



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 94/2008 – São Paulo, quarta-feira, 21 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1838

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.00.052883-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X DONIZETE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139069 SOLANGE CRISTINA DA SILVA) X EVANIZA LOPES RODRIGUES (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO) X VERA EUNICE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIS DA SILVA E ADV. SP090388 GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO) (...)**EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Entretanto fica suspensa a exigibilidade, por serem os réus beneficiários justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.(...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0011801-0 - SERGIO RODRIGUES TIRICO E OUTRO (ADV. SP026255 FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de **JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE**, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

98.0042991-3 - BANCO FIAT S/A E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Conheço dos embargos declaratórios, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

1999.61.00.019194-0 - IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Preenchidos os requisitos processuais, **JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE**, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.040437-5 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (PROCURAD MARTA P. BIDURIN E PROCURAD GUILHERME MADI REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Desta forma, não se verifica a situação de efetiva omissão, mas sim discordância da embargante com o julgado. Assim, conheço do recurso porque tempestivo, mas **nego-lhe provimento**, nos termos acima expostos.

2000.61.00.010357-4 - NESTOR PRADO ARMANI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EHEM JUNIOR)

(...) Diante disso, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.003717-7 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.003977-0 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.012564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014954-6) WERNHER MATHIAS JOHN GERHARD RODDE E OUTRO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Assim, não estando o juiz preso somente aos parâmetros legais, podendo valer-se da equidade, observou o valor atribuído à causa, aliado ao trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo necessário e a natureza e a importância da causa, decidiu adequar esse percentual ao índice de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Desta forma, entende que na sentença não ocorreu o vício apontado pela parte embargante e sim, sua discordância com a decisão proferida. Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2003.61.00.018594-4 - WAGNER FIRMINO TORRES DE MORAES (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a pagar ao Autor a indenização por danos morais que fixo em R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPC desde a data da sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento.

2003.61.00.021097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018188-4) SIMONE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, contudo, nego-lhes provimento uma vez que não ocorram as irregularidades apontadas. P. R. I.

2003.61.00.032228-5 - GEMYNE MARQUES PENTEADO SERRA - ESPOLIO (CELSO MARQUES PENTEADO SERRA) (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Face à informação supra, reconheço, de ofício o erro material, para declarar: 1) que a sentença não está sujeita ao reexame necessário; 2) que a data da prolação da sentença é 30.10.2006 e não 30.10.86, como constou. No mais, remanesce a sentença tal qual prolatada.

2003.61.00.037551-4 - ANTONIO ELIAS LOPES DE FARIA (ADV. SP130871 SILVIO ROBERTO F PETRICIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)
Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) corrigidos monetariamente a partir da citação pelo IPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento.

2004.61.00.014308-5 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2004.61.00.026248-7 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.001293-5 - EVENTUAL SERVICOS DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP174866 FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.027864-8 - JOTE ALDI RIBEIRO SOUSA E OUTRO (ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e condeno a União Federal a pagar ao Autor, como indenização pelos danos materiais, o valor de R\$ 11.362,68 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da indenização por danos morais, o valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.003199-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X FABIO MARIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas isentas na forma da lei. Sem honorários advocatícios face a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Advindo o trânsito em julgado destes, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.030175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061208-9) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X ABETUEL TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.025056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040107-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MARINALVA FERNANDES DA SILVA BELA (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela Contadoria Judicial (fls.16), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 859,93 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizados para o mês de junho/2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da diferença entre os cálculos, ora acolhidos e os apresentados pela embargada, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. P.R.I.

2006.61.00.013766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022144-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA)

Adoto os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 73.899,48 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizados até janeiro de 2006, que deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em 10% da diferença entre o cálculo, ora acolhido e o valor apresentado pela exequente, nos autos principais, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0030251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BUILDER ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER COSTA FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII e 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015594-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Quanto à sucumbência, observo que ambas as partes deram causa à demanda. O requerente por ter apresentado seu pedido na iminência do vencimento de prazo prescricional concomitante e notoriamente com milhares de outros interessados, o que dificultou à requerida atender ao pedido a tempo e modo adequados, mas lhe permitiu assegurar resultado de eventual ação principal. A requerida, por não ter prestado serviço adequado diante de aumento de demanda ampla e previamente noticiado pelos meios de comunicação, mas tampouco ofereceu resistência à apresentação do documento. Por tais motivos, para correta distribuição dos ônus, cada parte arcará com suas despesas e honorários de seus patronos. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.049578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019194-0) IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) Preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, confirmando a liminar e resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para que seja restaurado o depósito efetuado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 10314-004.041/98-27, convertendo-o em judicial até o término da ação principal anulatória (autos n.º 1999.61.00.019194-0...

Expediente N° 1840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031994-9 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Fls. 78/80: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 14.224,44 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com data de 04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

93.0038047-8 - MITSUKO SHIMADA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVO GOMES PEREIRA) Fls. 128/133: Expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, no valor de R\$ 66.789,18 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com data de 11/2004, a título de valor principal e de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em arquivo. Intimem-se.

95.0008976-9 - JOAO INEVASO E OUTRO (ADV. SP083422 CLARISSE MENDES DAVILA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0044084-9 - D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 401/402: Expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, no valor de R\$ 444.243,85 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com data de 08/2006, a título de valor principal e de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em arquivo. Intimem-se.

95.0050412-0 - DUTEX TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 655: Expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, no valor de R\$ 37.624,02 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos), com data de 05/2007, a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05

(cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em arquivo. Intimem-se.

97.0004330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001027-9) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0059254-5 - ISABEL LUISA NOGUEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEM CELESTE N.J. PEREIRA)
Fls. 371-372: Não obstante a notificação juntada às fls. 373-389., consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pela co-autor(a) JAQUELINE APARECIDA CORREA RODRIGUES. Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações. Promova a secretaria as anotações necessárias. Int.

98.0031123-8 - RICARDO PRIST (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 246: Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

98.0033897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023087-4) EURISMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Tendo sido realizada perícia nos presentes, reconsidero o r. despacho de fls. 320, que fixou os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fixá-los em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por tratar-se de perícia contábil, ou seja, de menor complexidade. Se em termos, expeça-se a solicitação de pagamento. Com a juntada do protocolo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0038942-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fls. 139, conforme requerido às fls. 160. Int.

1999.61.00.002478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049368-9) JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Ante o teor da certidão de fls. 427, intime-se o autor pessoalmente para que no prazo de 48 horas, regularize o polo ativo da presente demanda em virtude do falecimento da co-autora Maria Aparecida Rodrigues de Souza, nos termos da r. decisão de fls. 419/418. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.00.006909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001767-7) EDISON DE PAULA SANTOS (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA E ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Indefiro o requerido às fls. 225, item b, posto que os honorários periciais definitivos foram arbitrados às fls. 183. Se em termos, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, conforme fixado às fls. 183. Com a juntada do protocolo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.025175-3 - SERGIO DONIZETE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Tendo sido realizada perícia nos presentes, reconsidero o r. despacho de fls. 162, que arbitrou os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fixá-los em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por tratar-se de perícia contábil, ou seja, de menor complexidade. Se em termos, expeça-se a solicitação de pagamento. Com a juntada do protocolo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.045440-8 - NELSON BENITO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Promova a parte autora, corretamente, a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.018923-0 - ANTONIO JOSE FARIA FERNANDES (ADV. SP151500 MARIA LIGIA V GOMES PEREIRA FERNANDES E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.024482-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022094-7) BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2001.61.00.029923-0 - JOSE GENIVAL BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com o falecimento do autor José Genival Batista da Silva cessam os efeitos do instrumento de mandato outorgado à Ibrayma de Oliveira Montano às fls.66. Sem prejuízo, no prazo de 60 dias, proceda-se a regularização do polo ativo. Int.

2001.61.00.031642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018923-0) ANTONIO JOSE FARIA FERNANDES (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.001774-5 - GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP087012A RUTNEA NAVARRO GUERREIRO E ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020421-1 - LINDALVA MARIA DE SANTANA (ADV. SP118715 MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.017262-7 - GRACIENE LANNES LEITE (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.033616-8 - PRODA COML/ LTDA (ADV. SP061199 JORGE SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da autora em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.012348-1 - CLEBER DA SILVA SANTANNA (ADV. SP084668 CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP070341 JOAO DALMACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls. 229/230: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.625,66 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), com data de 04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2005.61.00.016277-1 - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 159: Defiro a vista dos autos requerida pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016880-3 - NEUSIVALDO VAZ DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.019819-4 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.018969-0 - CONSTANTINO JACOB CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP207457 PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Recebo os recursos dos Réus em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007792-2 - FERNANDA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nomeio para elaboração do laudo o perito Cesar Henrique Figueiredo, devendo as partes apresentar os quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 dias.Oportunamente, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, expeça a secretaria a requisição de pagamento consoante o disposto no art. 3º da Resolução nº 440/2005 do CJF.

2007.61.00.022355-0 - ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023826-7 - ANTONIO HELIO FONSECA (ADV. SP129272 BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.003241-4 - REFINADORA CATARINENSE S/A (ADV. SC012256 JEFTE FERNANDO LISOWSKI E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.006248-0 - MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1715/1745: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.006404-0 - MORACI JOSE DONATO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNÉ BONILHA) X AMARLO CARLA RIBEIRO DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.008106-1 - CRISTIANO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao E. TRF/3ª Região, nos

termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.009462-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.009808-5 - DELTA MOTORS COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.014833-9 - CONDOMINIO EDIFICIO DEISE (ADV. SP130576 JOAO CARLOS MINGRONE BRUNO E ADV. SP020965 NELSON BRUNO) X EISNER LUIZ VIEIRA ALEXANDRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA)

Fls. 324-326: Manifeste-se a CEF sobre o requerido pelo autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.020285-2 - CONDOMINIO JARDIM DA COLINA (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP172534 DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 127, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.007060-5 - CONDOMINIO EDIFICIO REGIANE (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 84, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.016496-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017834-3) 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E PROCURAD MARCIO PRADO CHAIB JORGE) X RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o recurso de apelação do Embargado em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015298-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059254-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEM CELESTE N.J. PEREIRA) X ISABEL LUISA NOGUEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 61-62 Não obstante a notificação juntada às fls.consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pela co-autor(a) JAQUELINE APARECIDA CORREIA RODRIGUES., às fls. 78-79.Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações. Promova a secretaria as anotações necessárias.Manifestem-se as partes , no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os calculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0001027-9 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus legais efeitos.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000653-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044084-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Ante a ausência de pagamento dos honorários advocatícios, requeira a União Federal o que entender de direito, no prazo

de 05 (cinco) dias. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.013272-1 - GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CHALOT (ADV. SP229882 SONIA MARIA CSORDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que apresente os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal às fls. 69/71, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, abra-se nova vista ao MPF. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2934

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0005875-4 - JOSE FERNANDES MONTORO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457713-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ANAHEL BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO E ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP060575 SILVANA TORTORELLA VIEIRA E ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Tendo em vista já haver decorrido o prazo para apresentação de embargos (fls. 306 e 344), cumpra o expropriado o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41, para levantamento dos valores aqui depositados. Int.

87.0009849-3 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP071016 INAE LOBO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOAO TANNURE (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP011360 JACOB EISENBAUM)

Despacho em petição: J. Manifestem-se as partes no prazo legal. I.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025029-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE LUIS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.025201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS AUGUSTO FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LUIZ DIAS DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.027069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PATRICIA COSTA ASSUMPCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RODRIGUES ASSUMPCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2008.61.00.002856-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VITORIA ANGELICA MONACO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência de fls. retro. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0568919-8 - JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP124630 FLAVIO MARQUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA

MARTINS)

Fls. 374: Defiro pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Int.

96.0000674-1 - REHAU IND/ LTDA (ADV. SP074456 EURIPEDES FRANCISCO DE JESUS E ADV. SP210736 ANDREA LIZI CASTRO E ADV. SP171646 ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

98.0014770-5 - ECAFIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 351. Int.

1999.61.00.045469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000970-0) CCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Intime-se o autor para comprovar e juntar aos autos documentos referente ao parcelamento noticiado a fls. 2041/2042. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2090. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0501742-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO JAHU LTDA E OUTRO (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO E ADV. SP025330 SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

00.0667163-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2006.61.00.013501-2 - CONDOMINIO PRIME HOUSE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0020472-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742059-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DISTRIBUIDORA DE PECAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI)

A execução está sendo processada nos autos principais, para onde inclusive já foram trasladadas as cópias destes autos (fls. 109), assim, qualquer pedido deverá ser efetuado na ação principal. Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0049453-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP048736 ADHEMAR ALEIXO ALVES DE BARROS E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.00.017897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SANCHIS CASTELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSA SANCHIS CASTELLO GAETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO GAETA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAYR MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a data da citação de fls. 118-v e a data do documento de fls. 142/143, forneça a Caixa Econômica Federal o documento atualizado comprovando que a executada ainda é a proprietária do veículo. Int.

2006.61.00.026559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA REGINA GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 40/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.019242-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RAILDA NERES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETER CHAMBER IND/ E COM/ DE COSMETICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 74/76, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.030755-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes a fls. 174/176 aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.000891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ARTEQUIM COML/ MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ARTERO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DROGARIA MAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA APARECIDA PEREIRA DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DA PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.006250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MAURO LUIZ MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA HELENA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.001056-0 - BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista intimação do réu nos termos do art. 872/CPC, intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.Informe nos autos do Conflito de Competência acerca desta decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0018011-8 - SCHENCK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0037306-9 - DACARTO S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK E ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI E ADV. SP090329 REINALDO SILVEIRA E ADV. SP184700 GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre as alegações da Eletrobrás as fls. 284/285.Após, voltem conclusos.Int..

91.0717147-1 - DE NADAI SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 275: Oficie-se à CEF para que esclareça se foram efetuadas as transferências conforme documentos de fls. 209, 221/223, 228 e 231.Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 232 e 257. Int.

Expediente Nº 2962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0685232-7 - AIMAR-IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.T.R.F 3ª Região.Int.

97.0001972-1 - DIMAS ANTONIO SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Promova a parte autora o recolhimento dos honorários periciais que arbitro em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que inicie os trabalhos.

97.0019561-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016683-0) ADOLFO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084906 ARTHUR TOLEDO DE ANDRADE) X ORLANDO CRISANTE (ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP198963 DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS DUARTE) X PEDRO CADALSO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para manifestação do autor Mario de Campos acerca do despacho de fls. 274/275.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelos autores às fls. 283.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2001.61.00.000211-7 - PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA E ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2003.61.00.027947-1 - JOSE TERTO (CICERA FRANCISCA DOS SANTOS) (ADV. SP172980 VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE E ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Mantenho a decisão de fls. 111/112.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.00.014231-7 - MARI LUCIANE MOREIRA PEREIRA (ADV. SP180144 GILBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA) X RENATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Baixem os autos em diligência.Forneça o co-réu Renato de Oliveira Nascimento, representado pela herdeira do espólio Kátia da Silva Nascimento, o Termo de Quitação noticiado à fl. 128, bem como informe acerca da abertura de inventário.Intimem-se as partes, observando-se quanto ao co-réu Renato de Oliveira Nascimento, representado por Katia da Silva Nascimento, a intimação pessoal, no endereço de fls. 106/115.

2004.61.00.035260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X MIRALVA EDELZUITA DE JESUS (ADV. SP187864 MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA)

Baixem os autos em diligência. Manifeste-se a autora acerca do interesse do prosseguimento do feito, ou caso os depósitos nos autos não satisfaçam o valor total dos débitos do contrato ora discutido, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, intimando-se também a ré. Intimem-se.

2005.61.00.000566-5 - ANTONIO AMALFI (ADV. SP128444 MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Baixem os autos em diligência.Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para correção do assunto, devendo constar Convênio Médico - Saúde - Serviços Administrativos - Código 1070.Após, voltem conclusos.

2005.61.00.013105-1 - VANTENOR MARTINS E OUTRO (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E ADV. RJ109135 BRUNO MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista que já expirou a validade do Alvará de Levantamento 256/2007, promova a CEF a devolução do mesmo.

2006.61.00.009584-1 - CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA

REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 91 verso, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2006.61.00.018673-1 - EVANDRO BOVOLATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP207107 JULIANA LASSEN)
Considerando a manifestação da União Federal de fls. retro, prossiga-se. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 213, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.017367-4 - LINA LUNARDI FURRIER E OUTROS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018263-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.018307-2 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP075845 BENEDICTO DE TOLOSA FILHO E ADV. SP149230 RENATA FERNANDES DE TOLOSA E ADV. SP253004 RICARDO FERNANDES DE TOLOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)
Analisando melhor os presentes autos reconsidero o despacho de fls. 460. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.022710-5 - ORLANDO COLOSSO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030729-0 - ELI LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3076

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020299-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X MICHEL DERANI (ADV. SP028491 MICHEL DERANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 659/661: Nada a deferir. Cumpra-se a decisão de fls. 649. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J V B COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão supra, nos termos do art 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Autor (es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0011536-5 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP036472 RONALDO SIMOES ALMARAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

91.0699994-8 - FORMOSA S/A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0090077-1 - INTERPRINT FORMULARIOS LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP032737 JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.040623-6 - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2003.61.00.020530-0 - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113781 LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.000676-8 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP140450 CAMILA GALVAO E ANDERI SILVA E ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r.decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Int.

2004.61.00.002381-0 - BLUE SUMMER COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP187474 CARMEM GOMES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.007262-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.014791-1 - FLAVIA TENORIO (ADV. SP195887 ROGÉRIO AUGUSTO ROSSI DE MORAES ALVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.017754-0 - NEW WORK STATION TELEMARKEETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI E ADV. SP210769 CRISTIANE PERRUCCI RODRIGUES E ADV. SP252825 ERIKA DOMINGOS KANO) X CHEFE DA INSCRICAO E COBRANCA DA DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SERVICIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo decorrido, informe o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como junte aos autos Certidão de Inteiro Teor dos Autos 2005.61.00.00070-9, que tramitam pela 19ª Vara Federak Cível, em que se busca provimento para apreciação do Recurso interposto pelo impetrante face à exclusão do REFIS. Intime-se

2004.61.00.028208-5 - PROBAN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.033255-6 - J M COM/ E LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (ADV. SP134777 FELIPE ARARIPE GONCALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.035252-0 - BATISTA COM/ DE LEGUMES LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Junte o impetrante no prazo de 10(dez) dias, cópia da Manifestação de Inconformidade da decisão que indeferiu o pedido de compensação, bem como cópia integral do Recurso Voluntário interposto no Processo 10880.009040/00-59, visto que à fl.44 só consta a interposição do referido recurso. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.013677-6 - CEDAC CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANALISE CLINICA S/C LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.018775-9 - PEDRO CELSO ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.019435-1 - RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.000071-8 - HENRIQUE TERUO MATSUO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.002025-0 - IFIGENIA GERTRUDES GONCALVES JORGE (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.002410-3 - AMANCIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO E ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.005470-3 - REAL PERFIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO E ADV. SP200641 JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Esclareça o impetrante, no prazo de 10(dez) dias o pedido constante na inicial, substituição do depósito prévio, ou afastar quaisquer restrições para o seguimento e consequente julgamento do recurso interposto pela impetrante. Intimem-se.

2007.61.00.008849-0 - RICARDO TATSUMI UTIMURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4.

Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.017565-8 - ADAUTO FERREIRA DA ROSA SAMPAIO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.018445-3 - MARTHA TEREZZO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.022039-1 - CLARA CRISTINA RONQUETTI (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP195115 RENATO DE MATTOS LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.028342-0 - SERGIO ALAIR BARROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.10.013197-5 - JOAQUIM MONTEIRO GOMES (ADV. SP032315 JOAQUIM MONTEIRO GOMES) X PRESIDENTE DA V TURMA DISCIPLINAR TRIBUNAL DE ETICA DISCIPLINA OAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a liminar re-querida. Notifique-se o Presidente da OAB/SP para prestar suas informações no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.016706-5 - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP (ADV. SP202108 GUILHERME MAGALHÃES TEIXEIRA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.011299-9 - MARIA PIRES COELHO (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP154648E FABIANO PAULI TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, não conheço do pedido nesse particular, recebendo a presente como medida cautelar de protesto, nos termos do art. 867 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação, para que conste a presente ação como protesto interruptivo da prescrição. Intime-se a CEF, nos termos do art. 871 do CPC, expedindo-se mandado. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvam-se os autos ao(à) requerente nos termos do art. 872 do CPC. Int.

Expediente Nº 3087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667364-3 - ELOI FRANCO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP063144 WILSON ANTONIO PINCINATO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Tendo em vista o valor executado pela ré a título de honorários advocatícios e considerando a certidão de fls. retro, intime-se a Caixa Econômica Federal a manifestar-se acerca do interesse em prosseguir com a execução.

00.0760598-6 - HISASHI ITO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ciência do retorno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Após, arquite-se. Int.

91.0742126-5 - SUELY TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0024908-6 - MARIA SARNO OTRANTO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0042747-2 - METRO QUADRADO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP046007P JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Face a inércia das partes, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

92.0063277-7 - COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 264. 2. Após, dê-se vista à União Federal acerca do pedido de expedição de Ofício Precatório Suplementar de fls. 273/275.

92.0093450-1 - JORGE FRANCISCO DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 216: Anote-se. Requeira a parte interessada o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

94.0029184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026041-5) EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 100: Defiro o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0008856-8 - MICHELE BILICH (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0026766-7 - ARAMIS PUERTAS E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar o cumprimento da obrigação com relação ao co-autor Benedito Ricci no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária.

98.0036461-7 - JASSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

1999.61.00.054131-7 - AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.026744-3 - CLERICE ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc. Melhor analisando os autos, defiro o pedido de fls. 197/198, eis que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de cabimento de honorários advocatícios incidente sobre os valores pagos em termo de adesão firmados entre o autor fundiário e a CEF sem a intervenção expressa do advogado, uma vez que é ele considerado terceiro naquela relação jurídica. Ademais, o advogado nesses casos, deve ser remunerado, mormente em razão do longo tempo em que trabalhou em defesa de seus clientes em processos normalmente de longa duração. Logo,

nos contratos de adesão constantes dos autos, em que não houve intervenção do advogado constituído, são cabíveis honorários advocatícios no percentual arbitrado na decisão, transitada em julgado, incidente sobre os valores creditados nas contas fundiárias dos autores em razão do acordo celebrado. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pelo autor, devendo informar o nome, RG, CPF e OAB do beneficiário que constará no alvará. Com a liquidação, arquite-se. Intimem-se.

2000.61.00.035246-0 - INES DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do retorno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Após, arquite-se. Int.

2000.61.00.040196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017299-7) ANTONIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a determinação de fls. 172 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desobediência.

2002.61.00.008049-2 - ELIAS GOMES (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Face o cumprimento da obrigação pela ré Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.018699-3 - GERALDO ELTON DIAS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência do retorno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Após, arquite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0021799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042546-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X AMILCAR TOBIAS E OUTROS (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO)
Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 72 e determino a intimação do embargado para requerer o que de direito nos termos do artigo 730 do CPC. Prazo 10 (dez) dias. Silente, arguarde-se provocação no arquivo.

Expediente Nº 3088

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0425772-3 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

87.0013855-0 - FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

90.0006270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002853-1) BANCO SOGERAL S/A E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, arguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

93.0028039-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019536-0) OURINVEST SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, arguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0016504-1 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 338/406: Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

96.0025783-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PEPPERINA COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 189: Dê-se vista a autora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0024397-4 - AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP048665 SILVIA ALBERTINA DE CAMPOS)
Face a certidão de fls. retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0060035-1 - HELLE NICE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
1. Por primeiro e para evitar tumulto processual, intime-se o subscritor de fls. 293 a atender a determinação de fls. 295, devendo ainda, trazer novos cálculos observando a revogação de fls. 300.2. Após o cumprimento do item supra, voltem conclusos para apreciação do requerido às fls. 297/298.

2006.61.00.007168-0 - EDIVAN MONTEIRO GALVAO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Face o trânsito em julgado da r. sentença prolatada, requeira a ré o que de direito. Silente aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0042442-4 - COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em que pese as alegações do autor indefiro o pedido de fls. 283/291, haja vista que tanto este feito como a Ação Ordinária, foram julgados improcedentes e transitaram em julgado, cessando a prestação jurisdicional. Intime-se a União Federal para que forneça o código da receita para conversão em renda dos depósitos. Após, se em termos, expeça-se ofício de conversão. Intimem-se.

93.0019536-0 - OURINVEST SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 3089

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010763-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SEBASTIAO PAES LADIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Retifico o r. despacho de fls. 69, para que passe a constar o seguinte texto: Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SEBASTIÃO PAES LADIM DOS SANTOS, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Int.

Expediente Nº 3092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.008940-8 - VERGINA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Vergina de Oliveira Costa, Denise Jafet Haddad, Miriam Chazan, Alice Faria Hellmeister Pereira de Queiroz, Silvia Helena Martins Gonçalves Bittar, José Gabriel Pesce, David Naim Asbun, Geny Paulino dos Santos, Maria Aparecida de Faria Bianconcini e Lucia Maria Beatriz Setti Andreoni ingressaram com a presente ação condenatória em

indenização por danos materiais em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que contrataram mútuo com garantia pignoratícia com a ré, porém os bens empenhados foram roubados da agência em que se encontravam, sendo que a indenização paga foi inferior ao efetivo valor dos bens. Relataram ter celebrado com a CEF os contratos em questão, sendo que os bens teriam sido avaliados unilateralmente por funcionários da ré, em valor muito inferior ao verdadeiro. Algum tempo depois, em 17/10/1998, a agência bancária foi roubada, sendo que as jóias empenhadas foram objeto do crime. (...). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar aos autores o valor de mercado das jóias empenhadas que foram objeto de roubo, conforme perícia de fls. 357/358 descontando-se o valor já pago contratualmente. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária, desde a elaboração do laudo pericial, assim como juros moratórios, desde a citação, de acordo com os parâmetros traçados na Resolução 561/07, do E. CJF. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados.

2005.61.00.016500-0 - VIACAO URBANA TRANSLESTE (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, (...).

2005.61.00.022660-8 - DJALMA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação reconhecendo à parte autora o direito de quitação do saldo devedor, nos termos do artigo 3º da Lei 8.100/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 10.150/2000. Condeno às rés no pagamento de honorários advocatícios aos autores que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme o disposto na Resolução CJF 561/07.P.R.I.

2007.61.00.006785-0 - JOSE ANTONIO CROTTI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação ajuizada pelo rito ordinário, através da qual pretende o autor a condenação da ré ao creditamento na sua conta-poupança das diferenças de correção monetária do Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987, janeiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990 e fevereiro de 1991, expurgos ocasionados pelas edições dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor I e II (...). Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Bresser e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; JULGO PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Verão e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor I e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 44,80%, relativa à correção monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, pelo IPC de abril de 1990, em maio de 1990, creditando-se os respectivos valores, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo efetivado, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques; JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação dos expurgos decorrentes do Plano Collor II, vale dizer, para o mês de fevereiro de 1991. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme a Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor, diante da sucumbência recíproca em tal proporção. CONDENO-AS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, a serem pagos na mesma proporção mencionada, vale dizer, 70% do valor de honorários pagos pela ré e 30% do valor de honorários pagos pelo autor.

2007.61.00.019445-8 - FLORENTINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099990 JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA E ADV. SP254363 MICHELLE KOGAN COPAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...), indefiro a inicial (...).

2007.61.00.022433-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X MEGA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim, acolho os presentes embargos, (...).

2008.61.00.005171-8 - EDVALDO OLIVEIRA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 28, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código Processo Civil.

2008.61.00.006943-7 - SAMANTHA GONSALVES BRUNO DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada por SAMANTHA GONSALVES BRUNO DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando concessão de tutela antecipada para o fim de que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção de crédito, e de promover a execução extrajudicial do imóvel que adquiriu por meio do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do Decreto-Lei 70/66, bem como para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.(...).Com fundamento no artigo 285-A do Código de Civil, na redação da Lei 11.277/2006, sentencio esta demanda, por se tratar de questão exclusivamente de direito, em que este Juízo já proferiu sentenças de improcedência em casos idênticos.(...).Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos na Resolução CJF 561/07. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.

2008.61.00.009008-6 - ARILDO JORGE RUIZ SOLIANI E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07; ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002302-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE GONCALVES CARREGOZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

(...). Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e determino à embargante que cumpra a obrigação de fazer, efetuando os cálculos por estimativa, utilizando os dados existentes na carteira de trabalho do embargado e demais documentos juntados na ação principal. (...).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.010264-6 - PLAZA FOOD MAR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por PLAZA FOOD MAR ALIMENTOS LTDA, qualificado na inicial, em face do INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA E UNIÃO FEDERAL, objetivando a impetrante o provimento jurisdicional que determine a inexigibilidade de garantias para desembaraço aduaneiro de mercadorias, bem como a inclusão no cadastro da Receita Federal da desnecessidade de exigibilidade dessas garantias. Para tanto, argumenta que recebeu notificação da Receita Federal de São Paulo exigindo a apresentação de documentação contábil e fiscal estando sujeita a fiscalização especial iniciada por MPF nº 08.1.55.00-2005-00314-8. Em razão disso, é exigida como condição para liberação de qualquer mercadoria importada, a garantia de valor equivalente ao valor aduaneiro, acrescidos de frete e seguro internacional. (...).Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV e VI e 462, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo-se a União Federal e o Delegado da Receita Federal em Uruguaia-na/SP.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.63.01.061800-4 - JAYME PIRES FERREIRA FILHO (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JAYME PIRES FERREIRA FILHO, devidamente qualificado(a) na inicial, propõe a presente ação cautelar, com pedido liminar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando que a ré exhiba, no prazo de 5 dias, os extratos da(s) conta(s) de caderneta de poupança descrita(s) na inicial, correspondentes aos meses que elenca. Para tanto alega que apesar de ter formulado pedido junto à ré, o mesmo ainda não foi atendido, prejudicando-o(a), uma vez que não poderá ingressar com a ação de cobrança das diferenças de rendimentos dos planos econômicos(...). Pelas razões expostas, não se justifica a propositura da presente ação cautelar, faltando ao(à) autor(a) interesse processual para o ajuizamento desta medida. No entanto, face ao requerido às fls. 04, recebo a presente demanda como protesto interruptivo da prescrição. Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em relação ao pedido de exibição dos extratos bancários, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil e converto a demanda em protesto interruptivo da prescrição. Intime-se os impetrantes para que comprovem o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Após, se em termos intime-se a CEF, nos termos requeridos, para ciência desse protesto, e após devolvam-se os autos ao requerente nos termos do art. 872 do CPC. Ao SEDI para reatuação como Protesto Interruptivo de Prescrição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002479-0 - SAMANTHA GONSALVES BRUNO DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Trata-se de ação cautelar promovida pela autora acima nomeada, qualificados nos autos, por meio da qual pretende suspender os efeitos da execução extrajudicial ou a suspensão do registro da carta de arrematação. Alega ainda, inconstitucionalidade do DL 70/66, bem como inobservância de requisitos ao procedimento ora questionado(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c 808, III, Código de Processo Civil. (...).

Expediente N° 3093

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008769-4 - AMELIA REGINA BERTASSI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Vistos etc. Considerando o valor dado à causa e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749122-0 - ADJALMA FERREIRA FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar o creditamento dos juros no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

92.0068595-1 - QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0005256-0 - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o Dr. Marcelo Marcos Armellini acerca do requerido às fls. retro. Após, conclusos.

97.0022538-0 - ROQUE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 256/257: Dê-se vista ao autor. Silente, arquite-se. Int.

97.0060538-8 - MARIA CRISTINA ROTHER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO)

UCHIDA)

Intime-se novamente os autores a regularizarem sua representação processual, juntando aos autos procurações originais.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

98.0035052-7 - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

1999.61.00.028244-0 - LEONARDO BENTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista a Caixa Econômica Federal acerca da informação de fls. retro, devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.002122-3 - MARIO SERGIO RUIZ CAMARA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Cumpra-se o despacho de fls. 332, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009512-0 - MANOEL FRANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação referente a co-autora Solange Julia Rodrigues de Moura e considerando a decisão proferida às fls. 179, remeta-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.002956-3 - CELSO RASCOVSCHI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.010982-0 - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2007.61.00.011295-8 - NUBAS CUSTODIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente N° 3095

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0643180-1 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento, remeta-se os autos ao contador para apuração do valor devido ao autora título de ofício precatório complementar.

00.0742927-4 - SCOPUS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se.3. Após, dê-se vista à União Federal acerca do pedido do autor às fls. 1570/1571.4. Intimem-se.

88.0039036-6 - MARIA IRACEMA VOLPATO DE CASTRO E SILVA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA

APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Intimem-se.

90.0006114-8 - EMILIO ALAMINO FERNANDES (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA E ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA E ADV. SP043562 MATIAS DOMINGUES MILHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

93.0004776-0 - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Preliminarmente, esclareça o autor o alegado às fls. 463/466, trazendo aos autos cópias autenticadas do RG, CPF e CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

93.0017538-6 - OSWALDO GAMITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) Fls. 416: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 393 que restou irrecorrida conforme certificado às fls. 395 verso.Aguarde-se a liquidação do alvará de levantamento expedido nos autos. Após, remeta-se ao arquivo findo.

97.0059223-5 - ANGELA CRISTINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Indefiro a devolução de prazo conforme requerido às fls. retro, vez que pela análise dos autos verifica-se que os mesmos não saíram em carga no dia 08/04/2008, permanecendo em Secretaria para consulta.Prossiga-se com a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC, conforme determinação de fls. 326.

97.0060529-9 - EDNA GARCIA LEAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Indefiro a devolução de prazo conforme requerido às fls. retro, vez que pela análise dos autos verifica-se que os mesmos não saíram em carga no dia 08/04/2008, permanecendo em Secretaria para consulta.No mais, aguarde-se a manifestação conforme deferido às fls. 457.

97.0061415-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado às fls. retro, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

98.0019171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003467-6) ANTONIO SEBASTIAO LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 258, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração.Em verdade a questão suscitada apenas revela o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo. Em que pese a ré tenha sido citada nos termos do artigo 632 do CPC, ressalto que pela nova sistemática do processo de execução nos quais a sentença/acórdão proferido tem natureza jurídica de obrigação de fazer, esta far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução como processo autônomo.Cumpra-se a determinação de fls. 255. Int.

1999.61.00.050655-0 - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos, etc.Considerando as informações constantes às fls. retro, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2003.61.00.025221-0 - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar acerca do cumprimento do julgado no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.00.016877-0 - NICOLA PASQUAL VULCANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 95, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração.Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo. Ressalto ainda que a Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada da decisão proferida às fls. 65, não se insurgindo contra no momento processual adequado, restando assim, irrecorrida.Cumpra-se a determinação de fls. 93.Int.

Expediente Nº 3096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.005421-1 - MARCELO MARCIO PICOLINI AGRELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.013023-7 - AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/68: Reconsidero o despacho de fls. 64.Melhor analisando os autos, verifico tratar-se de conta única, contrato único, portanto neste caso, se o valor pleiteado for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a ação é de competência absoluta deste juízo.Contudo, preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF de AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA e de WALTER LUIZ SALOMÃO DA SILVA. Em igual prazo, intime-se a autora para juntar aos autos original da procuração acostada às fls. 17. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ANTONIO STAHLSCHMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 120/124. Int.

2007.63.01.078656-9 - MATIAS FLORIT LLOMPART (ADV. SP242412 PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.000803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

2008.61.00.001595-7 - TANIA REGINA DEMETROF RIBEIRO (ADV. SP062390 SILVIO PREBIANCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2008.61.00.002259-7 - CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2008.61.00.003398-4 - ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls.46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.Int.

2008.61.00.004185-3 - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista o teor do julgado às fls. 119/120, no qual não há condenação em custas e honorários, intime-se a parte autora para que informe a este juízo se possui interesse no processamento da apelação interposta.Int.

2008.61.00.008029-9 - MARCIO SOARES SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/72: Preliminarmente, intime-se a autora para em cumprimento ao determinado às fls.67, carrear aos autos cópia do RG e CPF da co-autora PAULA MANCINI GARCIA SILVEIRA.Int.

2008.61.00.010390-1 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o mandado de segurança nº. 2008.61.00.007319-2, encontra-se em carga com o Ministério Público da União, bem como a necessidade do cotejo entre a presente demanda e os autos do mandado de segurança mencionado, para a apreciação dos embargos de declaração opostos às fls. 69/72, aguarde-se a devolução. Int.

2008.61.00.010699-9 - BRIGITTE KEUL (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.010932-0 - HERMINIO TADEU CASTELLO DE LUCA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado (fls. 16/19), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.Int.

2008.61.00.011450-9 - AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Indefiro o pedido de prioridade na tramitação pela falta de preenchimento dos requisitos exigidos por leiCite-se.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.010649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005432-6) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X JOSE AUGUSTO DA MATTA (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS)

(...) Desta feita, considerando o acima exposto e tendo em vista o que é facultado pelo artigo 261, do Código de Processo Civil, extingo a presente impugnação para atribuir à causa o valor de R\$ 32.270,40(trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).Intime(m)-se o(s) autor(es), se o caso, para re-colher(em) a diferença de custas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0015933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021457-3) CONSTRUTIVA OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X VITORIA REGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP157628 MARCELO LUIZ GREGGIO E ADV. SP236566 FERNANDO FAIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem para retificar o segundo parágrafo da decisão de fls. 489, devendo constar que o valor depositado refere-se a indenização devida à parte autora, e não a honorários advocatícios como lá constou. Diante do exposto, intime-se novamente a parte autora para que diga se ratifica os termos da petição de fls. 499 quanto à indicação do nome que deverá constar no alvará de levantamento. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo da mencionada decisão,

com expedição do alvará e intimação da parte autora para retirá-lo no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento. Oportunamente arquivem-se os autos.

2008.61.00.010463-2 - JOSE PEDRO ROUMILLAC DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 09. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora esclareça a razão pela qual concentrou a causa de pedir da presente ação na inconstitucionalidade do DL n.º 70/66, quando o contrato acostado aos autos consigna a constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Sistema Financeiro Imobiliário e é regido pela Lei n.º 9.514/97, mencionada, a propósito, em várias das cláusulas contratuais. A Parte Autora deverá adequar a causa de pedir, se for o caso. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0026001-0 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente à expedição de alvará de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 304, cumpra a impetrante na íntegra o mencionado despacho trazendo aos autos, no prazo de dez dias, procuração com poderes para dar e receber quitação, uma vez que aquela juntada às fls. 308 não outorga tais poderes. No mesmo prazo a impetrante deverá juntar documentação que comprove a alteração de sua denominação social. Em seguida, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo ativo do feito, devendo constar BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A. Após, expeça-se o alvará, intimando-se a impetrante para retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Oportunamente arquivem-se os autos.

92.0084005-1 - BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA E ADV. SP096161 MARIA TERESA DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante a decisão de fls. 125, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

94.0031847-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Traslade-se esta sentença ao Agravo n. 95.0038223-7, extinguindo-se o instrumento. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

1999.03.99.042837-5 - PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA) X TECNIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X AUTO VAGAS ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo do feito, a fim de que, nos termos da petição e documentação de fls. 369/417, promova-se a inclusão de PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA. e a exclusão de ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., HCO PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., JBC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., e ECONO PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA. Após, considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.013380-8 - IBERO IND/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto CONCEDO A SEGURANÇA postulada nos termos delineados acima, de modo a reconhecer o direito da autora à compensação postulada, nos termos do art. 11, da Lei 9.779/99, devendo a Secretaria da Receita Federal abster-se de impor qualquer empecilho não previsto em lei ou regulamento para o exercício de tal direito. Tenho então por extinta a presente relação processual em primeiro grau, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.023010-4 - GERALDO HENRIQUE DE NORONHA MOTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.032925-0 - PROMAPEN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.001752-8 - CAIO VINICIUS LEAL (ADV. SP230440 ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA - IMT (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em face a todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE e DENEGO A SEGURANÇA nos termos em que foi requerida, uma vez que não restou demonstrado no presente writ, a ocorrência de direito líquido e certo, não estando consubstanciada a prática de ato ilegal pela autoridade Impetrada que justifique a concessão da ordem. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004204-3 - MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 29/34 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo e determino a citação da autoridade impetrada na pessoa de seu representante legal para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contrarrazões, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2008.61.00.006195-5 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada. P.R.I.

2008.61.00.007997-2 - USINA FORTALEZA IND/ E COM/ DE MASSA FINA LTDA (ADV. SP237679 ROGER BAPTISTA DA CUNHA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os documentos de fls. 23/27, verifico que a Impetrante não atendeu ao disposto no artigo 157 do CPC, de modo que lhe concedo o prazo de 10 (dez) para a regularização da documentação de acordo com a referida norma. Cumprida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Intime-se. Oficie-se, oportunamente. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.008411-6 - COML/ DEIENO DE MALHAS E LINGERIE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.O.

2008.61.00.008443-8 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP208930 TATIANA COUTINHO MILAN SARTORI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

2008.61.00.010146-1 - MAXITRATE TRATAMENTO TERMICO E CONTROLES LTDA (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP115468 ALEXANDRA DE BARROS MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Impetrante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033574-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSILDA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 36: Defiro o prazo suplementar conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.Supridas as irregularidades, cumpra-se os tópicos finais da decisão de fl. 27.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033775-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDGAR MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 30, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.034170-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROSANE ZUZA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO VINCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento.Intime-se.

2007.61.00.034395-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA DE CLARES GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a dilação de prazo conforme requerido pela EMGEA em sua petição de fl. 58.Intime-se.

2008.61.00.007066-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA APARECIDA ANTUNES SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 38 e 40, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

PETICAO

95.0038223-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031847-2) BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão supra.Tendo em vista o traslado de cópia, às fls. 165/169 destes autos, da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 94.0031847-2, que extinguiu este feito, remetam-se estes autos ao arquivo. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 94.0031847-2: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas na forma da lei.Traslade-se esta sentença ao Agravo n.º 95.0038223-7, extinguindo-se o instrumento.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

Expediente Nº 4833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012776-3 - JUSSARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Ante as considerações expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que: a) a autora proceda ao depósito judicial do quantum controvertido das prestações vencidas e vincendas; bem como pague diretamente ao agente financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores incontroversos referentes às prestações vencidas, devidamente atualizadas. A parte incontroversa das prestações vincendas também deverá ser pago ao agente financeiro, no tempo e modo contratados; b) sejam suspensos quaisquer procedimentos inerentes à execução extrajudicial do imóvel objeto da presente lide, desde que efetivamente cumpridas as determinações constantes na alínea a supra. Determino a inclusão de LUIZ CARLOS MIRANDA e ADRIANA FRANÇA DOMINGOS MIRANDA no pólo passivo do feito, conforme pleiteado pela autora à fl. 149. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação nos termos do cabeçalho. Citem-se os réus. Intimem-se.

2007.61.00.020021-5 - GILVAN EVANGELISTA PONTES E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a presente ação foi inicialmente proposta por Cláudio Luiz do

Nascimento e Sueli da Silva Florêncio. Na decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 65/66) ficou determinada à remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar como autores da demanda, apenas e tão somente GILVAN EVANGELISTA PONTES e MARIA QUELI GOMES CRAVEIRO PONTES. Com a retificação do pólo ativo foi gerado o Termo de Prevenção Parcial de fls. 120/121. Assim, diante das informações acostadas às fls. 137/180 bem como do pedido e causa de pedir veiculada nos presentes autos e nos autos nº 2005.61.00.009592-7, determino, para resguardar o princípio do juiz natural, o processamento do presente feito perante o juízo da 1ª Vara Federal Cível. Encaminhem os presentes autos ao SEDI para redistribuição. Int.

2007.61.00.021992-3 - ARJES CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Desse modo, neste exame de cognição sumária, não vislumbro presente a plausibilidade das alegações formuladas pela Parte Autora, razão pela qual INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA. Cite-se. Intimem-se. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme cabeçalho desta decisão, frisando-se que a presente correção decorre de um mero erro quanto à denominação do ente político, pois este não se confunde com o órgão que o representa judicialmente (PFN).

2008.61.00.000991-0 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP236169 REINALDO HIROSHI KANDA E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconheço a prevenção do juízo da 3ª Vara Federal Cível, pelo que determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição por dependência aos autos n. 2008.61.00.000959-3. Os argumentos ora lançados poderão servir de informações para instruir eventual conflito de competência.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.025549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014536-3) AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

Intime-se o procurador da impugnada para que promova a subscrição da petição de fls. 24/27, sob pena de desentranhamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.61.00.023801-7 - JOSE NERY PEREIRA LANCAS (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que os valores discutidos nos autos foram depositados pela ex-empregadora na conta-corrente do impetrante conforme cópia juntada às fls. 246, não há que se falar em levantamento. Intime-se o impetrante e após, arquivem-se os autos.

2007.03.00.032554-9 - VANDERLEI BERNARDO LEITE (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE E ADV. SP184467 REGINALDO GOMES MENDONÇA E ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP251387 VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) procedimento licitatório, a Autoridade Impetrada proceda à substituição das próteses de que o Impetrante necessita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento pelo órgão previdenciário. Notifique-se a Autoridade Impetrada para cumprimento da presente medida. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.020036-7 - MARCOS FERREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os presentes autos, verifica-se que até o presente momento os impetrantes não apresentaram a Certidão de inteiro teor do imóvel descrito na inicial, conforme fora determinado à fl. 38. Assim sendo, concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que os impetrantes apresentem a certidão supramencionada, sob pena de revogação da liminar concedida e extinção do feito sem a apreciação do mérito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.026848-0 - LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/338: Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança. Vista à parte contrária para

resposta. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2008.61.00.000062-0 - ALEXANDRE TADEU FRAGA E OUTROS (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o impetrante ALEXANDRE TADEU FRAGA manifeste-se quanto a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela autoridade impetrada em suas informações de fls. 80/93. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o impetrante ALEXANDRE TADEU FRAGA.

2008.61.00.004003-4 - VALTER JOSE DE SANTANA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Não obstante, partindo-se do conceito e da finalidade das medidas liminares, ressalto que permanece reservado ao Impetrante o direito de postular novo e futuro provimento liminar enquanto pendente de sentença esta ação, para o fim de obstar a execução de penalidade administrativa eventualmente aplicada por decorrência do PAD, resguardando-se a eficácia de decisão definitiva a ser proferida nos presentes autos e evitando-se maiores prejuízos ao Impetrante. Ciência às Autoridades Impetradas. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, tornem os autos conclusos para sentença. Mantenho a decretação de segredo de justiça, acolhendo in totum a fundamentação lançada na decisão de fl. 523/524. Publique-se a decisão de fls. 1036. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.004004-6 - VALTER JOSE DE SANTANA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Não obstante, partindo-se do conceito e da finalidade das medidas liminares, ressalto que permanece reservado ao Impetrante o direito de postular novo e futuro provimento liminar enquanto pendente de sentença esta ação, para o fim de obstar a execução de penalidade administrativa eventualmente aplicada por decorrência do PAD, resguardando-se a eficácia de decisão definitiva a ser proferida nos presentes autos e evitando-se maiores prejuízos ao Impetrante. Ciência às Autoridades Impetradas. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, tornem os autos conclusos para sentença. Mantenho a decretação de segredo de justiça, acolhendo in totum a fundamentação lançada na decisão de fl. 86. Publique-se a decisão de fls. 97. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.007033-6 - D MORANDINI SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as razões supra, indefiro a liminar pleiteada sob as rubricas (a), (c), (f), e tenho por prejudicados os pedidos designados pelas rubricas (b), (d), (e). Ciência à Autoridade Impetrada. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.007920-0 - CLEBER RICARDO RODRIGUES MODA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o Impetrante requer que a reabertura da Rádio Shallon FM 106,7 da qual é presidente, bem como a liberação dos equipamentos relacionados na inicial que foram apreendidos pela Autoridade Impetrada. Apesar das alegações da Impetrante, o pedido liminar será apreciado após a oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, inclusive, se a apreensão dos equipamentos listados na inicial decorreu exclusivamente da imposição de medidas administrativas ou se guarda relação com medidas criminais. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.010103-5 - EXPRESO EL AGUILUCHO S/A (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/157 - A Impetrante pretende emendar a petição inicial para ampliar o pedido formulado nele incluindo outras carretas e semi-reboques que não foram relacionados na peça inaugural, estendendo a estas o efeitos da medida liminar deferida às fls. 134/137. Entretanto, indefiro o pedido formulado, pois entendo incabível aditar o pedido inicial após a notificação da Autoridade Impetrada, o que já ocorreu nos presentes autos, consoante certidão de fl. 138. Intime-se e após, cumpra-se os tópicos finais da decisão de fls. 134/137.

2008.61.00.010634-3 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual a Impetrante postula impugna, em suma, as alterações promovidas pelos artigos 17 e 18, inciso II da MP n. 413/08. A despeito das alegações lançadas pela Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.011075-9 - CELIA SILVEIRA COELHO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante junte aos autos certidão de inteiro teor relativa ao imóvel descrito na petição inicial, a qual é emitida pela SPU. Atendida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o presente caso não versa somente sobre a expedição de certidão de transferência, a qual pode ser obtida mediante o balcão virtual, mas também sobre atualização cadastral, que por sua vez não pode ser realizada virtualmente. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012063-3 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Diante do informado pela requerente às fls. 52 e 48, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 20 (vinte) dias para que a mesma apresente os extratos solicitados na presente demanda, dando assim efetivo cumprimento à decisão de fl. 29. Intime-se.

2007.61.00.020015-0 - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 56/67 - Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033815-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDIA REGINA MARCONDES SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AILTON DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70 e 72 manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.014536-3 - ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o procurador da requerente para que promova a subscrição da petição de fls. 24/27, sob pena de desentranhamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0023781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

95.0054505-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2008.61.00.008922-9 - MILANFLEX IND/ COM/ PRODUTOS GRAFICOS LTDA EPP (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PLEITEADA para determinar a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos oriundos dos Contratos de Renegociação n. 21.1609.690.0000027-42, n.21.1609.690.0000026-61, n. 21.1609.690.0000024-08 e n. 21.1609.690.0000025-80, até ulterior decisão deste juízo. Oficie-se ao 3. Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, para que proceda às anotações necessárias ao cumprimento desta decisão, encaminhando-se, inclusive, cópia dos documentos de fls. 252/307. Cite-se a Requerida para apresentar defesa no prazo legal, devendo manifestar-se, inclusive, sobre a taxa efetiva de juros aplicados nos contratos e a cumulação de comissão de permanência com outros encargos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026318-3 - SUCRES ET DENREES S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo do feito, devendo passar a constar como impetrante SUCRES ET DENREES S/A. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.003616-0 - MARCOS MENDES RIBEIRO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: indenização por tempo de serviço (4125), gratificação anual proporcional (0340), gratificação anual sobre aviso prévio (4130) e indenização adicional (4135), em razão da extinção de seu contrato de trabalho com o Banco Westlb do Brasil S/A. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda os valores depositados, vinculados à guia acostada às fls. 51 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005587-6 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicada subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.008688-5 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se o i. relator do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.021810-1 (6ª Turma) acerca da prolação da presente sentença. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O. Por fim, dispensáveis quaisquer outras considerações, além de que, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pelas partes, sendo suficiente que preste fundamentalmente a tutela jurisdicional, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº. 653074, de 17/12/2004. Em razão do julgamento de plano, não se aplicam ao presente caso a determinação de comunicação ao relator do agravo nem a ordem para oficiar contida na abreviação P.R.I.O.. Também não se aplicam as disposições relativas ao ICMS, consoante já explicitado, porquanto o núcleo da presente ação restringe-se à questão da exclusão do Imposto sobre Serviços - ISS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

2008.61.00.009091-8 - NORGREN LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FINAIS - (...) Diante disso, recebo os presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

2008.61.00.011272-0 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa que seja afastada a exigibilidade do recolhimento

da Contribuição Social Sobre o Lucro sobre suas receitas decorrentes de exportações, assegurando seu direito de compensar os valores indevidamente recolhidos a esse título desde a vigência da Emenda Constitucional nº 33/2001. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00. Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual equivale aos valores que pretende compensar. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverá a impetrante apresentar planilha dos valores que pretende compensar, e ainda justificar o item IV de seu pedido, tendo em vista tratar de tributos que não são discutidos nestes autos, mas no de nº 2008.61.00.011270-7 em trâmite na 24ª Vara Cível Federal, conforme Termo de Prevenção de fls. 59. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.011328-1 - PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança onde a impetrante visa que seja suspensa a exigibilidade do recolhimento da COFINS com base em alíquota majorada para 3%, conforme Lei nº 9.718/98, pede ainda a compensação de todos os pagamentos efetuados a esse título a partir de fevereiro de 1999. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00. Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual equivale aos valores que pretende compensar. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverá a impetrante apresentar planilha dos valores que pretende compensar. Intime-se a impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0000944-3 - PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

94.0023782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SC002883 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) (Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004963-1 - ANA PAULA PESSOA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Levando-se em consideração o contido na certidão lançada às fls. 360, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

95.0039422-7 - IRACEMA SANTANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Levando-se em conta a dificuldade na obtenção de extratos fundiários atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos de FGTS, determino a liquidação de sentença com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos feitos à época discutida nestes autos. Assim, com base nestes elementos, apresente o co-autor ORLANDO XAVIER DA COSTA, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas de seu crédito, abatendo-se percentuais porventura já depositados. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

95.0056092-5 - MARINES ERIG E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Vistos em inspeção. Melhor analisando os autos, constato que a impugnação ao cumprimento de sentença foi interposta em 19 de setembro de 2007, portanto, intempestivamente, vez que passados vinte dias do despacho que determinou à executada, o depósito dos honorários advocatícios devidos. Assim, deixo de receber a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pela ré, reconsiderando o despacho proferido a fls. 458. Promova a Caixa Econômica Federal ao recolhimento da diferença devida a título dos honorários advocatícios, nos termos determinados a 424, aos quais deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos moldes previstos pelo art. 475, j do Código de Processo Civil. Int.-se.

96.0019209-0 - SYLVIO DE SOUZA RAMOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor ANTONIO CARLOS GUEIROS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento. Int.

96.0029732-0 - ARLINDO CALEGARI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 277: Dado o interregno entre o protocolo da petição da Caixa Econômica Federal e a efetiva apreciação da mesma por este Juízo, indefiro o prazo requerido. Ademais, tendo-se em conta o teor da certidão de fls. 279, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

97.0032731-0 - JEANNE DIACOMIDIS E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista que os Autores não informaram os dados necessários à expedição do alvará, determino a remessa destes autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

97.0033777-4 - ANTONIO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação dos Juros Progressivos. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresente a co-autora ORLINDA MARIA RIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se as partes.

98.0015806-5 - OLGA FERRARI POSSATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da certidão aposta às fls. 293, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

1999.61.00.037645-8 - ORLANDO HONORIO APOLONIO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Diante da certidão retro, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.034896-0 - ZORAIDE BOTELHO FERNANDES (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista que os pagamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal estão de acordo com o julgado e com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.042417-2 - CICERO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Fls. 264/287. Digam os exequentes.Int.

2001.61.00.000466-7 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP106893 ANDRE GOMES DE CASTRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do teor da certidão aposta às fls. 181, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais e até ulterior provocação da parte interessada.Int.

2001.61.00.001993-2 - NOBUKO NAKAZAWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 345: Diante das informações e dos cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação aos autores NOBUKO NAKAZAWA, JOSÉ HIDENOBU ISHIKAWA, REINALDO DENIS, JOÃO CÁLICE FILHO, CARMEN NAZARETH CALLITO, LUIZA SHIZUKO OZAWA IGARASHI e GERALDO FRANCISCO ZANDONA.No tocante aos co-autores NELSON KAZUNORI IGARASHI e ANA MARIA PICCOLO MENDES COUTINHO, nada há a ser executado, tendo em vista que os mesmos já receberam os valores devidos em processos que tramitam em Juízos diversos.Int.

2002.61.00.027311-7 - ANTONIO CARLOS BOARATO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção.Promova a ré o correto cumprimento do julgado nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações a fls. 154.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.021924-4 - PAULO BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a Caixa Econômica Federal o determinado às fls. 70 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

2007.61.00.022460-8 - FLORESBALDO VIEIRA DA LUZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime-se.

2007.61.00.024045-6 - EUNICE DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de

ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 3126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003037-4 - HELY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Vistos em inspeção. Comprove a autora, em 48 horas, o cumprimento do determinado a fls. 293. Silente, tornem conclusos.

91.0713988-8 - MARIA MARLI SILVA (ADV. SP070244 IREDI VELASCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Cumpra a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 26 dos embargos, desapensando e trasladando cópias inclusive certificando o seu trânsito em julgado, que juntamente com a petição de fls. 43/45 e despacho de fls. 46 deverão constar no principal, onde será processada a execução. Intime-se a parte a comprovar em 48 horas o pagamento dos valores indicados. Silente, tornem conclusos.

92.0076287-5 - MEC WILL EDITORES INCORPORADOS LTDA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Executada, em 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento do montante devido a título de verba sucumbencial, nos termos da planilha de fls. 109/110, observando-se que o depósito deverá ser efetuado em guia DARF, código de receita 2864. No silêncio, tornem os autos conclusos.

96.0031332-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X LONGAER COM/ E REPRESENTACAO DE PECAS E AERONAVES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 376,41 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

96.0034829-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X O R L COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 1.929,61 (hum mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

97.0042667-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098449 RITA DE CASSIA DA SILVA ARAGAO) X UNITED FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0047879-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2001.61.00.019144-3 - SIDNY DAMIAO DA SILVA MILITAO E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de LUCIA CLARINDA FERREIRA MILITÃO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente.No que concerne ao valor devido em nome de SIDNY DAMIÃO DA SILVA MILITÃO, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, cumpra a exequente o disposto na decisão de fls. 242 em relação ao ESPÓLIO DE SUELY DA SILVA MILITÃO.Intime-se.

2001.61.00.029102-4 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA,EDITORIA,SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2003.61.00.012608-3 - CILIO MONTENEGRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Comprove a parte em 48 horas o recolhimento da GRU. Silente, tornem conclusos.

2004.61.00.035682-2 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Comprove a Executada em 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos da planilha de fls. 248/249, observando-se que o depósito deverá ser efetuado em guia DARF, código de receita 2864.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.005604-9 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO E ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Comprove a parte o recolhimento dos valores apontados a fls. 148 em 48 horas. Silente, tornem conclusos.

Expediente Nº 3130

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057236-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP094905 JORGE DA FONSECA OSORIO) X IONNE PROSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATEUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DA SALVACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA PROSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO JOAO TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA TONON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNALDO MOUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR - CASA ANDRE LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO MENINOS DE SAO JUDAS TADEU - ORFANATO SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Instrua a parte sua petição com memória discriminada e atualizada de cálculos no prazo de 10 (dez) dias.Isto feito, intime-se a Expropriante.Silente, tornem ao arquivo.

88.0010097-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LAURO GUILHERME (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO E ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos à expropriante conforme requerido a fl. 541.Após, tornem conclusos.

90.0039314-0 - ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRO PECUARIA VALE DO CORUMBATAI S/A (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES E ADV. SP015512 JOSE MANOEL DE ALMEIDA)

Chamo o feito a ordem para retificar, em parte, a decisão de fls. 378/379 que deverá ser conjugada com o determinado a fls. 371 em especial 2º e 3º parágrafos, atinentes a documentação para levantamento de valores e publicação de editais a cargo do Expropriante. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUS HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Vistos em inspeção. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.00.008878-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA HARTOG DA FONSECA (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Diga a CEF em termos de prosseguimento.

2006.61.00.021029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X NEUZA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Diga a CEF em termos de prosseguimento.

2006.61.00.026189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ARNALDO KASUO KATACURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada a fls. 134, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.021572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Comprove a CEF o cumprimento da determinação de fls. 136 em 05 dias.

2007.61.00.024727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X ELIANA DE FATIMA URIAS PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE)

Fls. 95 - Expeça-se novo mandado de citação para Carlos Antonio Pereira, no endereço fornecido. Cumpra-se a ao final, intime-se.

2007.61.00.031308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HOSANA ARANTES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI FELIX DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diga a CEF.

2007.61.00.034208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMPAZZO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a Secretaria a numeração dos autos, bem como determine ao Subscritor de fls. 31 a regularização da petição procedendo a sua assinatura.

2008.61.00.000556-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias tal qual requerido. Silente, tornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.004760-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL REALEZA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA)

MARANHAO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Proceda-se ao levantamento da penhora do bem indicado a fls. 286 mediante substituição dos valores depositados a fls. 408, intimando a Executada. Intime-se as partes e cumpra-se.

2007.61.00.027414-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGI D ITALIA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP172420 ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Ré para pagamento do valor apontado a fls. 69 em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o valor exigido.

2007.61.00.034932-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Ré para pagamento em 15 (quinze) dias do valor apontado a fls. 76 sob pena de aplicação de multa de 10 % do valor cobrado. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0061851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP187813 LUCIANA FLORIANO CHAVES FRADE)

1) Vistos em Inspeção; 2) Diante das razões firmadas às fls. 429/430, defiro, por ora, a desistência da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 16952 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba; 3) Defiro ainda prazo de 30 (trinta) dias para as diligências do Exequente; 4) Intime-se o Exequente.

2003.61.00.031199-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X DOMEQ EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE BUSSOTTI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALICE RODRIGUES BELLA CRUZ BUSSOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em Inspeção; 2) Fls. 229/230: Observo que esse Juízo já expediu ofício a Secretaria da Receita Federal referente ao endereço dos executados - cuja resposta não inovou os endereços da inicial - de forma que a citação editalícia era de rigor; 3) Manifeste-se o Exequente.

2003.61.00.035814-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SCIULLI COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X REGINALDO ANTONIO SAIA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X DOMENICO SAIA JUNIOR (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI)

1) Vistos em Inspeção; 2) Diga o exequente o que de direito.

2006.61.00.026083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO) X LUIS CARLOS DIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em Inspeção; 2) Diga o Exequente sobre a citação dos réus/executados e em quais endereços, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.031198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WALTER LINO DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro por 30 dias. Após tornem conclusos. ET: Preencher, a secretaria o sumário.

2008.61.00.001959-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PANIFICADORA E DOCERIA CHARMOSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO ALVES DANTAS (ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA) X NOEMIA FONSECA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da exceção de ilegitimidade apresentada, em 5 dias. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.006864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FARMACIA CAPPELARO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMARILDO LUIS CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARA DA SILVEIRA CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão de fl. 37 para manifestar-se em 5 dias.

2008.61.00.006887-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEVERINO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0900291-0 - VILMAR JOAO VILAS BOAS (ADV. SP097494 ISNAO BARBOSA VILAR E PROCURAD ALEX SANDER REZENDE) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Considerando que desde 2005 a autarquia previdenciária, posteriormente substituída pela União (PFN), tem ciência do feito e até o momento não apresentou cálculos de eventuais contribuições devidas, determino que se aguarde sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.00.005287-5 - VANOR SIMOES JUNIOR (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1)Vistos em Inspeção;2) Manifestem-se as partes sobre interesse na conciliação do feito, bem como sobre as provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias;3) Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.016867-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ALAIDE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO)

Intime-se a ré para pagamento do valor apontado a fl. 107 em 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% do valor exigido.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0711592-0 - PER FLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 195.

91.0737013-0 - ANTONIO CARVALHO CUTELLI (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 141/142.

91.0744675-6 - FLAVIO DAGNINO E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 208/209: Expeça-se ofício requisitório, observando o montante e o termo final apurados na conta de fls. 186/188, que foi homologada no julgado proferido nos autos n.º 2002.61.00.024829-9, quanto ao crédito da co-autora HILDA JUSTINA HEIDENREICH DE ALMEIDA e aos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados. Tal valor será atualizado por ocasião do depósito do montante requisitado.Dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Quanto aos demais autores, intime-se a União Federal para que manifeste-se nos termos do art. 475-B c.c art. 175, I do Código de Processo Civil, instruindo o pedido de cumprimento do julgado com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 212/213.

92.0026492-1 - SAMIR BECHARA ANDERY (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 145/146.

92.0074371-4 - JOSE ANTONIO SIVI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768

MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 227/231.

97.0059250-2 - CLAUDIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV.

SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Esclareça a parte autora em nome de qual advogado deve constar o ofício requisitório referente ao honorários advocatícios, em vista dos documentos juntados às fls. 323/348. Cumpra-se o despacho de fls. 315, expedindo-se ofícios requisitórios/ precatórios referentes aos créditos dos autores. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 352/353.

Expediente Nº 6379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008644-8 - JUVENAL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E

ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 475/477.

93.0014881-8 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E

ADV. SP091391E TELMA ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

(PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 411/426.

93.0016602-6 - PAULO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI E

ADV. SP100090 WALTER RODRIGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444

LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV.

SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP100466 MARCOS

JOSE MASCHIETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 657/661 e 663/664.

94.0025403-2 - ELAINE CRISTINA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 267/274.

95.0012702-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV.

SP106715 MARCELO ZACHARIAS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090

SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 330/333.

97.0047101-2 - LUIZ ROBERTO MINA (ADV. SP069637 CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 105/107.

97.0060314-8 - RUBENS MARTINS CUNHA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 270/278.

98.0019702-8 - KATIA TAVARES ALVES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 342/344.

98.0026305-5 - JOAO CARLOS MAZOCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 487/493.

2000.61.00.014383-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 220/223.

2000.61.00.039039-3 - ANTONIO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 347/350.

2001.61.00.014342-4 - SALUSTIANO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 291/292.

2001.61.00.014403-9 - IRINEU ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 287, intime(m)-se a(s) ré(s), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.).

-

2002.61.00.023231-0 - ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 336/348.

2003.61.00.031867-1 - JOSE ALMIRO BINATO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 171/180.

2004.61.00.008207-2 - MANUEL JOSE FERREIRA GUEDES (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 124/133.

2007.61.00.010032-4 - TECHINT S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 334/371.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4534

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.040603-7 - ELIENE PAIVA DO PRADO LEITE E OUTRO (PROCURAD SERGIO HENRIQUE CARDOSO LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Observo que as partes não manifestaram interesse na realização de prova pericial. Contudo, considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA.1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial.2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil.3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Des. Federal Nelson dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639)Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de reanalisar o pedido de produção de prova documental e oral, eis que já foi devidamente apreciado (fl. 177). Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.021439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILLIAN HENRIQUE PASCOAL (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões) ofertada(s), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2008.61.00.010641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RICARDO AUGUSTO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, juntando cópia integral do contrato de arrendamento residencial firmado com a parte ré, por ser documento indispensável para propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036276-9) MARIA ALVES DA GAMA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos

conclusos. Intimem-se.

98.0046506-5 - APARECIDO DONISETE BASILIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA.1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial.2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil.3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Des. Federal Nelton dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639)Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Considerando que o contrato de financiamento foi firmado apenas pelo co-autor Aparecido Donisete Basílio (fl. 11), promova o mesmo a retificação do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Por fim, tendo em vista o agravo interposto na forma retida pela EMGEA (fls. 120/122), abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do CPC. Intimem-se.

2001.61.00.025734-0 - WALTHER CEZAR BISELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP080439A IDASIO ALVES CORTES E ADV. SP087666 EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Requerem os autores a produção de prova documental.Contudo, indefiro a produção da referida prova, posto que as peças encartadas aos autos já atendem às expectativas da parte autora, inclusive em razão de a ré já haver apresentado nos autos os documentos atinentes à execução extrajudicial (fls. 210/231). Deixo de reanalisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado (fl. 163). Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.008020-9 - PAULO SIMON DA ROCHA PINTO E OUTROS (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da

Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.63.01.072912-4 - APARECIDA BARBOSA RIZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Apensem-se os presentes autos à Ação de Prestação de Contas nº 2007.61.00008441-0, certificando-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como promova a juntada de novas procurações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Outrossim, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2008.61.00.000299-9 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 420/422, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.007871-2 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

2008.61.00.008888-2 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por NOEMIA MENDES DE SANTANNA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária dos valores referentes às cadernetas de poupança de titularidade da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fls. 23/24 como aditamento à inicial. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 22.868,30 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 24). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.009694-5 - VISTA VERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP257112 RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para que proceda à retificação do pólo passivo da demanda, passando a constar: União Federal. Em seguida, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.010200-3 - RITA DE CASSIA JUREMA CUCATO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

2008.61.00.010753-0 - JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o aditamento da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029577-9 - DAMIAO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

DECLARAÇÃO DE DÚVIDA NO REGISTRO

88.0011030-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARKER HANNIFER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X CIA/ NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 240/246: Diante da comprovação de diligências infrutíferas pela União Federal, determino a expedição de ofício ao 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, na forma da decisão de fls. 216/218, independentemente da cópia da carta de adjudicação. Advirto que a ausência de resposta do ofício poderá sujeitar o responsável às sanções legais. Cumpra-se, com urgência. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.035205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025649-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SEBASTIAO MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Mantenho a decisão de fls. 44/45, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2008.61.00.011066-8 - LARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como providencie o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Sem prejuízo, nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico ao Juízo relacionado no termo de prevenção de fl. 17/18, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006307-3 - SOLVAY DO BRASIL S/A (ADV. SP010993 ACYR BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP024615 FRANCISCO JOSE BICUDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requer a autora a exibição do procedimento administrativo relativo ao auto de infração impugnado no presente feito, bem como a realização de prova pericial, a fim de comprovar a correta classificação tarifária. Com efeito, verifico que o ponto controvertido versa unicamente sobre matéria de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além da documental que já está encartada nos autos.

95.0302590-7 - NELSON VIARTI E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X UNIBANCO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (PROCURAD ANA PAULA CORREA PATINO E ADV. SP162328 PAULO HENRIQUE CORREA) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) Fl. 882: Indefiro a suspensão do curso do processo, por não estar caracterizada qualquer hipótese do art. 265 do CPC.Fl. 884: Anote-se. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora.Int.

95.0702048-9 - MICHEL ATIQUE (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor a titularidade das contas n°s 9357720-5 e 9357719-1, junto ao Banco Bradesco S/A, ou a recusa da instituição financeira em fornecer tais documentos, bem como as datas de renovação de todas as contas poupança mencionadas na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

96.0024494-4 - LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Requer a autora a exibição dos autos do processo administrativo relativo à NFLD impugnada no presente feito, bem como a produção de prova pericial, a fim de comprovar o enquadramento da atividade no grau de risco médio. Com efeito, em razão do decurso temporal entre a data da autuação (fl.122) e o requerimento para produção de prova pericial, observo ser inócua a sua realização no momento atual, haja vista a alteração das condições de insalubridade na atividade desenvolvida pela autora. Destarte, indefiro a produção da prova técnica, com fulcro no inciso III do parágrafo único do artigo 420 do CPC. No entanto, entendo ser pertinente a juntada aos autos de cópia do processo administrativo n.º 31.696.775-0, motivo pelo qual determino ao réu a sua exibição, na forma do artigo 399, inciso II, parágrafo 1º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se

98.0023898-0 - ENRIQUE WENDRINER LOEBMANN (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Considerando que o autor falecido tem advogado constituído nos autos, intime-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há herdeiros necessários para habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo do arrolamento, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.00.003404-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.00.018968-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JORGE CARVALHO BITTENCOURT DE FARIA - ME (ADV. SP108463 EDILENE HADAD TOMAS BARBA E ADV. SP233548 CLODOALDO ALVES CORREA BATISTA) X JORGE CARVALHO BITTENCOURT DE FARIA - ME

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Desta forma, em face da ausência de contestação válida, declaro a revelia do réu. Fixação dos pontos controvertidos Não havendo outras preliminares a serem analisadas, impende fixar os pontos controvertidos. No presente caso, constato que as partes controvertem acerca da validade da cobrança da fatura n° 4060002126. Verifico que a exigibilidade das faturas n°s 4040002210 e 4070001785 é questão incontroversa. No entanto, há controvérsia no tocante à responsabilidade pelos fatos que originaram os danos alegados pelo réu/reconvinte, bem como a ocorrência destes. Provas Requer o réu/reconvinte a juntada de documento pela autora,

referente a sua organização administrativa. No entanto, para dirimir as questões acima, verifico que não há necessidade da produção de outras provas, além da documental que já está acostada aos autos. Ademais, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.00.027953-3 - EUZA MARIA ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - SAO PAULO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) A co-ré Unibanco Crédito Imobiliário S/A requereu a produção de prova documental e, em caso de inversão do ônus da prova, requereu a produção de prova oral, documental e pericial. Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de outras provas. Friso que, quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Pondero que a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento, será observada apenas por ocasião da prolação da sentença. Contudo, defiro a expedição de ofício à CEF, para que informe a utilização da cobertura pelo FCVS na quitação de contratos firmados pelos autores, consoante requerido às fls. 374/375, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.00.015494-7 - LEONILDES PAULILLO SILVA - ESPOLIO (LYGIAELENA SILVA VASCONCELOS TAVARES) (ADV. SP024330 DEODATO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) A parte autora apresentou rol de testemunhas, sem, todavia, requerer a realização de prova oral e esclarecer a sua pertinência (fls. 201/202). Entretanto, observo que, para dirimir as questões acima, em especial no que tange à análise da preexistência da doença da mutuária originária e da ocorrência do alegado dano moral, a produção da prova oral revela-se pertinente. Antes, contudo, considerando que nos contratos de financiamento habitacional é necessária a presença da seguradora na lide, quando discutida a cobertura securitária para quitação do saldo devedor, promova a parte autora a sua inclusão no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2004.61.00.022797-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X TRANS-IN TRANSPORTADORA VIOLIN LTDA (ADV. SP108560 ALICIA BIANCHINI BORDUQUE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Requer a ré a produção das provas documental e pericial. Para dirimir a questão acima, verifico que não há necessidade da produção de outras provas, além da documental que já está acostada aos autos. Quanto à juntada de documentos, advirto que devem ser observadas as prescrições dos artigos 396 e 397, do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.026278-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X MOREIRA CARDOSO INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 109, decreto a revelia da ré, nos termos dos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Especifique a parte autora eventuais provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2005.61.00.001215-3 - MARIA LOULA BELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de

Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2005.61.00.009354-2 - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138466 CARLOS ALBERTO SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o engenheiro Cassiano Ricardo Moura (Telefone: 11-3681-0631).2) Ainda que o ônus pela produção da prova pericial deva recair sobre a parte autora, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de analisar o pedido de autorização de depósito judicial das prestações do mútuo (fl. 281), eis que já foi devidamente apreciado, inclusive em sede recursal (fls. 107/109, 239/241 e 253/256). Intimem-se.

2005.61.00.011186-6 - IND/ DE ETIQUETAS REDAN LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 360/362, intime-se pessoalmente a autora a fim de que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.

2005.61.00.017326-4 - GENY PEREIRA BORGES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as

prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Por fim, considerando que o contrato de financiamento foi firmado pela autora e Jairo Honório de Assis, promova a inclusão deste no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2005.61.00.023810-6 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X ULTRAFARMA SAUDE LTDA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam sobre o julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 05 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.901499-7 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Desentranhem-se a réplica protocolada sob o nº 2008.00116326-1, datada de 29/04/2008, juntada às fls. 175/189, por ser tratar de peça em duplicidade, intimando-se os respectivos patronos a retirá-las, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora.Int.

2006.61.00.008024-2 - CASA DE APOIO A CRIANCA COM CANCER JOSE EDUARDO CAVICHIO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 324: Anote-se.Considerando que Ata de Assembléia de fl. 32/33 está desatualizada, providencie a parte autora a juntada de cópia de eleição da Diretoria com mandato em vigência, a fim de regularizar a procuração outorgada à fl. 325, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.022233-4 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a primeira questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o engenheiro Cassiano Ricardo Moura (Telefone: 11-3681-0631).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos.No que tange a cópia do laudo pericial produzido em outra demanda (fls. 220/260), ressalto que não tem força de prova técnica nesta demanda, mas será analisada como prova documental, em cotejo com as demais. Intimem-se.

2006.61.00.027345-7 - COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISS CULTURA ARTISTICA E LITERARIA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado pela autora. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.04.003574-0 - MARIA AMALIA ISABEL VIANA GARCIA (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora a data da renovação da conta poupança nº 625.700-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito quanto ao índice de março de 1990. Int.

2007.61.00.005856-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X RODNEI JOSE MANFREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 50 verso, decreto a revelia da parte ré, nos termos dos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Especifique a parte autora eventuais provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.028083-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO DA SILVA SEITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CUSATI SEITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 33, decreto a revelia da parte ré, nos termos dos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Especifique a parte autora eventuais provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2008.61.00.010490-5 - MARIA REGINA SILVA (ADV. SP244753 RENATA ARANTES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o aditamento da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010831-5 - ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico à(s) vara(s) relacionada(s) no termo de prevenção de fl. 50, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Após, conclusos.

Expediente Nº 4538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035240-7 - FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenado Frigorífico Ceratti S/A, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 568. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0008140-3 - NEWTON WESLEY ARAUJO BORBA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Nilson Correia de Souza, tendo em vista que já foram creditados os valores em outro processo (fl. 289/290). Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Neusa Lumiko Nishiyama Kohama (fl. 368) e Nilson dos Santos (fl. 369). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Newton Wesley Araújo Borba, Neusa Tramontini Portelinha, Nivaldo Correa Castellano, Normeburga Nogueira Kairuvistas Kao, Nadia Regina Luppi Michelotto, Neusa Verona (fls. 306/360) e Nilce Rodrigues Pasquero (fls. 380/382). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0062051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024100-5) WALKIRIA LORUSSO E OUTROS (ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fl. 159: Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

98.0030815-6 - ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada Elka Plásticos Ltda., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0032699-5 - SANELIMP SERVICOS DE SANEAMENTO S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser rateados igualmente entre ambos os réus, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.000950-1 - EMIR AZIZ MANSUR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida (fls. 414/415). Intimem-se.

2001.61.00.012308-5 - OSMAR BENEDITO FURLAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Osmar Benedito Furlan (fls. 225/229). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Osmar Brasil Cassimiro (fls. 176/205 e 266/267), Osmar Cândido Carvalho, Osmar Cícero de Alencar e Osmar de Oliveira (fls. 176/205). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.027841-0 - ODARIO DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fl. 352: Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.029736-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS E ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020634-5 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais pela parte autora, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950 (fl. 176). Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012373-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659389-5) ALBINO ROCHA E SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 04/07), ou seja, em R\$ 107.039,29 (cento e sete mil, trinta e nove reais e vinte e nove centavos), atualizados até julho de 2005. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, dispensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.010483-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMETICOS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO E ADV. SP173172 JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer à impetrante o direito à aplicação da alíquota zero no imposto de renda incidente sobre a operação de remessa ao exterior de valor destinado ao pagamento de aluguel e participação da 34ª Exibição Internacional de Perfumaria e Cosméticos, realizada entre 20 e 23 de abril de 2001 em Bolonha, na República da Itália. Outrossim, confirmo a liminar concedida (fls.44/48) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal n.º 1.533/1951. motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.016379-9 - CONSTRUTORA CRONACON LTDA (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAUL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via eleita e ausência de interesse processual. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013831-4 - CLAUDIO VANDERLEI LOLLO (ADV. SP222199 SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de legitimidade passiva ad causam. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.00.020250-5 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a vedação prevista no artigo 31, 3º, da Lei federal nº 10.684/2002 para o cálculo das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante ainda está pendente de julgamento, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.019579-7 - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.026897-1 - NETPLAN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004278-0 - ANA CAROLINA DE CASTRO (ADV. SP252923 LUIS RICARDO SILVA VINHAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Reitor da Universidade Bandeirante - UNIBAN), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à entrega do histórico escolar do curso de medicina veterinária à impetrante. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls.62/65) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal n.º 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.00.004541-0 - CARLA DE CAMARGO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula da impetrante para o quinto ano (nono semestre) do curso de medicina junto à Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sem prejuízo do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, passando a constar: Reitor da Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.004694-2 - SYMANTEC BRASIL - COM/ DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 243/245). Retifique-se o livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2008.61.00.010879-0 - KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao mandado de segurança), em razão da litispendência entre a presente demanda e a atuada sob o nº 2008.61.00.005912-2. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0019289-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial,

CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Coordenadora de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à anulação do ato administrativo que determinou a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade dos substituídos processuais do sindicato impetrante. Ressalvo, no entanto, a possibilidade de a autoridade impetrada apurar as condições de insalubridade dos locais de trabalho de tais servidores, com a observância da legislação pertinente, conforme explanado acima. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666588-8 - HOTEL ORLY LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP034277 NELSON RODRIGUES JUNIOR)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 878/879). Publique-se o despacho de fl. 871. Após, aguarde-se sobrestados no arquivo os respectivos pagamentos. Int. DESPACHO DE FL. 871:1 - Tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos ofícios requisitórios referentes às co-autoras Hotel Orly Ltda ME e Regência Hotel Ltda. 2 - Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos efetuados a favor das co-autoras Grande Hotel Broadway, Hotel Riviera Ltda, Hotel Pão de Açúcar S/A e Agrogest S/A. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. 3 - Ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4 - Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, solicitando que este Juízo seja informado acerca dos valores objetos das execuções fiscais nºs 2002.61.82.052900-8 e 2002.61.82.032759-0, penhorados no rosto destes autos (fls. 622/624 e 619/621), atualizados, respectivamente, para os dias 23 de março de 2007, data do depósito de fl. 681, e 21 de janeiro de 2008, data do depósito de fl. 865.5 - Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, solicitando que este Juízo seja informado acerca do valor objeto da execução fiscal nº 2000.61.82.046005-0, penhorado no rosto destes autos (fls. 761/763), atualizado para o dia 21 de janeiro de 2008, data do depósito de fl. 865. Int.

Expediente Nº 4550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004804-0 - HELENA CUSTODIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Intime-se o advogado ADRIANO MORENO JARDIM para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à devolução do original e das duas vias assinadas dos alvarás de levantamento números 64 e 65/2008, ou comprovar nos autos que os mesmos foram apresentados para liquidação na Caixa Econômica Federal. No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão. Após, cancelem-se os referidos alvarás e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0024948-0 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os advogados DARISON SARAIVA VIANA e ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem à devolução do original e das duas vias assinadas dos alvarás de levantamento números 282 e 283/2008, ou comprovarem nos autos que os mesmos foram apresentados para liquidação na Caixa Econômica Federal. No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão. Após, cancelem-se os referidos alvarás e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0030919-5 - EDINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP269262 ROBERTA DOS SANTOS MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimem-se os advogados ROBERTO ANTONIO MEI e ROBERTA DOS SANTOS MEI para, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, procederem à devolução do original e das duas vias assinadas dos alvarás de levantamento números 267, 268 e 269/2008, ou comprovarem nos autos que os mesmos foram apresentados para liquidação na Caixa Econômica Federal.No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão.Após, cancelem-se os referidos alvarás e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.006043-1 - EDGAR SILVIO ALMENDRAS RUEDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intimem-se os advogados LIVIO DE SOUZA MELLO e ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem à devolução do original e das duas vias assinadas dos alvarás de levantamento números 60, 61 e 62/2008, ou comprovarem nos autos que os mesmos foram apresentados para liquidação na Caixa Econômica Federal.No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão.Após, cancelem-se os referidos alvarás e remetam-se os autos ao arquivo.Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3074

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0006006-4 - AIRTON RIVERA E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o protocolo do requisitório no TRF3. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls.539/599) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl.538. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, §1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, §3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. No presente caso a conta acolhida data de agosto/2000, o requisitório foi expedido em julho/2003, ingressou no TRF em agosto/2003 e o pagamento foi realizado em outubro/2003. Assim, não incidem juros moratórios no lapso de tempo compreendido entre agosto/2003 e outubro/2003, uma vez que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional. Todavia, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o protocolo do requisitório no TRF3, ou seja, até a data em que suspensão constitucionalmente a mora. Diante do exposto, reputo corretos os cálculos de fls.463/519 e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3 Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

94.0008514-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004060-1) FABRICA DE ENCERADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Arquivem-se os autos. Int.

94.0031929-0 - ADHEMAR SPADON E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 536-537: manifeste-se a CEF sobre o pedido de complementação dos honorários advocatícios. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Após, dê-se vista dos autos à União (AGU) para manifestação quanto aos honorários fixados em seu favor (fl. 217). Int.

95.0003253-8 - MARISA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116238 SANDRA

REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 423: o autor comunica a interposição de agravo perante o TRF3, mas não trouxe a cópia.2. Fls. 425-434: para o autor Niju Dias Ogushi não há o formulário de termo de adesão às condições da LC 110/2001, porque ele manifestou adesão pela internet, e o n. do protocolo está indicado às fls. 315. Sem prejuízo, a ré deve juntar aos autos o demonstrativo de crédito efetuado na conta fundiária do autor. Manifeste-se também a CEF quanto à complementação dos honorários advocatícios requerida pelos autores e indicada na planilha de fls. 431-434. Prazo: dez (10) dias. Int.

95.0013343-1 - RUBENS DEPPMAN (ADV. SP031124 ZIZELIA LOPES E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 77-80: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0022551-4 - VALOART SA (ADV. SP016847 MARCO AURELIO DE O RIBEIRO CATTANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

95.0024085-8 - MARIA DE NAZARE SIMOES (ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO E ADV. SP050664 MARIA CRISTINA ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Fls.497/499: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, dê-se vista dos autos ao Banco Central do Brasil - BACEN para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

95.0025703-3 - MARTA RACHEL GONCALVES SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. A parte autora requer pagamento de juro de mora e a CEF informa que já os creditou.2. Fls. 406-413: Ciência à parte autora. 3. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0033202-9 - ELZA LOPES GOUVEIA (ADV. SP124863 EDUARDO JANOVIK E ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0028238-4 - ORLANDO BAPTISTA (ADV. SP130077 DANIEL VERIANO RAQUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl.278, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.059855-8 - ARNALDO DA PAZ FORESTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.009907-1 - CICLONE AUTO SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl.381, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.025715-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COMET SISTEMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora/exequente sobre a informação dos Correios de fl. 155. Informe novo endereço para efetivação da intimação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.005424-3 - WALTER DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 267,

omissão.Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, manifestando-se expressamente sobre a intimação pessoal da parte autora quanto à renúncia do advogado [...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido.Nos termos do art. 45 do CPC, é responsabilidade do advogado cientificar o mandante da renúncia. Neste caso, conforme já decidido à fl. 267, a parte foi cientificada e manteve-se inerte.Cumpra-se a fl. 267, certificando-se o trânsito e remetendo os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.012228-5 - LUIZ EDUARDO ARRUDA PRATA MENDES E OUTROS (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Após, cumpra-se a determinação de fls. 95, 5º parágrafo.Int.

2006.61.00.022085-4 - OSVALDO TSUNEYOSHI KOWARA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.019644-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010366-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X MARIO IENAGA E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.019111-7 - EDMILSON VILELA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.161/173: Manifeste-se o Impetrante, em 05(cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0004060-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004061-0) FABRICA DE ENCEADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.007808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018587-8) ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Regularize a parte autora sua representação processual, sob pena de deserção do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int

Expediente N° 3075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0716721-0 - AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista da alteração da denominação social da autora noticiada às fls.201/238, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo AEROQUIP DO BRASIL LTDA. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a atualização de cálculos elaborada pela autora às fls.241/256, observando a decisão dos Embargos à Execução (fls.189/197). Int.

96.0006652-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002548-7) ALEXANDRE TADEU COIMBRA (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE E ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

1. Fl.198: Prejudicado o pedido da CEF.2. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0002684-1 - ALEXANDRE TADEU COIMBRA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Fl.250: Prejudicado o pedido da CEF.2. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0012120-8 - LIDIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) Fls.247/248: Prejudicado, tendo em vista a informação do Réu (fls.124/125), de que não foi localizado o termo de transação da autora LUCINDA DA CONCEIÇÃO ALVES SILVEIRA, porém constam registros no sistema SIAPE que a mesma assinou o termo em 20/05/1999, bem como efetuou recebimentos pela via administrativa (fls.158/181). Assim, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0045469-0 - ANA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.028433-3 - OSVALDO PAULINO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.040093-3 - VALMIR ANTONIO MODESTO E OUTRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.019933-5 - JOSE FELICIANO DA SILVA NETO (ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
1. Recebo a Apelação da Ré (CEF) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.026024-3 - CIMAF CABOS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.025701-4 - ROSANGELA DA SILVA BRASILEIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP206661 DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.003099-1 - FABIO CAMPOS DE LIMA CARDOSO (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.023493-6 - MAURO EDUARDO PEGOLO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.016643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716721-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES)
1. Intime-se a Embargante para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a Embargada para informar se concorda com o cálculo da União Federal. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela União Federal. 4. Na hipótese

de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 5. Em vista da alteração da denominação social da autora noticiada às fls.201/238 nos autos da ação principal, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo AEROQUIP DO BRASIL LTDA. Int.

2003.61.00.034987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020201-1) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X MARILENE MORELLI SERNA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1- Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 293. 2- Recebo a Apelação da parte Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.3- Vista à parte contrária para contra-razões. 4- Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0047162-4 - PANEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - POSTO FISCAL DE PINHEIROS EM SAO PAULO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0011397-5 - TRANSPORTES EMBOABA LTDA (ADV. SP054942 BENEDICTO NAZARENO MOURA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0045378-4 - CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP106351 JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO E ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.027106-0 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.030267-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.036408-5 - PANCROM IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.002444-8 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, cumpra-se a determinação de fl. 169, item 3.4. Publique-se a decisão de fl. 169. Int.DECISÃO DE FL. 169:1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.025280-0 - MARCO AURELIO CASAROTTO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.007052-0 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.007518-8 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013657-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X NELSON VIZENTINI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

1. Recebo a Apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1546

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.035988-6 - NELSON JAIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151422B JANET GONZALEZ PINHEIRO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X GILBERTO NETTO E OUTRO (ADV. SP132604 MARCELO BASILE NETTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Vistos em despacho.Fls. 271: Tendo em vista a informação trazida pelos autores, substituo o perito nomeado à fl. 246.Nomeio o Sr. Luis Álvaro Galello, CREA nº 0600805520, com endereço na Rua Cesário Mota Júnior, nº 285, CEP 01221-020, Vila Buarque, São Paulo; telefone nº 3223-6098.Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 246, depositando os honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova pericial.No mesmo prazo, indique seus quesitos e eventual assistente técnico.Sucessivamente, apresente a ré Marly seus quesitos e assistente técnico, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à União, para que também apresente seus quesitos, no prazo de dez dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.021461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X MARIA LLARGUES DATSSIRA DE MALLART E OUTRO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

Baixo os autos em diligência.Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 114.Ratifico o despacho proferido à fl. 118.Manifestem-se os réus informando se houve expedição do formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias.Após, proceda a Secretaria aos atos necessários para regularização o pólo passivo.Oportunamente, remetam-se os autos ao Sr. Perito, a fim de que proceda ao cálculo do débito em conformidade com o contrato, tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 192/193.Int.

2000.61.00.042949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIBERTAS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 240 - Nada a apreciar tendo em vista a resposta negativa do bloqueio determinado por estes Juízo. Fls. 241/243 - À vista da comprovação pela autora, conforme verifico dos autos, de que diligênciou em busca de bens dos réus para satisfazer o seu crédito e tais buscas restaram infrutíferas, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal - DRF, requisitando a cópia atual das declarações de Imposto de Renda dos executados. Int.

2002.61.00.000338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X NOVA PORTUGUESA SISTEMAS TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 329 - Tendo em vista que para a citação da ré no endereço indicado pela autora se faz necessário expedir uma Carta Precatória, providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após, com a juntada aos autos dos comprovantes de recolhimento, que deverão ser desentranhados para instruir a deprecata, expeça-se a Carta Precatória para a citação da ré no endereço indicado. Int.

2004.61.00.000391-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUCIANE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.013626-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 169 - Ciência à autora para as providências que entender cabíveis. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2005.61.00.901277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIA FREITAS LIMA (ADV. SP212386 LUIZ FERNANDO BONILHA SINZATO E ADV. SP212666 SERGIO LUIZ MONTIM)

DESPACHO DE FLS. 149/150 Em razão do exposto acima e tendo havido comprovação pela ré que os valores bloqueados se referem a proventos de origem salarial, conforme documentos de fls. 147/148 entendo impossível a manutenção do bloqueio efetuado. Após o cumprimento da ordem de desbloqueio deste Juízo, a ser emitida por meio do sistema BACENJUD, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. Int.

2006.61.00.015652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X KIYOWA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASSACO ODA HORIKIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 62 - Cumpra a autora, neste momento processual, indicar se tem algum bem para ser penhorado ou as providências que requer que sejam tomadas no feito. Dessa forma, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.027433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GUSTAVO BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO BIANCO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista os inúmeros ofícios juntados aos autos, manifeste-se a autora, providenciando o regular prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.001396-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não há nos autos notícia de eventual efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento interposto pela autora, cumpra a parte final da decisão de fls. 183/185, depositando os honorários periciais, no prazo de cinco dias. Após, tendo em vista a apresentação de quesitos pela autora e decurso de prazo para a ré, remetam-se os autos à perícia. I. C.

2007.61.00.026752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARICELIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 55/56. Indefiro por ora o requerido pela CEF. Cabe, inicialmente à parte, diligenciar por conta própria. Int.

2007.61.00.031579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE) X ECLAE SOARES DE MELO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE) X MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO MELO (ADV. SP251053 KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE)

Vistos em despacho. Fls. 61/64. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.032525-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X THEREZA SUELI TARDIVO GRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY APARECIDA ESTEVAO ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.004175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FORTHEN IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACIELLE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGENTINA DA SILVA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 44: J. Intime-se para cumprimento.

2008.61.00.004502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA SEVERIANO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 110. Prazo: dez (10) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.037123-4 - MILTON FRANCA SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP195467 SANDRA LARA CASTRO E ADV. SP049988 SYLVIA MONIZ DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em despacho. Fls. 711/764: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

2001.61.00.024836-2 - VERA LUCIA LOBRIGATTI DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora dos documentos de fls. 170/186. Após, arquivem-se os autos. I. C.

2002.61.00.012967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027614-0) RUY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Fls. 299/332: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

2007.61.00.026354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014091-7) ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/77, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026487-4 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/64, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026488-6 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/63, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.024673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024671-3) CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IPORANGA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014256-0 - CONDOMINIO EDIFICIO STUDIUM (ADV. SP132928 CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA)

Vistos em despacho.Conforme se depreende da sentença de fls. 74/77, foram objeto da condenação nestes autos tanto as cotas condominiais vencidas e vincendas, quanto os honorários advocatícios.Desta forma, não tendo a ré pago nenhum dos ítems da condenação no prazo legal, a multa de 10% deve incidir sobre toda a condenação, inclusive sobre os honorários devidos.Quanto às custas, assevero que o recolhimento de fl. 125, referente ao cumprimento da sentença, foi realizado indevidamente, tendo em vista que não são devidas custas neste caso. Assim, não pode a ré ser responsabilizada pelo equívoco do autor.Retornem os autos para a Contadoria Judicial, para elaboração do cálculo, com incidência da multa de 10% sobre o principal e os honorários advocatícios. Deve a Contadoria incluir as custas processuais nos termos do cálculo de fl. 201.Em relação ao recolhimento de fl. 125, deve a parte autora requerer o quê entender de direito pela via própria.I. C.

2001.61.00.025320-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO III (ADV. SP108637 LAERTE SANCHES DA SILVA E ADV. SP149397 ANA TERESA DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em despacho.Regularize a CEF a representação processual de folha 63.Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002994-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.019131-2 - DARCY YOKO INUI (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014287-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 255/256 - Razão assiste ao autor. Da análise dos autos verifico que a impugnação da ré, Caixa Econômica Federal, juntada aos autos às fls. 248/252, de fato é intempestiva. De acordo com a nova sistemática de publicação regulada pela Lei 11.419/2006 em seu artigo 4º, parágrafo 3º, o último dia e prazo para ofertar a impugnação dos cálculos apresentados pelo autor para o cumprimento da sentença foi o dia 05 de março de 2008, motivo pelo qual deixo de conhecê-la. Pontuo, outrossim, que entende este Juízo ser incabível a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Com efeito, o requerimento do credor não deu ensejo a um processo de execução autônomo, em que haveria o arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos do art.652-A do CPC (que disciplina a execução extrajudicial); houve, tão somente, o início da fase de cumprimento de sentença, em que não há previsão legal para a fixação de tal verba. Ressalto, para afastar qualquer dúvida, que afasto a possibilidade de fixação de novos honorários advocatícios em razão da atuação do advogado na fase de cumprimento de sentença, que em nada se confundem com aqueles fixados no título judicial (sentença). Destarte, não obstante este Juízo deixar de conhecer a impugnação da ré, determino que o autor adque os seus cálculos, no que concerne as despesas judiciais que pretende receber, observando ao que determina o artigo 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Sendo assim, cumprida as determinações supra, voltem os autos coclusos para que seja apreciado o pedido de levantamento do valor depositado nos autos. Int.

2007.61.00.006509-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 140/143, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em despacho. Manifeste-se a embargante acerca da Impugnação de fls. 22/25 no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, as provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência. Int.

2008.61.00.008792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) JALNER MARCOS REIS (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Decorrido o prazo para que o embargante dos Embargos à Execução n.º 2007.61.00.031175-0 se manifeste, dê-se vista destes autos a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0039140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMEIDA CONSTR CIVIL PAV TERRAP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 153: Tendo em vista que o feito foi extinto, com trânsito em julgado, indefiro o pedido de sobrestamento.Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. Especifique a autora os documentos que pretende desentranhar, substituindo-os por cópia nos autos.Prazo: dez dias..Pa 1,3 No silêncio arquivem-se os autos.I. C.

97.0020678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARA CRISTINA TIBIRICA ALBANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ALBANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0031033-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE (ADV E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMILIO HIDEO MURAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.016971-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X JOSE PINTO FILHO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls.114.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FL. 114:Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, e considerando o pedido de fl. 107, defiro o blo-queio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Códigode Processo Civil, de R\$ 2.083,39 (dois mil e oitenta e três reais etrinta e nove centavos), que é o valor do débito referente a honoráriosadvocatícios, e R\$ 20.833,92 (vinte mil, oitocentos e trinta e trêsreais e noventa e dois centavos), que é o valor do débito principal,ambos atualizados até 10 de janeiro de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2005.61.00.005843-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JULIO CESAR PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.012735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANIA JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSENILDO JANUARIO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMANDA BULARI DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compareça um dos advogados devidamente constituídos no feito para que proceda a retirada dos documentos que foram desentranhados. Prazo: cinco (05) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, tendo em vista a sentença de fls. 151/152. Int.

2006.61.00.015736-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BIANCA ANGELIE CERRETTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Regularize a CEF a representação processual de folha 67.Ciência à parte exequente do

desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.018749-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DALLIFER COM/ DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 58. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. Vistos em decisão. Tendo em vista a certidão de fls. 57, desentranhe-se a petição de fls. 29/30. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, bem como a citação devidamente efetuada à fl. 35, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 21.349,75 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 18 de abril de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2007.61.00.021353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KMW DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVIC) X JALNER MARCOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAURA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente, decorridos os prazos determinados nos autos dos Embargos à Execução, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.024729-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CONFECÇÕES MADNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HASHIMOTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra observar, que não houve ainda a citação válida da co-executada CONFECÇÕES MADNESS LTDA. (fls. 70/71). Sendo assim, indique a Caixa Econômica Federal o endereço para que se expeça o Mandado de Citação, tal como determinado à fl. 62. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.031626-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Expeça-se o mandado de citação da ré nos endereços de fl. 30. Assevero que, conforme se depreende do documento de fls. 10/16, as sócias da empresa ré assinaram o contrato de empréstimo na qualidade de representantes da pessoa jurídica. Assim, a responsabilização pessoal das sócias por dívida da empresa somente será possível, excepcionalmente, no caso de comprovada má-fe ou dolo, com fraude aos credores, nos termos do artigo 50 do Código Civil, e em conformidade com a jurisprudência pátria. Desta forma, esclareça a exequente se pretende incluir as sócias da pessoa jurídica ré no pólo passivo deste feito. Em caso positivo, emende a inicial, trazendo a qualificação completa das sócias, bem como comprove a existência dos pressupostos necessários à responsabilização pessoal pela dívida executada. Prazo: 10 (dez) dias. I. C.

2007.61.00.033459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 80:J. Ciente. Intime-se a CEF para recolher as custas devidas à Justiça Estadual, diretamente no Juízo deprecado.

2008.61.00.002592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DELMIVOX IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO LOUREIRO GUIMARAES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 33/38. Manifeste-se a CEF acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004609-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RICARDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 24/25. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NERCIR APARECIDO DA SILVA BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a exequente trouxe ao feito o débito que pretende executar atualizado até a data de 30 de novembro de 2007 (fl. 04). Determina o artigo 614, II do Código de Processo Civil, que o valor da execução deverá ser atualizado até a data da propositura da ação, sendo assim, tendo em vista que foi proposta a presente execução em 12 de março de 2008, promova a exequente a devida atualização do valor que pretende executar. Após, cumpra-se a determinação de fl. 36 expedindo-se o Mandado de Citação nos termos do artigo

652 e seguintes da lei processual vigente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014091-7 - ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR E ADV. SP234992 DANILO LEAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/89, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.014390-6 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA VANNI E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Desentranhe-se a petição de fls. 76/82, tendo em vista que não pertence a estes autos. Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos juntados pela ré, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.015250-6 - ADALBERTO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Conforme já determinado anteriormente neste autos, forneça a parte autora todos os dados e documentos necessários à propositura da ação, principalmente os que se relacionam à existência e identificação das contas pretendidas, nos termos do artigo 283 do CPC. Tendo em vista que a parte autora foi intimada para regularizar o feito em 12/09/2004, sendo-lhe deferida dilação de prazo para tanto, concedo o prazo de dez dias, improrrogáveis. No silêncio venham os autos conclusos para extinção. I. C. Vistos em despacho. Fls. 87 - Nada a apreciar tendo em vista o decidido à fl. 86. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

2007.61.00.016792-3 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/116, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.017033-8 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/97, requeira o credor o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033624-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALDECI GOMES MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime(m)-se a(s) autora(s) a retirar(em) os autos conforme disposto no artigo 872 do C.P.C. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0032027-0 - MARBORGES S/A IMP/ E EXP/ E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0037822-8 - FER-PLASTIC INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em despacho. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0002859-8 - FRANCISCO JOSE MACIEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0004361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038160-1) PANEXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP085455 SONIA APARECIDA

RIBEIRO SOARES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0012535-6 - DRESNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E PROCURAD FERNANDA DONNABELLA CAMANO (ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

94.0014473-3 - DINO MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CREFISA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Esclareça a CEF seu pedido, tendo em vista que não há valores bloqueados nestes autos, no prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.I. C.

2001.61.00.026215-2 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ALPHA PARK LTDA (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a autora acerca do regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.017336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIO AUGUSTO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000067-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSE CARLOS CAETANO ALKIMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL CRISTINA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.001705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DINAH GALVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3254

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0741990-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JANDYRA DOS SANTOS FRACHETTI (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO)

Acolho a impugnação ofertada pela expropriante considerada a natureza da perícia e a pequena extensão da área objeto da servidão (13,63 m2) e fixo os honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Intime-se a expropriante para efetivar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem para designação de audiência de abertura dos trabalhos periciais.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029074-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANGELA MARIA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES BORBA LESK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTTO LESK (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
Fl. 73: anote-se. Mantenho a decisão de fls. 66/67 por seus próprios fundamentos. Designo o dia 29/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito e as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2008.61.00.004162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA) X SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.005083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DEMARCO ARANTES TELES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEMARCO ARANTES TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face à certidão de fls. 122 verso, intime-se a CEF para que promova a citação dos réus, sob pena de extinção.

2008.61.00.005614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)
Manifeste-se a CEF no prazo legal acerca dos embargos. Int.

2008.61.00.005855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)
Manifeste-se a CEF no prazo legal, acerca dos embargos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043421-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031245-4) BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Fls. 688/689: Indefiro o pedido. Apresente a autora os alvarás de levantamento expedidos para a confecção de novos alvarás, tendo em vista que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, nos termos do item 3 do Comunicado da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região nº 51/07. Intime-se. São Paulo, 16 de maio de 2008.

95.0900776-5 - JERSON CHEQUE DE CAMPOS (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Ante a desistência do credor às fls. 251, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.079363-6 - ADOLFO PINHEIRO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.085018-8 - ADERALDO BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.051924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045854-2) NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP999999

SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Reconsidero o despacho de fls. 584, tendo em vista que a comunicação de renúncia dos advogados foi destinada a endereço diverso do constante dos autos, além de ter sido encaminhada a pessoa estranha à lide (fls. 581/582), o que a torna sem efeito. Recebo, outrossim, a apelação de CEF (fls. 510/549), no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2000.03.99.020933-5 - EMY YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA E ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração. Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.036814-4 - NOVA PAO KENT PADARIA E CONFEITARIA LTDA (ADV. SP116782 ROSEMEIRE MANETTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a desistência da União Federal às fls. 364 em executar honorários, dê-se ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.003895-5 - JOSE CARLOS EVANGELHISTA SANTANA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 579: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.012661-3 - LUIZ CARLOS VEIGA (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 160 e ss. : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.022663-2 - ELDO AMILCAR FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2004.61.00.035478-3 - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.000643-8 - MARTA NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X EDSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022838-1) COML/ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA (ADV. SP095409 BENCE PAL DEAK E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215 e ss. : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006479-0 - ANA PAULA GERVASIO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando que a autora é beneficiária da Justiça gratuita, reconsidero por ora o despacho de fls. 211. Aguarde-se no Arquivo, sobrestado, a comprovação da modificação de situação financeira da devedora. Int.

2006.61.00.010112-9 - VIVIANE CAMARGO SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Designo o dia 29/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.002549-1 - EDISON RENE ANDREYSUK (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 288 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.012128-5 - LOTHARIO MAX WIDMER E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.016564-1 - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2007.61.00.018661-9 - JULIO RISSUTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.022629-0 - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.023531-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X M & BC EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.002504-5 - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.003740-0 - ELENICE BAPTISTA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ao Sedi, para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo.Após, manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.00.010865-0 - JORGE MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Ratifico os atos praticados na origem com exceção da designação de audiência. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa conforme fls. 158. Após, manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a(s) contestação. Int.

2008.61.00.011206-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP243667 TELMA SA DA SILVA E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.011290-2 - HELIO SALVADOR RUSSO (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do dos débitos inscritos em dívida ativa da

União sob os nºs 80.8.05.001866-01 (Processo Administrativo nº 10183.004088/2005-12) e 80.8.05.001867-84 (Processo Administrativo nº 10183.004150/2005-68), e do Auto de Infração nº 53044425-3 concernente à multa por atraso de Declaração de ITR, até ulterior decisão. Promova o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização do pólo passivo da ação, sob pena de extinção do feito. Regularizados, cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2008.61.00.011399-2 - ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026332-0) EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o patrono da parte autora para que indique os dados necessários para a expedição do Alvará (RG e CPF). Com o cumprimento, e tendo em vista os dados da CEF às fls. 103, expeçam-se os alvarás, intimando-se as partes para a retirada e liquidação no prazo regulamentar.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.017520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOHN PETER MIHALYI GORDON - ESPOLIO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X ROBERTO FACONTI (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Fls. 571/575: manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SINVAL ANTUNES DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/54 Indefiro o pedido de citação, eis que já houve diligência no endereço informado, conforme certidão de fls. 29. Int.

2007.61.00.030964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133/135 Intime-se a CEF para que carregue aos autos planilha atualizada de débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line de valores pelo sistema Bacen Jud. Int.

2008.61.00.004213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova a citação do executado sob pena de extinção.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016887-3 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 76/79 Manifeste-se a parte autora, colacionando aos autos documento que comprove a existência da conta poupança no período questionado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031728-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS AUGUSTO JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIVALDA BISPO DA SILVA JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILAS MARCELO BERTHAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal seu pedido de fls. 42, no prazo de 5 (cinco) dias, eis que já houve diligência negativa. No silêncio, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 41. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008635-1 - CRISTAL ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada

apresentada pela credora - CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085984-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3590

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.025227-8 - EMVA AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.030836-0 - TOPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.034132-6 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026262-9 - NIPPON IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.002674-4 - ARBUS - ARMANDO BUSSETTI MAQUINAS LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009989-9 - BRASPEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.010104-3 - CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.018444-1 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020797-0 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.022570-4 - LEILA GORETTI DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023172-8 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024926-5 - NESIC BRASIL S/A (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3591

MANDADO DE SEGURANCA

91.0601059-8 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO AMATRA XV (ADV. SP027654 ORLANDO ERNESTO LUCON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 68/70, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2005.61.00.004845-7 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - AASP (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO EM PARTE A ORDEM, para, em relação aos associados da impetrante, suspender os efeitos da Ordem de Serviço de nº. 07/2004, na parte relativa à necessidade de prévio agendamento para vista de processos administrativos (artigo 7º ao 14º), garantindo-lhes, assim, a vista dos autos de seus interesses no dia em que comparecerem perante o CAC/Aduaneira, ressaltando o direito daqueles que lá chegarem à sua frente, de forma a manter-se em vigor o sistema de senhas e local destinado para atuação do interessado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.017340-9 - WAGNER KSENHUK (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando o impetrante em custas judiciais, deixando-o de condená-lo em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos tribunais superiores. P.R.I

2005.61.00.022097-7 - COM/ DE DOCES LUCKY LTDA (ADV. SP099967 JOAO EMILIO GALINARI BERTOLUCCI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e CASSANDO IMEDIATAMENTE A MEDIDA LIMINAR, restando autorizada a autoridade coatora à cobrança dos valores devidos, após atualização dos mesmos, incidindo correção monetária e juros de mora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2006.61.00.004369-5 - AR RECICLAGEM E COM/ DE PAPEIS LTDA X PRESIDENTE INST NACI METROLOGIA NORMAL E QUALID IND/ SAO PAULO INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2006.61.00.009066-1 - RS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.011476-8 - WILLIAM MUSSA KHALIL E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.016106-0 - PINGUIM IND/ E COM/ DE RADIADORES LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.019144-1 - ALTOS DA BARRAGEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.023626-6 - DARCI DOS SANTOS HIRAIDE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais

Superiores. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2006.61.00.027778-5 - MARIA LUCIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.008890-7 - CONSULVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.011070-6 - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.020079-3 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante ao exposto, em face do direito de petição e à obtenção de certidões para esclarecimento de situações de interesse pessoal, constitucionalmente consagrado, no art. 5º, XXXIV, da Lei Maior, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para que o impetrado que proceda à análise do Pedido de certidão. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.029301-1 - FABIO LORENA PIMENTEL (ADV. SP217286 VALÉRIA SZALMA PINHEIRO PIMENTEL) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar que a autoridade coatora abstenha-se de descontar, dos vencimentos do impetrante, parcelas referentes aos valores que seriam devidos, quanto ao período de 2004 a 2006. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.030389-2 - WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2007.61.00.032916-9 - MANGO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP218857 ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C. Fls. 741: Prejudicado o pedido de desistência formulado pela parte-impetrante (fls. 740), tendo em vista que na data em que foi protocolizado esse pedido, via protocolo integrado junto ao Fórum de Campinas, esse feito já havia sido sentenciado, e a petição de desistência foi recebida em Secretaria somente nesta data. Intime-se.

2007.61.00.034437-7 - CIA/ UNIAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTRO (ADV. MG021378 HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) À evidência, resta indeferido os efeitos da presente decisão no que se refere à NFLD 37.038.824-0, tendo em vista que

ainda não houve julgamento da impugnação ofertada no respectivo processo administrativo, inexistindo, portanto, falta de interesse processual. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2008.61.00.004986-4 - JOAO CARLOS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP246552 ELISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 107/108, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2008.61.00.005238-3 - SILVIA PEREIRA ELIAS TENORIO (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a inadequação da via mandamental para o deslinde da lide. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. À evidência, resta cassada a liminar deferida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.e C

2008.61.00.005319-3 - PAULO SOARES BRANDAO (ADV. SP234342 CLAUDIA DEZAN SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2008.61.00.007409-3 - JAIRO DIAS JUNIOR (ADV. SP220281 FERNANDA NOCITO FERRARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DE POS-GRADUACAO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 48, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

Expediente Nº 3617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.010630-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 03 de junho de 2008 às 16:00 hs na 3ª Vara Federal de São José dos Campos, para oitiva da testemunha Wanderley de Deus Menino de Oliveira, conforme comunicado de fls.238/239. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017892-1 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Designo o dia 05 (cinco) de junho de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Intime-se a União Federal. Publique-se.

Expediente Nº 7044

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057024-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ROSARIO MUCCIOLLO (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON)

Retornem os autos ao arquivado, com as cautelas legais.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.012662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WORLDCOM TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)
(Fls.178/200) Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 08/17, como requerido, e sua retirada mediante recibo nos autos. Expeça-se novo mandado de citação nos termos do art. 1102 b, na pessoa de RODOLFO MARCOS KUMP, representante legal da Ré no endereço declinado às fls. 203. Expeça-se, após, int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016098-2 - ISOLA C.F. DE CARVALHO & CIA LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
OFICIE-SE à CEF, solicitando a transferência dos depósitos existentes nos autos para o juízo da 8ª Vara Especializada em Execução Fiscal. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0009468-3 - MATSUTO NARUZAWA (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.008212-4 - ELENICE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
Fls. 468: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011581-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHICO MENDES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Intime-se a parte autora para retirar de Secretaria e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.00.018829-2 - ZILDA MARIA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP067413 GABRIEL TAVARES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls. 51: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1501171-5 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (PROCURAD SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.019923-8 - A E R S/A - EMPREENDIMIENTOS GERAIS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E PROCURAD MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025578-2 - JUAN MARIA ALVAREZ ORTEGO (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028512-9 - CLIBA LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X PROCURADORIA RECEITA FEDERAL BRASIL - PREVIDENCIARIA - SPAULO - CENTRO (ADV. SP196326 MAURÍCIO MARTINS PACHECO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, CONCEDO a segurança para, confirmando a liminar concedida, garantir ao impetrante vista dos processos administrativos nºs 60.111.013-7, 60.148.941-1, 60.128.021-0 e 60.047.920-0. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.00.001471-0 - HILDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrante do retorno dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Diga o autor seu interesse na lide, considerando os documentos de fls. 60/100. Int.

2008.61.00.002349-8 - AD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. P. R. I. O.

2008.61.00.004569-0 - JAIR XAVIER DUARTE (ADV. SP205702 LUIZ ANTONIO DUARTE E ADV. SP220496 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA E ADV. SP190414 ERNESTO FANTÁSIA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre a verba denominada Prêmio Inc Após. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, do teor da presente decisão. P. R. I. C.

2008.61.00.005152-4 - JOSE RUBENS DE CAMPOS (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre a verba denominada Gratificação Rescisão. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, do teor da presente decisão. P. R. I. C.

2008.61.00.005813-0 - RAFAEL GUSTAVO CAPPÀ (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante RAFAEL GUSTAVO CAPPÀ, com atuação plena, ANULANDO o auto de infração - Pessoa Física nº 9132, lavrado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4-SP. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Exmo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P. R. I. O.

2008.61.00.010837-6 - CONTINENTAL GRAIN COMPANY (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca do noticiado pelo Senhor Oficial de Justiça na certidão juntada à fls. 312. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.002398-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0033754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037725-6) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP036920 RINALDO PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP088303 PAULO HENRIQUE DO A STUDART MONTENEGRO E ADV. SP120795 CARLOS EDMUNDO HEYN E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7045

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0418949-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X PAULO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP005852 FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009750-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LEA CRISTINA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.19.005052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLEBERTON ANTONIO JOAQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento do parcelamento na forma requerida e deferida em audiência, após, apreciarei o requerido às fls.69/70. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.108/110) Dê-se ciência à CEF. Em nada mais sendo requerido, aguarde-se pelo prazo deferido às fls. 106. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0948340-3 - REGINA HELENA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

89.0006800-8 - CELIA REGINA CORREA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO E PROCURAD SERGIO P. DRUMOND-OAB/RJ-16796 E ADV. SP212108 BIANCA DE FILIPPO TURATI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Face ao lapso de tempo decorrido, manifestem os autores se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, retifiquem o pólo ativo da ação, bem assim instrua os autos com a contrafé necessária. Providenciem os autores, a vinda aos autos de procuração tendo em vista que os documentos de fls. 22/51, estão sem a devida qualificação dos constituintes. Prazo: 10(dez) dias, art. 284 do CPC. Int.

89.0037725-6 - HEUBLEIN DO BRASIL COML/ INDL/ LTDA (ADV. SP088303 PAULO HENRIQUE DO A STUDART MONTENEGRO E ADV. SP120795 CARLOS EDMUNDO HEYN E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0673079-5 - LUIZ ALBERTO SAES (ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

91.0723957-2 - ISMAEL VIDIGAL LOPES E OUTROS (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.337/340) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0735841-5 - SERGIO PELOSO (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0003253-2 - LAVIERI & CIA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0053361-2 - J.C. GONCALVES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0063318-8 - ANTONIO OSWALDO SILVANO (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA E ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E PROCURAD PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 197: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0072490-6 - SERGIO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0017214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016899-3) MECANOTECNICA WALLNER LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA E ADV. SP220987 ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Fls. 235: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0000172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060682-8) COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA E OUTRO (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0007707-3 - LENIRA MARIA DE SALLES (ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO E ADV. SP137220 GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ E ADV. SP126494 ANA PAULA CASTANHEIRA BRAZUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.001789-6 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.001485-9 - ARIVAIR GUIDO DALLSTELLA (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA E ADV. SP153156 MARCIO NILSON DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.008249-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.014000-0 - CARLOS RAUL ASTELLANO DEL RIO (GRACIELA CARMEM PURICELLI SOSA E LAURA VICTORIA P S ASTELLANO) (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.000267-0 - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Decisão proferida às fls. 263. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.020368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011420-7) ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.162) Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.011081-4 - ROBERTO CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da vinda dos autos do E. Juizado Especial Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo MM. Juízo do JEF/SP. Face a r. sentença proferida às fls. 126/134, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.057029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001789-6) CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0033609-5 - SIDNEY BALDINI (ADV. SP187024 ALESSANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.009118-0 - TKR DISTRIBUIDORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Suspendo por ora a decisão de fls. 277, devendo os autos serem encaminhados à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029320-4 - POSTO SAN REMO LTDA (ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.146: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.018594-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM

SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.021476-7 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.011420-7 - ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019036-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

(FLS. 702) Expeça-se, conforme requerido pela autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, observando-se a redesignação da audiência para o dia 05 de agosto de 2008 às 15:00 horas. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5217

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666336-2 - LIO SAKAKIBARA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 517/18: Tendo em vista a juntada dos extratos (fls. 482/502), pelo autor Manoel Rocha Soares, intime-se a CEF a cumprir integralmente a obrigação para a qual foi citada em 15/04/03, efetuando os créditos em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Int.

94.0025370-2 - MAURICIO ROSPI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 274/5: Manifeste-se o autor em dez dias. 2. Publique-se o despacho de fls. 272. Int. Fls. 272: Fls. 268/271: Manifeste (m) -se o (s) autor (es) em dez dias. No silêncio, ou concorde (s), ao arquivo.

95.0010942-5 - LAZARO BENEDITO DE SA (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 269/270: O autor juntou às fls. 215 extrato fornecido pela CEF que demonstra um saldo de R\$ 30.952,14 (trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), atualizado em junho de 2001. Às fls. 219/234 a Ré juntou os extratos dos créditos realizados na conta fundiária do autor, no valor de R\$ 19.975,05 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Instada a esclarecer a diferença entre o valor constante do extrato de fls. 215 e o de fls. 220/224, a Ré informa que os créditos efetuados estão corretos e de acordo com a legislação pertinente. Contudo, observando-se as planilhas de fls. 225/234, denota-se que a Ré aplicou o Prov. 26/01 do CJF para correção da conta fundiária. A forma de atualização das contas vinculadas do FGTS está prevista na Lei 8036/90 e legislações subsequentes, salvo determinação em contrário, expressa em sentença ou acórdão, as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização dos saldos das contas fundiárias. Assim determino que a Ré refaça os cálculos, no prazo de dez dias. Int.

95.0054902-6 - JOSE DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Manifeste-se a CEF sobre o cálculo de Contador e sobre a petição de fls.255, no prazo de cinco dias.Após, diga a parte autora.Int.

97.0007795-0 - MARIA APARECIDA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

97.0027533-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031962-6) ANTONIO CARLOS TOFANELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 365/6: Indefiro, em face de sentença de fls. 332/3, que julgou extinta a obrigação de fazer, com trânsito em julgado, conforme certidão d fls. 339. Retornem ao arquivo. Int.

98.0001985-5 - ADELIO TORQUATO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 13/02/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

1999.61.00.006828-4 - LOURDES PEREIRA ALEIXO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, cumpra o item 1 do despacho de fls. 274, depositando os juros monetários em relação ao co-autor Luis Carlos dos Santos. Após, manifeste-se a parte autora, também em cinco dias. Concordando a parte autora com o depósito e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.037338-3 - APARECIDA ELI DEL SANTO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 339/340: Acolho os cálculos da Contadoria e concedo o prazo de dez dias para que a Ré deposite os valores referentes aos juros, conforme fls. 321/329. Int.

2000.61.00.050641-3 - ANTONIA DE PAULA LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. 2. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. 2. Quanto aos honorários de sucumbência o acórdão de fls. 183 fixou-os em 10% (dez por cento) do valor da condenação a ser suportada em rateio pelas partes, em razão da sucumbência recíproca. Assim sendo, no mesmo prazo do item anterior, deposite os honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) referente a sua parcela de condenação. Int.

2001.61.00.001962-2 - ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO E OUTRO (ADV. SP096211 IRENE DE LOURDES DO NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Tendo em vista a planilha de fls. 200/5, juntada pela CEF, que demonstram que esta utilizou o Prov. 26/01 para correção do saldo de contas fundiárias, acolho os cálculos da Contadoria de fls. 217/226. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue os créditos nas contas vinculadas dos autores, bem como, proceda ao depósito de verba de sucumbência. 2. Publique-se o despacho de fls. 259. Int. Fls. 259: Fls. 254/258: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo

2001.61.00.003275-4 - ASTERINA PAULINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.007449-9 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.028005-1 - SAVERIO CIRIGLIANO E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência à parte ré, pelo prazo de cinco dias, após venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.001373-9 - MARCELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

Fls. 208/209: Indefiro o requerido por São Paulo Transporte S/A por falta de amparo legal. Não há evidências trazidas pela requerente que a situação do autor tenha se modificado. Ao arquivo. Int.

2004.61.00.016181-6 - LUIZ ANTONIO LOPES DUARTE GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nestes autos a CEF foi condenada, nos termos da sentença e acórdão, a creditar somente a diferença referente ao mês de abril de 1990. Os extrato juntados às fls. 119 e seguintes, comprovam o cumprimento do julgado, sendo infundadas as alegações da parte autora às fls. 146. Ao arquivo. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3694

ACAO MONITORIA

2002.61.00.006091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP192913 JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO) X DAFE CONSULTORIA DE ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO EMPRESARIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 87 e posterior intimação pessoal da autora, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 92, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.025110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ARDINAL TEIXEIRA ERVILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 47 e posterior intimação pessoal da autora, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 52, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.019000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO RANDAL HERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 26 e posterior intimação pessoal da autora, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048242-2 - ISMAEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.P.R.I.

92.0042865-7 - EGON DRYGALLA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0048913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044250-7) CARDAPIO INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0039552-7 - MERCURIO TREFILACAO DE ACO LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0013164-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0060813-1 - ANTONIO SEBASTIAO BIAJANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.00.018777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007049-0) SERGIO MURAUSKAS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

2002.03.99.045927-0 - ROBERTO STELLA JUNIOR (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado

independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.00.016480-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005671-4) DREYFFUS/PEL - PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Autora e, após, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.000675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000674-0) ELITON VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito dos Autores à cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS na quitação do contrato de mútuo imobiliário firmado com o co-Réu Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário, devendo o saldo residual ser pago com recursos do referido fundo gerido pela co-Requerida Caixa Econômica Federal. Condene os Réus a dar quitação do saldo devedor e fornecer à parte Autora o documento necessário para que se proceda à baixa na cláusula hipotecária. Condene, ainda, os co-Réus, ainda, ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (cinco por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, em consonância com os termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

2003.61.00.007485-0 - BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o direito de a parte Autora repetir o indébito tributário no valor de R\$ 91.219,91 (noventa e um mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos). Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condene a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados. Custas e demais despesas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

2004.61.00.001814-0 - RICARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2004.61.00.018661-8 - MARIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Por derradeiro, havendo atraso das prestações do mútuo, não se mostra razoável impedir a credora de tomar as medidas de execução indireta de um débito exigível, tais como a inclusão em cadastros de inadimplentes. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Revogo, em razão disso, a tutela antecipada anteriormente concedida. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.035412-6 - CLAUDIO SERGIO SCARPARO NAVARRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo autor a título de resgate parcial de previdência complementar e

benefício de suplementação de aposentadoria, até o limite do imposto pago por ele sobre a contribuição vertida ao fundo de previdência, durante a vigência da Lei n.º 7.713/88. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.008427-2 - GIDEC GRUPO DE INVESTIGACAO DIDATICA E ENSINO LTDA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.007491-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X MARCOS EDUARDO RUGGIERI-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo o acordo noticiado às fls. 44, diante da notícia de seu integral cumprimento às fls. 45, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.010432-9 - MASSAKO HASSEGAWA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar a autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.000137-5 - RUBEN JOSE MOREIRA GIUDICI (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária no mês de abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a contar da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.007049-0 - SERGIO MURASKAS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo, em função disso, a medida liminar concedida às fls. 44/45, cujos efeitos ficam substituídos pelos da r. sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2000.61.00.018777-0, em apenso. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal supracitada. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2002.61.00.005671-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005328-1) DREYFFUS/PEL - PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da Ação Ordinária n.º 2002.61.00.016480-8, em apenso. Custas e demais despesas ex lege. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Autora e, após, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2003.61.00.000674-0 - ELITON VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042658 EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da Ação Ordinária n.º 2003.61.00.000675-2, em apenso. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.024466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018661-8) MARIA

CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na Ação Ordinária n.º 2004.61.00.018661-8. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091099-9, o teor desta. P. R. I. C.

Expediente Nº 3717

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.026029-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Vistos, etc. Cite-se o réu, no endereço indicado às fls. 328-verso e 329, nos termos do despacho de fls. 317. Dê-se vista à União Federal. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 333-334. Int. .

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037834-0 - HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre o depósito judicial, noticiado às fls. 48-verso. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

92.0048347-0 - FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante da r. decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 94.03.004904-9, noticiada as fls. 247, providencie a Impetrante o preparo do recurso de apelação interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não-conhecimento. Após, venham os autos conclusos.

96.0011149-9 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao impetrado para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.017796-6 - NEUSA HORTA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP013027 FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à Advocacia Geral da União. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2003.61.00.030429-5 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2005.61.00.011451-0 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DR FERDINANDO QUEIROZ COSTA S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.012871-4 - CLINICA CASA VERDE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Junte a impetrante a via original da guia de custas (fls. 200), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2005.61.00.016014-2 - MARCIA REGINA MORETTO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência do V. Acórdão. Após, dê-se ciência à União Federal. Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo findo. Int. .

2006.61.00.027736-0 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.006942-1 - AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CHEFE SETOR PESQUISA SELECAO ADUAN SECRET RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.015865-0, recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.025145-4 - RITA LUCIA THOME NAZAR (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 112--115: intime-se a autoridade impetrada, por mandado, para que comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 87-89 ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.029456-8 - ESTUDIO T ARTE E ANIMACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Oficie-se à autoridade impetrada, novamente, para que apresente novas informações, conforme determinado às fls. 515-517. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.030101-9 - RENZO GIANPOMPEO BERNACCHI (ADV. SP195785 KARINE TAPARA DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.032846-3 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP249901 ALEXANDER BRENER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, regularize a representação processual conforme determinado às fls. 441-442 e 475. Ressalto que a impetrante informa o cumprimento da determinação (fls. 471-472), porém apresenta cópia da procuração por instrumento público já apresentada às fls. 11 e o instrumento de procuração irregular é aquele apresentado às fls. 10, outorgada aos patronos da ação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.034094-3 - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Notifique-se, novamente, a autoridade impetrada, para que apresente as informações, uma vez que a autoridade administrativa tem o dever legal de prestá-las. Após, tornem conclusos para apreciação da medida liminar.

2007.61.00.034445-6 - EVROPI MARIANTHI SPANOS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS

BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 97-98: intime-se a autoridade impetrada, por mandado, para que comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 49-50 ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.10.006766-5 - MUNICIPIO DE TORRE DE PEDRA (ADV. SP110183 CARLOS ROBERTO AMARAL PAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.003272-4 - ROSA AUADA HALLAL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 39-41 e 43-48, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2008.61.00.003992-5 - ANISIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Diante das informações da autoridade impetrada, às fls. 32-33, diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2008.61.00.005690-0 - ANTONIO MANUEL DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE E ADV. SP203047 MARIA LUISA RAMOS RIBEIRO BORGES DO VALE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006362-9 - MOGI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP114741 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Vistos, etc. Apresente a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração com poderes específicos para desistir da ação e ratificar o pedido formulado às fls. 45, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Int. .

2008.61.00.007486-0 - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante acerca da alegação de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a autoridade coatora. Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé, inclusive do aditamento à petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. .

2008.61.00.008562-5 - ANTONIO AUGUSTO ORCESI DA COSTA (ADV. SP257516 RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 62-73 e 91: diante das informações da autoridade impetrada, mantenho a decisão de fls. 44-46, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.009380-4 - FELIX MARCELO GUTIERREZ MEALLA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.010553-3 - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457/07 e da Portaria MF nº 95/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, alterada pela Portaria nº 323/07. Ressalto que a petição de aditamento à inicial deverá ser reproduzida por cópia, para composição da contrafé, consoante o artigo 6º da Lei nº 1533/51. Pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.010583-1 - MARGRAF EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) indicar corretamente o pólo passivo da ação; 2) apresentar cópias das petições iniciais dos autos elencados no termo de prevenção de fls. 34-35, em trâmite nas 7ª, 10ª e 20ª Varas Federais. Int. .

2008.61.00.010736-0 - ALMIR ELISEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO-PRÉVIO E 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO-PRÉVIO as quais deverão ser pagas diretamente aos impetrantes. Oficie-se a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anotes-se. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3190

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0032035-6 - ANTONIO SERGIO SOUZA CAMPOS E OUTRO (PROCURAD MARIA HARUE MASSUDA E ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666210-2 - JOAO LUIS PEREIRA (ADV. SP089109 ANA LUCIA MENDES DA ROCHA LIMA E ADV. SP109418 ELISABETE MENDES DA ROCHA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0708538-9 - JOSE GABEL (ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0005340-8 - ANGELO OSCAR CECCATO E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0023978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001602-2) MIRIAM RIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0076979-9 - SANDRA REGINA MONTEIRO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141725 EURIPEDES EMANOEL ESTEVES E ADV. SP034648 THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0005447-7 - ANDREIA PACHECO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP082431 MARINO LUIZ POSTIGLIONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0025126-4 - JOAO BATISTA DE CARVALHO GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP249973 ELIZANGELA SUPPI DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CAELAN DE OLIVEIRA)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0056799-7 - EDELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

96.0025252-1 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP119864 DARCI BET) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

96.0033590-7 - CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0002604-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041557-9) CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248135 FREDERICO LOPES AZEVEDO)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a ré PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0054852-0 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059252-9 - MARISA DE PAULA FERREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0060881-6 - ANIZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0002370-4 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0017646-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0018200-4 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.008412-5 - ERWIN ROSCHEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018497-6 - VLADIMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.023672-5 - WILSON ROBERTO OKADA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.018808-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022003-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE CLAUDIO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.081000-2 - ROMUALDO CAPAS FILHO (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.024236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010747-2) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.010528-9 - ESTEVAM DA SILVA ONCA JR (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP177423 SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.015374-1 - DARCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004138-8 - TECH SERV COM/ E INSTALACOES DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP (ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0043358-4 - ELOISA ELENA ROGERIO PALEARI E OUTRO (ADV. SP070957 TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0004280-0 - JOAO BOSCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

96.0041557-9 - CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248135 FREDERICO LOPES AZEVEDO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a ré PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 3221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0013109-4 - MARISA MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 577: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 591: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0031670-1 - THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 610/613: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.057358-6 - VAGNER DOS SANTOS GASPARINI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Fls. 423/444: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 445/481: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.032098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030684-2) EDISON DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 344/359: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.016726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013032-0) HIPOLITO LOPES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 226: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.026764-6 - ROGERIO SOCCA CESAR (ADV. SP143865 PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO E ADV. SP177637 AGNALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 149/161: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.018762-0 - VALMIR DIAS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP254031 MARTA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 224: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.028071-0 - MARLY BERTOLACINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 596: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.011271-1 - MAGALI COSENTINO (ADV. SP091829 PAULO CESAR CREPALDI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 353: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.023453-1 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 117: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.014398-0 - VIVIANE NOGUEIRA DE AZEVEDO GUERRA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 110: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.033188-7 - MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 128: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.034958-2 - EDGAR MIRANDA GODOY E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO

LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.88/104: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.001587-8 - OLIMPIO BORGONI (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 42/50: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.001989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034905-3) TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.131/163: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.003044-2 - ALAIR MOREIRA CEZAR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 123: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.003851-9 - FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 80/170: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.61.00.004967-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 110/113: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.030684-2 - EDISON DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 98/103: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.004891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018762-0) VALMIR DIAS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 163: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.000043-7 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 137: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3225

ACAO MONITORIA

2007.61.00.003368-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAYTON JOSE DINIZ - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAYTON JOSE DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 e 54, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025423-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSE EDSON DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0097239-8 - BRASILUSA COM/ DE REFEICOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Petição de fls. 262: I - Torno sem efeito o despacho de fls. 260, tendo em vista que, para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções n.ºs. 438/05 e 439/05, ambas do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução n.º 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. II - Portanto, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se a devida regularização do feito pela parte autora, para posterior expedição de Alvará de Levantamento referente às parcelas do Ofício Precatório n.º 2000.03.00.034299-1 (ofícios às fls. 192/194; 206/208; 239/240246/247 e 258/259) Int.

91.0720035-8 - JOAO MARTINHO RODRIGUES DE SAO JOAO E OUTROS (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY E ADV. SP094851 ERICA MACHADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc. I - Ofício de fls. 139/144: a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, cumpra-se o despacho de fls. 132, no tocante à expedição de Ofício Requisitório referente ao co-autor JOÃO ARQUELY, face à documentação apresentada às fls. 146/147. Int.

93.0018284-6 - ETELVINA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Fls. 400: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 382/384, elaborada pela exequente, no valor de R\$ 29.726,21 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), apurado em dezembro de 2007 - em conformidade com o teor do acórdão retro e observando-se o mandamento do art. 460 do CPC, razão pela qual a quantia devida é exatamente aquela demandada pela exequente - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

1999.61.00.009413-1 - MARLISE RAMOS E OUTROS (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 228/230: Indefiro o pedido, uma vez que a requerente não é parte no processo. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.045769-4 - ANTONIO JACINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 304/306: Dê-se ciência à autora MARIA RITA FERREIRA ROMANO da cópia de seu termo de adesão, juntada pela ré às fls. 306. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 289, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.050026-5 - MARIA APARECIDA DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.007768-6, intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, sobre o valor efetivamente creditado nas contas fundiárias dos autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar n.º 110/01, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.005959-2 - LUCIA CONCEICAO MACEDO FOGLIA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 75: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente extrato da conta n.º 00036869-8, relativo a todo mês de junho de 1987, tal como requerido na exordial. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014024-3 - CARMELLA CAIRO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 80: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança n.ºs 013-

00000989-6 e 013-00000987-0, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido à fl. 38.Int.

2007.61.00.014577-0 - YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81: Vistos, em despacho. Determino à CEF que apresente os extratos das contas de poupança n.ºs 02423149-3, 00033491-0, 00044100-8 e 02423424-7, relativos ao período a que se refere o pedido, tal como requerido pela autora na exordial. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017153-7 - ARNALDO VIEIRA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 47: Vistos, baixando em diligência. Apresente o autor extrato da conta n.º 99005493-5, de que tratam os autos, relativo a todo mês de junho de 1987, uma vez que aquele juntado à fl. 13 encontra-se incompleto, não sendo possível a verificação da data de seu aniversário. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019925-0 - RENATO JOSE MONTEIRO (ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)

Fls. 244: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2007.61.00.022204-1 - FRANCISCO SCHIMIDT E OUTRO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034677-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 40, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000586-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO DE MOURA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fl. 32, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2375

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X WALTER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X ANDREA COELHO MIRANDA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)

Ciência aos executados da penhora eletrônica parcial efetivada nos autos. Mantenho cautelarmente os valores já bloqueados. Diga o exequente. Após, decidirei sobre a forma de continuidade da execução. Regularize o autor Walter de Souza Miranda, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração de fl. 179 uma vez que consta como outorgante o nome da autora Andréa Coelho Miranda e a sua assinatura. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010593-1 - URISBELA VIEIRA DUARTE (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Despacho de fl. 391 estimou os honorários provisórios do Sr. Perito em R\$ 5.000,00 para julho de 99, devidamente

atualizado. Referido valor foi pago através de dois depósitos, sendo o primeiro no valor integral de R\$ 5.000,00 (fl. 394) e o segundo no montante de R\$ 446,00 relativo à atualização do valor até a data do pagamento (fl.399). Às fls. 1007 foi fixado o valor relativo à diferença dos honorários no importe de R\$ 8.774,00 (para 10/07), devidamente atualizado. Em petição de f. 1015/1016, a autora apresenta comprovante do depósito de R\$ 7.058,88. Diante do exposto, deposite a autora, no prazo de 10 dias o valor relativo à diferença entre o montante depositado (R\$ 7.058,88 para 04/08) e o valor fixado (R\$ 8.774,00 para 10/07) devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Int.

2001.61.00.009423-1 - SANTAMALIA SAUDE S/A (ADV. SP153267 JOSE RIBAMAR TAVARES DA SILVA E ADV. SP157877 IVANA SERRÃO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES O. SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Adite-se o alvará de levantamento n. 322/2008, conforme solicitado às fls. 2250/2251, para constar o nome da advogada Andreza Pastore. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e da comunicação da transferência, arquivem-se os autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009023-2 - INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recebo a petição de fls. 88/91 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que suspenda a exigibilidade de penalidade pecuniária aplicada pela autoridade impetrada após conclusão de processo administrativo. Aduz, em apertada síntese, que a cobrança em questão é ilegal, porquanto baseada em ato normativo revogado, além da incidência de prescrição. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, dispunha o Decreto 23.258/33 (art. 3º) sobre a incidência de multa em operações de câmbio com sonegação de cobertura nos valores de exportação e/ou aumento de preço de mercadorias importadas para obtenção de coberturas indevidas, ato normativo que serviu de base legal à imposição da penalidade discutida nestes autos. Referida norma foi revogada por decreto de 25 de abril de 1991, tendo sido seus termos revigorados pelo decreto, também sem numeração, de 14 de maio de 1998, com posterior alteração pela Medida Provisória n. 1708/98, a qual, após sucessivas reedições foi convertida na Lei 9873/99. Observo, contudo, que a impossibilidade de imposição da multa em questão não se baseia na irretroatividade da lei ou na impossibilidade de repristinação, porque a interpretação do texto constitucional revela que o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe o primeiro efeito. De fato, o constituinte ao positivizar o princípio da legalidade (art. 5º, II), ressaltou dos efeitos legais apenas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), de modo que o legislador ordinário pode inovar o ordenamento jurídico mediante lei que projete efeitos para fatos a ela anteriores, estando imunes, tão-somente, as situações consolidadas e protegidas pela Constituição Federal (art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil/LICC). Outrossim, a interpretação reflexa do parágrafo 3º, do artigo 2º, da LICC, revela que o efeito repristinatório da lei também não é vedado em nosso sistema jurídico, porquanto dispõe o legislador que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, salvo disposição em contrário. No caso vertente, verifica-se que o Decreto 23.258/33 teve sua vigência restaurada por decreto sem numeração de 14 de maio de 98, sob a justificativa de nulidade de decreto anterior que o tinha revogado, ou seja, não se trata da hipótese de retroação dos efeitos legais ou restauração de lei por revogação posterior da lei revogadora. Trata-se, aqui, da questão relativa à nulidade de ato legais que, a princípio, não se submete à disciplina da anulabilidade de atos do poder público examinada pelo direito administrativo, porquanto a nulidade da lei é aferida sob o prisma de sua adequação à ordem constitucional vigente. Anoto, contudo, que para o deslinde da questão aqui posta, até porque submetida, neste momento, a exame sumário, desnecessário é o estudo quanto à constitucionalidade dos referidos atos normativos, porque mesmo que se considere a validade do decreto restaurador de 14 de maio de 1998, observo que seu texto, assim como o do decreto restaurado, não fixa efeitos retroativos, de modo que a norma trazida pelo Decreto 23.258/33 voltou a vigorar a partir da edição da regra posterior que restaurou seus termos. Dessa forma, no período compreendido entre 25 de abril de 1991 e 14 de maio de 1998, datas dos decretos que revogaram e restauraram o Decreto 23.258/33, respectivamente, há um vácuo legislativo e as situações concretas que se formalizaram no período, como no caso dos autos, não se submetem a sua específica disciplina. Ainda que assim não fosse, assiste razão à impetrante no tocante à ocorrência da prescrição para a administração, nos termos da Lei 9873/99, já que as infrações cometidas no triênio antecedente à 1º de julho de 1998, interregno em que se enquadra a questão aqui analisada (19/12/1997), submetem-se a prazo mais exíguo para apuração, isto é, dois anos a

contar da data da prática do ato (art. 4º).A impetrante foi notificada da instauração de processo administrativo em janeiro de 2002, momento em que já transcorrido prazo superior ao determinado na lei.Considerando que, em razão do trânsito em julgado da decisão administrativa e o ajuizamento da correspondente ação de execução fiscal, entendo configurado o perigo da demora suficiente à concessão da medida liminar, pois a concessão do provimento jurisdicional somente por ocasião da prolação da sentença pode ocasionar danos efetivos à impetrante, por se tratar de valor significativo.Ressalto, entretanto, que as questões relativas à higidez da certidão da dívida ativa e a continuidade da execução fiscal em curso devem ser aferida no juízo competente.Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, para suspender a exigibilidade de multa administrativa imposta no processo administrativo n. 0201120475, inscrita em dívida ativa sob nº 2008.001-049.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.010308-1 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual a impetrante pretende a obtenção de ordem judicial que suspenda a exigibilidade de auto de infração lavrado pela autoridade impetrada.Aduz, em síntese, que a autuação é ilegal, por ser o conselho impetrado incompetente para o ato, que cabe a Vigilância Sanitária, sustentando, por outro lado, que não desrespeitou a norma de regência da matéria.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Com efeito, a Lei n. 3.820/60 criou os conselhos federal e regionais de farmácia e dispôs sobre suas atribuições e funções, nos seguintes termos:Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;(...)Art. 13. - Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.Art. 28. - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu. (grifei)De outra parte, a Lei n. 5.991/73 disciplina o controle sanitário de medicamentos e para tanto define os conceitos de farmácia e drogaria, dentre outros, estabelecimentos estes que estão sujeitos ao controle que regulamenta: Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;(...)Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei.Dispõe também a referida norma legal a respeito da exigência de permanência de profissional farmacêutico responsável nos estabelecimentos submetidos ao controle sanitário:Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.(...)Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar.(...)Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento. (grifei)Depreende-se dos textos legais citados que compete ao Conselho Regional de Farmácia o registro e fiscalização dos profissionais farmacêuticos, o que abrange também os estabelecimentos cujas atividades são privativas de farmacêutico, caso da impetrante, nos termos do artigo 20, da Lei n. 3.820/60.Nos termos da Lei n. 5991/73 é obrigatório à farmácia e/ou drogaria a assistência de responsável técnico farmacêutico em suas atividades, o qual deverá ser registrado perante seu conselho de classe e permanecer durante todo o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício de supervisão técnica em até duas farmácias, desde que seja uma comercial e a outra hospitalar, o que não é o caso dos autos.Ademais, a faculdade de que trata o artigo 17 da lei, abrange hipótese diversa do caso vertente, porquanto a impetrante não alega e, conseqüentemente, não prova, que no momento da fiscalização a ausência do responsável técnico se deu nas restritas condições legais.Conclui-se, portanto, que a fiscalização da atividade profissional de farmácia é de competência privativa dos Conselhos Regionais, no âmbito de suas atribuições e que a exigência legal (Lei n. 5991/73) compreende, de um lado, a fiscalização do exercício de atividade profissional, a cargo do conselho regional impetrado e, de outro, a fiscalização, atribuída à vigilância sanitária, do licenciamento e condições de funcionamento do estabelecimento farmacêutico, sendo certo que a impetrante não logrou demonstrar que atendia à determinação legal no ato de fiscalização.Outrossim, ainda que o perigo da demora não seja suficiente, por si só, para concessão da medida pretendida, não o vislumbro aqui caracterizado, pois a inicial não declina qualquer alegação no particular.Face exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.010552-1 - ADELAIDE MARIA CACCURI BRANDI E OUTRO (ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA

RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que assegure a expedição de certidão de aforamento relativa ao domínio útil de imóvel situado em terreno de marinha. Aduz, em síntese, que transmitiu para empresa de que é sócia, para fins de integralização de capital social subscrito, o domínio útil de imóveis, devidamente cadastrados na Secretaria de Patrimônio da União (RIP n°s 6543.0000102-68, 6543.000119-06 e 6543.0000127-16) e que requereu a transferência de propriedade em 29 de janeiro do ano corrente, pedido que, até o momento, não foi apreciado pela autoridade impetrada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a impetrante pretende transferir a titularidade de domínio útil de bem sujeito ao regime jurídico da enfiteuse, sendo certo que à vista das alegações e dos documentos, patente a omissão da autoridade impetrada em relação ao andamento do pedido administrativo, cujo deslinde ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente no caso vertente, quando todas as condições para concretização do ato administrativo pretendido estão reunidas. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, até porque, se não bastasse seu respaldo pelo ordenamento jurídico constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, ensejaria possíveis prejuízos e privação do bem ao seu proprietário. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, para o efeito de determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pela impetrante, acatando-o ou apresentando as exigências necessárias, para o fim expedir a respectiva certidão de aforamento, com a devida atualização do cadastro, onde constará a sociedade SANTA ADELAIDE ARARAQUARA AGROPECUÁRIA LTDA como foreira dos imóveis mencionados no presente. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.010989-7 - JOSE ROMENIO DA SILVA (ADV. DF023111 FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS) X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos praticados. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.011070-0 - UNISELLER - IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que o único óbice à expedição da referida certidão é a existência de débito inscrito em dívida ativa, o qual, segundo narra a inicial, foi quitado em sua época própria, além do fato da execução fiscal em que é cobrado encontra-se suspensa por ordem judicial. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A impetração do mandado de segurança exige a comprovação documental, de plano, da pretensão jurídica, mediante documentos hábeis a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo, situação que não verifico, no entanto, no caso vertente. De fato, observo que a decisão obtida nos autos da execução fiscal em trâmite pela 12ª Vara é clara no sentido dos seus efeitos jurídicos alcançarem apenas o sobrestamento e, não a suspensão, da ação, porque em face do pedido de revisão administrativo do lançamento efetuado pelo contribuinte, estaria a presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa abalada, circunstância que não atinge a exigibilidade do crédito tributário. A princípio, a decisão do executivo fiscal, em que pese os argumentos iniciais, não ampara a pretensão deduzida, porquanto não se enquadra no rol de que trata o artigo 151, do Código Tributário Nacional. De outra parte, a alegada extinção do crédito tributário pelo pagamento não foi comprovada pela impetrante, já que os documentos a ela relativos - guias DARF's e DCTF - são insuficientes à prova do fato. Os dados ali contidos não correspondem aos valores cobrados e inscritos em dívida ativa, sendo certo que não cabe a este juízo, ainda mais na via estreita do mandado de segurança, se substituir na atividade administrativa de verificação contábil de valores e guias, atribuições estas inerentes a fazenda pública. Assim, não comprovada hipótese alguma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, incabível a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, sendo certo que se, isso não bastasse, não entendo, também, caracterizado o perigo da demora necessário à concessão da medida de urgência, em razão da generalidade dos argumentos, desprovidos de comprovação do risco efetivo à continuidade do objeto social da impetrante. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3116

ACAO DE DEPOSITO

91.0701951-3 - LEONEL MARTINIANO MAXIMINIANO (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

92.0004969-9 - ROSA KOFFMANN (ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do acórdão que negou provimento à apelação, cuja sentença declarou extinto o feito, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.027220-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X ELIAS SALIM ABEID E OUTRO (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Ante o decurso de prazo para manifestação, decreto a revelia de SALIM ABEID, SILVIA ABEID, MARIA LÚCIA E EDUARDO ABEID sucessores de ELIAS SALIM ABEID E EMYGDIA MADI ABEID. Oficie-se à Defensoria Pública da União para indicar defensor público para atuar em defesa dos direitos dos ausentes. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

91.0000574-6 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X ARI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS)

Fls. 440/518 - Defiro os benefícios da justiça gratuita; Manifeste-se o IBAMA sobre os documentos, contestação apresentada e a produção da prova testemunhal requerida. Int.

2004.61.00.010288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARIA JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora a apresentar planilha detalhada, na qual conste indicação: dos valores devidos pela autora, tanto a título de taxa de arrendamento quanto a título de taxas condominiais, dos valores depositados em juízo e da diferença existente entre eles, imputando-se os depósitos efetuados aos meses correspondentes. Após, dê-se vista pessoal à Defensoria Pública da União a fim de que se manifeste sobre o pedido de levantamento formulado às fls. 255/257 e sobre a planilha apresentada pela autora, conforme determinado nos termos supra. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int..

2004.61.00.034394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCISCO VICENTE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FERREIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pela ré às fls. 195/196, especificamente o item 3 da referida petição. Após, tornem os autos conclusos para apreciar a produção de provas requerida às fls. 183/184. Int.

2007.61.00.025996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo transcorrido, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAMUEL DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 38. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.008842-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DAN COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 216.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.017269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)

Ciência à parte autora dos documentos de fls.121/125.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.030530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$1000,00 (mil reais). Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários arbitrados.Defiro às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico.Int.

2004.61.00.005701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROBERTO ELIAS DA COSTA (ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES E ADV. SP192393 ANA PAULA HIGA)

Manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários de fls.80.Int.

2006.61.00.001082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VANILDE APARECIDA MACHADO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o procedimento em diligência. Fls. 41/45: Aguarde-se no arquivo sobrestado pelo prazo de 12 meses conforme requerido. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.001802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AZEVEDO E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X OSNY AZEVEDO FILHO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Converto o procedimento em diligência.Traga o autor cópias da petição inicial e informe o atual andamento da ação ordinária que tramita perante a 25ª Vara Cível Federal, autos n.º 2005.61.00.009576-9, a fim de que seja verificada eventual prevenção.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018637-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE REGO ALVES (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X MARIA CANDIDA RIBAS (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.021443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PRISCILA OLIVEIRA MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO FERREIRA MATOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA COUTO CALO FERREIRA MATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/49 - Primeiramente, comprove a CEF a substituição alegada.Intime-se.

2007.61.00.025755-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ELEUZA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP235405 GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 43.Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre a petição de fls. 46/59.Int.

2007.61.00.028086-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AUTO POSTO JAMIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUARACY AZEREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 48 como emenda da inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação, conforme requerido.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 42 e 44-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.029165-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X THOR TRAVEL RELATED SERVICES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 35.Int.

2007.61.00.031646-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO POSTO PAVAO LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X NELSON PAVAO DI SESSA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X PASCHOAL DI SESSA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Em face do informado na certidão do oficial de justiça às fls. 98, expeça-se carta precatória para citação nos termos do artigo 1102b do CPC do réu NELSON PAVÃO DI SESSA. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 101/102. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os Embargos Monitórios às fls. 107/122. Int.

2007.61.00.032522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FENIX SEAT ESTOFAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER LEONARDO BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIE BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 99. Fls. 100 - Ciência à parte autora. Int.

2007.61.00.035143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 183, 186 e 189. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.000756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIOLA KUSTER ROKITZKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 483 e 485. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.001852-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDILEIDE LIMA CARRASCO BORRACHAS - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Junte-se aos autos. 2 - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.000670-8 - CONDOMINIO LE CORBUSIER (ADV. SP088167 RUI PACHECO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se o devedor (embargado) para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. No silêncio, expeça-se mandando de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

2007.61.00.022422-0 - CONDOMINIO CIDADE JARDIM (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 111, requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022736-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 95, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033786-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FERNANDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROSA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034122-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON ESCORCE DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE

BAPTISTA DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034131-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CELSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034334-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DE FATIMA PINTO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS LUCIO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034344-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NEUCI FERREIRA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034518-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE RAMIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034612-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X FELINTO PESSOA DE MENEZES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034805-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELIEZER GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.026487-0 - KARL WELT (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Fls. 122 - Defiro a dilação por 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.00.010669-7 - KARLA MARIA GALARZA SAMPAIO (ADV. SP170197 NATALIA SORIANI DE ANDRADE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/138 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0021795-6 - CELY STOCK FELINTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 647

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021338-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VANDERLEI XAVIER DA SILVA (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

Tendo em vista as petições de fls. 152 e 153/155, manifeste-se o réu se remanesce interesse no prosseguimento do recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.031886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON LEITE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 99 V, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.00.003891-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X KARINA PEREIRA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 168, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.016570-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIAN MARIA PAPARELA BONANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RODRIGUES BONANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal a diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado. Após, expeça-se Carta Precatória.

2007.61.00.030459-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X J B S COM/ DE AVIAMENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA DA SILVA SERRANO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARA SERRANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 141 Verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034474-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X DURVAL EMILIO CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SELMA CAMPOS DE CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE MARTINS PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012903-0) VIACAO NOVO HORIZONTE (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0052230-1 - COML/ DO ENGENHO (ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 277/278, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

1999.61.00.002193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044766-0) VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP031623 MARINHO TELES DE SOUZA E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.012396-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.010498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006012-5) JAMIR MENDES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP105986 CARMEN MARIA GOMES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa de fls. 273, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Int.

2000.61.00.021115-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.036251-8 - MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054470 JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA E ADV. SP070939 REGINA MARTINS LOPES E ADV. SP054849 SILVANA TEMPLE E ADV. SP179961 MAURO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.003068-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRIMEIRA OFERTA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP024640 LEO COSTA RAMOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.005843-3 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP179280 HILDEBRANDO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Fls. 1828/1836: Mantenho a decisão de fls. 1825 por seus próprios fundamentos.Informe a Secretaria acerca efeito suspensivo no E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.007054-8 - SEIKAN REFRIGERACAO INDL/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 308, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

2002.61.00.022284-5 - ELIAS DOS SANTOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.024834-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X EXPRESS MALA DIRETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 79 e 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.005666-4 - ANA MARIA CARNIELO LIMA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - DEPTO REGIONAL SUDESTE 1 - IBGE - SP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.018751-5 - EDEVALD DA SILVA BATISTA E OUTRO (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.024354-3 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD RILDO ERNANE PEREIRA OAB/MG87.072) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEN/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.035981-8 - M Y GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.037745-6 - ROBERTO DE FREITAS DIAS (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.002352-3 - MARCOS AURELIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.016743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013605-6) ULISSES ANTONIO ALBEA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.018409-9 - CAA ENGENHARIA S/S LTDA (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.023746-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019335-0) DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.032813-9 - JORGE CIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.018244-7 - ELAINE GUADELUPE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025341-7 - ESPACO PROPAGANDA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.002838-4 - SOARES BRANDAO CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP151545 PAULO SOARES BRANDAO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010382-5 - JOSE WELINGTON DE CAMARGO SOARES E OUTRO (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 390/394: Esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo, face à prolação de sentença. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para Contra-Razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004339-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.018475-4 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.009637-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AURICELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 29 de MAIO de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030241-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ADRIANA LOPES RAFAEL - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 301 E 303, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.032551-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X COML/ DE ALIMENTO DA VILA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELIA OLIVEIRA SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CASTRO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 30 E 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.033689-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CWA TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO CORTEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 87, 91 E 94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.034049-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 70, 77 E 79+ O no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2008.61.00.001914-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X POPPE DE FIGUEIREDO - CONSULTORES E ECONOMISTAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2008.61.00.002901-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ALBERTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.011806-2 - FERREIRA BENTES COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009031-7 - PEDRO AUGUSTO SCERNI (ADV. SP099188 VITORIA AUGUSTA MARIA S G DE LACERDA NOGUEIRA E ADV. SP116617E PEDRO AUGUSTO SCERNI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.030257-6 - SELMA REGINA CARVALHO DE ALVARENGA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.033047-0 - CELESTE DUARTE DE OLIVEIRA BAURU - ME E OUTROS (ADV. SP061630 ODAIR DE CAMPOS MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.004131-1 - RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.016419-6 - DROGALIS MARECHAL TITO DROGARIA E PERFUMARIA - EPP (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.023564-6 - PAULO ROBERTO MONTONI (ADV. SP125652 PAULO ROBERTO MONTONI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.022073-8 - NILTON CESAR TEIXEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.005716-9 - FARMAFORM LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.11.000025-0 - GUTEMBERG FERREIRA XAVIER (ADV. SP126472 VALDIR TONIOLO) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Reconsidero a primeira parte do r. despacho de fls. 56. Remetam-se os autos ao SEDI.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027933-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa de fls. 47, no p razo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027938-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDER DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA OLIVEIRA GALDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.031446-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NORBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

CELIA MANGINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031856-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WLAMIR ZOVARO MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA DA SILVA PINHEIRO MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 38 E 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031966-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO ZOLDAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOB ARAO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA ZELINDA CONSANI BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 38, 40 E 42, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033388-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOISES CASTILHO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033398-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034318-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034528-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE MARCOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 43 E 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0012903-0 - VIACAO NOVO HORIZONTE (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0044766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012903-0) VIACAO NOVO HORIZONTE (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.013605-6 - ULISSES ANTONIO ALBEA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.008618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.024578-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WLAMIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1545

ACAO MONITORIA

2008.61.00.011015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIO BARREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do Termo de Prevenção de fls. 49, bem como do extrato processual de fl. 51, determino à autora que, no prazo de 10 dias, apresente cópia da petição inicial, da decisão que deferiu a liminar e da decisão de 16/01/2008, constantes nos autos do processo n. 2007.63.01.071888-6, que tramitam perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Int.

2ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 666

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.012358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009483-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTANOS NOUR EDDINE NASSRALLAH (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X FABIANA DE LIMA LEITE E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

- Foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Cotia/SP e à Comarca de Vinhedo/SP, para oitiva das testemunhas de Acusação residentes na- queelas cidades, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 3349

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005555-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANDREIA GONCALVES DIAS (ADV. SP261388 MARCOS AURELIO ECCARD DE SOUZA)

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.000354-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVO KORN (ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X PEGGY RUTH COIFMAN KORN X MAURICIO KORN

Termo de deliberação de fls. 296: A seguir, pedida e dada a palavra à defesa do acusado foi por esta dito que requeria a desistência da oitiva da testemunha da defesa ÂNGELA DE JESUS, o que foi homologado pelo Juízo. Pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais.

2005.61.81.007070-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADRIANO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Vistos em Inspeção.O presente feito foi instaurado para apurar o crime de apropriação indébita por parte da empresa Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda, após a lavratura das NFLD's n° 35.717.908-0 e n° 35.717.909-0, cujos débitos não foram pagos ou parcelados, conforme expediente de fls. 175.Assim, caso tenha ocorrido o pagamento ou parcelamento dos referidos débitos, tal fato poderá ser comprovado pela defesa com a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento, não havendo necessidade de expedição de ofício ao INSS apenas para verificar o saldo atual da dívida.Não interessa também a este feito a notícia de eventual inadimplência da empresa acima mencionada, a não ser aquela já apurada no presente ação, pois a existência de eventuais outros débitos deverão ser objeto de outras ações penais, as quais, se instauradas, não guardarão relação com o presente feito.Desse modo, indefiro o requerimento da defesa (fls. 329), facultando à mesma a juntada aos autos dos comprovantes, caso existentes, de pagamento das NFLD's acima mencionadas, a qualquer momento antes da prolação da sentença.Com relação ao item 2 da petição, deverá a própria defesa, caso entenda pertinente, juntar aos autos certidão de eventual ação de execução fiscal instaurada a partir do débito apurado no presente feito. Intime-se.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal,

para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3372

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007575-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X YANG FENG GUI (ADV. SP232332 DANIELA VONG JUN LI) X PLACIDA TERESA GONGORA TREJO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR E ADV. SP106870 JOSE VALTER FRIGO)

Isto posto, com fulcro no art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PLACIDA TERESA GONGORA TREJO, RNE nº V065027-4, pela eventual prática do crime tipificado no artigo 334, 1º, alínea d, do Código Penal, com as cautelas de estilo. Prossiga-se com a fiscalização das condições impostas a co-denunciada YANG FENG GUI.P.R.I.C.

2000.61.19.024587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.005250-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SANG WON PAK (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X SUN SOO KIM (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Sentença de fls. 511/514 (tópico final): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para:a) CONDENAR o acusado SUNG SOO KIM à pena corporal, individual e definitiva, de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, acrescida do pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de falsificação de documento público, infringindo o disposto no artigo 297 do Código Penal; e b) ABSOLVER, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o acusado SANG WON PAK, dos delitos descritos na inicial. Transitada esta em julgado inscreva-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. Custas na forma da Lei, pelo réu condenado.P.R.I.C.

2001.61.81.001730-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MADALENA ZAGO (ADV. SP074335 RAFAELA JOSE CYRILLO GALLETTI)

Fls. 288/295. Recebo o recurso em sentido estrito tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para ciência da sentença, bem como para apresentar contra-razões ao recurso supracitado. Tópico final da Sentença de fls. 283/286: ...Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MADALENA ZAGO, brasileira, casada, enfermeira, nascida aos 02/05/1961, em Videira-SC, filha de Orestes Zago e de Ana Crestani Zago, portadora do RG. 12.839.365-8/SSP/SP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2001.61.81.002004-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WAGNER MANSANO (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e de WAGNER MANSANO; e a CONDENAÇÃO de EDUARDO ROCHA.

2003.61.81.000583-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X AQUIRA MIAZAKI (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu Representante apresente as contra-razões ao recurso de apelação, interposto pela defesa, dentro do prazo legal. Após, com a juntada, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.81.004794-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CID MARAIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

Sentença de fls. 530/539 (tópico final): Ante o exposto, julgo a denúncia PARCIALMENTE PROCEDENTE, ABSOLVENDO os réus LAERT MARAIA DE ALMEIDA e SILVONO BATISTA DA COSTA da acusação de prática do crime descrito no artigo 337-A, incisos I e III do Código penal, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal e, CONDENANDO CID MARAIA DE ALMEIDA, CPF 031679688-34, como incurso nas sanções do artigo 337-A, incisos I e III do Código Penal de fevereiro de 2000 a junho de 2001 em relação à sua empresa BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ao cumprimento da pena de 2 (DOIS) anos de reclusão a ser cumprido inicialmente em regime aberto e ao pagamento de 10 (DEZ) dias-multa no valor unitário do dia-multa de 1/2 salário mínimo. Com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 44, c.c. o artigo 43, inciso IV, e artigo 45, parágrafo 1º, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (DUAS) penas restritivas de direito, correspondendo-as à: 1) prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas ou privada pelo prazo da pena privativa de liberdade e 2) prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos, tendo em vista a situação econômica do acysado, como já exposto na fixação do valor do dia-multa, os quais serão revertidos em benefício de uma instituição pública ou privada (parágrafo 1º do artigo 45 do CP) a ser designada pelo Juízo das Execuções

Penais.Poderá o réu apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal).P.R.I.

2005.61.81.003688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002521-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SERGIO GUELLER RESENDE (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FABIO EZRA SETTON (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)
Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado para o MPF a fl. 492, e para as defesas a fl. 512, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SÉRGIO GUELLER REZENDE e FÁBIO EZRA SETTON.Intimem-se as partes.

HABEAS CORPUS

2007.61.81.015776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008240-4) THEOBALDO DE NIGRIS NETO E OUTROS (ADV. SP139429 VALERIA NACARATO GEO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, certificado a fl. 95, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se as partes.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao requerente do teor do ofício expedido pela Secretaria da Receita Federal - Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, ora juntado aos autos.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.005512-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO BARBOSA ROLIM (ADV. SP147088 LUIS FRANCISCO DA SILVA FLORA)

Proceda-se, conforme retro-requerido pelo Ministério Público Federal, intimando-se o autor do fato - PAULO BARBOSA ROLIM, a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o não cumprimento das condições estabelecidas em audiência.

Expediente Nº 3376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000406-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABIO PAZZANESE FILHO E OUTROS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI E ADV. SP129348E MARCELO DE OLIVEIRA RISI)

Com efeito, foi concedida liminar pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no writ impetrado pela defesa, assegurando, aos réus Ricardo Priolli da Cunha, José Luiz da Cunha Priolli e Fabio Pazzanese Filho, o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação (fl. 807) ou a decisão final a ser prolatada no Habeas Corpus.O trânsito em julgado da condenação deu-se em 07/12/2007 (fl. 833), após a publicação do v.acórdão prolatado no Agravo Regimental interposto no Agravo de Instrumento de nº. 768.400/SP, em trâmite, também, no Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual foi determinada a expedição de mandados de prisão em desfavor dos réus para possibilitar o início do cumprimento da pena, em regime semi-aberto, que não foi substituída por penas restritivas de direitos.Em virtude do exposto, com razão o órgão ministerial em relação à perda do objeto do Habeas Corpus acima mencionado, que, segundo consulta feita pela defesa, se encontra conclusos com Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo Gallotti, motivo pelo qual determino a expedição de ofício ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão, da determinação de fl. 834 e do v.acórdão proferido no Agravo Regimental, com a certidão do trânsito em julgado.Fica INDEFERIDO, dessa forma, o pleito da defesa, visto que ficou mantida a condenação dos réus, determinada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 376/377 e 392/402).

Expediente Nº 3378

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004365-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP191511 SORAYA PARASCHIN MASO E ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO)

Designo o dia 25/06/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital.Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Cotia-SP e Guaíra-SP, para a oitiva das testemunhas de defesa, residentes nas respectivas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 832

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.004846-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR E ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO)

Intime-se o subscritor da petição de fl. 85, para que esclareça o teor da mesma, uma vez que, em seu texto, há o requerimento de juntada de documentos, documentos estes, que, todavia, não a instruíram. Sem prejuízo, certifique a Secretaria o conteúdo do envelope de fl. 44, verso, a fim de confrontá-lo com o que se encontra discriminado no auto de exibição/apreensão e nos laudos que atestaram a falsidade das notas. Em seguida, aponha-se carimbo de moeda falsa (se inexistente) em todas as notas, mantendo-se alguns exemplares nos autos (que deverão ser acondicionados em envelope lacrado). Os demais exemplares deverão ser encaminhados, via ofício, ao BACEN, a fim de que lá permaneçam acautelados à disposição deste Juízo. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004846-2) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP151879 VANESSA FARIA CORTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/16: Defiro o pedido do Requerente, de concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação contida na r. decisão de fls. 11/12. Int.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.03.99.020935-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X LEOPOLDO MOREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP070769 MARIALVA LIMA CAMARGO PEREIRA) X BENEDITO GONCALVES SANTOS

SENTENÇA: Fls. 397/399 ...Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado LEOPOLDO MOREIRA DE CARVALHO NETO, R.G. N.º 6.761.884/SSP/SP, atinentes ao delito tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição penal, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V e 110, parágrafos 1º e 2º, 119, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. O feito terá prosseguimento com relação ao delito de estelionato qualificado imputado ao increpado, uma vez que não houve a ocorrência de prescrição. P.R.I.C.

2003.61.81.005594-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ADEMIR JORGE VALADARES E OUTROS (ADV. SP026422 ANTONIO RUBENS SOARES E ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO)

DESP DE FL. 358: Designo o DIA 18 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa JOÃO ALEXANDRE PAULINO DI MUZIO, ANTONIO CARLOS DUTRA e GILBERTO LIMA PAIVA, que deverão ser intimadas e/ou requisitadas. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitava da testemunha de Defesa DÉLIO BATISTA DINIZ. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caieiras/SP, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a intimação e oitava da testemunha de Defesa ISAAC ALVES DE ARAÚJO SILVA. Intimem-se os réus e seus Defensores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.

2003.61.81.005615-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO FOSSEL CALDAS (ADV. SP111251 EDUARDO DE PADUA BARBOSA E ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X MARIA HELENA SARNO

DESPACHO FL. 684: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.005637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X SETSUO YOSHINAGA (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA)

DESPACHO DA FL. 206: Tendo em vista que o Ministério Público Federal não arrolou testemunhas, designo o dia 17 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:00 horas para a oitava das testemunhas arroladas pela defesa VALTER BORGES VALENTE FILHO, HAGOP CHERKESSIAN e CARLOS ALBERTO REYES GANDRA. Expeça-se Carta Precatória

para a Comarca do Guarujá para oitiva da testemunha ALFREDO BENVINDO DA SILVA, com prazo de 60 (sessenta) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. São Paulo, data supra. (a defesa deverá ficar ciente da expedição da Carta Precatória nº 135/08 para a Comarca do Guarujá/SP para oitiva de testemunha arrolada pela defesa)

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WILLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)
DESPACHO DE FLS. 2975/2976: Vistos em despacho.1 - Fls. 27/82/2783: Alain Clement Lesser levy e Jacques Lesser Levy requerem a substituição da testemunha Carlos Maria Lacaya, residente no exterior por Nívio Perez dos Santos. DEFIRO o requerido. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha Nívio Perez dos Santos. (EXPEDIDA CARTA PRECATORIA N A137/08)2 - Fls. 2798/2805: Luc Marc Depensz solicita autorização para empreender viagem à Suíça, e, para tanto, requer a devolução de seu passaporte. Também informa que seu visto de permanência no Brasil estaria vencido. O órgão ministerial opinou desfavoravelmente ao pedido (fls. 2874/2878). Com efeito, verifica-se dos autos que o réu não possui residência fixa no país, residindo atualmente em um apart-hotel (fls. 2883/2886). Portanto, acolho as razões da Ilustre Procuradora da República às fls. 2874/2878, as quais ficam fazendo parte integrante deste despacho e consequentemente, INDEFIRO o pedido de viagem formulado por Luc Marc Depensz. Outrossim, determino a expedição de ofício à Polícia Federal solicitando a renovação do visto do réu para sua regular permanência no Brasil.3 - Fls. 2858/2860 e 2941/2962: Defiro o pedido de viagem formulado por Murillo Cerello Schatan. Desentranhe-se seu passaporte, certificando-se e lavrando-se o respectivo Termo de Entrega, sendo o réu cientificado de que, com seu retorno, deve comparecer a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de prestar o Termo de Comparecimento e restituir o respectivo passaporte, impreterivelmente, na data requerida, qual seja, 15 de junho de 2008. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal.04 - Fl. 2887: Anote-se. 05 - Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 2883 e 2963. Intimem-se as partes da presente decisão. Designo o dia 08 de setembro de 2008, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Francisco Cortez, arrolada por Álvaro Miguel Restaino, a qual, por um lapso, deixou de constar no termo de deliberação de fls. 2725/2730, a qual deverá ser intimada. Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal para ciência das fls. 288/2903, 2904/2927, 2933/2940, 2963/2964 e desta decisão e para apresentação de quesitos nos termos do 2734/2735. São Paulo, data supra.

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.008419-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAMAL NAGIB ASSI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

Vistos. As comunicações referentes à extinção da punibilidade do sentenciado Kamal Nagib Assi deverão ser efetuadas nos autos da Ação Criminal n.º 2002.61.81.001113-8. Dessa forma, encaminhe-se o presente feito ao arquivo.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 4416

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.011658-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP042337 VALDEMAR FIGUEIREDO MARTINS)

I - Fls. 134/135 dos autos n. 2007.61.81.004191-8 (apenso II):- (a) Já tendo sido efetivadas as diligências que ensejaram a decretação do sigilo dos autos (fls. 14/20 do APENSO II), revogo nesta parte tal decisão; - (b) Não havendo oposição do MPF, fica autorizado o acompanhamento de diligências em sede policial pela defesa da investigada ALINE, desde que não haja prejuízo à investigação, a critério da digna Autoridade Policial que preside o IPL, notadamente a diligências de caráter sigiloso que se mostrem necessárias nesta fase de investigações; - (c) INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO LAPTOP, já que, conforme indicado na própria petição, trata-se de bem pertencente a terceiro estranho aos autos (irmão da investigada ALINE), não havendo, no entanto, procuração do alegado proprietário dando poderes ao subscritor da petição. Assim sendo, regularize o subscritor a representação processual e apresente novo pedido, em separado, juntando documentos hábeis para comprovar a aludida propriedade. II - Traslade-se cópia desta para os autos n. 2007.61.81.004191-8. III - Intime-se o peticionário de fls. 134/135 do apenso II. IV - No mais, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO DPF, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para prosseguimento das investigações.

Expediente N° 4417

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002992-0) MARIO MUNHOZ (ADV. SP216239 ORLANDO RASIA NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido no IPL n.º 2-0946/07 DELEFAZ (autos 2007.61.81.003896-8, desta 7ª Vara), apensado provisoriamente a este incidente. Preliminarmente, determino o que segue: I - Traslade-se para este incidente cópia do auto de apreensão do veículo, dos documentos e do laudo a ele relacionados (fls. 03/04, 43, 207/213 do IPL); II - Nos termos do art. 120, 1º, do CPP, intime-se o Requerente para que apresente, no prazo de cinco dias, comprovação documental do direito que alega ter, bem como esclareça a relação jurídica que mantinha (ou mantém) com o proprietário das mercadorias apreendidas pela Polícia Federal que se encontravam no interior do veículo; III - Não obstante a cota fls. 06, depois de cumpridas as determinações supra, nova vista ao MPF para manifestação a respeito da pertinência do pedido de restituição do veículo. IV - Mantenha-se o presente incidente desamparado dos autos do IPL, tendo em vista que a investigação empreendida no inquérito policial não deve ser paralisada em razão de pedido de restituição de coisa apreendida. Intimem-se. São Paulo, 18 de março de 2008.

Expediente N° 4418

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013759-0) RL DO PRADO JACAREI LTDA-ME (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO ÀS FLS. 56: Considerando que o pedido de restituição de fls. 02/05 e o parecer ministerial de fls. 15/18 foram apresentados antes da juntada do laudo de fls. 37/55, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE TRES DIAS, acerca do referido laudo e para que ratifiquem ou retifiquem suas manifestações anteriores. Após, conclusos para decisão. Int.

Expediente N° 4422

HABEAS CORPUS

2008.61.81.006775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000515-8) JOSE RUAS VAZ E OUTRO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ RUAS VAZ e JOÃO GONÇALVES

GONÇALVES, que estão sendo investigados nos autos do inquérito policial n. 2001.61.81.000515-8 (IPL 1-0457/00 DELINST/DREX/DR/DPF/SP), que tramitam nesta 7ª Vara Criminal. Alega o Impetrante que a suspensão da prescrição prevista no artigo 15, 1º, da Lei n. 9.964/00 não deve ser aplicada no caso dos autos, conquanto o débito objeto do inquérito policial (NFLD 32.384.517-7, competências de 09/1995 a 12/1998) tivesse permanecido no programa de parcelamento REFIS de 03/2000 a 08/2006, uma vez que tal aplicação afrontaria o princípio da irretroatividade da lei penal maléfica. Aduz, ainda, que diante da não-aplicação do referido dispositivo, há de se reconhecer extinta a punibilidade dos pacientes, que já contam com mais de 70 anos de idade, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Não havendo pedido liminar a ser apreciado, REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE IMPETRADA, que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, encaminhando-se-lhe, para tanto, os referidos autos, juntamente com os autos do IPL (que deverão permanecer arquivados provisoriamente a estes autos). Com a juntada das informações, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER. Após a manifestação ministerial, abra-se conclusão para o julgamento do mérito. Int.

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 981

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.007293-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WENDEL LOPES DINIZ DE MIRANDA (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO)

(...) à fase do art. 500 do Código de Processo Penal (...) (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

2006.61.81.010433-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X MAAN HABIB SEMAAN (ADV. SP154418 CESAR JACOB VALENTE)

(...) às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...). (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

Expediente Nº 982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.000033-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X RENILSON MANOEL DE SOUSA (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA)

1. Preliminarmente observo que, considerando a fase processual dos presentes autos (CPP, art. 500), a reiteração ao pedido de restituição formulado por Ricardo Pires Ferreira, objetivando a devolução do automóvel Fiat Fiorino IE, placas CTS 1904 - SP, de sua propriedade, apreendido no dia 7 de janeiro de 2006, em poder do réu, será apreciado quando da prolação da sentença. Dê-se ciência ao requerente

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 846

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.072959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SETEL SOCIEDADE DE TELECOMUNICACOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP055746 ISAIAS FRANCISCO E ADV. SP054208 VITO FLORESTANO)

Às fls. 78/80 e 87/89 os co-executados Francisco Camargo e Aurélio Rodrigues de Almeida pedem para serem excluídos da lide, alegando ilegitimidade passiva ao fundamento de que a certa época deixaram de pertencer ao quadro societário da executada, transferindo suas cotas sociais a outros sócios. Manifestação da exequente à fl. 100/101, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos requerentes. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Impende aduzir, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução

fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza Cecília Marcondes). Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. Nesse sentido o Julgado que segue: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EMPRESA. HIPÓTESE PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 566702/RS, DJ 22.11.2004, pág. 272, Min. LUIZ FUX). No presente caso, ante o retorno de AR negativo de fl. 12, aliado à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, é certo que houve infração à lei ou contra o estatuto, previstos no art. 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que o sócio pode, em tese, ser responsabilizado pelo débito social. Resta saber, então, diante de tal entendimento, se o(a) ex-sócio(a), que regularmente transferiu suas cotas a novos sócios, que prosseguiu com a atividade da empresa, pode ser responsabilizado pelos débitos tributários referentes ao período em que exerceu o cargo de gerente da sociedade. A resposta que se impõe é a negativa. Assim esclarece o Superior Tribunal de Justiça na r. decisão que segue: O. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Não se considera como responsável tributário o sócio que se retirou da sociedade, transferindo para terceiro suas quotas, continuando a sociedade em funcionamento, vindo a ser encerrada anos depois. Precedentes. 3. Recurso provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 183951 - Processo: 199800563113/SP, Órgão Julgador: Primeira Turma - Decisão Unânime: 12/06/2001; DJ: 25/03/2002; página: 179; Relator(a): Ministro Milton Luiz Pereira). Como dito, de acordo com a certidão da JUCESP, o excipiente, em certa data, retirou-se da sociedade que, não obstante, continuou em funcionamento sob a gerência de outros sócios. Frise-se, mesmo que o sócio tenha exercido poderes de gerência na empresa executada no momento da ocorrência dos fatos geradores dos tributos exigidos, o que como visto não ocorreu, excluída estará sua responsabilidade em face da regular transferência das cotas sociais, conforme se observa no seguinte Julgado: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN. 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. 2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa. 4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária. 5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Recurso especial provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 9900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ: 11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado, grifei). É que, conforme mencionado, não mais se aceita o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. No caso em tela, a execução contra os sócios não deve ocorrer, tendo em vista que estes, ao se desligarem da sociedade fizeram, em princípio, a regular transferência para outro sócio das cotas sociais que detinham, sendo que a empresa prosseguiu em atividade sob a gerência de novo sócio. A esse respeito, cito o seguinte Julgado, que trata especificamente de tal hipótese: TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA (CTN, ART. 173, III) - SÓCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - CTN, ARTS 135 E 136. I - O sócio e a pessoa jurídica formada por ele são pessoas distintas (Código Civil, art. 20). Um não responde pelas obrigações da outra. II - em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade do cotista, por dívidas da pessoa jurídica, restringe-se ao valor do capital ainda não realizado (Dec. 3.708/1919 - art. 9). Ela desaparece, tão logo se integralize o capital. III - O CTN, no inciso III do art. 135, impõe responsabilidade - não ao sócio - mas ao gerente, diretor ou equivalente. Assim, sócio-gerente é responsável, não por ser sócio, mas por haver exercido a gerência. IV - quando o gerente abandona a sociedade - sem honrar-lhe o débito fiscal - o fato ilícito que o torna responsável não é o atraso de pagamento, mas a dissolução irregular da pessoa jurídica. V - não é responsável tributário pelas dívidas da sociedade o sócio-gerente que transferiu suas cotas a terceiros, os quais devam continuidade à empresa (STJ - REsp - Recurso Especial - 101597; Processo: 199600454620/PR; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 13/03/1997; DJ: 14/04/1997; página: 12690; Relator: Ministro Humberto Gomes De Barros, grifei). Há de se observar, apenas, que a retirada do sócio, ainda que antes da dissolução irregular da empresa, não o torna, automaticamente, irresponsável pelas dívidas da pessoa jurídica. Casos há em que indícios veementes apontam para a ocorrência de simulação ou fraude - como a transferência das cotas à beira da insolvência ou do encerramento irregular; a assunção de pessoas desqualificadas, conhecidos no jargão popular por laranjas, ou outras condutas similares que permitem a inclusão do sócio como responsável tributário na própria execução, transferindo-lhe, assim, o ônus da prova em contrário, na ação de embargos. No presente caso, entretanto, não estão presentes esses indícios veementes uma vez que os sócios transferiram suas cotas e, ao que se

pode antever, a empresa continuou em atividade após suas saídas. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio - repita-se: do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação - somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Em suma, neste caso, configura-se hipótese de exclusão do sócio excipiente pela ausência dos supracitados indícios de fraude ou simulação, e como não se demonstrou, nas vias próprias, a aludida responsabilidade tributária, há de se reconhecer que, ao menos no momento, os sócios não detêm legitimidade para figurarem no pólo passivo da execução fiscal. Assim, o despacho de fls. 39 merece ser revisto. Outrossim, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, revejo em parte o despacho de fls. 39, e defiro os pedidos de fls. 78/80 e 87/89 e determino que Francisco Camargo e Aurélio Rodrigues de Almeida sejam excluídos do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, pelos motivos acima assinalados. Ao SEDI para as providências. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2001.61.82.011694-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PASTIFICIO SUPERMASSA LTDA E OUTROS (ADV. SP253950 NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS SILVESTRE)

Às fls. 150/156 consta pedido de exclusão da lide do co-executado Mario Morilha Suanes, alegando, em síntese, que foi sócio da executada, porém, retirou-se dela em 5 de janeiro de 1981, antes da ocorrência do fato gerador do tributo em cobro, transferindo sua cota a terceiro. Em sua manifestação de fl. 177, a exequente concorda expressamente com o pedido de exclusão do requerente, pugnando pelo prosseguimento do feito em relação aos demais sócios. Tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelo co-executado, bem assim porque a exequente concordou expressamente com o pedido de exclusão do requerente, impõe-se a acolhida do pedido. Quanto a honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não são cabíveis. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 150/156 e determino que Mário Morilha Suanes seja excluído do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios pelos motivos postos acima. Ao SEDI para as providências. Após, tendo em conta que o AR de fl. 148 restou negativo, abra-se vista à exequente para que se manifeste, conclusivamente, nos termos do despacho de fl. 123. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.008105-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GRAFICA NASCIMENTO LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde

que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2002.61.82.023668-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EDITORA BQ HUM LTDA (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP221504 THOMAS EIJI NARAZAKI)

I-Ante a decisão de fls.139/142, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-executados Sergio Robinson Quintanilha e Maria Isabel Verdade Ribeiro dos Reis do pólo passivo da ação.II-Expeça-se nova carta de citação para a empresa executada, no endereço indicado à fl.148.Cumpra-se.

2002.61.82.023908-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JUMARA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP209753 JOÃO SOARES DE CARVALHO)

Às fls. 86 o executado Raimundo Ferreira pede para ser excluído da lide sob a alegação de ilegitimidade passiva, com base em documento que demonstra sua saída da empresa executada em data anterior à constituição da dívida fiscal. Intimada, a exequente pugnou pelo indeferimento do pedido (fls. 98/105).Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Anota-se conforme documento de fls.87/93, devidamente registrado na JUCESP, o excipiente retirou-se da sociedade em maio de 1995, ao passo que o débito concerne a fatos geradores da obrigação tributária ocorridos a partir de fevereiro de 1996, impondo-se assim o acolhimento do pedido do excipiente que não deve ser responsabilizado por débitos fiscais constituídos após a data em que, oficialmente, retirou-se da empresa executada. Outrossim, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis:Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 86 e determino que o excipiente Raimundo Ferreira seja excluído do pólo passivo da execução.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios pelos motivos acima assinalados.Ao SEDI para as providências;Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.031281-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALFA BETA ARTES E GRAFICAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES E ADV. SP143338 AURECIDES ALVES FERREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro o requerido pelo peticionante Giovani José Tedaldi às fls. 73/83 e determino o cancelamento da penhora do imóvel descrito na matrícula 35.548, do 15º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, levada a efeito nestes autos.Oficie-se ao 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, para as anotações cabíveis.Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 38, encaminhando-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.031405-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ART PLEX LUMINOSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2002.61.82.036179-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M C GIANETTI DROG ME

Ante a r. decisão proferida nos embargos, prossiga-se com o feito.Cumpra-se o determinado às fls. 227, intimando-se as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Após, proceda a Secretaria à designação de hasta pública dos bens penhorados nestes autos.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.042768-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA E OUTROS (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 115, mantendo a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos.Prossiga-se com o feito, procedendo-se às diligências necessárias à realização da hasta pública.

2002.61.82.053044-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MACROINVEST CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP196462 FERNANDO SONCHIM E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE)

Às fls. 107/115 o executado Clóvis Aparecido Rolim Perez, em exceção de pré-executividade, alega a prescrição dos créditos em cobrança e que é parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução, uma vez que deixou de ser sócio da sociedade executada a partir de maio de 1994. Assim, pede para ser excluído da lide, bem como a condenação da exequente no pagamento de honorários advocatícios.Manifestação da exequente às fls. 122/128, pugnando pelo indeferimento dos pedidos.Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.No mais, refere-se a execução ao IRPJ cujos fatos geradores ocorreram no lapso de 1994 e 1995. Consoante documento acostado nos autos à fls. 52/54 observa-se que o excipiente, ex-sócio da sociedade, retirou-se dela em 10/5/94. Impende aduzir, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza Cecília Marcondes).Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. Nesse sentido o Julgado que segue:AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EMPRESA. HIPÓTESE PARA O

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.

DESCABIMENTO.1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 566702/RS, DJ 22.11.2004, pág. 272, Min. LUIZ FUX).No presente caso, da não localização da empresa executada, informada à fl. 11, aliada à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, entende-se que houve infração à lei ou contra o estatuto, previstos no art. 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que os sócios podem, em tese, ser responsabilizados pelo débito social. Resta saber, então, diante de tal entendimento, se o(a) ex-sócio(a), que regularmente transferiu suas cotas a novos sócios, que prosseguiram com a atividade da empresa, pode ser responsabilizado pelos débitos tributários referentes ao período em que exerceu o cargo de gerente da sociedade. A resposta que se impõe é a negativa. Assim esclarece o Superior Tribunal de Justiça na r. decisão que segue: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.1. Não se considera como responsável tributário o sócio que se retirou da sociedade, transferindo para terceiro suas quotas, continuando a sociedade em funcionamento, vindo a ser encerrada anos depois.2. Precedentes.3. Recurso provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 183951 - Processo: 199800563113/SP, Órgão Julgador: Primeira Turma - Decisão Unânime: 12/06/2001; DJ: 25/03/2002; página: 179; Relator(a): Ministro Milton Luiz Pereira). Como dito, de acordo com a certidão da JUCESP, o excipiente retirou-se da sociedade que, não obstante, continuou em funcionamento sob a gerência dos novos sócios. Frise-se, mesmo que o sócio tenha exercido poderes de gerência na empresa executada no momento da ocorrência dos fatos geradores dos tributos exigidos, excluída estará sua responsabilidade em face da regular transferência das cotas sociais, conforme se observa no seguinte Julgado: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

EMBARGOS. ART. 135, III, CTN.1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade.2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa.4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária.5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Recurso especial provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 9900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ: 11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado, grifei).5 É que, conforme mencionado, não mais se aceita o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos.5 No caso em tela, a execução contra o sócio não deve ocorrer, tendo em vista que este, ao desligar-se da sociedade fez, em princípio, a regular transferência para outro sócio das cotas sociais que detinha, sendo que a empresa prosseguiu em atividade sob a gerência de novos sócios. A esse respeito, cito o seguinte Julgado, que trata especificamente de tal hipótese: TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA (CTN, ART. 173, III) - SÓCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - CTN, ARTS 135 E 136. I - O sócio e a pessoa jurídica formada por ele são pessoas distintas (Código Civil, art. 20). Um não responde pelas obrigações da outra. II - em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade do cotista, por dívidas da pessoa jurídica, restringe-se ao valor do capital ainda não realizado (Dec. 3.708/1919 - art. 9). Ela desaparece, tão logo se integralize o capital. III - O CTN, no inciso III do art. 135, impõe responsabilidade - não ao sócio - mas ao gerente, diretor ou equivalente. Assim, sócio-gerente é responsável, não por ser sócio, mas por haver exercido a gerência. IV - quando o gerente abandona a sociedade - sem honrar-lhe o débito fiscal - o fato ilícito que o torna responsável não é o atraso de pagamento, mas a dissolução irregular da pessoa jurídica. V - não é responsável tributário pelas dívidas da sociedade o sócio-gerente que transferiu suas cotas a terceiros, os quais deram continuidade à empresa (STJ - REsp - Recurso Especial - 101597; Processo: 199600454620/PR; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 13/03/1997; DJ: 14/04/1997; página: 12690; Relator: Ministro Humberto Gomes De Barros; grifei). Há de se observar, apenas, que a retirada do sócio, ainda que antes da dissolução irregular da empresa, não o torna, automaticamente, irresponsável pelas dívidas da pessoa jurídica. Casos há em que indícios veementes apontam para a ocorrência de simulação ou fraude - como a transferência das cotas à beira da insolvência ou do encerramento irregular; a assunção de pessoas desqualificadas, conhecidos no jargão popular por laranjas, ou outras condutas similares que permitem a inclusão do sócio como responsável tributário na própria execução, transferindo-lhe, assim, o ônus da prova em contrário, na ação de embargos. No presente caso, entretanto, não estão presentes esses indícios veementes uma vez que o sócio transferiu suas cotas sociais e, ao que se pode antever, a empresa continuou funcionando normalmente após sua saída. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio - repita-se: do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação - somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Em suma, neste caso, configura-se hipótese de exclusão do sócio excipiente pela ausência dos supracitados indícios de fraude ou simulação, e como não se demonstrou, nas vias próprias, a aludida responsabilidade

tributária, há de se reconhecer que, ao menos no momento, o sócio não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Assim, o despacho de fls. 92 merece ser revisto. Fica prejudicada a alegação de prescrição dos créditos em cobrança. No tocante à eventual condenação da exequente em honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, tal pedido não pode prosperar. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, dou por prejudicada a alegação de prescrição e defiro o pedido de fls. 107/115 determinando, por conseguinte, que o executado Clóvis Aparecido Rolim Perez seja excluído do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.060622-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA)

Tópico final: Em face do exposto indefiro a exceção de pré-executividade apresentada a determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2002.61.82.061169-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X OPM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ E ADV. SP113597 JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO E ADV. SP258416 ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO)

Inconformada com a decisão de fls. 64/68 a exequente interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado às fls. 64/68, encaminhando-se os autos ao SEDI para exclusão das co-executadas do pólo passivo da ação. Após, aguarde-se manifestação em arquivo.

2002.61.82.062336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X O B SANTAMARIA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP016277 IVAN DA SILVA ALVES CORREA E ADV. SP232082 GABRIELA SERGI MEGALE)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais e determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda à regularização do valor da causa do Processo nº 2002.61.82.02365-7, fazendo constar o apontado à fl. 281 destes autos principais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, uma vez que o Juízo não se encontra garantido, conforme certidão retro. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.062966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TECNOMAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP106312 FABIO ROMEU CANTON FILHO)

Haja vista que a exequente não trouxe endereço diverso do já diligenciado, conforme fls. 77 e 19 dos autos, indefiro a intimação requerida. E, considerando que a executada está representada nos autos por procurador regularmente constituído, intime-se, através do Diário Eletrônico da Justiça, a executada a atualizar o endereço da empresa e dos bens penhorados, devendo o depositário apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos cópia do comprovante respectivo. Ocorrendo manifestação, providencie a Secretaria as diligências necessárias para a realização da hasta pública.

2002.61.82.063206-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REINALDO JOSE DE ALMEIDA DROG ME (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Em face do(s) AR(s) negativo(s), retornem estes autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.82.063941-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELOIZA MARIA SOUZA DOS SANTOS

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.82.064798-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X HUGO SERGIO NIERI

Intime-se o(a) exequente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2003.61.82.009382-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE

Indefiro o requerido pela exequente, visto que o executado foi devidamente citado na presente execução fiscal, conforme se depreende às fls. 24.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.009643-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RN X BERINGHS IND/ ELETRICA (ADV. RN001946 MARIA ELISABETH BARBOSA DE FARIAS)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.010708-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDSEL ANDRADE ALMEIDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.011335-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JUMPER INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretantes, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.012054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOTRANS INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretantes, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP

318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.016034-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FARMA SERVICE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.016215-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ODIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais,

desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento. Habeas corpus concedido. Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2003.61.82.017685-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FARMA SERVICE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento. Habeas corpus concedido. Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2003.61.82.019477-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECNOSEAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

A executada firmou acordo de parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, fls. 36, o acordo não foi cumprido. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação para o endereço constante às fls. 38. Cumpra-se.

2003.61.82.024905-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VESPER INDUSTRIA DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento. Habeas corpus concedido. Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis,

para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento. Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2003.61.82.025835-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MROFFICE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. PE012854 ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM E ADV. PE012872 CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA)

Às fls. 66/69 o executado Halim Nagem Neto pede para ser excluído do pólo passivo da execução, alegando ilegitimidade passiva tendo em vista que se retirou da sociedade, transferindo suas cotas a outro sócio, tendo a empresa continuado suas atividades sob o comando de novos sócios. Manifestação da exequente, pugnando pelo indeferimento do pedido. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. No mais, refere-se a execução a IRPJ cujos fatos geradores ocorreram no lapso de 1998. Consoante documento dos autos (ficha cadastral da JUCESP - fls. 19/24) nota-se que o excipiente, ex-sócio da sociedade, retirou-se dela em julho de 2001. Impende aduzir, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza Cecília Marcondes). Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. Nesse sentido o Julgado que segue: AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EMPRESA. HIPÓTESE PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 566702/RS, DJ 22.11.2004, pág. 272, Min. LUIZ FUX). No presente caso, da não localização da empresa executada, informada à fl. 13, aliada à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, entende-se que houve infração à lei ou contra o estatuto, previstos no art. 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que os sócios podem, em tese, ser responsabilizados pelo débito social. Resta saber, então, diante de tal entendimento, se o(a) ex-sócio(a), que regularmente transferiu suas cotas a novos sócios, que prosseguiram com a atividade da empresa, pode ser responsabilizado pelos débitos tributários referentes ao período em que exerceu o cargo de gerente da sociedade. A resposta que se impõe é a negativa. Assim esclarece o Superior Tribunal de Justiça na r. decisão que segue: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. 1. Não se considera como responsável tributário o sócio que se retirou da sociedade, transferindo para terceiro suas quotas, continuando a sociedade em funcionamento, vindo a ser encerrada anos depois. 2. Precedentes. 3. Recurso provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 183951 - Processo: 199800563113/SP, Órgão Julgador: Primeira Turma - Decisão Unânime: 12/06/2001; DJ: 25/03/2002; página: 179; Relator(a): Ministro Milton Luiz Pereira). Como dito, de acordo com a certidão da JUCESP, o excipiente retirou-se da sociedade que, não obstante, continuou em funcionamento sob a gerência dos novos sócios. Frise-se, mesmo que o sócio tenha exercido poderes de gerência na empresa executada no momento da ocorrência dos fatos geradores dos tributos exigidos, excluída estará sua responsabilidade em face da regular transferência das cotas sociais, conforme se observa no seguinte Julgado: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ART. 135, III, CTN. 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. 2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 3. Não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa. 4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém, só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária. 5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Recurso especial provido (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 9900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ: 11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado, grifei). 5 É que, conforme mencionado, não mais se aceita o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos. 5 No caso em tela, a execução contra o sócio não deve ocorrer, tendo em vista que este, ao desligar-se da sociedade fez, em princípio, a regular transferência para outro sócio

das cotas sociais que detinha, sendo que a empresa prosseguiu em atividade sob a gerência de novos sócios. A esse respeito, cito o seguinte Julgado, que trata especificamente de tal hipótese: **TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE LIMITADA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA (CTN, ART. 173, III) - SÓCIO-GERENTE - TRANSFERÊNCIA DE COTAS SEM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - CTN, ARTS 135 E 136.I** - O sócio e a pessoa jurídica formada por ele são pessoas distintas (Código Civil, art. 20). Um não responde pelas obrigações da outra. II - em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade do cotista, por dívidas da pessoa jurídica, restringe-se ao valor do capital ainda não realizado (Dec. 3.708/1919 - art. 9). Ela desaparece, tão logo se integralize o capital. III - O CTN, no inciso III do art. 135, impõe responsabilidade - não ao sócio - mas ao gerente, diretor ou equivalente. Assim, sócio-gerente é responsável, não por ser sócio, mas por haver exercido a gerência. IV - quando o gerente abandona a sociedade - sem honrar-lhe o débito fiscal - o fato ilícito que o torna responsável não é o atraso de pagamento, mas a dissolução irregular da pessoa jurídica. V - não é responsável tributário pelas dívidas da sociedade o sócio-gerente que transferiu suas cotas a terceiros, os quais deram continuidade à empresa (STJ - REsp - Recurso Especial - 101597; Processo: 199600454620/PR; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 13/03/1997; DJ: 14/04/1997; página: 12690; Relator: Ministro Humberto Gomes De Barros; grifei). Há de se observar, apenas, que a retirada do sócio, ainda que antes da dissolução irregular da empresa, não o torna, automaticamente, irresponsável pelas dívidas da pessoa jurídica. Casos há em que indícios veementes apontam para a ocorrência de simulação ou fraude - como a transferência das cotas à beira da insolvência ou do encerramento irregular; a assunção de pessoas desqualificadas, conhecidos no jargão popular por laranjas, ou outras condutas similares que permitem a inclusão do sócio como responsável tributário na própria execução, transferindo-lhe, assim, o ônus da prova em contrário, na ação de embargos. No presente caso, entretanto, não estão presentes esses indícios veementes uma vez que o sócio transferiu suas cotas sociais e, ao que se pode antever, a empresa continuou funcionando normalmente após sua saída. Nessas hipóteses, entendo que a responsabilização do sócio - repita-se: do sócio que se retirou da empresa, antes de sua dissolução irregular, sem a existência de indícios veementes de fraude ou simulação - somente pode ser perseguida pela Fazenda em ação própria, cabendo-lhe, nesse caso, o ônus de demonstrar que o sócio retirante agiu de acordo com a tipificação contida no artigo 135 do C.T.N. Em suma, neste caso, configura-se hipótese de exclusão do sócio excipiente pela ausência dos supracitados indícios de fraude ou simulação, e como não se demonstrou, nas vias próprias, a aludida responsabilidade tributária, há de se reconhecer que, ao menos no momento, o sócio não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Assim, o despacho de fls. 29 merece ser revisto no que tange à determinação de inclusão na lide do ora excipiente. No tocante à eventual condenação da exequente em honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, tal pedido não pode prosperar. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, reconsidero em parte o despacho de fl. 29 e defiro o pedido de fls. 66/69 determinando, por conseguinte, que o executado Halim Nagem Neto seja excluído do pólo passivo da execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Em razão do retorno de mandado(s) negativo(s), manifeste-se a exequente, no prazo legal, nos termos do despacho de fl. 47. Intime-se o excipiente. Cumpra-se.

2003.61.82.026420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOGICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Vista à exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.027106-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ART-TEC ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)

Fls. 182/183: Intime-se a executada a apresentar matrícula atualizada do imóvel indicado às fls. 139/141. Após vista à exequente para manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.028452-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X CELDA REGINA DE O DORTA DOS SANTOS ARAUJO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste

conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.031691-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X JOSUE MESANELLI SOUTO RATOLA (ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP212551 GRAZIELA GIUSSANI RODRIGUES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO)

Tópico final: (...) A fim de que este Juízo aprecie a eventual ocorrência da suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste a estes autos de execução fiscal certidão de inteiro teor da ação ordinária nº 2003.61.00.023928-0, em que seja feita expressa menção à atual situação do depósito realizado naqueles autos.Após, cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.82.038059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não conheço da petição apresentada e, de ofício, afasto a ocorrência de prescrição e determino o regular prosseguimento do feito, cumprindo-se o determinado às fls. 444, com a designação de hasta pública dos bens penhorados.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.039478-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ISOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LT E OUTROS (ADV. SP051142 MIKHAEL CHAHINE E ADV. SP256788 ADRIANA FREITAS CHAHINE)

Às fls. 68/72, Alejandro Castro Macieira, na qualidade de terceiro interessado, pede a extinção da presente execução fiscal, bem como requer a exclusão da co-executada Maria de Los Angeles Ajis Castro, pelo fato de seu falecimento em janeiro de 2007, além de a prescrição do crédito executado. A exequente manifestou-se, às fls. 81/91, no sentido do indeferimento dos pedidos do requerente.Ressalta-se, de início, que o requerente não compõe o pólo passivo da ação, portanto, não é parte nesta execução. Destaca-se também que apenas o executado pode alegar a própria ilegitimidade de parte e requerer a exclusão do pólo passivo da execução fiscal.De sorte que parte legítima para falar nos autos é o titular do direito sobre o qual se litiga, ainda que na condição de absoluta ou relativamente incapaz, caso em que estará em juízo representado ou assistido por seu representante legal. Nesse sentido, o art. 6º do CPC, via de regra, só admite a defesa em nome próprio de direito alheio nos casos de substituição processual.Destarte, a lei prevê que o espólio será representado em juízo pelo inventariante - artigo 13, V, do CPC, qualidade não demonstrada pelo requerente que falou nos autos apenas como terceiro interessado, sem informar sobre eventual existência de inventário da ex-esposa. Assim, ante a absoluta falta de interesse processual, conclui-se que não pode ser conhecido o pedido formulado pelo requerente tocante à ilegitimidade passiva da executada.Em face do exposto, não conheço do pedido do requerente e declaro prejudicada a alegação de prescrição do crédito. Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos.Intime-se a excipiente. Cumpra-se.

2003.61.82.043694-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretanto, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80,

arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.044045-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTEFATOS DE METAIS TEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretantes, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.047274-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOINHOS INDUSTRIA E COMERCIO TECMOLIN LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Ressalte-se a pertinência do pedido da exequente para que se proceda à penhora sobre o faturamento da executada, nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Verifica-se, entretantes, que a exequente deixa de indicar administrador para a penhora, presumindo-se, portanto, que pretende que o encargo recaia sobre o sócio-gerente ou representante da executada. Certo é que nomeação do representante ou sócio-gerente da executada, como, aliás, de qualquer outra pessoa, depende de sua expressa aceitação. Nesses termos: RESP 318843/SP; RECURSO ESPECIAL 2001/0046000-3 Relator Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p.222 Ementa EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SÚMULA 07 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. É possível a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas, apenas em caráter excepcional, desde que não encontrados bens suficientes para garantia e mediante a nomeação de administrador. 2. Recurso especial provido. Acórdão Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 30.08.2004 p. 286 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESAS. FALTA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO ENCARGO, ASSIM COMO DA NOMEAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR.- Sem que tenha assumido expressamente o encargo de depositário, não é cabível a prisão civil do sócio da empresa executada.- Admite-se que a penhora recaia sobre o faturamento mensal da empresa executada em casos excepcionais, desde que ocorra a nomeação de administrador e a apresentação do plano de pagamento.Habeas corpus concedido.Assim, defiro parcialmente o pedido de penhora, fixando o percentual em 10% do faturamento bruto da empresa executada, intimando-se o seu sócio-gerente, ou representante, da constrição e para que, querendo, assumo o encargo de administrador da penhora, caso em que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco (5) dias úteis, para assinatura do termo de compromisso e apresentação do plano de pagamento.Decorrido tal prazo, sem aceitação expressa do encargo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2003.61.82.048077-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HIGIENIC CONTROL & SERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR E OUTROS (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Intime-se o executado de fls. 37 a apresentar certidão de objeto e pé da ação de Dissolução de Sociedade n.º 011.00.010683-7, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o supra determinado, vista à exequente para manifestação.Intime-se.

2003.61.82.050461-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CORDOBAN

2003.61.82.051020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DANILLO MIGLIANO (ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA)

O executado apresenta exceção de pré-executividade às fls. 09/13, alegando: 1) que a dívida encontra-se extinta por pagamento realizado à época própria, o que teria sido informado ao Fisco por meio de petição protocolada na esfera administrativa; e 2) decadência e prescrição dos créditos exigidos. Instada a se manifestar, a exequente informou, às fls. 45/52, que, após a análise dos comprovantes de pagamento pela Gerência Regional do Serviço de Patrimônio da União, a dívida foi mantida. Pugnou, entretanto, pelo arquivamento dos autos, com fundamento no art. 20 da Lei 10.522/2002, tendo em vista que o valor consolidado do débito restou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que foi deferido por este juízo às fls. 53. Inconformado com a decisão, o executado formula nova exceção de pré-executividade, repisando as mesmas alegações anteriormente formuladas (fls. 62/76). É a síntese do necessário. Decido. De início, deve ser afastada a alegação de pagamento apresentada pelo executado. Note-se que o próprio excipiente reconhece, à folha 14 dos autos, a possibilidade de que o crédito não tenha sido integralmente adimplido, ao afirmar que poder-se-ia admitir, apenas por argumentação, uma diferença relativa ao pagamento de multa por atraso, mas nunca o pagamento integral, como se nada tivesse sido pago. Ora, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento integral do débito, não há se falar em procedência da exceção de pré-executividade com fundamento em tal alegação. Ademais, é de se consignar que, em sua segunda exceção, o excipiente limita-se tão-somente a reafirmar que o débito foi pago, acostando aos autos (fls. 74/75) os mesmos comprovantes de pagamento anteriormente juntados (fls. 23/24), e que já foram objeto de apreciação pelo órgão técnico competente. Por tais fundamentos, afasto a alegação de pagamento apresentada. Passo a apreciar a alegação de decadência e prescrição dos créditos exigidos. O débito objeto da execução fiscal é relativo a aforamento, inscrito em dívida ativa pelo Serviço de Patrimônio da União, referente aos anos de 1987 e 1988. O embargante sustenta ser aplicável à espécie as disposições dos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, que fixa os prazos decadencial e prescricional em cinco anos. Neste passo, primeiro há que se anotar que as leis, no caso, devem respeitar o princípio constitucional da irretroatividade, ou seja, a lei reguladora da decadência é aquela vigente no momento do aparecimento da obrigação, ou seja, nesta hipótese, na data de vencimento dos créditos, que constituía o termo inicial da chamada prescrição, nos termos do artigo 177 do revogado Código Civil. Outrossim, não há falar na aplicação do Código Tributário Nacional ao caso, pois que as obrigações exigidas não têm natureza tributária, mas, sim, são créditos patrimoniais oriundos de contrato de aforamento. Assente-se, portanto, que a decadência e prescrição devem ser reguladas, antes da edição da lei 9.636/98, ante a ausência de lei específica, pelas disposições gerais do Código Civil, o que remete à observância do prazo vintenário. Logo, todos os créditos constantes da Certidão de Dívida Ativa - mesmo o mais remoto, com data de vencimento em 30/04/1987 - são exigíveis. Por tal razão, entendo deva ser mantida a responsabilidade do executado pelo adimplemento da obrigação em tela. Em face do exposto, INDEFIRO a exceção apresentada e determino o regular prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.054292-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X RADIO ELDORADO LTDA E OUTRO (ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO E ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS)

Ante a alegação de parcelamento apresentada pela executada, determino sejam recolhidos os mandados de penhora expedidos às fls. 109/110, independentemente de cumprimento. Intime-se a executada, outrossim, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo juntar aos autos procuração ou substabelecimento outorgado à Dra. Vanessa de Oliveira Nardella, OAB/SP 181.483. Após, cumpra-se o determinado às fls. 207. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.82.055417-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMENPO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP065989 MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO)

Às fls. 65/67 consta pedidos de exclusão da lide dos co-executados Maurice Leonzini, Esther Leonzini e Remy Leonzini, alegando, em síntese, que embora empresários, jamais foram sócios ou representantes da sociedade executada, a qual desconhecem. Pedem a condenação da exequente nos ônus da sucumbência. Em sua manifestação de fls. 85/86, a exequente, reconhecendo ter havido equívoco no envio do relatório da JUCESP de fls. 39/47, culmina em concordar com os pedidos de exclusão dos co-executados, requerendo a inclusão dos sócios constantes no relatório JUCESP de fls. 21/22. Tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelos co-executados, bem assim porque a exequente concordou expressamente com os pedidos de exclusão dos requerentes, impõe-se a acolhida dos pedidos de fls. 65/67. Quanto a honorários advocatícios, cumpre aduzir que, em sede de exceção de pré-executividade, não são cabíveis. Nesse sentido explicita-se que tal exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao

executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro os pedidos de fls. 65/67 e determino que Maurice Leonzini, Esther Leonzini e Remy Leonzini sejam excluídos do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios pelos motivos postos acima. Ao SEDI para as providências. Nos termos do artigo 135, III, do CTN, indefiro o pedido para inclusão na lide dos sócios indicados pela exequente. Considerando-se que se mostram esgotadas as diligências para esta execução, determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.063168-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X LENILDA GOMES RAMOS

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.036320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETROSILVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP230206 JOSE DANIEL LINS MELO E ADV. PE024421 ADRIANO CASTRO DANTAS)

DESPACHO DE FLS. 285/287 Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro os pleitos de fls. 115/116 e 160/165 e mantenho os excipientes Demétrius Eli Módolo de Souza Dias e Hermínio Cabral Vieira Junior no pólo passivo da execução. Expeçam-se cartas precatórias para penhora, avaliação e leilão de bens do patrimônio dos excipientes acima, no valor suficiente à garantia da execução. Proceda-se à citação por edital dos executados declinados pela exequente no item n. 3, fl. 266. Defiro o requerido pela exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, instruído com cópia da petição e dos cálculos do montante exequendo, para que seja repassada às instituições financeiras a ordem de bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados indicados pela exequente no item n. 4 de fl. 266, limitando-se ao montante atualizado do crédito em execução. Aguarde-se o retorno de eventuais informações dos bancos pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que o Juízo se encontre garantido, vista à exequente para manifestação. Intimem-se os excipientes. Cumpra-se.

Expediente N° 848

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000429-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S E OUTROS (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP090104 MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA E ADV. SP188975 GUILHERME BUENO DE CAMARGO E ADV. SP211443 WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA E ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO)

Nos termos do artigo 16, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda as devidas alterações, figurando a Fazenda Nacional no pólo ativo da presente execução, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social. Após, considerando-se existir apelação da sentença proferida nos embargos à execução opostos pelos co-executados pendente de julgamento e tendo em vista que a empresa executada depositou a diferença apontada pela exequente necessária à integralização da garantia, requerendo a conversão dos depósitos em renda da União e posterior extinção do feito, intime-se os co-executados Gabriel Aidar Abouchar, Augusto Ribeiro de Mendonça, Roberto Ribeiro de Mendonça e Horácio Alberto Aufranc para que digam se concordam com o pedido formulado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. Cumpra-se.

Expediente N° 849

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.035810-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DELSO LTDA (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Ante a inércia da exequente, dou por ineficaz a oferta de bens de fls. 18/19, visto que não obedeceu a ordem prevista no

art.11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembarçados, no endereço de fl.29. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001865-0 - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ E ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

TÓPICO FINAL: (...)Em face do exposto, nos termos do artigo 118 do C.P.C. , c/c o artigo 108, inciso I, alínea e da Constituição Federal, suscito Conflito Negativo de Competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 878

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.025988-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a alegação de prescrição. Em prosseguimento, expeça-se, com urgência, mandado de penhora dos bens da empresa executada no endereço fornecido às fls. 128. Com o retorno do mandado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de exclusão do pólo passivo de Wagner Martins. Intimem-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1078

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.014612-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB NICOLAU LTDA

Despacho de fls. 46: Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 900

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.035832-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ARARIBA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.042144-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

ROSE ELAINE SGROGLIA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.060931-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES CATTLETA LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.012659-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JIN LIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.012698-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARDAN FIRE SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA-ME

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.012705-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X MALKHOUT DERIVADOS DE PETROLEO SERVICOS CONVENIENCIA LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.032126-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SIGAMY CONFECOES LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.033967-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FVL RODOFERROVIARIO E FRICCAO LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o

executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.048849-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X HONORATA BRITO BARROS DE CARVALHO

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.052985-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ACRYLCOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 901

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.016757-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ESCALA ADM IMOB LTDA

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.017127-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IMOB SANTA TEREZA S/A

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.017432-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BARROS IMOV ASS ADM S/C LTDA ME

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.037597-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.043587-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO MARIN

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.047683-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EUSTRATIOS ANTOINE ARHONTIS

Considerando-se a realização da 12º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.049265-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X NORITOSHI AOKI

Considerando-se a realização da 12º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.049456-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JAQUELINE DE FARIAS

Considerando-se a realização da 12º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.049764-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NORITOSHI AOKI

Considerando-se a realização da 12º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.052590-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X COML/ QUINTELLA COM/ EXP S/A

Considerando-se a realização da 12º Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008 às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 902

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.000118-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP11238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em cumprimento a parte final do item 2 da r. decisão de fls. 94, foi expedido alvará de levantamento n.º 18/2008, em nome da executada para retirada no prazo de 5 dias.

2003.61.82.021755-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S C LTDA E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

J. Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fls. 137 (uma vez que se restringe à constatação e reavaliação), susto o andamento do feito, abrindo-se vista ao exequente (30 dias).

2004.61.82.003608-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WAGNER PEREZ CRUZ

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.060717-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO DOLCE NETO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.060954-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALEX PEREIRA DIAS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062164-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARMENCITA FERNANDES ALVES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.062187-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELSO ANTONIO TORRES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.062236-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERIVALDO JOSE DE LIMA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.062338-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CIVALDO MENDES DE SOUZA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062343-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLARISSE PASSAGEM DE PADUA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062417-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLEUZA CORREA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.063377-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCA APARECIDA DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.063549-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RODRIGUES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.063567-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE SYLVIO BENETTI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.063921-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCIA HELENA PEREIRA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.063955-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA CRISTINA DE JESUS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.064270-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO BAPTISTA MORENO NETO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.064367-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HELIO DOS SANTOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064508-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVAN NUNES LOIOLA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.064590-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ROBERTO PAULINO DE SOUZA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.064783-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE FOCANTE NETTO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.065403-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANCHIETA EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

1. Dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste acerca da consolidação do parcelamento do débito, bem como sobre a petição do co-executado de fls. 85/91, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Em caso de consolidação, indefiro o levantamento dos depósitos efetuados, mas ficará a executada desobrigada, enquanto durar o parcelamento, de efetuar outros depósitos. 3. Restando rescindido o parcelamento, intime-se a executada a regularizar os depósitos a partir da competência de agosto de 2007, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.000672-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV.

SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILMAR RONALDO MARTINS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.001219-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X REINALDO DOS SANTOS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.002088-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X NILDA MARIA DA SILVA FERNANDES

1) Fls. 34: Defiro a suspensão do curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.009091-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ADEILDO DO NASCIMENTO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009193-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MIRIAM YULI TAGUCHI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2005.61.82.009228-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE LUIZ DIAS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009246-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE ANTONIO SEVILHA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009300-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ONILDO LIMA SANTOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009313-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORLANDO MAGNOLI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009423-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IARA VIEIRA SANTOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009684-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO ANTONIO MUGNON

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009687-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO HAJIME MORISHIN

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.010013-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.016422-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDERLEY JOSE BARBOSA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.016493-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PERICIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.016624-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE LUIZ DOS SANTOS NUNES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.016805-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER LOPES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.016885-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALERIA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.016935-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WILSON GONCALVES CRUZ

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.016943-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAQUIM CARLOS BARBOSA MARTINS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.017076-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS WAIDEMAN PUGA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão

prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do(a) executado(a).Int..

2005.61.82.017185-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDEMAR GRANADOS FILHO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a citação do executado.Int..

2007.61.82.003737-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MACXIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA L E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 40/55 e 57/67: 1. Regularize o peticionário de fls. 57/67 sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, a executada e o co-executado ANTONIO NICOLIELO MENDES, exceções de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula m notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 3. Fundamento e decido. 4. O meio processual pelos executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 5. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada e do co-executado ANTONIO NICOLIELO MENDES. Assim, determino. Expeça-se ofício ao Juízo deprecado solicitando-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 33/34, independentemente de cumprimento. 6. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta às exceções opostas, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento aos executados.

Expediente Nº 903

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.013025-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA LARESELTDA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória (fls. 65/89) e a petição da executada de fls. 89/90, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.040440-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AIR SUB EQUIPAMENTOS SUBAQUATICOS LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção, à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa de n. 80 2 04 009021 07. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da mencionada inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n. 80 2 04 009021 07, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação à Certidão de Dívida Ativa n. 80 6 04 009714 50, devidamente substituída, nos termos da manifestação do exequente, providência que implica a incidência do parágrafo 8º do artigo 2º da Lei 6830/80 in casu. Assinalo à executada, pois, oportunidade para novos embargos. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.

2004.61.82.044730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STUBER, MONTEIRO, MORAES E ANAN ADVOGADOS (ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 141/146, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2004.61.82.052007-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.052127-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNICOPA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.052209-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECANICA FERDINAND NYARI LIMITADA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

1) Tendo em vista o não cumprimento da decisão de fls. 108, a fim de regularizar a penhora de fls. 95, expeça-se mandado para nomeação do Sr. FERNANDO NYARI, como depositário, advertindo-o que sua recusa será tomada como ato reputado atentatório à dignidade de justiça, incorrendo em sanção pecuniária, a ser judicialmente determinada, sem prejuízo de outras, a serem eventualmente apuradas, inclusive na órbita penal.2) Faça-se constar no referido mandado, que o prazo para o oferecimento de embargos correrá a partir do primeiro depósito.

2004.61.82.052391-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP141848 WAGNER DIGENOVA RAMOS E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR)

1) Recebo a apelação do exequente, em ambos os efeitos.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.052753-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDGARD DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)

Antes de apreciar a petição de fls. 83/84, defiro a vista dos autos requerida às fls. 86 pelo executado pelo prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2004.61.82.052787-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERFINANCE PARTNERS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Intime-se o apelante a complementar a diferença de custas, nos termos do artigo 14, incisos I e II, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias, posto que não há qualquer recolhimento quando do despacho inicial.

2004.61.82.053847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA. (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2004.61.82.054611-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KRUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP139277 ANIBAL FROES COELHO)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 102/107, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2004.61.82.054868-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DM ASSOCIADOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP187747 CINTIA PAULA BAIONE)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 165, parte final, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.054877-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMIL PARTICIPACOES EMPR E LTDA (ADV. SP113481 CLAUDIO FINKELSTEIN)

Cumpra-se o despacho de fls. 71, itens b e h, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para análise da incorporação noticiada e lavratura de termo de penhora.

2004.61.82.057513-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. FORGAS & CIA. LTDA (ADV. SP029167 CELIA MARIA FRANCISCO)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Vistos, em decisão. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.04.061411-58. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.04.061411-58, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta

execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.042590-55 e 80.6.04.061410-77. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, em face do traslado de cópias do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.097325-2 (fls. 148/159), remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado, em cumprimento a decisão de fls. 99/104.

2004.61.82.063898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP222047 RENATO SILVEIRA)
1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.006225-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTIMAPAS COEMRCIAL E EDITORA LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)
1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 136/163), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos. 3. Informe-se o E. T.R.F. da 3ª Região sobre esta decisão.

2005.61.82.006493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZPRINT ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP190455 LUIZ HENRIQUE PLASTINA GALIZIA)
Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.008578-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGIC MODA ESPORTE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.018152-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMELOT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)
1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino, bem como que a apreciação da petição de fls. 73/74 será realizada conjuntamente com a exceção de pré-executividade. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.018198-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRECCO EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO)
Fls. 113/138: 1- Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Indefiro o pedido do executado de suspensão do trâmite processual uma vez que não há determinação do E. T.R.F. da 3ª Região nesse sentido. 3- Cumpra-se a decisão de fls. 103, parte final, promovendo-se a citação dos co-executados.

2005.61.82.019407-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGIC MODA ESPORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.020001-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA (ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA)
Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.020330-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

1) Recebo a apelação de fls. 208/218 (executada) em ambos os efeitos.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/exequente para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.021700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLIMPIA COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando que se reitere o ofício de fls. 149, cobrando o cumprimento da carta precatória devidamente cumprida. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.023831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA)

Tendo em vista a certidão de fls. 63, expeça-se carta precatória para a comarca de Pereiras-SP, deprecando-se a nomeação do Sr. Aristides Pavam como depositário dos bens penhorados às fls. 59.

2006.61.82.005951-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTCENTER COMERCIAL LTDA (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, nos termos da cláusula 6ª do contrato social apresentado. Sanada esta questão, defiro a vista dos autos fora de cartório, desde que em tempo hábil ao seu retorno para as providências determinadas na decisão exarada às fls. 105.

Expediente N° 904

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.002523-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP E OUTROS (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 24/28: O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Recolha-se o mandado expedido à fl. 21, independentemente de cumprimento. Para tanto, expeça-se Memorando à Central de Mandados. Após, ante a informação de decretação de falência da empresa executada, devolva-se a presente com as homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente N° 1968

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.010316-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDSON DE LIMA CABICEIRA (ADV. SP120168 CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo procedente o pedido face ao reconhecimento da procedência pelo expropriado, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e defiro a reintegração liminar da posse em favor do INCRA, com fundamento nos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, que deverá ser realizada no dia 27 de maio de 2008. Expeça-se o mandado de reintegração. Autorizo, desde já e somente se necessário, o uso de força policial, ficando deferido ao oficial de justiça a requisição de força policial - estadual ou federal- se necessária e suficiente ao cumprimento da reintegração da posse, nos termos do 2º, do artigo 6º, da LC 76/93 c/c com os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º, do CPC. Fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de nova turbacão ou esbulho, e em havendo desfazimento de construções ou plantações feitas em detrimento de sua posse pelo expropriado (art. 921, II e III, do CPC). Condeno o expropriado no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50 (fl. 104). Expeça a secretaria o necessário. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1718

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.000827-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO T. G. ASTOLPHI) X REINALDO VALDEVIR MARTINELLI (ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI) X MARCIO LUIS LIBERATORE (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO E ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER)
Fl. 772: Ciência às partes.Após, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.07.008592-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CARLOS ROBERTO BERGAMO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)
AUTOS COM VISTA AO DEFENSOR DO ACUSADO, PARA OFERECIMENTO DAS CONTRA-RAZOES DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 423.

2008.61.07.000621-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X WALDINEY DE MENESES E MACEDO SOUSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)
Recebo o recurso da defesa de fls. 416/452. Assim, resta prejudicada a apelação apresentada pelo i. parquet federal à fl. 405. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal.Com a juntada da carta precatória nº 248/08 (fl. 453), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1719

ACAO MONITORIA

2005.61.07.008622-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PEDRO CRUZ DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA)
Converto o julgamento em diligência.Fls. 84/85 e 92: tendo em vista que não houve concordância quanto ao pedido de desistência, prossiga-se o feito.Desse modo, considerando a manifestação da parte ré à fl. 79, defiro a realização de audiência para tentativa de conciliação e, para tanto, designo o dia 29 de maio de 2008, às 14h 30.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.007455-0 - SERAFIM DA ROCHA LEAL (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Designo o dia 05 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 180.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Int.

2006.61.00.000166-4 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Superadas as preliminares argüidas pelas rés, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação, para o dia 1º de JULHO de 2.008, às 14:00 HORAS, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.No caso de não se obter a conciliação, após a realização da audiência, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, apresentar quesitos e, se o caso, indicar assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.07.003135-9 - JOSE FELIPE DE SOUZA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro a produção da prova oral, designando o dia 19 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 159.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.006226-1 - GERALDA ANTUNES MERIGUI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Considerando o teor da petição de fl. 242, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Proceda a Secretaria às devidas intimações, observando-se que o patrono da autora compromete-se a trazer as testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.001744-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS.Proceda a Secretaria as devidas intimações.Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.002665-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas.Proceda a Secretaria as devidas intimações.Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.004459-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP241453 RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas.Proceda a Secretaria as devidas intimações.Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.004461-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP241453 RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 25 de junho de 2008, às 14:45 horas.Proceda a Secretaria as devidas intimações.Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001299-2 - ANTONIA ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 204.

1999.61.16.001648-1 - JOVENTINA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OABSP223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 278/289.Intime-se.

1999.61.16.003683-2 - RAIMUNDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E PROCURAD JOSE A. M. ROSSI OAB/SP 149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 202.

2000.61.16.000770-8 - GEVALDO FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF às fls. 344/348, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles

apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Fica, desde já, advertida a parte autora que o levantamento se fará nos termos da legislação pertinente, em vigor. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000888-9 - LEONDINO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 265.

2000.61.16.001216-9 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 133.

2001.61.16.000454-2 - APARECIDO ADAO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 211.

2003.61.16.001163-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 168.

2003.61.16.001295-0 - CELSO MARDEGAM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 199.

2003.61.16.001539-1 - TEREZA LIMA LEITE (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 122.

2003.61.16.001818-5 - APARECIDA TRINTIN ROMERA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 124.

2003.61.16.002111-1 - FRANCISCO BATISTA DE PAIVA MOURA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 128.

2004.61.16.000571-7 - FIDELPHA MARIA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Sendo dever do Juiz da Execução a conferência dos referidos cálculos, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos de fls. 124/126, nos termos do julgado e do Provimento COGE 64/2005. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, a começar pelo autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, com a concordância tácita ou expressa das partes, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância, venham os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

2004.61.16.000572-9 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos do despacho de fl. 124.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.002960-8 - VALERIA PARISOTTO E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF às fls. 246/272, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Fica, desde já, advertida a parte autora que o levantamento se fará nos termos da legislação pertinente, em vigor. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000341-8 - EZEQUIEL GUGIELMETI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e extratos apresentados pelo INSS às fls. 327/336, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.16.001981-5 - JOSE APARECIDO DE GENOVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JOSE APARECIDO DE GENOVA
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e extratos apresentados pelo INSS às fls. 128/137, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.007829-5 - MAGNOTILDE IRACEMA MOLINA MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAGNOTILDE IRACEMA MOLINA M. DE SOUZA
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF às fls. 99/102, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Fica, desde já, advertida a parte autora que o levantamento se fará nos termos da legislação pertinente, em vigor. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.16.000864-1 - ALVARO ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Outrossim, decorrido o

prazo assinalado ao(a) autor(a), fica, desde já, a CEF intimada a especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001254-1 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis e considerando que o(a) autor(a) formulou pedido líquido, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para conferência dos cálculos apresentados junto à inicial, limitando a elaboração de eventual conta divergente aos pedidos expressamente formulados.Com o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001258-9 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis e considerando que o(a) autor(a) formulou pedido líquido, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para conferência dos cálculos apresentados junto à inicial, limitando a elaboração de eventual conta divergente aos pedidos expressamente formulados.Com o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001310-7 - MARIA CRISTINA SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001675-3 - PRISCILA MARCAL DIAS VICENTE (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001700-9 - LIRIANNE DA SILVA LOPES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001727-7 - ELIM MATHEUS IZIDORO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001728-9 - ELENI MOREIRA GOMES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende

comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001800-2 - DANIELE CRISTINA MARIN MOLERO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001834-8 - MICHELE MORAES DECLEVA (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001837-3 - IRENE DE LOURDES GONCALVES PEREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001897-0 - ELAINE CRISDTINA LOPES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000049-0 - DAIANE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000053-1 - WANISTELA FANTINI ALFERES E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000194-0 - GENERINO FERNANDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV.

SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000796-0 - LEO GUERINO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000953-0 - ANTONIA DE JESUS MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000995-5 - ADRIANO FERREIRA DE GODOY - INCAPAZ (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000998-0 - PAULO HENRIQUE LEANDRO - INCAPAZ (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001017-9 - ONOFRA DE PAULA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001031-3 - ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES PAIS - INCAPAZ (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001129-9 - JOAO BATISTA ODORIZZI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001237-1 - ANTONIO CARLOS MOREIRA CARNEIRO - INCAPAZ (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001263-2 - VALDEMAR NONATO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001307-7 - EDUARDO ANTONIO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001395-8 - JOAO FRANCISCO PAULO GODOY (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001440-9 - PAULO MARCOS DA SILVA (INTERDITADO) (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende

comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001477-0 - CLAUDEMIR GOMES DE MELO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001507-4 - VALDEMIR JACINTO RAMOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001573-6 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001608-0 - EDUARDO DE ALMEIDA ANTONIO (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001649-2 - CLEUSA NANIS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001653-4 - ZILDA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001794-0 - ROSIMEIRE PERUGINI BARBIERI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do Ofício nº 197/2008 do INSS (fls. 79/80.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001855-5 - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001856-7 - APARECIDA MANSANO MAGO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000568-4 - OROZINO BARBOSA LEMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000626-3 - FRANCISCA DE JESUS DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes, no prazo acima estipulado, dos documentos juntados às fls. 127/139.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001448-0 - JANDIRA MOREIRA BAPTISTA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo

anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000184-1 - PEDRO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000694-2 - JOVELINO FELISBERTO DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000922-0 - LAZARO GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000930-0 - LOURDES MARQUES CAMARGO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes, no prazo acima estipulado, do teor da decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento 2007.03.00.074544-7 (fls. 172/175).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000934-7 - CLAUDEMIR MARTIN BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001036-2 - MARIA LUIZA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001044-1 - CELSO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001106-8 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001130-5 - MARIA INES GALERA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001188-3 - SONIA MARIA MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001272-3 - LUCIA FERREIRA SEGATELI (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001288-7 - CEZARINO VALERIO DA COSTA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001382-0 - ROSEMEIRE MORGADO PESSOA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001486-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA MATOS (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001518-9 - INEZ SANTINA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001542-6 - ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001602-9 - ADALBERTO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, dê-se ciência às partes, no prazo acima estipulado, do teor do ofício de fls. 337.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000515-5 - MARIO TEIXEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002085-5 - GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002095-8 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000105-1 - OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000159-2 - ROSA MAZUL CORREIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000357-6 - CLAUDINEI ANTUNES FERREIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Ficam as partes intimadas acerca do CNIS em nome da autora juntado às fls. 47/49.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000613-9 - FILOMENA DE FILIPPO BATISTA (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000919-0 - BENEDITA CORREA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a)

autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000929-3 - VALTER DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000931-1 - JURACI DOS SANTOS FREIRIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000941-4 - LOURDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000949-9 - ROSA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000971-2 - JOSE FERNANDO BERNARDO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001049-0 - ABELARDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da

parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001131-7 - OSMAR JOSE DE PONTES - INTERDITADO E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o autor (Osmar José de Pontes) para que traga aos autos cópia autenticada dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Em prosseguimento, intime-o para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001181-0 - LUZIA FRANCISCA GALVAO (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001191-3 - MARIA INES DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001245-0 - ENITA FERREIRA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001299-1 - MILTON BATISTA GUIMARAES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001309-0 - MARIA CLAUDINO PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001397-1 - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001465-3 - MARIA MADALENA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001517-7 - LUZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS acerca dos documentos juntados às fls. 108/110, bem como para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001527-0 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001529-3 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001569-4 - GENI DE SOUZA GOMES SILVA (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001713-7 - MARIA APARECIDA ROSA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Ficam as partes intimadas acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102908-7 (fls. 79/83).Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001891-9 - CLEONICE DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001574-4 - DARCI MARIANO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001698-0 - JOSE GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001760-1 - NAIR MARIA DE JESUS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Sem prejuízo, cumpra-se a secretaria a determinação de fls. 35 quanto à juntada do CNIS em nome do companheiro da parte autora.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002096-0 - MARIA DALIA PEREIRA ALVES THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000508-1 - ANTONIO CICERO RODRIGUES (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000736-3 - SIRLEI DA SILVA CASTRO HARTMANN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 17/19.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000738-7 - LUCIA REIA CREPALDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 14/17.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001018-0 - ENI DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001032-5 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001040-4 - HELENITA SANTANA DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 21/23.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001042-8 - BENEDITA CORREA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 14/16.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001236-0 - JOSE ELIEL DE MENDONCA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001306-5 - DAVID EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001386-7 - NADIR NUNES MAZETTI (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001388-0 - JOAQUIM BRAIDE (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 61/63.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001396-0 - JOSE FABIANO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal, bem como para que cumpra o determinado às fls. 16 quanto à juntada aos autos de cópia integral do processo administrativo informado na inicial.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo supra, acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 21/22.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001412-4 - FRANCISCA RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 17/20.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001414-8 - JOANILA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 14/16.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001416-1 - SALVINA NOGUEIRA ONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 16/19.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001418-5 - BENEDITA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 27/31.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001468-9 - LINDOLFO PAYAO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas, no prazo supra, acerca do CNIS juntados aos autos às fls. 26/32.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001508-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo supra, acerca do auto de constatação de fls. 55/65.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001546-3 - CLAUDETE MIAO ZIRONDI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001562-1 - ZILDA FERREIRA ROBERTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas, no prazo supra, acerca do CNIS juntados aos autos às fls. 119/125.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001618-2 - LAZARO LOPES DA CRUZ (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001628-5 - APARECIDA MERLIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas, no prazo supra, acerca do CNIS juntados aos autos às fls. 24/32.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001630-3 - ORLANDA LEONIDIA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 23/27.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001692-3 - APARECIDA DIAS DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 17/20.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001694-7 - CLEUSA BALMANT DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a)

autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 17/25.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001712-5 - IRENE BENEVENUTO DE SOUZA ROQUE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas, no prazo supra, acerca do CNIS juntados aos autos às fls. 35/39.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001742-3 - MARLI RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001796-4 - MARIA TERESA NAZIAZENO DE BARROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000918-5 - BENEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001794-7 - ALCIDES MUNHOZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.Apos, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo isto feito, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001808-3 - IRIS MARIA DOS SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende

comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000192-0 - WALDECY APARECIDA DE SANT ANNA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Tudo isto feito, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, tendo em vista que o autor objetiva a concessão de auxílio-doença com a presente demanda, conforme petição de fls. 75/76.

2007.61.16.000920-7 - ENI DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000926-8 - OSVALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000936-0 - JOSE NILTON DUARTE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000980-3 - EUNICE LINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000996-7 - ODALIO MIRANDA MOTTA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001048-9 - CREUSA MUNIZ VIEIRA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001064-7 - SANDRA LUCIA SERRA CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001138-0 - MAURICE ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001180-9 - JOSE UMBERTO TIMOTEO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001230-9 - MARIA HELENA FURTADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001278-4 - ROBERTO KALIL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001328-4 - RAQUEL DE MELO FERNANDES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001380-6 - ORANDI AURELIO LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001428-8 - JOVELINA MARIA PINTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001466-5 - EDITH CHIARATO ZAPATA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001534-7 - SUELI DE FATIMA NOGUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001544-0 - RAIMUNDO MARCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000309-2 - NAIR MARIA DE JESUS ARRUDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000489-8 - JESUINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000657-3 - MARIA ANTONIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001361-9 - GINELINA ROSA DO PARAIZO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca dos documentos juntados aos autos às fls. 64/72.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001595-1 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ao SEDI para retificação do nome do autor, devendo constar VALDIR PINHO no lugar de Luiz da Silva, conforme petição de fl. 45 e documento de fl.12.Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002083-1 - HELIOS BARCHI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 25/29.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000329-1 - JOSE LUIZ VIEIRA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000447-7 - JAIR MANOEL DE PADUA (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação de fls. 35/44, bem como sobre a petição e documentos de fls. 50/53, no prazo legal. Int.

2007.61.16.000623-1 - SANTA PAVIANI SANDRINI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 38/41.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000637-1 - ELISA MINICHELLO LONGO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000653-0 - OSVALDO PRADO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para que se manifeste acerca da petição de fls. 106/107, bem como para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000735-1 - LEONORA RAMOS PAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 21/25.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000737-5 - IZAURA PORCELLI LOPES RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 20/25.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000961-0 - APARECIDO FLORIANO ROSA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000987-6 - ANSELMO XAVIER DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001041-6 - MARIA OSMAR DA SILVA AMBROZIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 15/18.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001189-5 - ERMINIA PENA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001279-6 - JOSE FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO E ADV. SP126194 SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 27/28.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001415-0 - DIONESIA SALVIANA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da

parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 14/17. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001417-3 - ELZA LOURENCO MACHADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 14/20. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001451-3 - PEDRO CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001463-0 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001475-6 - WILSON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001561-0 - ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 52/61. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001629-7 - LUIZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 17/21. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001691-1 - LOURDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 20/27.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001693-5 - LUZIA MARTINS LIBERTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Tudo isso feito, proceda a secretaria a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido, conforme determinado às fls. 13.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001711-3 - PAULINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Outrossim, ficam as partes intimadas acerca do CNIS juntado aos autos às fls. 24/28.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001797-6 - NORBERTO OLIVEIRA VALIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001807-5 - ODILA LEONARDI DEMARCHI (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001373-1 - EMILIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001423-5 - MARIA LUCIA LAVES MACHADO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001945-2 - ADAO RODRIGUES AMARAL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001975-0 - CARLINDA PENTEADO FRANCO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000923-2 - MARIA TERESA FELIPE DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000927-0 - VICENTE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001065-9 - VALTER COSTA OLIVEIRA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados aos autos às fls. 37/72 e intime-o para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001111-1 - MARIA LUIZA PATENTE (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM E ADV.

SP172881 DANIELA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001281-4 - ARNALDO PORTO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001303-0 - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001305-3 - NILZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados aos autos às fls. 135/163 e intime-o para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001458-6 - MARGARIDA MACHADO DE JESUS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001469-0 - OLINDA DE SOUZA GODOY (ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA E ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001479-3 - LACIR APARECIDA VELA MENEGUETI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Indefiro o requerimento de fls. 282/283 quanto à expedição de ofício ao INSS para que forneça cópia do processo administrativo em nome do autor, nos termos da decisão de fls. 276/277. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001613-3 - NADIR NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001810-5 - ALEXANDRE GOMES DE LIMA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001054-0 - ANTONIO TAVARES DE ANDRADE FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 187/189); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (FLS. 193/195). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000397-0 - MARIANA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para que justifique a sua ausência na perícia designada para o dia 09/11/2007, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.16.000416-0 - NILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para que justifique a sua ausência na perícia designada nos autos para o dia 07/11/2007, conforme ofício de fls. 139, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.16.000470-5 - ARLINDO PEDRO LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 134/137); b) Manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 140/142); c) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e

por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001213-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do auto de constatação apresentado (fls. 59/64); 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 70/72); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 75/77). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001491-7 - VILMA RIBEIRO DA COSTA BUENO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 114/118); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001590-9 - HELENA DE FATIMA BARBOSA PAULUCIO (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 101/104); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 98/99). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001604-5 - EVALDO SPINDOLA SAO PEDRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 195/196); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 199/201). Outrossim, ficam as partes cientes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.086944-6 (fls. 187/193), querendo, o agravado sobre ele se manifestar, no prazo supra. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000177-0 - ELIZABETH DE FATIMA CAPELARI RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 198); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 201/202). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000182-4 - DALVA RUTHE CRUZ DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 169/170); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 173/179). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000191-5 - JOSE APARECIDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Oficie-se ao perito médico, Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17163, encaminhando-lhe os quesitos formulados pelo INSS (fls. 68/69) e para, no prazo de 10 (dez) dias, respondê-los, de forma dissertativa, fundamentada e conclusiva, em complementação ao laudo apresentado às fls. 100/101. Com a vinda do laudo complementar, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias): a) Manifestar-se acerca do aludido laudo e do laudo pericial apresentado às fls. 100/101; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial complementar e do laudo de fl. 100/101, bem como do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Cumpra-se.

2006.61.16.000197-6 - GESSE MARQUES DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 92/93); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000785-1 - ROMUALDO FERNANDES DE MOARIS (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 141/142); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000820-0 - ROGERIO AUGUSTO FERRAZ (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do auto de constatação (fls. 61/72); 2. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 78/80); 3. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 75/76). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000835-1 - ADELINA RODRIGUES DE CARVALHO CASSIANO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (FLS. 72/73); .PA 1,15 b) Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. c) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: c.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; c.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c.3) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; c.4) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; c.5) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 76/78). Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001068-0 - BENEDITO FREDERICO (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 83); b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; c) Juntar aos

autos documentos que comprovem a sua condição de segurado (cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação) no momento do evento imputado como causador da incapacidade. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001107-6 - TEREZINHA CHAVES DE SOUZA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 131/133); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001221-4 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do auto de constatação (fls. 82/89); 2. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 91/93); 3. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 96/99). Após, considerando que na presente causa há interesse de incapaz para os atos da vida civil, assim considerada a autora pelo perito judicial, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001464-8 - JUVENIL APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 194/195); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001513-6 - MARIA APARECIDA OTILIO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 144/145); b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; c) Juntar aos autos documentos que comprovem a sua condição de segurada (cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação) no momento do evento imputado como causador da incapacidade. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001787-0 - BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Oficie-se ao perito médico, Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17163, encaminhando-lhe os quesitos formulados pelo INSS (fls. 104/105) e para, no prazo de 10 (dez) dias, respondê-los, de forma dissertativa, fundamentada e conclusiva, em complementação ao laudo apresentado às fls. 143/144. Com a vinda do laudo complementar, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias): a) Manifestar-se acerca do aludido laudo e do laudo pericial apresentado às fls. 143/144; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Juntar aos autos documentos que comprovem a sua condição de segurado (cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação) no momento do evento imputado como causador da incapacidade. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial complementar e do laudo de fls. 143/144, bem como do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Cumpra-se.

Expediente Nº 4605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000772-1 - BARAO MAGAZINE LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO D. DE A. NETO OAB/PR29127 E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 342/343 - Defiro. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 285 e a vigência do artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo exequente (fl. 342/343), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do supracitado dispositivo legal. Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000125-2 - DERMEVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000040-9 - MARIA CRISTINA PAULA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000863-9 - AMANDA RAPOSO VENANCIO TEIXEIRA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JANAYNE ARAUJO VENANCIO - MENOR (MARTA RODRIGUES DE ARAUJO)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001192-4 - IDALINA TASSO PAIVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 90 - Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pela parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não juntados aos autos: a) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; b) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; e) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. No mesmo prazo supra assinalado, poderá, querendo, manifestar-se acerca do CNIS juntado às fl. 97/110. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os documentos acima indicados, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS e intime-o para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se, querendo, acerca dos documentos eventualmente apresentados pela autora e do CNIS de fl. 97/110. A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001926-1 - MARCIONIRIA DE OLIVEIRA DALBEM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Comprovar a quitação da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntada à fl. 25, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.b) Manifestar-se, querendo, acerca do CNIS juntado às fl. 213/220.Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o item a supra.Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS e intime-o para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se, querendo, acerca dos documentos eventualmente apresentados pela autora e do CNIS de fl. 213/220. A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002061-5 - ALCEBIADES FERREIRA DO PRADO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Fl. 180/181 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Juarez de Moura Lima, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se, em substituição, a testemunha MARIA MOURA DE LIMA para comparecer à audiência que designo para o dia 13 de agosto de 2008, às 14h30min.Sem prejuízo, reitere-se a intimação do autor para promover a juntada de seu certificado de reservista, no prazo de 5 (cinco) dias.Na audiência acima referida, dê-se vista ao INSS dos documentos de fl. 180/183 e de outros eventualmente apresentados pelo autor.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000602-7 - AIRTON NICOLETTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Outrossim, ante a conclusão do perito judicial pela incapacidade do autor para os atos da vida civil (fl. 195/197), no mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda, o autor, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgado por curador nomeado.Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(a) curado(a) no pólo ativo, na condição de representante do autor. Após, com ou sem manifestação acerca do CNIS, façam-se os autos conclusos para sentença.No entanto, deixando, a parte autora de regularizar sua representação processual, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

2005.61.16.001264-7 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Vistos, Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade.Aguarde o prazo do INSS para apresentação de alegações finais.Após, caso nada seja requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.16.000996-3 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Converto o julgamento em diligência.Requiste-se ao Chefe do Posto do INSS, agência de Assis, com urgência, cópias dos Processos Administrativos n.ºs. 31/85.942.394-8 e 432/8.080.592-0 que geraram, respectivamente, a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.Com a vinda das informações, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para que esclareça se a correção efetuada administrativamente, conforme extrato acostado às fls. 20, refere-se à revisão prevista no artigo 26 da Lei 8.870/94.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001075-8 - ALICE INES DE SANTANA MARTINS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001463-6 - IDALINA TASSO PAIVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da

Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 139/166, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário;b) Manifestar-se, querendo, acerca do CNIS juntado às fl. 239/252.Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o item a supra, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS e intime-o para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se, querendo, acerca dos documentos eventualmente apresentados pela autora e do CNIS de fl. 239/252. A seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001484-3 - WOLF JACOBSON (ADV. SP163354 ADALGIZA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000102-6 - LUIS VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial.Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro a parte final do quesito 6 formulado pela parte autora, devendo o(a) Sr.(a) Experto(a) ater-se estritamente à avaliação médica, desconsiderando as características pessoais do(a) autor(a), pois, compete ao juiz tal apreciação de cunho opinativo.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Com a vinda do laudo pericial médico, intimem-se as partes para manifestarem-se, inclusive acerca do interesse na produção de outras provas e do CNIS juntado às fl. 149/155, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001030-1 - MARIA FELICIA DE FILIPPO MORAES (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001271-1 - MARIA JOSE CHAGAS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001294-2 - DALVA BRAZ DA SILVA RIGON (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001320-0 - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001452-5 - ODEMIR FIDELIS DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000381-7 - MARIA DE LOURDES MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora ingressou com a presente demanda objetivando a revisão de seu benefício de pensão por morte, afirmando que a sua renda mensal inicial baseou-se em benefício previdenciário antecedente de aposentadoria por tempo de serviço em nome de Izidoro Eduardo de Lima. Afirma, ainda, que a RMI da aposentadoria foi calculada erroneamente, posto que não utilizada a variação nominal da ORTN/OTN, conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 6.423/77. Analisando os argumentos e os documentos que acompanham a inicial, a autora não demonstrou o seu regular interesse de agir, ou seja, não demonstrou que faz jus à revisão pleiteada. Especificamente em relação à revisão da RMI pela variação da ORTN/OTN, temos visto que grande parte das ações julgadas em tese, resvala para a chamada execução zero. Tal fato faz com que depois de anos de tramitação processual, com a movimentação indevida do feito, na hora de executar-se o julgado o autor não tem direito à melhoria do valor do seu benefício e o que é pior, muitas vezes, revisada sua RMI, o valor encontrado é menor que aquele fixado originalmente pelo INSS. Com isso, tardiamente se constata que o autor não tinha interesse de agir, podendo até apresentar-se a figura da litigância de má-fé. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) para que a autora, em emenda à inicial, apresente o valor da nova RMI pretendida, apresentando os cálculos respectivos. Com a resposta ou transcorrido o prazo legal sem manifestação, venham, os autos novamente conclusos.

2008.61.16.000514-0 - MARIA ESTELA GARRIDO FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 92/93 pelos seus próprios fundamentos. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na petição de fls. 97/102 e, em especial do atestado médico acostado à fl. 103, dando conta das condições de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como peritos judiciais o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 17/19, intime-se o INSS para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. No mais, cumpra-se as determinações contidas na decisão de fls. 92/93. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000550-4 - FRANCISCO LIODORO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à revisão do benefício do(a) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após efetivada a revisão, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000592-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000600-4 - EVALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia dos seus documentos pessoais (RG e CPF). No mesmo prazo, proceda a autenticação dos documentos acostados à inicial, ressaltando-se que, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, as cópias reprográficas das peças do processo judicial, poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000601-6 - MARCIA ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo médico-perito nomeado, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome da autora. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001251-0 - MARIA DE LOURDES MORAES E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA) X MARIA DE LOURDES MORAES

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição, depósito e cálculos de liquidação (fl. 305/317), sob pena de seu silêncio ser acolhido como concordância tácita. Int.

Expediente Nº 4613

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001283-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALTER INACIO DE MELO (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES E ADV. SP168168 SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do r. despacho de fls. 104/106, fica a CEF intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, requerendo o quê de direito em prosseguimento. Não sobrevindo manifestação, aguarde-se por nova provocação em arquivo.

2007.61.16.001422-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X ADOLFO ANTONIO HERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Tópico final: In casu, a situação posta em discussão não demonstra a ocorrência dos dois requisitos. A parte ré, apesar da previsão contratual de amortização do contrato de financiamento estudantil em parcelas mensais, deixou de adimplir as parcelas dos meses de dezembro/2006 e janeiro/2007, e após a partir de 10/04/2007 (fl. 134), ficando em situação de inadimplência desde então. Somente ingressou com o pedido de exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes quando citada para esta ação. Tal fato demonstra que a situação de inadimplência não lhe traz qualquer prejuízo ou dano irreparável, senão teria tentado resolver a situação antes da propositura desta demanda. De outro lado, eventuais erros no cálculo da parcela mensal do financiamento estudantil não gera o direito ao não pagamento, mas tão somente o direito à sua revisão. Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 112/113. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDMAR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA)

Assim, reconheço a conexão entre este feito e o de nº 2006.61.16.001396-6 - Ação Revisional de Contrato Bancário de Crédito Educativo, c/c Declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais, cumulada com Consignação em Pagamento com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela, e, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, determino a reunião das ações, a fim de serem julgadas simultaneamente. Proceda a Serventia o apensamento dos feitos. Quanto ao pedido de consignação das parcelas vincendas, esclareço que já foi determinado, nos autos da ação revisional, fls. 64/65, a forma como deverá ser realizada a consignação. No mais, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo os presentes embargos para discussão. Suspendo a eficácia do mandado, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001404-8 - JOSE BENTO ALEXANDRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fls. 180: defiro. Concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir a determinação de fl. 173. Int.

2007.61.16.001632-7 - CAROLINA MARIA DELFINO (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, em aplicação do artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos de sua exordial e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Parte autora isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em razão do pedido de justiça gratuita formulado na inicial, que ora defiro. Defiro a prioridade na tramitação, por ser a autora maior de 65 anos (fl. 08). Anote-se. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000003-8 - EDMAR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a)

autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.16.000585-1 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, justificando seu interesse de agir, uma vez que a matéria trazida à apreciação do Judiciário envolve questões fáticas que não restaram devidamente esclarecidas, como a resistência por parte da ré no fornecimento dos extratos solicitados. Após, com a manifestação do autor, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.16.000341-0 - RAIMUNDO ALVES MARINHO E OUTRO (ADV. SP163354 ADALGIZA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Oficie-se à autoridade coatora informando do improvimento da apelação interposta da r. sentença que assegurou aos impetrantes o direito de pleitearem e receberem, em nome das menores Cibele de Sá Marinho e Raiane de Sá Marinho, benefício previdenciário enquanto detentores da guarda judicial. Observando-se, contudo o disposto no art. 16, I, da lei 8.213/91. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000822-9 - LAERCIO SILVA LEITE (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PARAGUACU PTA/SP (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

Diga o impetrante de teve satisfeita sua pretensão. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000347-3 - APARECIDO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Intime-se a EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A, para que, em 24 horas, cumpra o determinado na r. sentença de fls. 163/166, bem como comprove a assunção do patrimônio da sociedade EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A, informando a partir de qual data recebeu os ativos de distribuição. Com a devida comprovação, determino o envio do feito ao SEDI, para proceder à substituição do pólo passivo, fazendo-se constar como impetrado o DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A. Com o mesmo critério, cadastre-se a Secretaria seus novos patronos. No mais, perfeita a intimação de fls. 177/178, vez que anterior às alterações informadas em razão da nova empresa (fls. 179/180). Defiro a juntada do substabelecimento original, conforme requerido a fl. 180. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000461-1 - TEREZINHA FAUSTINA AMARAL (ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP200107 ROSÂNGELA TERUKO UEDA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Intime-se a EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A, para que, em 24 horas, cumpra o determinado na r. sentença de fls. 120/123, bem como comprove a assunção do patrimônio da sociedade EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A, informando a partir de qual data recebeu os ativos de distribuição. Com a devida comprovação, determino o envio do feito ao SEDI, para proceder à substituição do pólo passivo, fazendo-se constar como impetrado o DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A. Com o mesmo critério, cadastre-se a Secretaria seus novos patronos. No mais, perfeita a intimação de fls. 138/139, vez que anterior às alterações informadas em razão da nova empresa (fls. 140/141). Defiro a juntada do substabelecimento original, conforme requerido a fl. 141. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000757-0 - DORACI PIRES SEVERINO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X DIRETOR DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES)

Intime-se a EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A, para que, em 24 horas, comprove a assunção do patrimônio da sociedade EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A, informando a partir de qual data recebeu os ativos de distribuição. Com a devida comprovação, determino o envio do feito ao SEDI, para proceder à substituição do pólo passivo, fazendo-se constar como impetrado o DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A. Com o mesmo critério, cadastre-se a Secretaria seus novos patronos. Defiro a juntada do substabelecimento original, conforme

requerido a fl. 207. Em seguida, havendo trânsito em julgado da r. sentença de fls. 160/165, que denegou a segurança, eis que devidamente intimada (fl. 199), não recorreu. Assim, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000166-3 - JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL (ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PALMITAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, formulado pela impetrante às fls. 178/179, e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 88. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Egrégio STF, e Súmula 105, do Egrégio STJ. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000548-6 - ORIVALDO POLIMENO (ADV. SP153981 ZILDETE ANDRE CAMPOS DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA REDE EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.16.000591-7 - ANGELICA NELI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não se encontra presente o periculum in mora, uma vez que não vislumbro urgência na concessão da cautela e, por conseguinte, na propositura da ação principal, já que a autora não demonstrou a periclitacão do seu direito, a justificar o deferimento do pedido de liminar. Posto isso, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração de pobreza juntada à fl. 13. Cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4620

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001707-7 - JURANDIR DOS SANTOS FRANCHINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

O Perito como auxiliar do Juízo, e uma vez nomeado, deve cumprir o encargo a ele confiado, sob pena de comunicação da ocorrência à respectiva corporação profissional e imposição de multa, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo, nos termos do artigo 424, parágrafo único, do Código do Processo Civil. Como se depreende dos autos, a conclusão da prova pericial médica vem se arrastando por mais de três anos em virtude do laudo pericial de fl. 108 e outros complementares posteriormente apresentados não responderem a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, o que está impedindo a análise do mérito. O laudo de fl. 108 limitou-se a responder os quesitos formulados pela parte autora às fl. 08/09. O laudo complementar de fl. 156 trouxe a informação de que o autor está incapacitado para o exercício de suas atividades, mas não esclareceu se a incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária, nem a data do seu início. Outro complementar de fl. 207/208 respondeu somente aos quesitos 3 e 5 do INSS, nada mencionando acerca dos demais quesitos da autarquia previdenciária (fl. 69/70) e dos quesitos formulados pelo Juízo (fl. 166). Além disso, conteve a informação contraditória de que o início da doença incapacitante ocorreu no ano de 2008 (A.1) e o início da incapacidade em 1998 (A.2), ou seja, o autor tornou-se incapaz antes mesmo da doença ter-se iniciado. Ante todo o exposto, determino seja expedido novo ofício a perita médica para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, elabore novo laudo onde constem expressamente todos os quesitos formulados pelas partes (fl. 08/09 e 69/70) e pelo Juízo (fl. 166), suas respectivas respostas, as quais deverão ser fundamentadas e conclusivas, ou, caso não esteja apta a emití-las, as respectivas justificativas, sob pena de aplicação das penas mencionadas no primeiro parágrafo desta decisão. Com a vinda do laudo, providencie, a Serventia, a intimação das partes, nos termos e prazos estipulados no despacho de fl. 189/191. Outrossim, dou por prejudicada a intimação do autor levada a efeito por meio do Diário Eletrônico da Justiça de 30/04/2008, bem como seu pedido de dilação de prazo formulado à fl. 211. Sem prejuízo, proceda, a Serventia, à juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001578-4 - ORLANDA BUENO DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 112/113 - Defiro. Todavia, antes de determinar a complementação da prova pericial, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca dos laudos periciais de fl. 94/97 e 104/105; b) Manifestar-se acerca do pedido de substituição de testemunha formulado à fl. 74 e ter vista dos documentos de fl. 75/76; c) Manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as; d) Apresentar, querendo, rol de testemunhas. Após, oficie-se à

perita médica para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela autora e outros eventualmente requeridos pelo INSS. Instrua-se o ofício com cópia das fl. 21/23, 75/76, 112/113, do presente despacho e de eventual pedido de complementação formulado pela autarquia previdenciária. Com a vinda do laudo complementar, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Concordando, o INSS, com o pedido de substituição de testemunha de fl. 74 ou deixando de manifestar-se, fica, desde já, deferido. Discordando, façam-se os autos novamente conclusos. Por fim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar todos os documentos elencados no despacho de fl. 98. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora e de seu marido. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002041-0 - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 177/178 - O pedido formulado pela parte autora já foi apreciado no despacho de fl. 175. Aguarde-se a vinda dos laudos periciais médicos. Int.

2005.61.16.000142-0 - PAULA ALDIVINA DE OLIVEIRA DALAQUA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade. Aguarde o prazo do INSS para apresentação de alegações finais. PA 1,15 Após, dê-se vista ao MPF, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2005.61.16.000222-8 - ALVINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada nesse momento processual, postergando sua apreciação quando da prolação da sentença, tendo em vista sua proximidade. Aguarde-se o prazo do INSS para apresentação de alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000802-4 - LAURI DE MOURA LAITZ E OUTRO (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO E ADV. SP203816 RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA E PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Proceda a Secretaria a expedição e juntada de certidão de objeto e pé do feito de nº 96.1003455-1 e da Execução Fiscal nº 1999.61.16.001980-9. Após, informe nos presentes autos se as NFLDs executadas nos autos da referida Execução Fiscal são as mesmas mencionadas no feito nº 96.1003455-1. Isso feito, façam os autos conclusos para sentença, encaminhando-os ao Juiz Natural para julgamento dos mesmos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000827-9 - CEREALISTA PARAGUACUENSE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 558/560 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Findo o prazo sem apresentação do processo administrativo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2005.61.16.001071-7 - JOAQUIM TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes acerca da(s) perícia(s) a ser(em) realizada(s) no(s) local(is), data(s) e horário(s) abaixo relacionado(s), pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, e oficie(m)-se à(s) empresa(s): 1. Companhia Agrícola Santa Olga, Fazenda Santa Amélia, Maracá/SP, dia 17 de junho de 2008, às 9:00 horas; 2. Alfreio Firmino de Paiva, Sítio Glebinha ou Sítio Santa Fé, Maracá/SP, dia 17 de junho de 2008, às 10:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer às perícias designadas, advertindo-o que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações, principalmente no que diz respeito às empresas inativas. Outrossim, faculta à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de todos os comprovantes

de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos.Int. e cumpra-se com urgência.

2006.61.16.001138-6 - SEBASTIAO PIRES DE MORAES (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 188 - Defiro. Ante a alegação do autor de que o Dr. Wadhi Farid Mansour, CRM/SP 59.505, foi seu médico, confirmada pelos atestados de fl. 58/6892, 100/101, 106/109, 114, 119, 122/123, 126, 129/130, 133, 135, 137, 140, 145 e 148, destituo o referido perito do encargo para o qual foi confiado e cancelo a perícia designada para o dia 26 de maio de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se o experto com urgência.Outrossim, dos exames juntados às fl. 117/118, é possível inferir que o Dr. Jaime Bergonso, CRM/SP 38.220, também prestou atendimento médico ao autor.Isso posto e considerando que, além dos dois cardiologistas supracitados, não constam outros cadastrados no rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio a Dra. DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-a nos termos do despacho de fl. 175/176.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001766-2 - NAIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelopes devolvidos pelos Correios às fl. 58 e 60, a testemunha CLAUDIO APARECIDO DE FREIRIA é desconhecida na Rua Santo Antonio, 374, em Assis/SP, e a testemunha GENTIL BRITO DE ALCANTARA estava ausente nas três vezes em que foi procurada.Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para trazer as testemunhas supracitadas à audiência designada para o dia 08 de julho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.Int.

2008.61.16.000374-0 - CELSO MENDONCA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação ordinária, onde o autor pretende a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de aposentadoria especial, com a incidência da correção dos 24 salários de contribuição posteriores aos 12 últimos, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.423/77.Analisando os argumentos e os documentos que acompanham a inicial, constata-se que o autor não demonstrou o seu regular interesse de agir, ou seja, não demonstrou que faz jus à revisão pleiteada.Especificamente em relação à revisão da RMI pela variação da ORTN/OTN, temos visto que grande parte das ações julgadas em tese, resvala para a chamada execução zero. Tal fato faz com que depois de anos de tramitação processual, com a movimentação indevida do feito, na hora de executar-se o julgado o autor não tem direito à melhoria do valor do seu benefício e o que é pior, muitas vezes, revisada sua RMI, o valor encontrado é menor que aquele fixado originalmente pelo INSS. Com isso, tardiamente se constata que o autor não tinha interesse de agir, podendo até apresentar-se a figura da litigância de má-fé.Por outro lado, resta questão legal a ser aclarada pelo autor, posto que nada foi dito acerca do cabimento da revisão pretendida ao benefício recebido. Ressalto que especificamente quanto ao cabimento da revisão apontada, a matéria foi sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da quarta região, nos seguintes termos: Súmula nº 02 - Para o cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação da ORTN/OTN. Ocorre que o autor percebe aposentadoria especial, conforme carta de concessão de fl. 13, desde 19/01/1987, fato este que deve ser aclarado na inicial, demonstrando que a norma legal reivindicada também incide sobre seu benefício.Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) para que o autor, em emenda à inicial, esclareça seu interesse de agir e apresente o valor da nova RMI pretendida, apresentando os cálculos respectivos.Com a resposta ou transcorrido o prazo legal sem manifestação, venham, os autos novamente conclusos.Int.

2008.61.16.000377-5 - OLGA MAGRINELLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação ordinária, onde a autora pretende a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de pensão por morte, afirmando que o benefício previdenciário antecedente não foi calculado corretamente, ou seja, não houve a correção dos 24 salários de contribuição posteriores aos 12 últimos, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.423/77.os argumentos e os documentos que acompanham a inicial, constata-se que a autora não demonstrou o seu regular interesse de agir, ou seja, não demonstrou que faz jus à revisão pleiteada.Especificamente em relação à revisão da RMI pela variação da ORTN/OTN, temos visto que grande parte das ações julgadas em tese, resvala para a chamada execução zero. Tal fato faz com que depois de anos de tramitação processual, com a movimentação indevida do feito, na hora de executar-se o julgado o autor não tem direito à melhoria do valor do seu benefício e o que é pior, muitas vezes, revisada sua RMI, o valor encontrado é menor que aquele fixado originalmente pelo INSS. Com isso, tardiamente se constata que o autor não tinha interesse de agir, podendo até apresentar-se a figura da litigância de má-fé.Por outro lado, resta questão legal a ser aclarada pela parte autora, posto

que nada foi dito acerca do cabimento da revisão pretendida em face do benefício antecedente. Ressalto que especificamente quanto ao cabimento da revisão apontada, a matéria foi sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da quarta região, nos seguintes termos: 15 Súmula nº 02 - Para o cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação da ORTN/OTN. Ocorre que o segurado original, da qual a autora era dependente previdenciária, percebia aposentadoria especial, conforme carta de concessão de fl. 17, desde 22/11/1983, fato este que deve ser aclarado na inicial, demonstrando que a norma legal reivindicada também incide sobre seu benefício. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) para que a autora, em emenda à inicial, esclareça seu interesse de agir e apresente o valor da nova RMI pretendida, apresentando os cálculos respectivos. Com a resposta ou transcorrido o prazo legal sem manifestação, venham, os autos novamente conclusos. Int.

2008.61.16.000485-8 - SUELI APARECIDA CEZAR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias. Outrossim, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 141/142. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001808-6 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2005.61.16.000139-0 - VERA LUCIA ABILIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2005.61.16.000205-8 - VALDECIR DA CONCEICAO FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001274-0 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000176-9 - ELZA FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001378-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001875-7 - JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2006.61.16.002022-3 - MARISA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000075-7 - ROSANA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000598-6 - LORIANO MOREIRA DE MEIRELES (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000271-0 - ONOFRA MARIA DE MORAES ROCHA - INCAPAZ (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 12 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001409-7 - JAMIL CALIL (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001411-5 - GERALDO NORBERTO LUDWIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001413-9 - DIMAS HAMILTON PAES DE ALMEIDA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001415-2 - ANTONIO ROCHA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001420-6 - ADAO SANTINO HONORATO PEDROSO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001421-8 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001427-9 - JUVENIL JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001672-0 - ADEMAR PEREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001722-0 - HILDO APARECIDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000049-2 - JOANA LOPES SOUTO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLE E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das

despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000051-0 - ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000052-2 - AURELIO TONI (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000054-6 - JOSE AMADO DE SOUZA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000057-1 - MARIA NAUSIDI DOS SANTOS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000058-3 - JOAO RODRIGUES LEITE (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000063-7 - JOSE RAMOS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000067-4 - MANOEL CARLOS SAMPAIO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000068-6 - ALCINO RIBEIRO DE MENDES (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em

julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000076-5 - VICENTE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000084-4 - VALMIR ALVES BOTELHO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000086-8 - SEBASTIAO NARCISO FARAHUM (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000087-0 - SYDNEY BATISTELA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000126-5 - FRANCISCO DINIZ (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000150-2 - CARLOS TOLOTO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000162-9 - JOSE GUERRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000218-0 - AIRTON EUZEBIO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILLEHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000221-0 - JOAO VENTURA DA CRUZ (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000436-9 - MESSIAS DA MOTTA QUIESSI (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000540-4 - OSMAR IZIDORO DA SILVA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000543-0 - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000826-0 - NELSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000829-6 - WILSON SERVILHA PEREIRA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que resolveu o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, e estando condicionando o pagamento das despesas processuais e da verba honorária devidos pelo(a) autor(a), desde que restar comprovada a modificação de sua situação econômica, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente N° 2568

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005206-6 - ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a requerente para retirar o alvará de levantamento no prazo de cinco dias, tendo em vista o prazo de trinta dias para apresentação no Banco. Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de fl. 83, segundo parágrafo.

3ª VARA DE BAURU

Expediente N° 3836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.002299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008914-2) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência às partes sobre a resposta da Contadoria aos quesitos formulados pelas partes. Não havendo impugnações, abra-se conclusão para sentença. Int.

2003.61.08.007004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006999-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

2003.61.08.007005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006998-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

2003.61.08.007006-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007000-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

2003.61.08.008564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000578-9) NARDI LOPES & CIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 118, deixo de receber o recurso de apelação interposto e, por força da manifestação da Fazenda Nacional às fls. 114, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 76/83 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.010759-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007385-0) DENIFER COMERCIO DE ACOS BAURU LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL RUIZ CABELLO)

Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2002.61.08.007385-0, aguardando o pagamento da RPV, em Secretaria. Anote-se o sobrestamento. Com a notícia do cumprimento, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2003.61.08.011637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006997-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento do agravo de instrumento

interposto. Int.

2006.61.08.000331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001249-0) FAMA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP150498 ALECIO ARMANDO CARNEIRO DA CUNHA E ADV. SP201423 LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO E ADV. SP199821 LETÍCIA MORAIS DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2006.61.08.009264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008381-5) OSWALDO FURLAN (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 411: Defiro o pedido de perícia, formulado às fls. 406. Para tanto, depreque-se a perícia para a avaliação da terra nua. Quanto aos imóveis rurais com a localização em Arealva, Pederneiras e Garça, nomeio como Perito o Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, CREA 0600280551, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias. Intimem-se as partes para manifestação, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, conclusos.Despacho de fls. 421: Intimem-se as partes para manifestação sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 420. Sem prejuízo, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 411, com urgência.

2006.61.08.010822-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009209-8) PASSARELA BAURU MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo da sentença de fls. 192/203: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos, determinando a exclusão dos sócios do pólo passivo da Execução Fiscal, bem como o seu prosseguimento.Sem honorários.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.006259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009798-3) PAULO JOSE MONACO ANGERAMI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo da sentença de fls. 85/88: (...) Diante do exposto, julgo extintos os presentes embargos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por considerar suficientes aqueles fixados na Execução Fiscal.Prossiga-se a execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos principais.Custas ex lege.Sentença não sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2007.61.08.006824-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004431-4) BANDEIRANTES ESTRUTURAS METALICAS DE BAURU LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 49: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. (...)

2007.61.08.010207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001964-9) ADALBERTO MANSANO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte final despacho de fl.31 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2007.61.08.010506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005788-0) JOSE ROBERTO PEREIRA LAURIS E OUTROS (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 65: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. (...)

2007.61.08.010587-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005788-0) FUNCRAF-FUND. P/ ESTUDO E TRAT. DAS DEF. CRAN E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 84: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. (...)

2007.61.08.010781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005952-8) FUNCRAF-FUND. P/ ESTUDO E TRAT. DAS DEF. CRAN (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fl.69 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificarprovas.Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.Int.

2007.61.08.010783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003157-9) INGE ELLY KIEMLE TRINDADE E OUTRO (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença em embargos de declaração de fls. 75/78: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Inge Elly Kiemle Trindade e outros em face da sentença de fls. 48/49, que rejeitou liminarmente os embargos, por ilegitimidade de uma das embargantes e por intempestivos, sob a alegação de que contém omissão e contradição.É o breve relato. Decido.Por tempestivos, recebo os embargos.De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a indigitada sentença, eis que não se referiu na fundamentação acerca da não aplicabilidade das regras do CPC na contagem do prazo para oposição de embargos à execução fiscal.Posto isso, recebo os embargos e lhes dou provimento, para que na fundamentação da sentença, após o parágrafo de fls. 48/49, seja acrescido o seguinte:Em nada influencia para Alceu Sérgio Trindade Júnior o fato do co-executado José Alberto de Sousa Freitas ter sido intimado em 23/10/2007.A Execução Fiscal possui regramento específico, não se lhe aplicando as disposições do CPC, no que tange à contagem de prazo para oposição de embargos.Neste sentido:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO PARA EMBARGOS DO DEVEDOR - REGRAS DE CONTAGEM - LEI Nº 6.830/80, ARTIGOS 12 E 16 - CPC, ARTIGOS 184 E 738, I - VÁRIOS EXECUTADOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 241, III, DO CPC - APELAÇÃO DESPROVIDA.I - Nas execuções fiscais, o prazo para embargos do devedor é de 30 (trinta) dias e tem como termo inicial a sua intimação da penhora (LEF, art. 16, III), e não a data da juntada aos autos do respectivo mandado de intimação, tratando-se de regra de legislação especial que não sofreu qualquer modificação com a alteração do art. 738, I, do CPC pela Lei nº 8.953/94. A contagem do prazo segue o art. 184 do CPC, aplicado subsidiariamente (LEF, art. 1º).II - A intimação da penhora, que pode ser pessoal e por publicação no órgão oficial, deve conter expressa advertência do prazo para embargos , sob pena de invalidade; quando for pessoal fica dispensada a publicação do art. 12 da LEF, conforme Súmula nº 190 do extinto TFR.III - Diante do sistema processual específico da LEF, o prazo dos embargos deve ser verificado em relação a cada executado, individualmente (salvo no caso em que o executado é pessoa física casada e a penhora recai sobre imóvel, em que a intimação deve realizar-se também na pessoa do cônjuge -LEF, art. 12, 2º-, nesta situação correndo o prazo da última intimação ocorrida). Não se aplica no processo especial da LEF o art. 241, inc. III, do CPC (regra de contagem de prazos quando há vários réus), dispositivo que se aplica, ademais, apenas aos prazos que correm do ato de citação, e não de atos de intimação (como é o caso da intimação do prazo para embargos), além de não ser compatível com o sistema específico da LEF por fazer referência ao termo inicial como sendo a data de juntada aos autos, e não a mera intimação como é na LEF.IV - Apelação a que se nega provimentoAcórdão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 878388 Processo: 2002.61.02.011394-6 UF: SP Doc.: TRF300099926 - Relator JUIZ SOUZA RIBEIRO Órgão Julgador SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/12/2005 - Data da Publicação DJU DATA:20/01/2006 PÁGINA: 292 Fontes RTRF 77/255.P.R.I.

2007.61.08.011435-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005450-8) ELMO PALLONI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fl.19 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificarprovas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.Int.

2008.61.08.000156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003508-0) CAMPESTRE MOTEL LTDA ME (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fl.16 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificarprovas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.000357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006422-4) MARCIO BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP126102 FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fl.72 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.000396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010762-6) J F CAFE LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fl.105 ...Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificarprovas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas

quepretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.000397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009212-0) PHARMACIA SPECIFICA LTDA - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante cópia do contrato social e eventuais alterações. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls. 18. Int.

2008.61.08.000539-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011017-0) MARIA ISABEL GOMES DE MATOS (ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 35/36: (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais. Prossiga-se com a execução fiscal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000844-6) FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 703: Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP, manifestando-se o Embargado, em prosseguimento. Int. Despacho de fls. 707: Fls. 705/706: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2008.61.08.002496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009843-4) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução fiscal. Regularize a embargante a petição inicial juntando procuração, cópias das CDAs, cópia do auto de penhora e avaliação, bem como as cópias do contrato social e da última alteração, providenciando a autenticação das cópias apresentadas ou declaração de autenticidade, nos termos do Provimento 34, item 4.2, de 5 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, em dez dias, sob pena de extinção do feito. Cumpridas, intime-se o Embargado para impugnação. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.08.002497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009335-6) POSTO FRANCESCHETTI LTDA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução fiscal. Regularize a embargante a petição inicial juntando procuração, cópias integrais das CDAs, cópia do auto de penhora e avaliação, bem como as cópias do contrato social e da última alteração, providenciando a autenticação das cópias apresentadas ou declaração de autenticidade, nos termos do Provimento 34, item 4.2, de 5 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, em dez dias, sob pena de extinção do feito. Regularizada, intime-se o Embargado para impugnação. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.010780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006826-0) GORGETE MAVALLI E OUTROS (ADV. SP221871 MARIMARCIO TOLEDO E ADV. SP037462 JADEMIR TAVARES FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 36/40: (...) Diante do exposto, em face do reconhecimento do pedido pela embargada, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 2002.61.08.006826-0. Não são devidos honorários advocatícios. Prossiga-se com a execução fiscal, expedindo-se o mandado de levantamento da penhora pertinente. Trasladem-se cópias de fls. 31/34 e desta para os autos principais. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do 2.º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.08.010948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005938-5) ROSANGELA APARECIDA ALVES (ADV. SP145925 ANDREIA DE CAMPOS DANSIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 19/21: (...) Diante do exposto, em face do reconhecimento do pedido pela embargada, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 2002.61.08.005938-5. Condene o exequente ao pagamento de honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00 (art. 20, 4º, do Código de Processo Civil). Prossiga-se com a execução fiscal, ficando levantada a penhora lavrada à fl. 65 daquele feito. Trasladem-se cópias de fls. 16/17 e desta para os autos principais. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.007288-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X HELIO KENJI SASAKI (ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES)

Ante a notícia de parcelamento, cancele-se da pauta de leilões. Indefiro o pedido de levantamento da penhora para fins de licenciamento, pois improcede a sua alegação - o licenciamento pode, sim, ser feito independentemente da constrição sobre o bem. Int.

2001.61.08.007914-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DOURADENSE DE PETROLEO LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Ante a diligência negativa para o reforço de penhora, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento. Int.

2002.61.08.001471-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI E PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X BAURU COUNTRY CLUB (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP179796 MARCIO TENTOR FERRAZ)

Tópico final da decisão de fls. 142/143: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos e do apenso n.º 2002.61.08.001472-8 a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.08.005700-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JORGE ARTUR SAHAO (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado noticiado pela exequente à fl. 121/122, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios arbitrados à fl. 15. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.000528-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X SILVIA REGINA DONDA FORTI

Ante a certidão negativa da diligência para a penhora de bens (fls. 41), manifeste-se o Exequente. Int.

2003.61.08.012316-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BAURU QUIMICA LTDA X FRANCISCO LOPES FORTEZA E OUTRO

Fls. 93: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exequente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

2004.61.08.005586-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARTINS & MANSANO LTDA E OUTROS (ADV. SP056487 SEBASTIAO GAMA DA CUNHA)

Fls. 226/231: esclareça a Executada o seu intento, haja vista a penhora realizada às fls. 219/220, já em substituição ao numerário bloqueado. Sem prejuízo, decorrido o prazo para oposição de embargos, manifeste-se o Exequente. Int.

2004.61.08.007051-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X IVAN MELO VIEIRA

Fls. 41: compete ao próprio Exequente diligenciar, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94). Proceda a Secretaria às anotações referentes aos Procuradores. Int.

2005.61.08.000044-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CENTRIFUGAS L E OUTROS (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Intimem-se os Executados para manifestação sobre as intervenções de fls. 247/257, 258/260, 261/263 e 267/269, precisamente. Após, à conclusão.

2005.61.08.001727-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS

Fls. 32/33: deve a Exequente comprovar que esgotou os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de resistência do órgão envolvido.Int.

2005.61.08.003594-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X PAULA DA CRUZ LANDIN Y GOYA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO)

Sentença de fls. 73: Vistos, etc.Tendo em vista o acordo feito entre as partes com cópias dos comprovantes de pagamentos do débito pela executada, anexadas aos autos, fls. 70-71, e noticiado à fl. 69, bem como o pedido de extinção, formulado pelo exequente, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, C.P.C.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.010897-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSANGELA PASCHOAL

Sentença de fls. 41: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 39, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.O levantamento da penhora foi efetuado às fls. 29/30. Honorários arbitrados à fl. 09.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.005567-1 - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU

Intime-se o Exequente para manifestação sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 34/36), haja vista o já penhora às fls. 31/32.

2006.61.08.006030-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARIA RACHEL CASTOR DE QUEIROZ

Sentença de fls. 24: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 18, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.006052-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO DAMASCENO JUNIOR (ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

Sentença de fls. 37: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 29, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.006061-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDIR MARTINS

Sentença de fls. 18: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 12, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.006077-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OFICINA SANTA RITA LTDA

Sentença de fls. 36: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 29, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.007855-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO

Ante a certidão negativa da diligência para penhora de bens (fls. 23), manifeste-se o Exequente.Int.

2006.61.08.008642-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X LUIZE & LUIZE LTDA

Ante a certidão negativa da diligência para a citação da Executada (fls. 18), manifeste-se o Exequente.Int.

2006.61.08.008762-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BOJIKIAN & CIA LTDA

Dispositivo da sentença 20/22: (...) Posto isso, reconheço por sentença a prescrição do direito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO de cobrar o crédito relativo à multa imposta à Bojikian & Cia Ltda., consubstanciada pelo Auto de Infração n.º 789710, julgando o feito pelo mérito, nos termos dos artigos 219, 5 c/c 269, inciso IV, do CPC.Deixo de condenar em honorários, face ao disposto no art. 22 do CPC.Custas como de lei.Transitada em julgado arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.P.R.I.

2006.61.08.010758-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MODERNA BAURU LTDA

Tópico final da decisão de fls. 33/34: (...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 21/25.Para otimização dos resultados, ante a predominância de diligências negativas em livre penhora, indique o Exequente o endereço atualizado da Executada.Com a indicação, expeça-se mandado de citação. No silêncio, ou ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Intimem-se.

2007.61.08.004904-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAVIDSON ROMANO MENDES

Sentença de fls. 19: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 13, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004911-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANGELICA AMANTINI

Fls. 13/14: deve a Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização da Executada, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

2007.61.08.004913-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE FABIO GAMA DA SILVA

Sentença de fls. 24: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 18, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004915-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ALBERTO GOMES BUENO

Ante a certidão negativa da diligência para a penhora de bens, manifeste-se o Exequente.Int.

2007.61.08.004922-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA GARBELOTTI LTDA

Ante a certidão negativa da diligência para a penhora de bens, manifeste-se o Exequente.Int.

2007.61.08.004926-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X 4M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Ante a certidão negativa da diligência para a penhora de bens, manifeste-se o Exequente.Int.

2007.61.08.004939-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZUNCO CONSTRUTORA LTDA

Ante a certidão negativa da diligência para a citação da Executada, manifeste-se o Exequente.Int.

2007.61.08.004943-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA TERRACO LTDA

Fls. 12: defiro. Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem manifestação da exequente determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento em Secretaria, com observância das formalidades legais. Int.

2007.61.08.011013-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ROGERIO FERREIRA DE LUCA

Intime-se o Exequente para manifestação sobre o alegado parcelamento.Sem prejuízo, recolha-se o mandado expedido.

2008.61.08.000844-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO)

Despacho de fls. 61: Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP. Int. Despacho de fls. 64: Designe o Sr. Diretor de Secretaria datas para a realização de leilões, observando-se as formalidades de praxe. Com a diligência, intimem-se as partes.

2008.61.08.001835-0 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP097130 ROSANGELA APARECIDA TONINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP, manifestando-se a Execqüente, em prosseguimento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.006488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000263-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO LIMA DE SOUZA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA)

Parte final despacho de fl.17 ...após, à parte Embargada para que especifiqueas provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.006489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000262-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONCEICAO LIMA DE SOUZA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA)

Parte final do despacho de fl.17 ...Após, à parte Embargada para que especifique as provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 3857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005927-7) JOAO VIEIRA SANTOS (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 249/252: Por ora, defiro a produção de prova pericial contábil.Contudo, antes da nomeação de perito, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há interesse quanto à realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2001.61.08.009588-9 - RODRIGUES MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 457/458: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.001252-6 - TATIELI PAPELARIA E INFORMATICA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159491 OSCAR LUIZ TORRES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Remetam-se os autos ao SEDI, para a substituição no pólo passivo do INSS pela Fazenda Nacional.Fls. 548/551: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.002701-3 - SAMUEL DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Comprove a Dra. Marizabel Moreno, com urgência, que a notificação de renúncia de fl. 256 foi endereçada à parte autora.Cumprido o acima determinado, intime-se a parte autora, pessoalmente, a constituir novo advogado.Fls. 260: Esclareça a CEF, face ao decidido nos autos.Int.

2002.61.08.007925-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CENTRAL BRASILEIRA DE COMUNICACOES, PUBLICIDADE, PROPAGANDA & MARKETING S/C LTDA
Certidão de fl 138 (DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO): Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.08.001735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008339-5) GISLAINE APARECIDA CRISTIANINI (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP196061 LUIZ GUSTAVO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifestem-se as partes em alegações finais.Intimações sucessivas, com prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.08.003142-2 - JOSIANE RANIERO ORSI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 110/111: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados (petição e cálculos de fls. 97/99) em favor da parte autora, em nome de sua procuradora (fl. 105).Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, quanto ao valor de R\$ 473,04 (petição e cálculo de fls. 100/103).Intimem-se os respectivos patronos a retirarem os alvarás em secretaria, dentro do prazo de cinco dias. Com a notícia de pagamento, cumpra-se a remessa ao arquivo, determinada à fl. 107.

2003.61.08.004002-2 - JOSE CARLOS FERNANDES DINIZ DA GAMA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2003.61.08.010191-6 - ARISVALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Fls. 109/115: Manifeste-se a parte autora.Em havendo concordância, ou, no silêncio, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução, em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC, c.c. artigo 130 da lei 8213/91.Int.

2003.61.08.011751-1 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.000108-2 - PAULO HIROAQUI RUIZ NAKASHIMA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.001346-1 - AUTO POSTO REGINOPOLIS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
DECISÃO DE FL. 408/410: Assim sendo, intime-se o autor para, em cinco dias, promover a emenda da inicial, fazendo constar no pólo passivo as Agências acima nominadas, bem como fornecer cópia da emenda para a instrução do mandado citatório, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Com a apresentação da contestação da APEX Brasil e da ABDI, abre-se nova vista à parte autora e, logo a seguir, tornem os autos conclusos.

2004.61.08.003048-3 - VERA LUCIA ALVES FERRAZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88: Por primeiro, cumpra a parte autora o comando de fl. 85, manifestando-se, precisamente, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.004724-0 - ANTONIO CEZAR WOLF BUENO (ADV. SP144718 ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA E ADV. SP150508 CARLOS ALFREDO BENJAMIN DELAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls. 75/76.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.

2004.61.08.005166-8 - MOLDMIX INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Fls. 422/423: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade de acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.007379-2 - MIGUEL JOSE MUNIZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

INTIMEM-SE as partes, de que foi agendado o estudo social para o dia 09/06/2008, a partir das 10:00 horas, na residência do autor.

2004.61.08.009691-3 - TEREZA IRENE BASTOS CACOTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.010275-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X NUTRIRÉ RESTAURANTES EMPRESARIAS LTDA - EPP

Certidão de fl. 386: Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.08.010381-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X MARIA ANESIA DA SILVA PALMIERI SERTAOZINHO

Fls. 160/161: Primeiramente, forneça a parte autora/exequente cópias da petição e dos cálculos para formalização de contrafé, bem assim proceda ao recolhimento das despesas de condução do Sr. Oficial de Justiça.Cumprido o acima determinado, expeça-se Carta Precatória para intimação da ré/executada acerca da sentença proferida (fls. 154/156), bem como dos cálculos apresentados às fl. 161. (art. 475-B do CPC).Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade de acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.010486-7 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou

no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.08.010494-6 - LOURENCO MANZINI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.002654-0 - VALMIR FORTUNATO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.08.004273-8 - FARID CURI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor da parte autora, intimando-se-a a comparecer em secretaria para retirada dentro do prazo de 5 (cinco) dias .Havendo discordância quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos e havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Resultando corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, dentro do prazo acima especificado.Cumpridas as diligências e se nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.009756-9 - RUBENS ARANHA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006017-4 - LUCIANE FERREIRA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO SILVEIRA CORDEIRO - INCAPAZ

Considerando qua a demanda envolve incapaz, primeiramente oficie-se ao INSS, nos termos do pedido exarado no item c de fl. 86, para que forneça o atual endereço do co-réu Gustavo Silveira Cordeiro, filho de Peterson Damásio Cordeiro e de Lílian Meire Helen da Silveira, nascido aos 30/03/1997 e beneficiário de pensão por morte de seu genitor. Após, cite-se. intime-se a autora acerca deste despacho.

2006.61.08.006264-0 - IRACI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.006963-3 - APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO

ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.008039-2 - PRUDENCIO MATHEUS (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo de fls. 233/236: Manifestem-se as partes.Int.

2006.61.08.009593-0 - MIGUEL XAVIER DIAS FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.009594-2 - EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/06/2008, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.009596-6 - LOURDES SOUZA DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.011938-7 - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para que proceda ao recolhimento das custas processuais.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a fls. 75 dos autos, em favor da advogada da parte autora, Dra. Sebastiana Margareth da Silva Belém de Andrade, OAB/SP 121.135 (procuração fls. 09) Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, arquivem-se.Int.

2007.61.08.002771-0 - GUSTAVO DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 60/69), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002773-4 - GUILHERME DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 62/70), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003187-7 - ANA CAROLINA MESQUITA DE SOUSA PEDRONI - INCAPAZ (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, desnecessária a complementação do laudo social.A parte autora deve trazer aos autos documentos relativos à propriedade do imóvel.Requisite-se, via BACENJUD, informações financeiras, em nome da genitora da autora, bem

como relativas ao IRPF.

2007.61.08.005316-2 - KAKUZO MATSUMURA (ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie, a CEF, a juntada de extrato da conta do autor, relativa ao mês de julho/87.

2007.61.08.007374-4 - CLEUSA DE ABREU FAUSTINO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 86: Indefiro, tendo em vista que nas fls. 87 e 88, não consta assinatura da autora/outorgante. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 86/88, substituindo-a por cópia e devolva, oportunamente, a original ao seu desubscritor.às partes do laudo médico (fls. 89/94) e do estudo social (fls. 95/120), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários dos Peritos nomeados às fls. 27, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Após, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.007899-7 - ELENIDE TELES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.008618-0 - DOROTEIA RODRIGUES DO PRADO PIRES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)
Manifeste-se o Advogado da parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 98 (...deixei de intimar a Sra. Doroteia Rodrigues do Prado Pires, em razão de não a ter encontrado, sendo informado no local..., que a autora é desconhecida.).Após a indicação do novo endereço da parte autora, expeça-se mandado de intimação.

2007.61.08.008747-0 - ITARCI RUIZ (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Manifestem-se as partes sobre o atual andamento da carta de sentença de fls. 115/116.

2007.61.08.010357-8 - PAULO MARCOS DA SILVA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.011530-1 - CLEUDECI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.000455-6 - VIVALDO RODIGHIERI (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.002655-2 - APARECIDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer

laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.002944-9 - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 288/291:...Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade dos créditos consolidados nas CDAs n.º 80.7.06.045823-01, 80.6.06.179022-21, 80.6.06.179021-40, 80.7.06.045822-20, 80.6.06.179019-26, 80.2.06.085634-02, 80.6.06.179020-60, 80.6.06.179018-45, 80.2.06.085633-21, constituídos por meio dos processos administrativos n.º 10825.001673/2006-31, 10825.001672/2006-96, 10825.001664/2006-40 e 10825.001663/2006-03, e determino a abertura de prazo, para que a autora ofereça impugnação ao lançamento.À autora, para que se manifeste sobre a contestação apresentada.Intimem-se.

2008.61.08.002947-4 - ROSA CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/06/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, situado na Avenida Nações Unidas, nº 17-17, sala 112, 1º andar, centro, Bauru-SP, telefone (14) 3016-7600. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como todos os laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.003545-0 - RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 23/26:....Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Cep 17.012-634, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.003571-1 - JOSE LUIZ BORRO DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 43/46:...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada.Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica.Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 e o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, Endereço res.: R. Araújo Leite, n.º 23-32, apto. 54 , Bauru - SP, CEP 17012-055, Com.: R. Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, Telefone res.: 3234-1680 - Celular - 9705-4628, Com. 4009-3232 (falar com Fátima do Setor Jurídico), que deverão ser intimados pessoalmente desta nomeação.Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos.....Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.003591-7 - ANTONIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 34/37:...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.....Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, endereço comercial na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru/SP, telefone 3016-7600, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intimem-se com urgência.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.010504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008612-9) CLAUDINEI ROCHEMBAK (ADV. TO001363 SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo a presente exceção, suspendendo-se o curso da execução e dos embargos em apenso (art. 306 do CPC).Ao excepto para impugnação, dentro de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.009603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RICARDO HIDEKI SAKUDA

Intime-se novamente a exeqüente - CEF - , via imprensa oficial, a dar andamento ao feito, manifestando-se nos termos de prosseguimento.Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação. Intime-se, inclusive a subscritora do substabelecimento de fl. 73.

2003.61.08.002728-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDIA ANDREIA DE QUEIROZ E OUTRO

Fl. 99: Primeiramente, cumpra a exequente o quanto determinado na segunda parte do primeiro parágrafo de despacho de fl. 97. Atendido o comando, cite-se e intime-se os(as) executados(as), via carta precatória, a ser cumprida no endereço fornecido, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º

11.382/2006. Intime-se os(as) executados(as) de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada aos autos do mandado (precatória) de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se os(as) executados(as) a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 21), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrados os(as) devedores(as), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da dívida. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado. Cumprida a diligência, vista à parte exequente para manifestação. Int.

2003.61.08.002759-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SIMARON MANCINI E OUTRO

Fl. 90/97: Primeiramente, comprove a exequente o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória e das despesas de condução do Sr. Oficial de Justiça. Cumprido a acima determinado, cite-se e intime-se o executado-fiduciário, Sr. AVELINO DE JESUS ROZENDO, via carta precatória, a ser cumprida no endereço fornecido, para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intime-se o(a) executado(a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora. Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução (fl. 17), fica ressalvado que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências remanescentes, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Devolvida a deprecata, vista à parte exequente para manifestação. Int.

2003.61.08.005790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HELIO CELESTINO CAETANO E OUTRO

Intime-se novamente a exequente - CEF -, via imprensa oficial, a dar andamento ao feito, manifestando-se nos termos do despacho de fl. 145, segunda parte. Inclua-se, nesta publicação, o nome da advogada subscritora do substabelecimento de fl. 113. Na inércia, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se o feito em secretaria, anotando-se, até nova provocação.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.004616-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002654-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X VALMIR FORTUNATO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)

. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 15/17: Ante o exposto, julgo procedente esta impugnação, para fixar o valor da causa em apenso - Processo 2005.61.08.002654-0, a quantia correspondente à soma de doze salários mínimos à época da propositura da ação, ou seja, R\$ 3.120,00, consoante requerido pelo impugnante...

Expediente Nº 3882

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.011320-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X JOSE RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP255727 EVILASIO FRANCO DE OLIVEIRA NETO)

Designo, para audiência de tentativa de conciliação, o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas, sendo suficiente para intimação e comparecimento das partes, a intimação de seus patronos. Int.

Expediente Nº 3883

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.000124-0 - GESSER VAZ (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 97/102 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.006119-4 - JOSE ANTONIO FLORENCIO OLIVEIRA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Contra - razões já apresentadas.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.000339-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista às partes para contra - razões, pelo prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pela parte autora.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.010113-5 - ANA PAULA DA SILVA CORREA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Contra - razões já apresentadas.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.003116-6 - LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006614-4 - OLINDA DE SOUZA DO CARMO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006664-8 - ODAIR SINHORILIO (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 3884

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.007159-9 - APARECIDO ADAUTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 154: Ciência à União / FNA.Após, archive-se.

2003.61.00.013391-9 - MARIO JOSE ROSA E OUTRO (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos

para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, dê-se ciência as partes da certidão de fls. 194.

2004.61.08.003586-9 - MAURICIO DE MORAIS MOURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o teor da petição retro, resta prejudicado o pedido de fls. 141/142. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005689-7 - APARECIDA DE LIMA ABILIO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE M SAQUETO SIQUERA)
Face à todo o processado, ao arquivo. Int.

2004.61.08.007140-0 - DANIEL ANDRADE SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.007495-4 - JANAINA OLIVEIRA ANTUNES (VILMA TEREZINHA DE OLIVEIRA) (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Face à todo o processado, ao arquivo. Int.

2004.61.08.007804-2 - TEREZA IRENE BASTOS CACOTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.009190-3 - DANIEL RODRIGUES VIANA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PAULO FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas processuais. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.004077-8 - SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225: Ciência as partes, de que foi designada audiência no Juízo deprecado (2ª Vara Federal de São José dos Campos, Feito 2008.61.03.003017-1), para o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 hs, para depoimento pessoal de Eral da Silva.

2005.61.08.004280-5 - HIROMASA OSHIRO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.004286-6 - HIROMASA OSHIRO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na

discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2005.61.08.007650-5 - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2005.61.08.011170-0 - SHIRLEY DE CARVALHO MANGIALARDO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.000296-4 - ANTONIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o trânsito em julgado da Sentença de fls. 160/163, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.001904-6 - FIRMINO MELIM (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2006.61.08.006278-0 - MARIA OLGA GONCALES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.010153-0 - GONCALINA CASSIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2007.61.08.005220-0 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2007.61.08.008145-5 - JOSE SEMENTILLE NETO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.010325-6 - EDER LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2008, às 09:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente.

2007.61.08.010331-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2008.61.08.000062-9 - ROBERTO CARLOS LEANDRO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2008.61.08.001373-9 - JOSE ANTONIO NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2008.61.08.001574-8 - ADILSON JOSE JACINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.00.016492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013391-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MARIO JOSE ROSA E OUTRO (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE)

Face à todo o processado, archive-se.

Expediente Nº 3885

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005189-0 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 56: até cinco dias para intervenção da CEF sobre o afirmado a fls. 51, penúltimo e último parágrafo, por fundamental. A seguir, à conclusão, em prosseguimento.

Expediente Nº 3887

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004839-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA)

Diga, em cinco dias, a defesa do réu Aparecido Caciatore se insiste na oitiva do testigo Ronaldo Maganha que intimado não compareceu à audiência(fl.447 verso e 448) ou se deseja a substituição da testemunha, então, apontando o nome e endereço atualizado da substituta.A inércia dos advogados de defesa será interpretada como desistência da oitiva ou substituição.Publique-se no Diário Eletrônico para intimação dos advogados do réu.

2004.61.08.008281-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO BATISTA DITIGLIO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Manifeste-se a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2004.61.08.009465-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X REGINA APARECIDA GOMES SOUZA (ADV. SP167789 ELIAS FERREIRA DE BARROS)

Manifeste-se a defesa da ré Regina na fase do artigo 499 do CPP.Publique-se no Diário Eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3726

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.005239-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X SILVANA CARMO DA SILVA GUIDORIZZI (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2002.61.05.009161-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIOCONDO ROSSI NETO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA)

Intime-se a defesa a se manifestar no prazo de três dias, sobre as testemunhas Ruy Grazioli Guarnieri e Tarcísio Brandão da Cunha não localizadas, conforme certidões de fls. 581 e 583, dando-lhe ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, o silêncio será entendido como desistência da oitiva das referidas testemunhas.

2002.61.05.009929-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS ZAMPROGNO (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 644/650:...Destarte, a condenação é medida que se impõe. Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu JOSE CARLOS ZAMPROGNO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, arbitrando o seu valor em um terço salário mínimo. A pena é aumentada em 1/6 (um sexto), em razão da continuidade delitiva, do tempo em que a empresa deixou de repassar a contribuição, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um terço do salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2003.61.05.003581-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR ALUIR MARCHIORI (ADV. SP141835 JURACI FRANCO JUNIOR)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2007.61.05.008691-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Fls. 212/213: Indefiro, nos termos da decisão fundamentada às fls. 206/209. Int. No mais, aguarde-se a oitiva de testemunhas de defesa.

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.012281-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDES MARQUES DA SILVA (ADV. SP121802 DENISE ASTURIANO MARTINS)

Antes de apreciar o pedido constante às fls. 116, intime-se a defesa a informar a este juízo, no prazo de cinco dias, o valor da aposentadoria do apenado, devendo juntar comprovante nos autos.

Expediente Nº 3755

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.002490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP023003 JOAO ROSISCA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 43-Intima defesa:(...)Em face do exposto, nos termos da manifestação ministerial, indefiro, por ora, o pedido de restituição dos valores apreendidos. Intime-se.(...)

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4161

ACAO MONITORIA

2006.61.05.007273-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ENIVALDO ALVES DOS SANTOS X SIMONE FLORIANO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Fls. 53: Defiro. Expeça-se edital de citação dos réus.3. Devidamente cumprido o item 2, intime-se a CAIXA a vir retirar o edital expedido, no prazo de 5(cinco) dias, bem como comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, sua publicação.

2006.61.05.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES MERCEARIA - EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões e contradições alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intime-se.

2006.61.05.010481-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VELUMA COML/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente.Nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo os honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação; aplicando os princípios da causalidade e da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de 70% desse valor e a requerente CEF ao pagamento dos remanescentes 30%, devendo ser compensados nos termos do artigo 21 do CPC e do enunciado 306 da súmula da jurisprudência do egrégio STJ.Custas na forma da lei.Oficie-se ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença e lhe remetendo uma cópia.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.015440-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Em consulta ao sistema processual, verifico a existência da ação or-dinária nº 2008.61.05.000206-5, em tramitação por esta 2ª Vara Federal, na qual figuram como partes a Sra. Maria de Fátima Rocha (pólo ativo) e a Caixa Econômica Federal (pólo passivo).Constato, ainda, que a citada ação ordinária e o presente feito refe-rem-se ao mesmo imóvel. Entretanto, os feitos não apresentam conexão, por-quanto naquele se discute cláusulas contratuais relativas a contrato de financi-amento e neste objetiva-se o pagamento de taxas condominiais impagas.Por tudo isto, converto o julgamento em diligência para oportunizar comprove o autor quem figura atualmente como legítimo proprietário do imóvel descrito na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601706-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600847-3) VULCABRAS S/A (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X COML/ SAVIAN LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais complementares no valor de R\$ 1.494,99, em conformidade com a despacho de fls. 312, no prazo legal.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1537

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.006447-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO E ADV. SP055043 MARIA DE LOURDES CARRERI)

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 08/61, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos via original do instrumento de mandato e do substabelecimento, bem como junte documento que comprove os poderes do Sr. Oseas Rodolph Cancela dos Santos Junior, para outorgar procuração em nome da executada. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1503

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.002016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014231-0) V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/169 Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que deseja ver respondidos para que se possa avaliar quanto à pertinência da produção da prova pericial contábil requerida. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.002233-6 - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais, fls. 1594/1596. Intimem-se

2006.61.05.009854-0 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 158, proveniente da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, informando a data da audiência na precatória nº 35/08.

2006.61.05.014231-0 - V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301/310. Anote a Secretaria a interposição de Agravo Retido. Dê-se vista à ré para manifestação acerca do referido recurso interposto pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 296. Int.

2007.61.05.006877-1 - ELIAS MARANSSATI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.05.007294-4 - JOSEPHINA COALHO NOVELETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

topico final: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada aos autos do laudo pericial de fls. 131/134, e, somente ao autor, acerca dos documentos de fls. 126/130, conforme a Portaria nº 22/2004, deste Juízo.

2007.61.05.015906-5 - UBIRAJARA DE SOUZA TAVARES (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.05.004407-2 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de folhas 58/81 como emenda a inicial. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda contestação.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.004828-4 - WESLEY ALBERTI CASTRO DIAS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO E ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.004885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X JET CARGO SERVICES LTDA

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 66/72.Indefiro o cadastramento de todos os advogados relacionados às fls. 07 para fins de publicação, devendo ser cadastrado somente o nome de dois advogados.Cite-se através de carta precatória como requerido, para tanto apresente a autora as cópias necessárias para sua instrução.Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1555

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Vistos.Fls.436-Prejudicado o pedido, tendo em vista o decidido às fls.434.Dê-se vista à ré da petição e documentos de fls.438/447, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1027

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM)

Diante do decurso de prazo para o recolhimento dos honorários periciais, declaro preclusa a prova pericial requerida.Intime-se o Sr.perito nomeado às fls.124, via e-mail, informando-lhe que a perícia não será mais necessária.Sem prejuízo, intime-se a CEF a cumprir o determinado às fls.137, no prazo legal.Após, decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0613423-0 - CRODA DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da dificuldade na localização do perito judicial nomeado as fls. 237, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 261, substituo-o do referido encargo.Em substituição ao perito anteriormente indicado, nomeio o Dr. Adelino Ricardo Jacintho Esparta, engenheiro químico, com escritório na Rua Diana 837, sala 42, São Paulo-SP para realização da perícia.Verifico que as partes já apresentaram quesitos e assistentes técnicos as fls. 240/242 e fls. 245/246, motivo pelo qual intime-se o Senhor Perito a apresentar sua proposta de honorários, na forma do art. 10 da Lei nº 9289/96, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de 10 (dez) dias.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

1999.61.05.003937-1 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

1999.61.05.007082-1 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 433/436: intime-se pessoalmente a autora a se manifestar acerca do ocorrido, bem como a restituir, imediatamente em Secretaria, a via original do alvará de levantamento. Int.

2000.61.05.005875-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LILIAN CRISTINA GALDINO DE SOUZA

Desentranhe-se a petição de fls. 278/281, a qual deverá ser acondicionada em local apropriado desta secretaria e entregue à sua subscritora, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Defiro o prazo de 10 dias para recolhimento das custas processuais complementares. Comprovado o recolhimento, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Do contrário, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 259. Int.

2000.61.05.005930-1 - MARCIO FERNANDO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante da certidão retro e do teor da decisão de fls. 270/271, desapensem-se estes autos da ação cautelar nº 2007.61.05.006096-6, remetendo-se esta à conclusão para sentença. Outrossim, intime-se a CEF a requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 263. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa da distribuição. Int.

2003.61.05.003748-3 - CARLOS ANTONIO AVELINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações.

2006.61.05.005624-7 - JOSE RIBAMAR DE SA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO E ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a justificativa apresentada as fls. 87/88, redesigno a audiência anteriormente realizada para o dia 26/06/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que será colhida a prova testemunhal de Conceição Aparecida Parateli, que deverá comparecer independentemente de intimação. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.007713-9 - JULIO CESAR DOS SANTOS LACERDA E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo o agravo retido de fls. 136/145, posto que tempestivo. Intimem-se os autores a apresentarem contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 252/291. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que

venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

ACAO POPULAR

2005.61.05.010371-3 - MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X EURICO CRUZ NETO (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X DESIA ESTEVAM BARROS E SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS CANDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO)

O recolhimento das custas em banco código diverso não obsta o recebimento da apelação, pois estas somente serão exigidas nas ações populares após o trânsito em julgado. Assim, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.004056-0 - DANILO IRENO CADUDA (ADV. SP194147 GRAZIELA GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede à 60 (sessenta) salários mínimos, bem como presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Intime-se pessoalmente a parte autora do presente despacho. Após, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo.Int.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

2008.61.05.003531-9 - ROSA HUSZAK (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X LUIZ CARPI

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiá/ SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiá/SP, com baixa - findo. Outrossim, tendo em vista que a patrona da autora atuou no presente feito através do convênio PGE, que a partir de 12/07/2002 a Procuradoria Geral do Estado não fará o pagamento pelos cofres públicos do Estado através de certidão expedida por esta Justiça e que no Juizado é conferido à parte demandar ou defender-se em juízo sem assistência de advogado, intime-se, por carta, a autora.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.05.007137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016843-2) CLELIO LEITE PINTO E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta prejudicado o pedido de fls.84/85, diante da declaração de preclusão da prova pericial às fls.55. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.001274-0 - MOURA BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre a suficiência do valor depositado às fls. 158, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 158. Do contrário, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475 - J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, conforme determinado no último parágrafo da sentença de fls. 87/91, confirmada pelo E. TRF/3ª Região, expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos, na conta 2554.635.00009924-3.Int.

2008.61.00.002849-6 - (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 460. Inicialmente verifico que os presentes autos foram remetidos a esta Subseção Judiciária Federal de Campinas - SP, ante o acolhimento do pedido da União com base no parágrafo único do art. 475-P do Código de Processo Civil. Entretanto, conforme extrai-se da sentença e da declaração de sentença, respectivamente as fls. 391/395 e fls. 407/410, os honorários advocatícios foram fixados em favor da PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. Assim, ressalto que a presente execução beneficia apenas a exequente PETROBRAS, não sendo o caso da Agência Nacional do Petróleo Gás e Biocombustíveis - ANP, bem como da União

Federal, figurarem no pólo ativo da presente execução, motivo pelo qual devem ser excluídas. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para exclusão da ANP e da União Federal do pólo ativo da ação. Tratando-se, no caso da PETROBRÁS, de Sociedade de Econômica Mista, não há competência jurisdicional da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 109 e incisos da Constituição Federal. Tendo em vista que a Justiça Federal não é competente para processar e julgar a presente ação de execução, remetam-se estes autos Justiça Estadual da Comarca de Paulínia - SP, com baixa incompetência. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.014875-3 - MAZAGAZ COML/ LTDA (ADV. SP156520 FABIANA CRISTINA CATALANI) X CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.002228-3 - SANCHEZ CANO LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP224120 BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 98/102. Cite-se a autoridade impetrada com base no artigo 285-A 2º para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.003894-1 - FRANCISCO LUIZ SOARES (ADV. SP250360 ANDRE CARLOS CORSI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Ante o exposto DEFIRO a liminar e determino à autoridade impetrada a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao impetrante (Rua Pixinguinha, nº 145, Jardim Boa Esperança, Campinas - SP). Intime-se o impetrante a recolher as custas processuais, uma vez que nesta Justiça Federal estas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, sob o código 5762, bem como a autenticar os documentos que, por cópia, acompanham a inicial, folha a folha, mediante declaração de seu advogado. Concedo ao impetrante um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação desta Liminar. Deixo de requisitar informações à autoridade impetrada, uma vez que estas já foram prestadas e estão devidamente juntadas às fls. 40/59. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609282-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X SUZANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

Expediente Nº 1028

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.006147-8 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Embora os autores tenham indicado as provas a serem produzidas (fls. 143/149), não demonstraram especificadamente os fatos que pretendem provar com referidas provas, razão pela qual as indefiro. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.010047-2 - BMA COML/ LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH) X FAZENDA NAC/SEC REC FED-ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS-SAPEA 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto

aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.010623-0 - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

J. Defiro.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZI - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Cumpra corretamente a CEF o despacho de fls. 139, no prazo máximo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, posto que não há nos autos endereço da inventariante.Ademais, na atual fase do processo, incabível o pedido da CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.014553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Fls. 137: Indefiro, por ora, o pedido de intimação dos executados para apresentação de bens passíveis de constrição, posto que primeiramente deverá a CEF juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, conforme previsão do art. 614, inciso II, do CPC.Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do art. 475-J do CPC.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.005053-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DOS REIS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP164738 ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA)

Requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.014732-7 - JOSE LAGEDO ALVES E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se vista à CEF da petição de fls. 138.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.12.002695-7 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os Autos em diligência.Sobre a suspensão do crédito tributário, dispõe o art. 151, do CTN:Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:I - moratória;II - o depósito do seu montante integral;III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.Mesmo nas hipóteses previstas nos incisos IV e V, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que pode o contribuinte tomar a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal, entretanto, o

depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro (súmula 112/STJ) - AgRg no REsp 734777 / SC. De outro lado, a jurisprudência tem sido pacífica e unânime aos descaracterizar garantia idônea quando recaído a penhora sobre estoque rotativo do devedor para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. É assim o é, devido ao fato de que, em eventual quebra do devedor, dificilmente se encontrará o estoque. Neste sentido e em caso semelhante ao dos autos, veja a brilhante decisão exarada no processo 200102010471777 do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, tendo como Relator o eminente Relator Juiz Alberto Nogueira: Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 88482 Processo: 200102010471777 UF: ES Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESP. Data da decisão: 15/05/2007 Relator(a): JUIZ ALBERTO NOGUEIRA Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA NO CADIN. LIMINAR DEFERIDA INALDITA ALTERA PARS. NÃO COMPROVAÇÃO DE GARANTIA DOS CRÉDITOS EXECUTADOS E A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1. A decisão agravada consiste em deferimento de liminar, em sede de Ação Cautelar, determinando a suspensão da inscrição do nome da requerente, ora agravada, do Cadastro de Inadimplentes (CADIN), e a regular expedição de certidão positiva com efeito de negativa. 2. Não consta da fundamentação da decisão argumentos que exsurtem da análise dos documentos acostados aos autos, limitando-se o MM. Juízo a quo a afirmar que ... o fumus boni iuris está evidenciado pela documentação anexa., questão que se revela mais delicada tendo em conta que a liminar foi deferida inaldita altera pars, e de que não houve comprovação de garantia dos créditos executados nas Varas da Seção Judiciária do Espírito Santo, ou a suspensão da exigibilidade, de qualquer modo, dos aludidos créditos. 3. A caução oferecida dando como garantia 245.454,54 litros de álcool combustível não se presta à suspensão do crédito tributário, haja vista a natureza pecuniária da obrigação, que deverá ser observada inclusive quando do requerimento de suspensão da exigibilidade do tributo. 4. A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo. Data Publicação: 19/02/2008 Assim, para os fins colimados pela autora, necessário que a garantia seja indiscutível, seja líquida ou de fácil liquidação e que não se depreciasse com o tempo. Logo, se pretende a autora manter suspenso o valor lançado contra si, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito em dinheiro ou carta de fiança, ou qualquer outro bem idôneo, como imóveis desimpedidos, sob pena de revogação da decisão de fls. 76/78. Int.

2006.61.05.011457-0 - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/214: Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de produção de prova pericial. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005236-2 - SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005375-5 - CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP204316 KATIA CRISTINA ORSI KIEHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 327: Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, posto que o autor não justificou sua pertinência. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.006212-4 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se (o)(a)(s) apelante(s) a recolher(em) o valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº

5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.010610-3 - PEDRO PIRAINÉ NETO (ADV. SP226334 STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Homologo os cálculos de fls. 131/149, referentes ao Plano Verão, tendo em vista a expressa concordância da parte autora, nos termos da petição de fls. 163. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. No entanto, primeiramente, deverá a parte autora fornecer os dados necessários da pessoa na qual será expedido respectivo alvará. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Comprovado o levantamento dos valores, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013667-3 - JEFERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Melhor analisando, ao contrário do afirmado no despacho de fls. 70/71, verifico que o autor não juntou os extratos do período questionado em relação a não correção da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação. 2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento. 3. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC. 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho. 5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. 6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. 7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes. 8. Recurso especial improvido. (REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231) Assim, deve a CEF juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e dos meses dos respectivos créditos. Int.

2008.61.05.003223-9 - HOPI HARI S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: Recebo como emenda à petição inicial. Remetem-se os presentes autos ao SEDI para anotação ao novo valor atribuído à causa. Primeiramente deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da emenda, para instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.012183-4 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP219144 DANIELA CILENE JUSTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 357/359: Vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X T. H. PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Cumpra corretamente a parte exequente o despacho de fls. 61, juntando aos autos guia de custas, para confecção de certidão de inteiro teor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Expedida certidão supra, intime-se a exequente, nos termos do art. 162, 4º do Código de Processo Civil, a retirá-la em secretaria. Após, requeira a exequente o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.05.000819-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X MARCOS FRANCO DOS SANTOS

Intime-se a CEF a cumprir o determinado à fl. 32, no prazo legal, sob pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.009576-5 - SEMINIS DO BRASIL PRODUCAO E COM/ DE SEMENTES LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2007.61.05.002204-7 - BANDEIRANTES COML/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autoridade impetrada dos documentos juntados às fls. 222/241, pelo prazo legal, para manifestação acerca dos valores recolhidos. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1029

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SINEITON JOSE BRITES E OUTRO

Fls. 92: intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, no prazo legal. Com a juntada, expeça-se edital para citação dos réus, com prazo de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.002532-7 - GE DAKO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA M.D.P. LENZA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação em relação ao laudo pericial complementar apresentado as fls. 559/567. Após, venham os autos conclusos para deliberações no que tange à expedição de alvará de levantamento ao perito nomeado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.010200-8 - BUFALLO & BUFALO LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Intime-se o autor a depositar o valor (a que foi condenado) referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a o réu o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2003.61.05.007732-8 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - CONFEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2.878: Os honorários periciais foram dados, conforme determinado às fls. 2469, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar. Portanto, não há nenhuma vinculação ao valor econômico pretendido pela parte autora. Sendo assim, pelo ônus da prova (art. 333, I, do CPC) e tendo em vista que a perícia foi requerida pelo juízo, defiro à autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para depositar os honorários periciais, nos termos do art. 33, do CPC, findo os quais, sem a providência, façam-se os autos conclusos para sentença. Com o depósito, intime-se o Senhor Perito a iniciar os trabalhos. Int.

2005.63.04.010119-0 - JOSE ALBERTO DA SILVA BARROS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária interposta por JOSÉ ALBERTO DA SILVA BARROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O feito foi originariamente distribuído no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP e remetidos a esta 8ª Vara. Entretanto, nos termos do 3º, do art. 109 da CF/88, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, entre outras, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. Sendo assim, tendo em vista que o autor tem residência e domicílio na cidade de Campo Limpo Paulista/SP - jurisdição de Jundiaí/SP - remetam-se os presentes autos àquela comarca de Jundiaí/SP com as homenagens de estilo. Int.

2006.61.05.010432-1 - F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.011355-7 - SEBASTIAO LELIS BRITO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor (fls. 77/90) pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.05.012288-1 - CARLA VANESSA AGOSTINIS VIEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 70: defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal requeridos. Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30h para audiência de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da CEF. Intime-se a autora a indicar o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 40 dias antes da audiência, e a informar se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.05.013486-0 - RONEI EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Extrai-se da inicial que o autor insurge-se contra as cláusulas contratuais, no que tange a cobrança de taxa de juros, comissão de permanência e juros capitalizados. Por outro lado, em contestação, a CEF não nega à cobrança dos combatidos juros e comissão de permanência, aduzindo que cumpriu o contrato avençado. Isto posto, verifico que os fatos alegados na inicial são incontroversos, restando somente as questões de direito a serem decididas. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 80/85, no que se refere à produção de prova pericial, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 334, inciso II do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação condenatória sob o rito ordinário, pela qual objetiva o autor o pagamento da diferença da correção monetária creditada no mês de fevereiro de 1989 (22,359%), daquela efetivamente devida (42,72%), sobre o saldo existente em sua caderneta de poupança, à época. Em contestação a ré arguiu, preliminarmente, inexistência de periculum in mora já que os documentos requeridos poderiam ser solicitados diretamente a ré, mediante o pagamento de uma tarifa de R\$ 7,00 por mês solicitado, bem como carência da ação pela falta de apresentação de documentos essenciais a propositura da ação. Sustenta falta de interesse de agir pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990. Sustenta ainda, ilegitimidade da CEF em relação a segunda quinzena de 03/90 e meses seguintes. Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição nos termos do Código Civil de 1916, prescrição pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, prescrição vintenária do plano Bresser e prescrição em relação aos juros. Afasto a alegação de ausência dos documentos essenciais a propositura da ação, tendo em vista o documento juntado as fls. 12. Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir relativas aos meses de junho de 1987 e março de 1990, bem como em relação a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF em relação a segunda quinzena de 03/90, posto que estranhos ao objeto da presente ação. A preliminar de falta de interesse de agir em relação janeiro de 1989 confunde-se com o mérito e com ele será decidida. A prescrição invocada pela ré na contestação refere-se aos juros, mas a ação pretende diferenças de correção monetária, que não se confunde com juros. A correção monetária não é prestação acessória, pois nada acresce ao patrimônio do poupador; apenas o mantém. Ademais, ainda que de juros se tratasse, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, fixado prazo vintenário em relação as prescrições argüidas, rejeito-as em relação às diferenças pleiteadas, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 06/11/2007. Superadas as questões preliminares, bem como tendo em vista a recusa à proposta de acordo formulada pela CEF as fls. 53/55, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001196-0 - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ainda que não haja perfeita identidade das ações, há um liame passível de decisão unificada. As ações de dano moral foram ajuizadas em função do possível constrangimento causado, em razão do impedimento da entrada dos policiais na agência bancária. Embora os motivos de cada um para entrada na agência fossem diversos, o fato que enseja a propositura da ação, qual seja, o eventual dano causado em virtude do alegado constrangimento, decorre do que foi dito pela gerente aos policiais conjuntamente. Assim, remetam-se os autos à 6ª Vara desta Subseção para redistribuição por dependência aos autos n. 2008.61.05.000263-6. Int.

2008.61.05.004457-6 - JOSE EDIVAL BATISTA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a justificar e comprovar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, apresentando planilha detalhada de cálculos que demonstre o valor que pretende receber, deduzindo-se o percebido em razão do processo n. 2004.61.84.027751-4, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que, em se tratando de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do feito é do Juizado Especial Federal Cível. Cumprida a determinação supra, volvam os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.009752-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODNEY INHAUSER E OUTRO

Tendo em vista que os réus estão sem representante legal (renúncia do patrono às fls. 110/114), declaro sem efeito as certidões de fls. 133 e 134. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da intimação expedida às fls. 136. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.006899-5 - JOSE TEROSSO E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a executada CEF, a depositar o valor a que foi condenada, conforme cálculos de fls. 215/221, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.008167-2 - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 59: atentem-se os autores ao depósito efetuado pela CEF às fls. 39. Sem prejuízo, cumpram os autores o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 53. No silêncio, requeira a CEF o que de direito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0609680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LUIZ AUGUSTO MOTTA E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES)

DESPACHO DE FLS. 131: Chamo o feito à ordem. Antes da designação da data para praxeamento do imóvel, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do valor do saldo devedor. Após, cumpra-se o despacho de fls. 130. Publique-se referido despacho. Int. DESPACHO DE FLS. 130: Designe a secretaria data para realização da praça do bem penhorado às fls 21 e 65 dos autos. Expeça-se o Edital onde deverá constar especificamente o valor do saldo devedor, observando-se outras formalidades legais, intimando-se a exequente a providenciar as publicações do Edital conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da lei 5741 de 01/12/71. Intime(m)-se o(s) executado(s).

2005.61.05.005007-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Tendo em vista a recusa ao bem oferecido pela executada as fls. 218/219, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente nomeie outro bem à penhora. Ressalto que o não cumprimento da determinação supra, a penhora recairá sobre o bem indicado pela executada. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.015589-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA DE SOUZA

Fls. 68: Indefiro, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Fls. 67: Indefiro, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000387-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCELO IGNACIO X ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA

Fls. 84: Indefiro, posto que até a presente data não há notícia nos presentes autos de deferimento de eventual pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.008857-5 - ARISTIDES BELLEZONI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte impetrante das petições de fls. 118/127 e fls. 129/130, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.013601-6 - ERBY COML/ LTDA - ME (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP201319 ADRIANA MUTERLE) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

Expediente Nº 1030

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO VELOZO DE MORAES E OUTRO

Verifico que, embora intimados pessoalmente do despacho de fls. 54, conforme ARs de fls. 58/59, os requeridos não comprovaram o cumprimento do acordo celebrado em audiência, nos termos da certidão de decurso de prazo de fls. 62. Posto isto, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da CEF. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE

AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Diante do lapso temporal transcorrido, reitere-se o ofício de fls.142, entregando-o pessoalmente ao Sr.(a) Delegado(a), a fim de que cumpra o determinado às fls.138, no prazo de cinco dias, ou justifique a impossibilidade de cumpri-lo.Int.

2005.61.05.000138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE FELIPE MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X RENATA DANYELE BARBOSA MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X ANDREZA INES BUENO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS)

Ratifico o decidido às fls.125, apondo minha assinatura, nesta data, na respectiva petição.Intime-se a CEF do prazo concedido.Int.

2006.61.05.007239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUCELIO MAXIMIANO DE SOUZA

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº170/2007 no juízo deprecado da Comarca de Cosmópolis/SP.Int.

2006.61.05.010288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO DE MANANCIAS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA

Diante do lapso temporal transcorrido, reitere-se o ofício de fls.85, entregando-o pessoalmente ao Sr.(a)Delegado(a), afim que cumpra o determinado às fls.81, no prazo de cinco dias, ou justifique a impossibilidade de cumpri-lo.Int.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº253/2007 no juízo deprecado do Foro Distrital de Nova Odessa (Comarca de Piracicaba).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.005618-3 - SUELI DE OLIVEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Inicialmente verifico que, nos termos da informação de secretaria de fls. 415, foi dado vista aos autores dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 391/414, conforme certidão de publicação de fls. 416, datada de 08/02/2008.Entretanto, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo, nos termos da certidão de decurso de fls. 418.Ante o exposto indefiro o pedido de apresentação de novos cálculos.Por outro lado, eventual acordo em relação ao saldo devedor, deve ser efetuado diretamente junto à CEF, não sendo objeto dos presentes autos.Nada sendo requerido, retornem os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.000295-6 - MOACIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES)

Dê-se vista ao autor dos cálculos apresentados pelo INSS as fls. 394/399, pelo prazo de 10 (dez) dias.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.003323-0 - MARIANA ZELIA MORO TOZZO (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN E ADV. SP073863 MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Intime-se a autora a depositar o valor (a que foi condenada) referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o réu o que de direito, nos termos da segunda parte do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

2003.61.05.003700-8 - JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Fls. 176: defiro o prazo improrrogável de 10 dias para que o autor Raymundo da Silva Almeida cumpra o determinado às fls. 171.Int.

2004.61.05.007529-4 - SERGIO ANTONIO GODOY POZZEBON E OUTRO (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 339.Int.

2006.61.05.014993-6 - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 200/201: Indefiro, conforme requerido. Para o prosseguimento da execução em relação aos valores controvertidos, deverá a exequente providenciar a extração de carta de sentença, instruindo-a com os documentos necessários, especialmente para que não haja retardamento no julgamento em relação a litigância de má-fé a que foi condenada a CEF, que fora objeto de recurso de apelação. Cumprida a determinação supra, remetam-se a petição e documentos ao SEDI, para atuação e distribuição por dependência a este feito. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.94/111: certifique-se o decurso de prazo para oferecimento de eventual recurso com relação à decisão de fls.90 e cumpra-se o determinado. Fls.113/129: requeira corretamente o exequente o que de direito, atentando ao disposto no último parágrafo da decisão de fls.90.Int.

2007.61.05.013474-3 - ARNE HAMMARSTRON (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.001242-3 - JOSE ORLANDO SCARPARO (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/100: Afasto o termo de prevenção de fls. 75, posto que o objeto dos presentes autos é distinto daquele feito. Cite-se e intime-se o INSS, devendo este juntar aos autos cópia do processo administrativo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.004319-5 - MORIVALDO APARECIDO AVILA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS, devendo este juntar aos autos cópia do processo administrativo.Int.

2008.61.05.004320-1 - ANTONIO APARECIDO MAIALI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o trâmite prioritário, nos termos do art. 71, da lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS, devendo este juntar aos autos cópia do processo administrativo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X RUBENS DE CARVALHO BUENO E OUTRO

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de intimação nº044/2008 no juízo deprecado da Comarca de Serra Negra/SP.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0614088-5 - IBG IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA E OUTRO (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls. 303/305: dê-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.05.003875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.002637-3) GALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recusa noticiada as fls. 330, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, determinando que esta receba a REDARF, alterando o código da receita de 5762 para 2864, das guias de fls. 315 e 320. Instrua-se referido ofício com cópia das respectivas guias. Comprovada a retificação, dê-se vista à União e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.012531-1 - JOSE ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.05.005713-9 - LINDETE BUENO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.05.007226-9 - IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS E OUTRO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se vista à requerente dos extratos juntados pela CEF às fls. 38/66. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, comprovado o cumprimento do alvará de levantamento expedido às fls. 71, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015400-6 - ANDRE CUSTODIO FERNANDES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Fls. 57/58: dê-se vista ao impetrante, pelo prazo legal, e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.004317-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015641-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO GALVAO X MARIA DA GLORIA GALVAO

Tendo em vista que a carta precatória de notificação nº015/2008 foi recebida pelo juízo deprecado em 14 de fevereiro de 2008, a fim de se evitar seu retorno sem cumprimento por ausência de pagamento de custas, providencie a CEF a comprovação desse pagamento perante aquele Juízo, tendo em vista a juntada de guias às fls.25/29.Int.

2008.61.05.000048-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ORIVALDO PALACIO X MARIA IZABEL PLINIO PALACIO
Fls. 50: defiro. Expeça-se edital de citação, nos termos do art. 870, II do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002984-8 - JULIO EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se pessoalmente os autores a cumprirem as determinações de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

Expediente Nº 1031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.002514-3 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/160: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido. Para tanto, designo o dia 29/05/2008, às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas domiciliadas em nesta Comarca de Campinas - SP. Deverá o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação. Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada as fls. 160, domiciliada em Itajubá - MG, ou seja, Sr. José Amâncio. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

Expediente Nº 1032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014187-5 - IMARA MAIA BRAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP257656 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/115: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido. Para tanto, designo o dia 01/07/2008, às 15:30 horas para oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste despacho. Deverá o autor manifestar se as testemunhas a serem arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação. Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento. Sem prejuízo, dê-se nova vista ao MPF da audiência designada. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402819-8 - EDNALDO BARBOSA CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 250: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.017763-9 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 284: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.072154-6 - MODERNUS CALCADOS INDL/ COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 676: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.000491-9 - ALMEIRINDA DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 231: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003856-5 - NAZIR BARCELOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 205: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.006092-7 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 210: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001836-8 - EURIPA CANTARINO BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 333: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003849-5 - FIRMINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 241: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003881-1 - CALCADOS PERENTE LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 187: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal,

ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004438-8 - ELIZA BORGES CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA DE FLS. 195: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002925-6 - MARIA ABIGAIL DE SA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
SENTENÇA DE FLS. 174: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1403803-0 - ODORICO ALVES (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ODORICO ALVES
SENTENÇA DE FLS. 189: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400323-3) PAULO CESAR GOMES (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS PADUA LTDA E OUTRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X PAULO CESAR GOMES
SENTENÇA DE FLS. 350: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.002422-4 - ILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ILDA RIBEIRO DA SILVA
SENTENÇA DE FLS. 190: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.046296-3 - OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X OSIRES CASSIMIRO DO NASCIMENTO
SENTENÇA DE FLS. 248: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000681-0 - MINERVINA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MINERVINA FRANCO DOS SANTOS
SENTENÇA DE FLS. 175: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000719-0 - ISABEL CRISTINA PIRES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ISABEL CRISTINA PIRES
SENTENÇA DE FLS. 189: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001046-9 - MARIA LUIZA DE CASTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA DE CASTRO
SENTENÇA DE FLS. 214: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002338-5 - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ILDO JOSE DO NASCIMENTO
SENTENÇA DE FLS. 143: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002751-2 - EDITH FELIX PIMENTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X EDITH FELIX PIMENTA
SENTENÇA DE FLS. 194: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001910-6 - HILDA MARQUES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X HILDA MARQUES
SENTENÇA DE FLS. 226: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003664-5 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X TEREZINHA ALVES
SENTENÇA DE FLS. 212: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.13.000763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000762-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)
SENTENÇA DE FLS. 133: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1482

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.007666-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Vistos, etc. Cuida-se de Ação Penal Pública em que o réu CÉSAR ANTONIO MUZZETTI, por infração ao art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro, foi condenado à pena privativa de liberdade de 04 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, além de pena pecuniária (60 dias-multa). Em razão do recurso de apelação interposto pelo réu os autos foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que confirmou a sentença de 1º grau, através de acórdão datado de 24 de outubro de 2005. Pela defesa foram interpostos os recursos especial e extraordinário, requerendo, respectivamente, a reforma da sentença e conseqüente absolvição do réu e anulação total do feito. Em virtude da não admissão dos recursos interpostos, a defesa interpôs os agravos de instrumento nº 2006.03.0082392-2 e 2006.03.00.082393-4. Posteriormente foi interposto o Habeas Corpus nº 2006.03.109626-6, o qual concedeu a ordem para determinar a suspensão da decisão que determinou a execução

provisória da sentença condenatória até o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela defesa. Às folhas 1501/1503 foram carreadas aos autos cópias da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, o qual não conheceu do agravo de instrumento interposto. Às fls. 1504/1507 foram juntadas cópias da decisão denegatória do agravo regimental interposto, o qual transitou em julgado em 14/08/2007. A decisão do agravo de instrumento interposto perante o E. Supremo Tribunal Federal foi juntada às fls. 1513/1515, a qual também negou seguimento ao recurso, tendo transitado em julgado em 19/02/2008. Tendo em vista do trânsito em julgado de decisão que condenou CÉSAR ANTONIO MUZZETTI ao pagamento de pena pecuniária e à pena privativa de liberdade, em regime inicial semi-aberto (fls. 1513/1515), determino a imediata expedição de mandado de prisão em face do réu acima mencionado. A determinação de expedição de mandado de prisão contra o réu a que foi concedido o regime semi-aberto não caracteriza coação posto que visa marcar o início do cumprimento da pena. Esse é o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal: Habeas Corpus. Inexiste coação pela determinação, ao réu a que se concedeu o regime inicial semi-aberto, de que se expeça contra ele mandado de prisão, para que, cumprido este, se solicite, para ele, vaga em um dos estabelecimentos apropriados ao cumprimento desse regime. Habeas corpus indeferido. STF - Supremo Tribunal Federal - HC - HABEAS CORPUS - Processo: 72499 UF: SP - SÃO PAULO - Fonte: DJ 23-02-1996 PP-03624 EMENT VOL-01817-02 PP-00280 - Relator(a): MOREIRA ALVES HABEAS-CORPUS. Regime semi-aberto. Mandado de prisão. O mandado de prisão ordenado pelo Tribunal, com base no art. 675 do Código de Processo Penal, visa a marcar o início do cumprimento da pena, qualquer que seja o regime prisional. Habeas-corpus conhecido, mas indeferido. STF - Supremo Tribunal Federal - HABEAS CORPUS - Processo: 68806 - UF: SP - SÃO PAULO - Fonte: DJ 14-02-1992 PP-01166 EMENT VOL-01649-01 PP-00234 - Relator(a): PAULO BROSSARD. Após, remetam-se, com urgência, os autos à Contadoria do Juízo para apuração das custas devidas pelo réu, bem como para apuração do valor da multa a que foi condenado. Cumprido o mandado de prisão expedido e, apuradas as custas judiciais, determino: a) intime-se o réu para pagamento das custas judiciais. b) expeça-se de Guia de Recolhimento em nome de CÉSAR ANTONIO MUZZETTI. Sem prejuízo das determinações acima exaradas: a) lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. b) expeçam-se ofícios aos departamentos competentes para fins de estatísticas criminais (Delegacia da Polícia Federal, IIRGD e Tribunal Regional Eleitoral) para comunicar a condenação do réu. c) remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes. Cumpra com urgência. Intime-se.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.13.000335-9 - MARIA DE GENOVEVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CLARICE DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)
...Do que vem a expor, determino a remessa dos autos a Justiça Estadual em Franca - 3ª Vara de Família e Sucessões, competente para apreciar e decidir o pedido, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intime-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000606-3 - CALCADOS FRANK LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA pugnada. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em face das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pela Impetrante. Registre-se, Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000753-5 - H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI) E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pro seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista os documentos juntados aos autos, providencie a Secretaria as anotações pertinentes ao sigilo fiscal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2005.61.13.000401-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132380 JOSE ROBERTO DE SOUZA)
Vistos, etc. Fls. 271: Aguarde-se em secretaria até o julgamento definitivo do processo de expulsão, sendo que mensalmente o expulsando LEONARD UCHE OBIUGO deverá comparecer perante este Juízo para dar cumprimento aos termos do regime de liberdade vigiada a ele imposto. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.003862-1 - EDMEA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr LUIS A.B. ARENALES, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 08:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional, com endereço na Avenida JK DE OLIVEIRA, 580 SALA 14, GUARATINGUETA/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?. 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?. 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2002.61.18.000162-9 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA FERNANDES-INCAPAZ (NAIR FRANCISCA DA SILVA FERNANDES) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr LUIS A.B. ARENALES, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 08:15 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 580 sala 14, nesta cidade. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?. 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?. 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 2040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000511-1 - JOSE BENTO (ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 03 de JUNHO de 2008 às 14:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2003.61.18.000905-0 - NILZA SACRAMENTO MENDES (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2004.61.18.000455-0 - HELENA MOREIRA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DI)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2004.61.18.000814-1 - ADEMIR CORREIA DO COUTO (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNAÇÃO GUIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.000190-4 - GERSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização

de perícias a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 10 de JUNHO de 2008 às 10:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.000278-7 - LUCIANA NOGUEIRA COMODO - INCAPAZ (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.000880-7 - ANDRE JORDAO DA SILVA (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 03 de JUNHO de 2008 às 14:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01,

Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.001037-1 - MINERVINA DE CARVALHO OSORIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2005.61.18.001275-6 - BENEDITA ORESTINA DOS SANTOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de

recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000001-1 - JULIO CESAR LAUREANO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 14:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000030-8 - MARIA JACIRA CAMPOS DINIZ (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é

possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000188-0 - MARIA DE LOURDES XAVIER (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 16:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000190-8 - ADEMIR CORREIA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 16:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os

exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000253-6 - GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 15:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000404-1 - BRUNO CESAR NIITSU BRIGIDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 03 de JUNHO de 2008 às 15:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) possui acuidade visual exigida pelo edital e normas do concurso ao qual se inscreveu? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000584-7 - DAYARA GOMES PINTO-INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia,

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000710-8 - ADONIAS INACIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000804-6 - GIUBERTO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP147327 ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 12:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício

por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001081-8 - MARILDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 14:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001209-8 - EDUARDO DE LIMA FRANCO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001305-4 - VALMIR MIRANDA PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 15:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001321-2 - GERALDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115254 MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/06/2008 às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem

apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

Expediente Nº 2041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.000257-0 - AILTON DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/06/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2006.61.18.000184-2 - JOANA MARIA ANTUNES (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/06/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2006.61.18.000521-5 - ANTONIO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/06/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2006.61.18.001072-7 - MARIA JOSE DE LIMA COSTA LEITE (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/06/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2007.61.18.000364-8 - ANTONIO DE PADUA SOARES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/06/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6494

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009260-5 - JUSTICA PUBLICA X JACY COSTA DE SOUZA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

A pretensa exacerbação de prazo não existe, pois o curso processual não pode ser vislumbrado sob a perspectiva de simples operação matemática, pois a falta de atitudes desidiosas no tocante ao curso do feito corrobora com a percepção de que este feito não está inquinado de nulidade. Também ressalvo que não existem apontamentos probatórios, seja em relação a arguição de que a ré é idosa, apregoada à acusada, ante a observância do registro da data em que afirmou nascer. A dita residência fixa e atividade lícita também não restaram demonstradas, sendo importante consignar que a ré, quando presa, afirmou que buscava ir para a França e de lá à Jordânia, com uma mala contendo droga, o que não milita em prol das assertivas defensivas quanto a pretensa fixação ao distrito da culpa. Ademais, a iminente audiência de instrução e julgamento, em crimes assemelhados a hediondo, com repulsa social, revela a necessidade de manutenção da ré em cárcere provisória, para assegurar a instrução criminal. Deste modo, vislumbro que inexistem motivos autorizadores para o relaxamento da prisão em flagrante, por ter sido realizada com observância dos requisitos legais que norteiam tal modalidade prisional, além do que restam nítidos e presentes no caso os requisitos autorizadores à decretação da prisão preventiva, o que decerto inviabiliza a concessão da liberdade provisória. Além disso, não houve modificação no quadro existente neste processo, quando foi indeferida a liberdade provisória, de modo que os argumentos contidos nesta decisão e naquela exarada às fls. 176/177, não ensejam a percepção suscetível de repelir a pretensão defensiva, ao menos neste momento. Por pertinente transcrevo julgado deste ano colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: HC - HABEAS CORPUS - 30527 Processo: 200703001046474 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 01/04/2008 Documento: TRF300151306, Fonte DJU DATA: 11/04/2008 PÁGINA: 953 Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado. Descrição QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: 4,15 KG DE COCAÍNA. Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR A

MENOR DE 21 ANOS AFASTADA. DERROGAÇÃO DO ARTIGO 15 DO CPP PELA LEI Nº 10.792/03 E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO....NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA....CRIME PERMANENTE. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. ANÁLISE DE PROVAS. VIA ESTREITA DO WRIT. ORDEM DENEGADA.1. Afastada a preliminar de nulidade do auto de prisão em flagrante pela ausência de nomeação de curador à paciente menor de 21 anos, vez que o artigo 15, do Código de Processo Penal, foi tacitamente derogado pela Lei nº 10.792/03. Ausência de prejuízo.2. Há nos autos veementes indícios de que a paciente é parte da engrenagem criminoso voltada ao tráfico internacional de entorpecentes, cabendo ao Estado impedir a relação de continuidade entre o suspeito criminoso e a organização a que pertence, fato que, por si só, denota mais intensa a censurabilidade da conduta e evidente ameaça a ordem pública, justificando a manutenção do cárcere cautelar. É, por assim dizer, uma tentativa de colocar freio às suas atividades e buscar travar ou dificultar o encadeamento de determinado mecanismo.3. Legalidade da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fazendo expressa menção à situação concreta que a exigia como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, pela presença os pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.4. Evidenciada a situação de flagrância da paciente, vez que, em tese, estaria agindo com unidade de desígnios com os demais denunciados para a prática do crime de tráfico de entorpecentes, não sendo indispensável que seja encontrada na detenção física da substância. Ademais, o delito de associação para fins de tráfico (artigo 35, da Lei nº 11.343/06) é permanente, permitindo a prisão em flagrante a qualquer momento.5. A instrução somente tem início no recebimento da denúncia, ausente o alegado excesso de prazo, que não é apurado mediante cômputo aritmético, mas aferido segundo o princípio da razoabilidade, levando-se em conta as circunstâncias excepcionais que eventualmente venham a retardar a instrução criminal.6. Não cabem maiores incursões a respeito da tipicidade e autoria da conduta criminoso, que demandaria análise aprofundada do conjunto fático-probatório, inviável em sede de habeas corpus. 7. Ordem denegada. Data Publicação 11/04/2008 Em razão de todo o exposto, INDEFIRO o pedido defensivo. Intimem-se.

Expediente Nº 6495

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008716-6 - JUSTICA PUBLICA X TATYANA DE ARAGAO ALVES (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Termo de deliberação - audiência realizada em 24/04/2008. ... ato contínuo, abra-se prazo para defesa para alegações finais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002974-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MAYDEL LOPEZ MEDEROS (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X ROSA HERNANDEZ MORENO (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA)

Intime-se a defesa para apresente as alegações finais.

2003.61.19.008437-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ANEZIO PINHEIRO (ADV. SP010236 MIGUEL CHAIM E ADV. SP112398 SUELI MARIA CALONEGO)

Intime-se a Defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.19.009463-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X VALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP224428 FERNANDO FERNANDES DA SILVA) X MARIA ROSELI SCALONE DE OLIVEIRA (ADV. SP224428 FERNANDO FERNANDES DA SILVA)

Intimem-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.19.009226-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X PEDRO ROLANDO GARCIA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X GISELA MARIA FERREIRA FERREIRA Considerando-se que não foram arroladas testemunhas pelo órgão ministerial, esclareça a defesa dos acusados, no prazo de 03 (três) dias, o teor do petição acostado às fls. 198/199.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1451

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.19.005563-5 - TOMOITI ITO (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA E ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 124: Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Ag. 4042, para conversão dos depósitos efetuados às fls. 29, em renda a favor da União, através de Guia de Recolhimento da União, código de depósito 13905-0 - Honorários Advocáticos PGF, UG110060, Gestão 00001; devendo a respectiva agência, após a conversão, encaminhar a este Juízo o comprovante concernente. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.017212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HERMANN FRIEDERICH NETO E OUTRO

Fls. 136 e 138: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões dos i. oficiais de justiça, requerendo o que for de direito para o regular processamento do feito. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.008506-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGIANE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Fl(s). 160: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.008473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FOLCHINI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/80: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e distribuição de carta precatória, substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Ferraz de Vasconcelos / SP, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Fls. 142/144: Intime-se, pessoalmente, o réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela autora para prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia de não cumprimento do acordo celebrado. Int.

2005.61.19.004198-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO (ADV. SP175043 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS)

Fls. 94 e 95: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista que incumbe à parte autora o cumprimento do despacho exarado à fl. 92, em favor da parte ré, conforme sentença prolatada às fls. 77/79. Int.

2006.61.19.003609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BENEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA E ADV. SP108162 GILBERTO CARLOS CORREA)

Fls. 116/119: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória, substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Poá / SP, mediante o aditamento da Carta Precatória n.º 111/2007. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

2007.61.19.001219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X KLEIA BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES

Fl. 61: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Tendo em vista a certidão do(a) i. Oficial(a) de Justiça, cancelo a audiência prevista para o dia 18/06/2008. Int.

2007.61.19.003520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VANIA MARIA MARQUES DE SOUZA E OUTRO

Fl. 48: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 46. Int.

2007.61.19.007505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO

Fl. 48: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 46. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.009712-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X AMANDA MEIRELES VILLAR

Fl. 49: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho exarado. Determino, outrossim, o cancelamento da audiência prevista para o dia 11/06/2008. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA

Fl. 106: Resta prejudicado o pedido formulado, uma vez que compulsando estes autos não foi localizada a guia de custas de desarquivamento mencionada. Int.

2006.61.19.003500-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARIA DE LOURDES CARVALHO Fl(s). 68: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.003862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDISON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

Fls. 67/68: Em aditamento ao despacho exarado às fls. 71, depreque(m)-se a(s) citação(ões) do(s) co-réu(s), EDISON DE OLIVEIRA DA SILVA, ao Juízo de Direito da Comarca de Poá / SP para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(o) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO NUNES DE AGUIAR E OUTRO

Fls. 97: Cumpra, a parte autora, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho exarado à fl. 95, em relação ao co-réu LADISLAU BOB, esclarecendo no mesmo prazo a propositura desta ação neste Juízo, tendo em vista que os réus não estão domiciliados, nem tampouco o contrato de FIES 21.4050.185.0003541-60 foi celebrado em praça sob a jurisdição desta Subseção Judiciária. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004543-0) NILSON TEODORO ARMARIO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 67/71: Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.008513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004949-5) JULIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/157: Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial protocolado. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.005273-5 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 150/154: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a

exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.19.000116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA E ADV. SP187880 MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA E ADV. SP179235 LUCIANO DA SILVA BURATTO) X JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA E OUTRO

Fl(s). 131: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.002009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X ZILDA ARAUJO - ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 77, bem como sobre o despacho de fl. 78. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.002024-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIA REGINA DOS REIS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO)

Fls. 206/249: Intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.005815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SUSANA CRISTINA PINTO E OUTRO

Fls. 108/112: Indefiro, por ora, a citação do espólio de José Augusto Pinto, na pessoa do inventariante. Forneça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor relativa aos autos 2462/2006, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes / SP. Designo para atuar neste feito a advogada dativa Sonia Maria Vieira Ferreira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.409, com endereço na Rua Maria Tereza, 514 sala 08, Jd Sta Mena, Guarulhos/SP. Int.

2006.61.19.005816-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZABETH PINTO E OUTRO

Fls. 88 e 90/95: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a certidão de fls. 76, que supriu a citação requerida. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito em relação ao co-réu JOSÉ AUGUSTO PINTO, em razão do falecimento noticiado na certidão supracitada. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

2008.61.19.001690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X APOGEU MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME E OUTROS

Fls. 27/28: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.19.008148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004563-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X PERCILIANO TERRA DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES)

Fls. 26/202: Não conheço do pedido formulado, protocolado sob n.º 2007.190031482-1, em face da decisão proferida às fls. 22, publicada no DOE de 11/05/2007, por ser intempestivo. Traslade-se a decisão de fls. 22, para os autos principais 2005.61.19.004563-1, desapensem-se estes autos e encaminhem-se ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.005464-2 - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.000406-5 - MULTIPLIK MONTAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Fls. 398/399: Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Ag. 4042, para conversão dos valores depositados nestes autos em pagamento definitivo em favor da União, devendo, após a conversão, encaminhar a este Juízo o respectivo comprovante. Int.

2005.61.19.001395-2 - PEDRO FERREIRA BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 90 e 94: Tendo em vista que o informado pelas partes impetrante e impetrada coincide ao afirmar que o benefício previdenciário objeto deste feito foi analisado, considero que foi cumprido o dispositivo da sentença prolatada às fls. 53/56, que julgou parcialmente procedente o pedido, garantindo a conclusão da análise do processo administrativo, sem adentrar no mérito da decisão do INSS. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.003105-0 - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.005931-6 - FLAVIA CRISTINA FERREIRA ALVES SALUSTIANO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o recurso de apelação de fls. 115/122 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.007445-7 - JOSE ALVES MACIEL (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA E ADV. SP220309 LUCIMARA DO CARMO DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 60/68: Dê-se vista ao impetrante das informações do impetrado. Tendo em vista o erro material cometido à fl. 52, na qual constou indevidamente a expressão Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de estilo, uma vez que a sentença julgou procedente o pedido, corrijo de ofício o r. tópico, nos termos do inciso I, do art. 463, do CPC. Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao E. TRF-3, nos termos do único, do art. 12, da Lei 1533/51, para o reexame necessário. Publique-se.

2007.61.19.008555-8 - MARCOS ANTONIO XAVIER (ADV. SP176060 ALEXANDRA AMARO DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - DEPARTAMENTO DE FGTS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo o recurso de apelação de fls. 71/78 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009614-3 - ELIZEU DE BARROS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 87/94 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009615-5 - JESUS DA CRUZ CARVALHO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 80/87 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009703-2 - JOAO CARLOS DE JESUS SALES (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 67/74 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.000413-7 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP261118 OLIMPIO JOSE FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 170/173: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte impetrante, para o integral cumprimento do despacho exarado à fl. 168. Int.

2008.61.19.000610-9 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPEÇÃO CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fls. 105/111: Mantenho a decisão proferida às fls. 67/70, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001549-4 - ALEXANDRE JOSE PEIXOTO JATOBA (ADV. SP263126 RICARDO MARTINS DE SAO JOSE JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP192090 FABIOLA ABBUD DIB E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Vistos e examinados os autos.1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento dos autos em diligência.3. Fl. 47: manifeste-se o impetrante em relação ao pedido de ingresso da Associação Paulista de Educação e Cultura na relação processual, na qualidade de assistente da autoridade impetrada, nos termos dos artigos 50, parágrafo único e 51 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias;4. Após, tornem, novamente, conclusos.5. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.003562-6 - JOSE SERGIO ROMANO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Processe-se sem liminar, uma vez que não requerida. Requiram-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, encaminhem-se ao MPF e em seguida voltem os autos conclusos para sentença. Em nome do princípio da instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que conste como autoridade impetrada o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos, tendo em vista que o administrado não é obrigado a conhecer a complexa estrutura administrativa da autarquia. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.003570-5 - TETRALIX AMBIENTAL LTDA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, consideradas as razões da impetração, em cognição sumária e urgente, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sentença. Promova a impetrante a correção do valor dado à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido, recolhendo o valor das custas processuais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 257 e 259 do CPC. Deverá, ainda, a parte impetrante regularizar o pólo passivo da relação processual, devendo emendar a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção legalmente prevista e, ao final, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.000909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSLAINE PEREIRA DE CAMARGO

Fls. 68: Esclareça a parte requerente a petição formulada, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, caso se confirme o pedido de extinção formulado, não existe possibilidade de entrega do feito, conforme foi também requerido na mesma peça. Publique-se.

2007.61.19.005715-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183286 ALINE GRANADO GONZALES) X JOSE UILIAN DE JESUS E OUTRO

Resta prejudicado o pedido formulado à fl.33, tendo em vista a petição superveniente 2008000129997 (fls.35/39). Fls. 36/39: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória, substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)s ré(u)s à Comarca de Poá / SP, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.009324-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANILO DOS SANTOS MIGUEL

Fls. 28/30: Acolho como emenda à inicial. Desentranhem-se os comprovantes de recolhimento das custas processuais (distribuição e diligência), constantes de fls. 29/30, substituindo-os por cópias. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição

retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.19.003575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SAMUEL DOS SANTOS GONCALVES E OUTRO

Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009282-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDGARD ANTONIO PAVANELLI E OUTRO

Fls. 37/42: Acolho como emenda à inicial. Desentranhem-se os comprovantes de recolhimento das custas processuais (distribuição e diligência), constantes de fls. 39/42, substituindo-os por cópias. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009283-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Fls. 24/29: Acolho como emenda à inicial. Desentranhem-se os comprovantes de recolhimento das custas processuais (distribuição e diligência), constantes de fls. 25/29, substituindo-os por cópias. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009673-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR JOSE MANOEL

Reconsidero o despacho exarado à fl. 47, tendo em vista que o comprovante de custas processuais (fl. 44) supre o disposto no Provimento 64, de 28/04/2005. Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009800-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADRIANO FURINI E OUTRO
Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão e despacho exarados às fls. 48 e 51, devendo requerer o que for de direito para o regular processamento do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.002541-4 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

Fls. 29/31: Reputo conexos os feitos 2008.61.19.002541-4, distribuído em 04/04/2008, e 2008.61.19.002400-8, distribuído em 31/03/2008, com fundamento no art. 105, do CPC. Determino, por conseguinte, com fundamento no inciso I, do art. 253, do CPC, a remessa destes autos ao SEDI, para redistribuição à 5ª Vara Federal de Guarulhos. Publique-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.010114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001866-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MANOEL SOARES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Fls. 86/92: Tendo em vista a divergência apontada pela parte embargada, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária para os devidos esclarecimentos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2008.61.19.003466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006167-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 1455

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003348-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO PAULO GUERRA ALBASINI (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à conclusão. O sentenciado constituiu defensor nos autos e foi devidamente intimado da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interposta, oficie-se à PFN para adoção das medidas cabíveis. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.000284-3 - JUSTICA PUBLICA X ADRIANA PAREDES (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

A Sentenciada possui defensor constituído nos autos e foi devidamente intimada da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou o recurso especial interposto pela ré, oficie-se à PFN para adoção das providências em relação ao referido inadimplemento. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 453 para constar que a sentença é de fl. 240/269. Expeça-se ofício ao Juízo das execuções para conversão da Guia de Recolhimento Provisório nº 01/2007 observando-se a alteração introduzida pelo acórdão de fl. 444.

Expediente N° 1457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003464-9 - ENEDINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 101 e 108: Diante das manifestações da parte autora e do Sr. Perito Judicial, redesigno, em caráter de urgência, nova perícia médica a realizar-se no dia 30 de maio de 2008, às 09 horas, na sala de perícias deste Fórum, devendo a ilustre patrona comunicar seu cliente para comparecimento munido dos exames laboratoriais e radilológicos, bem como laudos periciais se porventura os tiver. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 864

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.003599-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOANA DARC VIANA

Ciência à CEF acerca do Ofício 36/2008(fl 55), requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.008607-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA E OUTRO

Chamo o feito à conclusão. Suspendo por ora a r. determinação de fls. 60/61 e determino que a parte autora esclareça o endereço dos réus tendo em vista a informação de fls. 62/64. Após, conclusos. Int. Decisão de fls. 60/61: Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 07/25. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso em

tela, a Requerente alega inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades pre-vistas na avença. Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/06/2008 às 14:00h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.000824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIO MARQUES DE SOUZA X SUELY BATISTA ARAUJO

(...) Assim sendo, considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 27/08/2008 às 14 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação dos Requeridos. Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IONE LOPES NUNES DA SILVA E OUTRO

Suspendo, pelo prazo de 60(sessenta) dias, o andamento do feito, conforme pedido de fls 41/42 formulado pela CEF. Cancele-se a audiência designada, liberando-se a pauta. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.008606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA E OUTRO

Tendo em vista os documentos de fls 42/55, constato que os contratos são distintos pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 37. Int.

2008.61.19.001115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EZEQUIEL MELO DA SILVA

Cite-se o réu nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$21.793,85 (vinte e um mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) apurada em 19/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATA ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$35.877,47 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) apurada em 31/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

2008.61.19.002548-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEANDRO CASTRO VIEIRA E OUTROS

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$24.914,45 (vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) apurada em 09/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002764-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABIO LUIZ GONCALVES E OUTROS

Despacho de fls. 42: Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 13.728,41 (treze mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) apurada em 22/02/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Despacho de

fls. 44:1. Chamo o feito à conclusão.2. Desentranhem-se as peças de fls. 33/37, anexando-as na Carta Precatória n° 108/2008, por se tratarem de Guias de Arrecadação Estadual diversas. 3. Após, publique-se o despacho de fls. 42.4. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.000355-3 - REGINA CELIA ANTUNES DE MELO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Tendo em vista a certidão de fls 297, republicuem-se os referidos despachos. Int. Fls 296 1. Diante da manifestação da CEF à fl. 278, revogo as determinações contidas no primeiro parágrafo do despacho de fl. 277. 2. Manifestem-se os Autores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 282/283 3. Após, venham os autos conclusos. Fls 277 - Tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 120, providencie a CEF a indicação da qualificação do referido agente, bem assim, as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, comprove a parte autora, o cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 2006.03.00.035324-3 (fls 259/265).Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.19.002084-8 - SIMONE ALVES BRASIL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 297/319. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.004859-7 - BENEDITA JOSE NUNES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN E ADV. SP197866 MARIA REGINA CARDILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS SANTOS FERREIRA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) Inicialmente, nos termos em que deliberado em audiência, intime-se a testemunha Genoveva Rodrigues Souza. Após, manifeste-se a litisconsorte passiva acerca da certidão de fls 220, requerendo o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.19.000109-3 - VERA LUCIA GODOI BRANDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X JOSE BRANDAO FILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 14/12/2007 e o ajuizamento da ação se deu em 28/01/2005 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do ar- t. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Defiro a produção da prova pericial contábil.Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC n° 93.516, Fone: 3812.8733.Indefiro o pedido de inver- são do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perí- cia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de pou- pança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores.Ademais, a inversão do ônus da pro- va (artigo 6o, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90) é medida aplicável so- mente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo.Assim, tendo em vista que foi concedido o be- nefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técni- cos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004970-3 - ORLANDO JUNIOR MASSA CANELA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução n° 558/07, do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004796-6 - APARECIDA DONIZETI FRANCO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS

TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, etc. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que é, justamente, na análise do contrato pactuado que reside o mérito do presente feito. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGUROS não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguros. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006078-8 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da conversão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.021518-5 em Agravo Retido. Vista à União Federal (PFN) para contra-razões, nos autos em apenso. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.19.007747-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006360-1) MARCELO FERREIRA DA GRACA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos, etc. A preliminar de carência de ação não merece prosperar, haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito da medida cautelar nº 2006.61.19.006360-1, em apenso. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 121) e o ajuizamento da ação se deu em 24/10/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 117 - Intime-se a CEF a esclarecer o seu pedido. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008106-8 - RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários dos Peritos Judiciais em uma vez o valor

máximo constante da Tabela II. Solicitem-se os pagamentos. Indefiro o pedido do Autor, formulado à fl 157, alínea c, requerendo a realização de nova perícia médica, pois o laudo pericial de fls 115/125 e seu complemento às fls 148/149 foram apresentados a tempo e modo satisfatórios tendo o Sr. Perito Judicial cumprido fielmente o encargo que lhe foi confiado. A mera impugnação ao laudo não obsta o trabalho pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008137-8 - DIVINO GONCALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 186) e o ajuizamento da ação se deu em 08/11/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora.Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro.Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda.Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos Autores.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.000311-6 - MARIA ANGELA GUIMARAES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 16/06/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de

compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Indefiro o pedido no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada do procedimento administrativo do benefício previdenciário objeto desta, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Intimem-se.

2007.61.19.000945-3 - VALTER ASSIS COSTA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008735-0 - ASBRAD - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls 76, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.009975-2 - TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Tendo em vista o disposto no artigo 118, caput e 2º, do Provimento COGE 64/2005, determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 70/71, em razão de seu envelopamento, o que dificulta a sua análise, e determino sua devolução ao advogado da autora, mediante recibo, para substituição por cópias simples. Publique-se o despacho de fl. 22. Intimem-se as partes desta decisão. DESPACHO DE FL. 22: Indefiro o pedido de fls. 21 formulado no sentido da intimação do INSS para apresentar a documentação exigida no despacho de fls. 20, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. Assim, cumpra a autora o despacho de fls. 20. Int.

2008.61.19.000250-5 - ADOLFO FERREIRA RAUCH (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a sua alegação de fl. 92, no sentido de que o imóvel, objeto do contrato de financiamento discutido nestes autos, foi adjudicado em 29/11/07. Providencie a CEF, no prazo de 10(dez) dias, as peças necessárias à instrução da contra-fé para citação do litisdenunciado. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000368-6 - PETRUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000486-1 - JOSE SANTOS PEREIRA GOMES (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001017-4 - TEREZA PESSOA DA SILVA (ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 48/51: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro também a prioridade na tramitação do feito (Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) tendo em vista que a autora conta atualmente com 62 (sessenta e dois) anos de idade, consoante documento de fl. 10. Anote-se. Regularize a Secretaria os documentos de fls. 21 e 26/29, encartando-os aos autos. Cite-se o INSS. P.R.I. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Publique-se, com urgência, a

decisão de fls. 48/51.Int.

2008.61.19.001746-6 - SIRLEY AMORIM DAS CHAGAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento do direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intinem-se as partes.

2008.61.19.001774-0 - MARCIA SEGIN (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por tudo quanto exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado à fl. 64, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição e do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e Lei nº 9.289/96. Anote-se. Cite-se a CEF. Desta decisão, intinem-se as partes.

2008.61.19.001785-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001801-0 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001803-3 - JOEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001804-5 - ELBANITA GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001874-4 - SYLVIA MARIA FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Tendo em vista a certidão de óbito à fl 12, providencie a Autora declaração de inexistência de beneficiários à pensão pretendida. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001877-0 - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.001956-6 - ALCEBIADES OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro também o pedido formulado à fl. 04 da petição inicial, acerca da expedição de ofício à empregadora ELEKEIROZ S/A, pois incumbe ao autor comprovar em Juízo fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, CPC). Concedo os benefícios da justiça gratuita e, considerando que o autor conta atualmente com 62 (sessenta e dois) anos, consoante documento de fl. 10, defiro a tramitação especial do feito (Lei n.º 10.741/03 - Estatuto do Idoso). Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intinem-se as partes.

2008.61.19.001970-0 - NILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de produção antecipada da prova pericial, pois não se caracteriza situação de perecimento do direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intinem-se as partes.

2008.61.19.002052-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, a produção antecipada da prova pericial, posto que não há comprovação de perecimento do direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002092-1 - MARIA DULCE DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002160-3 - CELIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 21. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

ACAO POPULAR

2007.61.19.004217-1 - FLAVIO BRILHA BRANDAO (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA E ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO) X MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X COORDENADOR DA 8 UNIDADE INFRA ESTRUTURA DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X EMPRESAS CTP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO E ADV. SP196714 MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS) X GERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP065678 WAGNER ODAIR PEREIRA)

(...) Assim sendo, por não se verificar a presença dos requisitos do artigo 535 do CPC na decisão atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a decisão de fls. 630/634. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.007199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004970-3) ORLANDO JUNIOR MASSA CANELA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.009449-3 - JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se a regular tramitação dos autos em apenso. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.002242-5 - MAY MATTA (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Tendo em vista a certidão de fls 40, providencie o Requerente o correto recolhimento das custas devidas (art. 2º da Lei nº 9.289/96). Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 872

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.002746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X FABIANO GOMES DE FREITAS (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Réu. Anote-se. Após, manifeste-se a CEF acerca da petição de fls 96/97. Int.

2004.61.19.007956-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO MORAES E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias à CEF, conforme pedido formulado à fl. 127. Int.

2005.61.19.000592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VANIA LUCIA SEVERINO E OUTRO
Desentranhe-se a Carta Precatória de fls 83/96 aditando-a com a cópia da petição de fls 99 para integral cumprimento. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação supracitada, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.001988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VICENTE LUIZ CARDOSO DE MORAES E OUTRO
Tendo em vista que restou infrutífera a localização dos Réus e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço dos Réus. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.007627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIA OLIVEIRA SOBRAL E OUTRO (ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita às Rés. Anote-se. Nos termos do artigo 1102c do CPC, recebo os embargos de fls 105/118 ficando suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora CEF sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.19.008592-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X OMAR CHARIF HINDI E OUTRO

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 12.275,27(doze mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) apurada em 17/09/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a CEF para a retirada da Carta Precatória supra, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10(dze) dias. Int.

2008.61.19.000292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DROGARIA BARAO DE JACEGUAI E OUTROS

Depreque-se a citação dos réus, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 30.814,85 (trinta mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), apurada em 30/11/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Deverá a CEF providenciar a retirada da carta precatória expedida, devendo comprovar nestes autos a respectiva distribuição ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.001432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ISABEL CRISTINA CORREIA FIGUEIREDO E OUTROS

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$25.019,78(vinte e cinco mil, dezenove reais e setenta e oito centavos) apurada em 07/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Após, intime-se a CEF para a retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntado aos autos o comprovante de distribuição da mesma no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002019-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DECIO DE OLIVEIRA SANTOS

Cite-se o réu, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$78.636,69(setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) apurada em 24/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MFU COM/ DE GAS LTDA EPP E OUTROS

Inicialmente, tendo em vista a diversidade de partes, afasto a prevenção apontada no Termo de fls 208. Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$83.081,32(oitenta e tres mil oitenta e um reais e trinta e dois centavos) apurada em 31/01/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

2008.61.19.002258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GALLEGO NETO E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, bem assim cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2007.61.19.000212-4 para verificação de prevenção, conforme Termo de fls 42. Przao: 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.000867-8 - LICINIO GOMES VILLACA NETO E OUTRO (ADV. SP204217 VERA LUCIA ZANETI E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Vistos, etc.Primeiramente, tenho que a preliminar de inépcia da inicial não merece prosperar. A Ré compreendeu o pedido que foi rebatido especificamente, em peça bem fundamentada, pelo que considero inexistente a ausência de causa de pedir.Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora.Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro.Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda.Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito ante a ausência do comprovante da notificação é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Defiro a produção da prova pericial contábil.Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733.Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000684-0) JOCILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução 558/07 do C.J.F.. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.001209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001065-3) RICARDO PARADINHA DE ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução 558/07 do C.J.F.. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006798-5 - OLIVIA APARECIDA CELENCIO AMENDOLA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES)

Fixo os honorários do Sr. Perito um uma vez o valor máximo constante da tabela II da Resolução 558/07 do CJF.

Solicite-se o pagamento. Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls 230/231. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.83.003663-4 - JOSE APARECIDO REGINALDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.000797-0 - SINESIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Autor à fl 181. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.001241-1 - MARGARIDA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 155/161. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.002010-9 - IRIS DE CASSIA BRITO LEAL SILVA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS E ADV. SP125007 PAULO CLELIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008963-8 - MANOEL PROENÇA NETO E OUTRO (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA E ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Cite-se a litisdenunciada. 2. Fls. 299: Vista aos autores. 3. Remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado às fls. 296. 4. Int.

2007.61.19.002027-8 - CONCHETA ROCHA SURIANO (ADV. SP204736B YARA SIMOES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) AUTOS EM CARGA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2007.61.19.002795-9 - EDNALDO JOAO DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução nº 558/07 do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003278-5 - LAERCIO APARECIDO DE DEUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004667-0 - MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP225212 CLEITON SILVEIRA DUTRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Justifique e fundamente, o co-Réu Banco do Brasil S/A, a necessidade e pertinência das provas requeridas à fl. 104, declinando expressamente quais os pontos controvertidos a serem esclarecidos, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para anotações necessárias (fls 137).

2007.61.19.004683-8 - ANTONIO THEODORO PEREIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330, I, CPC. Int.

2007.61.19.005995-0 - WANDA DO NASCIMENTO GALVAO (ADV. SP129623 MAURICIO PEREIRA PITORRI) X A ESQUINA CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP147049 MARCO ANDRE RAMOS TINOCO) X CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Justifique e fundamente, a co-Ré A Esquina Confecções Ltda-ME, a necessidade e pertinência das provas requeridas à fl. 190, itens 1 e 3, declinando expressamente quais os pontos controvertidos a serem esclarecidos, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Concedo o prazo de 10(dez) à co-Ré A Esquina Confecções Ltda-ME, para a juntada de novos documentos, nos termos do art. 397, do CPC. Int.

2007.61.19.007662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006292-3) JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s), no prazo de 10(dez) dias. Fls 197/200 - Ciência ao Autor. Fls 202 e 208 - Ciência às partes. Sem prejuízo, requeira a CEF as provas que pretende produzir, bem assim manifeste-se acerca de eventual interesse na audiência para tentativa de conciliação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008246-6 - WANDA NOGUEIRA DE MELLO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X FRANCISCO CARLOS CORTEZ

Inicialmente, tendo em vista a expedição da Carta Precatória, conforme fl 208, reconsidero o despacho de fls 217. Fls 219 - Atenda-se. Int.

2007.61.19.008762-2 - GERSOIR PERRUT (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009101-7 - MARIA APARECIDA CASTELANI E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009316-6 - DURVALINO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009446-8 - MARIA TEREZINHA BARBOZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009569-2 - MARIA BELA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009610-6 - MARIA EUNICE DE CARVALHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009769-0 - WILSON ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada na contestação à fl. 92/95. Providencie a CEF, no prazo de 10(dez) dias, as cópias necessárias à instrução da contra-fé para citação do litisdenunciado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009933-8 - DIONEL CALISTRE DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000025-9 - MARCOS PAULO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000527-0 - WILSON DE JESUS BARBAS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000833-7 - ANTONIO ROBERTO DO CARMO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.002203-6 - JOSE DEUSIMAR NETO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002280-2 - ADEMIR BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002352-1 - IZAURA DA SILVA LEMES DORTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002356-9 - GENIVAL GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002636-4 - VALDIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumaríssimo na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, pois há a necessidade de produção de outras provas.Dessa forma, e ante a ausência de prejuízo para as partes, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil, converto o rito em ordinário. Precedentes: TRF 3.ª Região, AG 27676, DJU 25/04/2000.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação da presente ação, fazendo constar o rito ordinário.Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao segurado instituidor indicado nestes autos, bem como acerca da conclusão do requerimento NB 21/140.714.095-4.P.R.I.

Expediente Nº 888

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP189759 CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSEFANIA DE SALLES COELHO

Vistos em Inspeção. Renumerem-se os autos a partir de fls 81. Fls 208 - Defiro. Adite-se a Carta Precatória anexada à contra-capa para integral cumprimento do despacho proferido à fl 191. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação acima, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP229044 DANIELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO VAIS DO NASCIMENTO NETO X FRANCISCA GEIRSLEIDE DE LIMA
Intime-se a CEF para que efetue o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento da guia DARF (Código 5762) na própria instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

2007.61.19.009244-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO)

<...>Decido.Conforme disposto no artigo 536 do CPC, é de 05 (cinco) dias o prazo previsto para a oposição de embargos.Todavia, observo que, embora a sentença de fls. 290/292 tenha sido publicada pela imprensa oficial em 18 de março de 2008 (fl. 298), os embargos de declaração apenas foram protocolizados em 16 de abril de 2008 (fl. 303), decorrendo, portanto, prazo superior ao previsto em lei.Sendo assim, deixo de conhecer dos embargos opostos, por serem intempestivos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024075-2 - ANAIDE FERREIRA LINS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)
Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeiram as partes o que de direito, prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.024121-5 - ELIO APARECIDO CAMURCA E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Indefiro o pedido formulado pelos autores à fl. 299, tendo em vista que os documentos que a ré alega serem comprobatórios do cumprimento da obrigação já se encontram juntados aos autos. Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.19.024721-7 - MASAYOSHI ASAKURA E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA FERRARETTO GOLDMAN)
Indefiro o pedido formulado pela CEF à fl. 476, tendo em vista que o autor MASAYOSHI ASAKURA não tem advogado constituído, tendo restado infrutíferas as diversas tentativas de sua localização. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a CEF indique o endereço do autor. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.000998-4 - BENEDITA UBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeiram as partes o que de direito, prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.001756-7 - CECILIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP180054 ELAINE MIRANDA MELO DE OLIVEIRA) X AGNALDO DE SOUZA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Assiste razão à parte autora em sua manifestação de fl. 187-verso. Com efeito, incumbe ao vencido o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 9.289/96. Todavia, no caso em apreço, figura como ré a Caixa Econômica Federal - CEF, representando o F.G.T.S, que é isento do pagamento de custas e demais taxas judiciárias, a teor do disposto no artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95. Sendo assim, reconsidero o despacho proferido à fl. 187 e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.19.003413-9 - ADALBERTO APARICIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Considerando o acordo celebrado entre as partes às fls. 392/393, devidamente homologado e transitado em julgado (fls. 397), resta prejudicada a realização da perícia contábil anteriormente deferida, motivo pelo qual determino o levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 309/310 em favor dos autores, que deverão informar o nome da pessoa que deverá constar do alvará, bem como os respectivos números de RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o acima determinado, expeça-se.Comunique-se o Sr. Perito Judicial acerca do teor deste despacho.Intimem-se.

2002.61.19.004545-9 - LUIZ MARTINS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeiram as partes o que de direito, prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.004610-5 - JOSE SAMUEL ARAGAO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2002.61.19.004612-9 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.000461-9 - ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.001154-5 - ANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2003.61.19.004443-5 - NIVALDO SARDINHA BICO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO E ADV. SP143152E SAMIRA ABDU KALIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeiram as partes o que de direito, prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008183-3 - GILBERTO ALVES FEITOSA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.19.005309-3 e trasladada para estes autos, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008962-5 - MARIA JOSE SECUNDO VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2004.61.19.000212-3 - ZAUDIVAL MORAIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2004.61.19.006716-6 - WILSON ROBERTO BALDUINO (ADV. SP177578 WILSON ROBERTO BALDUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca do requerimento de liquidação de sentença formulado pelo autor às fls. 109/110, nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, no que concerne à condenação ao reembolso de metade das despesas com cópias. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.19.000730-7 - HENRIQUE DIAS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor acerca dos depósitos efetivados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 103/108, devendo indicar o nome do advogado em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.19.001688-6 - NILSON APARECIDO ROZENDO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 103/107, transitou em julgado (certidão de fls. 110/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2005.61.19.008802-2 - JOAO PEREIRA ALVES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.003136-3 - CLEIDE MARIA AMARO ASSUNCAO (ADV. SP158430 PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Tendo em vista que a sentença de fls. 145/150, transitou em julgado (certidão de fls. 151/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.003827-8 - NICODEMOS REIS DE CAMPOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.006686-9 - MATHILDE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2006.61.19.008035-0 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2006.61.19.009095-1 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.000181-8 - DAVINA VIRGENS DO AMARAL (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

2007.61.19.004955-4 - PRISCILA SEOLA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Tendo em vista que a sentença de fls. 61/65, transitou em julgado (certidão de fls. 67/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.005064-7 - LEONOR JUSTINA DE ALMEIDA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Tendo em vista que a r. sentença de fls. 40/43, transitou em julgado (certidão de fls. 46/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.006980-2 - ADRIANO MENDES DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
AUTOS EM CARGA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009496-6 - LUIZ MESSIAS DA SILVA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 317, tendo em vista o teor da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF às fls. 307/309, que deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No tocante aos honorários advocatícios devidos nos embargos, observo que referido crédito integrou o cálculo dos valores originalmente requisitados (fls. 131/133 e 139), tendo sido inclusive objeto de levantamento (fls. 248/249). Assim, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o estorno dos valores requisitados e depositados à título complementar (fls. 263 e 268/269). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.19.005712-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MOGILAR (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) Consta às fls. 226/232, impugnação da CEF aos cálculos elaborados pelo autor (fls. 217/219). A despeito da argumentação trazida pelo autor às fls. 238/242, verifico assistir razão à CEF. Ocorre que está expresso na sentença (fls. 149/152), mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 199/210), que a condenação é relativa às parcelas vencidas até a prolação da sentença. Portanto, considerando que deve ser assegurado o estrito cumprimento do título executivo, deverão ser excluídas do cálculo de fls. 217/219 as parcelas posteriores ao mês de novembro/2004. Assim, tendo em vista que o autor efetuou o levantamento do valor incontroverso depositado nos autos, conforme fls. 252/255, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.005681-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP138946 RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e conforme requerido pela credora às fls. 118/119. Intime-se pessoalmente a CEF acerca deste despacho, bem como, o de fl. 117. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.007301-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004442-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X GENTIL PAULO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

<...>VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão nesta data. Converto o Julgamento em diligência. Por ora, oficie-se à 3ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, solicitando o envio, a este Juízo, de cópia integral dos autos n.º 03.0000276-5. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.005508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X JESUS RODRIGUES PINTO

Intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra integralmente a 2ª parte do despacho de fl. 37, retirando a documentação acostada aos autos, bem como, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, com a devida comprovação nestes autos da distribuição. Prazo: improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.003923-3 - ADVOCACIA TREVISAN S/C (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamentodos autos. Requeira o autor o que de direito. Verifico nesta oportunidade, que a União Federal não foi intimada acerca do teor da sentença de fls. 105/109, razão pela qual, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 112-verso e, determino sua intimação para que requeira o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005263-7 - PAULO BRAGA DOS PASSOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2000.61.19.008618-0 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2001.61.19.005233-2 - MARIA BRAZ (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP123259 NEUSA EXPEDITO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2002.61.19.004698-1 - PEDRO PAULO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

<...>Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2002.61.19.005187-3 - ANNETTE VIZIOLI SIQUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2003.61.19.004005-3 - JOAO CAETANO DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2005.61.19.007215-4 - EDIMAR VAZ COSTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.000843-2 - RAIMUNDO JOAQUIM DE ABREU (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA E ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Diante de todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, para determinar ao INSS a averbação dos períodos de 13/01/1959 a 25/02/1973; 19/08/1974 a 04/05/1975; 18/10/1977 a 10/03/1978; 10/09/1979 a 27/03/1982; 01/08/1983 a 20/02/1984; 01/03/1984 a 07/05/1987; 01/09/1987 a 31/03/1989; 01/03/1990 a 13/07/1998; 01/04/1999 a 30/06/1999; 07/02/2000 a 06/05/2000, e, por conseguinte, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/42/124.402.265-6, na forma integral, a partir de 16/07/2002 (DER), em favor do autor, RAIMUNDO JOAQUIM DE ABREU, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, da Lei 8213/91, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, descontados os valores das parcelas prescritas. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de RAIMUNDO JOAQUIM DE ABREU (NB 42/124.402.265-6). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, bem como a sua idade avançada, presumivelmente incapaz, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Idoso, conferem periculum in mora e respaldam a antecipação da tutela. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido ao autor o benefício da justiça gratuita, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.19.001132-7 - JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.003757-2 - ULISSES PRUDENCIO DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.004802-8 - MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.005424-7 - FRANCISCO REGINO DA SILVA (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP197818 LÚCIA CRISTINA ROMÃO E ADV. SP198463 JOANA DARC CRISTINA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

I. Fls. 208: Defiro o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso de apelação requerido pela parte autora, tendo em vista que os autos foram retirados em carga pela parte ré durante o transcurso de prazo comum (fls. 196). II. Fls. 197/199: Vista ao autor. III. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. IV. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. V. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. VI. Intimem-se.

2006.61.19.005773-0 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES E ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.005832-0 - ELIZA DAMIANA DA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito de ELIZA DAMIANA DA CONCEIÇÃO ao benefício de pensão por morte de José Francisco da Silva a partir de 18/01/2005, data do requerimento administrativo, condenando o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (18/01/2005), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.005922-1 - GERSON CLEMENTE GOMES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Conseqüentemente, revogo a tutela anteriormente concedida. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I. Guarulhos, 17 de abril de 2008.

2006.61.19.007069-1 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Diante de todo o exposto: a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para julgar o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para: b1) determinar ao INSS a averbação do período de 15/08/1972 a 03/12/1990 como tempo especial, convertendo-o em tempo comum; b2) determinar ao INSS a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário de benefício, nos termos do art. 53, II, c/c art. 144 da Lei nº 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo de revisão do benefício previdenciário, ou seja, em 09/12/2004; b3) para condenar o INSS ao pagamento das diferenças de parcelas vencidas e não pagas a partir de 09/12/2004. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (09/12/2004), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi

concedido o benefício da justiça gratuita ao autor (fl. 124), bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.008594-3 - EDILEIA MENDES DE MACEDO TOLOI (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...> Ante o exposto: a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.008595-5 - MARIA ROZARIA DOS REIS SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...> Ante o exposto: a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.001163-0 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.003072-7 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida e para apresentação de contra-razões legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.003482-4 - EDNALVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.004149-0 - VIVALDO GOMES MACHADO (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA E ADV. SP256830 AUTA HERMANN HETTERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.004361-8 - CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO E ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
<...> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN à correção da caderneta de poupança nº 99012608-3 pelo IPC de junho/87 (26,06%) e condenar a CEF ao pagamento das diferenças encontradas entre a correção aplicada e aquela efetivamente devida. As prestações vencidas são devidas a partir da data em que originada a obrigação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, sendo que, após 10.01.2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, os ônus de sucumbência deverão ser proporcionalmente distribuídos e compensados. P.R.I.

2007.61.19.004382-5 - MARIANA FRANCISCA DE SANTANA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00.P.R.I.

2007.61.19.004386-2 - JOSEFA OLLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.005446-0 - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 269/270: Providencie a Secretaria a extração de carta de sentença, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a esta ação. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 244. Intimem-se.

2007.61.19.006675-8 - RODRIGO GOMES DE SOUZA (ADV. SP240570 CARLA CRISTINA LOPES E ADV. SP086554 JULIO GOES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para:a) determinar à CEF a exclusão do nome do autor de cadastros de proteção ao crédito, cuja inscrição tenha sido feita em razão do empréstimo em questão;b) condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, tudo devidamente corrigido monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, com aplicação de juros de mora de 1%, tudo a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar à CEF a incontinenti exclusão do nome do autor de cadastros de proteção ao crédito. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato da restrição ao crédito implicar graves repercussões para o homem moderno, para quem o crédito no comércio é imprescindível na sua vida diária, respaldam a antecipação da tutela. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.19.007136-5 - ENERINA GUIMARAES COELHO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP226615 CLAUDIENE NÓBREGA QUEIROZ E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora ENERINA GUIMARÃES COELHO, com data de início de benefício fixada em 09/10/2006, e condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (09/10/2006), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, diante da pouca complexidade do caso, fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por idade em favor de ENERINA GUIMARÃES COELHO. A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, bem como a idade avançada da autora, presumivelmente incapaz, nos termos do artigo 34 do Estatuto do Idoso, respaldam a antecipação da tutela. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita à autora, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.19.007321-0 - FATIMA SILVINO CARDOSO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto:a) pronuncio a prescrição das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido à autora, aplicando, nos cálculos de atualização dos salários-de-contribuição, antes da conversão em URV, o IRSM integral relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%. As parcelas vencidas devem ser corrigidas

monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). Condene o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, descontados os valores das parcelas prescritas. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita à autora, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.005400-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista que a parte autora cumpriu a determinação de fls. 286, recebo a apelação de fls. 273/281, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

Expediente N° 923

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.025746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP050813 JORGE ANTUN) X PATRICIA DA SILVA ALVES (ADV. AC000995 MARIO CORREIA E ADV. SP061549 REGINA MASSARIN) X VALERIA COLLACO DOS SANTOS (ADV. SP136211 ALDENI CALDEIRA COSTA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 342, 344 e 396) cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2001.61.19.004594-7 - JUSTICA PUBLICA X KAZUO KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Fls. 641: Ciência às partes da audiência designada para o dia 18/06/2008, às 08h30min, pelo Juízo da Comarca de Assaí/PR, nos autos da Carta Precatória n° 2008.75-0. Intimem-se.

2001.61.19.005331-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP195802 LUCIANO DE FREITAS SANTORO E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES)

Aguarde-se o retorno das cartas precatórias de fls. 493 e 494, bem como a realização da perícia requisitada a fl.562. Intimem-se.

2002.61.19.000160-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILMA MARA SIMAS GONCALVES (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE)

Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais em segunda instância (fl. 494), conforme faculdade conferida pelo artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2005.61.19.006073-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002619-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD STEVEN SHUNITI ZWICKER) X IZAIDE VAZ DA SILVA X MANOEL FELISMINO LEITE (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X VILSON ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.004794-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001986-9) JUSTICA PUBLICA X DYENER CRISTINA DOS SANTOS CASEMIRO (ADV. SP049602 NELSON LIMA DO AMARAL)

Manifestem as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.005149-4 - JUSTICA PUBLICA X ADRIANA ROCHA DE ANDRADE (ADV. MG070612 MARCO AURELIO TAVEIRA DE SOUZA E ADV. MG106303 ELIDIO FERREIRA DA SILVA)

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 163/164. Oficie-se à empresa aérea, conforme requerido. Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.000903-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006874-0) BANCO ITAUCRED AUTOBANK S/A (ADV. SP222202 TIAGO SEBASTIÃO SERAFIM DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Banco Itaucred Autobank S/A formulou pedido de restituição do veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.5, ano 1.997, chassi 9BD178837V0326661, placas CKV-4337. Alegou que, em virtude de crédito decorrente de operação de arrendamento mercantil, ajuizou a ação de nº. 2468/06, perante o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Catanduva/SP, em face da arrendatária Daniela Molina dos Santos, na qual foi concedida liminar para o fim de reintegrá-lo na posse do referido bem. Informou que foram pagas apenas nove das cinquenta parcelas do contrato e que o veículo é o único bem que garante a recuperação de seu crédito. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 28/30, pelo indeferimento do pedido, bem como requereu seja oficiada a Secretaria Nacional Antidrogas, em cumprimento ao disposto no artigo 62, 2º, da Lei nº. 11.343/2006. A União Federal, através da Advocacia Geral da União, também requereu o indeferimento da restituição, aduzindo que a discussão sobre a propriedade do bem é indiferente à aplicação do disposto no artigo 243 da Constituição Federal. Citada para integrar a lide, Daniela Molina dos Santos Terêncio deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão de fls. 115. É o relatório. Fundamento e decido. Embora a perda em favor da União é efeito genérico da sentença condenatória, a teor do disposto no artigo 91 do Código Penal, verifico que Daniela foi condenada pela sentença copiada às fls. 38/82, como incurso nas penas do artigo 12, caput, combinado com o artigo 18, incisos I e III, ambos da Lei nº. 6.368/76, que também decretou apenas a perda de eventuais créditos relativos ao veículo apreendido em favor da SENAD. Sendo assim, o pedido de restituição não poderá ser deferido integralmente, sem o depósito dos valores correspondentes às parcelas quitadas do contrato firmado entre o requerente e Daniela Molina dos Santos. Posto isso, comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, as parcelas quitadas, efetuando o depósito dos respectivos valores junto ao PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária, à disposição deste Juízo. Comprovado o depósito, tornem os autos conclusos para análise do mérito. Intimem-se o requerente, o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União.

Expediente Nº 925

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005224-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BILAL SAID JIBAI (ADV. SP075154 MUNIR RICARDO ABED) X RABIH MOHAMAD HACHEM (ADV. SP182123 ÁQUILA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS) X ALI AFIF HACHEM (PROCURAD DIVINO FLORINDO MOREIRA-OAB/AC 2021 E PROCURAD RONEI LOURENZONI-OAB/MG 59435)

Fl. 908: Trata-se de pedido de devolução do passaporte formulado pelo réu BILAL SAID JIBAI. Em que pese a manifestação contrária do MPF à fl. 914, entendo que o pedido deve ser deferido. Transitada em julgada a sentença condenatória, a pena de multa é considerada dívida de valor, consoante o disposto no artigo 51 do Código Penal, devendo ser executada segundo a legislação pertinente, caso não paga pelo réu. Sendo assim, a pena pecuniária não constitui empecilho à devolução do passaporte, cuja apreensão visa assegurar que o réu não deixe o território nacional até que cumpra a pena privativa de liberdade. Posto isso, defiro a devolução do passaporte de fl. 161, mediante termo de entrega e recebimento a ser firmado por BILAL SAID JIBAI ou por seu advogado na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem comparecimento do interessado, desentranhe-se referido documento e encaminhe-se ao Consulado do Líbano para as providências cabíveis. Intimem-se.

2007.61.19.008103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES)
Fl. 654: Depreque-se conforme requerido, cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.009691-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR)

Ante a impossibilidade de comparecimento da testemunha à audiência (fl. 252) e visando adequar a pauta de audiências, bem como imprimir tramitação mais célere ao processo, delibero antecipar a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2008, às 13h30min. Expeça-se o necessário para requisição das rés e intimação das testemunhas.

Intimem-se as partes.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002934-1 - JUSTICA PUBLICA X HERNANDO CALABIT AQUINO (ADV. SP215615 EDUARDO DIAS DURANTE E ADV. SP261651 JOAO CARLOS COSTA E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) Tendo em vista a procuração juntada à fl. 70, apresente o advogado do acusado, defesa prévia por escrito, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006.

Expediente Nº 931

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.19.005248-2 - ISMAEL SILVA GRANJEIRO (ADV. SP158142 MARCILIO MACHADO FILHO E ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS) X JOSE FERRAZ DO AMARAL E OUTRO X MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES E ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Vistos em Inspeção. Expeça-se edital para citação de eventuais interessados, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 73/V. Publique-se o despacho de fls. 158. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. Despacho de fls. 158: Ao SEDI para inclusão do DNIT no polo passivo da ação. Após, cite-se os réus Réus remanescentes. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1539

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000009-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP152342 JOSE DUARTE SANTANA)

Fl. 293: Indefiro o pedido de suspensão do processo, por 60 dias, por falta de amparo legal. Intime-se à defesa, assim, para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0102407-7) JUSTICA PUBLICA X JULIO EMILIO DUARTE (ADV. MG065857 LEANDRO AUGUSTO DUARTE BRUM) X AMARILDO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Fl. 627: Defiro. Atenda-se como requerido pelo MPF. Com o retorno das certidões de objeto e pé dos processos mencionados, às fls. 504/511, dê-se vista ao MPF. Intimem-se os defensores dos réus, para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1541

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008319-7 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR LUIZ MOREIRA (ADV. SP254671 RENAN MARCEL PERROTTI)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de defesa, Sr. Arnaldo Martins Cota, para o dia 14 de julho de 2008, às 13h:15min, que se realizará na 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco/SP (Juízo Deprecado). Com o retorno da deprecata cumprida, dê-se vista ao MPF. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 1544

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0104026-7) JUSTICA PUBLICA X VERA LUCIA DE BAERE CALIENDO (PROCURAD CARLOS A TIBIRICA OABSP 7340) X ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (PROCURAD ANTONIO RAMOS - OABSP 92741) X JOSE MARIA FLETCHER (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X NORIO SANO (PROCURAD JOSE R MARCONDES COUTO OABSP 122828 E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO) X LILIAN BASTOS SCHILKWOSKI (PROCURAD IVAN

NICOLOFF VATTOFF OABSP 140462 E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X ARAMIS DA GRACA PEREIRA DE MORAES (PROCURAD JOSE R MARCONDES MCOUTO OABSP122828 E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO) X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES (PROCURAD REGIS ALBERTO BOSENBRCKER)

1) Fl. 2.134: Atenda-se, requisitando-se antecedentes atualizados dos réus, bem como intimando-se a i. defesa do co-réu José Maria para juntar, em 10 dias, comprovação autêntica da identidade do réu, a fim de aferir ocorrência prescricional.2) Sem prejuízo, intemem-se os dignos defensores dos réus, para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, no tríduo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5130

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.001382-0 - NOEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.001400-9 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize a retirada dos processos administrativos numerados na inicial pelos impetrantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, sem, contudo, a suspensão do prazo para a interposição de recursos.Requisitem-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.001383-2 - ITAPUI PREFEITURA (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): O alegado perigo da demora não se apresenta de modo a impedir a vinda de informações da requerida acerca dos motivos da inscrição do requerente no SIAFI, bem assim de esclarecimentos sobre o montante dos repasses bloqueados e as datas e períodos de sua efetivação.Destarte, para esse efeito, manifeste-se a União, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de liminar. Após o decurso do prazo, conclusos para sua análise.Cite-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.003227-1 - AFFONSO MARIO VIARO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Conforme consta do traslado do Precatório nº 98.03.022626-6, ora apensado, e esclarecido pela parte autora às fls. 356/372, o valor do referido precatório não foi levantado pela autora.Cuida-se de fato novo, que veio à lume após a prolação da decisão de fls. 286/300 e deve ser levado em consideração, sob pena de extinguir a execução por algo não pago.Assim, deverá a Secretaria: a) expedir alvará de levantamento do depósito de fl. 371;b) cumprir o determinao à fl. 300, item a.Com os adimplementos, venham conclusos para fins do art. 794, I, do CPC.Int.

Expediente Nº 5132

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.17.001448-4 - JOSE NERY BUENO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Por toda documentação acostada com a inicial, depreende-se que o autor não é domiciliado em cidade pertencente a esta subseção, a tanto não equivalendo cópia de correspondência enviada a pessoa diversa (fls. 08).Isto posto, faculto aos patronos o esclarecimento, sob enfoque dos parametros insculpidos no artigo 14, do CPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Decorrido, tornem para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 2360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1005620-4 - VILMA APPARECIDA SANZOVO ABDO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro o pedido de habilitação da viúva Vilma Aparecida Sanzovo Abdo, conforme requerido às fls. 147/148. Ao SEDI para as anotações devidas. Após, expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 175. Int.

2004.61.11.004181-7 - PAULO JOSE MATOS DE SOUSA (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 19/06/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RUY YOSHIAKI OKAJI, sito à RUA ALVARENGA PEIXOTO, n. 150, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2005.61.11.000665-2 - APARECIDA MARIA BARBOSA PRUDENCIO (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 09/07/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.005922-3 - EVA DOS SANTOS PEREIRA DE PINHO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/06/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000364-0 - ROSA BARBOSA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 73/76, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000591-0 - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANSELMO TAKEO ITANO, CRM n.º 59922, com endereço na Av. Carlos Gomes, 312, segundo andar, sala 23, tel. 3422.1890 e 3432.5145, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: o Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? o Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? o Havendo incapacidade, ela é temporária ou permanente? o A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Promova a serventia o apensamento do presente feito com os autos nº 2006.61.11.005879-6. Após a realização da perícia, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001983-0 - OTACILIA MARIA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 26 / 08 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com

antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.001986-6 - LENI MARIA DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 26 / 08 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.001987-8 - CARMELITA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 27 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002065-0 - EVA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 26 / 08 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002145-9 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 03 / 09 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002154-0 - IZABEL ESPIN BUSTO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 09 / 09 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002156-3 - TOYOKO AOKI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 09 / 09 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

independentemente de intimação.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.001698-1 - VENINA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 06 / 08 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001149-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PERES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Concedo, em acréscimo, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte embargante, para manifestação sobre os cálculos da contadoria de fls. 677.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.000113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MCONSTRUYU EMPREITEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 360: defiro, em parte.1 - A eventual impugnação à avaliação realizada perante o juízo deprecado, lá deverá ser manejada pelas partes, restando prejudicado o pedido de prazo para manifestação ora formulado.2 - Não obstante, verifico que o imóvel objeto da matrícula nº 5.744, do C.R.I. de Piraju/SP, cuja penhora fora anulada conforme a r. decisão de fl. 333/334, foi equivocadamente incluído no ato deprecado constante de fl. 348.3 - Destarte, com urgência, cumpra-se a r. decisão supra, anotando-se a anulação da penhora, conforme a praxe. 4 - Após, e igualmente urgente, adite-se a mencionada deprecata, a fim de que o imóvel acima referido seja excluído de eventual hasta pública, bem assim seja cancelado o registro da construção porventura realizado junto ao C.R.I. daquela comarca.Cumpra-se e publique-se.

2006.61.11.006709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS

Fls. 38: defiro à exeqüente a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste nos termos do despacho de fl. 36.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento da execução, independentemente de nova intimação, remetam-se os presentes autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1002176-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X INDUSTRIA METALURGICA MARCARI LTDA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO)

Vistos.1 - Ante a manifestação favorável da exeqüente (fl. 235), suspendo a realização do 2º leilão designado para o próximo dia 26. À Secretaria para adoção das providências pertinentes.2 - Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos, bem como a comprovação da formalização do parcelamento a cargo do arrematante.3 - O valor da arrematação que sobejou ao valor do débito excutido (fl. 230), deverá permanecer depositado até que seja efetivada a penhora no rosto destes autos, advinda do feito nº 2000.61.11.002364-0 em trâmite perante a 2ª Vara Federal local, conforme solicitado pela exeqüente.4 - Não obstante, tão logo seja juntado aos autos o competente termo de parcelamento da arrematação, expeça-se a respectiva carta de arrematação, com as cautelas de estilo, intimando-se o arrematante para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se e cientifique-se a União (PGFN).

98.1003830-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X CIAMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) Execd.: CIAMAR COMERCIAL LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.De conseqüência, cancelo os leilões designados para os dias 12 e 26 de maio p.f. Anote-se.Levante-se a penhora de fls. 29, anotando-se e comunicando-se à Circunscrição de Trânsito local, conforme a praxe.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.11.002970-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TECVIA

CONSTRUCOES LTDA

1 - Tendo em vista que houve o parcelamento do débito, conforme noticiado à fl. 85, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 2 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato. 3 - Com urgência, solicite-se a devolução da respectiva deprecata, independentemente de cumprimento. 4 - Após, sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Intimem-se.

2003.61.11.001553-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANIBAL RIBEIRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

1 - Considerando que o débito executado encontra-se parcelado, com exigibilidade suspensa antes da realização do bloqueio BACENJUD, conforme admitido pela própria exequente (fl. 44), é de rigor o cancelamento da medida. 2 - Destarte, com urgência, efetue-se o desbloqueio dos valores constantes de fls. 29/33, bem assim cancelem-se eventuais ordens de bloqueio pendentes, oficiando-se caso necessário. 3 - Tendo em vista o parcelamento ora noticiado, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento. 4 - Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, vez que incumbe-lhe tal desiderato. 5 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Publique-se e dê-se vista à União (PGFN).

2007.61.11.005198-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MURILO REZENDE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Fls. 22/23: indefiro. Para que o comparecimento espontâneo do executado supra a falta de citação, é indispensável que o advogado constituído nos autos esteja investido de poderes especiais para tal mister, a teor do art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Assim, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato contendo os poderes necessários para o ato, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 20. Publique-se com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000441-3 - TIJOLAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OURINHENSE LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino a suspensão da inscrição nº 80.4.04.069442-21, enquanto pendentes de julgamento os pedidos de compensação formulados nos processos administrativos nºs 13826.000210/99-40 e 1382.000211/99-11. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente sentença ao(à) Exmo(ª). Sr.(ª). Relator(a) do agravo noticiado às fls. 233/240. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3473

ACAO MONITORIA

2007.61.11.001753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO EUGENIO TAVARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)
Manfineste-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 113/136. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.11.002141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIANE JESUS DA SILVA E OUTRO

Intime-se a CEF para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos instrumento de mandato.

2008.61.11.002190-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MICHELLI ALVES DELGADO PIRES E OUTROS
Cuida-se de ação monitória ajuizada pela CEF em face de MICHELLI ALVES DELGADO PIRES, CARLOS DELGADO e SANDRA MARIA ALVES DELGADO, objetivando a cobrança de débitos oriúndos do(a) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.4113.185.0003584-06, firmado em 24/05/2002. Afirma a CEF que ocorreu a hipótese descrita na cláusula décima quarta - vencimento antecipado da dívida, demonstrando

através da planilha de evolução contratual a inadimplência do devedor desde 05/08/2007 (fls. 35). Neste juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos necessários para o regular processamento da presente, uma vez que o(s) documento(s) acostado(s) às fls. 08/35, revelam a existência do crédito, afirmado pelo autor na petição inicial (fls. 02/05), não dotado, todavia, de força executiva, consoante reza o art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se a competentes carta precatória, na qual deverá constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1002276-0 - ALCEU LEME FONSECA (PROCURAD CELSO CEZARIO MOTTA OAB/136878) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 95/96.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.000666-4 - MARIA NAGIA ASSI (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. No caso em tela, o advogado requer a execução de contrato particular de honorários advocatícios, nos próprios autos, o qual teria sido celebrado com a autora. Para tanto, colacionou o contrato aos autos. O causídico alega que foi modificada a cláusula 4ª do contrato que passou a vigorar com a seguinte redação: O contratante pagará a título de honorários advocatícios pelos serviços profissionais dos contratados o percentual de 30% sobre o valor do principal a ser recebido pelo(a) autor(a). Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca do pedido do nobre causídico, tendo o parquet discordado e requereu o indeferimento do pleito de fls. 108/109. Verifico que foi reconhecido firma da autora no contrato de honorários advocatícios. É a síntese do necessário. É bem verdade que os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela autora, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos antes de expedido o alvará de levantamento ou ofício requisitório para pagamento de execução. Contudo, cabe a este juízo analisar os requisitos de validade e eficácia do respectivo contrato para a retenção do valor nele previsto, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATO. VALIDADE. 1. Os honorários contratuais podem ser deduzidos da quantia a ser recebida pela parte autora (parágrafo 4.º do art. 22 da Lei n.º 8.906/94), desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, incumbindo ao juiz da causa na qual se pleiteia o pagamento, a análise dos requisitos de validade e eficácia do respectivo contrato. 2. Para que a retenção da verba honorária se operacionalize é necessário que o contrato se revista dos requisitos legais exigidos para a prova da obrigação convencionada, de acordo com a legislação vigente à época de sua elaboração. O instrumento particular que não tenha sido subscrito por duas testemunhas não serve para provar o pacto acerca da verba honorária, a teor do art. 135 do Código Civil de 1916. 3. Agravo de instrumento improvido. (TRF 3.ª Região - Classe Ag - Agravo de Instrumento - 182595, Processo 2003.03.00.037901-2 - UF: SP - rgão Julgador: Décima Turma - DJU data 17/08/2005, pág. 420 - Rel. Juiz Galvão Miranda). Verifico que inúmeras vezes, há abusividade na cláusula que estabeleceu o montante a ser pago a título de honorários advocatícios, mormente se contrastados com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS, do qual se descontaria o valor a ser pago ao advogado, o que não ocorre no caso em tela. POSTO ISSO, desconsidero a cláusula quarta do contrato de honorários advocatícios, cabendo ao advogado o percentual de 30% (trinta por cento) do montante e determino a remessa à Contadoria para elaboração dos cálculos devidos a execução nos termos acima expostos.

2005.61.11.003201-8 - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 176: informação da Contadoria Judicial. Dê-se ciência à parte autora acerca da informação da Contadoria. Após, à conclusão. Intime-se.

2006.61.11.004383-5 - MARIA SABINO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 119/121. Intime-se.

2008.61.11.000194-1 - MARIA APARECIDA BASSAN DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a renúncia do INSS quanto ao direito de recorrer da sentença de fls. 62/70, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intime-se.

2008.61.11.000467-0 - OLGA KINUKO MURATA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). À apelada para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.61.11.002148-4 - SEVERINA MARIA DUARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 16h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 05, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.002184-8 - SEBASTIAO APARECIDO PITANA (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 16 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 04, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1008009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1005595-0) DAMA DA NOITE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

1999.61.11.008798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000513-0) SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.11.005057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001849-9) ALIMENTA MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2008.61.11.001423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000898-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE

AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.001477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA CARVALHO VITORIANO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Em face a certidão retro, intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias juntar aos autos os extratos requisitados às fls. 199, sob as penas da lei.

2004.61.11.002242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002429-6) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 206: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.000833-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004337-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ESPOLIO DE ROBERTO ALVES DA CRUZ (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 197: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Fls. 56: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a exeqüente recolher as custas devidas para o andamento da carta precatória em trâmite na Comarca de Pompéia/SP. Intime-se.

2007.61.11.006342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEIA APARECIDA NUNES GAZZOLA ME E OUTRO

Fls. 46: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exeqüente, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exeqüente. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.004253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003151-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X IRIA CECILIA CARAVIERI TOGASHI E OUTROS (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 405/406. Intimem-se.

2008.61.11.000512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.003073-6) JORGE ATILIO POLACHINI PUTINATI E OUTROS (ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA E ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO)

Fls. 329: defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o embargante depositar em Juízo o valor faltante, referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

Expediente Nº 3478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.000639-3 - OZAZIA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 226/245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007194-4 - NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000846-6 - ROMEU ALTRAN (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.003872-4 - EDITE DE SOUZA MARTINS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003957-1 - BENEDITA TEODORO DOMINGUES (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 101: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 14), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. PA 1,15 Após, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005238-1 - LUZIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000891-8 - JOAO CESAR DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001019-6 - HERMES COSTA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001697-6 - IRACY FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002535-7 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003469-3 - MAURILIO DO CARMO - INCAPAZ (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003732-3 - TEREZINHA MENDES MARQUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004278-1 - MARIA BENEDITA BATISTA LEAL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004316-5 - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006070-9 - VALDIR CAPEL (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000193-0 - MANOEL MIRANDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 09 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000365-2 - FUMIKO NAGAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000490-5 - ISABEL RODRIGUES MILLER - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000572-7 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000599-5 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000602-1 - EDUARDO GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000733-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTROS (ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000880-7 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000905-8 - EDNO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000998-8 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001332-3 - EDITH RIBEIRO DE CAMPOS ZANDONA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001466-2 - JOAO NATALICIO NEVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001635-0 - APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS FRANCELIN (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001666-0 - MARIA APPARECIDA DA SILVA BROLLO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001668-3 - FLORACI VIEIRA ESTANISLAU (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001676-2 - JOSE FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001679-8 - DENIZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001680-4 - LAZINHA OSCARINA FONSECA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001681-6 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001695-6 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001788-2 - LUIZ TAKEO YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001811-4 - NATIVIDADE RAMOS JORGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001814-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001837-0 - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001882-5 - CLOVIS BOSQUETI (ADV. SP186742 JOÃO SARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002030-3 - VERONICA ALVES MARINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002087-0 - MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002215-4 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... Ante tudo o que se expôs, no termos do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo para conhecer e julgar a causa, em favor da Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã-SP. Dê-se baixa por incompetência e remetam-se os autos. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002341-9 - MICHEL MENEZES CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 07. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3480

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.002267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MILLENIUM ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO)

Fls. 141/147 : Consoante o disposto no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exequente. Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se a habilitação dos demais herdeiros para após ser aditado o RPV de fls. 181. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002201-4 - FERNANDO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1001586-9 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005670-2 - ALTINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007106-3 - ANGELA MARIA BALDINOTTI TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 457: Defiro. Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de acordo com a decisão de fls.

423/432.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 147, dou por correto os cálculos de fls. 115, homologando-os. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 116. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003579-2 - LEOMAR TOTTI FILHO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal de Marília/SP. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001460-4 - ROBERTO ANTONIO GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 144-verso: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 132/133. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005223-0 - APARECIDA CAPPI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 196: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 89/190. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005300-2 - IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 100/108: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

Fls. 159/160: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006689-6 - JOSE CARLOS ANICETO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP245874 MARISA BLUMER PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista a petição de fls. 264, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 228/245. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 157, dou por correto os cálculos de fls. 147, homologando-os. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 120. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001105-0 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 154: Defiro. Encaminhe-se o presente feito à DPF em Marília, por meio de Oficial de Justiça, em atendimento ao Ofício de fls. 154, informando que os autos deverão ser devolvidos à esta Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001803-1 - CELSO MIRANDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 102/125. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002360-9 - JOSE MARIA COIMBRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 73/78, tendo em vista a discordância da parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002664-7 - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 111/112.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002816-4 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança da autora.Após, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002855-3 - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003928-9 - VALDENIR AMARO TOMAS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 87: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial mediante substituição por cópia simples.Após, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004032-2 - RONALDO LAUHER (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 75/76 e 84: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio a Dra. HELOISA FIORAVANTI CANTU, CRM 61.920, com consultório situado na rua Afílio Gomes de Melo nº 92, telefone 3433-8580, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X REGINA CELIA DURAM LOPES (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 68: Nada a decidir. Aguarde-se a audiência designada às fls. 67.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004761-4 - LUIZ TAKEO YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005238-5 - ROQUE JOSE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fls. 48/49: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005412-6 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 56: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF ÀS FLS. 72/76.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar os honorários sob pena de preclusão da prova pericial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005781-4 - ODILON BUENO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005828-4 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006014-0 - ISABEL LOURENCO VIEIRA (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 62/64: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 09), fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO.Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, tendo em vista a petição de fls. 62/64.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (dias) dias, juntar aos autos os extratos referente às contas de fls. 62-verso.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000268-4 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000474-7 - APPARECIDA TAKEY DA SILVA (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000597-1 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000649-5 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000929-0 - EVANILDE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a petição de fls. 91/94, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3482

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.002335-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECORACOES GEFEME DE MARILIA LTDA - ME

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal.Outrossim, dispõe o Artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 4.943/1999, alterada pela Portaria 296/2007 do Ministério da Previdência Social o pedido de arquivamento, sem baixa na distribuição mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Parág. 1º - A procuradoria Federal Providenciará a reativação das execuções fiscais a que se refere este artigo quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados. Ora, verifico que o valor de inscrição nesta execução é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, a pedido do próprio exequente determino, o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, onde permanecerão à disposição do exequente, para as finalidades do Parág. 1º do artigo mencionado. Intimem(m)-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1535

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.001641-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BINGO CENTRAL - SAMPAIO VIDAL DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARILIA PARK BINGO - MARIA JOSE ROSSATO ROLIM MARILIA ME (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP252645 KAROLINA DOS SANTOS MANUEL E ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BINGO GARCA - GARCA EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MUNICIPIO DE MARÍLIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

Vistos.Por ora, determino à co-ré Maria José Rossato Rolim Marília Ltda que se manifeste sobre todo o ocorrido, bem como sobre o pedido de fls. 2.601/2.602, ficando-lhe, para tanto, os autos disponíveis por 05 (cinco) dias.Decorrido o interregno acima concedido, promova a serventia a vista dos autos à União Federal, assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal, para ciência e manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.003940-0 - IRES VALCEZAR CAMPOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por

saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 05/08/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 99/101, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000178-3 - GERALDA CARRIJO DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) DESPACHO DE FLS. 92: Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.005214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004835-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CREIDE FERRUCI E OUTRO (ADV. SP062725 JOSE CARLOS MARTINS E ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X MARIA DE FATIMA POLESSI E OUTROS (ADV. SP095659 MARIA SALETE GOES DE MOURA) X ARMANDO ADABO JUNIOR
Homologo a proposta aceita pelo denunciado. Comunique-se ao juízo deprecado (fls. 641). Tendo em vista que o co-réu Dorgival foi interrogado, apresente aludido co-réu, querendo, a defesa prévia que tiver. Insira a serventia no SIAPRO o nome do advogado de Dorgival, presente ao interrogatório dele (fls. 658). No mais, aguarde-se o retorno da precatória referida às fls. 639.

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.5.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos. P. R. I.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Na fase do artigo 499 do CPP, a defesa requereu diligências voltadas à colheita de informações sobre a movimentação empresarial de Roald Brito Franco, mercê do teor dos depoimentos deste e de Alcides Matiuzo, prestados ao juízo. Deferido em parte tal pleito, foram oficiadas as empresas citadas pela testemunha Roald, com as quais, disse, fazia negócios: PURIMIL, METALMIL e FITA DTVM. A testemunha Alcides não declinou nomes de empresas, limitando-se a indicar algumas cidades de onde proviria o ouro trabalhado por Roald. Apenas a empresa FITA DTVM respondeu ao ofício do juízo; as outras duas não foram encontradas, razão por que a defesa foram instadas a se manifestar. Às fls. 2691/2693 a defesa se manifestou, alegando que: i) sequer sabe de onde surgiu o nome das empresas oficiadas; ii) o ônus da prova compete a quem alega e iii) a testemunha Roald e a acusação devem ser instados a comprovar a existência de materiais preciosos além daqueles depositados junto à CEF, sem o que a denúncia restará esvaziada. Primeiramente considere-se que as empresas oficiadas não surgiram do acaso, até porque este juízo não se descuidaria de velar, como sempre o fez, pelo cumprimento das regras de direito e da regularidade processual. E ademais, de acordo com o consabido brocardo latino: Quod non est in acti non est in mondo, de forma que não há cabimento falar em informações verbais passadas a funcionários da Justiça Federal nem de assessores do MPF. Tendo a defesa se referido aos depoimentos de Alcides e Roald, o juízo foi ali haurir elementos, tendo, assim, chegado aos nomes das empresas para as quais oficiou, de forma, inclusive, a atender pedido da defesa. Se à defesa causa perplexidade o fato de lhe ser imputado o dever de trazer para os autos os endereços, bastaria desistir das diligências que requereu. Quanto à questão relativa ao ônus da prova, algo há de ser dito, ainda que em breve pena. O dever de prova das alegações imposto no artigo 156 do CPP se dirige às partes. Acusação e defesa devem, sem prejuízo é claro da possibilidade de iniciativa probatória do juízo, coligir prova bastante do que alegam, do que resultará, a sorte da demanda. Por isso, não merece acolhimento o pleito da defesa no sentido de ser intimada a testemunha Roald, bem como o pedido de intimação da acusação para que produza prova relativamente à existência de materiais preciosos. Quanto ao primeiro pela óbvia razão de não figurar como parte no processo; quanto à acusação, pela palmar razão de decorrer da própria lei o ônus probatório quanto aos fatos imputados na denúncia. Dito isso, em prosseguimento, concedo prazo final de 05 (cinco)

dias para a defesa trazer novo endereço da empresa PURIMIL, já que naquele declinado às fls. 2693 houve infrutífera tentativa de localização. Oficie-se à empresa LAMINAÇÃO METALMIL no endereço informado pela defesa. Publique-se, cumpra-se e notifique-se o MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.002185-0 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 05/08/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 04. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.000521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002996-0) DANIELLE ROBERTO CHITA (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a declaração de ajuste anual de fls. 06/10 é retificadora, providencie a requerente a vinda para os autos da declaração retificada. Prazo de 10 dias. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1103088-2 - MARIA CELESTINA BALLISTERO TORDIN (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1103228-1 - BARTOLOMEU BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1102683-6 - RYOKO LEA HAYASHIYA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

97.1103034-9 - IBRAHIM MATTUS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

97.1106974-1 - ANTONIO PETTERMANN (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.000755-2 - IND/ E COM/ BARANA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.116993-6 - ANNA IDALINA BIGOTO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP256263 VILMAR SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.001527-4 - STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP072514 GILMAR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.003115-2 - SOLIDEA DELA COLETA & CIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.004739-1 - TERESA IVONE BUZATO DANIEL E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.03.99.046951-5 - ARLINDO TEIXEIRA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP094842 SILVIA APARECIDA BARROCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.003834-5 - ANA PEREIRA DE LISBOA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.004146-0 - IRIDE ZAMPOLLI RODRIGUES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2001.03.99.005684-5 - ANTONIO RONALDO ROCHA LOYOLA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2001.03.99.045285-4 - ITALO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA E ADV. SP122814 SAMUEL ZEM E ADV. SP152542 ALESSANDRA ZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2002.61.09.003471-3 - DIRCEU ROTHER E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

Expediente Nº 3702

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009421-5 - SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

Expediente Nº 3703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001085-1 - VALTER AMARAL E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitando-se informações a respeito da situação, bem como sobre possível ajuizamento de execução fiscal envolvendo as seguintes certidões de dívida ativa: 80.4.01.000236-09, 80.4.02.057258-59, 80.2.99.029842-35, 80.7.99.017326-54, 80.7.99.017327-35, 80.6.99.064353-08, 80.6.99.064355-70, 80.2.99.029843-16, 80.6.99.064356-50 e 80.6.99.064354-99. Após a vinda dos documentos, tornem conclusos.

2008.61.09.004451-4 - LUCAS BUENO DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, trazendo aos autos prova do óbito do titular da conta vinculada de FGTS, bem como da condição de inventariante da autora (art. 12, V do Código de Processo Civil).

Expediente Nº 3704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.003682-3 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO E ADV. SP250160 MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010790-8 - OFELIA APARECIDA BUZOLIN (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Em prosseguimento, manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre as contestações apresentadas. Oficie-se ao BANESPREV para que forneça cópia dos regulamentos dos planos de benefícios I e II, bem como ao INSS, a fim de que traga aos autos cópia do processo administrativo em questão. PRI.

2007.61.09.010798-2 - AURELIO FERREIRA LANES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.01.1983 a 31.03.1986, 01.04.1986 a 31.10.1990 e de 01.11.1990 até 25.04.2005 procedendo à devida conversão e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Aurélio Ferreira Lanes (NB 137.804.516-2), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.003075-8 - JOSE LUIZ GOMES CHICANELLI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.004152-5 - ADILSON FELICIANO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido no período compreendido entre 01.08.1991 a 28.05.1998 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Adilson Feliciano (NB 138.994.812-6), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3705

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.002067-4 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Fl. 28: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3706

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.09.006108-0 - MARIA LUIZA BROIO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM IPANEMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o solicitado no ofício nº 589/08 (fl. 394) da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3707

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.003017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022318-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MANOEL JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALCEU RIBEIRO SILVA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações da parte autora (fls. 87/89). Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.09.008805-2 - CLINICA BACCHI LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2004.61.09.000265-4 - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado dos agravos interpostos (fls. 488), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2005.61.09.008597-7 - COSAN S/A - IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito devolutivo. Ao apelado (impetrante) para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3708

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.006393-3 - AGROCERES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito devolutivo. Ao apelado (impetrante) para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1319

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.09.003369-5 - WORKS COM/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA, SP. (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.004282-9 - PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA E ADV. SP183474 RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE E ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.008804-0 - ESCRITORIO CONTABIL GLOBO S/C LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.005123-2 - COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.002595-0 - CLOVIS BARBOSA DE LIMA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.005537-0 - DANIEL JOSE BACALHAU (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI E ADV. SP194192 ERIK JEAN BERALDO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.006923-0 - PEDRO AVELINO DATORE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.009311-9 - ADOLFO TERENCE ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que diz respeito aos impetrantes Valdir Va-lini e Eraldo Ramalho de Lima. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, no que se refere aos impetrantes Adolfo Terenço Rocha, Anízio Ribeiro Soares, Antonio Maronezi e Deonizio Canella, em face do reconhecimento jurídico do pedido pela autoridade impetrada. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.09.001235-5 - JOAO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.001459-5 - FABIANA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP150532 REGINA CELIA GOMES E ADV. SP265315 FERNANDO MAROSTEGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, II e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão proferida à fl. 20, a qual resta ratificada no presente momento processual. Sem honorários por incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.002535-0 - RUDNEZ LUIZ FURLAN E OUTRO (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.002804-1 - JAIR VITORIO ARTHUR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.003370-0 - ALVARO MARUSSIG (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse disponível, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. P.R.I.

2008.61.09.003895-2 - VITORIO JOAO BORGER FILHO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.004453-8 - COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 52, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 1999.61.09.004208-3, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local. Int.

2008.61.09.004516-6 - NELSON APARECIDO CALEGARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 32, em face das cópias de fls. 24/31. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Iminar para após tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004522-1 - POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que no prazo de 10 (dez) dias, regularize as custas processuais, tendo em vista que foi recolhido abaixo do mínimo necessário R\$ 10,64. Cumprido,

tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.004555-5 - ERCIDES AMBROZANO JUNIOR (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004556-7 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004557-9 - JOAO PAULO SEGA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2380

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

Folhas 66/67: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1205821-4 - MARIA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Ofício de fl. 207: Ciência às partes acerca do comunicado pela Agência da Previdência Social. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos, nos termos do determinado à fl. 176. Int.

2004.61.12.005728-7 - SATIKO DOBASHI RODRIGUES (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E PROCURAD MARCYUS A.L.ALMEIDA OAB/SP 209.946) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 64/65:- Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. Defiro a oitiva da testemunha Cícero Antônio Moncini (folha 64), nos termos do artigo 408, I, do Código de Processo Civil, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:10 horas. Intime-se a testemunha arrolada e as partes.

2004.61.12.006127-8 - CLEUSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 78-verso: Ciência às partes acerca da perícia médica agendada para o dia 16 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Izidoro Rozas Barrios, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 955, nesta cidade. Int.

2005.61.12.006924-5 - HELIO SOARES DA CRUZ (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Tendo em vista a certidão do Senhor oficial de Justiça de Folha 165-verso, revogo a nomeação do Dr. Álvaro Henrique Benini. Outrossim, nomeio para realização dos trabalhos como perito o Dr. Laércio Martins, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 5060452216, com endereço na Rua Mariana de Matos, 530, Jd. Bongiovani, Pres. Prudente,

telefones 3908-5519 e 9711-4015. Intime-se o Senhor Perito de sua nomeação, cientificando-o do prazo de trinta dias para apresentação do Laudo, bem como de que, considerando a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes.

2005.61.12.010699-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARCONDES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 72/75:- Considerando que o benefício do autor foi encerrado administrativamente, determino, com urgência, a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa do responsável pelo cumprimento da ordem, para que reative o Benefício de auxílio-doença, nos exatos termos da decisão de folhas 37/39, até ulterior determinação deste Juízo. O deferimento de antecipação dos efeitos da tutela não obsta a realização de perícia periódica pela Autarquia, porém, no caso de constatação de capacidade laboral, deve a ré informar ao Juízo para que delibere pela manutenção ou não do benefício, sob pena de agindo por conta própria incidir no delito de desobediência. Em face da constatação de capacidade laboral em perícia realizada pela autarquia, manifeste-se a autora, juntando prova de suas alegações. Após, conclusos para reapreciação da tutela deferida anteriormente.

2005.61.12.010813-5 - MARIO ALEXANDRE VALERA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 106/108:- Tendo em vista que o exame pericial foi realizado por profissional especialista na área de Ginecologia (folhas 98 e 101/103), defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Doutor Damião Antônio Grande Lourente, CRM 60.279, médico Ortopedista, com consultório na Av. Washington Luiz, nº 955, Centro, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Prejudicado o laudo pericial de folhas 101/103. Intimem-se.

2006.61.12.001032-2 - ROBERTO YOSHITAKA TAGUCHI (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Ante a manifestação de folha 268, revogo a nomeação do perito José Gilberto Mazzuchelli. Nomeio para a realização dos trabalhos e resposta aos quesitos apresentados o Senhor Leandro Antonio Marini Pires, Perito Contador, com endereço na rua Dr. Gurgel, 1041, Centro, Presidente Prudente/SP - fones 3916-5185 e 8115-9062. Providencie a Secretaria a intimação do profissional nomeado, cientificando-o do prazo de trinta dias para a apresentação do Laudo. Int.

2006.61.12.001696-8 - ZILDA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 59-verso: Ciência às partes acerca da perícia médica agendada para o dia 30 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Izidoro Rozas Barrios, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 955, nesta cidade. Int.

2006.61.12.004095-8 - MARIA TARCILIA FERREIRA DA SILVA PEDRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face do laudo pericial que constatou capacidade laborativa, revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o INSS por mandado. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à folha 50 por não verificar sua prestabilidade. Declaro encerrada a fase de instrução e concedo às partes prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intime-se.

2006.61.12.004732-1 - NEUZA SANCHES PEPINELI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 110-verso: Ciência às partes acerca da perícia médica agendada para o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. Izidoro Rozas Barrios, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 955, nesta cidade. Int.

2006.61.12.008975-3 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau/SP), em data de 11/06/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.010871-1 - MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Folhas 68/69:- Tendo em vista que o exame pericial foi realizado por profissional especialista na área de Ginecologia

(folhas 58 e 62/64), defiro o requerido pela parte autora e nomeio perito o Doutor Luiz Antonio Depieri, CRM 28.701, médico Ortopedista, com consultório na Rua Heitor Graça, nº 966, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Prejudicado o laudo pericial de folhas 62/64. Intimem-se.

2006.61.12.011226-0 - MARIA APARECIDA IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Epitácio/SP -1 Vara-), em data de 29/10/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.011682-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA COELHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Osvaldo Cruz 1ª Vara), em data de 22/Julho/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.011979-4 - MARINEZ JOSE MARQUES MENANI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ante a certidão retro, revogo a nomeação do Doutor Álvaro Alberto Azevedo Fernandes. Nomeio para a realização da perícia médica a Doutora Marilda Dêscio Ocanha Totri, com endereço profissional na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente. Intime-a de sua nomeação, bem como do prazo de vinte dias para apresentação do laudo médico, cientificando-lhe de que os honorários serão fixados de acordo com critérios estabelecidos pelo egrégio Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Instrua-se o mandado com cópias dos quesitos e demais documentos necessários. Encaminhem-se, ainda, cópia das folhas 77, 78 e verso, 82, 83 e verso, e 84 ao Ministério Público Federal para apuração do delito de desobediência (artigo 330 do Código Penal) que, em tese, pode ter sido cometido pelo Senhor Perito anteriormente nomeado, ao deixar de dar cumprimento, reiteradamente, á ordem judicial, sem apresentação de justificativa. Intimem-se.

2007.61.12.000123-4 - LUCAS CARDOSO TURETA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Agosto de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.12.001023-5 - EVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Aguarde-se pela realização da perícia médica já agendada neste feito (fl. 95). Int.

2007.61.12.001969-0 - APARECIDA ISEPI CAVALLARI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (02/09/2008, às 10 horas), no consultório médico do Doutor Izidoro Rozas Barrios, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002628-0 - NAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (26/08/2008, às 10:00 hs), no consultório médico do Dr. Izidoro Rozas Barrios, com endereço na Av. Washington Luiz, nº955, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como

atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002689-9 - MARCOS ALBERTO FIGUEIREDO DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista o informado pelo NGA-34, à folhas 109, nomeio perito o Doutor Fernando Cesar Cardoso Maia, médico de Medicina do trabalho com consultório na Rua Ribeiro de Barros, nº1786, Vila Dubus, Presidente Prudente, para realização de perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006392-6 - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 55/60: Em face do informado pelo INSS quanto à concessão do benefício pretendido, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.006700-2 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 147/150:- Indefiro o requerido quanto à intimação do INSS para restabelecimento do benefício, tendo em vista a decisão de folhas 120/121, que indeferiu o pleito antecipatório de tutela. Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício expedido ao NGA-34 para agendamento de perícia médica, nomeio perito o Doutor Ricardo Beneti, CRM 88.008, médico Pneumologista, com consultório na Rua João Gonçalves Fóz, nº 1779, Jardim das Rosas, Presidente Prudente, para realização de nova perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010538-6 - IDIMAR ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP123379 JOSE MAURO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão de fls. 63/69, nomeio perito médico o Dr. Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, psiquiatra, com consultório na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Sem prejuízo, intime-se a Assistente social para realização do estudo sócio-econômico neste feito.

2008.61.12.001351-4 - IDALINA SUARES MENDEZ (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Luis Antonio Depieri, CRM 28.701, médico ortopedista, com consultório na Rua Heitor Graça, 966, Presidente Prudente, para realização de perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Fls. 59/81: Vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.004846-2 - BENEDITO VIRGOLINO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.004897-8 - MARIO BARREIRO (ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 23 (20056301156478-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.005160-6 - SONIA LEON MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 53 (2007.61.12.009182-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.005253-2 - DOURIVAL GIBIM (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.919.656-5). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

2008.61.12.005257-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.113.514-1). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

2008.61.12.005293-3 - MARIA APARECIDA CABRERA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.005343-3 - BRAZ TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial antes de oportunizada defesa ao réu, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.12.005355-0 - PALMIRA AIRES DOS SANTOS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 08, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Luzimar Barreto França, inscrito na OAB sob o número 161.674, para patrocinar os interesses da parte autora. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.005357-3 - ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP264010 REGIMARA DA SILVA MARRAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.005359-7 - MARIA DE FATIMA ALONSO MENDONCA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefícios formulado pela parte autora (benefícios nº 124.248.370-2 e 529.251.132-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

2008.61.12.005438-3 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X V BELON REVESTIMENTOS EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2008.61.12.005531-4 - LUIZ MARIO FERREIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.097.373-6). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

2008.61.12.005534-0 - VERA LUCIA MORAES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2008.61.12.005609-4 - SUELI DA SILVA SANTOS FELIPPE (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.134.629-8). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.013865-3 - MARIA CARVALHO COUTINHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2008, às 15:50 horas, para oitiva, em depoimento pessoal, da parte autora e das testemunhas arroladas. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intime-se ainda o réu para que, no prazo da contestação, informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora e de seu cônjuge Manoel Julião Coutinho.

2008.61.12.004193-5 - ELZA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 55 como emenda à peça inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a comunicação de decisão de fl. 19 demonstra que o benefício postulado foi indeferido, na esfera administrativa, sob alegação de não comparecimento da interessada à perícia médica do INSS, justifique a autora seu interesse de agir nesta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, já que não há notícia nos autos de haver submetido-se a ulterior exame médico-pericial. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.12.009832-8 - FABIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 55: Ciência às partes quanto à Informação da Agência da Previdência Social, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte requerente. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.12.013295-6 - NEUSA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Manifeste-se expressamente o procurador da requerente, trazendo aos autos os documentos mencionados pelo MPF (fl. 35). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1795

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.002021-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X GILBERTO DONIZETI CARDOSO X JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Sem prejuízo, proceda a Secretaria a degravação do interrogatório do réu Gilberto Donizeti Cardoso, colhido por gravação audiovisual e juntado à fl. 499. Providencie a Secretaria junto a Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de defensor dativo para defender os interesses do réu Gilberto Donizeti Cardoso. P.I.

Expediente Nº 1796

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) FRANKLIN SOUZA OLIVEIRA (ADV. BA010236 SERGIO ALEX MARTINS LIMA) X JUSTICA PUBLICA

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por meio de seu defensor, apresente Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal da 4ª Região e folha de antecedentes do Instituto de Identificação deste Estado, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.000876-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE EDNO MALTONI JUNIOR (ADV. SP229275 JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR E ADV. SP244808 EDNA PAULA MALTONI)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno para o dia 15 de julho de 2008, às 14:30 horas a audiência anteriormente marcada (fls. 282). Promova a secretaria, todas as intimações e requisições que se fizerem necessárias. Certifico haver expedido carta precatória nº 068/2008 - II, à Subseção Judiciária de São Carlos/SP, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição da testemunha Mário José Corrêa de Paula, arrolada pela defesa.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.02.013303-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI E ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA)

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUIZ GONZAGA ÂNGULO (RG nº 7.656.146-X), SÉRGIO FRACAROLLI (RG nº 8.824.638), LUIZ ANTONIO VIEIRA (RG nº 6.818.302) e OSNI FERREIRA PESSOA (RG nº 8.087.711) e o faço com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei no 9.099/95. Após as anotações de praxe, intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o não cumprimento da transação penal realizada em audiência em fls. 165/166 por parte do réu JOSÉ ADALBERTO GUILHERMITI, que não forneceu o recibo da doação das cestas básicas no prazo determinado.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.005105-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004273-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDMAR TITARELLI ESTEVES (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EDMAR TITARELLI ESTEVES (RG nº 6.527.067) e o faço com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei no 9.099/95. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1874

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.005726-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA)

Fl. 360: Dê-se vista às partes e, em termos, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.02.003886-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MOZART BENATI E OUTRO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo:a) IMPROCEDENTE a ação penal em face de Eduardo Reis Bittencourt, absolvendo-o das acusações que lhe foram carreadas, com fundamento no art. 386 inc. VI do Código de Processo Penal.b) PROCEDENTE a presente demanda, para condenar Mozart Benati ao cumprimento de uma pena de dois anos e quatro meses de reclusão, além do pagamento de onze dias multa, cada qual no valor de três salários mínimos, por ter praticado as condutas descritas no art. 168-A c/c 71 do Código Penal. O condenado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento de sua pena no regime aberto. Fica a sanção corporal substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, mais uma pena de multa no valor de R\$ 5.000,00. Após o trânsito em julgado, seja o nome do condenado lançado no rol dos culpados.P.R.I.

2005.61.02.003627-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X VERINALDO FREIRE DE AMORIM (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR)

Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) VERINALDO FREIRE DE AMORIM, qualificado nos autos, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.003985-2 - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RODRIGO BITTAR LOPES (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X ROGERIO BITTAR LOPES (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X RUI ARMANDO MODESTO DE AVILEZ DE BASTO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

I-Cumpra-se conforme deprecado. Designo a data de 10/06/2008, às 14:30 horas, para a realização do ato, devendo a testemunha ser procurada para intimação no endereço de fl. 30II-Comunique-se ao D. Juízo depreicante.III-Intimem-se.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0304396-4 - ARGENITA A DE S GUIMARAES (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 382: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 376. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0322938-6 - JESUS SOSTENA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JESUS SOSTENA

Fls. 180 e 182: defiro. Expeça-se ofício à CEF determinado que proceda a conversão do valor indicado às fls. 165, devidamente atualizado, em renda para o INSS. Quanto à importância de fls. 167, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1441

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.009147-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X DARIO ALVES (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

1. Fls. 245/246: concedo ao i. advogado do réu o prazo de 05 (cinco) dias para que informe a este Juízo o telefone de seu cliente, a fim de que o Sr. Perito possa agendar data e horário para a realização da perícia. Int. 2. Efetivada a medida, dê-se vista ao Sr. Perito nos termos dos r. despachos de fls. 210 e 238.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305114-3 - DIRCE BASSI BRAGHETTO E OUTROS (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES E ADV. SP040575 FLORACY VALERIANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Fls. 206, terceiro parágrafo: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Observe-se. 3. O pedido de levantamento do valor depositado a fl. 224 será apreciado oportunamente. 4. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, de acordo com o decisum. 5. Com estes, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Int.

90.0310228-7 - ALVARO JAPUR (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 213/214: comuniquem-se ao autor, e à Sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP nº 8.866, que foram disponibilizados em conta corrente os valores solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20080000021 e 20080000022 (RPV - fls. 209/210). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

91.0317600-2 - WANDA MARIANI DE SOUZA (ADV. SP189325 RAQUEL DANIELA DE SOUZA VIEIRA) X MARIA SUELI DE SOUZA (ADV. SP023028 PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 116/125: autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 100, pela inventariante da co-autora Wanda Mariane de Souza, Sra. MARIA MARTA DE SOUZA VIEIRA. Comunique-se à CEF. Int. Após, ao arquivo (findo).

92.0306443-5 - CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 229/233: comuniquem-se aos co-autores JOVINO BARONE, PAULA PIRES RODRIGUES, RODRIGO MOLINA NETTO E SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS, e à advogada Silvana Maria Ferrari Galan Deo, OAB/SP nº 244.031, que foram disponibilizados em conta corrente os valores solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20080000015, 20080000016, 20080000017, 20080000018 e 20080000019 (RPV - fls. 222/226). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

93.0306749-5 - MARINO DA SILVA CORREIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 235 e 250: concedo ao i. patrono dos autores o prazo de 10 (dez) dias para que: a) informe a este Juízo o atual endereço de sua cliente, EDNA CORREA RUZZENE, para recebimento de intimações; e b) promova a habilitação de herdeiros do co-autor falecido, EVARISTO DA SILVA CORREA. 2. Cumprido o item a supra, comunique-se à co-autora nos termos do despacho de fls. 226. 3. Publique-se com urgência.

1999.03.99.047124-4 - ALDOMIR TAVARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 287/288: prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 290/292. 2. Manifeste-se o i. procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito da verba honorária/sucumbência (fls. 292). Intimem-se após o encerramento dos trabalhos

inspeccionais. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo quanto ao levantamento dos valores (baixa-sobrestado).

1999.03.99.053161-7 - JOSE GOMES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 249: 1. Fls. 248: peça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fl. 237, devidamente atualizado, em nome do i. procurador dos Autores, Dr. Osmar José Facin, OAB/SP nº. 59.380, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 19/05/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

1999.03.99.091269-8 - STATUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Tendo em vista que o art. 16 da Lei nº 11.457/07 transferiu para a União Federal a titularidade dos créditos fiscais de que tratam os artigos 2º e 3º dessa mesma lei, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo constar, no lugar do INSS, a UNIÃO FEDERAL. 3. À luz do trânsito em julgado nos autos dos Embargos à Execução em apenso (processo nº. 2002.61.02.012650-3), realizado o traslado lá determinado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de execução e desconto da verba honorária fixada em favor da União nos embargos. 4. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Não havendo impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisatório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

1999.61.02.007038-7 - JOSE ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 196, item c: concedo ao i. procurador do Autor o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos cópia autêntica do contrato de honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 2. Com este, cumpra-se o item 4, do r. despacho de fls. 203, destacando-se honorários contratuais em favor do patrono do Autor, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, conforme resolução do CJF nº 559, de 26 de junho de 2007, limitando, porém, o destaque a 30% (trinta por cento), percentual máximo previsto para ações desta natureza na Tabela de Honorários aprovada pelo E. Conselho Seccional da OAB em reunião realizada em 21/03/2005. A satisfação das diferenças referentes a contratos firmados em percentual superior deverá ser objeto de ajuste direto entre os contratantes, se assim desejar o mandatário. 3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 4. Intime-se, com urgência.

1999.61.02.011347-7 - PROVAC SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Fl. 4808: anote-se. Observe-se. Fl. 4807: o pedido será apreciado tão logo ocorra a regularização do depósito de fl. 4781. Concedo, pois, novo prazo de 10 (dez) dias para a efetivação da medida. Int. Com a regularização, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 4805.

1999.61.02.014455-3 - MARIO BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 19/05/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

2000.03.99.043571-2 - MARIA CRISTINA LEONARDO PINTO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) DESPACHO DE FLS. 190, ITENS:3....ciência às partes do teor do Ofício Requisatório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 217:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 190, item 3, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000090 referente à sucumbência e 20080000091 referente ao valor da autora, juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 14 de maio de 2008

2000.61.02.006363-6 - NAZIH WAJIN TANNOUS (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP017674 DAVID ISSA HALAK E ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Fls. 319: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 196, devidamente atualizado, em nome do i. procurador do co-réu Banco Itaú S/A, Dr. Rodrigo Victorazzo Halak, OAB/SP 122.712, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado) acerca da verba honorária devida ao autor. 3. Int.OBS.: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2000.61.02.016753-3 - IGLESIAS E SILVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 446/451: comuniquem-se às co-autoras IGLESIAS E SILVA LIMITADA ME, PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE E COMPANHIA LIMITADA ME, PEDRO MAIA COMERCIAL LIMITADA ME, BELLEMO REFORMADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LIMITADA ME E EMEELLA COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA ME, e ao advogado Celso Rizzo, OAB/SP nº 160.586, que foram disponibilizados em conta corrente os valores solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000070, 20070000071, 20070000072, 20070000073, 20070000074 e 20070000075 (RPV - fls. 438/443). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2000.61.02.016762-4 - MOTO MAX LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 309/311: comuniquem-se às co-autoras BIOFLORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLA E MOTO MAX LIMITADA, e ao advogado Celso Rizzo, OAB/SP nº 160.586, que foram disponibilizados os valores referentes às custas processuais e aos honorários sucumbenciais, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20080000042, 20080000043 e 20080000044 (RPV - fls. 304/306). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2000.61.02.019301-5 - RACHEL EUGENIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 297/300: concedo ao i. patrono do autor o prazo de 20 (vinte) dias para que promova a habilitação dos outros herdeiros. Cumprida a determinação, fica desde já autorizado o levantamento do valor depositado a fl. 278, pelos herdeiros do co-autor WALDEMAR RODRIGUES. Comunique-se à CEF. Int. Após, ao arquivo (findo).

2002.61.02.014060-3 - CLELIO FRANKLIN DE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 141: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 137 e 138, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 185.159, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2002.61.02.014457-8 - XERXES DE CAMPOS PINTO E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E PROCURAD RAQUEL S. GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 183: prejudicado, tendo em vista petição de fls. 186. 2. Fls. 186: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 179 e 180, devidamente atualizados, em nome da i. procuradora dos autores, Dra. Valdirene Tomaz Ferreira, OAB/SP 215.485, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação destes, ficando ciente de que os referidos alvarás têm validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 3. Noticiados os levantamentos, ao arquivo (baixa-findo). 4. Fls. 187: Anote-se. Observe-se. 5. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2003.61.02.000632-0 - ERWINO MULLER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 150: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 146 e 147, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 121.609, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int. OBS.: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO

EM 19/05/2008. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, conforme grafia do CPF, juntado às folhas 09.

2003.61.02.000696-4 - CRISTIANE DUTRA BATISTA (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP244379 MARIANA DE ALVIM PINTO E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 197: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 186, devidamente atualizado, em nome do i. procurador da autora, Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, OAB/SP 25.375, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Fls. 211: Anote-se. Observe-se. 4. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2003.61.02.000849-3 - MARIA PEREIRA DE SA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 212/213: comuniquem-se à autora, e ao i. advogado Adão Nogueira Paim, OAB/SP nº 57.661, que foram disponibilizados em conta corrente os valores solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20080000031 e 20080000032 (RPV - fls. 208/209). Int.2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2003.61.02.003936-2 - DILMA CORAUCI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 144: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 139 e 140, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Rodrigo José Lara, OAB/SP 165.939, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008.

2003.61.02.004259-2 - ROSILDA CAMPOS UGLIARA E OUTRO (ADV. SP140766 LUIS RENATO MARANGONI ZANELATO E ADV. SP140147 ORLANDO RICARDO MINHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 160: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 138, 142 e 143, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Luis Renato Marangoni Zanellato, OAB/SP 140.766, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2003.61.02.004450-3 - ADEMIR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 142: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 138 e 139, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 185.159, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008.

2003.61.02.008859-2 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 107: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 96 e 97, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 185.159, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008

2003.61.02.014800-0 - ILDA NASSIF TARGA (ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA E ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 199/201 e 203/204: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 195: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pela guia de fls. 168, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Gabriel Spósito, OAB/SP 167.614, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, conclusos para fins de extinção. 3. Int.OBS: O ALVARÁ FOI EXPEDIDO EM 19/05/2008.

2004.61.02.006829-9 - JOAO DONIZETI CAMPOS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo as apelações de fls. 227/230 e 240/266 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 235/238), dê-se vista ao apelado - autor, para suas contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2005.61.02.015275-8 - MARTELLI ASSIRATI OLIVEIRA E MACHADO NEUROCIRURGIA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 85/98 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2006.61.02.010451-3 - EDSON CARLOS MENIN (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fl. 196: concedo ao i. patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para que informe a este Juízo o atual endereço de seu cliente. Com este, comunique-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Bebedouro. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 195. 3. Int.

2006.61.02.011164-5 - WALTER FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 133/134: anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 125/131 em ambos os efeitos. 3. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 136/161), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2008.61.02.004483-5 - ONOFRE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fl. 29, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.004549-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP E OUTRO (ADV. SP176267 JOSÉ LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Com esteio no artigo 428 do CPC, nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ ERNESTO DA COSTA CARVALHO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007 do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para o INSS) e indicação de assistente-técnico. Intime-se o INSS. Publique-se. Dê-se ciência deste ao D. Juízo deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.007216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014681-5) DINAGRO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo a apelação de fls. 41/52 no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados - Embargados - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, desamparando-os da Ação Ordinária nº 2000.61.02.014681-5 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.02.012650-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091269-8) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X STATUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista que o art. 16 da Lei nº 11.457/07 transferiu para a União Federal a titularidade dos créditos fiscais de que tratam os artigos 2º e 3º dessa mesma lei, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo constar, no lugar do INSS, a UNIÃO FEDERAL. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a embargada e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 4. Cumpra-se a r. determinação de traslado (fls. 54). 5. Int. 6. Após, nada sendo requerido, aguarde-se para oportuno arquivamento (findo) com o feito principal (processo nº. 1999.03.99.091269-8).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.004535-0 - NILZA ROSA DE JESUS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da certidão retro, intime-se a autora da redesignação da perícia médica. Dê-se ciência.

Expediente Nº 805

EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.002436-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Fls. 214: Anote-se. Aguarde-se a realização dos leilões. Após, tornem conclusos para a apreciação da petição de fls. 212/213. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000571-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.002305-4 - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002348-0 - PASCOAL GUARACHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.001211-5 - CELESTINA DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP050282 JOSE CARLOS RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2002.61.26.009944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008893-4) ALEXANDRE MENCHINI E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP093499E ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) (...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2002.61.26.010803-9 - RAMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.010950-0 - SOPHIA OLGA SAPONDI TASCA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012895-6 - ARLINDO SOUSA MAIA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013396-4 - OSWALDO MILANI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.014028-2 - MARIA MADALENA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.014084-1 - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000089-0 - EDGARD BARICORDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.002398-1 - EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)

2003.61.26.002797-4 - NEUSA DIAS SIMPLICIO CORREIA E OUTRO (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003774-8 - JOAO ANTONIO MARQUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003853-4 - JOAO FUENTES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Em conclusão, acolho em parte os presentes embargos para, sanando o erro, fazer-se constar da sentença o seguinte dispositivo: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e antecipo os efeitos da sentença, para determinar a conversão em comum, do trabalho prestado em condições especiais pelo autor nas empresas FICHET SA (01/06/78 A 02/08/82), BLACH & DECKER ELETRODOMÉSTICOS LTDA (28/04/84 a 31/12/91) e ALVORADA SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA (21/02/92 A 28/04/95), (...)

2003.61.26.003928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003353-6) VILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP022151 VICTORIO MIGUEL BARALDI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2003.61.26.004488-1 - MARIA JOSE BORGES PODBOI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.004769-9 - JOAO GRIGOLETTO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004978-7 - VALDEMAR DE MEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de omissão na sentença de extinção da execução, atribuo a estes embargos de declaração, excepcionalmente, caráter infringente para declarar nula a sentença de extinção da execução (...)

2003.61.26.005978-1 - VERONICA KARIN SIEBECKE BOM (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007034-0 - CARLOS EDUARDO VILLELA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.007232-3 - OLIMPIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.007444-7 - BEATRIZ FIDELE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008101-4 - EDUARDO VICTOR SUPPION (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.008763-6 - MARTINIANO TELES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009033-7 - JOSE SANTOS GIRALDELI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009172-0 - ANEZIO ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009372-7 - MARIA IGNACIA MADUREIRA CSURAJI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) Isto posto, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a demanda (...)

2003.61.26.009672-8 - CARLOS AUGUSTO PAULINO ALVES (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP139799 NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.000157-6 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

A) julgo procedente o pedido para que, observados os demais pressupostos legais, a ré efetue o pagamento das prestações em atraso, quais sejam, 26/05/99 a 24/10/99b) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (...)

2004.61.26.000253-2 - GLADYS DEL CARMEN VERAS HERNANDEZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA TUTELA QUE DEFERIU O AUXILIO DOENÇA(...)

2004.61.26.000980-0 - PAULO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.002032-7 - ANTONIA CIOLIN ARTHUSO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.002094-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO(MARIA APARECIDA FLORENCO) (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.002664-0 - ERCILIA CLEUZA MANCIOPPE DE ARAUJO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para restabelecer o auxilio doença previdenciario (...)

2004.61.26.002685-8 - JENI ROSENDO MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.003215-9 - ORLANDO DAMICO (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos, conferindo-lhes efeito modificativo (...)

2004.61.26.003229-9 - ALCIDES DOS REIS GODINHO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (...)

2004.61.26.003832-0 - JOSE CESARIO GIRONDE (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE E ADV. SP177236 KÁTIA REGINA DE LAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.004097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003370-0) NADIR FARINA (ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2004.61.26.004334-0 - MARINES BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI

E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.004666-3 - EDUARDO BOTTALLO E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO)

(...) Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos para sanar a parcial omissão verificada, mantendo-se no mais, a setença proferida (...)

2004.61.26.004740-0 - CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS (MARIA DE FATIMA MATHEUS SANTOS) (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES E ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, encerrando o feito com resolução de mérito (...)

2004.61.26.004976-7 - LUCAS VALERIO SANDRESCHI - MENOR (KELLY CRISTINA VALERIO SANDRESCHI) (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) reconheço a ilegalidade passiva de LUCAS VALERIO SANDRESCHI para pleitear o pagamento dos valores devidos a seu pai (...)
b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reversão da pensão em favor de LUCAS VALERIO SANDRESCHI (...)

2004.61.26.005712-0 - ROSANA SUELI CABRERA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.005782-0 - AGOSTINHO MAURO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2004.61.26.006036-2 - GILSON RUFINO PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (...)

2004.61.26.006408-2 - LUCIA AKIKO NISHIO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.83.006063-2 - HELIO GILMAR CARRASCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2005.61.26.000041-2 - MARCIA LOCOSELLI GARCEZ (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.000304-8 - MARIA VILMA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X MARIA HELENA CLAUDINO (ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.000621-9 - ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE (...)

2005.61.26.000658-0 - MARCOS ANTONIO SEVCIUC (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... JULGO EXTINTA a presente execução ...

2005.61.26.000910-5 - ELIDIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.001718-7 - IVAN GOMES DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.002784-3 - DALVA PIRES COUTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) julgo parcialmente procedente o pedido (...)

2005.61.26.002821-5 - SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.003014-3 - LUCIA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2005.61.26.003736-8 - LAURA CEOLIN (ADV. SP182953 PEDRO CASCIANO SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, materiais e lucros cessantes (...)

2005.61.26.003741-1 - JOSE PEDRO PERES DIAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.003797-6 - VANESSA MARCELINO DOS SANTOS - MENOR (LIDIA MARCELINO) E OUTRO (ADV. SP097370 VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (...)

2005.61.26.003804-0 - MARIA IZABEL FONSECA GARCIA (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.003909-2 - VICTOR BENEDUSI (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.004107-4 - ODETE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004172-4 - JOSUE CARDOSO CASTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.004277-7 - DORACI VITORINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2005.61.26.004386-1 - GERALDO DIVINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004432-4 - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, declaro o autor carecedor da ação, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, (...)

2005.61.26.004663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004372-1) ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.004815-9 - APARECIDA CONCEICAO DE FARIA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

2005.61.26.004875-5 - ANTONIO DE JESUS PIEROTE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI E ADV. SP262508 ROBERTA AUADA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...)Em conclusão, acolho os presentes embargos para, sanando a omissão e contradição, fazer-se constar da sentença o seguinte dispositivo:Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar a conversão em comum do trabalho prestado em condições especiais pelo autor, cuja comprovação foi feita na forma da legislação em vigor à época, independentemente da data em que o benefício foi requerido ou da data em que o trabalho foi efetivamente prestado, na empresa MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A (07/01/72 a 21/01/73, 23/03/77 a 05/12/77, 30/03/78 a 29/11/79, 19/09/80 a 27/04/82, 01/06/82 a 13/09/82, 25/10/82 a 04/02/83, 06/11/85 a 06/05/87, 14/01/92 a 06/05/92 e 03/01/94 a 08/06/94 e 29/01/96 a 16/04/97) e TECHINT ENGENHARIA S/A (05/01/78 a 20/03/78 e 13/02/80 a 16/08/80), considerando as seguintes diretrizes:a) até 28.04.95, a conversão dar-se-á pelo reconhecimento do tempo trabalhado sob condições especiais, baseado na categoria profissional do segurado, conforme classificação inserida nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79 e Anexo do Decreto n.º 53.831/64, sem necessidade de apresentação de laudo técnico, exceto para ruído, comprovando-se a exposição aos agentes agressores mediante o preenchimento do denominado SB40 pelo empregador; b) a partir de 29.04.95 e até 05.03.97, com apresentação de laudo técnico de condições ambientais do trabalho, comprovando a exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, utilizando-se as diretrizes dos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79 e Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e considerando níveis de ruído superiores a 80 (oitenta) db(A), independentemente do uso ou fornecimento de EPI ou EPC; c) a partir de 06.03.97, com base no Anexo IV do Decreto n 2.172/97 e laudo técnico, considerando níveis de ruído superiores a 90 (noventa) db (A), independentemente do uso ou fornecimento de EPI ou EPC.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Publique-se. Registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença e no seu registro(...)

2005.61.26.005383-0 - ELMA LUZIA TERASSAN (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (...)

2005.61.26.005720-3 - URALDO BENEDETTI (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.005866-9 - IVONETE DOS SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.006220-0 - IVETE FLAVIO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, a) não conheço do pedido de restituição do Imposto de renda sobre as verbas previdenciárias percebidas em atraso (...), b) julgo parcialmente procedente a demanda proposta por Ivete Flavio Cordeiro e outros (...)

2005.61.26.006223-5 - RUDNEY GAVIOLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.006256-9 - JOSE ROBERTO SEMENSATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.006298-3 - DEMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.006507-8 - ALBINO CESAR ZAZE (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.006647-2 - NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.63.01.285930-0 - NEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA MOVIDA POR LUCIA DE FATIMA CAVALCANTI em face da Caixa Economica Federal (...)

2006.61.26.000141-0 - JOSE LOPES (ADV. SP206263 LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.000230-9 - IVALDA FELISMINA DOS SANTOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) julgo improcedente a ação (...)

2006.61.26.000347-8 - JAIME CARLOS E SILVA E OUTRO (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (...)

2006.61.26.000455-0 - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2006.61.26.000760-5 - FRANCISCO CASTRO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2006.61.26.000946-8 - IRENE CONCEICAO DAGNON (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A CARENCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO (...)

2006.61.26.000986-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000504-9) EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito (...)

2006.61.26.001276-5 - RUBENS MARCOS DEBATIN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.001388-5 - FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) reconheço a prescrição dos créditos convertidos em ações nas ocasiões das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/04/88 e 26/04/90 (...) b) julgo parcialmente procedente o pleito condenatório (...)

2006.61.26.001446-4 - MARILENE MOLINA FONTANA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.001652-7 - JOSE RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação (...)

2006.61.26.001832-9 - MARIA DA GLORIA FONTES EDUARDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MERITO (...)

2006.61.26.002636-3 - EDI NELSON SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos (...)

2006.61.26.002998-4 - TALITA CASTELLANI DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.003130-9 - SUELI APARECIDA ALONSO MARTIN PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com arrimo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos índices pleiteados na exordial, à exceção do índice relativo ao mês de março de 1991 (11,79%), o qual julgo improcedente (art. 269, I, CPC). Por outro lado, julgo improcedente a reconvenção movida pela CEF (art. 269, I, CPC), deixando de condenar a autora nas penas de improbus litigator, pelas razões esposadas(...)

2006.61.26.003136-0 - CARMEM CAETANO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.003706-3 - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.61.26.003854-7 - MAURICIO BORGES GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Republique-se a sentença de fls. 195. julgo extinto o processo sem julgamento de merito

2006.61.26.003873-0 - LAERTE MILLER JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar a conversão em comum do trabalho prestado em condições especiais pelo autor (...)

2006.61.26.004022-0 - GERALDO MARIA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004079-7 - LODICEIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo prejudicado o pedido de conversão do tempo especial laborado na empresa (...) b) julgo improcedente a conversão do tempo especial trabalhado após 28 de maio de 1998 (...)

2006.61.26.004094-3 - KEITI TSUCHIDA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito com julgamento de mérito (...)

2006.61.26.004187-0 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.61.26.004312-9 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada(...)(...)Por outro lado, julgo improcedente a reconvenção movida pela CEF (art. 269, I, CPC), deixando de condenar a parte autora nas penas de improbus litigator, pelas razões esposadas(...)

2006.61.26.004574-6 - CLAUDEMIR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.004868-1 - CLARICE DE BRITO ZEFERINO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.004980-6 - ROBERTO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA (...)

2006.61.26.005026-2 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação (...)

2006.61.26.005100-0 - IZAIAS TEIXEIRA BORGES (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido antecipando os efeitos da sentença(...)

2006.61.83.002848-4 - EDENILON VIOTTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.63.01.000370-4 - MANOEL ILDEFONSO ANDRADE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.63.01.016225-9 - GILENO MARTINS DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.63.17.001763-8 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.63.17.003601-3 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2006.63.17.003602-5 - JOSENILDO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.000180-2 - CAMARA ARBITRAL DE SANTO ANDRE LTDA - CAASA (ADV. SP185621 DEBORA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP253185 ANDRE MEDRADO RUBINELLI E ADV. SP042164 FERDINANDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) INDEFIRO a petição inicial, posto que até então não foi determinada a citação da CEF (...)

2007.61.26.000229-6 - DEMETRIUS ABRAO BIGARAN (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO (...)

2007.61.26.000470-0 - AUGUSTINHA VIANA ALENCAR (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO PROCEDENTE a demanda (...)

2007.61.26.001366-0 - COLOMBO MIN GIN TSAI (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de merito (...)

2007.61.26.002789-0 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.002893-5 - EURIDICE PAULO NEGOCIA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003043-7 - DESIRE CARLOS CALLEGARI (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003158-2 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003243-4 - RONALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.003353-0 - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Republique-se a sentença de fls. 24. julgo extinto o processo sem julgamento do merito.

2007.61.26.003354-2 - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Republique-se a sentença de fls. 25. Julgo extinto o processo sem julgamento do merito

2007.61.26.003476-5 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE (ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ANULATORIA MOVIDA POR LUCIA DE FATIMA CAVALCANTI em face da Caixa Economica Federal (...)

2007.61.26.003629-4 - YOSHIHARU YOSHIMOTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO (...)

2007.61.26.003897-7 - ALICE DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito (art.267, VI, CPC), o pedido formulado pela autora em relação à cessação dos descontos e posterior devolução dos valores relativos à assistência patronal (2%) em razão da ilegitimidade de partes do INSS; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO movida por ALICE DA CONSTA em face do INSS, nos termos do art.269, I CPC (...)

2007.61.26.004495-3 - MARIA AUXILIADORA ZANITI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.005985-3 - NILTON DA SILVA JORDAO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo improcedente a ação (...)

2007.61.26.006174-4 - ANTONIO ESPOSITO (ADV. SP233455 CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV c/c artigo 284, do CPC(...)

2007.63.17.001477-0 - DEBORA RODRIGUES FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.000200-8 - JOSE FAUSTINO ROMAN SANTOS (ADV. SP120593 FRANCISCO TADEU TARTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
(...) Pelo exposto, declaro o autor carecedor da ação (...)

2008.61.26.001098-4 - MARIA LUCIA LUCAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, declaro os autores carecedores da ação, em razão da ausência de interesse de agir e ilegitimidade de parte (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.003834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014670-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X MILLER PERES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2006.61.26.001391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007693-6) CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.003719-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.004113-1) RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
(...) Pelo exposto, declaro procedentes estes embargos (...)

2006.61.26.004760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005023-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X SERGIO BENEDITO DE SIQUEIRA (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento(...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.005105-2 - BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) JULGO IMPROCEDENTE a ação cautelar movida por BENEDITO CORREA DE AGUIAR E OUTRA (...)

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.000970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003273-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X TIYOKO KIMURA (ADV. SP127765

SOLANGE REGINA LOPES)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010951-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X LEONILDE TEIXEIRA BOIAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

(...) pelo exposto, julgo procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.000944-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005500-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO EDMILSON PESSOA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS)

(...) Pelo exposto, declaro procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.003691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013337-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS)

(...) Pelo exposto, declaro procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.004023-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000643-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ADELINO PEREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

(...)I) julgo procedentes estes embargos, julgando extinta a execução, em relação ao co-embargado DIJALMA MARQUES, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil.II) julgo procedentes estes embargos, devendo a execução prosseguir pelos valores apurados pelo INSS em fevereiro de 2007, quais sejam:a) R\$ 1.196,52 (um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o co-embargado ADELINO PEREIRA DE MORAES;b) R\$ 3.131,99 (três mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos) para o co-embargado ANANIAS ALVES CARDOZO.Assim, perfazendo o total de R\$ 4.328,51 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), em fevereiro/2007 (...)

2007.61.26.004469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009571-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAX CARLOS BIEDERMANN (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO)

(...) JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1474

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.012168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012167-2) EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDL/ TURIN S/A (ADV. SP164688 SIDNEI GOMES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2003.61.26.003221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000051-4) MARILIA MEDEIROS FERNANDES (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI E ADV. SP125361 ANA MARIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Fls. 238/245: Manifestem-se as partes. Após, conclusos. I.

2004.61.26.000370-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010468-6) URIFARM DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002559-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005665-6) HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S/A (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls.279/280: Cite-se a embargada, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. No que tange ao pedido de levantamento da penhora havida nos autos principais, fica condicionado ao efetivo trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, uma vez que pende de julgamento o agravo de instrumento tirado da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pela embargada

2005.61.26.004478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000526-4) WK IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - ME (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desampensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.002738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000648-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FATOR USINAGEM INDUSTRIAL LTDA ME (ADV. SP075768 JOSE MACRINO DE CARVALHO E ADV. SP209332 MELISSA AGUILERA DE CARVALHO)

Fls. 77/78: Manifeste-se o Embargante.

2006.61.26.003845-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002506-1) JB2 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP200954 ALEXANDRA IANACO MARTINS SAGIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Defiro a suspensão requerida pelo embargado, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, dê-se nova vista ao embargado. I.

2006.61.26.005778-5 - TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Discute a embargante ser indevida a cobrança de Imposto Territorial Rural I.T.R., pugnano pela nulidade da inscrição em Dívida Ativa. Pelo teor das alegações, depreende-se que a matéria é eminentemente de direito, não sendo cabível a perícia contábil requerida. Outrossim, a Certidão de Dívida Ativa contém todos os elementos referidos no parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei N.º 6.830/80, especialmente o valor originário da dívida, a forma de calcular os juros de mora e correção monetária. Vale transcrever o seguinte julgado: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 150444 Processo: 2002.03.00.008989-3 - U.F.: S.P. Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/06/2002 D.J.U. 20/09/2002 - Página: 567 Relatora: DES. FED. THEREZINHA CAZERT A PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS, MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DE DIREITO. I - Pretensão do agravante de ver dirimida, através de prova pericial, a legalidade da cobrança de juros e multa moratórios, dos acréscimos financeiros e da correção monetária, bem como o cabimento de honorários advocatícios. II - Matéria eminentemente de direito, onde não se discutem propriamente valores. Desnecessária a realização de prova pericial contábil. III - Ao juiz monocrático importará saber se a cobrança da multa moratória e dos juros de mora está sendo realizada de forma abusiva, se há utilização de índices de correção monetária com efeito de confisco e se incabíveis são os honorários advocatícios. IV - Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Por tais razões, indefiro a prova pericial contábil, bem como a expedição de ofício por este juízo para solicitação de certidão de objeto e pé, visto que, nada impede que o embargante providencie a mesma. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de novos documentos. P. e Int.

2006.61.26.005779-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000882-8) TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTRO (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro a realização de perícia técnica, já que imprescindível ao esclarecimento do fato litigioso. Nomeio como perito o Sr. Paulo Sérgio Guaratti. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o expert a apresentar sua estimativa de honorários. I.

2007.61.26.000067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006071-1) MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Fls. 108: Anote-se. Manifeste-se o embargado acerca do Agravo Retido (fls. 105/106), interposto pelo embargante, nos termos do artigo. 523, 2º, do C.P.C. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.26.000989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005281-0) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA

BARRETO S LEAL E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.002908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.006415-2) ESBRAFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Defiro a suspensão requerida pelo embargado, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, dê-se nova vista ao embargado. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.005790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008613-9) SONIA FODOR MASCARENHAS (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009460-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAZA MAT/ ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X NILZA APARECIDA DE ARAUJO X MARIA JOSE MILANO

Fls. 75: Defiro o apensamento requerido. Após, intime-se a executada a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração - instrumento original e cópia do Contrato Social e Alterações, onde constem poderes para outorgar procuração. Em seguida, em face da concordância do exequente, expeça-se mandado de penhora, que deverá recair sobre os bens oferecidos às fls. 67/68 dos presentes autos e às fls. 66/67 dos autos 2001.61.26.009595-8 em apenso.

2001.61.26.012593-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP192206 JOSÉ LUIZ CIRINO E ADV. SP122138 ELIANE FERREIRA E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAOZO)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por GIUSEPPA ROSSI, onde pleiteia a extinção da presente execução, em razão dos débitos terem sido alcançados pela prescrição. Alega que a citação da devedora principal deu-se em 03.12.1998. Assim, a inclusão dos co-obrigados somente poderia ter se dado no período de 5 (cinco) subseqüentes. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e afirmando que os débitos não foram alcançados pela prescrição. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de decadência cabível a exceção. Não pode prosperar a alegação da co-executada, uma vez que a pessoa jurídica foi citada em 03 de dezembro de 1998. Assim, com a citação da pessoa jurídica o prazo prescricional foi interrompido e, não sendo possível imputar ao credor a demora na citação dos sócios, os créditos permanecem hígidos, não atingidos pela prescrição. Por tais razões, rejeito a exceção. Expeça-se mandado para nomeação da co-executada GIUSEPPA ROSSI para assumir o encargo de depositária, bem como para intimar a executada da realização da penhora de fls. 362/363. Em seguida, tendo em vista já ter havido oposição de embargos à execução, depreque-se o registro da penhora, bem como a realização do leilão.

2002.61.26.001817-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MILTON JOSE DIAS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos instrumento original de procuração. Int.

2002.61.26.002395-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCOS RIBEIRO DE ARAUJO

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI)

Fls. 126/127: Defiro a tramitação prioritária, nos termos do art. 1211-A do CPC. Postulam os co-responsáveis Raphael Pepe e Arnaldo Correia Vaz Monteiro a liberação dos valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD ao argumento de que as constrações recaíram sobre os proventos de aposentadorias, insusceptíveis de penhora, conforme art. 649, inc. IV do CPC. Verifica-se que, de acordo com o documento juntado às fls. 128, o co-responsável Raphael Pepe recebe a aposentadoria no UNIBANCO e, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de fls. 90/92, não houve bloqueio de valores do co-responsável no citado banco. Porém, embora não tenha sido bloqueado valor na conta existente no UNIBANCO, resta provado que se trata de conta destinada ao recebimento de proventos. Assim, cabe seu desbloqueio. Com relação aos valores que foram bloqueados no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, não restou comprovado nos autos a sua natureza alimentícia, pelo que indefiro o seu desbloqueio. Deixo de apreciar o pedido de desbloqueio dos valores requerido pelo co-responsável Arnaldo Correia Vaz Monteiro, uma vez que não foram juntados ao autos documentos comprobatórios de que estes recaíram sobre contas com recebimento de proventos. Int.

2002.61.26.005001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAURILIO WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP248234 MARCELO MORARI FERREIRA)

Fls. 58/75: Requer o executado Maurílio Wagner dos Santos a liberação de valores constritos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 31.03.2008 (fls. 50). Os documentos apresentados pela executada dão conta que as contas sobre as quais incidiram as constrações são destinatárias ao pagamento de salários/proventos. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 58/75 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n.º 23.022-7, Ag. 0427-8 do Banco do Brasil S/A e na conta corrente n.º 101435-9, Ag. 1036 do Banco Unibanco S/A, em nome de MAURÍLIO WAGNER DOS SANTOS. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2002.61.26.006473-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LANCHONETE CANTINHO DOS AMIGOS DRINKS LTDA ME (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA)

Tendo em vista a petição retro, expeça-se Contramandado de Prisão, em favor de Pedro Antonio Reis, R.G. 6.031.872-7. Após, voltem-me conclusos.

2002.61.26.007147-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MHZ ELETROENELPA COM/ E INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ)

Cuida-se de requerimento formulado pelo co-executado MARIO AUGUSTO DOMINGUEZ, sócio da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que se retirou do quadro de sócios da executada em data anterior à constituição do débito tributário. Houve manifestação do excepto/exequente pugnando pela rejeição do pedido formulado pelo co-executado, uma vez que figurava no quadro social da executada no período da constituição do débito tributário. É a síntese do necessário. DECIDO: O requerimento formulado pelo co-executado em muito se assemelha à exceção de pré-executividade que, embora sem revisão legal tem sido admitida em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não se delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o co-executado que compôs o quadro societário da executada no período compreendido em 19.01.1994 a 17.10.1996. Juntou documentos que comprovam suas alegações. A exequente ao manifestar-se (fls. 97/103), postulou a improcedência do pedido, uma vez que o executado fazia parte do quadro societário ao tempo do fato gerador da obrigação tributária (1995/1996). Contudo, olvidou o procurador da exequente da existência da execução fiscal de n.º 2007.61.26.000723-3 em apenso, que tem por objeto contribuições vencidas no período 08/2004 a 10/2004. Assim, se o co-executado comprovadamente deixou os quadros da executada em 17.10.1996, cuja alteração foi anotada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25.02.1997, não pode ser responsabilizado por débitos constituídos quando há muito deixara a sociedade. Destarte, acolho parcialmente o pedido para o fim de excluir MÁRIO AUGUSTO DOMINGUEZ do pólo passivo da execução fiscal em apenso de n.º 2007.61.26.000723-3. Mantenho-o, contudo, no pólo passivo das demais execuções fiscais. Por via de consequência, determino o desapensamento da execução 2007.61.26.000723-3, uma vez que deixa de haver identidade total de partes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução 2007.61.26.000723-3. Tendo em vista o princípio da causalidade condeno a exequente em honorários advocatícios, os quais arbitro moderadamente em R\$. 1.000,00 (Mil Reais).

2002.61.26.008046-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCOS

RIBEIRO DE ARAUJO

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.009589-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INFUSA IND/NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2002.61.26.014233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIO DE BATERIAS SENADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por ALESSANDRA COLIN GONÇALVES, sócia da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não detém poderes de gerência, que era exercida pelo co-executado JOSÉ TADEU DA SILVA. Alega, ainda, que sua inclusão no quadro societário foi arditosamente arquitetada para que os verdadeiros responsáveis não viessem a ser responsabilizados. Houve manifestação do excepto/exequente alegando, que co-executada continua sendo sócia da executada. Aduz, que a co-executada é civilmente capaz, devendo provar, por meio de ação própria a existência da alegada fraude. Requer, por fim, a inclusão de JOSÉ TADEU DA SILVA no pólo passivo da demanda, uma vez que pelas alterações do contrato social, esteve à frente da executada no período da constituição do débito em execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Entretanto, apesar da presente exceção veicular discussão acerca da ilegitimidade passiva, hipótese em que o remédio jurídico seria cabível, o faz por motivos que demandam a dilação probatória. As matérias que admitem a exceção de pré-executividade são aquelas cuja prova está pré-constituída e que podem, desde já, ser apreciadas pelo Juízo. A alegação da co-executada de que sua inclusão deu-se de forma arditosa e para o fim de se atingir objetivos ilícitos, somente poderia ser apreciada em ação própria para a sua exclusão do quadro societário da executada. Assim, rejeito a presente exceção de pré-executividade, devendo a co-executada ALESSANDRA COLIN GONÇALVES permanecer no pólo passivo da demanda. Indefiro a inclusão de JOSÉ TADEU DA SILVA, uma vez que os débitos em execução foram constituídos em data anterior ao seu ingresso na sociedade. Assim, se não mais pertence ao quadro societário da executada, o exequente deverá demonstrar sua responsabilidade, nos termos do artigo 135, do Código Tributário Nacional. Dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2004.61.26.003089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS E ADV. SP204121 LEANDRO SANCHEZ RAMOS)

Fls. 99/101: Requer a executada Myriam David Rizk a liberação de valores constrictos. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 18.04.2008 (fls. 96). A executada juntou aos autos comprovante de depósito judicial do montante da execução (fls. 101). Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 99/100 para que sejam liberados os valores penhorados constantes às fls. 103/104. Tendo em vista que o co-executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado, nesta, do prazo para oposição de embargos à execução, nos termos da Lei 6.830/80.P. e Int.

2004.61.26.003887-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 436: Manifeste-se o executado. I.

2004.61.26.003961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PUNTO BLU UNO COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO E ADV. SP147434 PABLO DOTTO)

Fls. 141/157: Requer a executada Kelly Lina Pereira a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, bem como a liberação de valores constrictos em contas poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do

executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar, bem como o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 09.11.2007 (fls. 120). Os documentos apresentados pela executada comprovam que as contas sobre as quais incidiram constrições são contas de poupança e que os valores se encontra dentro do definido em lei. Entretanto, não comprovam que as contas correntes sobre as quais incidiram as constrições são destinatárias ao pagamento de salários/proventos. Junte o executado aos autos extrato bancário que demonstre que as contas bloqueadas recebem crédito de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 141/157, tão somente, para que sejam liberados os valores penhorados nas conta poupança n.º 19.017110-4, Ag. 0001-9 e da n.º 19.015840-6, Ag. 0465-1 do Banco Nossa Caixa S/A, em nome de KELLY LINA PEREIRA. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2005.61.26.001869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES VILA GUARANI LTDA E OUTROS X MARGARETE APARECIDA CASTAO (ADV. SP190434 JORGE ABRAHÃO JÚNIOR)

Fls. 168/173: Requer a executada Margarete Aparecida Castão a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, bem como a liberação de valores constrictos em contas poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar, bem como o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 18.04.2008 (fls. 158). Os documentos apresentados pela executada dão conta que as contas sobre as quais incidiram as constrições são destinatárias ao pagamento de salários/proventos bem como comprovam que as contas sobre as quais incidiram constrições são contas de poupança e que o valor se encontra dentro do definido em lei. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 168/173 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n.º 02255-6, Ag. 2842 do Banco Itaú S/A e nas conta poupança n.º 03372-8, Ag. 2842 do Banco Itaú S/A e n.º 8.242.920-0, Ag. 0121 do Banco Bradesco S/A, em nome de MARAGARETE APARECIDA CASTÃO. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2006.61.26.002441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 56/57 e 64: Pretende a executada substituir o ônibus, placa DAJ 7311, penhorado às fls. 22 pelo ônibus, placa DAJ 7171, também de sua propriedade. A exequente discorda da substituição requerida (fls. 64). É o breve relato. A substituição ora pretendida encontra óbice no artigo 15, I, da Lei n. 6.830/80. Cabe registrar que claros são os termos do artigo 15 da Lei n. 6.830/80, ao enumerar a ordem de deferimento da substituição penhora, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. Se existe uma faculdade para que o executado requeira a substituição dos bens penhorados, a mesma refere-se à substituição por dinheiro. A substituição de bens, por outros bens carece da concordância do exequente, o que não se verifica nos autos. Assim, em face da não concordância do exequente com os bens oferecidos, indefiro a substituição ora pleiteada. Publique-se e Intime-se.

2006.61.26.002587-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES E ADV. SP151742 CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES)

Intime-se o co-executado Eli Rubens Scapinelli, por edital e o co-executado Claudio Cardoso dos Santos, por precatória, da penhora realizada às fls. 229/233. Despicienda a intimação do co-executado Sigismundo de Matos Franca, tendo em vista os embargos à execução em apenso (2008.26.61.000846-1), por ele proposto. Em relação ao co-responsável Mário Augusto Colito, dou-o por intimado da penhora, visto que o mesmo compareceu aos autos devidamente representado por advogado, já quanto ao seu pedido de exclusão do pólo passivo da presente execução, trata-se de matéria preclusa a estes autos, conforme já decidido às fls. 148/151. Int.

2006.61.26.003890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP204121 LEANDRO SANCHEZ RAMOS E ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS)

Defiro a suspensão nos termos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.097255-5 e como requerido pelo exequente.

Decorridos 90 (noventa) dias, dê-se nova vista ao exeqüente.

2006.61.26.004143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR (ADV. SP137659 ANTONIO DE MORAIS E ADV. SP221042 ISRAEL PACHIONE MAZIERO E ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE)

Fls. 157/164: Requer o executado Genovaite Kaminskas Aguiar a liberação de valor constricto em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 16.04.2008 (fls. 152). Os documentos apresentados pelo executado comprovam que a conta sobre a qual incidiu a constrição é conta de poupança e que o valor se encontra dentro do definido em lei. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 157/164, tão somente, para que sejam liberados os valores penhorados na conta poupança n 11883-6, Ag. 0562 do Banco Itaú S/A, em nome de GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR. Comprove o executado documentalmente, juntando os extratos, que a conta corrente junto ao Banco HSBC destina-se ao pagamento de salário/proventos. P. e Int.

2007.61.26.004587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Fls. 89/96: Manifeste-se o executado em 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.26.006465-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Preliminarmente regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos procuração - instrumento original e contrato social e alterações onde conste poderes para outorgar procuração. Após manifeste-se acerca da petição de fls. 147/160. Int.

Expediente N° 1486

EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.003923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por MARIO AUGUSTO COLITO, sócio da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que retirou-se do quadro de sócios da executada em data anterior à constituição do débito tributário. Houve manifestação do excepto/exeqüente alegando que a inclusão deu-se de forma equivocada, causada pela omissão da impressão da ficha de breve relato obtida por meio de convênio com a JUCESP, da alteração de retirada do excipiente. Aquiesceu com sua exclusão do pólo passivo. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o excipiente compôs o quadro societário da executada no período compreendido em 14.07.1995 a 15.10.1996. Juntou documentos que comprovam suas alegações. Assim, desnecessárias maiores digressões acerca da questão, uma vez que a própria exeqüente reconheceu que o excipiente não pode ser responsabilizado pelo débito tributário em execução. Destarte, acolho a presente exceção e determino a exclusão do excipiente MARIO AUGUSTO COLITO do pólo passivo da demanda. Encaminhem-se os autos para as anotações necessárias. Tendo em vista o princípio da causalidade condeno a exeqüente em honorários advocatícios, os quais arbitro moderadamente em R\$. 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais). Outrossim, defiro o requerimento para determinar a citação dos co-executados ELI RUBENS SCAPINELLI e SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA por edital. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da Carta precatória expedida à fl. 117.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente N° 2234

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.005302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI NEVES DA SILVA (ADV. SP089121 CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO)

Vistos.I- Designo o dia 26/06/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação.II- Por se tratarem de funcionários lotados neste Fórum de Santo André/SP, intime-os em Secretaria.III- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.IV- Intimem-se.

Expediente N° 2235

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.007269-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LACIDES APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X IVANA ZULEICA DE CAMARGO

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

2005.61.26.005058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIANS SILVA PEDROSO (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

2006.61.26.002630-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

2006.61.26.003247-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIWALTON BUNDER (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 3163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0202859-1 - AHMAD ASSAF NETO E OUTROS (ADV. SP016735 RENATO URSINI E PROCURAD SERGIO LUIZ URSINI) X UNIAO FEDERAL

Fl. 375: concedo vista pelo prazo de dez dias.Nada requerido, arquivem-se.Int. e cumpra-se.

94.0200044-5 - LUIZ GARCIA RODRIGUES (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o noticiado à fl. 212, suspendo o feito.Traga aos autos o peticionário de fl. 212 a certidão de óbito do autor, ficando concedido o prazo de trinta dias para a habilitação dos sucessores.Proceda-se ao cancelamento do alvará n. 38/2008, arquivando-o em pasta própria.Int. e cumpra-se.

98.0202392-2 - V MOREL S/A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente VERA CRISTINA NONATO sobre o bem oferecido à penhora Às fls. 546/551 no prazo de cinco dias.Int.

2002.61.04.008323-6 - JOSE CARLOS PACHECO DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 157/159: indefiro. O destaque do valor referente aos honorários contratuais é previsto nos casos em de pagamento por meio de ofício precatório ou requisitório, o que não é o caso destes autos. Tratando-se de correção monetária de conta vinculada ao FGTS, os valores serão creditados na conta do autor, ficando o seu levantamento condicionado às hipóteses autorizativas. Intime-se e cumpra-se o determinado, remetendo-se os autos ao Contador Federal.int. e cumpra-se.

2002.61.04.010010-6 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Apresente a exeqüente as peças necessárias à instrução do mandado de citação. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.2-O destaque do valor dos honorários contratuais será consignado, oportunamente, no ofício requisitório.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.011091-4 - ELIZABETH PULZ SCALZO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/190: apresente a autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação. Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.O destaque dos honorários contratuais será consignando no requisitório.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.006388-6 - ANTONIO ALVES PESSOA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.007426-8 - ELIAS CANDIDO CAMILO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.No silêncio, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.009389-2 - MARCOS ANTONIO CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o decidido pelo TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam à Corte Regional, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.005560-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

2007.61.04.008007-5 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.014666-9 - NILZA ANGERAMI BARRETO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 58/60 no prazo de quinze dias.Int.

2008.61.04.001622-5 - ROSELI APARECIDA CAMPOS ARAUJO NORONHA (ADV. SP240608 IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1-Concedo à autora ow benefícios da Justiça Gratuita.2-Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.001826-0 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP250772 LEANDRO GONÇALVES FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação.Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 3219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.003702-2 - APARECIDA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP226238 PRISCILLA AZEVEDO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após a vinda da contestação. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo relativo ao RIP n. 1389.0007489-66, no prazo de 30 dias. Int.

2008.61.04.003792-7 - ALESSANDRA CASSIA MACEDO VIANA PENHA (ADV. SP189356 SIMONE MARIA JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA PINTO RODRIGUES

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após a vinda da contestação. Int.

Expediente Nº 3221

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.003277-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP130641 SANDRA GOMES ESTEVES E ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X SANTOS LIBRA TERMINAIS S/A TERMINAL 37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. RJ117101 EDUARDO NOGUEIRA SIMEONE E ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA) X TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A TECONDI (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X SANTOS BRASIL S/A TECON (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 4.466/4.473, do CADE, bem como a de fls. 4.480/4.500, do autor público, em ambos os efeitos. Às respectivas contra-razões. Subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

2008.61.04.001409-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA

Intime-se a co-ré CENECT para, nos termos do artigo 13 do CPC, sob pena da declaração dos efeitos da revelia (art. 13, II, do Codex acima), regularizar a sua representação processual obedecidos os termos da cláusula 7.^a do Contrato Social, tendo em vista que o instrumento de mandato vem firmado por terceiro nãoelencado na relação de sócios exibida pela ré. Prazo: 10 (dez) dias, após a juntada da carta precatória, a ser expedida para Curitiba, com cumprimento no endereço de fl. 136, da procuradora constituída.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.04.004605-8 - ORIANO LANDI E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR)

Fls. 262/264: recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao Estado de São Paulo para, querendo, ofertar contra-razões. Ao silêncio, subam os autos com as cautelas de estilo.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.04.006262-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP144384 MARCIO DE SOUZA POLTO E ADV. SP207046 GIULIANA BONANNO SCHUNCK)

Em face do caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 238/241, interposto pela União Federal, manifestem-se a autora, a ré e o DNIT, no prazo de dez dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

95.0206571-9 - ESPOLIO DE DOMENICO RICCIARDI MARICONDI E OUTRO (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X ERMENEGILDO BENTO DOS SANTOS OU AUAMINI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP035705 HUMBERTO ADIB NEME) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.025 e ss.: ciência ao autor para manifestação, querendo, no prazo legal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.04.013380-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KELLY APARECIDA SILVA NUNES E OUTRO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para a determinação de reintegração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do apartamento 14, situada na Rua Santa Maria de Jesus, 180 - Bloco 1-b, Jardim Quietude, Praia Grande/SP. Em virtude da ausência de litigiosidade, deixo de condenar a parte ré nas verbas de sucumbências. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.04.013838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO SILVIO JAMES

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2008.61.04.000545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FABIO ARRAIS DE ALENCAR

Diante da certidão estampada à fl. 48, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. No silêncio, venham conclusos para extinção.

2008.61.04.000972-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FELIPE DOS SANTOS VICENZO E OUTRO

Arquive-se com baixa findo.

2008.61.04.004136-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP042278 ANTONIO CLARET MACIEL DOS SANTOS) X ARMANDO LOPES E OUTRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP013401 ARMANDO LOPES) X DESPACHOS ADUANEIROS MAIA LTDA (ADV. SP007921 FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO)

1 - Ciência da redistribuição do feito a este Juízo Federal.2 - Digam, querendo, no prazo legal.3 - Ciência pessoal à União Federal para que decline eventual interesse na causa.4 - Silentes, venham conclusos para extinção.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.04.006309-2 - RENZO SOZZI E OUTRO (ADV. SP013703 MILTON MORAES) X FERNANDO AURELIO FLANDOLI (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO) X IACI CASTILHO SOMAVILLA FANDOLI (ADV. SP158493 JARBAS DO PRADO JUNIOR) X IDA FLANDOLI E OUTROS

Arquivem-se os autos com baixa findo.

2008.61.04.001570-1 - KIYOSHI FUNABASHI (ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE) X SEM IDENTIFICACAO

Providencie o autor o integral cumprimento do despacho de fl. 122 no prazo legal. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento em 48 horas sob pena de extinção do feito. Persistindo a inércia venham conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.003878-8 - KATIA MARIA CONCATTO MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.

2005.61.04.002790-8 - AUGUSTO NASCIMBEN E OUTRO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X PASCHOAL SPINA E OUTRO X NICOLINO SPINA E OUTRO X FRANCISCO PAULO SPINA E OUTRO X MIGUEL SPINA E OUTRO X ISAIAS SPINA E OUTRO X CIVITAS COMPANHIA IMOBILIARIA DOS BONS NEGOCIOS X CLAUDIO ANTONIO FALOTICO E OUTRO X WILSON BERTONI E OUTRO X WALTER CONTE E OUTRO (ADV. SP013722 WILCKENS TEIXEIRA GOES) X JOSE EMILIO BARRETO E OUTRO X ALICE VARANDAS GUISANDE (ADV. SP068482 MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 253/272: ciência às partes dos documentos juntados. 2 - Fls. 280/282: ciente da renúncia. Exclua-se o nome da procuradora do sistema processual. 3 - Anote-se o nome do constituído à fl. 255. 5 - Vista à União Federal e ao fiscal da lei. 6 - Venham conclusos para sentença.

2005.61.04.002904-8 - ARNALDO GIASSETTI E OUTRO (ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP073495 GISELE BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se pessoalmente os autores para cumprir o despacho de fl. 595 no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Expeça-se precatória diretamente à Comarca de Jundiá, anotando que se trata de diligência do Juízo.

2006.61.04.002605-2 - SANDRA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175245 KARINA LYMBEROPOULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. Nos termos do artigo 132 do CPC e em respeito ao princípio da identidade física do magistrado, aguarde-se o retorno do MM. Juiz que encerrou a instrução. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO POPULAR

2003.61.04.004796-0 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X KIMIYAKI YAMASHIRO - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ORMEZINDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA) X EVERARDO MACIEL (PROCURAD MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL) X CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X MARIA TEREZA RAMOS DA CRUZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MARIA JOANA PEREIRA REGO (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X JOSE OLESKOVICZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA)

Vistos, etc... Considerando a r. decisão de fl. 1.302: - fls. 1.319/1.320: ciente; oportunamente se apreciará a necessidade ou não de oitiva do litisconsorte passivo; - fls. 1.334/1.350: mantenho íntegra a r. decisão atacada, acima referida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual deixo de dar vistas para contra-razões das partes; - fls. 1.352/1.353: prejudicado diante do cumprimento da precatória; - fls. 1.354 e seguintes: ciência às partes da documentação acostada aos autos, e para, querendo, manifestarem-se no prazo legal, inicialmente concedido, pela ordem, ao autor popular, após à Ormezindo Ribeiro de Paiva, em seguida a Carlos Alberto de Niza e Castro, à MEGBENS, aos autores intimados por AR, à União Federal e ao Ministério Público Federal; - Venham após para fixação das provas a serem produzidas.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.04.005758-4 - DIRCELIO VIEIRA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 182: ciente. Arquive-se com baixa findo.

2008.61.04.001090-9 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 3 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrapé hábil. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

2008.61.04.001993-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP155727 MARISTELA VIEIRA DANELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. 3 - Expeça-se mandado para cumprimento na pessoa de seu representante na Baixada Santista. 3 - Extraíam-se as peças que comporão contrapé hábil. 4 - Com a resposta, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal (art. 1.105 do CPC). 5 - Venham conclusos para decisão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0205956-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDUARDO ERNESTO PINTO

Fl. 162: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

96.0207085-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

PATRICIA COSTA DAS NEVES

Fls. 108 e ss.: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

98.0205314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDGEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fls. 81/83: ciência ao exequente, que deverá providenciar o recolhimento das custas judiciais da deprecata, nos moldes em que requisitadas pela Justiça do Estado de Santa Catarina, no prazo estipulado, com apresentação do comprovante. Recolhidas, oficie-se em retorno para distribuição e cumprimento do deprecado.

98.0205779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSELI CABRAL DE AGUIAR E OUTRO

Aguarde em arquivo eventual provocação.

98.0207769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR ANTONIO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DURVALINA PEREIRA SILVA ANTONIO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2006.61.04.008837-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIANA RIBEIRO DE MENDONCA BATISTA

Fls. 123/126: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2007.61.04.011821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MUNDIAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

Aguarde em arquivo eventual provocação.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001591-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013498-9) NAVIGATION MARITIME BULGARE (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA)

Fl. 30: ciente. Retornem ao Setor de Distribuição para exclusão do sistema processual.

ACOES DIVERSAS

90.0201673-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PORTO DE AREIA GUARAU (ADV. SP030791 PAULO AFFONSO GALATI MURAT) X ANTONIO KLEBER FERREIRA SANTOS X PAULO TOYAMA (ADV. SP105790 MIRTES APARECIDA AGUIAR P DE CAMPOS)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 729/743, dê-se vista ao autor público para manifestação. Igualmente, dê-se ciência à União Federal. Venham conclusos.

2004.61.04.012924-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE LUIZ GOMES BONIFACIO

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente N° 3222

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203789-2 - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono da parte autora, deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido, tendo em vista o mesmo ter prazo de validade de 30(trinta) dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

88.0204462-7 - IRINEU ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP089687 DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono da parte autora, deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido, tendo em vista o mesmo ter prazo de validade de 30(trinta) dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

98.0200252-6 - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono da parte autora Dr. Antelino Alencar Dores, deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido, tendo em vista o mesmo ter prazo de validade de 30(trinta) dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0034189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030704-9) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 205/213: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

98.0208029-2 - MITH INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2000.61.04.004686-3 - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.002658-7 - JOSE GOUVEIA CAMPOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Mantenho a r. decisão agravada de fls. 178/179, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição de fls. 186/188 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de TREVO - INSTITUTO BANDEIRANTES DE SEGURIDADE SOCIAL no pólo passivo da ação. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e de aditamento, a fim de viabilizar a citação da entidade de previdência privada complementar. Após, cite-se. Intimem-se.

2002.61.04.005072-3 - ARNALDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2002.61.04.008660-2 - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.001237-4 - ADRIANA ESTELA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts.

508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.012890-0 - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 214/216, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.018722-8 - JULIO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 222/223: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.001231-7 - ROSA MARIA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2004.61.04.002085-5 - IRENIO FERREIRA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA COHAB ST (ADV. SP160367 PATRÍCIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a parte ré, em 05 (cinco) dias, acerca da desistência formulada pela parte autora à fl. 103. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.008287-3 - ALMERINDA ISABEL BASTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados por Almerinda Isabel Bastos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 25 de abril de 2008.

2004.61.04.009139-4 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X POWERLICE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP262359 EDER GLEDSON CASTANHO)

Manifeste-se o Sr. Perito Judicial, em 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte ré às fls. 479/484. Após, voltem-me conclusos para arbitramento dos horários periciais. Intimem-se.

2005.61.04.001501-3 - ROSA ARAUJO FIRMO GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Rosa Araújo Firmo Gomes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 28 de abril de 2008.

2005.61.04.009132-5 - ADILSON MATIAS E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.04.001688-5 - MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP202016 JAMILSON LISBOA SABINO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP187660 MARY GONÇALVES E ADV. SP136029 PAULO ANDRE

MULATO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à parte autora e à co-ré ANEEL do teor de fls. 528/564, para que, querendo, se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Fl. 524: Anote-se. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Santos, 30 de abril de 2008.

2006.61.04.003125-4 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca da estimativa dos honorários periciais à fl. 330. Intimem-se.

2006.61.04.009356-9 - GILBERTO ZOZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento à fl. 99, recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010338-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ELUCIVALDO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documento de fls. 79/80, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.001580-0 - BEDONIAS DO CARMO VENTURA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos. Cumpra-se a r. decisão de fls. 63/64, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001979-9 - DIRECAO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.002372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIFA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CHRISTIANE CAMPOS FATALLA ELIAS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X FABIO CAMPOS FATALLA X JORGE PAULO ELIAS JUNIOR (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Considerando-se a citação válida (fl. 39) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia do réu FÁBIO CAMPOS FATALLA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intime-se.

2007.61.04.002881-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X INSERT SERVICE COMERCIAL LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X SANDRA REGINA GODINHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X IGOR MARMORE DE LIMA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X VALTER DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 47, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.002919-7 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face das alegações da ré Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 81/82, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.004351-0 - TEREZA SUENI CALSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005377-1 - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Regularize a ré, em 05 (cinco) dias, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2007.61.04.005616-4 - ALDO RIBEIRO DE BARROS NETO (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Dê-se vista à parte autora da petição de fl. 63, por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005757-0 - ROSE MARY CHAVES GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Regularize a ré sua representação processual, em 05 (cinco) dias, trazendo para os autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2007.61.04.005916-5 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 69/70. Esclareça a parte ré os extratos juntados às fls. 73/76, já que o nº da conta-poupança e o seu respectivo titular é divergente da pleiteada na inicial. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006828-2 - JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008658-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 95/120. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.012670-1 - ADMCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.012718-3 - PEDRO FIRMINO SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.013804-1 - JOSE ALBERTO DE JESUS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.013928-8 - SILVIO NUNES COUTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014023-0 - VICENTE RESSUREICAO AGUIAR FILHO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES)

AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) VICENTE RESSURREIÇÃO AGUIAR FILHO, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), na forma explicitada na fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001 e a parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R. I. Santos, 15 de abril de 2008.

2007.61.04.014034-5 - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 29/38. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.014120-9 - VLAMIR REZENDE DE SANTANA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.014736-4 - DENILSON SOLDANI SANTOS (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.006240-6 - TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de conhecimento ajuizada por TNT-PRO COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial para que lhes sejam entregues um total de 15.800 Kg de bolas para a prática de paintball, que importou do exterior, objeto da DI 07/0193373-3, mediante prestação prévia de garantia do depósito do valor das mercadorias avaliadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 165 do Decreto-Lei n. 37/66 c/c art. 691 do Regulamento Aduaneiro. É o breve relato. DECIDO. Está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e considerada a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J. CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. Destarte, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Outrossim, oficie-se também ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos solicitando que preste as informações que entender necessárias, no mesmo prazo, no que tange à operação da importação e situação atual das mercadorias em questão. Cite-se e intimem-se e oficie-se.

2008.61.04.000550-1 - BRASIRIS PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a petição de fls. 48/49 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS do pólo passivo da ação. Dê-se ciência às partes do ofício e documentos de fls. 78/80. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.001082-0 - VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem

produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.001342-0 - JUSSARA SALETE DO AMARAL (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

JUSSARA SALETE DO AMARAL, devidamente representada nos autos, ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar para que seu nome seja retirado dos livros cadastrais dos órgãos de proteção ao crédito. Em síntese, argumentou que teve seu nome lançado nos cadastros de inadimplentes por culpa das rés no pagamento de seguro desemprego que lhe era devido. É que segundo lhe teria sido informado no INSS, existiria outra pessoa com o mesmo número de seu cadastro no PIS, o que estaria a acarretar demora no pagamento do benefício. Atribuiu à causa o valor de R\$ 52.384,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 12/30. A União Federal e a CEF foram citadas e ofertaram contestação, pugnando pela rejeição do pedido contido na petição inicial (fls. 55/63 e 66/70). É o breve relato. DECIDO. Os documentos de fls. 22 e 23 não endossam as alegações da autora no sentido de ocorrência de culpa das rés na demora no pagamento do benefício que refere, sendo certo que já recebeu 03 parcelas do benefício que pleiteou, cuja última parcela está com liberação prevista para 15/05/2008, conforme resposta da CEF (fls. 68). E a inclusão de seu nome no banco de dados do SCPC (fls. 27), ao que consta teria decorrido de compromissos não cumpridos com outros entes, não se podendo imputar isso às rés. Assim, pela análise da documentação existente nos presentes autos, não vislumbro, prima facie, a presença dos requisitos autorizativos para concessão da liminar. Ante ao exposto, indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se a Autora sobre as respostas ofertadas pela ré. Intimem-se.

2008.61.04.001861-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA DE LOURDES PEREIRA, PRISCILA DE SOUZA e SHIRLEY DE SOUZA, devidamente representadas nos autos, ajuizaram a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela que pretendem na inicial, para que seja fixada pensão mensal vitalícia em favor delas, no importe correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em decorrência de acidente, com morte, do seu falecido marido e pai, respectivamente. Aduziram que a vítima pretendia ingressar no trem, na estação ferroviária de Vila Margarida, mas por culpa do maquinista, que de inopino deu saída na locomotiva, caiu e, em consequência das lesões que sofreu na queda, veio a falecer. Atribuiu à causa o valor de R\$ 76.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 12/37. É o breve relato. DECIDO. Nesse primeiro exame que faço dos fatos narrados, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, dos documentos trazidos com a inicial depreende-se que a vítima, que se encontrava na estação de Vila Margarida, tentou ingressar no trem em movimento, mas tendo perdido o equilíbrio, caiu e em decorrência das lesões sofridas, veio a falecer (fls. 32 e 34/37). E, diferentemente das medidas liminares, que para serem concedidas, necessitam apenas do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a antecipação dos efeitos da tutela recursal exige mais, vale dizer, é necessário que exista nos autos prova inequívoca para que o julgador se convença da verossimilhança da alegação. Nesse sentido, leciona TEORI ALBINO ZAVASCKI, em sua obra *Antecipação da Tutela*, Editora Saraiva, 1999, pág. 75/76, que: Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação da tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O *fumus boni iuris* deverá estar, portanto, especialmente qualificado; exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. E, as autoras não fizeram nenhuma prova da culpa da ré no evento que relata na inicial. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Observo, por outro lado, do exame do documento de fls. 18, que a primeira autora, com o casamento, adotou o nome de MARIA DE LOURDES DE SOUZA, pelo que concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esclareça a divergência existente na petição inicial. Dê-se ciência às Autoras dos documentos trazidos para os autos pela ré (fls. 68/94). Após, aguarde-se o decurso do prazo para oferta de contestação pela União Federal. Intimem-se.

2008.61.04.001933-0 - JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese o autor haver indicado o rito sumário para processamento do presente feito, os pedidos consignados na petição inicial foram formulados nos termos do rito ordinário. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da autuação para o rito ordinário. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 109/121, nos termos do art. 327, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002392-8 - ADALBERTO EURICO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte ré, para que comprove a adesão noticiada às fls. 41/52, trazendo para os autos o Termo de Adesão/Transação. Intimem-se.

2008.61.04.003425-2 - WOLNEY JOSE PINTO (ADV. SP198358 ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. Citada, a ré apresentou defesa. O MM. Juiz de Direito da Comarca de Santos declinou da Competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal de Santos. É o relatório. DECIDO. Ratifico a gratuidade concedida à fl. 19. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003834-8 - EMIR MICHALICHEN (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 61, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 98.0200261-5, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.003935-3 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO REPUBLICADA POR NÃO TER CONSTADO O NOME DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fls. 111/112: Admito como emenda.DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA., com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que se determine a adoção de providências para a imediata liberação das mercadorias importadas, descritas nas DIs nº 08/0605976-6 e 08/0613532-2. Subsidiariamente, requer seja determinada a conclusão do desembaraço aduaneiro.Assevera que: importou mercadorias não desembaraçadas em decorrência da greve dos servidores federais; os tributos incidentes sobre a operação já foram pagos no ato do registro das declarações; as mercadorias são destinadas ao Programa desenvolvido pelo Governo Federal denominado Brasil Sorridente; firmou um contrato com o Governo Federal e tem prazo para cumprir o avençado.Juntou documentos.É a síntese do necessário.Decido.A parte autora sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da Alfândega do Porto de Santos fere o seu direito de liberar as mercadorias necessárias para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior.Ademais, o desembaraço aduaneiro caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as conseqüências de algo a que não deu causa.Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. (STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001).Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissão legislativa no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89.A questão foi tratada nos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min.

Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.)Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures.A paralisação definitiva no desembarço aduaneiro traz conseqüências diretas para a economia nacional e relações de consumos de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público.Assim sendo, a verossimilhança da alegação, nesta fase de cognição sumária, está demonstrada de forma plausível. Os argumentos são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, e DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA, tão somente para determinar que a UNIÃO FEDERAL, por meio de seu agente público competente - INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS, pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho aduaneiro de importação das mercadorias que a parte autora importou do exterior, objeto das Declarações de Importações supracitadas, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados.Oficie-se ao INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS, para ciência e cumprimento imediato da presente decisão.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.003959-6 - ADELINO PEDRO GOULART FILHO E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 06 (seis) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de

14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003969-9 - MIRIAM DO CARMO FONSECA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Cumpra a parte autora, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessário que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumprida a primeira determinação, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se e citem-se

2008.61.04.004117-7 - WILSON NASCENTES DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 61, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2003.61.04.017808-2, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005917-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA)

Esclareça o impugnado, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 07/12, já que os presentes autos se referem à IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, sendo que não há notícia de que a CEF tenha apresentado IMPUGNAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. No silêncio, desentranhe-se a referida petição, devendo o subscritor retirá-la em Secretaria. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.008935-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006425-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MIRNA MORGAN (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN E ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por MIRNA MORGAN. Aduz a impugnante, em síntese, que a Autora está sendo assistida por causídico constituído, reside em bairro valorizado da cidade de Santos, possui duplo domicílio e que possui bens partilhados no divórcio. Instada, a impugnada manifestou-se às fls. 12/15. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fls. 24/26 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar a impugnada representada por defensor constituído, residir em bairro valorizado da cidade de Santos, possuir duplo domicílio e possuir bens partilhados no divórcio, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1812

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203952-4 - ORLANDO ALVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Compulsando os presentes autos verifico que, não obstante o réu ter deixado de manifestar-se nos presentes autos, devo reportar-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interessado público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

92.0204226-8 - HILDA MAGANINI LOPES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 577. Após, intimem-se às partes para manifestarem-se acerca da eventual litispendência apontada às fls. 579, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, a co-autora Cassia Valeria Ferreira dos Santos Rosa para cumprir o despacho de fls. 577. Silente aguarde-se no arquivo.

2002.61.04.000669-2 - JOAO BATISTA DA SILVA REPRES./ MARIA DE LURDES SILVA BASTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 229: Dê-se ciência a parte autora. Após, remeta-se ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Int.

2002.61.04.005712-2 - LUIZ REQUEIJO ALONSO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 11 de abril deste ano, devendo observar-se a sua ordem primitiva. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.006018-6 - COSTABILE DE FEO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome do co-autor ESPEDITO ALVRES DE ATAÍDES para EXPEDITO ALVES

DE ATAIDE. Intime-se a co-autora MARIA LUIZA BARBOSA para esclarecer se continua assinando seu nome de casada, visto que no banco de dados da Receita Federal consta seu nome de solteira (MARIA LUIZA). Caso a autora assine com o nome de casada, deverá regularizá-lo perante a Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

2003.61.04.011553-9 - MILTON TESTINI (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro o requerido pela parte autora (fls. 161). Remeta-se à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fls. 102 no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias e tornem conclusos para sentença. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.018639-0 - ADAO TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a parte autora para especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais elementos estão faltando para promover a liquidação do julgado. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2007.61.04.013223-3 - MARIA INES RACCIOPPI ARIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, sendo os primeiros para o autor. Santos, 15 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004468-3 - EDINALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 26.354,79. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante o documento de fl. 101, o auxílio doença nº 502.983.583-7, concedido em 21/06/2006, foi cessado em 12/2007, o que leva à conclusão de que existem, no máximo, 05 prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa, pois a presente ação foi proposta em 13/05/2008. Considerando, outrossim, ainda de acordo com o documento de fl. 101, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$1.264,47 (auxílio-doença), e computadas as 05 (cinco) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$21.495,99 (R\$1.264,47 X 17), ou, no máximo, R\$1.390,91 (aposentadoria por invalidez) X 17 = R\$23.645,47, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.004528-6 - PEDRO MISSIAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos nº 2004.61.84.073928-5 (JEF São Paulo) a esta 3ª Vara Federal em Santos, onde recebeu o nº 2008.61.04.004528-6. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.04.000883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008132-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLARA MARIA CASSIDY DE GRUND (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Fls. 30/43: Dê-se vista ao embargado. Após, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes

pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005054-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X NACIR DIAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tendo em vista a deficiência estrutural deste juízo para a realização de audiência de conciliação em ações promovida por diversos litisconsortes, o que redundaria em eventual prejuízo às partes, reconsidero o despacho de fls. 57 e determino a imediata remessa destes autos à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 14 de abril de 2008. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DOS EMBARGADOS.

2007.61.04.006953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006021-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X VALCIR TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tendo em vista a deficiência estrutural deste juízo para a realização de audiência de conciliação em ações promovida por diversos litisconsortes, o que redundaria em eventual prejuízo às partes, reconsidero o despacho de fls. 64 e determino a imediata remessa destes autos à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 14 de abril de 2008. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

Expediente Nº 1813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Aguarde-se a distribuição da petição ofertada pelo Ministério Público Federal, na qual decidirei sobre a alienação do café apreendido. Intime-se a defesa dos acusados das decisões proferidas nestes autos tocantes aos veículos apreendidos (itens 2 e 5 das fls. 1024/1030, fl. 1283 e item 1 das fls. 1432/1434), bem como, para que se manifeste nos termos do 1º, do artigo 60, da Lei 11.343/2006. INTIMAÇÃO: fl. 1024/1030, itens 2 e 5: ... 2. USO PROVISÓRIO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS - . . . Pelo exposto, feita a análise das normas disciplinadoras da questão e tornando ao caso dos autos, concluo que merece acolhimento a representação da autoridade policial, que fica deferida nos termos e sob condições que seguem:- Os veículos Fiat Palio Week, placas DTT 2803; Fiat Palio Fire, placas DUE 0100; Toyota Fielder, placas FDC 0061; Peugeot 206, placas DRH 8078; Renault Clio placas DGV 9027; Uno Mille Fire placas DYB 0499; VW Spacefox placas DUD 2113; Caminhonete Hyundai Tucson GLS placas DLU 1912 e BMW 325 IM placas CBA 3003 ficarão sob custódia do Delegado Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes/DRE/DRCOR/SR/DPF/SP mediante lavratura de termo de fiel depositário, sob as penas e nos termos da lei, com fundamento no artigo 62, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 11.343/2006 (conservação). Saliento que a presente decisão possui caráter provisório na medida em que não está definitivamente decidido quem é o juízo natural dacausa, posto que pende de julgamento conflito de competência, e poderá ser reformulada caso as circunstâncias de fato indiquem a necessidade ou o futuro juízo natural da causa entenda de modo diverso. Comunique-se à autoridade policial representante, bem como à Superintendência Regional de Polícia Federal de São Paulo, esta última para conhecimento. Oficie-se às autoridades de trânsito, a teor do artigo 62, 11, da Lei nº 11.343/06, para o cumprimento desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto aos demais veículos apreendidos (Fiat Stilo, placas GAT 1207; Fiat Brava ELX placas CTB 4667; Fiat Strada Adventure, placas CXX-9711; Caminhoneta I/Hundai Tucson GL, placas ARV 9001; Fiat Strada Trek placas DMT 1941; Fiat Brava ELX placas CTB 4667), não consta dos autos o competente laudo pericial, que deverá ser providenciado pela autoridade policial. Expeça-se ofício. 5. REPRESENTAÇÃO PARA SEQUESTRO DE BENS À fl.02/03 do incidente nº 2008.61.81.000846-4 a autoridade policial representou pelo seqüestro de bens doados por FRANCISCO DE CESARE FILHO a Luciene Baldo, segundo depoimento na polícia feito por Verônica Cândida Dourado, quais sejam: veículo Honda Civic, cor preta, ano 2007, placas DVL-7496, chassi 93HFA16407Z205841 e a motocicleta Suzuki NA 125, placas ESA0077, chassi 9CDCF47AJ7M023711. Há, ainda, representação para a apreensão: a) do veículo Fiat Strada Adventure, ano 2002, cinza, placas CXX-9711/SP, chassi 9BD27808322804807, doado a Fabiano de Freitas Tenório por FRANCISCO DE CESARE FILHO; b) da caminhonete Fiat Strada Trel CE, ano 2007, cor prata, placas DMT-1941, chassi 9BD27808A77002783, Fiat Palio Fire Flex, ano 2007, cor preta, placas DUE 0102, chassi 9BD17106G85052721 e GM Corsa Sedan, ano 2002, cor preta, placas DHV 5939, chassi 9BGXF19X03C108252, registrados em nome de FRANCISCO DE CESARE FILHO. Pelo que consta dos autos já foram apreendidos os veículos

Fiat Strada Adventure, placas CXX-9711 e Fiat Strada Trek placas DMT1941. Por sua vez, há manifestação positiva do Ministério Público Federal quanto ao pedido. Tendo em vista que o conteúdo das declarações de Verônica Cândida Dourado somado aos elementos de prova até aqui colhidos revelam que tais veículos são provenientes do produto obtido com a associação para o tráfico, defiro a apreensão dos veículos que ainda não foram objeto desta medida e mencionados pela autoridade policial, bem como determino o arresto destes bens, com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06 e 132 do Código de Processo Penal, devendo ser comunicada a autoridade de trânsito para que conste anotação no registro dos veículos para que não possam ser alienados até decisão judicial em contrário. Fl. 1283: 1- A i. Autoridade Policial Federal, à fl. 1271, requer a expedição de mandado de busca e apreensão da aeronave Pelican 500 BR, prefixo PURRB, registrada em nome do co-réu Rosendo Rodrigues Baptista Neto e dos veículos Fiat Strada Adventure, ano 2002, cor cinza, placa CXX-9711/SP, doado pelo acusado Francisco de Cesare Filho a Fabiano de Freitas Tenório e da camioneta Fiat Strada Trek CE, ano 2007, cor prata, placas DMT-1941, registrada também em nome de Francisco de Cesare Filho. O dd. Representante do Ministério Público Federal em Santos manifesta-se pelo deferimento do pedido (fl. 1282). Em relação à aeronave de propriedade do acusado Rosendo, verifica-se através dos elementos de prova até então trazidos aos autos, que há veementes indícios que tal bem seja proveniente de sua associação com o tráfico internacional de entorpecentes. O mesmo ocorre em relação aos automóveis, que com base nas declarações de prestadas por Verônica Cândida Dourado (fls. 02/03 do incidente nº 2008.61.81.000846-4 apenso), demonstram também terem sido produto da prática criminosa perpetrada por Francisco de Cesare Filho. Saliento que, embora conste na respeitável decisão de fls. 1024/1031, item 5, que os veículos em questão já foram apreendidos neste processo, verifica-se às fls. 875 e 880/881 que somente os seus documentos de Registro e Licenciamento constam do auto de apreensão lavrado pela Autoridade Policial. Portanto, defiro a apreensão da aeronave Pelican 500 BR, prefixo PURRB e dos veículos Fiat Strada Adventure, ano 2002, cor cinza, placa CXX-9711/SP e camioneta Fiat Strada Trek CE, ano 2007, cor prata, placas DMT-1941. Expeça-se mandado de busca e apreensão com prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprido nos locais investigados pela Autoridade Policial. Realizada a diligência, o relatório deverá ser encaminhado a este Juízo em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas. ... Fls. 1432/1434: Vistos. 1- A i. Autoridade Policial Federal representa às fls. 1325/1327 (originais juntados às fls. 1403/1405), pela autorização de uso dos recentes veículos apreendidos e periciados, quais sejam: HONDA CIVIC, cor preta, ano 2007, placas DVL-7496, chassi 93HFA16407Z205841, FIAT PÁLIO Fire Flex, ano 2007, cor preta, placas DUE 0102, chassi 9BD17106G85052721 e MOTOCICLETA SUZUKI AN125, placas ESA-0077, chassi 9CDCF47AJ7M023711, como deferido anteriormente quanto aos demais veículos apreendidos (decisão de fls. 1024/1031). Instado a se manifestar o Ministério Público Federal não se opõe ao acolhimento da representação policial, exceto em relação ao veículo Honda Civic, placas DVL 7496, por não constar ter sido o mesmo periciado. No entanto, posteriormente a manifestação ministerial, juntou-se ao processo o laudo pericial do veículo Honda Civic supradito (fls. 1418/1423). Assim, merece acolhimento o pedido da autoridade policial, uma vez que há indícios de que os automóveis apreendidos foram utilizados na prática dos crimes ora apurados ou, ao menos, foram auferidos com seu proveito e, ainda, por poderem servir no aparelhamento das autoridades responsáveis pela repressão ao tráfico ilícito de drogas, conforme estabelece os artigos 61 e 62, 1º da Lei 11.343/2006. Isto posto, DEFIRO a representação policial para uso dos veículos acima descritos, com o objetivo de sua conservação, que ficarão sob a responsabilidade do Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes/DRE/DRCOR/SR/DPF/SP, mediante lavratura de termo de fiel depositário, com fundamento no artigo 62, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.343/2006. Comunique-se à autoridade policial subscritora da representação de fls. 1325/1327, determinando seu comparecimento a este Juízo, a fim de firmar termo de fiel depositário, bem como, dê conhecimento ao Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo. Oficie-se à autoridade de trânsito no Estado de São Paulo, para que proceda a emissão dos documentos de trânsito (CRLV e RLV) e placas de segurança aos veículos, no prazo de 15 (quinze) dias.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201698-1 - RENATA SALGADO PETROSINO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Renata Salgado Petrosino se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 511 e 515/518). No mesmo prazo, requeiram os autores o que for de seu interesse em relação ao guia de depósito de fls. 378, 447 e 519. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se.

97.0204665-3 - ANGELO DEGANI FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066)

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Luigi Fernando Mastrogiacomo e Josué Jerônimo de Campos sobre os extratos juntados às fls. 245/249, que demonstram o crédito efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0204719-6 - ARISTEU DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 286/290, 293 e 298 - Dê-se ciência ao co-autor José Miguel Lopes Fernandes, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0208842-9 - DALVA APARECIDA RIBACK MARZOCHI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fls 171/227 e 228/252 - Anote-se.Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelas co-autoras Dalva Aparecida Riback Marzochi e Rosiane Sousa Pereira, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, apreciarei o postulado às fls. 162/164.Intime-se.

97.0209076-8 - ALVARO FERREIRA CAMPOS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a patrona dos autores, Dra. Elzalina da Silva Martins para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de seu RG e CPF, com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 344.Ante a juntada aos autos da guia de depósito referente aos honorários advocatícios (fl. 342), determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o montante de R\$ 4.313, 99 (quatro mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), conforme auto de fl. 326.Intime-se.

98.0203201-8 - COSMERINO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 265.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0205049-0 - ARLETE FURTADO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o noticiado às fls. 218/219, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 212, que determinou a juntada aos autos de cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação n 94.0205431-6.Intime-se.

98.0205064-4 - BENEDITO LUIZ CARLOS SOARES - ESPOLIO (MARLENE INES DA SILVA SOARES) E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o longo prazo decorrido, sem que a Caixa Econômica Federal junte aos autos a documentação solicitada à fl. 633, referente a ação n 6680461, para verificação de homonímia aventada pelo co-autor Melquiades de Melo, bem como não apresentou a guia de depósito referente a complementação do honorários advocatícios, concedo suplementar de 05 (cinco) dias, para que de cumprimento integral as determinações supramencionadas, ou informe qual a dificuldade, ainda, encontrada para atendê-las.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0205138-1 - JOSE LEOPOLDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Manoel da Costa Mendes da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária, em virtude do cumprimento da obrigação a que foi condenada na ação n 92.0207755-0, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2000.61.04.005967-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E

ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência ao co-autor César David Greca do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 310), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.008907-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a secretaria o item 1 do despacho de fl 146.A despeito das alegações do co-autor Antonio Carlos de Oliveira, reputo válida a adesão feita via internet, ex vi do artigo 3º, 1º do Decreto nº 3.913, de 11/09/2001, in verbis: Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS.Ao regulamentar a referida lei complementar, cuidou o decreto de consagrar a prática de atos por meios eletrônicos, legitimando-os, pois, consiste em uma realidade que o Direito não pode negar, apesar da inexistência de suporte físico para registro. Mediante o exposto, indefiro o postulado pelo autor na petição de fls. 153/154.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.003273-0 - LUCIA GOMES ALEIXO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 183/188, no sentido de que não foi localizada a conta vinculada e o PIS de Alberto Lopes Aleixo na base de dados.Intime-se.

2001.61.04.006698-2 - ARNESTO PICHAUSKAS E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Arnesto Pichauskas do extrato comprobatório do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 262/263), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2002.61.04.010856-7 - BRASELINO JOSE JUSTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.011086-0 - ANTONIO SERGIO CHRISPIM E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o co-autor João Batista de Santana se manifeste sobre o despacho de fl. 165.Nada sendo requerido, no prazo supramencionado, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001011-0 - VALTER RUBENS BARROS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor João Batista Assunção sobre o noticiado pela executada à fl. 150, no sentido de que já recebeu crédito através de outras ações, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 151/156, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.005876-3 - PAULO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032685 LUIZ ANGELO CERRI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 88/90, no sentido de que sua conta fundiária não foi localizada na base de dados.Intime-se.

2003.61.04.008295-9 - IVO SARMENTO - ESPOLIO (PALMIRA RODRIGUES SARMENTO) (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a sucessora de Ivo Sarmiento sobre o extrato demonstrativo do crédito efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.009094-4 - ALEX VITOR REIS SERAFIM (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 101/102, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2003.61.04.011417-1 - JOSE CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos da conta fundiária do autor que serviram de base para a elaboração da conta de liquidação. Intime-se.

2003.61.04.014093-5 - PAULO LOURENCO BARROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, bem como o longo prazo decorrido, sem que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, satisfaça integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade, ainda, encontrada para atender a determinação, pois, presume-se que já possua os extratos que solicitou ao banco depositário, devido ao fato de não ter noticiado a este juízo o não recebimento dos referidos documentos. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2004.61.04.000440-0 - ODAIL SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência ao autor das planilhas juntadas às fls. 149/159, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2004.61.04.001594-0 - ANA MARIA HERRERIAS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de João Pereira se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 136/142). Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.012887-3 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual não efetuou o crédito referente a taxa progressiva de juros na conta fundiária do co-autor José Alfredo Domingues, conforme noticiado à fl. 103. No mesmo prazo, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação n 98.0206852-7, de modo a demonstrar que o montante recebido pelo co-autor Benedito Sizefredo Martins, através da ação em tela, refere-se a aplicação da taxa progressiva de juros, bem como cumpra integralmente o julgado em relação ao co-autor Alberto Zenzi Arakaki. Com relação aos planos econômicos nada a decidir, pois o julgado não determinou a sua aplicação. Intime-se o co-autor José Carlos Gomes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 103, no sentido de que sua conta vinculada não foi localizada na base de dados. Intime-se.

2006.61.04.006845-9 - CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0203454-8 - FONTEX IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO)

PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200366-2 - ERWIN PAULO LANGNER (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.006806-4 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.005570-0 - ADEMIR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.008007-0 - BENEDITA NASCIMENTO CORTEZ (ADV. SP141890 EDNA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.008210-7 - ARMANDO LUIS PALMIERI (ADV. SP141890 EDNA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.04.000457-5 - BENEDITO RAMOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA E ADV. SP034750 NEUZA MARIZA SILVA COUTO E ADV. SP144812 AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.04.000839-1 - JOSE ANTONIO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido à fl. 191. Oportunamente, retornem os autos à contadoria. Intime-se.

2002.61.04.008487-3 - ATAIR BRAGANCA SAUDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.04.011183-9 - JOSE TEOFILIO DE CARVALHO (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 97/98 - Anote-se.Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.001416-4 - PEDRO DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.005287-6 - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP149137 ANA SILVIA

DE LUCA CHEDICK E ADV. SP178696 GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) Vistos em inspeção. Constatado atraso no processamento deste feito. Tendo em vista a certidão supra, julgo deserto o recurso de fls. 181/187. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 165/169. Requeira a ré o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.04.005691-2 - IRACI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.04.006617-6 - ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.04.018969-9 - LUIZ PAULO VANCINE (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.04.008110-8 - MARIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.04.011217-8 - EFIGENIO BELO ALVES E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.012753-4 - FRANCISCO PACIFICO - REPRES P/ DENISE MARIA DE JESUS PACIFICO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.013128-8 - MARIO MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 198. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.000224-9 - ADILSON CAMPOS ROSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 154. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se. Santos, data supra.

2005.61.04.000458-1 - EUVANICE DE ARAUJO SOARES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X EUVANICE MARIA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X ANIBAL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 333. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.001187-1 - JULIO OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 107. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento

cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.001390-9 - MILTON DE ALMEIDA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CARLOS AUGUSTO DA FONSECA REGIS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 281. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.001640-6 - ADEMIR PINTO DE CARVALHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 180. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2005.61.04.002313-7 - MARIA DE LOURDES DO SANTOS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.04.002314-9 - JOSE LUIZ GOTARDI (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.04.004970-9 - IVONEIDE BISPO PARAISO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.010488-5 - REGINALDO AGONDI FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 168. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2006.61.04.001472-4 - JOSE ANTONIO ARAUJO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 123. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se.

2006.61.04.005530-1 - ARLETE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor em réplica. Intime-se.

Expediente N° 4605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0203456-9 - JOAQUIM DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP056076E ADRIANA DE JESUS DA SILVA PITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0202132-2 - EULINA ISABEL DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que a execução já foi extinta (fl. 449), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 455/456. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0205364-1 - SEVERINO PASSOS E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls 633/634 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelo co-autor Silvio Luiz de Oliveira, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0208916-6 - ERNESTINA SIERRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 83/130 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelas co-autoras Ivete Casado Frias e Laura de Carvalho Donner, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0201082-0 - AMERICO ALVES BRAZ NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.003216-1 - JOAQUIM MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI da Lei n 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.005911-7 - AIDAN CAMPBELL PENHA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ante a manifestação de fls. 217/218, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 17/21, mediante substituição por cópia. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.003418-6 - JOAO SIRIO CHIMITE E OUTROS (ADV. SP117499 PAULO KUCZNIER FILHO E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a petição de fl. 229, veio desacompanhada de procuração ou substabelecimento, outorgando poderes para que o Dr. Leônicio Alves de Souza, represente o co-autor Jocelino Dias, em juízo, providencie a secretaria a sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.004351-5 - FATIMA APARECIDA FAVERAO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a execução já foi extinta (fls. 245/247), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 257/258. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.007145-6 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.04.004136-9 - JOAO ARMANDO DA SILVA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO E ADV. SP203779 DANIEL DE BARROS DO AMARAL CICHOWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ação já foi sentenciada, indeferindo a petição inicial (fls. 20/21), resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 32. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.04.012816-9 - JUCIE ANDRADE SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a sucessora de Nilo João da Silva sobre a planilha demonstrativa do crédito juntada às fls. 123/146. Nada

sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.001228-7 - JOSE ORLANDO SANTOS (ADV. SP188376 MARIA DE FATMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.04.001433-1 - ALAMIR JOAQUIM DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X DAVID FONTEROSA STEFANIU (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEVERINO PINTO BANDEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEBASTIAO PERES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a patrona da ré, Dra. Adriana Moreira Lima, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 338/347, assinando-a. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2006.61.04.000084-1 - ANTONIO JORGE SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, o autor arcará com o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Custa na forma da lei. P. R. I.

2007.61.04.000664-1 - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.002627-5 - BERNARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.002869-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAUL GOMES WILCHES E OUTRO (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA)

Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar procedente o pedido e condenar os réus a pagar a importância de R\$ 34.729,73, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno os réus a arcar com custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios à autora, que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I.

2007.61.04.003453-3 - JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero os r. despachos de fl. 62 e 77. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se ao relator do agravo de instrumento cópia desta decisão. Intime-se. Com a prolação da sentença exauriu-se o ofício jurisdicional, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de fl. 98. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.003458-2 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.005034-4 - JOAQUIM MATIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Intime-se.Santos, data Intime-se o patrono da ré, Dr. Adriano Moreira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 159/167, assinando-a.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2007.61.04.005038-1 - NEUSA ALVES DIAS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 56/114 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão de fls. 132/134, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005258-4 - NILZO ALMOINHA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o documento de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005318-7 - MAURO TONIS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005419-2 - WALDEMAR ALVES MENDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.005462-3 - JOSE REGALADO (ADV. SP249673 ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.005522-6 - CELSO DA FONTE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.04.005525-1 - SANDRA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.04.005828-8 - RUBIO CESAR HENRIQUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.006419-7 - JOSE VIDAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls 74/75 - Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.007639-4 - NANSI GONCALVES MARTINS (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Assim,pelas razões acima expostas , resolvo o mérito do processo , nos termos do art.269 , inciso I , do CPC , para julgar IMPROCEDENTE o pedido . Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios,a vista do benefício da gratuidade. P.R.I.

2007.61.04.008008-7 - JORGE AMICI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Intime-se.subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.010321-0 - MARCOS ANTONIO SANTANA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA

OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.010567-9 - CLAUDIO JOSE NUNES (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.013641-0 - JOSE VALENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.013775-9 - NELSON ANTONIO DEMIGIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.014702-9 - MARIA DA PURIFICACAO JOSE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se

2008.61.04.000405-3 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4652

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.002741-7 - RENANHAN DA SILVA LEITE (ADV. SP051238 ANTONIO JOSE DE LIMA) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP201491 RODRIGO BELTRAME BARBOSA)

...DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE EFETUE A RENOVAÇÃO DA MATRICULA DO IMPETRANTE NO PRESENTE SEMESTRE DO CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS EM QUE SE MATRICULOU FICANDO RESSALVADO AO CORPO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ACADEMICAS. OFICIE-SE COM URGENICA COMUNICANDO O TEOR DA PRESENTE. DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E EM SEGUIDA VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.002745-4 - AMB IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Fls. 175/197: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 161/167) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 200/203: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0160029-2 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 198, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.003949-3 - YAMAHA MUSICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Fls. 139/140: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200535-4 - MARCO ANTONIO SPINA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fl. 211 - Prejudicado, diante dos documentos de fls. 215/217. Requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

88.0200550-8 - ARLETE GALACHO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0200722-5 - MARIO DA SILVA AMAZONAS (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiados à fl. 228/239, que pode trazer alteração nos valores devidos, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

88.0201123-0 - MARIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Vistos em inspeção. Informe o patrono o número do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizada a situação do autor e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 236/251, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$56.482,71 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizados para novembro de 2002, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F, aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

88.0201145-1 - ODELINDA TEREZA GONZALEZ RIVAS SOUTO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se o patrono da autora para providenciar a as retificações necessárias.

88.0203616-0 - RAIMUNDO ROSA SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Reveja o entendimento manifestado no despacho de fl. 374. O disposto no 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 impede o fracionamento da execução, não sendo possível a determinação de expedição de um precatório do valor incontroverso e depois outro. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, descabe a expedição de precatório ou pagamento de débito de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública, decorrentes de decisão judicial, mesmo em se tratando de obrigação de natureza alimentar, pressupõem o trânsito em julgado da respectiva sentença, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 1º-A, ambos com redação da E.C. nº 30 e 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista que o embargado apelou da sentença proferida nos embargos, não há possibilidade de expedição de ofício requisitório. Int.

89.0200092-3 - JOSE CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Remetam-se os autos ao SEDI para retificar os números de CPF dos autores, conforme fls. 196, 240 e 247. Com o retorno dos autos, intime-se o patrono dos autores Maria Helena e Manoel Cardoso da Silva para providenciar a devida regularização de seus CPF. Comprovada a regularidade cadastral do CPF dos autores acima mencionados, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios.

89.0207459-5 - HAROLDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Providencie o patrono dos autores acima mencionados a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios.

90.0202151-8 - HENRIQUE CORTEZ E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Intime-se o patrono do autor acima mencionado para providenciar a devida regularização.

91.0200621-9 - MARCO ANTONIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP066718 JORGE BARBOSA DE GOES E ADV. SP142929 VANESSA BORBA DE GOES E ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Providencie o patrono dos autores acima mencionados a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeçam-se os ofícios requisitórios.

91.0201573-0 - HELVIO RUBENS BERTOLI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Providencie o patrono da autora acima mencionada a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o ofício requisitório.

91.0205909-6 - ADRIAO SANTANA DE MORAIS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Providencie o patrono do autor a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o ofício requisitório.

92.0200599-0 - PORFIRIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0206890-9 - ABILIO LEONARDO BISPO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se o patrono do autor acima mencionado para providenciar a regularização necessária no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal. Comprovada a regularidade, expeça-se o ofício requisitório desse autor.

92.0207172-1 - ELETA DE MATOS CAMARGO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Providencie o patrono da autora a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

93.0200620-4 - DEALTINA DE OLIVEIRA SOUTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Providencie o patrono do autor acima mencionado a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

93.0201834-2 - AFONSO ANTONINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono do autor acima mencionado para providenciar a devida regularização.

93.0205814-0 - MARIA VALDINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente e para apresentar o número de CPF do autor Manoel Edilberto de Oliveira, no prazo de 15 dias.

94.0201608-2 - IRENE LIMA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono da autora para providenciar a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o ofício requisitório da autora.

96.0204879-4 - HERALDO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Providencie o patrono do autor a devida regularização. Comprovada a regularidade, expeça-se o respectivo ofício requisitório.

98.0200914-8 - MARIA FLORENTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X EDILENA FLORENTINO NASCIMENTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 177: Defiro.

98.0209273-8 - SEVERINO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.000300-8 - JOAO MERINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Após, aguarde-se o pagamento dos precatórios no arquivo.

1999.61.04.002597-1 - LUIZ AURELIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 125: Providencie o autor as retificações necessárias referentes à grafia de seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Comprovada a retificação, cumpra-se o despacho de fls. 119.

2001.61.04.000015-6 - MAURO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.001464-7 - ZAILTO PROFETA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.04.003404-0 - MARIA JOSE BERGO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.000312-5 - WANDA GILBERTONI PIMENTEL (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002691-5 - PAULO EMILIO LAMOUNIER DE VILHENA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se o autor do despacho de fls. 154.

2002.61.04.002821-3 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003074-8 - ROSANGELA ADAO MACARIO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003269-1 - LIRIA GONZALEZ GOMES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003929-6 - LUIZ JOSE MARTINS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003939-9 - VALCI MARIA MARCONDES (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.006872-7 - JOAO LUIZ DE FARIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.007621-9 - ELZA BRAGA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.011407-5 - CARLOS DE FARIA CORREIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.002023-1 - MARIA DE LOURDES FARIAS DA SILVA (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.004432-6 - ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.004803-4 - JAIR XAVIER DOS PASSOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se o patrono do autor para providenciar a devida regularização do CPF. Comprovada a regularidade, expeça-se o ofício requisitório do autor.

2003.61.04.006580-9 - ALTAMIRO CORREA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.007594-3 - NAIR DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.007608-0 - PEDRINA TELLES TEIXEIRA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.007992-4 - CLAUDIO MASELLI E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.008319-8 - NILO MOREIRA LIMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.010874-2 - VERA LASCANE DARDAQUE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.010932-1 - BENEDITA WILMA FERREIRA DELGADO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 127 - Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012825-0 - MARLENE CLARO RODRIGUES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.012954-0 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013066-8 - JOSE AUGUSTO AGNELLO (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013579-4 - AZUL BECHELLI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Forneça o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Fornecidas as peças, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.04.014059-5 - MARIA APPARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015277-9 - MYLTE GOMES MARINHO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 116/117: Indefiro. No ofício requisitório só constará o nome da autora que estiver cadastrado no sistema processual. Desta forma, esclareça o patrono da autora qual é o nome que a autora utiliza atualmente, providenciando a sua alteração no Cadastro da Receita Federal ou nestes autos, juntando os documentos pertinentes.

2003.61.04.015612-8 - FABIANE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP047171 SONIA MARIA DE O NEVES DE T LEITE E ADV. SP176497 CELIA MARIA BRANCO COELHO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016029-6 - IVONEIDE DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016654-7 - SOLANGE DE MATTOS ESTECHE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

(...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016823-4 - JOSEPHA SOLER ROVENTINI (ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Forneça o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Fornecidas as peças, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.61.04.013930-6 - CESAR AUGUSTO TELES (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal, através da Advocacia Geral da União, manifestou interesse processual na presente demanda, conforme consta à fl. 65 dos embargos à execução nº 2007.61.04.014014-0, em apenso, evocando o parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 10.559/2002 e o artigo 109, I, da Carta Magna, o que transfere a competência para a Justiça Federal. Assim, determino a remessa dos autos à SEDI para a inclusão da União Federal como litisconsorte passiva. Forneça a parte autora a contrafé (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação) para a citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC. Cumpridas as diligências acima, expeça-se o respectivo mandado de citação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0204804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202206-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X AIDE GIOIELLI EBENUR E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 183/231, 313/317, 416/420 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R. I.

2005.61.04.006637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009847-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X MARIA DE LOURDES SILVA E ANDRADE E OUTROS (ADV. SP128871 BENEDITO ANDRADE)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, tornando líquido o julgado pelo valor constante na informação e cálculos de fls. 35/59, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da informação de fls. 25/59, para os autos principais, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.04.009150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206864-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X NILSON FERREIRA PIRES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fls. 08/19 - Após o cumprimento dos despachos exarados na ação principal em apenso, dê-se ciência ao embargante, manifestando-se no prazo de 15 dias

2007.61.04.008300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X HUSNI HUSNI EL MUHEISON (ADV. SP150964 ANDREA DE MESQUITA SOARES)

Fls. 23/25 - O disposto no 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 impede o fracionamento da execução, não sendo possível a determinação de expedição de um precatório do valor incontroverso e depois outro. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, descabe a expedição de precatório ou pagamento de débito de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública, decorrentes de decisão judicial, mesmo em se tratando de obrigação de natureza alimentar, pressupõem o trânsito em julgado da respectiva sentença, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 1º-A, ambos com redação da E.C. nº 30 e 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista que o embargado não concordou com a conta apresentada pelo embargante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência.

Expediente Nº 2695

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.04.010308-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL PASQUARELLI NETO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR) X LUIZ AUGUSTO TOLEDO (ADV.

SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR)

Autos nº 2004.61.04.010308-6Fls. 160: Anote-se.Designo o dia 25 de JUNHO de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa JOMÁRIO FERREIRA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DE MELLO e AGNALDO DUARTE DE MATOS, notificando-se.Intimem-se os réus e seus defensores.Ciência ao MPF.Santos, 28 de Março de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.003912-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CRISTIANO MACHADO CARNEIRO

Vistos,Em razao do termo de indicação juntado às fls. 417, nomeio a Dra. Carolina Fusari, OAB/SP n.º 31.626 como defensora dativa do acusado Cristiano Machado Carneiro.Vista as partes, para que requeiram o que de direito, sobre a certidão negativa de intimação da testemunha Geraldo Pereira de Castro de fls. 410.Intime-se.

2000.61.14.003684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X PEDRO CARLOS ROSSETO PLA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X ADELMO BEZERRA FERREIRA VENTURA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GILBERTO TEIXEIRA DE CAMPOS PINTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Vistos.Tendo em vista o endereço indicado às fls. 830 e 834, designo a data de 10/07/2008, às 16:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa ANA MARIA SALATIEL. Comunique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.Dê-se ciência à defesa de que não é possível oficiar à DRF solicitando o endereço da testemunha, uma vez que necessário indicar CPF.

2004.61.14.000744-7 - JUSTICA PUBLICA X DIRCE CUQUI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP109403 EXPEDITO SOARES BATISTA E ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH)

Vistos.Designo a data de 10/07/2008, às 15:30, para a oitiva das testemunhas de acusação Maria Aparecida Ramos Umbelino. Notifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.61.14.006441-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GERALDO ESEQUIEL LUCAS E OUTRO

Vistos.Designo a data de 17/07/2008, às 15:00, para a oitiva das testemunhas de defesa. Notifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.As alegações e documentos juntados às fls. 293/327 serão apreciados em momento oportuno, qual seja, fase do artigo 499 do CPP.

2007.61.14.004073-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM HADDAD E OUTRO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)

Vistos.Designo a data de 10/07/2008, às 16:00, para a oitiva da testemunha de defesa. Notifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.14.004076-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP210671 MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO) X RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO

Vistos.Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, apresente a defesa o rol de eventuais testemunhas, para possibilitar a designação de audiência.Intime-se.

2007.61.14.007175-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ANGELO HONORATO BATISTA (ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO E ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA)

Vistos.Designo a data de 17/07/2008, às 13:30, para a oitiva das testemunhas de defesa, as quais deverão comparecer independentes de intimação.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.14.007764-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOUKO KALEVI KAKKO E OUTRO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO)

Vistos.Diga a defesa, qual a pertinência de serem ouvidas cada uma das testemunhas arroladas. Prazo: 05(cinco) dias.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.002545-5 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa EDGARD ROSA, designo a data de 03/07/2008, às 16:30 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2003.61.14.007529-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012097-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X PAULO AIRTON PAVESI (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI E ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)

Vistos.Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 45. Designo como Perito Judicial o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Junho de 2008, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o réu compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intemem-se.

Expediente Nº 5650

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 616/629 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao MPF para contra-razões.

2000.61.14.001955-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X WAGNER GOMES (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS)

Vistos.Defiro o requerido pela defesa à fl. 496, com concordância do MPF à fl. 498, no prazo de 90(noventa) dias.Intemem-se.

2003.61.14.004560-2 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS EVOLA (ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO)

Vistos.Dê-se vista à defesa, da manifestação da DRF/PFN de fls. 317/406, pelo prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, determino o prosseguimento do feito, uma vez que até a presente data, bem como, conforme as informações da PFN, não há prova de parcelamento.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mauá/SP, à Comarca de Mogi Guaçu/SP e à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva das testemunhas de defesa.

2007.61.14.000506-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO FERNANDO LAURENTI (ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X ERNESTO RICARDO LAURENTI E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a decisão de fls. 599, determinando o trancamento da presente ação penal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Notifique-se o MPF.Intemem-se.

2007.61.14.005973-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X TSUKASSA OKAZAWA (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA) X SHIGUEYUKI OKAJIMA (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA) X CARLOS WATANABE (ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Vistos.Designo a data de 07 de Agosto de 2008, às 14:00 h, para a oitiva das testemunhas de defesa João Carlos Favelo.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intemem-se.

2007.61.14.006123-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO)

Vistos.Recebo o Recurso em Sentido Estrito no efeito devolutivo.Intime-se o réu para apresentação de contra-razões. Após, venham os autos conclusos, nos termos do artigo 589 do CPP.

2007.61.14.006350-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X IZABEL APARECIDA FIGUEIREDO (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO)

Vistos.Tendo em vista que a ré declarou no interrogatório que possui defensor constituído, intime-o nos termos do artigo 395 do CPP.Intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002791-9 - GRAYCE FRANCIANE RODRIGUES (ADV. SP213634 CLARA MARIA DE SOUSA FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
Providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Expediente N° 5651

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.000190-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WIELANDES MARIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP187545 GIULIANO GRANDO E ADV. SP190477 MURILO FERNANDES CACCIELLA)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fls. 124, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 109. Intime-se.

Expediente N° 5654

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.002219-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RENAUTO LTDA (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA)
TÓPICO FINAL: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de processo Civil e condeno o exequiente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 1335

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008862-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDEZIO GERALDO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X JOSE WILSON MACOTA (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS RINALDI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X VANDERLEI BOLELI E OUTRO (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Anote-se na capa dos autos o agravo retido. Abra-se se vista aos réus para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

2007.61.06.011309-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X APARECIDO JOAO GOMES E OUTROS (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011311-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO ANTONIO DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo autor, Ministério Público Federal, juntado às fls. 229/243. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista aos réus para apresentarem respostas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

2007.61.06.012767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR E OUTROS X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.003379-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANNIBAL LOPES TORRON E OUTROS

Intimem-se (decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público Federal . (Ante ao exposto, presente os requisitos do art. 558 do CPC. Defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando que não se construa ou prossiga na construção eventualmente iniciada na área de preservação permanentes, permitindo apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais já introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o IBAMA proceder a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento da medida, informando o juízo a quo). Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008515-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDGAR COLOMBO (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.001687-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MARANHAO DIVERSOES ELETRONICA LTDA (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP218957 FELIPE FIGUEIREDO SOARES)

Vistos, A empresa ré nestes autos não é proprietária do imóvel onde os bens se encontram. O locador requereu a desocupação e obteve decisão favorável da Justiça Estadual. A Receita Federal já manifestou que não tem espaço e condições de ficar como depositária do que restou das máquinas eletrônicas programáveis (MEPs). Não tenho conhecimento de que eventuais proprietários destas máquinas tenham ingressado com embargos de terceiros visando livrá-las da apreensão. Retirados os componentes eletrônicos que possibilitavam os jogos, restou apenas os gabinetes de madeira e os monitores, ou seja, as carcaças. Estas não servem para nada, porém, a sua devolução para os proprietários já se mostrou desastrosa, pois, basta a colocação de novos equipamentos eletrônicos para que possam voltar a funcionar como MEPs. Assim, entendo recomendável seja dada destinação diversa às mesmas, tal como sugerido pelo Ministério Público Federal e como já feito pela Receita Federal em Porto Alegre/RS. Diante disso, defiro o requerimento do Ministério Público Federal constante de folha 884 e determino que as carcaças das MEPs sejam entregues à Delegacia da Receita Federal local, onde deverão ser periciadas e recicladas, de modo a descaracterizá-las, e após doadas para entidades beneficentes. Para resguardar eventuais interesses de terceiros, antes da reciclagem, deverá ser feita a avaliação dos bens por dois Oficiais de Justiça, os quais deverão ainda acompanhar todo o trabalho de retirada do lacre

do prédio e remoção das peças. Restabeleço a decisão de fl. 872. Oficie-se ao Juízo Estadual informando sobre esta decisão. Int. e Dilig.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.001537-0 - JORGE LUIS CHAIM E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.002268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Dê-se ciência da petição dos requeridos juntada às fls. 60/62. Int.

2008.61.06.002351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO MARCOS PIRES

Vistos, O documento de fl.32 faz presumir a existência de contrato de arrendamento entre a C.E.F. e José Sipiiano Lopes, que tem interesse na permanência no imóvel e continuidade do contrato entre as partes. Desta forma, face aos argumentos do réu na petição de fls.24/27, presumindo que estava na posse do imóvel em boa-fé e com o consentimento do arrendatário, suspendo os efeitos da liminar concedida. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a suspensão dos efeitos da liminar de reintegração de posse. Manifeste-se a C.E.F. quanto a petição e documentos de fls.24/33, juntando contrato de arrendamento relativamente ao imóvel pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intimem-se. S.J.Rio Preto, data supra.

ACAO MONITORIA

2002.61.06.009227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADAULTO LUIZ LOPES JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2003.61.06.006999-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIO ALFREDO MELO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2003.61.06.007666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Vistos, Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela ré às fls. 112, condicionada a renúncia dos honorários sucumbenciais por parte do Defensor da ré. Intime-se, pessoalmente, o curador especial nomeado às fls. 83. Int.

2004.61.06.006822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUZIA ALVES DE SOUZA RAIEL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2005.61.06.003023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VITOR DOLACIO TEIXEIRA (ADV. SP197921 RICARDO DOLACIO TEIXEIRA E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento ao perito da quantia depósitada às fls. 189. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2005.61.06.003354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DOMINGOS ALEX DE MIRANDA

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do requerido Domingos Alex de Almeida juntada às fls. 244. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2005.61.06.005489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON MALAGO BARRETO (ADV. SP141505 CLEUSA PANISSI LACERDA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2005.61.06.011549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Do pedido da autora de fls. 460, defiro somente a dilação do prazo por 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.003439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANESSA CATANHO DA SILVA E OUTROS

Vistos, Desentranhe a carta precatória juntada às fls. 64/74, entregando-a a autor para distribuir no Juízo Deprecado, haja vista o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça. Int.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 65 (citou os requeridos Fernando Mario Fernands Fontalvo e Ana Cristina Cardia Fernandes e não citou Gislaíne da Silva Gardini). Int.

2007.61.06.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEVILLE RIEMA DE PAULA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço das requeridas Marta Batista de Souza e Lurdes Batista Nepomuceno juntada às fls. 94. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.004822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA)

Vistos, Intimem-se os requeridos a constituírem novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a renúncia dos advogados de fls. 103. Int.

2007.61.06.004960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X OSVALDIR COLA FRIOS E LATICINIOS ME E OUTROS (ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO E ADV. SP264460 EMILIO RIBEIRO LIMA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2008.61.06.000267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela autora às fls. 41. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.010228-3 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Junte o autor aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a via original de seu Certificado de Reservista Militar nº 849273- Série D. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto da ação, devendo constar averbação/cômputo de serviço rural e alteração do coeficiente de cálculo do benefício - renda mensal inicial - revisão de benefícios - previdenciários. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.002160-0 - FRANCISCO VERGILIO TEIXEIRA REPRES MARIA FERREIRA TEIXEIRA (ADV.

SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Francisco Vergílio Teixeira rep. por Maria Ferreira Teixeira e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário de assistência social. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2002.61.06.008032-0 - MARIO ALBERTO MARCOLI (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias e comprove ter implantado o benefício ao autor. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Mario Alberto Marcoli e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.010590-1 - CLAUDIA THOMAZ MEDEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.004013-7 - ADEMAR PARDI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Apresente os autores, vencedores, os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Ademar Pardi e Outro e executado o Caixa Econômica Federal - CEF. Int. e Dilig.

2007.61.06.004173-7 - WALDERES JACOMETTO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Apresente a autora, vencedora, os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Walderes Jacometto e executado o Caixa Econômica Federal - CEF. Int. e Dilig.

2007.61.06.004175-0 - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE

MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intimem-se às partes da data da perícia designada pelo perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca para o dia 10 de junho de 2008, às 11:00 horas na clínica situada na rua Mirassol, nº. 2450, Tel. 3235-3592 na cidade de São José do Rio Preto-SP. Int.

2007.61.06.004632-2 - SEIJI NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Apresente o autor, vencedor, os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Seiji Nomura e executado o Caixa Econômica Federal - CEF. Int. e Dilig.

2007.61.06.008037-8 - JOSEFA AGUILAR FOSSALUSSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à FAMERP, solicitando data, horário e local para a realização dos exames mencionados no laudo pericial (fl.89). Após, ciência às partes, intimando o autor para comparecimento e realização dos exames mencionados. Intime-se.

2008.61.06.001663-2 - MARCO ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 94/97, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.004483-4 - AUDINIVIA DE FREITAS SANCHEZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Audinivia de Freitas Sanches, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que usufruiu do benefício de auxílio-doença por mais de 02 anos (de 25/04/2005 a 02/09/2007), em razão de incapacidade laborativa. Entretanto, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerada apta a retornar ao trabalho. Segundo a autora, suas enfermidades persistem, estando a sofrer com os mesmos problemas de saúde que levaram o INSS a conceder o benefício, quais sejam: osteoartrose e lesões degenerativas e irreversíveis no ombro direito, ruptura do bíceps, paralisia de mão direita e síndrome do túnel do carpo, CID M 65.0, M 19.0, M 79.6, M 62.1, M 66.5, G 56.0, M 66.3. Disse que seus problemas de saúde são tão graves que seu médico solicitou seu afastamento do trabalho de forma definitiva.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que está apta a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário.Ressalto que a autora recebeu o benefício por um curto espaço de tempo e que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008 às 18h00min.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista o declarado por ela na folha 06.Intime-se.Cite-se.São José do Rio Preto/SP, 13/05/2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.002103-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000719-5) ANTONIO YOSHIRO FUGITA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Manifeste-se a embarga, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos embargantes juntada às fls. 47/48. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP252314B REGIS IRINEO FORTI)

Vistos, Deixo de determinar a distribuição da petição juntada às fls. 471/493, como embargos de terceiros, em razão de

que o peticionário é executado nestes autos na qualidade de avalista. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 471/493. Int. (*) REPUBLICADO POR NÃO TER SAÍDO O NOME DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS NA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO.

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI E ADV. SP248929 RONALDO PERES DA SILVA)

Vistos, Defiro a penhora dos bens indicados às fls. 475/476. Expeça-se carta precatória para efetuar a penhora e a intimação do executado. Int.

2001.61.06.003614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALDECIR LENHA VERDE E OUTRO

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito, haja vista ter sido negativo o bloqueio de valores pelo BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO E OUTRO

Vistos, Defiro o arresto dos ativos financeiros em nome dos Executados pelo sistema BACENJUD, conforme requerido às fls. 125/126. Se efetivado o arresto, deverá a exequente providenciar a citação e intimação dos executados por edital. Desentranhe o mandado juntado às fls. 50/51, juntando nos autos correto. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.----- Vistos, Considerando a insignificância do valor bloqueado (R\$ 3,71), quando confrontado com o valor do débito (R\$ 48.585,32), procedi, depois de receber informação do BACENJUD, de imediato o desbloqueio daquele valor. Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, haver interesse no prosseguimento da execução. Int.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das matrículas nº. 105.414 e 105.415. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.005769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 97. Int.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS E ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

Vistos, Verifico pelos cálculos juntados pela exequente às fls. 237/241, que o valor deduzido foi de R\$ 50.232,73, quando deveria ser de R\$ 55.256,19 (fls. 156), portando, refaça os cálculos do débito dos executados, observando o decidido nos agravo de instrumento, cópias às fls. 250/251. Int.

2007.61.06.004134-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72 (citou os executados - não penhorou bens). Int.

2007.61.06.005380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 115. (deixou de citar o executado João Francisco de Paulo). Int.

2007.61.06.007062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VITIELLO E VITIELLO LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 86. Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Indefiro, por ora, o pedido da exequente de fls. 46/47, pois a certidão do veículo indicado é de 02/08/2007, ou seja, mais de 09 (nove) meses. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do CIRETRAN onde está registrado o veículo. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 996

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008517-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JAIR ARADO (ADV. SP129734 EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Ciência aos demais réus (com exceção do IBAMA, que já foi intimado), da decisão de fls. 214/217. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.008863-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GLAUBER ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Vista ao MPF, oportunamente, dos documentos juntados às fls. 1256/1262 pelo co-réu Glauber Roberto Gonçalves de Oliveira. Intime-se pessoalmente o co-réu acima nominado para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar seu atual endereço e sua qualificação, em face da renúncia de seu antigo patrono (ver fls. 1253/1255), e, para que possa ser apreciado o seu pedido de justiça gratuita. Mantenho a decisão agravada pelo MPF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência (em relação ao co-réu Glauber Roberto Gonçalves de Oliveira, este deverá dizer quais as provas no mesmo prazo para regularizar sua representação processual). Intimem-se.

2007.61.06.010983-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X DECIO GOTARDO FEDOZZI (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Mantenho a decisão agravada pelo MPF, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA REGINA MARCILIO DELARCO (ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) Defiro o pedido de concessão de prazo requerido à fl. 216 pela CEF. Intime-se.

2007.61.06.004115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ADRIANA TERESINHA BEGA DE OLIVEIRA E OUTRO Manifeste-se a CEF acerca da carta precatória juntada às fls. 75/85. Intime-se.

2007.61.06.004130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE COSTA VIEIRA E OUTRO Antes de apreciar o pedido de fls. 73/75, manifeste-se a requerente acerca do certificado à fl. 62 em relação ao requerido Antonio Vieira. Intime-se.

2007.61.06.004206-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS Defiro o pedido requerido às fls. 67/69 pela CEF. Expeça a Secretaria ofício à Receita Federal para que informe o endereço do requerido Geraldo Rodrigues de Oliveira, caso conste esta informação em seus cadastros. Intime-se.

2007.61.06.009068-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMILA CARNELOSSI PEREIRA E OUTROS Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da carta precatória (certidão do oficial de justiça às fls. 57-verso). Intime-se.

2008.61.06.001062-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MICHELLE ARNOLDI E OUTRO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução dos mandados monitorios (certidões às fls. 49 e 51).Intime-se.

2008.61.06.004429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAMILA BEGOTI TAGLIARI E OUTRO
Expeça-se mandado monitorio, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o(s) réu(s) oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1102 b e c do CPC. Tendo em vista que a requerida Karina reside em Niquelândia/GO, providencie a CEF o recolhimento da taxa judiciária e de diligência do Oficial de Justiça.Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para citação da referida ré.Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0701432-0 - GUILHERME MARTINS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito.Apesar do INSS ter sido vencedor na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido.Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos.Intimem-se.

94.0703689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702970-0) INDUSTRIA DE MOVEIS MIRALAR LTDA (ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E PROCURAD FABIANO SILVESTRE ISSAS E ADV. SP224677 ARIANE LONGO PEREIRA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Ciência à autora do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria, tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 190/191 não possui procuração no presente feito.Caso a subscritora da referida petição junte instrumento de procuração, ou substabelecimento, autorizo a carga dos autos, pelo mesmo prazo acima concedido. Decorrido referido prazo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.019544-7 - ALICE MARIANO DE ALMEIDA CRUZ E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI E ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência ao autor Wilson Zanin do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria, tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 308 não possui procuração no presente feito.Decorrido referido prazo, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.03.99.078868-9 - SEIDI UCHIMURA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da decisão de fls. 107, que deferiu o bloqueio de valores.Manifeste-se o INSS acerca do valor bloqueado (fls. 110/111).Intimem-se.

1999.03.99.111842-4 - WALTER PERASSOLO (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)
Ciência às partes da descida do presente feito.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 17/04/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 137.Apesar do INSS ter sido vencedor, não há o que ser requerido, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita. Após a ciência da descida, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.61.06.001958-7 - SELUCAN ATACADO DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.03.99.004598-3 - AIMAR FLORINDO VALDAMBRINI - ME (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)
Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a Parte Autora-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Traslade-se cópias de fls. 108/137, 146 e 150 para os autos da ação cautelar em apenso, processo nº 2000.03.99.004597-1.Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, conforme r. decisão de fls. 146.Intimem-se.

2000.61.06.009252-0 - DURVALINO FRANCISCO DIAS (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP105477 CLEIA BORGES DE P. DELGADO QUEIROZ)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar do INSS e da Fazenda Pública Estadual terem sido vencedores na presente ação, em face do(a)(s) Autor(a)(es) ser(em) beneficiário(a)(s) da Justiça Gratuita, não há o que ser requerido. Após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.06.012654-2 - UNIDADE RADIOLOGICA DE VOTUPORANGA S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.000474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000400-7) ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP054956 LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2002.61.06.006684-0 - JOEL ROBERTO MARTINS ZANELLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 250. Ciência aos autores da petição de fl. 252 e planilha de fls. 253/264. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cauteladas de estilo. Intimem-se.

2003.61.06.000032-8 - VERGILIO DALLA PRIA NETTO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 769/772 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 776/verso, requeira a União Federal vencedora o que de direito (execução do julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou não havendo interesse em executar, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.002019-4 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da manifestação de fôlha 198 da Contadoria Judicial. Intimem-se.

2003.61.06.007897-4 - FRATER - FRATERNIDADE SAMARITANOS DE Acao SOCIAL - SOS CRIANCA E ADOLESCENTE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 365, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

2003.61.06.011761-0 - SONIA MARIA SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da manifestação de fl. 149 da Contadoria Judicial. Intimem-se.

2003.61.06.012456-0 - NEIDE TEREZINHA GOMES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR (caso esta providência ainda não tenha sido tomada - ver decisão de fls. 114) o benefício do(a)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.06.012552-6 - CLEIDE SALVETI GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 165/166), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar

documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Ciência aos Autores da petição do INSS de fls. 160, onde informa que ingressará com ação rescisória, podendo, caso procedente a rescisória, haver devolução de eventual verba recebida nestes autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.000869-1 - BIM E BIM LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Defiro o requerido pela Autora às fls. 175 e concedo 48 (quarenta e oito) horas de prazo para cumprimento da determinação de fls. 171, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2004.61.06.001088-0 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA GASPARO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 101 da Contadoria Judicial, acolho o cálculo apresentado às fls. 90/99 pelo INSS (atualizado até março de 2007), uma vez que a autora concordou expressamente com o cálculo apresentado pelo requerido, conforme manifestação de fl. 103 verso. Expeça a Secretaria ofício para pagamento de precatório complementar. Indefiro o pedido de citação nos termos do artigo 730 do CPC, requerido às fls. 90/96 pelo INSS, visto que já houve execução no feito. Intimem-se.

2005.61.06.000870-1 - FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora (Fazenda Nacional) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.003663-0 - IONE MALERBA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da manifestação de fls. 101/104 da Contadoria Judicial. Intimem-se.

2006.61.06.000126-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MODESTO SOUZA

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo concedido para a União Federal, conforme certidão de fls. 121/verso, requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.000835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010387-4) VALDENIR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista à parte autora da juntada de fls. 159/161 e 165/170, devendo se manifestar acerca do interesse nas demais provas requeridas. Intime-se.

2006.61.06.001305-1 - ADILOR SEBASTIAO GOLFETTI (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial, às fls. 107/110. Intimem-se.

2006.61.06.001768-8 - MOACIR ESEQUIEL GROTO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 133/137. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2006.61.06.002323-8 - HAIDEE DOS REIS GONCALVES (ADV. SP230165 CLAUDIO DIONISIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 177/180 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 182/verso, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.004218-0 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 76, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.

66/68, como sendo o dia 09.05.2008. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que presente, no prazo de 30 (trinta) dias, conta de liquidação referente ao crédito do autor. Intimem-se.

2006.61.06.006445-9 - ADENILTON DA SILVA VENTURA (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Ciência às partes da audiência designada na Comarca de Olímpia-SP, conforme ofício juntado à fl. 95. Promova a CEF o recolhimento das importâncias mencionadas à fl. 95. Intimem-se.

2006.61.06.007197-0 - ILZA APARECIDA DOS SANTOS CAVALARI (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 183/185: Anote-se. Ao Sedi para constar a autora representada por sua curadora especial Silvia Cristina dos Santos (qualificada às fls. 185), conforme decisão de fls. 155/158. Ciência à autora da implantação do benefício (fls. 167/169). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Recebo o agravo retido de fls. 171/181. Vista à autora para resposta. No mesmo prazo, informe o procurador da autora se foi promovida a interdição da mesma. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.06.008319-3 - JOSE CARLOS NOVELLI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo autor residem em Potirendaba, cancelo a audiência designada às fls. 90. Expeça-se a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2007.61.06.000666-0 - IRENE MERLOTTO ANTONIASSI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 102/104 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 111, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.000873-4 - GERALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 223/235, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o presente recurso. Intimem-se.

2007.61.06.000955-6 - JESUS GERALDO DE QUEIROZ (ADV. SP189184 ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca do depósito de fls. 46/48. Concordando o autor com o depósito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2007.61.06.002020-5 - AMABILE PEREIRA SEBASTIAO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão de fls. 108. Voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.002163-5 - YOLANDA DE OLIVEIRA VILLELA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as autoras acerca do depósito de fls. 50/51. Concordando o autor com o depósito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2007.61.06.002658-0 - MARIA DE LOURDES MONTOSO PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 97/98: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. P. R. I.

2007.61.06.003129-0 - IHIRTO FERREIRA PRIMO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 141/145. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004044-7 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.004611-5 - SEBASTIAO GOUVEIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que a sentença de fls. 83/84 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 91, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004749-1 - REGINA DE FATIMA BALDI GRANDIZOLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 106, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 96/97, como sendo o dia 06.05.2008. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos dos honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2007.61.06.004996-7 - REGINA CELIA FINO DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 105/106: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se a autora perder a condição legal de necessitada (artigo 11, 2º e 12, da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Ao SEDI para constar corretamente o nome da autora Regina Célia Fino de Souza conforme documento de fl. 58. P. R. I.

2007.61.06.005491-4 - IDALINA MAFEI MAZARO E OUTROS (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifestem-se os autores acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.005626-1 - ELVIRA BIANCHINI (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005728-9 - MARCOS ANTONIO MACRI E OUTRO (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifestem-se os autores acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.005750-2 - DURVALINO JOSE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária

supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005782-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.005873-7 - FABIANA CRISTINA GARUTI GARCIA - MENOR PUBERE (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas às fls. 62/77 e 81/87, pela CEF e pela autora, respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar os recursos interpostos.Intimem-se.

2007.61.06.006335-6 - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006384-8 - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de nova complementação do laudo pericial formulado pelo INSS, tendo em vista que o perito já informou que não tem como precisar a acuidade visual da autora nas primeiras décadas de vida.Fixo os honorários do perito médico, Dr. Leonardo Correa Machado Pereira, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.006430-0 - LUIZ JOSE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643

GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

De acordo com o laudo pericial de fls. 60/63 e a petição de fls. 82, o benefício de aposentadoria por invalidez que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ.I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho.II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura argüição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais, devendo a Secretaria da Vara providenciar, antes do encaminhamento dos autos, a requisição para pagamento da referida quantia. Intimem-se.

2007.61.06.006458-0 - ODETE BERTASSO PANDINI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.006701-5 - FERNANDA DO ROSARIO FELIZARDO TAVARES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lagon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006791-0 - OSMAR EVARISTO SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora da implantação do benefício (fls. 134/136).Intime-se.

2007.61.06.006956-5 - APARECIDO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o requerimento para a realização de nova perícia, formulado pelo autor, tendo em vista que o laudo de fls. 136/140 esclareceu o fato controvertido no presente feito, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito.Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.007322-2 - CLARICE DOS SANTOS DOLCE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, apesar do equívoco ocorrido no seu endereço, conforme certidão de fls. 97, não houve manifestação da sua procuradora, intimada por duas vezes. Em caso positivo, solicite-se ao médico perito a designação de nova data para realização do exame pericial. Intime(m)-se.

2007.61.06.008041-0 - PRIMO BUZON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 82: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de junho de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.06.008150-4 - ANTONIO LUIS BIANCHI (ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de conversão da presente ação (concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), em ação de concessão de pensão por morte, uma vez que o INSS já foi citado e, intimado a manifestar-se, discordou da alteração do pedido (fls. 84/86), nos termos do artigo 264, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que consta que o autor falecido deixou um filho, acolho a manifestação do réu e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação do herdeiro. No mesmo prazo, havendo interesse, traga aos autos documentos médicos do autor falecido para verificação da necessidade de complementação do laudo pericial. Intimem-se.

2007.61.06.009119-4 - PEDRO MANOEL DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 152/155: Julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor PEDRO MANOEL DE LIMA as diferenças da aplicação do índice de 44,80% em abril de 1990, em substituição a qualquer outro já aplicado na mesma competência, acrescida de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o levantamento, pelo autor, dos valores depositados às fls. 108/112. Ainda após o trânsito em julgado da presente sentença, autorizo o levantamento dos valores depositados a título de verbas sucumbenciais (fls. 113/115), pela Caixa Econômica Federal. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por ser a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009584-9 - ORLANDO JOAO VIUDES - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 101/102: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor Orlando João Viudes a aposentadoria por invalidez a partir da citação, em valor a ser calculado pelo INSS, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da data da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas até a data de prolação da presente sentença, aplicando o entendimento consignado na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.010201-5 - CARLOS PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 86: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de junho de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.010548-0 - LUIZA HELENA BATISTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 17:00 horas. Ao SEDI, conforme determinado às fls. 46/47. Intimem-se.

2007.61.06.010911-3 - LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido do autor de complementação do laudo pericial, tendo em vista que o mesmo esclareceu o fato controvertido no presente feito, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Paulo Ramiro Madeira, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.011295-1 - WILSON APARECIDO FESTA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a parte autora o pedido, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, uma vez que o item d de fls. 07 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial. Após vista à Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2007.61.06.011923-4 - IVO MARTINS SOARES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 70: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora da implantação do benefício. Fixo os honorários dos peritos médicos, Dra. Karina Cury De Marchi e Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 182/186 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Carlos Celso Anselmo Prado de Carvalho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.012641-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 16:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.000105-7 - MARIA APARECIDA PIANTA JORGE (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao réu do laudo pericial de fls. 77/81. Não havendo outros requerimentos, apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.000186-0 - ADEMILSON LEMES DE PAIVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 13 de junho de 2008, às 12:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.000592-0 - JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 68/72. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.000928-7 - VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA MANDELLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 05 de junho de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.001008-3 - SUZE MALAQUIA SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora o motivo do não comparecimento para realização da perícia médica, uma vez que foi devidamente intimada (fls. 54/55). Intime-se.

2008.61.06.001217-1 - NADIR BIANCHI ZORZI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001222-5 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de reconsideração requerido à fl. 54, e mantenho por conseguinte a determinação de emenda à inicial, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora está muito aquém do proveito econômico pretendido com a presente ação.Tendo em vista a certidão de fl. 57, promova a parte autora a juntada da guia de recolhimento das custas processuais, observando-se a determinação de emenda à inicial para atualizar o valor da causa.Intime-se.

2008.61.06.001296-1 - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 167/170.Aguarde-se a vinda do outro laudo médico pericial.Intimem-se.

2008.61.06.001500-7 - VILMA MARIA REZENDE CORREIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Ciência à parte autora da perícia médica designada pelo ortopedista para o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001616-4 - JOAO DAVID (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: Ciência às partes da perícia médica designada, pelo Dr. Luís Roberto Martini, para o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas.Diligencie a Secretaria para a realização do outro exame pericial determinado às fls. 154/156.Intimem-se.

2008.61.06.001665-6 - ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001675-9 - MARIA RITA PRUDENCIO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Carlos Celso para o dia 05 de junho de 2008, às 10:00 horas.Diligencie a Secretaria para a realização do outro exame pericial determinado. Intimem-se.

2008.61.06.001717-0 - SILVA VILAS BOAS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS - ME (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 96/99.Após, remeteta-se referida petição ao SEDI para que seja distribuída por dependência ao presente feito como Exceção de Incompetência.Aguarde-se o processamento da exceção para posterior regular andamento desta ação.Intimem-se.

2008.61.06.001719-3 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 10 de junho de 2008, às 10:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001842-2 - MIGUEL LOPES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a procuradora do autor, no prazo de 10 (dez) dias, se já houve nomeação de curador em processo de interdição. Em caso negativo, indique nome e endereço de pessoa da família do autor, para que este Juízo nomeie curador nestes autos, regularizando a representação processual e declaração de fls. 13. Intime-se.

2008.61.06.002031-3 - ROBERTO CARLOS FRACASSO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002090-8 - NEUZA FRANCISCA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002147-0 - CELIA REGINA BELLINI BATISTA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002334-0 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 25/36, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 22. Prossiga-se.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2008.61.06.002462-8 - OLIVIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002499-9 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Antonio Yacubian Filho para o dia 20 de junho de 2008, às 09:10 horas.Aguarde-se a designação do outro exame pericial determinado. Intimem-se.

2008.61.06.002592-0 - SUELI APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de junho de 2008, às 17:00 horas.Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.06.002716-2 - VANDIRA CAMPO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.002741-1 - IOLLY TOZETTI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Esclareça a Autora o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 25/48, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.06.002742-3 - IOLLY TOZETTI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Verifico, pelos documentos juntados às fls. 23/36 e 37/60, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20. Prossiga-se.Esclareça a Autora o extrato de poupança juntado às fls. 19 (conta nº 013.0002237-9), uma vez que às fls. 03 foi requerido na inicial somente a cobrança relativa à conta nº 013.00010363-8), no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.06.003145-1 - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP247329 RODRIGO FERNANDES DE BARROS E ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 80 e 81: Ciência às partes das perícias médicas designadas pelo Dr. Alberto da Fonseca (dia 13 de junho de 2008, às 11:00 horas) e pelo Dr. Evandro Dorcílio do Carmo (dia 24 de junho de 2008, às 10:15 horas). Intimem-se.

2008.61.06.003217-0 - ODECIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 10:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.003241-8 - FRANCISCA SANCHES AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023311 TACITO VERGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será apreciado, caso exista necessidade no presente feito.Intime(m)-se.

2008.61.06.003380-0 - ALBERTINA NUNES FERREIRA (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a realização da perícia médica. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.06.003684-9 - ALEXANDRE DIOGO NETO VASCONCELOS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 21/112, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17/18. Prossiga-se. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14/16 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.003881-0 - GERALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.003976-0 - DONIZETI MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.004048-8 - ARISTIDES ORLANDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito.

2008.61.06.004125-0 - MARLENE FIGUEIRA (ADV. SP236420 MARCELO ALVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Autora mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.004289-8 - MIRLEY DE LOURDES MACHADO VERONEZE (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Autora mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será apreciado, caso exista necessidade no presente feito. Intime(m)-se.

2008.61.06.004291-6 - MARIA CELIA DE SOUSA CAMARGO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será apreciado, caso exista necessidade no presente feito. Intime(m)-se.

2008.61.06.004359-3 - JOSE JOAQUIM DE SANTANNA NETO E OUTRO (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito.

2008.61.06.004448-2 - MARIA DE LOURDES LIMA BASTOS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.004450-0 - SEBASTIAO ALONSO MAZONETTO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Apresente o réu, no mesmo prazo para resposta, cópias dos procedimentos administrativos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004495-0 - MARIA THOMAZ DA CUNHA GALIASE (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004557-7 - JULIANA MAIA MARCHIOTE (ADV. SP259163 JOSE CARLOS SABINO TARSITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro, também, a inversão do ônus da prova, devendo a ré-CEF, dentro do prazo para resposta, apresentar os extratos da poupança pleiteados na inicial, uma vez que às fls. 18, comprova o requerimento administrativo, sem qualquer resposta por parte da requerida até o presente momento. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade, bem como para cumprir a determinação acima estipulada (juntada dos extratos), sob pena de multa diária (que será estipulada) e desobediência. Intime(m)-se.

2008.61.06.004560-7 - FRANCISCO JAVIER ALVAREZ CAMAYO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 138 e 138/verso: ...Sendo assim, pelos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0703352-5 - CLARA DE OLIVEIRA THIMOTEO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial, às fls. 208 e 209. Intimem-se.

1999.03.99.082306-9 - CELIA CARDOSO CELESTINO REPRESENTADA POR IRACI CARDOSO DA SILVA CELESTINO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Em face do esclarecimento de quem representa a Autora, vista ao MPF, em cumprimento à determinação de fls. 439, após, expeça-se Ofício Requisitório, conforme requerido às fls. 459/460, devendo o feito aguardar o pagamento do Requisitório expedido em Secretaria. Intime(m)-se.

2002.61.06.009468-9 - GUIOMAR DE SOUZA BARBIM (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 251 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.005313-1 - JERONIMO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)
Ciência ao autor dos cálculos elaborado às fls. 268/274, pela Contadoria Judicial, devendo requerer o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.009420-0 - MARIA ALEXANDRINA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCHESE BATISTA)
Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial, à fl. 177 dos autos. Intimem-se.

2005.61.06.000851-8 - SILVIA MARTINS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE E ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que a sentença de fls. 163/167 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 174, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.004085-2 - VALDEMAR CASSAB SALOMAO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Não consta nos autos os efeitos em que o recurso de agravo foi recebido. Assim, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.006283-5 - ROBERTO ANTONIO PERUSSI (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)
DISPOSITIVO da sentença de fls. 122/129: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural, como segurado especial, exercido pelo autor ROBERTO ANTONIO PERUSSSI, no período de 29/08/1972 até 05/10/1979. Não procede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência mínima do réu, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.006329-7 - EURIPEDES GOUVEIA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10(dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2007.61.06.001714-0 - ANTONIO SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 44/49 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 56, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há o que ser executado na presente ação. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.002656-6 - CANDIDA NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a manifestação de fl. 86, uma vez que, diferentemente do alegado, a petição veio desacompanhada de qualquer comprovante. Intime-se.

2008.61.06.001002-2 - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 79/82. Intimem-se.

2008.61.06.001451-9 - MARIALICE RIBEIRO ROSSI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Providencie a autora as informações requeridas pelo INSS às fls. 86/87. Após, dê-se vista ao réu para as providências necessárias. Intime-se.

2008.61.06.001837-9 - VALDECI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 13 de junho de 2008, às 11:30 horas. Ao SEDI, conforme determinado às fls. 241. Intimem-se.

2008.61.06.002103-2 - VILSON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de junho de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.003274-1 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 17 de junho de 2008, às 17:00 horas. Ao SEDI e vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 22/27. Intimem-se.

2008.61.06.003804-4 - APPARECIDA FARIA FARAGUTI (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a petição e os documentos juntados às fls. 14/23 e 26/29, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da constatação de litispendência. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2008.61.06.004497-4 - ELISIO SALVIANO ALVES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exames periciais médicos. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Luiz Fernando Haikel e Thaissa Faloppa Duarte, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente

(alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.004522-0 - RAMIRO LOPES MUNHOZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO) X BANCO BMG BANCO DE MINAS GERAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alega o autor que sofreu descontos em seu benefício previdenciário em favor do Banco BMG, indevidamente, por empréstimo que não efetuou, durante o período de 2005 a 2008. Pretende obter, por intermédio desta ação, a reparação pelos danos material e moral que sofreu. A título de antecipação dos efeitos da tutela requereu ordem judicial que obrigue o Banco BMG a constituir uma garantia para assegurar o cumprimento da obrigação de indenizar, sob pena de indisponibilidade de bens. Não obstante a plausibilidade do direito invocado, não vislumbro, neste momento processual, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a constituição de garantia para eventual cumprimento de obrigação de reparar dano. É por esta razão que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a idade do autor, comprovada pelo documento de fl. 14, determino, de ofício, a tramitação do feito com prioridade, nos termos do artigo 71, do Estatuto do Idoso. Defiro a assistência judiciária gratuita ao autor. Citem-se. Intimem-se. Ao Sedi para cadastrar como rito ordinário (classe 29).

2008.61.06.004673-9 - ASSUNTA APARECIDA DE PONTE CLEMENTINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.012646-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008604-6) JC NUNES LOCADORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Trata-se de embargos do devedor em que se pede a reunião deste feito e da execução em apenso com o processo de execução 2007.61.06.007139-0, em trâmite pela 1ª Vara, em virtude de conexão, porque os débitos se relacionam à mesma conta corrente. A título de antecipação da tutela, pleiteiam medida cautelar que exclua seus nomes de cadastros de inadimplentes. Não há conexão entre as ações porque, embora os débitos se relacionem à mesma conta corrente, decorrem de contratos diferentes. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vislumbro, na espécie, a

presença dos elementos indispensáveis para a concessão da medida. Com efeito, a plausibilidade do direito invocado emerge da intenção dos embargantes em discutir as cláusulas contratuais e critérios adotados em relação ao contrato de crédito vinculado à conta corrente e ao fato de existir penhora garantindo o débito. Já o receio de dano irreparável exsurge do prejuízo que acarretaria aos embargantes pelo decurso de tempo do trâmite processual. Diante do exposto, considerando os fundamentos já expendidos e a possibilidade de os embargantes virem a sofrer prejuízos de difícil reparação se não forem resguardados seus interesses, - DEFIRO a medida cautelar a título de antecipação da tutela, determinando a exclusão de seus nomes de cadastros de inadimplentes, desde que o fundamento seja o débito originário do contrato n.º 24.0353.731.0000145-90, firmado com a Caixa Econômica Federal. Determino a Caixa Econômica Federal que tome as providências necessárias para exclusão do nome dos embargantes dos cadastros de inadimplentes, caso tenha promovido alguma inscrição. Prazo de dez dias. Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada pela embargada. Intimem-se.

2008.61.06.002927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011029-2) JOSE CARLOS TADEU EVANGELISTA (ADV. SP184743 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.003146-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001147-6) REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a assistência judiciária gratuita à parte embargante. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria a suspensão da execução nos autos principais. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0706046-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AGROVETERINARIA ANDRADE & MORI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO)

Anote-se fl. 111/112. Defiro o pedido de vista requerido à fl. 111 pelos novos procuradores. Intime-se.

2003.61.06.003068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO DIAS DA SILVA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 122, a certidão de fls. 132 e não havendo qualquer resposta por parte das Instituições Financeiras, presumindo-se que o executado não tem verba disponível no Mercado Financeiro, diaga a Exequente-CEF em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.06.006937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUPERMERCADO ZAGATTO SBROGGIO LTDA E OUTROS

Defiro, excepcionalmente, o pedido de fl. 94. Promova a Secretaria o desentranhamento da carta precatória juntada às fls. 77/85, para entrega ao procurador da exequente, mediante recibo de retirada nos autos, devendo ainda o procurador, comprovar a distribuição no Juízo Deprecado. Saliento que a exequente deverá diligenciar para recolher as custas necessárias ao cumprimento do ato deprecado. Intime-se.

2007.61.06.002552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ZANATA

Defiro o pedido requerido à fl. 176 pela CEF, e suspendo, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, a presente execução. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte. Intime-se.

2007.61.06.011029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE CARLOS TADEU EVANGELISTA

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.61.06.000140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 58 e do arresto de fls. 59. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.001216-0 - MARCELO DE OLIVEIRA LAVEZO - REPRESENTADO P/ ADIEL LOURENCO LAVEZO

(ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.009514-5 - JAIR APARECIDO TEDESCHI (ADV. SP168958 RICARDO GOMES RAMIN E ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Tendo em vista a r. decisão proferida no recurso especial, conforme cópia trasladada às fls. 182/187, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pedido requerido às fls. 179/180 e 189 dos autos. Indique a União o código para conversão em renda aos cofres públicos do depósito de fl. 53. Cumprido o 2º parágrafo supra, oficie-se à agência depositária para transferência do valor em favor da União. Vista ao Ministério Público Federal. Comprovada a transferência do depósito em favor da União, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.010634-0 - DYONISIO HERNANDEZ CONTRERAS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o pedido de formação de autos suplementares (fl. 45), em face da juntada às fls. 85/86 das cópias dos extratos pleiteados. Defiro o pedido de devolução do prazo requerido pela CEF à fl. 52, uma vez que, conforme se verifica à fl. 41, os autos estiveram com carga à parte autora, indevidamente, durante o prazo recursal e, por conseguinte, recebo a apelação interposta às fls. 58/71 pela CEF, bem como a apelação interposta às fls. 46/50 pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes já apresentaram as contra-razões (fls. 54/56 e 89/92). Indefiro o pedido de decretação de litigância de má-fé à requerida (fls. 93/94), haja vista que não há prova satisfatória de que a parte tenha agido com dolo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar os recursos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.113771-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COLONIAIS COSMO LTDA (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, conforme r. decisão de fls. 209. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 02/04/2008, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 213. Intimem-se.

2000.03.99.004597-1 - AIMAR FLORINDO VALDAMBRINI ME (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópias de fls. 121/125, 134 e 138 para os autos da ação ordinária em apenso, processo nº 2000.03.99.004598-3. Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal, conforme r. decisão de fls. 134. Intimem-se.

2002.61.06.000400-7 - ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP054956 LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2004.61.06.000498-3 - RODILSON MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ciência aos Autores da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 203/210 (comprovando o levantamento da verba depositada nestes autos para amortização do saldo devedor do contrato habitacional objeto desta ação). Após, arquivem-se os autos, tendo em vista o que ficou determinado às fls. 194. Intimem-se.

2005.61.06.006338-4 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO MATEUS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 154/157), em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 3646

ACAO MONITORIA

2003.61.06.011439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO E ADV. SP224953 LUCIANO DE ABREU PAULINO E ADV. SP226173 LUÍS FERNANDO CAZARI BUENO) X SANDRA REGINA MARAGNI DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de renúncia expressa da defesa. Autorizo a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto, comunicando da presente sentença. Publique-se para intimação das partes. Após o trânsito em julgado, que será contado a partir da publicação da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.003723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO AMARO CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES) X PATRICIA PRUDENTE CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de renúncia expressa da defesa. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publique-se para intimação das partes. Após o trânsito em julgado, que será contado a partir da publicação da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.06.008449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003723-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO AMARO CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X PATRICIA PRUDENTE CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA)

Trata-se de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDUARDO AMARO CUTIAS e PATRICIA PRUDENTE CUTIAS, tendo em vista a concessão dos benefícios nos autos da Ação Monitória nº 2005.61.06.003723-3. Considerando que a referida ação monitória foi extinta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, resta prejudicada a presente impugnação. Assim, após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe, mantendo-se o pensamento ao processo nº 2005.61.06.003723-3. Publique-se para intimação das partes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0704491-0 - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas remanescentes e honorários advocatícios pelos autores, conforme fundamentação. Expeça-se o necessário ao levantamento, em favor da Caixa, dos valores depositados judicialmente pelos co-autores DIONÉIA DAS DORES BASILIO e EDSON LUIS TAMARINDO. A Caixa se compromete a apresentar cópia dos documentos de quitação do financiamento. Publique-se para intimação das partes. Registre-se oportunamente. Sem prejuízo, com relação aos autores remanescentes, designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário à intimação pessoal dos autores. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.001907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700640-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X RIVELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para estabelecer o valor da execução, referente a honorários advocatícios, em R\$ 2.798,79, em 31 de julho de

2007, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem deduzidos da conta de liquidação. Dessa forma, o valor da execução, em relação aos honorários advocatícios, fica estabilizada em R\$ 2.298,79, em 31 de julho de 2007.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, onde será expedido o necessário. Após, archive-se o presente feito, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

Expediente Nº 3669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.007485-0 - MARIA LUIZA BARCELOS RODRIGUES (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do relatório social de fls. 129/133, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à fl. 120 ao Dr. Demival Vasques. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.000067-6 - PAULO EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao INSS de fls. 130/131 e, às partes, do laudo de fl. 125, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Adalberto Menezes Lorga, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001232-0 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 164: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações a respeito do cumprimento da carta precatória de fl. 153.

2006.61.06.003511-3 - NELSON DE JESUS MORAES (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista às partes do(s) laudo(s) de fl. 278, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Oswaldo Tadeu Grecco, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008467-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista ao autor de fls. 88/94 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 97/103 e 105/128, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do perito, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais) e da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008750-2 - LUIZA BILIATO MORO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 66/67: Indefiro a realização de nova perícia. Nos termos do artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não é permitida a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 56, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.06.008842-7 - VANILDA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 94/100 e 102/106, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Karina Cury De Marchi e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009226-1 - ZULMIRA FINCO ESPOSITO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 86/100, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010732-0 - CLOVIS APARECIDO ALFAIATE (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 112/115, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000473-0 - ELENI APARECIDA GUTIERREZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 56/59, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000914-3 - ANA MARIA PAIVA FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 206/209: Indefiro. O laudo de fls. 169/178 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Por outro lado, o artigo 264, parágrafo único do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 179, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000915-5 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 96/99: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 76/80 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 87, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000943-0 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 84: Indefiro, tendo em vista que os quesitos de nºs 05, 06 e 07 de fl. 54 se referem a situações em que o perito verifica a existência de incapacidade, o que não ocorreu no presente caso, haja vista a resposta ao quesito nº 4. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 75, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.001293-2 - NILSE ATHANAZIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor

de fls. 70/73 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 61/67 e 75/78, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Paulo Ramiro Madeira e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001373-0 - MARA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 63/68, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001397-3 - ALEXANDRE DONIZETI DE SOUZA - INTERDITADO (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes e ao Ministério Público Federal, conforme fl. 103.

2007.61.06.001487-4 - DIVINA FIDELIS ORTEGA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 131/135 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 117/123 e 124/129, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Roberto Vito Ardito e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001955-0 - ADINA ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista à autora de fls. 68/71 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 73/76, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002136-2 - LUIZ STEFANI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista ao autor de fls. 47/51 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 53/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002404-1 - LAERCIO BERTELI SESTITO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 52/58, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002416-8 - JESUINO GONCALVES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 85/89 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 91/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à)

autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002475-2 - BENEDITO JOSINO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 92/96 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 88/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002518-5 - NAEDES ALVES DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 99/103 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 105/108, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002519-7 - CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 95/99 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 101/108, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002625-6 - ZULMIRA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 85/89 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 91/97, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejailli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002654-2 - MARCOS ANTONIO PAULINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 75/78, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002659-1 - RENATO MARTINS DAGRELA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 65/68, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002674-8 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 60/63, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002917-8 - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 126/131 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 135/142, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaïli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003651-1 - JOSE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 104/107, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003663-8 - APARECIDA DONIZETI SANTOS ESTOFOLETI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 76/80 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 82/91, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaïli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003666-3 - LUZINETE LINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 79/81 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/86, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003732-1 - ALTAIR CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 132/134: O pedido de nova perícia já foi indeferido à fl. 125, pelas razões ali expostas, cuja decisão resta mantida. Quanto à indicação de assistente técnico por parte da Autarquia, encontra-se regularizada através do ofício nº 371/2007, arquivado na Secretaria desta Vara. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 125, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.003754-0 - MARTA DE MELO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 79/81, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004368-0 - RONIVALDO CEZAR SIELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 79/82 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 84/92, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004375-8 - TERESINHA DE JESUS FERNANDES VITORINO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 203/206 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 208/212, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à)

autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004478-7 - DANIEL BISPO CLEMENTE (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Vista ao autor de fls. 104/108 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 110/115, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004542-1 - GENIZIA TONETE SARGENTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 65/68 e 70/73 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 59/62 e 75/79, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004832-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 79/81 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/86, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004991-8 - TEODOMIRO CHIMIT (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 97/100 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 102/107, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005009-0 - ARLETE DE CARVALHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 135/138 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 146/149, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005196-2 - SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista à autora de fls. 82/83 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 85/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005246-2 - MARCELY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 66/70 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 72/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários da perita, Dra. Karina Cury De Marchi,

em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005256-5 - VANILDA CARRIL ARNAL (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 93/99 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 101/104, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005264-4 - IVONE DA SILVA LIMA PAIAO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 104/107 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 109/112, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005267-0 - BENEDITA TERESINHA RODRIGUES SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 69/72 e 74/78 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 79/82 e 84/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005595-5 - EDSON CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 438/441 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 217/417 e 445/450, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006495-6 - MARIA IVONE CAMBIAGHI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 104/109: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Vista ao INSS de fls. 123/124. Após, cumpra-se a determinação de fl. 85 e 103, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007104-3 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 167/171 e 177/180 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 173/176 e 182/185, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues e Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007879-7 - JANDIRA PRUDENCIO VILAR (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 102/109 e 112/113: Ciência ao INSS. Fls. 92/94: Indefiro a realização de nova perícia. O laudo de fls. 85/89 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme decisão de fls.

47/48, incumbe à parte autora comunicar ao assistente técnico indicado (fl. 04) a data e local designados para a realização da perícia, possibilitando o acompanhamento dos exames realizados pelo perito judicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 90, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007903-0 - MARIA APARECIDA SCARPELLI PEREIRA NUNES (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 80/84 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 86/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008237-5 - CLAUDIO ALBENILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 91/95 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 97/109, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008472-4 - MAURINO GUIDONI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 185/186: Indefiro. O laudo de fls. 175/178 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 179, expedindo-se as solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008619-8 - ELIANA MADI LAURINO (ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 186/190 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 191/194, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008874-2 - JOSE OSMAR CESAR - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 58/61 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 62/65, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008955-2 - ROSINALDO FRANCISCO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 131/135 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 136/139, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009012-8 - RILDO APARECIDO AIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA

SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 65/68 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 70/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009221-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 78/82 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 84/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejailli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009885-1 - JONAS MACHADO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 53/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010155-2 - JOSE ADVINCULA JOAZEIRO (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 127/131 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 133/140, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejailli, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010181-3 - JAILDA RODRIGUES SOUZA NERI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 62/71: Indefiro. O laudo de fls. 49/52 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 53, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.010904-6 - ADERBAL MARQUES DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP241601 DANILA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 87/91 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 93/96, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011207-0 - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 79: O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 86/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luís Cesar Fava Spessoto, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012102-2 - IVAN ORLANDO ALBENCIO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 49/53 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 54/61, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000064-8 - MARIA JOSEFINA CARDOSO ROMANO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 49/52 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 54/57, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000189-6 - ADELSON JOSE DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra-se as determinações de fl. 31, citando-se o INSS e dando-se vista ao Ministério Público Federal. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 37/44, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários da assistente social, Sra(s). Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.002022-3 - RAMIRA DE PAULA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SPI21643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 227/233, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005330-2 - JURENIL FRANCISCA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 101/105 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 107/110, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a prova pericial já realizada, bem como a possível desnecessidade de prova oral, mantenho o andamento do feito pelo rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007680-6 - ADNAEL TEIXEIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social, de fls. 83/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 75. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009032-3 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV.

SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 51/58, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009374-9 - ELMO CRISPIM (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 78/81 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/87, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010723-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 80/83 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 85/88, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011567-8 - SILVANDIRA RIBEIRO ROCHA VIEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 80/83, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011991-0 - JILSON CEZAR JULIO DA SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 58/62 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012354-7 - JOSE LUIZ APRIGIO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista ao autor de fls. 52/55. Fls. 58/59: Indefiro. O laudo de fls. 45/50 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Ainda, a decisão de fls. 22/23 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 51, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001696-6 - ALCIDES RICCIARDI JUNIOR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 50, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 43. Cumpra-se a determinação de fl. 43, citando-se o INSS e dando-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 3675

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.008627-0 - APPARECIDA PERES BERTASSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Encaminhe-se ao Dr. Paulo Roberto Nogueira cópias desta decisão e do exame de fls. 210/215, para que complemente o laudo da autora, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente respondendo aos quesitos do INSS de fls. 144/145, conforme determinações de fls. 158 e 190, encaminhando-lhe também cópias de fls. 139/145, 158 e 190. Intimem-se.

2007.61.06.003669-9 - SALVADOR APARECIDO DUTRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista às partes de fls. 86/152. Encaminhe-se ao perito nomeado cópias de fls. 154/157, para conclusão do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fl. 69. Intimem-se.

2007.61.06.008374-4 - ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo à fl. 73, torno sem efeito sua nomeação como perito do Juízo. Em substituição, nomeio o Dr. Paulo Ramiro Madeira, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 20 de junho de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008920-5 - DILMA GASPARI BANDEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fl. 105 e da informação de fl. 107, defiro o requerido pela autora. Conforme já decidido à fl. 71, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a), Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, foi reagendado o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do

juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009331-2 - ANDERSON PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Karina Cury de Marchi, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 19 de junho de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011073-5 - ELIANA APARECIDA MAZZER (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Karina Cury de Marchi, médica perita na(s) área(s) de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 19 de junho de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000345-5 - MAUTA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E

ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 31: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000590-7 - MARIA DORANDIM DE SOUZA (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 94/103: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando a decisão de fls. 108/111 e a petição de desistência do Agravo de Instrumento interposto (fls. 113/114), officie-se ao Exmo Sr. Desembargador Federal Relator do referido Agravo, encaminhando cópias da certidão de fl. 107 e da petição de fls. 113/114. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de pneumologia e oftalmologia (Dra. Cecília) e na área de ortopedia (Dr. José Paulo). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 02 de junho de 2008, às 16:30 horas (pneumologia e oftalmologia) e 10 de junho de 2008, às 10:00 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Siqueira Campos, nº 3935- Santa Cruz e Rua Adib Buchala, nº 501- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001467-2 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 55: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As

partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001575-5 - ANGELA FIGUEREDO SALINAS BORGES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 42: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Clarissa Franco Barea e Cecília Salazar Garcia Bottas, médico(a)s perito(a)s nas áreas de reumatologia (Dra. Clarissa), neurocirurgia, dermatologia e hematologia (Dra. Cecília). Conforme contato prévio da Secretaria com as peritas ora nomeadas, foram agendados os dias 18 de junho de 2008, às 08:00 horas, (reumatologia) e 23 de junho de 2008, às 14:00 horas (demais especialidades), para realização das perícias, respectivamente na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas e Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(às) perito(a)s o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001729-6 - JOAO BATISTA MILIANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 42: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição

dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002281-4 - NATALINO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 30, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 23. Intime-se.

2008.61.06.002356-9 - ELZA MARIA DE LIMA PASCHUALETE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 61: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de junho de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008376-8 - JOSE NAYDSON SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 88, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 81. Intime-se.

2008.61.06.000927-5 - SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 24: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia.

Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de junho de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a) Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002109-3 - JOSE BERNECULE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 46: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de otorrinolaringologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 16 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.007286-8 - SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES SJR PRETO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 17:15 horas.

2004.03.99.012402-5 - LUIS EDUARDO FERES BUCATER E OUTRO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Despacho de fl. 132 e certidão de fl. 139: Fica designado o dia 30/05/2008, às 16:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os patronos das partes.

2007.61.06.006447-6 - ANTONIO MARCILIO BUZO (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 17:00 horas.

Expediente Nº 3677

ACAO MONITORIA

2006.61.06.010745-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTO HORITA (ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E ADV. SP102969 NICENEI VIEIRA DE M HERNANDES E ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X CARLOS AUGUSTO FERRARI (ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E ADV. SP102969 NICENEI VIEIRA DE M HERNANDES E ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO)

Vistos em inspeção. Aprecio a preliminar argüida nos embargos monitorios (fls. 48/58). Aduzem os requeridos a conexão/continência entre a presente ação monitoria e a ação ordinária nº 2006.61.06.005418-1, em trâmite na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, haja vista que, naquela ação, postulam a revisão da conta corrente nº 00038686-1, agência 0353, da CEF, com a exclusão dos débitos gerados pela capitalização indevida de juros, pela aplicação de encargos e de juros ilegais e não contratados, com a conseqüente repetição de indébito. A autora concorda com a existência de conexão entre os processos mencionados, não se opondo a remessa deste feito à 2ª Vara Federal desta Subseção. O artigo 103 do CPC dispõe que são conexas duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A norma tem por objetivo evitar decisões contraditórias, sendo exatamente isto que justifica a reunião desta ação ao da citada ação ordinária. Com efeito, a presente ação visa dar executividade aos títulos juntados, ou seja, aos contratos firmados pelos devedores, cujos valores teriam sido disponibilizados na conta corrente, da qual se pretende a revisão e, se procedente o pedido, os títulos que embasam esta ação restariam modificados. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção, em razão da constatada conexão com a ação ordinária nº 2006.61.06.005418-1. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.011310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006995-7) ALEXANDRE AUGUSTO SANSON (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP020596 RICARDO MARCHI E ADV. SP238335 THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Vistos em inspeção. Alega o embargante a conexão entre a presente ação e ação civil pública nº 2002.61.06.000083-0, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, eis que, naquela ação também se pleiteia o ressarcimento de dívida decorrente do Convênio nº 073/95. Verifica-se, pelas cópias juntadas às fls. 34/65, que o objeto da ação civil pública é mais amplo, pois, além do ressarcimento ao Erário, pleiteia-se a imposição de outras sanções. Contudo, considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora e, ainda, a fim de se evitar decisões conflitantes, suspenso este processo, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, até que sobrevenha julgamento naquela ação. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.000039-5 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP055877 HAMILTON RODRIGUES GOULART) X DORIS MARA BIANCHINE SANCHES (ADV. SP055877 HAMILTON RODRIGUES GOULART) X MARIO BIANCHINE

Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A contra Jonas Alves Sanches, Doris Mara Bianchine Sanches e Mário Bianchine consubstanciada na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 93/07632-0, cujo débito foi posteriormente renegociado, nos termos dos instrumentos juntados às fls. 30/40, 76/81, 91/92 e 101/102. Diante da cessão do crédito exequendo à União Federal, por força da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28/06/2001 e reedições, foram os autos redistribuídos a este Juízo (fls. 107/109 e 116/117). O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2006.61.06.007577-9, distribuído à 2ª Vara desta Subseção. Verifico, pelas cópias juntadas às fls. 126/141, que os executados deram em garantia comum das dívidas contraídas a Fazenda São Jerônimo, localizada no município de Planalto/SP. Considerando que em ambas as ações há garantia comum, visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra, ad referendum daquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.06.000138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELETRO DINAMO LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada na cédula de crédito bancário - girocaixa instantâneo op.183 nº 1610.003.00000955-5, onde se requereu a distribuição por dependência ao processo nº 2007.61.06.002034-5, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção Judiciária (fl. 02). Conforme cópias juntadas às fls. 45/60, naquela ação, proposta por Eletro Dínamo Ltda representada por seu proprietário Sebastião Antônio Vanzato, se discute a validade das cláusulas de diversos contratos vinculados à

conta corrente nº 003.955-9, relativas à capitalização de juros, que seria indevida, débitos não pactuados e spread excessivo. O art. 103 do CPC dispõe que são conexas duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A norma tem por objetivo evitar decisões contraditórias, sendo exatamente isto que justifica a reunião desta ação ao da ação ordinária mencionada. A presente ação visa à execução da cédula de crédito bancário, cujos valores teriam sido disponibilizados na conta corrente nº 003.955-9, da qual se pretende a revisão e, se procedente o pedido, com a revisão das cláusulas dos contratos a ela vinculados, o título que embasa esta ação restaria modificado. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, em razão da constatada conexão com a ação ordinária nº 2007.61.06.002034-5. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.010588-1 - AUTO POSTO BRASIL DE FERNANDOPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Encaminhem-se cópias de fls. 201/210, 217/222, 251/252 e 255 à autoridade impetrada. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/172: Ciência à impetrante. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.012303-1 - CASA RAQUEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
Certidão de fl. 136: Ciência ao impetrado. Recebo a apelação da autoridade impetrada em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.000059-4 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA IRMA ESTELITA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.001192-0 - CANTINA CHIESA LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Fls. 131/140: Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo, conforme expressa disposição legal (artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.553/51). Vista à impetrante para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de autenticação dos documentos de fls. 21/26 e 37/41 e que a segurança, se só ao final concedida, não será inócua, assim como o atraso no processamento do mandado de segurança decorreu de providência não cumprida pela impetrante, o pedido de liminar será apreciado quando da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003666-7 - BERTOLO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 91: Intime-se a impetrante para que cumpra integralmente a determinação de fl. 45, no prazo de 10 (dez)

dias, sob a pena lá cominada, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 13/29 e 37. Ainda, regularize as contrafés, apresentando cópias dos documentos indicados no item C, da certidão acima mencionada. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.004262-9 - EQUIPAMENTO RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nada obstante a intempestividade da comprovação da retificação do código de receita relativo às custas de preparo (fls. 215/216 e 224/225), recebo a apelação do requerente no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC, sem prejuízo de posterior reavaliação por parte do Tribunal quando do reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1118

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0706095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701806-9) ARNALDO FRANCISCO LUCATO (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Trasladem-se cópias da sentença de fls. 21/23, do v. Acórdão de fls. 40/48 e da certidão de fl. 51 destes autos para a Execução Fiscal nº 95.0701806-9 apensa, desapensando-se tal feito executivo para o seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos, que deverão ser arquivados com baixa findo, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2001.61.06.005299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703527-5) CONCRERIO PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 76/82, no prazo sucessivo de cinco dias. Arbitro os honorários do expert oficial em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser requisitados. Expeça-se o necessário. Após, nada tendo sido requerido pelas partes, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.06.010385-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001030-9) DANIEL KARDEC ALONSO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se cópia da sentença de fls. 41/42, do Acórdão de fls. 63/68 e certidão de fls. 71 destes autos para a Execução Fiscal nº 2003.61.06.001030-9. Após, desapensem-se estes autos do feito executivo, com vistas ao prosseguimento daquele, agora com a exclusão do Embargante do pólo passivo da execução, nos termos das referidas decisões. Diga o Embargante se há interesse na execução do julgado, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio ou desinteresse arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.000224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003176-0) VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em face do conteúdo do documento de fl. 194, desconstituo, a pedido, o perito nomeado à fl. 162, Sr. Sérgio Vollet, nomeando em substituição o contador Francisco Carlos Dyonisio Fernandes. Intime-se o perito da nomeação e do prazo de trinta dias para elaboração do laudo, nos termos das decisões de fls. 120, 162 e 180. Intimem-se.

2006.61.06.004763-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002317-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TELECAMP TELECOMUNICACOES INFORMAT. E ELETRONICA LT ME (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 148/158 e da certidão de fl. 161 para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.002317-2, com vistas ao seu prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.009165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005798-4) EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos em inspeção. Requisite-se cópia do PAF nº 10850.003117/2004-20 à PSFN/SJRP, no prazo de dez dias. Com a juntada por linha da referida cópia de PAF, abram-se vistas dos autos às partes, no prazo sucessivo de dez dias cada. Após, tornem conclusos para prolação de saneador. Intimem-se. CERTIDÃO EXARADA EM 15/05/2008 À FL. 594: Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.61.06.011083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007973-0) BAR E CHOPERIA TRADICIONAL BUTEQUIM LTDA ME (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Em estrito cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº2007.03.00105099-4 (fls. 164/168), processe-se o presente feito com suspensão do feito executivo, certificando-se a suspensão na Execução Fiscal apensa.

2008.61.06.000561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702905-0) FELICIO & ROCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103429 REGINA MONTAGNINI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Vistos em inspeção. Defiro o pleito de fl. 27 pelo prazo de cinco dias apenas, prazo esse mais do que suficiente para a prática do ato processual que o Embargante deseja praticar. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012757-7) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro, em uma análise perfunctória, relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC e em especial, no tocante à prescrição, tendo em vista a antiguidade dos fatos geradores em relação à data do ajuizamento da execução fiscal apensa. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

2008.61.06.001744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007521-2) JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Vistos em inspeção. Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0702692-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706508-1) RIOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP141895 FLAVIO NORBERTO VETORAZZI E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 166, eis que pendente de julgamento o Agravo de Instrumento de fls. 146 e seguintes. Aguarde-se o julgamento do mencionado Agravo em Secretaria. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003048-6) LAURIBERTO FRATER (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de declaração de hipossuficiência. Providencie o Embargante, no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

Expediente Nº 1119

EXECUCAO FISCAL

96.0708554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)
Fl. 351: anote-se. Deixo de apreciar a petição de fl. 350, eis que o pleito em questão já foi atendido na decisão de fl.349. Em aditamento da referida decisão, autorizo a expedição do Alvará em nome de um dos advogados elencados na procuração de fl. 351, haja vista os poderes especiais contidos no instrumento de mandato. Intime-se.

2002.61.06.001805-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DRP PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)
Anote-se a procuração do terceiro interessado (fl.173). Defiro a carga dos autos pelo prazo de 2 (dois) dias para extração de cópias, face à proximidade dos leilões. Intime-se.

2004.61.06.009742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
Considerando que a maioria dos bens foi localizada, determino o prosseguimento do leilão em relação a estes. Os bens mencionados na certidão de fl. 86 não deverão ser apreendidos pelo leiloeiro oficial. Quanto a estes, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 89/91 e depósito que acompanha, após a realização das hastas. Intimem-se.

2007.61.06.003455-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO)
Fl. 204: anote-se. Em face do depósito de fl. 257 e da constatação de fl.201, tenho por cumpridas as determinações de fls. 196. Rejeito de plano a peça de fls. 209/212, eis que a oportunidade de discussão da matéria está preclusa para a executada, que deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de embargos (vide certidão de fl.163). Outrossim, considerando o aludido decurso de prazo para embargos, expeça-se ofício à agência CEF deste Fórum, com vistas à conversão em renda da União do valor depositado à fl.257. Sem prejuízo, prossiga-se no leilão designado. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1168

EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.009542-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARIBIAN BAR LTDA E OUTROS (ADV. SP259240 NATALIA VOLPI BONFIM E ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO)
Tendo em vista que sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.489 do 2º CRI local subsiste diversas penhoras (fls. 116/118), primeiramente oficie-se aos Juízos onde tramitam as respectivas ações, (Registros 6, 7, 9, 10 e 11 da matrícula nº 20.489), noticiando a existência de excedente havido em arrematação (fls. 144), para as providências que julgar necessárias.Oportunamente será apreciado o quanto requerido às fls. 176.Int.

2001.61.06.010052-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TARRAF FILHOS E CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)
Tendo em vista que os Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.06.006239-1 encontram-se no E. TRF da 3ª Região, conforme certidão de fls. 145, torno sem efeito a decisão de fls. 130 (terceiro parágrafo e alíneas a e b), uma vez que pendente de julgamento definitivo os embargos acima mencionados.Dessa forma, o produto da arrematação deverá ficar à disposição deste Juízo até ulterior decisão.Int.

2002.61.06.009606-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X E & D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY)
Em face da manifestação de fls. 145/149, expeça-se mandado a fim de constatar e reavaliar os seguintes bens: 05 máquinas curvadeiras, e 40 metros de corrente utilizada em monovia de sistema de pintura, verificando, ainda, o Sr. Oficial de Justiça, o funcionamento das referidas máquinas.O depósito efetuado (fl. 166), a título de substituição parcial de bens (15 cestos de metal), deverá permanecer em conta judicial até ulterior decisão, uma vez que há recurso de apelação pendente de decisão definitiva (fls. 167/168).Int.

2007.61.06.003530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)
Restou prejudicado o pedido de fls. 181/182, tendo em vista o quanto decidido à fl. 172.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1024

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.03.002070-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SJCAMPOS E REGIAO E OUTRO (ADV. SP231866 ANTONIO CELSO MOREIRA E ADV. SP090908 BRENNO FERRARI GONTIJO E ADV. SP240329 APARECIDA SANTANA BORGES E ADV. SP168980 LUIZ FERNANDO BERNARDES E ADV. SP241246 PATRICIA COSTA E ADV. SP157831B MARCELO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

Tendo em vista a decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, constante do telegrama juntado aos autos que determinou o sobrestamento das Ações que tratam da matéria atinente à alta programada do INSS, suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação daquela E. Corte.

2006.61.03.003539-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002534-8) SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP157831B MARCELO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, constante do telegrama juntado aos autos que determinou o sobrestamento das Ações que tratam da matéria atinente à alta programada do INSS, suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação daquela E. Corte.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.03.007879-0 - VALDIR FERNANDO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) VISTOS EM DECISÃO SANEADORA: (...) Considerando que a questão exige a produção de prova pericial, para tanto nomeio perito judicial o Sr. Carlos Eduardo Alves de Mattos, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários do Perito Judicial em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o autor efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 40 (quarenta) dias, após o depósito. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.03.000566-3 - BENEDICTA LOMBARDI GARCIA E OUTRO (ADV. SP194429 MELISSA HAYEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 169/174: Prejudicado ante a sentença de fls. 143/144. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente arquivem-se os autos.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0403617-7 - ISIDIO CALICH E OUTRO (ADV. SP016161 GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios por se tratar de ação de jurisdição voluntária. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

ACAO MONITORIA

2003.61.03.002406-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GIOVANNA ENDRIZZI (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso II, do artigo 794 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios diante da desistência da execução manifestada às fls. 84-85. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2003.61.03.005649-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X

JACQUELINE ROZNOWSI CARVALHO MINAS

Fls. 32: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do requerido.

2003.61.03.006884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ODETE APARECIDA DE ARAUJO

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do 1.º, do artigo 1.102c, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P. R. I.

2003.61.03.007662-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA IDENIL DE FARIA

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do 1.º, do artigo 1.102c, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P. R. I.

2003.61.03.007691-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JADIEL PEREIRA DA SILVA

DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitórios, para determinar o recálculo da dívida referente aos contratos de crédito rotativo Cheque Azul no valor nominal apontado em 29/09/2003 às fls. 20, no importe de 8.960,82 (oito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução. P. R. I.

2003.61.03.009127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2004.61.03.000537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ADRIANO DE LIMA

Fl.s 49: J. Defiro.

2006.61.03.008095-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ADILSON CARLOS DIAS ALVES E OUTROS

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2006.61.03.008109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CALADO CAVALCANTE DUARTE

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2007.61.03.005247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BRUNO NOGY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO)

Diante do exposto, julgo procedentes os presente Embargos de Declaração, passando o dispositivo da sentença atacada a ter a redação que segue e no mais a sentença de fls. 47-48, remanesce tal como lançada: Do dispositivo lei. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC. Custas como de lei. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante substituição por cópias. Oportunamente arquivem-se os autos com as anotações de praxe. P. R. R. Retifique-se o Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.61.03.008420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PETRYCIE GHYSLAINE CARNEIRO GOMES E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do

artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista a composição administrativa entre as partes. Custas como de lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante juntada de cópias. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2007.61.03.010285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X HELIO MANICARDI

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência nos termos do artigo 158, do CPC e JULGO EXTINTO com resolução do mérito o presente processo com fulcro no inciso VIII, do artigo 267 do mesmo código. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2008.61.03.001240-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MELINA PADILHA VELASCO E OUTROS

I - providencie a parte autora o pagamento das custas judiciais federais. II - Após, se em termos, cite(m)-se e intime(m)-se para pagamento nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. III - Em caso de não pagamento ou oferecimento de Embargos, proceda-se nos termos do artigo 1102c, do mesmo diploma legal.

ACAO POPULAR

2007.61.03.003441-0 - GENESIO RODRIGUES (ADV. SP062111 EDGARD ROCHA FILHO E ADV. SP057041 JOAO BOSCO LENCIONI) X PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURELIO DE SOUZA (MUN JACAREI) (ADV. SP154003 HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E ADV. SP182596 MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MUNICIPIO DE JACAREI - SP (PROCURAD MARISA DE ARAUJO ALMEIDA)

Nos termos do artigo 7º da Lei 4717/65, determino: 1- Manifestem-se as partes acerca de eventuais novas provas que pretendam produzir, justificando-as. 2- Se houver requerimento de prova, venham-me conclusos. 3- Se não forem requeridas novas provas, digam as partes em alegações finais, sucessivamente, por 10 (dez) dias, primeiro o requerente depois o requerido.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.010160-4 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC. Diante disso, determino: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se a CEF. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.001617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008406-0) CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP151448 DIGIANE ALEXANDRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Remetam-se os autos ao SEDI para correta autuação do feito, uma vez que não se trata de Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.03.005643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0404314-3) CLEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP057474 MANUEL MENDES PEREIRA E ADV. SP228708 MARIANA BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Casos como o de substituição da penhora não constituem matéria a ser impugnada através de embargos. Cuida-se de incidente da execução a ser decidido de plano ou após singela instrução documental sob a égide do contraditório (artigos 657 e 685 do CPC). Essa é a melhor doutrina (Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil - Forense - 41ª edição - v. II - item 910-b). Diante disso, determino o processamento dos embargos à penhora como impugnação à substituição do bem gravado, nestes autos, pelo que: 1- Determino que a executada comprove a qualidade de imóvel de família do bem construído, para tanto devendo demonstrar que o imóvel em questão é o utilizado para moradia permanente da entidade familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 8009/90. 2- Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, que deverá diligenciar o que for de seu interesse com vistas à garantia do crédito em lide. 3- Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para cada parte. 4- Finalmente, venham-me conclusos para decisão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.004234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUCIA HELENA SOUSA DE ALMEIDA

Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do CPC, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (artigo 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A, do mesmo diploma legal, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.

2005.61.03.000515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TOSHIMITSU FUJITA

Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do CPC, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (artigo 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A, do mesmo diploma legal, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.

2006.61.03.002519-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FARLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do CPC, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (artigo 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A, do mesmo diploma legal, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.

2006.61.03.004955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X DONIZETTI JOSE BARBOSA

Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do CPC, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (artigo 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A, do mesmo diploma legal, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.

2007.61.03.001671-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LILIAN AMELIA NASCIMENTO CONSIGLIO

Fls. 31: Defiro o desentranhamento mediante substituição por cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivio com as cautelas de praxe.

2007.61.03.008406-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP151448 DIGIANE ALEXANDRA ALMEIDA)

Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso. Intimem-se.

2007.61.03.009452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AUDIO MAZAL COMERCIO LTDA EPP E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados às fls. 14, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

2008.61.03.000258-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDSON LUIZ DA SILVA E OUTRO

providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas judiciais, nos termos da certidão de fl. 43. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido no valor dos honorários advocatícios, intimando-se de que poderá(ão) oferecer bens à penhora. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de justiça procederá a penhora/arresto/registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. 2) Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. 3) Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da

juntada aos autos do mandado de citação.

2008.61.03.000296-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANTONIO MACIEL FERREIRA E OUTRO

Providencie a parte autora o recolhimento das custas, nos termos da Tabela de Custas da Justiça Federal. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor exequendo, que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo recolhimento e acrescido no valor dos honorários advocatícios, intimando-se de que poderá(ão) oferecer bens à penhora. Caso não efetivado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça procederá a penhora/arresto/registro/avaliação de bens suficientes à solução da dívida, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, intimando-se o cônjuge do executado, se casado for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. 2) Fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime(m)-se o(s) executado(s) que, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC, a verba honorária será reduzida de metade na hipótese de adimplemento do valor integral no prazo assinalado. 3) Intime(m)-se o(s) executado(s), também, de que poderá(ão) impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

2008.61.03.001765-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS) X RENATO LUCAS DA SILVA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie o Requerente o nº dos contratos apontados às fls. 118/120, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

2008.61.03.001772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PROMIR INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA E OUTRO

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a CEF o nº dos contratos apontados às fls. 22, a fim verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0402817-0 - O SIND. DOS SERV. PUBL. FEDERAIS NA AREA DE CIENC. E TECN. DO VALE DO PARAIBA - SINDC&T (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DIRIGENTES DE PESSOAL DO INPE X CENTRO TECNICO AEROESPACIAL - CTA

Fls. 390, 392 e 395: Aguarde-se por mais 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0400758-2 - HUBENER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO para conceder em definitivo a ordem requerida na inicial, no campo DO PEDIDO e declarar o direito da Impetrante a realizar, sem a limitação do teto de 30% (trinta por cento) ante o tempo decorrido, independentemente do trânsito em julgado desta, a compensação do indébito relativo a contribuição incidente sobre a remuneração paga aos administradores e trabalhadores autônomos, que tenha fundamento no inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 7.787/89, em face da inconstitucionalidade da expresso avulsos, autônomos e administradores contida em aludido dispositivo legal, ou que tenha fundamento no art. 22, I, da Lei 8212/91, diante da inconstitucionalidade das expressões empresários e autônomos, ali contidas, com valores referentes a débitos previdenciários da mesma exação, devidos sobre a folha de salários dos segurados empregados. Tal indébito, em não estando prescrito, pode ser confrontado com débitos tributários, porquanto é direito do contribuinte a compensação a teor da Lei nº 8212/91 (com as alterações das Leis nº 9032/95 e 9.129/95, artigo 66 da Lei nº 8.383/91, e artigo 39 da Lei nº 9.250/95. Como direito do contribuinte, que é, a compensação poder ser exercitada por iniciativa e responsabilidade do próprio contribuinte no que tange precisamente à qualidade, quantidade e cálculo do indébito. Assim é que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconheceu a responsabilidade do contribuinte pelo registro de seu crédito na escrituração fiscal para efeitos de compensação com débitos tocantes a tributos cujo lançamento dependam de homologação (Embargos de Divergência no RESP nº 91.343, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJU de 25.08.97). De qualquer forma o contribuinte continua sujeito à atividade fiscalizatória da Fazenda. De tudo deflui que é possível existir crédito do contribuinte tocantes aos valores recolhidos com base no nos artigo 3º, I, da Lei 7787/89, e no artigo 22, I, da Lei 8212/91, indébito esse que pode ser compensado com débitos tributários, na forma da legislação em vigor. Se a Impetrante não efetivou a compensação até a presente data poderá fazê-lo, nos termos da presente decisão e no que tange a correção monetária e juros na forma abaixo. O termo inicial da correção monetária incidirá desde o pagamento indevido até a efetiva restituição (Súmula n.º 162, STJ), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado (Súmula n.º 188, STJ), nos termos do artigo 167, parágrafo único, do CTN, no período anterior ao advento da Lei n.º 9.250/95. Dever-se-á observar o manual implantado pelo Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região para demandas tributárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Após a edição da Lei n.º 9.250/95, aplicar-se-á a taxa SELIC a partir de 01.01.1996, não podendo ser cumulada, porém,

com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (STJ - 1.ª Turma, RESP n.º 747.301-RS, rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 27.06.2005, página 303). Custas processuais ex lege e sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512, do STF). Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se à autoridade impetrada enviando-lhe cópia dos acórdãos do E. TRF3 e do STJ e da presente decisão. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, oportunamente observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na ausência de recurso voluntário.

2006.61.03.006422-6 - RICARDO BRASILIENSE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGU-RANÇA, bem como extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I. O.

2007.61.03.000653-0 - SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, concedo a segurança para determinar ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP, que expeça Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da impetrante, esclarecendo sua real situação fiscal, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 164/165. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.03.002465-8 - N RODRIGUES JUNIOR ME (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP169100 ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

1) Cumpra-se a determinação de fls. 405, encaminhando os autos ao SEDI para retificação do polo passivo. 2) Fls. 503: Considerando a interposição de recurso de fls. 437/446, intimem-se as partes para apresentação dos termos do acordo noticiado. Cumpra-se em 10 (dez) dias. 3) No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 496.

2007.61.03.002633-3 - FABIO RIGHETTO TOLEDO LEITE (ADV. SP080038 LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X DIRETOR FINANCEIRO FACULDADES INTEGRADAS MODULO CARAGUATATUBA/SP

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, bem como extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2007.61.03.003925-0 - JATO VALE E COMERCIO LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto e do que consta dos presentes autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o depósito prévio como condição para conhecimento de recurso na esfera administrativa referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito NFDL n.º 37.036.714-6. Por conseguinte, mantenho a liminar concedida às fls. 68/70. Custas conforme a lei e sem condenação em honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, remetam-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o necessário reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE e OFICIE-SE

2007.61.03.007847-3 - 3H RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP255176 KARINA FRANZONI BARRANCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE e CONCEDO A ORDEM EM DEFINITIVO para determinar à autoridade impetrada a exclusão do nome da impetrante do SERASA, em relação aos débitos que foram suspensos em razão da liminar obtida nos autos da ação n.º 2006.61.03.009006-7, confirmando a liminar concedida às folhas 86/87 na sua integralidade, e em consequência declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se.

2007.61.03.008168-0 - IVANY BAPTISTA BRUGNARA (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do

CPC.Remetam-se cópia da presente ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ante o agravo noticiado às fls. 102/103.Custas como de lei. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do S.T.F.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P.R.I.

2007.61.03.009038-2 - DIEGO LUIZ DINIZ DO PRADO (ADV. SP102871 MARIA CRISTINA DO PRADO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada efetue a rematrícula do Impetrante DIEGO LUIZ DINIZ DO PRADO referente ao 2º período, 2º Semestre de 2007, validando os atos acadêmicos anteriormente praticados, ficando expressamente ressalvadas as averiguações atinentes a outros requisitos regulamentares para os referidos procedimentos. Confirmo a liminar de fls. 20. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. Oficie-se.

2007.61.03.009911-7 - JOSE CAZARINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF).P.R.I.O. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.21.002014-0 - FERNANDO LALLI FILHO (ADV. SP135475 MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E ADV. SP133181 LUCIA CRISTINA DE CAMPOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA apenas para determinar à autoridade impetrada, Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, que considere o tempo de serviço do impetrante relativos aos períodos de 03/05/1978 a 01/02/1981, de 02/02/1981 a 05/03/1997 como tempo especial.No mais, a sentença de fls. 50-85 remanesce tal como lançada.Publiche-se. Intimem-se e retifique-se o registro.

2008.61.03.000486-0 - ROBERTO ARAKI (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada abster-se de exigir o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente apenas sobre as rubricas FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, quando do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do fim do contrato de trabalho do impetrante perante seu empregador, nos exatos termos da desta sentença e extingo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas como de lei e sem condenação em honorários nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se.

2008.61.03.001099-8 - MARIA AUGUSTA SILVA (ADV. SP245918 MARTHA BAPTISTA BRUGNARA) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP033035 RICARDO MENDES TRINDADE) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Recebo a petição de fls. 106, como aditamento da inicial.Remetam-se os ao SEDI para inclusão da União; do Estado de São Paulo e do Município de S.J.Campos, no pólo passivo. Após, cite-se.

2008.61.03.002316-6 - CLARICE ACELINA DOS ANJOS (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Preliminarmente, manifeste-se o r. do Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.03.002372-5 - RACHAIA-ALUAD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP247941A GABRIEL DINIZ DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

1 - Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo ativo.2 - Preliminarmente providencie a Impetrante o correto recolhimento das custas judiciais, conforme apontado na fl. 60. 3 - Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.002431-6 - NAOUM BOULOS TANNOUS (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO E ADV. SP243833 ANA CAROLINA REGLY ANDRADE)

PA 1,10 (...) No caso concreto não estão presentes os rigorosos requisitos da concessão sumária, ao menos em juízo perfunctório, pelo que INDEFIRO o pedido liminar. Intime(m)-se. Registre-se.Nos termos da Subseção XIII, Seção III, Título III, do Provimento COGE 64/2005, providencie o Impetrante o recolhimento das custas judiciais federais.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.Com o

cumprimento dos itens anteriores, requisitem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos.

2008.61.03.002593-0 - FRANCISCO PEDRO FILHO (ADV. SP244447 PATRICIA REINOSO DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. No caso concreto não estão presentes os rigorosos requisitos da concessão sumária, ao menos em juízo perfunctório, pelo que INDEFIRO o pedido liminar. Intime(m)-se. Registre-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após o cumprimento do item acima, requisitem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos.

2008.61.03.002602-7 - CARLOS CARDOSO DE GODOI (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X DIRETOR DO INSTITUTO DE AERONAUTICO E ESPACO - IAE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. No caso concreto não estão presentes os rigorosos requisitos da concessão sumária, ao menos em juízo perfunctório, pelo que INDEFIRO o pedido liminar. Intime(m)-se. Registre-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Requisitem-se as informações do impetrado. Prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos.

2008.61.03.002862-0 - TECAP TECNOLOGIA COM/ E APLICACOES LTDA (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo, passando a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Requisitem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.006297-0 - VALMIR NEDER DE OLIVEIRA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 38/42: Manifestem-se o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0405468-8 - EPAMINONDAS DE PAULA FREITAS FILHO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADA DA UNIAO - AGU)

Fls. 322: Prejudicado o pedido ante a inexistência de depósitos nos autos. Retornem os autos ao arquivo.

2006.61.03.002534-8 - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MEC E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP157831B MARCELO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, constante do telegrama juntado aos autos que determinou o sobrestamento das Ações que tratam da matéria atinente à alta programada do INSS, suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação daquela E. Corte.

PETICAO

2008.61.03.002317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002316-6) SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOMADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X CLARICE ACELINA DOS ANJOS (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0404730-4 - CELSO CASTILHO PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Diga a parte autora acerca do acordo informado pela CEF às fls. 247/263. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.03.001858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) LOURIVAL AVELINO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, carta de preposição. Int.

2002.61.03.000417-0 - WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a CEF apresente carta de preposição. Naquele mesmo prazo junte a defensora ad hoc os dados necessários para expedição de Solicitação de Pagamento. Para tanto, anote-se no sistema processual o nome de referida advogada para intimação. Int.

2002.61.03.001737-1 - JUDITH JOANA NERY DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, carta de preposição. Int.

2003.61.03.008411-0 - MAURO FELICIANO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre o alegado pelo INSS às fls. 75/79. Decorrido o referido prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.

2004.61.03.001522-0 - SOLANGE CARVALHO (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Fls. 87/91: diga a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2004.61.03.003392-0 - ROSANA APARECIDA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a petição de fls. 219/239 como agravo retido nos autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora pra que apresente contraminuta em 10(dez) dias. Concedo o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fl.215/216. Int.

2004.61.03.006259-2 - ELIANA CRISTINA RODRIGUES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 97/98:: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Fls. 99/101: anote-se. Ao arquivo. Int.

2005.61.03.000879-6 - LUIS HENRIQUE GUIMARAES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela União Federal às fls. 289/290, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.03.004171-4 - ADEILDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.005507-5 - JOAQUIM LAURENCIO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001537-9 - GERALDO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-s ciência à parte autora do documento ofertado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002207-4 - SUZETI LEITE BATISTA (ADV. SP194398 HELEN JANE LADEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Regularize a CEF sua representação trazendo aos autos original do instrumento de procuração juntado aos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Diga a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002697-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA JK (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Tendo em vista a certidão de fl. 137, informe a parte autora o endereço da EMGEA, no prazo de 20(vinte) dias. Após, em sendo cumprida a determinação supra, expeça-se o necessário para a citação de referida ré. Intimem-se.

2006.61.03.003394-1 - GILBERTO TAKASSI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Traga a CEF original do instrumento de procuração. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu bem como sobre os documentos de fls. 45/48. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.003408-8 - EDUARDO HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Regularize a CEF sua representação trazendo aos autos original do instrumento de procuração juntado aos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Diga a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.009518-1 - CARLOS EDUARDO MIONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001041-6 - MARILENE ROSA AGUIAR DE SOUZA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 30 como aditamento à inicial. Como última oportunidade, cumpra a parte autora os itens 3.1 e 3.2 do despacho de fls. 28, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.03.001830-0 - RENATO HERCULANO CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO

S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002254-6 - JAIME FERNANDES CASTILHO E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Diga a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como sobre os documentos juntados pela CEF, sobretudo acerca da proposta de acordo de fl. 82/83 e trazendo aos autos os dados requeridos à fl. 89. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004181-4 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica e a CEF o motivo da não apresentação dos extratos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2007.61.03.004232-6 - VANESSA DE SOUSA NEVES GUIMARAES (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica e a CEF o motivo da não apresentação dos extratos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2007.61.03.004380-0 - CASSIANO COSSERMELLI MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica e sobre os documentos ofertados pela CEF. Int.

2007.61.03.009300-0 - COMERCIAL PROTESOLDA DO VALE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA EPP (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora emenda a inicial de modo que conste corretamente a União Federal representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Ato contíguo, regularize o instrumento de procuração, fazendo constar o nome da representante com poderes para assinar tal peça e apresente comprovante de CNPJ da empresa. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0402606-3 - ALCEBIADES GOMES DE ABREU (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP173519 RICHARD COSTA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Anote-se provisoriamente o nome do advogado de fl. 183 para que seja intimado, via publicação no diário oficial, a apresentar cópias simples do RG e CPF da inventariante de modo que seja possível sua identificação e verificação de parentesco com o autor. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0404351-8 - OSCAR SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora às fls. 79. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0404863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) LOURIVAL AVELINO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, carta de preposição. Int.

2005.61.03.005326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004171-4) ADEILDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002910-4 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que a Rede Ferroviária Federal S/A seja excluída do pólo passivo da causa. Após, tendo em vista que a União Federal (AGU) já faz parte da demanda, façam-me os autos conclusos. Int.

2001.61.03.003451-0 - ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para que informe detalhadamente sobre a evolução do financiamento objeto desta ação, haja vista que a planilha de fls. 231/235 tem data de início aos 28/03/1998, sendo que o financiamento firmado entre as partes foi celebrado aos 15/03/1983. Informe, outrossim, sobre as condições de cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no presente caso, e sobre a existência de requerimento dos mutuários para quitação do referido financiamento, nos termos da Lei nº 10.150/00. Int.

2004.61.03.004934-4 - JOAO JOSE CALDERARO (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a autuação seja retificada, alterando-se a sua classe processual para a de nº 0029 - Ação Ordinária, considerando que a presente ação não se encontra na fase de execução/cumprimento de sentença. 2. Em face da certidão e extrato de fls. 252/253, proceda a Secretaria ao traslado, para os presentes autos, das principais peças do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029348-9. Por conseguinte, torna-se desnecessária a expedição de ofício determinada na parte final da sentença de fls. 124/132.3. Finalmente, considerando o reexame necessário a que está sujeita a sentença proferida às fls. 124/132, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

2005.61.03.000870-0 - WILMAR CASSIANO DEGOBBI (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Chamo o feito a ordem. Atente-se a Secretaria para que o feito não fique sem andamento. Tendo em vista que não houve manifestação positiva quanto à realização de audiência de conciliação, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e traga aos autos declaração de reajuste salarial. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.002862-0 - BRAULINO ROMUALDO LEITE E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a certidão retro, bem como as cópias de fls. 125/132, verifico não haver litispendência entre a presente ação e a de nº 96.0022334-3, pois distintos os pedidos. 2. Recebo a petição de fls. 85 como aditamento à inicial. Anote-se. 3. Intime-se o autor Henrique Germano Rodhe para que esclareça se também desiste do pedido inicial referente ao índice de junho/90, sob pena de se configurar litigância de má-fé. 4. Int.

2005.61.03.006344-8 - VALDIR INNOCENTINI (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CARLOS AFONSO NOBRE (ADV. SP091272 CLAUDIO MONTEIRO GONZALES)

Como última oportunidade, providencie a parte autora a regularização do pólo passivo, no prazo assinado no despacho de fl. 993. Int.

2005.61.03.006472-6 - DERMIVAL DOS SANTOS BRITO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado pela CEF às fls. 75/76, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.03.002436-8 - JOAO DE SOUZA LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência à parte autora do documento ofertado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.003469-6 - CARMINA LUIZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal para determinar a parte autora providencie a juntada dos documentos elencados às fls. 21, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.03.005856-1 - MARILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X BENEDITO PLACIDO CONSTANTINO (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de Embargos de Terceiro nº 2006.61.03.005857-3. Int.

2007.61.03.000591-3 - MARIA DA PURIFICACAO CARVALHO SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001067-2 - GERALDO MAURICIO VIANA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e demais documentos juntados nestes autos. Int.

2007.61.03.001489-6 - LUCIA TUNIN TORRES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001829-4 - MESSIAS APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001922-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002951-6 - EDNA DINIZ (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Int.

2007.61.03.005828-0 - CARLOS VANDERLEI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Oficie-se com urgência. Tendo em vista o alegado à fl. 218, remetam-se os autos ao SEDI de modo que faça constar no pólo passivo a União Federal (AGU). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.009864-2 - MARIA HELENA PIOVESAN (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia simples do RG e CPC necessários para identificação.Int.

2007.61.03.010162-8 - SEBASTIAO DE FATIMA JUSTINO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento de custas judiciais, uma vez que não houve pedido de justiça gratuita ou apresentação de declaração de pobreza na peça inicial.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.03.005857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005856-1) CLAYTON SANTOS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP115793 JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO) X BENEDITO PLACIDO CONSTANTINO (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MARILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA)

Cumpra o embargante o despacho de fls. 116, providenciando o recolhimento correto das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0403249-2 - WOLODYMIR BORUSZEWSKI E OUTRO (ADV. SP077668 TANIA REDÍGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nada a decidir em relação à petição de fls. 72/78, uma vez que o patrono do autor foi devidamente intimado do despacho de fl. 68, via publicação na Imprensa Oficial, sendo de sua responsabilidade a localização de seu cliente.2. Retornem os autos ao arquivo.3. Int.

Expediente Nº 2144

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402759-0 - SILVIA REGINA DIAS HILGERT (ADV. SP110810 SILVIA REGINA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Em face da certidão de fl. 193, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 176/2005 (fl. 172 - impresso NCJF nº 0401697), devendo a Secretaria certificar o cancelamento em pasta própria.2. Expeça-se ofício à Agência 1181 da CEF, comunicando o cancelamento acima mencionado, bem como para que tome as providências necessárias para que as demais agências da CEF sejam informadas do cancelamento.3. Após, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada no levantamento da importância depositada à fl. 163.4. Int.

91.0403109-1 - WALDEMAR DE MARIA E OUTROS (ADV. SP012398 ALTINO BONDESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogada da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 118, 120 e 121 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

92.0007196-1 - ANTONIO HUGO PEREIRA CHAVES (ADV. SP111048 VALQUIRIA APARECIDA CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 181 e proceder ao respectivo saque.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Intime-se.

92.0401623-0 - GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 314. Prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

92.0402509-3 - CICERO ESPERIDIAO ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls. 191: dê-se ciência às partes.Int.

95.0400674-4 - MARIA DO CARMO PEREIRA CODELLO E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X MARIA DAS GRACAS S DOS REIS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

1. Fl. 224: indefiro o pedido de nomeação de perito, uma vez que a apresentação da conta de liquidação é de

incumbência da parte exequente, cuja providência deverá ser procedida, no prazo de 10 (dez) dias.2. Ante a informação de fl. 226, deverá a parte exequente, no prazo acima fixado, indicar os números de CPF de MARIA DAS GRAÇAS REIS OLIVEIRA e NELSON CURSINO DOS SANTOS. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

95.0403837-9 - IGNEZ NAVARRO DANTAS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a informação do INSS de fls. 213/214, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da parte final da sentença de fl. 203.3. Int.

95.0404217-1 - MAURO TSUKASHI WATANUKI (ADV. SP111441 MIRNA TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Quedando-se inerte a parte exequente, relativamente ao item 2 do despacho de fl. 124, aguarde-se provocação no arquivo.2. Int.

96.0400879-0 - CARLOS ROBERTO ASSIS DE MORAIS (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista a petição de fl. 107/108, remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97), fazendo constar como Exequente a União Federal.Int.

96.0403122-8 - MARIA NEUZA SANTOS MOURA (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA) X VERA LUCIA MARCONDES (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X LUCIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JACIRA CAETANA COSTA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP097309 WILSON JACO DE OLIVEIRA) X BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP102788 BENEDITA CRISTINA MOREIRA) X ATALIBA DE ALMEIDA (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 305/311, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 313 - Anote-se.Int.

96.0404051-0 - MOACYR JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls.118.Int.

96.0404263-7 - GENESIO MARQUES FRANCA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 107, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97.Int.

97.0400723-0 - MARCELO VALENTE SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1.Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2.Concedo o prazo requerido pela parte autora. 3.Int.

97.0403573-0 - MARINS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a manifestação de fls.97, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97, constando como exequente o INSS.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$49,63, em dezembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora à fl. 97, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

97.0403804-6 - ELIUDE CAZELOTTO (ADV. SP112980 SIMAO PEDRO GARCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 240, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97,

constando como exequente o INSS.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$312,43, em dezembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora à fl. 240, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

97.0405450-5 - MARIA DA CONCEICAO LOPES CARVALHO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicado o pedido de fl. 161, considerando a informação do INSS de fl. 154, no sentido de que o benefício da exequente foi concedido com processamento em 23/11/2004. 2. Outrossim, a fim de levantar os valores já pagos, deverá a exequente comparecer pessoalmente a agência do INSS, munida da documentação necessária, a fim de reativar o benefício cessado em virtude da ausência de saque, nos termos do ofício de fl. 154/157.3. No mais, requeira a parte exequente o que de seu interesse, a fim de dar continuidade à fase executiva, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

98.0405283-0 - ANTONIO CARLOS MENOLI E OUTRO (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X PAULO MARTINS DA SILVA X JOSE ANTONIO MAIA (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ, fazendo constar como Exequente a parte autora.2. Manifeste-se o Exequente sobre o alegado pela CEF às fls. 218/226, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

98.0405567-8 - BENEDITO VALENTIM DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ, fazendo constar como Exequente a parte autora.2. Manifeste-se o Exequente sobre o alegado pela CEF às fls. 183/213, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

1999.61.03.003072-6 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 202/207, 208/210 e 211/212.2. Intime-se.

2001.03.99.055598-9 - JOSE EDUARDO EUGENIO E OUTROS (ADV. SP119630 OSCAR MASAO HATANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte autora dos documentos de fls. 572/577. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2002.03.99.032956-8 - ATILIO CANAVER (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Em face da certidão de fl. 291, intemem-se as partes para que seja apresentada cópia da petição protocolada sob o nº 2007030006462-1.2. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos.3. Int.

2002.61.03.001840-5 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ, fazendo constar como Exequente a parte autora.2. Manifeste-se o Exequente sobre o alegado pela CEF às fls. 147/153, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.007784-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos documentos de fls. 103/107, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.03.001562-4 - MARIA CLAUDIA CAMARA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 69, e a nova sistemática dos arts. 475-I e

475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$105,83, em outubro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2005.61.03.003498-9 - BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 85/95.2. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.006821-5 - LAILA MARIA SIMAO VIEIRA (ADV. SP169365 JOSÉ EDUARDO SIMÃO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 67/70, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2145

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400191-7 - CELIO FERRO E OUTROS (ADV. SP016341 PAULO EMILIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Fls. 401/402: relativamente à co-exequente MITIKA KANEGAE KOGA, deverá o seu patrono ater-se aos esclarecimentos prestados pelo Contador Judicial nos Embargos à Execução 2001.61.03.003286-0 (fl. 329). 2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para comprovação de regularidade do CPF do co-exequente EDGARD CASTRO PEREIRA.3. No silêncio, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 397.4. Int.

92.0400428-2 - LUIZ EDUARDO ANDRADE MORAES E OUTROS (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Digam as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Contador Judicial à fl. 251.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

92.0400973-0 - JAIR DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogado da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 203/206 e proceder ao respectivo saque. 2. Int.

92.0403064-0 - ALVARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 933: deverá a parte autora cumprir a determinação de fl. 919, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.2. Int.

94.0400541-0 - ANTONIO MARCIO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP107185 PAULO CESAR FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.2. Intime-se o exequente.

94.0402913-0 - JOAO JOSE MOREIRA DA COSTA (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 266: concedo o prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

95.0401311-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF o que restou julgado nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

96.0403463-4 - EDMAR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP110940 NILSON BISPO DE AGUIAR E ADV. SP199410

JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)
1. Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 107, considerando que os valores depositados nestes autos encontram-se à disposição de seus beneficiários, podendo o subscritor de aludida petição dirigir-se pessoalmente à Agência nº 2945 da CEF, localizada no 2º andar deste Fórum Federal e ali solicitar a transferência de aludidos depósitos, haja vista a outorga de poderes para receber e dar quitação constantes do instrumento de procuração e substabelecimento de fls. 05 e 75, respectivamente.2. No mais, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 105.3. Int.

96.0403936-9 - MARCOS LUCIANO DE ARAUJO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Ante o que restou decidido nos Embargos à Execução nº 2004.61.03.003804-8 (fls. 111/114), requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

97.0400604-7 - JOSE BENEDITO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF à fl. 245, em face da sua petição de fls. 247/248, acerca da qual deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consoante a parte final da sentença de fl. 222.3. Int.

97.0402444-4 - BENEDITO DOS REIS RICARDO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 378: anote-se.2. Fls. 381/383: manifeste-se a CEF sobre a alegação de pendência de cálculo do espólio de JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, representado por BENEDITA MARIA ROSSETTI CAMPOS, no prazo de 10 (dez) dias.3. Fls. 384/391: nada a decidir quanto ao co-exequente BENEDITO GODOI DOS SANTOS, o qual já firmou Termo de Adesão - FGTS (fl. 303), sendo tal fato de conhecimento de seu patrono (fl. 333). Ademais, os índices concedidos na presente ação (42,72 % e 44,80 %, relativamente aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente), são diversos dos mencionados na parte dispositiva da sentença proferida pelo Juizado Especial Federal de Cruzeiro/SP.4. Int.

98.0400251-5 - DOLORES MARIA REINOSO E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Atenda-se à solicitação de cópias do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo de fls. 185/187, encaminhando-as eletronicamente.2. Fls. 182/184: especifique a parte exequente o seu pedido de prosseguimento da fase executiva, atentando para o que dispõe o despacho de fl. 177, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

1999.61.03.004720-9 - JOAO RODRIGUES DO VALE E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fl. 323: concedo à patrona da parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório. 2. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 3. Int.

2001.03.99.032982-5 - VALMIRO JACINTO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 323: anote-se.2. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF à fl. 317, em face da sua petição de fl. 322, acerca da qual deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2001.61.03.002465-6 - JOSE MAURICIO FERNANDES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 135/136: primeiramente, esclareço ao exequente que o pedido de extinção do processo nº 2004.61.84.155722-1 deverá ser formulado junto ao juízo que nele atua, ou seja, ao Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual é competente para nele decidir. 2. Outrossim, deverá a parte exequente esclarecer se pretende ou não a citação do INSS, para os fins do artigo 730 do CPC, com base na conta de liquidação apresentada pelo mesmo às fls. 118/123, consoante a sua petição de fl. 130, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2003.61.03.002549-9 - CECILIA NAGATA CORTEZ (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 118/124: dê-se ciência às partes.2. Fls. 128/131: dê-se ciência à parte autora.3. Int.

2003.61.03.002653-4 - MAURICIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogado da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 184 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2004.61.03.007240-8 - JOSE INACIO LEMOS (ADV. SP066213 EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$112,17, em abril de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2005.61.03.001206-4 - ROSA MARIA TEIXEIRA TAGE BIAGGIO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 74/82.2. Intime-se.

2005.61.03.007025-8 - FERNANDO GUILHERMONI (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fls. 76/77. 2. Intime-se.

2005.61.03.007291-7 - JACOB RAMALHO PIMENTEL (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 186/194.2. Intime-se.

Expediente Nº 2146

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401948-4 - GUSTAVO COSTA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 171 e 175.Int.

95.0400239-0 - CARLOS MILTON DE MAGALHAES (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL

1. Concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 337.3. Int.

98.0401425-4 - BENEDITO AUGUSTO DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, informe a Secretaria se o processo está em termos para expedição de alvará de levantamento.Int.

1999.61.03.002545-7 - DORIVAL VICTORIO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 333/334. 2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à

fl. 292. 3. Int.

2005.61.03.005543-9 - EDGARD MACHADO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Considerando o requerimento de fl. 80-vº, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 74. 2. Int.

Expediente Nº 2147

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402918-6 - FAUSTO CURSINO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/141: anote-se.2. Fls. 146/157: cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

92.0400267-0 - JOSE ADAILSON VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 191/195: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$295,52, em abril de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Oficie-se à CEF - Agência local nº 2945, a fim de que este Juízo seja informado do valor total depositado na conta nº 1400.005.00007387-1 (fl. 60).3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel desta cidade, a fim de que seja dado inteiro cumprimento ao que restou decidido nestes autos, procedendo-se ao levantamento da garantia hipotecária que recai sobre o imóvel objeto da presente ação, nos termos dos v. acórdãos de fls. 125/139 e 174/181.4. Int.

92.0402795-9 - SEBASTIAO TADEU GONCALVES DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES E ADV. SP018451 ALVARO SANTOS AMBROGI) X UNIAO FEDERAL

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado às fls. 478/479, em face da petição e substabelecimento de fls. 482/483. 2. Exclua-se do sistema processual os dados do advogado falecido, THOMAZ FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA - OAB/SP nº 15.529.3. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC. 4. Int.

95.0402258-8 - AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A E OUTROS (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 616/620: anote-se.2. Indefiro os pedidos de fls. 625/626 e 627, uma vez que o subscritor de tais documentos, Dr. EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO - OAB/SP 206.697 não consta do instrumento de procuração e substabelecimento de fls. 617 e 620.3. Outrossim, incluam-se provisoriamente no sistema informatizado os dados do advogado acima referido, para o fim de sua intimação na Imprensa Oficial do presente despacho, objetivando a regularização de sua representação processual. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Anote-se.4. Em não sendo cumprido o item 3 supra, excluam-se os dados do advogado susomencionado do sistema informatizado.5. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 610, citando-se o executado na forma do artigo 730 do CPC.6. Int.

95.0404552-9 - MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97. Após, oficie-se ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias. Int.

96.0400646-0 - JOSE MARIA SOLIS (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a manifestação do exequente de fls. 131/132, cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento do valor apurado na conta de liquidação de fls. 121/122. 2. Int.

96.0401253-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404117-5) JOSE PORTO (ADV. SP036836 CARLOS GOMES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.2. Fl. 68: Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 64, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da

condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0402560-0 - ANTONIO DE ASSIS FREITAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Fls. 119/120: cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Int.

98.0402878-6 - ANTONIO EDMAR DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Tendo em vista a petição de fls.62/66, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97.2. Cite-se nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.3. Int.

98.0403971-0 - ANTONIO CLARO DA COSTA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97. Tendo em vista a certidão de decurso in albis do prazo às fls.141, oficie-se ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de trinta dias.Int.

2000.61.03.001456-7 - FRANCISCO FARIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP184730 JULIANA DO CARMO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Reitere-se o ofício de fl. 172, encaminhando-o para a Agência de Previdência Social de Ribeirão Preto-SP, nos termos do ofício de fls. 175/178.3. Manifeste-se a parte exequente sobre a conta de liquidação ofertada pelo INSS às fls. 179/203.4. Int.

2000.61.03.003810-9 - TARCISIO ARIMATEIA ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 197 e 214 e proceder ao respectivo saque.2. Oficie-se ao INSS a fim de que informe a este Juízo se o benefício do Exequente foi implantado nos termos do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-se com cópia.3. Int.

2000.61.03.004360-9 - JOSE SERAO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2000.61.03.004754-8 - PEDRO DE SIQUEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 208/210: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, considerando que tal é imprescindível na execução contra a Fazenda Pública, sob pena de nulidade da mesma.2. Int.

2001.61.03.001223-0 - JOAQUIM RODRIGUES NETO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 136/137: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Julgo prejudicado o requerimento formulado à fl. 137, considerando a informação constante do ofício do INSS de fls. 113/114.3. Int.

2001.61.03.001969-7 - MARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 163/164: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2001.61.03.002964-2 - ANTONIO LEITE DA CUNHA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art.730 do CPC.Int.

2002.03.99.030356-7 - ANTONIO PIRES NETO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Fls. 134/135: defiro a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.2. Reitere-se o ofício-se à ex-empregadora ELETROPAULO METROPOLITANA DE SÃO PAULO S.A., no endereço indicado pelo exequente à fl. 134.3. Int.

2003.61.03.008219-7 - ADEMIR FERRARI (ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.008263-0 - JOSE LAPA PINHEIRO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Reitere-se o ofício de fl. 103, encaminhando-o à Agência do INSS de Campos de Jordão-SP, nos termos do ofício de fls. 107/109.2. Int.

2003.61.03.008378-5 - OSWALDO DE CARVALHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.008978-7 - BENTO ARANTES (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 108: indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório, considerando que o executado ainda não foi citado para os fins do artigo 730 do CPC.2. Concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.3. Cumpra-se o despacho de fl. 105, expedindo-se o necessário.4. Int.

2003.61.03.009035-2 - JOSUE ARANTES COSTA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Oficie-se ao INSS a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias apresente memória de cálculo nos termos do julgado.3. Int.

2003.61.03.009085-6 - NEUZA DE JESUS MARCONDES (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, para pagamento da importância apurada às fls. 106/113.2. Int.

Expediente Nº 2148

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0403805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0403161-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOAO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL)

1. Mantenho o despacho de fl. 111 tal como proferido e recebo a petição de fls. 113/114 como Agravo Retido nos autos.
2. Abra-se vista à União Federal (PFN) para resposta, bem como para manifestar-se sobre o despacho de fl. 111.3. Int.

2004.61.03.003604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402633-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a classe processual desta ação seja alterada para a de nº 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, devendo a União Federal figurar como exequente e a parte autora (embargada) como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$300,00, em março de 2005), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo acima, façam-se os autos conclusos para apreciação da manifestação da União Federal de fl. 26-vº.4. Int.

2004.61.03.003799-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400534-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X LUIZ BATISTA DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP107201

NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que classe da presente ação seja alterada para a de nº 0097 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para que seja retificada a autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora (embargada) como executada. 2. Considerando que a parte executada (embargada) quedou-se inerte ante o despacho de fl. 52, requeira a União Federal (PFN) o que de seu interesse, devendo atentar para o disposto no despacho de fl. 47. 3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402633-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte exequente o que de seu interesse, devendo atentar para o que restou decidido na sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso (fls. 85/88), na qual foi acolhida a alegação de prescrição e extinto o feito, com apreciação do mérito. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 4. Int.

91.0403161-0 - JOAO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP066296 MIRIAM SANTOS GAZELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 2. Int.

92.0204130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203420-6) TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP038282P ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Não obstante tenha sido efetivada a penhora de fl. 300, relativamente a 20% do faturamento mensal da executada, verifico que encontra-se pendente de julgamento o Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.037314-1, interposto pela União Federal em face da decisão proferida à fl. 306, em cuja oportunidade este Juízo manifestou entendimento favorável à recusa do representante legal da executada em ser nomeado como depositário do faturamento a ser penhorado. 3. Nesse sentido, faz-se necessário aguardar o julgamento de aludido Agravo de Instrumento, a fim de que seja dada continuidade à efetivação da penhora de fl. 300. 4. Intimem-se.

92.0400534-3 - LUIZ BATISTA DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Cumpra-se a 1ª parte do despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos autos de Embargos à Execução em apenso. 2. Após, abra-se vista à União Federal para ciência do despacho de fl. 180. 3. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, nos termos da parte final do despacho indicado no item 2 supra. 4. Int.

93.0400777-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203420-6) TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP038282P ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Defiro parcialmente o requerimento formulado pela União Federal às fls. 274/340, considerando que o valor exequendo relativo à presente ação refere-se tão-somente à conta de fl. 276 (R\$793,41, em abril de 2007), razão pela qual deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens pertencentes à executada, observando-se o valor retro destacado. Expeça-se. 3. Outrossim, destaco que o valor apontado pela União Federal à fl. 275 (R\$4.076,30, em abril de 2007), refere-se ao processo nº 92.0204130-0 em apenso, cuja execução deverá ser procedida naqueles autos. 4. Intime-se.

93.0401163-9 - MARIA JOSE NOLF E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 170/174: dê-se ciência ao INSS. 2. Em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 151. 3. Int.

95.0403897-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403534-5) CIA DE ZORZI DE PAPEIS (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o

pagamento do valor a que foi condenado (R\$14.415,80, em dezembro de 2006), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0028831-3 - ORLANDO CALDAS DA SILVA FILHO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Abra-se vista ao INSS para ciência do ofício de fls. 140/143.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Int.

96.0029033-4 - MARCELINO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$261,92, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora (fl. 62), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0400857-9 - EDSON SOFFIATTI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nada a decidir, por ora, considerando que o exequente ficou inerte ante a sua intimação para responder ao despacho de fl. 187.2. Assim sendo, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

97.0405688-5 - STEMI - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E COM/ LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE figurem como exequentes e a parte autora como executada. 2. Abra-se vista ao INSS e ao FNDE, ambos na pessoa do Procurador Federal do INSS, a fim de que se manifestem sobre o depósito efetuado pela parte executada (fls. 604/606). 3. Int.

98.0400079-2 - EDGARD CANDIOTO E OUTROS (ADV. SP087026 ZALY ANGELICA CARVALHO DA SILVA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Uma vez que a parte sucumbente deixou de cumprir o item 1 do despacho de fl. 104, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do item 2 de aludido despacho.3. Int.

1999.61.03.001638-9 - BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para manifestar-se sobre a petição de fls. 178/180.2. Int.

2001.61.03.002476-0 - DILZA DE FATIMA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 191: primeiramente, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2002.61.03.002618-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001045-5) GILMAR DE PAIVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$500,00, em 20 de outubro de 2006), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora (fls. 395/396), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.03.002992-4 - JOSE ERONIDES DA CONCEICAO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos novamente ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo, com base na sua informação de fl. 136, esclareça se a conta de fls. 96/99 (atualizada até dezembro de 2004), a qual serviu de citação para o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, é ou não efetivamente superior à de fls. 128/130 (atualizada até junho de 2005).2. Int.

2003.61.03.005373-2 - SEBASTIAO APARECIDO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 163/168: anote-se.2. A questão afeta à verba honorária, decorrente da constituição de nova patrona pelo exequente, será decidida por ocasião da expedição do ofício requisitório. Contudo, deverão ficar mantidos no sistema informatizado, os dados da advogada subscritor da petição de fl. 169, para o fim de sua intimação na Imprensa Oficial.3. Abra-se vista ao INSS, para ciência da informação e conta de fls. 153/158, formulados pelo Contador Judicial.4. Int.

2003.61.03.008431-5 - MARCOS ANTONIO MARQUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Deverá o Contador Judicial, na oportunidade, atentar para a conta apresentada pelo INSS às fls. 102/107.3. Int.

Expediente Nº 2149

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.002885-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402572-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOAO ONORATO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS)

1. Trasladem-se cópias das principais peças destes autos para a ação ordinária em apenso.2. Abra-se vista ao INSS, para ciência do despacho de fl. 90.3. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado à fl. 92, considerando que este Juízo já concedeu, nesta data, o prazo de 10 (dez) dias para a parte exequente, ora embargada, formular eventual requerimento na ação principal, em cujos autos deverá prosseguir a fase executiva, uma vez que os presentes Embargos à Execução já foram julgados.4. Em nada sendo requerido pelo INSS e após o traslado acima determinado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.5. Int.

2005.61.03.003039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004459-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JAIR MATESCO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Abra-se vista ao INSS para manifestação sobre a informação e cálculo de fls. 90/96, apresentados pelo Contador Judicial. 2. Int.

2006.61.03.000147-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403923-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X ANTONIO BARBOZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1. Fls. 43/44: anote-se.2. Abra-se vista à União Federal (AGU) para manifestar-se sobre o despacho de fl. 41.3. Int.

2006.61.03.002139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.031869-1) BELMIRO FERREIRA GODINHO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Após o cumprimento do item 1 do despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação principal, abra-se vista ao INSS, nos termos do despacho de fl. 42.2. Int.

2006.61.03.007593-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000214-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO JOSE MACHADO E OUTROS (ADV. SP130232 EDNA MARIA LAURINDO HORTA FERREIRA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2006.61.03.007609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004069-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X APARECIDO LOPES (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402483-4 - EDUARDO ANDRE ROSSI TIRAPELLE (ADV. SP113330 MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe qual o valor a ser pago a favor da parte exequente e seu respectivo patrono, via ofício requisitório, compensando-se a verba honorária arbitrada na sentença que julgou os Embargos à Execução (fl. 173). 2. Int.

92.0402572-7 - JOAO ONORATO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Trasladem-se para estes autos cópias das principais peças dos Embargos à Execução em apenso.2. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução em apenso, requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

93.0401973-7 - OSMAIR CURSINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Defiro o pedido de reserva de honorários formulado às fls. 185/189. Para tanto, atue-se na forma do art. 5º da Resolução 559, de 26/06/2007, do CJF. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATADOS. PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO.1. Dispõe o parágrafo 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) sobre a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Por sua vez, o art. 5º da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal garante, em separação, de ofício precatório referente aos honorários advocatícios contratados no caso de ofícios precatórios, referentes ao valor principal, não terem sido expedidos e apresentados ao tribunal. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (Origem: TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 284543 - Processo: 200603001077867 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 07/05/2007 Documento: TRF300118746). Finalmente, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada no item III da petição de fls. 185/189, bem como aprese a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido, devendo o expert do Juízo atentar para a reserva acima deferida, nos termos do contrato de honorários advocatícios de fl. 189.Int.

93.0402625-3 - MARIA JOVENTINA MELO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desapense-se dos presentes autos o processo relativo ao Ofício Requisitório 2002.03.00.022618-5, o qual teve a distribuição cancelada e perdeu a sua finalidade. Após, remeta-se aludido processo ao arquivo.2. Encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que sejam conferidas as contas de fls. 203/204 e 219/221, informando a este Juízo se as mesmas se coadunam com o que restou decidido nestes autos, bem como aprese, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso os cálculos apresentados sejam superiores ao efetivamente devido.3. Int.

94.0400968-7 - ELZA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 200/203: manifeste-se o INSS, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente qual o valor

atual da renda mensal do exequente, bem como informar se tal valor corresponde ao que restou julgado nestes autos.2. Int.

95.0401077-6 - ANTONIO MARIO BERARDO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fl. 749: anote-se.3. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o item 3 do despacho de fl. 744, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (R\$5.116,00, em setembro de 2006), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

95.0403834-4 - NATALIA GREGORIA DINIZ E OUTROS (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$302,00, em março de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

96.0402207-5 - IVA MIRANDA VIEIRA PAIVA E OUTROS (ADV. SP041895 CARLOS FORTES PORTO E ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL

1. Abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência do despacho de fl. 132.2. Providencie a parte exequente a indicação do número do CPF de JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS, consoante a informação de fl. 143.3. Fls. 135/141: cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

97.0402415-0 - HELENA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Desentranhe-se dos presentes autos a petição de fls. 170/171 (protocolo nº 2007.180003904-1) juntando-a, em seguida, nos Embargos à Execução em apenso.2. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução.3. Int.

97.0403923-9 - ANTONIO BARBOZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

97.0406782-8 - DENISE MARIA ALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEWTON MARCOS AMBROSIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROBSON PEREIRA DIAS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Fls. 171, 193 e 214: anote-se.2. Abra-se vista ao INSS, para cumprimento do despacho de fl. 147.3. Fls. 151/152, 173/174 e 195/196: concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório. 4. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.5. Int.

1999.61.03.000214-7 - MAURICIO JOSE MACHADO E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA E PROCURAD ANA PAULA SCHMIDT DE CASTRO E ADV. SP130232 EDNA MARIA LAURINDO HORTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 168/169: indefiro a antecipação de tutela requerida, considerando que o crédito exequendo encontra-se em discussão nos Embargos à Execução em apenso, devendo a parte exequente aguardar o deslinde dos mesmos, nos termos do despacho de fl. 164.2. Int.

2000.61.03.004459-6 - JAIR MATESCO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2000.61.03.004953-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 208, devendo o mesmo, também, apresentar a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos.2. Com a vinda da conta do INSS, dê-se ciência à parte exequente, nos termos do item 2 de sua petição de fl. 210.3. Int.

2003.03.99.031869-1 - BELMIRO FERREIRA GODINHO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desentranhe-se dos presentes autos a petição de fl. 155 (protocolo nº 2007.030016564-1) juntando-a, em seguida, nos Embargos à Execução em apenso.2. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução.3. Int.

2003.61.03.003114-1 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MOURA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Defiro o requerimento de fl. 101.2. Abra-se nova vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos.3. Int.

2003.61.03.003459-2 - IZABEL FARIAS DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fl. 65 (protocolo nº 2007.030014520-1), juntando-a ao processo a ela pertinente (2003.61.03.002325-9).2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos.3. Int.

2003.61.03.004069-5 - APARECIDO LOPES (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.006689-1 - JOSE JOAQUIM FILHO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

2003.61.03.007418-8 - VALDIR INACIO DE AGUIAR (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Defiro o requerimento de fl. 70.2. Abra-se nova vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos.3. Int.

2003.61.03.008222-7 - LIGIA CHACUR PURSTELA (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 83, devendo o mesmo, também, apresentar a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, consoante o requerimento da exequente de fl. 85.2. Int.

2003.61.03.008880-1 - VALDIVINO CAETANO ALVES (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO E ADV. SP124648 BRANCA REGINA FARIA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 74.2. Fls. 77/86: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

2003.61.03.009229-4 - SONIA CORDEIRO DE BARROS FRANCO (ADV. SP154970 MARIA LUIZA FELICIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência da informação do Contador Judicial de fl. 105.2. Int.

2004.03.99.010396-4 - BENEDITA MOREIRA VICTOR (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X

ISMAEL JORGE GOMES PINHEIRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 127: anote-se.2. Abra-se vista ao INSS, para cumprimento do despacho de fl. 104.3. Fls. 108/109: concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório. 4. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.001108-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402415-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X HELENA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES)

1. Junte-se aos presentes autos a petição mencionada no despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação principal. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

Expediente Nº 2150

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403364-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE MENINO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que o mesmo esclareça, ante a discordância do INSS de fls. 62/72, se deve ou não ser mantida a informação/conta de fls. 31/52. Em caso negativo, deverá ser elaborada nova conta, em cumprimento ao que restou julgado na ação principal.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0402576-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402312-2) DROGARIA DA ILHA LTDA E OUTRO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Tendo em vista a petição de fls. 151/153, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97), fazendo constar como exequente a União Federal.Int.

93.0402687-3 - ALBERTO FORNARI E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, para ciência do despacho de fl. 225.2. Fls. 227/228: anote-se.3. Fl. 229: concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

94.0401242-4 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP031662 LOURIVAL DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, abra-se vista ao INSS para que junte, no prazo de 30(trinta) dias, memória de cálculo.Int.

95.0402597-8 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a retificação do assunto de que trata esta ação.2. Fls. 198/212: primeiramente, manifeste-se a parte exequente sobre a conta de execução formulada pelo INSS às fls. 231/246. 3. Fls. 213/227: nada obstante ter apresentado o nobre peticionário documento comprobatório de que o cônjuge supérstite está habilitado perante a Previdência Social e que recebe pensão por morte (fl. 219), os valores devidos ao autor até a data de seu falecimento tratam-se de espólio, devendo ser rateados entre os sucessores, sem prejuízo da condição de dependência, o que é de ser considerado quando do requerimento do benefício previdenciário de pensão por morte.Assim já decidiu o E. TRF da 3ª Região: PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. I- A IMPORTANCIA EM DINHEIRO RELATIVA AS PRESTAÇÕES DEVIDAS ATE O FALECIMENTO DO SEGURADO FAZ PARTE DO SEU ESPOLIO E DEVE SER DIVIDIDO ENTRE OS SEUS HERDEIROS, QUER SEJAM ELES DEPENDENTES OU NÃO.II- A QUESTÃO DA DEPENDENCIA SOMENTE VAI SE COLOCAR QUANDO FOR PLEITEADO O DIREITO A PENSÃO POR MORTE.III- RECURSO PROVIDO.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: C 90030169756 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/10/1991 Documento: TRF300004431).4. Nestes termos, deverão

os herdeiros do autor apresentar cópia devidamente autenticada do termo de inventariante do espólio dos bens deixados pelo mesmo, considerando que na Certidão de Óbito de fl. 218 consta que o de cujus deixou bens nesta cidade.5. Prazo: 10 (dez) dias.6. Intime-se.

95.0405109-0 - DANIEL DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP037345 LUIZ EUGENIO COPPIO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FELIPE COTTA ORNELLAS)

1. Fls. 116/117: considerando que a Lei nº 11.033/2004 deu nova redação ao § 2º do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$1.000,00 (um mil reais).2. Int.

96.0403591-6 - UNICRED DE PINDAMONHANGABA - COOP DE ECON E CRED MUTUO DE MED LTDA (ADV. SP031717 MARIA TERESA NETO DE MELLO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de manifestar-se sobre a Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento de fls. 293/294.2. Int.

96.0403709-9 - PAULINO AZEVEDO AMARO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Manifeste-se a União Federal (AGU) sobre o recolhimento de fl. 411, efetuado pelo executado. 3. Int.

96.0404067-7 - JOSE CAMILO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra a parte exequente o item 2 do despacho de fl. 186, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 188/189: defiro a habilitação de MARIA OLINDA LEITE DA SILVA, na qualidade de inventariante do espólio de SEBASTIÃO DANIEL DA SILVA, devendo a mesma regularizar a sua representação processual, no prazo acima fixado. Ao SEDI para as anotações necessárias.3. Int.

97.0400868-6 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante a manifestação da parte exequente de fls. 166/167, retornem os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe se os seus esclarecimentos prestados à fl. 161 devem ou não ser retificados, bem como individualize, por autor, a conta elaborada às fls. 145/149, caso seja a mesma mantida. Na hipótese de retificação, apresente o Contador Judicial nova conta, na qual deverão ser individualizados os valores dos exequentes. 2. Int.

97.0403364-8 - JOSE MENINO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

1999.61.03.004378-2 - RECOM - RECAUCHUTAGEM E COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP058468 ROBERIO DE SOUSA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Considerando que a Lei nº 11.033/2004 deu nova redação ao 2º do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$1.000,00 (um mil reais). Prazo: 10(dez) dias.Int.

2000.61.03.003898-5 - CLARINEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$312,39, em julho de 2006), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2000.61.03.004363-4 - JOSE LORENCO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693

WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a petição de fls. 109/118, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97.2. Cumpra o INSS o julgado.3. Int.

2003.61.03.004499-8 - SEBASTIAO MESSIAS DA CUNHA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desnecessária a intimação do exequente acerca do depósito de fl. 184, considerando o ofício da CEF de fls. 196/197.2. Fls. 190/194 e 200/202: remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

2003.61.03.008451-0 - MAURICIO SANTOS MACIEL (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, tendo em vista o silêncio da parte autora, ao arquivo.Int.

2003.61.03.008792-4 - JOSE ENCHIETO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 67, oportunidade em que o mesmo deverá apresentar a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, consoante o requerimento formulado pela parte exequente à fl. 69.2. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0402312-2 - DROGARIA DA ILHA LTDA E OUTRO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103429 REGINA MONTAGNINI)

Proceda a Secretaria o desapensamento destes autos.Após, archive-se.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

91.0402858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401447-0) DIRCEU LEITE E OUTROS (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP093834 TANIA MARA AHUALLI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Informe a CEF se tem interesse na realização de acordo com a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos nº 90.0401447-0 da Superior Instância.Int.

Expediente Nº 2165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.007928-9 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 133/136 e proceder ao respectivo saque.2. Desnecessária a intimação para levantamento da importância depositada à fl. 132, considerando o ofício da CEF de fls. 127/128.3. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400065-1 - LUIS EDUARDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls.212/218: nada obstante ter apresentado o nobre peticionário documento comprobatório de que o cônjuge supérstite Maria Inez Ribeiro Villela é o único habilitado perante a Previdência Social e que recebe pensão por morte, os valores devidos ao autor até a data de seu falecimento tratam-se de espólio, devendo ser rateados entre os sucessores, sem prejuízo da condição de dependência, o que é de ser considerado quando do requerimento do benefício previdenciário de pensão por morte.Assim já decidiu o E. TRF da 3ª Região: PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. I- A IMPORTANCIA EM DINHEIRO RELATIVA AS PRESTAÇÕES DEVIDAS ATE O FALECIMENTO DO SEGURADO FAZ PARTE DO SEU ESPOLIO E DEVE SER DIVIDIDO ENTRE OS SEUS HERDEIROS, QUER

SEJAM ELES DEPENDENTES OU NÃO.II- A QUESTÃO DA DEPENDENCIA SOMENTE VAI SE COLOCAR QUANDO FOR PLEITEADO O DIREITO A PENSÃO POR MORTE.III- RECURSO PROVIDO.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: C 90030169756 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/10/1991 Documento: TRF300004431).Nestes termos, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a habilitação dos herdeiros ou traga aos autos cópia devidamente autenticada do termo de inventariante.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

92.0402680-4 - NEUSA DE FATIMA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 323/324 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

93.0401665-7 - EDUVIRGES DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO E ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 216/217: dê-se ciência à parte exequente.2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 220 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

95.0404349-6 - ODETE VEIGA MONTEIRO BECKER E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 201/202 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

96.0400299-6 - EUGENIUS KASZKUREWICZ (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 169/171: dê-se ciência à parte exequente.2. Int.

96.0402562-7 - MILTON ANGELO DE REZENDE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 204.2. Defiro a prioridade na tramitação processual requerida à fl. 203. Anote-se. 3. Em face da oposição dos embargos à execução em apenso, determino a suspensão do presente processo.4. Int.

96.0403663-7 - JOSE RAIMUNDO VENANCIO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o pólo passivo da presente ação seja retificado, nele incluindo-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 159 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

97.0401149-0 - JOAO GIL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1.Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2.Concedo o prazo requerido pela parte autora. 3.Int.

97.0405363-0 - JOSE ALICIO FLORIANO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 120/121: anote-se.2. Fls. 107/118: primeiramente, manifeste-se a parte exequente sobre a petição do INSS de fls. 127/132, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

97.0405436-0 - GLAUBER BASINI (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 176 e proceder ao respectivo saque.2. Tendo em vista o ofício da CEF às fls. 175, informe o patrono da parte autora se já houve levantamento de valores, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos.4. Int.

97.0406640-6 - ANA ESTHER ARANTES DE CARVALHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DENISE LIMA PESSANHA DE MORAIS MELO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELISABETE FEIJO DE MOURA MORAES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GUIOMAR VILLELA BARBOSA (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 185, 210 e 233: anote-se.2. Fls. 166/167, 187/188 e 213/214: concedo ao advogado Dr. Orlando Faracco Neto - OAB/SP nº 174.922, o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório.3. Fls. 160/165: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.4. Considerando que a co-exequente GUIOMAR VILLELA BARBOSA constituiu procurador diverso dos demais exequentes, o prazo acima fixado deverá fluir na forma do artigo 191 do CPC, contando-se, primeiramente, para o advogado indicado no item 2 acima.5. Int.

98.0400379-1 - ALDA HOMORATA DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar para os dados dos exequentes indicados às fls. 281/284.2. Int.

98.0402432-2 - ADELAIDE CONCEICAO FERNANDES DE NOBREGA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 136.2. Int.

1999.61.03.001636-5 - JOSE BENEDITO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 201 e 203 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2001.61.03.002915-0 - JOAO BENEDITO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos. 2. Int.

2002.61.03.000719-5 - CIRSO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Diga a parte exequente sobre a conta de liquidação ofertada pelo INSS às fls. 145/153, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2002.61.03.002304-8 - MAURILIO CEZAR (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 142/146 e 147/148: dê-se ciência à parte exequente, devendo requerer o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

2003.61.03.001264-0 - BENEDITO EUSEBIO DA CUNHA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desnecessária a intimação para levantamento da importância depositada à fl. 182, considerando o ofício da CEF de fls. 177/178.2. Aguarde-se em arquivo a comunicação de depósito da importância relativa ao ofício requisitório expedido à fl. 172.3. Intime-se.

2003.61.03.001775-2 - JOAO FRANCISCO SOARES (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Anotem-se no sistema eletrônico os dados dos advogados constituídos à fl. 118.2. A discussão relativa ao pagamento da verba honorária será decidida por ocasião da expedição do ofício requisitório. Qualquer controvérsia havida entre os patronos constituídos pelo exequente nestes autos deverá ser resolvida entre os mesmos, na via processual adequada. Anotem-se provisoriamente no sistema eletrônico os dados da advogada Dr.^a DANIELA DE ANDRADE PINTO REIS - OAB/SP 172.779, indicada nas petições de fls. 171 e 181, para o fim de sua intimação da Imprensa Oficial. 3. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 176.4. Int.

2003.61.03.003669-2 - JOSE APARECIDO TOLEDO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 141 e proceder ao respectivo saque.2. Desnecessária a intimação para levantamento da importância depositada à fl. 138, considerando o ofício da CEF de fls. 142/143.3. Intime-se.

2003.61.03.004749-5 - ANTONIO ANDRADE GUIMARAES (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nada a decidir quanto ao requerido às fls. 196/203, tendo em vista que o ofício requisitório foi expedido antes da vigência da Resolução nº 559/2007-CJF. 2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o patrono da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 205 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

2003.61.03.005475-0 - PEDRO GARCIA LEITE FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 140 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2003.61.03.007103-5 - JOSE BONFIM DO CARMO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 158/159 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2003.61.03.007905-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 167 e 170 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

2004.61.03.000858-5 - CELSO BERNAL (ADV. SP209980 RENATO PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 164: concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.03.000216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402562-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X MILTON ANGELO DE REZENDE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo.2. Dê-se ciência ao embargado para resposta.3. Intime-se.

Expediente Nº 2225

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.61.03.007688-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEIDE BARROS DE BRITO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971

MARIA DE LOURDES A DA FONSECA)
Fls. 181/182: anote-se. Após, ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0402958-7 - ALCIDES BERTOLINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Defiro a substituição processual de Nicola Del Duca por seus filhos Silvio Rodolfo Del Duca e Bianca Del Duca. Remetam-se os autos ao SEDI para retificações necessárias. Quanto a habilitação dos herdeiro de Neuza Vieira da Silva, os documentos apresentados dizem respeito ao inventário de Odair Gabriel da Silva. Concedo, portanto, o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento ao determinado à fl.862, item 2. Int.

94.0401256-4 - ACHILLES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação de fls.265, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97. Int.

95.0401073-3 - PAULO MARCHIOTO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a manifestação de fls.487, remetam-se os autos ao SUDI para recadastramento na classe 97. Int.

95.0401304-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. 3. Fl. 916: Regularize a CEF a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173790. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial. 4. Fls. 917/918: Manifeste-se a CEF. 5. Int.

95.0401857-2 - AUTO COML/ TAUBATE S/A (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP066283 JOSE FERREIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, constando a Uniao Federal como exequente. Int.

95.0403435-7 - LUIZ ROBERTO DE GODOY (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97. Após, diante da manifestação de fls.241, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

97.0402145-3 - WANTUIL NELIS VIEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls.120/124. Int.

97.0404402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403976-0) LASTRO SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Tendo em vista a manifestação de fls.272/275, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97. Int.

97.0404796-7 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista a manifestação de fls.114, remetam-se os autos ao SUDI para recadastramento na classe 97, constando o INSS como exequente. Int.

98.0401650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405232-4) PIAZZA SAO JOSE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

98.0404354-8 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.2. Reconsidero o despacho de fl. 194 para torná-lo sem efeito.3. Cumpra a CEF integralmente o julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Fl. 196: Regularize a CEF a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173790. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.5. Int.

98.0405176-1 - HERNANI RODRIGUES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls.125/136, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97.Int.

98.0406405-7 - RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, requiera o exequente o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.03.004750-0 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls.221/228.Int.

2001.61.03.002890-0 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1 Fls. 290: Anote-se.2. Após, remetam-se os autos ao SEDI para recadastramento na classe 97, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 07/2007 e nos termos do Comunicado 039/2006-NUAJ.3. Publique-se novamente o despacho de fls. 279, para que as partes cumpram os itens 2 e 3.4. Despacho de fls. 279: 1) Fl.260: indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos fundiários das contas vinculadas, com os cálculos dos valores que foram depositados, em virtude do acordo feito com base na Lei Complementar nº 110/2001, relativamente a Antonio Oliveira dos Santos, Benedito dos Santos, Cristina Aparecida Landim e Francisco dos Santos, pois os autores devem se manifestar apenas para informar se realmente houve os acordos alegados e não quanto ao mérito dos mesmos, pois se existentes realmente, tais acordos com a ré versam sobre direito disponível, não tendo sido comprovado qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis que impeça suas homologações2) Cumpra a CEF o que foi determinado em sentença, quanto ao pagamento de juros progressivos aos autores Benedito dos Santos e Miguel Dias Pereira, uma vez que o acordo com base na Lei Complementar nº 110/01 só se refere aos expurgos. Manifeste-se em relação à complementação das verbas de sucumbência, requerida à fl. 261.3) Manifeste-se o autor Antonio Oliveira dos Santos quanto à afirmação da CEF de que não encontrou vínculos oriundos de outros bancos à CEF em seu nome.4) Segue sentença em separado.Int.4. Int.

2001.61.03.003432-7 - NEIDE BARROS DE BRITO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 315, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$500,00), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2002.61.03.003164-1 - MARIA JOSILENE MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada

a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

2005.61.03.005191-4 - JOSE SERGIO BAHLO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a CEF para que cumpra, no prazo de 15(quinze)dias, o que restou decidido nos autos.Int.

Expediente Nº 2288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0401153-9 - AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1.Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2.Concedo o prazo requerido pela parte autora. 3.Int.

2005.61.03.000645-3 - CARLOS OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.001221-0 - ACYR DE ABREU (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2. Pelas cópias acostadas às fls. 32/35, verifico tratar-se de demandas com objetos distintos, não havendo que se falar na ocorrência de litispendência ou coisa julgada: naqueles autos, processo nº 2005.61.01.320404-2, busca o autor revisão da renda mensal de seu benefício mediante aplicação dos índices da ORTN; já na presente ação pleiteia a revisão do valor do benefício pela aplicação dos índices relativos ao INPC, IRSM, URV e IGP-DI.3. Cite-se o réu.

2005.61.03.003323-7 - ORISMAR BATISTA E OUTROS (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE RENATO PINTO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JUAREZ MACCARINI E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a União Federal.Int.

2005.61.03.005302-9 - ZELMA PEREIRA ALECRIM (ADV. SP153370 SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao INSS.Int.

2006.61.03.000046-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA E ADV. SP161445 FABIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a expedição de Ofício à CEF requerida pela parte autora para apresentação de extratos desde o início da conta poupança.2. Traga a CEF documento que comprove o recebimento de cartão magnético por parte do autor, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2006.61.03.000592-1 - ESTANISLAU SZMOSKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a prova testemunhal requerida.Apresente a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, rol de testemunhas com referidos endereços a fim de que este Juízo designe data para audiência.Int.

2006.61.03.002192-6 - NORBERTO OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10(dez)dias para que a parte autora cumpra o item II do despacho de fl. 24.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2006.61.03.002607-9 - BENTO CHAVES SOARES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, diga a parte autora se detém a Declaração de Dependentes do Segurado. Em caso positivo, que providencie sua juntada aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002630-4 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Após, conclusos para sentença. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

2006.61.03.004054-4 - KIYOSHI MUTA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, intimem-se as partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Após, em não havendo maiores questionamentos, tornem-me conclusos. Int.

2006.61.03.004898-1 - LEOWERCY QUITERIA NOGUEIRA PIRES (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto a contestação, abra-se vista a União Federal (PFN) e a MPF. Int.

2006.61.03.004982-1 - RIICHIRO MURATA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto a contestação, abra-se vista ao INSS. Int.

2006.61.03.006853-0 - FLAVIO ALDO CAPODAGLIO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu bem como sobre a proposta de acordo de fls. 60/63. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007083-4 - TERESINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Int.

2006.61.03.007394-0 - SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e não indicou provas, abra-se vista ao INSS. Int.

2006.61.03.007960-6 - ANGELO JOSE DE BARROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007976-0 - FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Int.

2006.61.03.008035-9 - HELENA TEREZINHA DUARTE CAMPOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.009018-3 - ADENIRA BAPTISTA MIRANDA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua

pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.009047-0 - JOAO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o despacho de fl. 14. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a apresentação de emenda à petição inicial, instruída com 01 (uma) cópia, para o fim de deduzir pedido compatível com o disposto no artigo 286 do CPC, ou seja, com especificação do índice de correção que pretende seja aplicado no reajuste do benefício previdenciário. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.001931-6 - IZAAC DE ALMEIDA (ADV. SP099756 ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intimem-se as parte do procedimento administrativo juntado aos autos e do que restou decidido em Superior Instância. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002138-4 - MARIA JOSE MARINHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002213-3 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003019-1 - MARINA ANNA MARTINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003343-0 - BENEDITA MARIA DA ROCHA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de fl. 11. Int.

2007.61.03.004512-1 - JOSE OLIMPIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a fim de que a parte autora cumpra a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fl. 47. Int.

Expediente N° 2289

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.004107-5 - BENEDITO FLORENTINO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2004.61.03.006228-2 - NAIR DE BARROS VELOSO (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo a parte autora se manifestado quanto à contestação, abra-se vista ao INSS. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Int.

2005.61.03.000641-6 - TERESA DOS SANTOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes e ao MPF da complementação do laudo social juntado aos autos. 2. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 3. Prazo 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2005.61.03.005851-9 - ARMANDO PINTO NUNES DE SA E MELO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o tempo decorrido, destituo a perita social, nomeando para o estudo social a Sra. Edna Gomes Silva. Intime-se a nova perita da nomeação, do despacho de fls. 39/40 e do endereço do autor indicado às fls. 57/58.Int.

2006.61.03.000068-6 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP203311 INES DE SALES DIAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2006.61.03.001775-3 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e Ofício requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2006.61.03.002053-3 - MARIA DE LOURDES MAMMOLI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Requise-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.004957-2 - DELFINA COIMBRA RODRIGUES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2006.61.03.005324-1 - INES DE MORAES RODRIGUES (ADV. SP173755 FABIANA DE OLIVEIRA SILVA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requise-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.006231-0 - RANULFO ALVES VILLELA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requise-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007119-0 - MARCOS ANTONIO DALL OSTE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requise-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.007158-9 - HANS FUCHS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2006.61.03.007169-3 - FERNANDO PEREIRA AZEVEDO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2006.61.03.009265-9 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Traga a parte autora declaração de pobreza a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita.Sem prejuízo, Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).Int.

2007.61.03.001214-0 - GRACILIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as Declarações de Pobreza juntadas aos autos, reconsidero o despacho de fl. 128.Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.002976-0 - JORGE MANUEL ZAMORA ARANCIBIA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem as partes do apensamento do Agravo Retido e do procedimento administrativo juntado aos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.003028-2 - HIRON SOUZA DO ROSARIO (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

2007.61.03.004146-2 - PEDRO MACARIO ROSA (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int..

2007.61.03.004694-0 - DEOLINDA PROVAZI FURLAN (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a petição de fl. 29 como aditamento à inicial.Tendo em vista o valor da guia de custas, certifique a Secretaria o seu recolhimento regular.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o valor da causa.Após, intime-se a parte autora para que cumpra os itens 02 e 03 do despacho de fl. 27.Prazo: 15(quinze)dias.Int.

2007.61.03.006002-0 - JOAO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/32: Indefiro o requerimento de remessa dos autos à Vara Distrital de Guararema, haja vista que a competência é determinada no momento da propositura da ação, conforme expressa dicção do art. 87 do Código de Processo Civil, havendo que se aplicar, na espécie, o princípio da perpetuatio iurisdictionis, o que evita a modificação de competência por interesse e vontade de uma das partes. Ademais, no caso dos autos está afastada a competência da Justiça Estadual, por não versar a lide hipótese de concessão ou revisão de benefício acidentário, mas sim de cumulação deste com benefício de natureza previdenciária, matéria afeta à Justiça Federal, não se subsumindo ao enunciado da Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Cumpra o autor o determinado às fls. 29, para que justifique o valor atribuído à causa ou emende a inicial, após o que será apreciado o pedido de justiça gratuita.Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

2007.61.03.009530-6 - MATHIAS MARCONDES DO AMARAL (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.009717-0 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009939-7 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-me conclusos para apreciação do pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.03.010225-6 - JOSE NERE DOS SANTOS (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, declaração de pobreza a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita.Int.

2008.61.03.000100-6 - ARIIVALDO BARACHO DE ASSIS (ADV. SP205583 DANIELA PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

Expediente Nº 2340

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401612-2 - IKEBANA FLORES LTDA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0400513-0 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL JACAREI (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.405/426:À vista do que restou decidido nestes autos, bem como do disposto a fls.376, 381/383 e 384, e não tendo, até o presente momento, sido deferida a expedição de alvará em favor da impetrante, torno insubsistente a parte final do despacho de fls.398 e suspendo o processamento deste feito por 60 (sessenta) dias.Intimem-se.Decorrido o prazo supra sem nenhuma manifestação ou diligência nos autos, prossiga-se, devendo o feito subir para apreciação do pleito de fls.391/393.

93.0402679-2 - PRO-VALE SERVICOS DE COMPUTADORES S/C LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fls.308: ciência do desarquivamento.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias.Nada requerido, retornem ao arquivo.Int.

2000.61.03.004321-0 - CANTINA E PIZZARIA ESCUNA DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM TAUBATE (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo do recolhimento das contribuições destinadas aos autônomos e administradores pelo exame das guias juntadas aos autos.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2001.61.03.003375-0 - VALECLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CASTELLANOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis)

Consulta retro:Tendo em vista que, em cumprimento ao despacho de fls.1.443, a União (Procuradoria da Fazenda

Nacional) foi devidamente intimada, conforme se verifica a fls.1.445, torno insubsistente a parte do despacho acima referido que determina a abertura de vista dos autos à Procuradoria Federal do INSS.Arquivem-se.Int.

2001.61.03.005267-6 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls.285/296:1. Considerando-se que a renúncia do advogado EDUARDO MOREIRA (fls.164) e a outorga de poderes ao advogado ora peticionário (fls.174/175) foram formuladas perante o E. TRF/3ª Região, cujo sistema processual é independente deste de 1ª Instância, anote-se, bem como desentranhem-se as petições e substabelecimentos de fls.254/255 e 265/266, arquivando-os em pasta própria da Secretaria.2. Quanto à alegação do impetrante de descumprimento do julgado, nada a decidir, haja vista o disposto a fls.227/235, 250/252 e 259/262.3. Publique-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem ao arquivo.

2002.61.03.003744-8 - TELMA PACHECO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP111720 CELIO DOS REIS MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do item II de fls.41.2. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.4. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.5. Intimem-se.

2003.61.03.004146-8 - RENATO RODGER REIS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X REITOR DA FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Fls.160: à vista do disposto a fls.135, 137, e 149/157, indefiro.Assim, arquivem-se, conforme já determinado.Int.

2003.61.03.007660-4 - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR ZUPPARDO SC LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

2005.61.03.005698-5 - GIOVANI MARTINS GALLO E OUTROS (ADV. SP218195 LUÍS FERNANDO DA COSTA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP (ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA E ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

2006.61.03.003011-3 - FRANCISCO RIVADAVIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SJCAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao INSS.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo.3. Int.

2007.61.03.001184-6 - JOAQUIM VICENTE ALVES (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERENTE GERAL AGENCIA INSS - AG 21044 - UNID S J CAMPOS/SP

Fls.86: por irrecorrida, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Prossiga-se, intimando-se o INSS acerca da sentença proferida nos autos e para os fins do despacho de fls.81.Int.

2007.61.03.002216-9 - PAULO FERRAZ (ADV. SP048282 JOSE ANTONIO PESTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida, determinando a reabertura do processo de concessão de isenção de IPI em nome do impetrante, a ser analisado sem que seja considerado o veículo roubado de placas CPI 4539 como integrante do patrimônio do impetrante, para efeitos da concessão da isenção.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a rigor do disposto no enunciado da súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.PRIC.

2007.61.03.003577-2 - HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, tornando definitiva a liminar deferida, para assegurar ao impetrante o direito ao protocolo imediato do pedido de expedição de Certidão de Tempo de Contribuição, bem como a conclusão de todo o procedimento no prazo legal, salvo, neste último caso, se a demora decorrer de providência a ser realizada pelo impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

2007.61.03.005000-1 - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA GUIMARAES MARQUES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.126/130: ciência à impetrante. Após, intimem-se o INSS e o MPF acerca da sentença proferida. Oportunamente, ao E. TRF da 3ª Região, tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. Int.

2007.61.03.006010-9 - MAURICIO DEL BIGIO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, ora apelante, o recolhimento do valor de R\$8,00 (oito reais) referente à remessa e retorno dos autos, sob o código nº 8021, conforme o disposto no artigo 225 do Provimento COGE nº 64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, de acordo com a regra estatuída no artigo 511, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.03.006323-8 - AMADEU BUENO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X CHEFE DO POSTO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM S J CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, tornando definitiva a liminar deferida, para determinar à autoridade coatora que proceda à nova análise do requerimento administrativo do seguro desemprego formulado pelo impetrante, desconsiderando a exigência de restituição da 4ª parcela do benefício paga ao requerente em 03/11/2005 (fl. 27), cuja cobrança deve ser feita em ação própria por parte da autoridade impetrada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

2007.61.03.007004-8 - GRAZIELA RODRIGUES (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de determinar que a cobrança da matrícula e mensalidades referentes à única matéria cursada pela impetrante, a título de dependência, em seu último semestre letivo (segundo semestre de 2004), tenham seus valores fixados proporcionalmente à matéria cursada, em relação à quantidade de matérias previstas para a grade curricular normal para aquele semestre. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a rigor do disposto no enunciado da súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. PRIC.

2007.61.03.007154-5 - TADEU BRANDAO BITTENCOURT (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a demanda, por ilegitimidade passiva ad causam, no tocante ao pedido de emissão de certidão de tempo de contribuição sobre o período laborado na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 19/12/1992 até a data da propositura da demanda, por tratar-se de período reconhecidamente exercido em regime estatutário. Com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que reconheça o período laborado pelo impetrante em regime celetista na Prefeitura Municipal de São José dos Campos entre 01/03/1980 e 18/12/1992 como atividade especial, procedendo sua conversão em tempo de serviço comum, bem como expedindo nova Certidão de Tempo de Contribuição com menção deste período, convertido, ao lado dos demais já reconhecidos administrativamente. Confirmando a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a rigor do disposto no enunciado da súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. PRIC.

2007.61.03.007280-0 - MARCIO DO CARMO SALES (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e

DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.03.007910-6 - BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.008064-9 - JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oficie-se a Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento interposto nos autos, mediante correio eletrônico, comunicando o teor da presente decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.03.008305-5 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Pela informação obtida do sistema processual informatizado, verifico que o processo nº 94.0191146-6 busca o reconhecimento da inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue ao recolhimento da contribuição ao PIS, tal como previsto pelos Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88. Já o processo nº 2003.61.19.007970-0 objetiva o reconhecimento do direito da parte autora em promover o aproveitamento dos créditos presumidos do IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matérias-primas e materiais de embalagens adquiridos com isenção ou alíquota zero (fls. 252/292). Referidas ações possuem, portanto, objeto distinto do presente mandamus, não se constatando a prevenção apontada no Termo de fls. 224/225. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.03.000365-9 - MARISA FERRO DA SILVA (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E ADV. MG096119 FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 86 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.000395-7 - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 356/359: ante o alegado e o documento apresentado pela impetrante, oficie-se novamente ao impetrado, requisitando-se seja comprovado nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (a contar do recebimento do ofício naquele órgão), o cumprimento da decisão proferida a fls. 346/348. Com a resposta ou decorrido o prazo para tanto, voltem cls.

2008.61.03.000632-6 - FERNANDA CRISTINA ALVES RODRIGUES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/88: ciência ao impetrante. Int. Após, ao MPF. Ao final, subam para prolação da sentença.

2008.61.03.000775-6 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/181: oficie-se ao impetrado, encaminhando-se cópia da decisão proferida em agravo de instrumento, para ciência e imediato cumprimento. Int.

2008.61.03.002109-1 - MASTER BEER COM/ DE BEBIDAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança objetivando a concessão de liminar para o fim de que: a) seja reconhecida a possibilidade de creditamento de PIS E COFINS no caso de venda com alíquota zero - incidência monofásica - com a sua conseqüente escrituração e manutenção dos créditos em seus demonstrativos de apuração de contribuições sociais - DACONs decorrentes de bebidas; b) a autoridade se abstenha de qualquer cobrança, bem como que tal fato seja motivo para impedir a expedição de certidão negativa - CND - ou ao menos positiva com efeitos de negativa, inclusão no CADIN, entre outros atos sancionatórios; c) possibilitar a utilização de tais créditos do item a para o abatimento de PIS e COFINS, nos termos da Lei nº 10.637/02 e 10.833/03; d) no caso de acúmulo de créditos de PIS e COFINS, autorize a compensação com tributos vencidos e vincendos dos demais tributos administrados pela SRF, conforme artigo 16 da Lei nº 11.116/05; e) possibilitar a atualização dos créditos ilegitimamente impossibilitados de serem utilizados na época própria, mediante a aplicação da taxa SELIC, nos termos da Lei nº 9.250/96. Alega a impetrante que as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 previram o regime de não-cumulatividade para as contribuições do PIS e da COFINS, respectivamente, dispondo expressamente acerca da possibilidade de desconto de créditos relativos a estas exações oriundos de bens adquiridos para revenda. Por outro lado, também ficou estabelecido pelos mencionados diplomas legais que ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS em relação às receitas auferidas na venda de produtos relacionados no art. 49, por comerciantes, atacadistas e varejistas. Contudo, informa que a SRF vem restringindo indevidamente o aproveitamento dos créditos decorrentes da aquisição de produtos para revenda (bebidas), ao fundamento de que tais bens, por estarem sujeitos ao regime monofásico de tributação, não conferem o direito creditório almejado pela impetrante. Juntou documentos (fls. 25/582). É o relatório. Fundamento e decido. Não verifico presente o *fumus boni juris* necessário ao deferimento da ordem liminar pleiteada. Em última análise, os diversos pedidos efetuados pelo impetrante a título de concessão liminar podem ser considerados sucessivos. Todos passam pelo prévio reconhecimento de que o impetrante teria direito ao creditamento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS pagas pelo industrial na operação anterior, referente a bens que adquiriu para revenda, sujeitos a alíquota zero nesta última operação. No caso concreto, e em outras palavras, o impetrante, que é empresa revendedora de bebidas, quer se creditar, quando da aferição de sua própria receita, do PIS/COFINS pago pela indústria produtora das bebidas. Ocorre que, segundo dispõe o artigo 49 e seus parágrafos da Lei nº 10.833/03, as pessoas importadoras e produtoras de algumas bebidas sujeitam-se ao regime monofásico de apuração das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. De fato, pessoas importadoras e produtoras de algumas bebidas sujeitam-se a elevada alíquota a título de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, justificada pela alíquota zero a que se sujeitam os revendedores posteriores destes compostos (art. 50). Os tributos pagos pelas importadoras e produtoras, portanto, são definitivos, porque a lei não prevê sua restituição. Não repercutem na operação seguinte de revenda, de modo que se encontram fora do regime de não-cumulatividade, com supedâneo na Emenda Constitucional nº 42/03, que concede à lei a prerrogativa de fixar quais as atividades estarão sujeitas ao regime não-cumulativo. Não se justifica, assim, a pretensão do impetrante em querer se creditar de tributo pago definitivamente na operação anterior, em relação ao qual não é tributado em sua operação de revenda, posto que a primeira tributação deu-se definitivamente. De mais a mais, o artigo 3º, inc. I, b, c.c. artigo 2º, 1º, inc. VIII, todos da Lei nº 10.637/02 são contudentes em afastar a pretensão do impetrante de descontar créditos calculados com base nas bebidas adquiridas para revenda tributadas em regime monofásico. Neste sentido também é a jurisprudência: Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: Apelação em Mandado de Segurança - 98164 Processo: 200681000022741 UF: CE Órgão Julgador: Quarta Turma Data da decisão: 21/08/2007 Fonte DJ - Data: 02/10/2007 - Página: 529 - Nº: 190 Relator(a): Desembargadora Federal Margarida Cantarelli Decisão: UNÂNIME Ementa: TRIBUTÁRIO. REVENDEDOR DE MEDICAMENTOS. CREDITAMENTO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DO PIS E COFINS PELO SISTEMA MONOFÁSICO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IMPETRANTE. I - O regime de tributação monofásica concentrou a cobrança em uma única etapa, a da industrialização. Antecipa-se a cobrança com uma alíquota única, bastante elevada, próxima do valor que seria cobrado nas fases seguintes, eximindo do referido pagamento os intermediários e revendedores. Tal sistema não prevê restituição de valores. II - O benefício contido no artigo 17 da Lei 11033, de 2004, de que o vendedor tem direito a créditos vinculados às vendas efetuadas com alíquota zero do PIS e COFINS, só se confirmaria no caso de os bens adquiridos estarem sujeitos ao pagamento das contribuições, o que não acontece com os revendedores de produtos tributados pelo sistema monofásico, que não têm legitimidade para pleitear o referido creditamento. III - No caso dos autos, figura como contribuinte do PIS e do COFINS apenas o fabricante ou importador do produto. O revendedor não realiza o fato gerador do tributo. Por este motivo, a receita derivada desta operação não é nem pode ser, tida como capaz de gerar crédito, com a finalidade de ser abatido em outras operações. IV - Apelação improvida. Data Publicação: 02/10/2007 Por tais razões, ausente o *fumus boni juris* necessário, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida tornem os autos conclusos para prolação de sentença. P.R.I.O.

2008.61.03.002234-4 - COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (...). Desta forma, concedo a liminar requerida e determino à autoridade competente que forneça à impetrante no prazo de cinco dias, certidão nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que o único impedimento seja o débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.3.07.001342-50, o qual está com a exigibilidade suspensa ante o depósito integral do montante devido, bem como se abstenha de incluir o nome da impetrante, COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA, SPC) ou, se já o

fez, providencie o descadastramento, no prazo de 24 horas, mas apenas em relação ao débito que está sendo objeto da presente discussão judicial, sob as penas da lei. Ressalvo à autoridade impetrada, que a existência de outros impedimentos aqui não apontados impedem a expedição da certidão e/ou inclusão da impetrante em cadastro de inadimplentes. Oficie-se aos impetrados, dando-lhes ciência da presente decisão. P.R.I.O.

2008.61.03.002880-2 - FLAVIO YAMAGUCHI (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.42/44: considerando-se a concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pelo impetrante, oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada e à empresa ex-empregadora, encaminhando-se cópia da decisão em questão, para ciência e imediato cumprimento. Int.

2008.61.03.003037-7 - RICARDINA DE FATIMA LADEIRA (ADV. SP142540 IRENE APARECIDA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Cumpra a impetrante integralmente o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 1.533/1951, apresentando um conjunto extra de cópias da inicial e dos documentos que a acompanharam, em 10 (dez) dias. 3. Int.

2008.61.03.003055-9 - MARIA BRASILINA SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Diante da pretensão deduzida na petição inicial, entendo necessária a vinda do procedimento administrativo da impetrante, de modo que se possa aferir acerca da alegação de que os períodos eleccandos na exordial não foram reconhecidos como tempo especial pelo INSS. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as respectivas informações, no prazo legal, bem como para que junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora (NB 145.685.439-6). Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado. Intimem-se.

2008.61.03.003129-1 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS TORRAO LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes de se prosseguir com qualquer outra providência, considerando-se que o que fundamentou a presente impetração foi a impossibilidade de a impetrante formalizar o parcelamento de seus débitos junto ao impetrado em razão da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional (fls.03) e que esta já é finda, manifeste a impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o seu interesse processual, comprovando o ato coator a fundamentar a pretensão deduzida. Int.

Expediente Nº 2366

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.002801-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X VALMIR APARECIDO PASCHOAL (ADV. SP072567 FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP206831 NUBIA DOS ANJOS) X INES MARIA DA COSTA (ADV. SP225110 SANDRA QUERIDO GONÇALVES E ADV. SP206831 NUBIA DOS ANJOS)

Fl. 788: Acolho a manifestação do r. do Ministério Público Federal, no sentido de não haver prejuízo pela não intimação da sentença de fls. 703/717 à co-ré Inês Maria da Costa, uma vez que a defensora por ela constituída (fl. 736), foi devidamente intimada do inteiro teor da sentença (fl. 737), bem como interpôs recurso de apelação (fls. 764/774). Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Ciência. Int.

2002.61.03.001030-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO SANTANA AROUCA (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES)

Vistos em sentença. OSVALDO SANTANA AROUCA, regularmente denunciado, foi condenado como incurso na sanção do artigo 1º, inciso II, da Lei 8.137/90, tendo-lhe sido imposta a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de cinco vezes o valor do salário mínimo, em virtude dos fatos narrados na denúncia. A denúncia foi recebida em 13/01/2003 (fls. 153), sobrevivendo a r. sentença condenatória de fls. 331/338, que foi publicada em Cartório no dia 12/06/2007 (fl. 339). O Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 341/343 requerendo, por economia processual, o reconhecimento da prescrição retroativa do réu em 1ª instância. A defesa manifestou-se às fls. 356/357, postulando o reconhecimento da extinção da punibilidade, face a prescrição retroativa acima declinada. À fl. 367, certificou a Secretaria o trânsito em julgado da sentença para a acusação, ocorrido na data de 25/06/2007. É o relatório. Fundamento e Decido. Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa. No presente caso a prescrição se regula pela pena aplicada em concreto, considerando o trânsito em julgado da r. sentença condenatória para a acusação. Assim, tendo sido imposta ao réu, pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) ocorre em 04 (quatro) anos, conforme dispõem o art. 109, inciso V, c.c. o art. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. Neste passo, cabe salientar que desde data do recebimento da denúncia

(13/01/2003) até a data da publicação da sentença condenatória (12/06/2007), transcorreu lapso temporal superior a quatro (04) anos, de maneira que é de rigor o reconhecimento da prescrição retroativa. A prescrição da pena de multa, conforme dispõe o art. 114, II, do Código Penal, ocorre no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade aplicada, razão pela qual, no caso em questão, a prescrição da pena de multa deve ser reconhecida também no prazo de 04 (quatro) anos. Nesse sentido se manifesta a jurisprudência sobre o tema: Exaurindo tempo suficiente entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória e desde que aperfeiçoado o trânsito em julgado para a acusação, consuma-se a prescrição retroativa, que é regulado pela pena in concreto de fulmina a pretensão punitiva estatal. (RDJ 12/294). No mesmo sentido, STF: RJT 118/279; TJSP: RJRJESP 103/449; RT 642/328; TARS: RT 646/321. Por fim, é importante frisar que já se encontra pacificada na doutrina e jurisprudência a possibilidade do magistrado de primeira instância pronunciar-se sobre a ocorrência ou não da prescrição retroativa, desde que transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação e mesmo que exista ou inexistente recurso do réu. Vejamos. Transitada a sentença condenatória para a acusação e inexistente recurso do réu, pode e deve o juiz prolator da primeira instância pronunciar-se sobre a ocorrência ou não da prescrição retroativa. (RT 699/364) A prescrição retroativa, que extingue a pretensão do estado ao direito de punir, pode ser declarada de ofício, sem que qualquer das partes tenha recorrido da sentença condenatória de 1º grau, o que é perfeitamente possível com o trânsito em julgado para a acusação, prejudicado estará eventual recurso ofertado pelo réu pela falta de interesse, que é uma das condições gerais de admissibilidade (RJDTACRIM 22/317) Diante do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do crime a que foi condenado OSVALDO SANTANA AROUCA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade prescrição retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV (1ª figura), c.c. os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 114, II, todos do Código Penal. Declaro prejudicado o recurso de apelação interposto pela defesa, diante da falta de interesse em decorrência da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.004966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004034-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO)

Vistos em sentença. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ajuizou a presente AÇÃO PENAL em face de LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, qualificado nos autos, denunciando-o como incurso nas penas do artigo 344 do Código Penal, por três vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), sob fundamento de que: A) No dia 11 de agosto de 2005, na sede do GAPA-SJC, na Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 52, centro, São José dos Campos, nesta Subseção Judiciária, no período da tarde, LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, consciente e com livres propósitos de sua vontade, usou de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra CRISTIANE REGINA RODRIGUES DE PAULA, atual presidente do GAPA-SJC e conhecedora da situação de descabimento administrativo descrita na exordial, a fim de que não prosseguisse em sua intenção de revelar no inquérito policial 2003.61.03.004034-8 o que sabia a respeito dos fatos; B) No dia 11 de agosto de 2005, na sede do 1º Distrito Policial de São José dos Campos, nesta Subseção Judiciária, por volta das 18 horas, LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, consciente e com livres propósitos de sua vontade, usou de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra LUIZ EDUARDO MEDINA MARTINS, conhecido como Kika, pessoa que primeiro deu notícia ao Ministério Público Federal das irregularidades no GAPA/SJC e que prestou depoimentos, na qualidade de testemunha, no inquérito policial 2003.61.03.004034-8, que apura tais fatos; C) No dia 11 de agosto de 2005, na sede do GAPA-SJC, na Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 52, centro, São José dos Campos, nesta Subseção Judiciária, no período da tarde, LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, consciente e com livres propósitos de sua vontade, usou de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra MARIO ISAIAS RIBEIRO DE CARVALHO, voluntário do GAPA-SJC e responsável pelo patrimônio na atual gestão, conhecedor de todas as irregularidades e delitos praticados por LUCIANO, com o fim de demovê-lo do propósito de funcionar como testemunha no inquérito policial 2003.61.03.004034-8 ou no processo administrativo 1.34.014.000385/2002-92 que corre na Procuradoria da República no Município de São José dos Campos. A denúncia foi recebida aos 24 de agosto de 2005, oportunidade em que foi ratificada a decisão proferida às fls. 1798/1800 dos autos de nº 2003.61.03.004034-8 e copiada às fls. 109/111 destes, no que tange à decretação de prisão preventiva do denunciado (fls. 117). Às fls. 131 e 166 foram juntadas informações sobre os antecedentes do acusado no INI e no IIRGD, respectivamente. Às fls. 173, apresentou o réu defesa prévia (fls. 173/178), com documentos (fls. 179/193). Aos 21.10.2005, foi juntada carta precatória encaminhada pela 1ª Vara Federal de Guarulhos, onde se procedeu ao interrogatório do réu na data de 11.10.2005 (fls. 249/251). Às fls. 280, requereu o acusado a substituição das testemunhas José Ferreira e Elaine Cristina Lopes da Silva por Dinorá Ferreira dos Santos e Thereza de Jesus Castro Santos. Em 11.11.2005 procedeu-se neste Juízo a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação: Luiz Eduardo Medina (fls. 346/348), Cristiane Regina Rodrigues (fls. 349/351) e Valéria Leite de Carvalho (fls. 352/354). Às fls. 387/383, foram juntadas informações sobre os antecedentes do acusado no IIRGD. Às fls. 409/414, requereu o acusado a juntada dos Termos de Declarações prestados por Maria Zulindah do Nascimento da Silva, Claudete Ferreira Santos, Andréia Lucia da Silva Pereira e Fernando César da Silva. Em 30.11.2005 procedeu-se neste Juízo a oitiva da testemunha arrolada pela acusação: Mário Isaias Ribeiro de Carvalho (fls. 418/420). Às fls. 471/472, requereu o acusado a juntada do Termo de Declarações prestado por José Carlos de Almeida. Às fls. 476, foi deferida a substituição das testemunhas conforme requerido pela defesa. Em 17.01.2006, procedeu-se neste Juízo a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa: Francisco Fábio Beserra de Souza (fls. 535/536), Claudete Ferreira Santos

(fls. 537/538), José Carlos de Almeida (fls. 539/540), Thereza de Jesus Castro Santos (fls. 541/542), Andréia Lucia da Silva Pereira (fls. 543/544) e Fernando César da Silva (fls. 545/546). Aos 23.01.2006, foi proferida decisão revogando a prisão preventiva do réu fls. (552/566). Às fls. 610/619, procedeu-se ao traslado dos documentos constantes dos autos nº 2003.61.03.004034-8. Em 06.09.2006, perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo foi ouvida a testemunha arrolada pela defesa: Áurea Celeste da Silva Abbade (fls. 670/672). Encerrada a oitiva das testemunhas, foi aberta a fase do art. 499 do CPP, tendo o MPF requerido a juntada de folhas de antecedentes atualizadas do réu e a expedição de ofício à Polícia Federal, a fim de que fosse encaminhada a transcrição da fita gravada por Cristiane Regina Rodrigues de Paula (fls. 677), e a defesa requereu a juntada de 315 documentos e a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São José dos Campos solicitando os documentos que aponta às fls. 683/684. Documentos juntados pela defesa às fls. 685/999. Às fls. 1013, foram juntadas informações sobre os antecedentes do acusado no INI. Às fls. 1019/1025, foi juntado laudo de degravação. Às fls. 1032/1058, sobrevieram informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Às fls. 1061, foram juntadas informações sobre os antecedentes do acusado no IIRGD. Em sede de alegações finais, o Ministério Público Federal, tendo em vista o conjunto probatório dos autos, requer seja a presente ação penal julgada improcedente, absolvendo-se o réu como incurso no crime previsto no art. 344 do Código Penal (fls. 1065/1073). O réu apresentou alegações finais às fls. 1078/1087, onde postula pela improcedência da denúncia com sua conseqüente absolvição, por não ter praticado o crime capitulado na inicial.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.Não havendo preliminares a serem apreciadas ou nulidades a serem sanadas, passo ao mérito da demanda.A presente ação penal se relaciona a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra o réu LUCIANO GONÇALVES TOLEDO pela eventual prática de crime descrito no artigo 344 do Código Penal, que trata do delito em tela nos seguintes termos: Art. 344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.A ação penal teve origem sob a alegação de que, no dia 11 de agosto de 2005, o acusado proferiu graves ameaças a Cristiane Regina Rodrigues de Paula, Luiz Eduardo Medina Martins e Mario Isaías Ribeiro de Carvalho, no sentido de demovê-los do propósito de funcionar como testemunha no inquérito policial 2003.61.03.004034-8, onde estavam sendo apuradas irregularidades supostamente cometidas pelo ora réu na gestão do GAPA-SJC.Contudo, do exame do conjunto probatório carreado aos autos não vislumbro prova da configuração do delito imputado ao réu.A subsunção do fato penalmente relevante à conduta típica do crime de coação no curso do processo, previsto no artigo 344 do Código Penal, impõe a ocorrência de duas elementares: (a) a violência ou grave ameaça; e (b) o elemento subjetivo específico do agente, consistente na finalidade de favorecer interesse próprio ou alheio em processo ou em juízo arbitral.Esses dois elementos não estão presentes no caso em apreço, conforme bem pondera o r. do Ministério Público Federal.De fato, não se pode considerar as ameaças proferidas pelo acusado isoladamente; deve-se observar o contexto em que foram proferidas a fim de analisar detidamente o âmbito de sua incidência.Da prova testemunhal colhida nos autos depreende-se que há tempos se verificava uma briga política interna pela direção do GAPA-SJC, disputa essa se tornou mais veemente na reunião realizada no dia 11 de agosto de 2005, data dos fatos, culminando nas agressões verbais e mesmo físicas recíprocas, dado o ânimo exacerbado de todos os participantes. Conforme arguta observação do representante do Parquet: De fato, a prova testemunhal é farta em demonstrar que agressões verbais foram proferidas pelo réu em uma tumultuada reunião, durante a qual, inclusive, foi acionada a Polícia, tendo todos irem parar na Delegacia. Além disso, houve diversos bate-bocas, empurra-empurra e até brigas corporais, o que me leva a crer que o réu não proferiu aquelas palavras ameaçadoras com o ânimo sereno e dotado de efetiva e real intenção de causar danos pessoais aos destinatários. Ao contrário, entendo que as ameaças faziam parte do cenário de acirrada disputas pessoais e agressões verbais de parte a parte, permeado pela briga política interna da instituição (fls. 1072).A testemunha Aurea Celeste da Silva Abbade, presente no local dos fatos, e que parece não ter ligação pessoal com nenhuma das partes, disse em seu depoimento que Kika também agrediu o réu verbalmente, e que Cristiane e Luciano estavam bastante exaltados, tendo ressaltado que Cristiane disse que era mãe e entendeu que era ameaça contra o filho dela, mas o que não pareceu aos presentes (fls. 670/672).Conquanto as demais testemunhas estivessem presentes na assembléia realizada na data dos fatos, são totalmente contraditórias as versões apresentadas conforme assumissem posição a favor ou contra a permanência do réu na direção da instituição. Por fim, ressalva o r. do Ministério Público Federal que a prova material consistente no laudo de degravação de fls. 1019/10205, de nada vale para comprovar a conduta típica, ilícita e culpável imputada ao denunciado, pois, na conversa entre LUCIANO e Cristiane, ambos diziam-se nervosos; entretanto, embora com estado emocional alterado, LUCIANO não parece ter sido agressivo com Cristiane.Ademais, diante do cenário conturbado em que se desenvolveram os fatos e o ânimo exacerbado dos participantes da reunião, não restou comprovado durante a investigação criminal com a oitiva das testemunhas, nem por qualquer outro elemento de prova colhido durante a persecução penal, que as ameaças proferidas pelo réu foram no sentido de fazer com que alguém deixasse de intervir quer no inquérito policial 2003.61.03.004034-8 quer no processo administrativo 1.34.014.000385/2002-92 que corre na Procuradoria da República no Município de São José dos Campos, de modo que não se vislumbra o dolo no agir do acusado.Com efeito, em momento algum as testemunhas, nem mesmo as supostas vítimas, referiram-se às ameaças como meio de coagir seus destinatários a não intervirem em qualquer processo lato sensu.Desta forma, verifica-se que os elementos probatórios carreados aos autos são insuficientes para imputar ao réu a conduta delituosa descrita na inicial.Tratando-se de requisitos imprescindíveis a configuração do crime de coação no curso do processo, se não restou comprovado o emprego de violência ou grave ameaça física ou moral por parte do acusado, para o fim de favorecer interesse próprio ou alheio em processo ou em juízo arbitral, sendo certo que toda processualística penal é regida pela

máxima do in dubio pro réu, não tendo sido provada a prática delituosa, outro não pode ser o desate da persecução penal que o decreto absolutório. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para ABSOLVER o réu LUCIANO GONÇALVES TOLEDO, qualificado nos autos, em virtude de inexistir prova suficiente para a condenação, nos termos do inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal. Baixe-se a culpa, logo após o trânsito em julgado P. R. I.

2006.61.03.002864-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002448-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO GONCALVES COSTA IRMAO (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO) X ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO)

I - Fl. 2528: Dê-se ciência às partes do desmembramento dos autos em relação à ré GIRLENE LEITE MARTINS. II - Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal do documento de fl. 2530/2534, bem como para dizer se ratifica as suas alegações finais. III - Após, dê-se nova vista à defesa para novas alegações ou ratificação das já apresentadas. IV - Fl. 2536: Atenda-se com presteza. Dê-se ciência às partes. V - Int.

2007.61.03.010158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

DELIBERACAO EM AUDIENCIA - FL. 558: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes, primeiramente ao Ministério Público Federal, para que se manifestem na fase do artigo 499 do CPP. Após, se nada for requerido, dê-se prosseguimento, passando à fase do artigo 500 do CPP. Saem os presentes devidamente intimados.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.008931-8 - CAETANA MARIA DE LOURDES E SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da assistida: Caetana Maria de Lourdes e Silva. Número do benefício 560.862.249-94. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial:

Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.002134-0 - JOSE GERALDO PATROCINIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado às empresas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., de 04.3.1980 a 23.02.1981 e 22.9.1982 a 03.11.1983, SABY MONTAGENS LTDA., de 18.3.1985 a 05.3.1997 e USIMON SERVIÇOS TÉCNICOS, de 14.6.2000 a 04.01.2001. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.03.003060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002226-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Manifeste-se o(s) embargado(s). Int.

2008.61.03.003249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406688-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA BUENO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

Expediente Nº 3001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402131-5 - BENEDITO MOACIR DA ROSA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2003.61.03.003145-1 - LAZARA LEVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2003.61.03.008552-6 - BERENICE GONCALVES SANTANA (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2005.61.03.006507-0 - BENICIO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP128622E CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2007.61.03.006967-8 - ROGERIO DA SILVA QUEIROZ BIANO (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do beneficiário: Rogério da Silva Queiroz Bianco.Número do benefício 560.644.226-0.Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência.Renda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.Vista ao MPF.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

Expediente Nº 3002

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.003307-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003295-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA E PROCURAD ADILSON P P AMARAL FILHO) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL SA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA) X JOAO VERDI DE CARVALHO LEITE (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ... Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.Não há custas (art. 4º, III e IV, da Lei nº 9.289/96).Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, também aplicável aos casos em que o autor é o Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..

Expediente Nº 3003

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.009376-0 - OSMAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 85/134: ciência aos autores.Eventual ocorrência de coisa julgada/litispêndência será analisada por ocasião da prolação da sentença. Regularize o autor INACIO DE ARRUDA DELBOUX o documento de fls. 41. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se.

2007.61.03.010380-7 - MARIZA IUNES CALIXTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fls. 66: Ao SEDI, para retificação do pólo passivo da relação processual, para que dele conste a União.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.002886-3 - CARMEN SALES DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.Nos termos do art. 151, II, do provimento do COGE nº 64/2005, requisite-se ao INSS, por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo da autora, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002942-9 - WALKIRIA DE FARIA ROSAS E OUTROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003007-9 - JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO LOPES (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003058-4 - JOSE BENEDITO RAMIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.003069-9 - RODRIGO DE SOUZA MAIA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003076-6 - TANIA REGINA DE MORAES SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de outros vínculos empregatícios e contribuições recolhidas em nome do de cujus.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003264-7 - CARLOS JACINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.003274-0 - MAURICELIA VIEGAS FERREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Nos termos do art. 151, II, do provimento COGE nº 64/2005, requisite-se ao INSS, por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo do autor, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.003324-0 - ABDIEL DE SOUZA COSTA (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.003325-1 - PEDRO PAULO BUNN (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.003327-5 - LUCILIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos da autora apresentados às fls. 8, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 14h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003330-5 - ADAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 15h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003345-7 - LUZIA APARECIDA CORREA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de

doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia (o) a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do (a) periciando (a)?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o (a) periciando (a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto (a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a) (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do (a) periciando (a), necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do (a) periciando (a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o (a) periciando (a) considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de junho de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003355-0 - MAURA ROSARIO LOBATO DE MOURA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A

incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos da autora apresentados às fls. 06-07, facultando a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19 de junho de 2008, às 8h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003356-1 - ROSELI CARDOSO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da

pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos da autora apresentados às fls. 7, de números 9 a 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003357-3 - KATIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda

considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos da autora apresentados às fls. 7 (números 9 a 11) por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Sra. Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003452-8 - RONALDO DE PAULA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS)

e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 19 de junho de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquárius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 429

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0400566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400355-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)
Processo despachado em 24/04/2008: J. Vista ao Embargado.

97.0402338-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402317-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (PROCURAD LUIZ ALBERTO DE MOURA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante a certidão de fl. 139, à SEDI, para cadastramento da embargada como entidade.Após, cumpra-se a determinação de fl. 132.

2003.61.03.003755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.007695-0) DIAMANT PLASTICMETAL LTDA (ADV. SP099983 FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 178. Indefiro, tendo em vista que a sentença de fl. 71 destes embargos não arbitrou honorários advocatícios.Outrossim, os autos de Execução Fiscal com sentença de arbitramento de honorários, encontram-se pendentes de decisão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.03.000295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000400-9) MERCADINHO SANTA LUZIA LTDA ME (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação de fls. 126/132 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2004.61.03.004960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002480-0) BLAZER BRAZIL IND E COM DE ROUPAS LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a

transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como embargado a Fazenda Nacional. Tendo em vista que a intimação do embargado para impugnação é efetuada mediante vista dos autos, dispensando a necessidade de contrafé aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução em apenso.

2006.61.03.008568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000723-0) MIRANTE COM/ DE PECAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Fls. 49/113. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.000137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001165-5) H G CONTABILIDADE E SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se cópia da sentença de Embargos de Declaração para a Execução Fiscal nº 2005.61.03.001165-5. Após, remetam-se os Embargos ao arquivo.

2007.61.03.004871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007329-0) ROSA MARIA PORTILLO GAMEZ SILVA (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I - Recebo a apelação de fls. 26/43 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do C.P.C. II - Mantenho a decisão de fls. 22/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. III - Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos principais. IV - Remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, nos termos do Parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

EXECUCAO FISCAL

94.0401773-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCUS ROBERTO MEIRA BIOLCHINI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino nova remessa ao Contador Judicial, para cálculo das custas processuais. Efetuado o cálculo, intime-se o exequente para o recolhimento das custas, nos termos dos artigos 2º, 4º, parágrafo único e 16 da Lei nº 9.289/96. Recolhidas as custas, arquivem-se, com as cautelas legais.

95.0402528-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JANOS PAAL (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Proceda-se a intimação da penhora e nomeação de depositário na pessoa de JANOS PAAL no endereço certificado à fl. 132, bem como ao registro da penhora no CRI competente. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de leilões.

95.0403877-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X DISK FARMA SAO JOSE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP086119 JOSE ARNALDO SOARES CAMPOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 118/121. Inicialmente, junte o exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP.

96.0400547-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X JOSE AMSTERDAM COLARES VASCONCELOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do instrumento de seus ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhem-se as petições de fls. 72/73 e 75, para devolução ao signatário, por via postal. Fls. 80/82. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

96.0400636-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA SOUZA & SOUZA DE SJCAMPOS LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se no arquivo até a decisão final do processo falimentar.

97.0407677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X GARCIA &

PENA LTDA E OUTRO (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 180. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.177, restou comprovada a intenção do co-executado e representante legal da executada, Valdir de Almeida Pena, em impedir o devido cumprimento das diligências, o que configura sua má-fé.Desta feita, condeno o executado ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no montante de 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fundamento nos artigos 600, II e 601, ambos do Código de Processo Civil.Requeira a exequente o que de direito.

98.0402366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL F G R ALIMENTOS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SALETTI GOULART SILVA E OUTROS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO)
Republique-se a determinação de fl. 175/178.Advirto a serventia para que proceda com mais diligência para que erros como este não tornem a ocorrer.Fls. 116/150 -...Por todo exposto, rejeito os pedidos.Considerando a certidão de fls. 153/156, requeira o exequente o que de direito.

98.0404519-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GLAUCE ALVARENGA AGUIAR
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Fls. 61/62. A executada foi citada nos autos e em diligência por oficial de Justiça, informou não possuir bens penhoráveis.Portanto, indique o exequente bens da executada passíveis de penhora.Não sendo indicados bens, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

98.0404520-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X MARIA DA GLORIA SANTOS FIDELIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Em face da rescisão do parcelamento, e da existência de saldo residual, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens da executada.

98.0404523-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA TEREZA TEIXEIRA DO E. SANTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Forneça o exequente o valor atualizado do débito.Após, cite-se a executada, por precatória, no novo endereço, para pagar o débito em cinco dias ou nomear bens à penhora.Citada, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora.Findas as diligências, tornem conclusos.

98.0404531-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TANIA MARIA MAIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Fls. 60/61. Inicialmente, forneça o exequente certidões negativas dos CRIs.

98.0404812-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X USIMON ENGENHARIA USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME)
VISTOS EM INSPEÇÃO.I- Cite-se a massa falida na pessoa do administrador judicial para pagamento do débito em cinco dias.II- Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o administrador judicial.III- Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao exequente.

1999.61.03.002228-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CLAM AIR CARGO LTDA E OUTROS (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO E ADV. SP194704B ANA PAULA DIAS RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.Indefiro a expedição de ofícios às operadoras de telefonia, uma vez que, a conceder-se a medida em casos que tais, todo o aparato judiciário sofreria uma transmutação em sua função e objetivos, amesquinhando-se sua grandeza para resumir-se à simples função investigativa pela descoberta de endereços.Requeira o exequente o que de direito.

1999.61.03.004050-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E PROCURAD ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO*L) X DISTR E DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 144/145. Anote-se.Ante a certidão supra aguarde-se o retorno dos embargos pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo, tornem conclusos.

1999.61.03.005533-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RICARDO MASSUMI TAKEITI ME E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 79, informe o exequente o CNPJ da empresa RICARDO MASSUMI TEKEITI ME. Informado o CNPJ, procedam-se as anotações necessárias e dê-se cumprimento à determinação de fl. 77.

1999.61.03.005928-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DINAMIC TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X ROBERTO GIOVANE VIEIRA CARVALHO E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Regularize a empresa executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 156/162, para devolução aos signatários, por via postal. Fls. 166/170. Ante a ausência de parcelamento do débito em execução, conforme documentos de fls. 171/175, prossiga-se a execução, com citação editalícia de Antonio José Dias. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Decorrido o prazo do edital, dê-se vista à exequente.

1999.61.03.007288-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X J P VEICULOPS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Cite-se a União, representada pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2000.61.03.000128-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL VALE PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Ante a vida espontânea da executada aos autos, denotando conhecimento da presente demanda, dou-a por citada. II- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada de cópia de seu instrumento de constituição societária e da consolidação contratual. III- Fls. 149/169. Indefiro, por ora. Inicialmente, em face da rescisão do parcelamento, depreque-se a penhora de bens da executada no endereço de fl. 166, bem como no endereço do representante legal, indicado às fls. 152 e 160, tendo em vista que o endereço indicado na Procuração de fl. 17 foi diligenciado (fls. 10/11), retornando o AR com a informação de mudança de sede. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente,

2000.61.03.000180-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOAO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que houve sentença procedente em ação de rito ordinário, porém, pendente de recurso de Apelação interposto perante o E. TRF da 3ª Região, suspendo o presente feito pelo prazo de 1 (um) ano. Após o decurso do prazo, providencie o executado certidão de objeto e pé do processo nº 98.0406325-5.

2000.61.03.000269-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fl. 91. Anote-se. Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 87. Fls. 92/96. Manifeste-se o exequente.

2000.61.03.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATIVA LTDA E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Ante a diligência negativa no Juízo deprecado, requeira o exequente o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2000.61.03.005087-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ELIAS FRANCISCO CARREIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 49/51. Inicialmente, forneça o exequente certidões negativas dos CRIs. pós, voltem conclusos.

2001.61.03.002589-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VIVENDA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA X ADRIANA DE CARVALHO QUEIROZ PASTORI X ERNESTO QUEIROZ PASTORE X MARIA JOSE DE CARVALHO QUEIROZ PASTORE
Aceito ao conclusão supra. Fl. 62. Inicialmente, cumpra a exequente a determinação de fl. 33. Na inércia, à SEDI para exclusão de Maria José de Carvalho Queiroz Pastore.

2001.61.03.002994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X GARCIA & PENA LTDA E OUTROS (ADV. SP146053 CRISTINA MACHADO RENO E ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, indique o exequente bens penhoráveis em substituição, ou remetam-se ao arquivo, sobrestado, aguardando notícias sobre bens.

2001.61.03.004745-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PHP SP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091948 FERNANDO AUGUSTO PHEBO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Depreque-se a penhora e avaliação de bens em nome da executada no novo endereço fornecido à fl. 58. Findas as diligências, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2001.61.03.005593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IRMAOS MIKHAIL SAMED LTDA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Designem-se novas datas para a realização dos leilões, nos termos da determinação de fl. 59.

2001.61.03.005810-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M J P ANDRADE DROG ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Analisando as declarações de renda da responsável tributária, verifico que não ocorreu mudança de endereço entre os anos 2004/2006. Portanto, proceda-se a citação e penhora de bens de Maria Janice Pellegrini de Andrade no endereço de fl. 72, por Oficial de Justiça. Em caso de diligência positiva, voltem conclusos. Em caso de diligência negativa, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2001.61.03.005814-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W FARIA MEDICAMENTOS ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia da executada em regularizar sua representação processual, desentranhe-se a petição de fls. 35/36 para devolução ao signatário, por via postal. Fl. 43. Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2001.61.03.005822-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI FARIA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2001.61.03.005824-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA SANTANA SJCAMPOS LTDA, INCORPORADA POR DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP231495 GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Em face do julgamento dos Embargos à Execução nº 2004.61.03.008268-2, requeira o exequente o que de direito.

2002.61.03.000013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X MONTEIRO & FILHO USIN COM PRODS E SERV LTDA ME (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP034829 DOMINGOS BONOCCHI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 102/103. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2002.61.03.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X HL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ao arquivo, até decisão final nos autos de falência.

2002.61.03.000432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ENKAZA DA BOLACHA COMERCIAL DE GEN ALIMENTICIOS LTDA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. FL. 84. Designem-se novas datas para a realização dos leilões, nos termos da determinação de fl. 54.

2002.61.03.001826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MANENGE MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETROMECHANICA LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 76/77. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2002.61.03.002046-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DHYAN CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. À SEDI, para que conste, no pólo passivo, YOD-CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NOVA RAZÃO SOCIAL DE DHYAN CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, cumpra-se a determinação de fl. 10 no novo endereço da executada, por meio de precatória. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2002.61.03.002070-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X EBS PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E ASS NEG EMP S/C LTDA (ADV. SP198390 CESAR GHIZONI) X EUDALDO BORGES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204298 GLAUCIA SOUZA BRANDÃO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o teor da r. decisão de fls. 174/175, à SEDI, para exclusão dos sócios, do pólo passivo. Após, requiera a exequente o que de direito.

2002.61.03.002245-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X USIMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVENU NAHIME)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Cite-se a massa falida na pessoa do síndico, para pagamento do débito em cinco dias. II- Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o síndico. III- Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao exequente.

2002.61.03.003103-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CHURRASCARIA GAUCHA ROMANI LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Requeira a exequente o que de direito.

2002.61.03.003737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X WR CURSOS SC LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente acerca da não-localização do representante legal da executada para fins de citação.

2002.61.03.004090-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HELENA DOMINGOS LEAL
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 41. Tendo em vista que o endereço indicado já foi diligenciado sem êxito por Oficial de Justiça, que não encontrou bens penhoráveis no local, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2002.61.03.004506-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TONY REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. I- Fls. 70/72. Indefiro por ora. II- Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia de seu instrumento de constituição societária e da consolidação contratual, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Ante a rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens da executada para satisfação do crédito público, com preferência para o veículo indicado às fls. 73/74. IV- Outrossim, forneça o exequente cópia da matrícula do imóvel constante no extrato DOI de fls. 76/77. V- Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2002.61.03.004933-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WORK FOOD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA E ADV. SP169351 FABIANA VIEIRA ROCHA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se a determinação de fl. 60, a partir do segundo parágrafo, no novo endereço da executada.

2002.61.03.005410-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUCIA NUNES (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI E ADV. SP186562 JOSÉ RICARDO PINHO DA CÔSTA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designem-se novos leilões, nos termos das determinações de fl. 63, 1º parágrafo e de fl. 79, 1º e 2º parágrafos. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro.

2002.61.03.005749-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO60975075000110 (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra.Fl. 409. Anote-se.Fl.s. 406/407. Proceda-se à transferência do depósito de fl. 80 em favor do exequente, na conta por ele indicada.Confirmada a transferência, tornem conclusos.

2002.61.03.005757-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO60975075000110 (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG GUAIANAZES LTDA ME E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2002.61.03.005825-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X R V DA SILVA PIZZARIA EPP
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra.I- Verifico que a executada, devidamente intimada, não regularizou sua representante processual. Portanto, desentranhem-se a petição e documento de fls. 74/75 para posterior entrega ao seu signatário, por via postal.II- Fls. 91/92. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2002.61.03.005826-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LIMA & LAUDICEIA LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Junte a exequente cópia da ficha cadastral expedida pela JUCESP, que comprovam as alterações contratuais e o poder gerencial do sócio que deseja incluir no pólo passivo da execução.Na inércia, rearquivem-se os autos.

2003.61.03.000351-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J.Q.M.T PIZZARIA LTDA ME
VISTOS EM INSPEÇÃO.Da análise da ficha da JUCESP de fls. 56/58, verifico que a executada foi enquadrada como microempresa. Desta feita, defiro o pedido formulado pelo exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 62 e 66 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora.Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2003.61.03.001442-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação.Se positivo, voltem os autos conclusos.Em caso negativo, indique o exequente bens penhoráveis em substituição, ou remetam-se ao arquivo, sobrestado, aguardando notícias sobre bens.

2003.61.03.002480-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X BLAZER BRAZIL IND E COM DE ROUPAS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X EDUARDO CASTELLO E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Aceito a conclusão supra. Ante a recusa fundamentada, pelo exequente, do pedido de substituição da penhora incidente sobre o faturamento, por outros bens da executada, cumpra-se a determinação de fl. 219.

2003.61.03.004093-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias.Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 54/63, para devolução ao signatário, por via postal.Ante a dificuldade na localização do representante legal da executada, René Gomes de Sousa, atestada à fl. 72, ocorrência comum nos inúmeros executivos fiscais em desfavor de Empresa de Ônibus São Bento, proceda-se a intimação da mesma na pessoa de seu representante legal, por hora certa.Quanto à ausência de depositário, manifeste-se o exequente.

2003.61.03.009150-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA FERREIRA DA PALMA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 44. Suspendo o curso da execução, pelo prazo requerido, tendo em vista o parcelamento administrativo do débito.Recolha-se o mandado expedido.Decorrido o prazo, sem amanhifestação, tornem conclusos.

2003.61.03.009313-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X MILLCAD INDUSTRIAL LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 30. Indefiro o pedido, tendo em vista que o endereço fornecido é o mesmo que foi diligenciado sem êxito por Oficial de Justiça à fl. 19.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.009348-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERMONT SERV MONTAGENS INDUSTR E EMPREIT MAO OBRA X DEBORA RIBEIRO DA SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.009365-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VIPABE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que o endereço fornecido é o mesmo diligenciado sem êxito à fl.22, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.009400-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEM
VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face da certidão de fl. 36, cumpra-se a determinação de fl. 34, tendo como base o valor constante no mandado de fl.30.

2003.61.03.009459-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X JOARES LIDOVINO DOS REIS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o exequente quanto a não-localização de bens penhoráveis do executado para pagamento do saldo remanescente, em diligência por Oficial del Justiça.Na inércia, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.009467-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOSE MARCIO PENHA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, atestando que no local diligenciado reside José Marcio Penha, CPF N° 135.310.828-76, RG N° 19.955.812-7 SSP/SP, filho de Roque Penha e Jacira Cândida Penha.

2003.61.03.009963-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DE DOMINICIS CONSULTORIA SC LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens bastantes à garantia do débito.

2004.61.03.001158-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X PAULO CESAR VOLPON
VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o que consta na Portaria MPS n° 296, de 08/08//2007, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

2004.61.03.001161-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE DE SOUZA RABELO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Depreque-se a alienação judicial do imóvel penhorado.

2004.61.03.001294-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SERVALE CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP253273 FERNANDA CAMPESTRINI E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 66/67, para devolução ao signatário, por via postal. Dê-se sequência à determinação de fl. 57.

2004.61.03.004087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ALMO PORTARIA E ZELADORIA SC LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fl. 35. Indefiro, em face da ausência de citação da executada no processo executivo. Arquivem-se os autos nos termos da determinação de fl. 31.

2004.61.03.004608-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X ABC CAMPOS EDICOES CULTURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 67. Prejudicado o pedido, ante a sentença de extinção por pagamento, proferida à fl. 59. Publique-se a sentença, tendo em vista a certidão supra, e após, cumpra-se a: Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 55, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, calculadas sobre o montante da dívida efetivamente pago. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-se insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.005688-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Ante os documentos juntados às fls. 36/56 determino que doravante os presentes autos tramitem em segredo de justiça. Procedam-se às anotações necessárias. II- Forneça a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de objeto e pé dos processos nºs 2005.03.99.021156-0 e 2005.03.99.021155-8, bem como cópia dos Acórdãos proferidos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação da Exeção de Pré-Executividade.

2004.61.03.005844-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANDRE RANGEL DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 23, in fine, cumpra-se a determinação de fl. 23, tendo como base o valor constante da inicial de execução.

2004.61.03.005850-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS CARDERARO DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.005936-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ FERNANDO BADILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Ante a certidão de fl. 20, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem conclusos.

2004.61.03.005973-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELI MARCEL RODRIGUES LEITE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2004.61.03.005974-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDSON RIBEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem conclusos.

2004.61.03.005983-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DAVID DUARTE DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o silêncio do exequente, dê-se sequência à execução expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem conclusos.

2004.61.03.005991-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO ROBERTO FELICIO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão de fl. 29, in fine, cumpra-se a determinação de fl. 29, tendo em como base o valor da dívida indicado no mandado de fl. 18.

2004.61.03.006002-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURI RIBEIRO DE CARVALHO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Findas as diligências, tornem conclusos.

2004.61.03.006565-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTENOR HERVELHA JUNIOR (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 52/54. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

2004.61.03.007001-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VERIDIANO TAVARES E IRMAO LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 59/64. Manifeste-se o exequente.

2004.61.03.008319-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JURANDYR R PEREIRA IMPELLIZZIERI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do executado para fins de citação, no Juízo deprecado, em face de endereço incorreto.

2004.61.03.008323-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ELIZABETH EDNA DUARTE
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, em face do número do endereço ser incorreto.

2004.61.03.008370-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 55/57. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor. ns i

2004.61.03.008403-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DOS ANJOS SANTOS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, atestando que não localizou bens penhoráveis no domicílio da executada.

2005.61.03.000502-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DR ENGENHARIA E COM DE ELETRIC E INSTRUMENTACAO LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente, proceda-se a intimação da cônjuge, da penhora efetivada no autos, no endereço certificado à fl. 16, colhendo o termo de anuência de Mara Cristina Lopes de Medeiros Passos. Após, expeça-se mandado para registro da penhora. Findas as diligências, tornem conclusos.

2005.61.03.001973-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ANGELA YUKIMI MORIMOTO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Fls. 20/35. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de rendimentos do(s) executado(s). Retornando o(s) ofício(s), a presente execução deverá tramitar em Segredo de Justiça. Procedidas as devidas anotações em face do Segredo de Justiça, abra-se vista ao exequente para que requiera o que for de seu interesse.

2005.61.03.002079-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HILARIO ROSSI SS ANDROMEDA (ADV. SP108018 FABIO EDUARDO SALLES MURAT)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 30. Intime-se a executada acerca da nova CDA de fls. 36/38. Decorrido o prazo de cinco dias sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2005.61.03.003055-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X SEBASTIAO CAETANO VIEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que não localizou bens penhoráveis, no domicílio do executado.

2005.61.03.003079-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERSON DE ALBUQUERQUE XAVIER

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre devedor/bens.

2005.61.03.003088-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X RENATO RODRIGUES GONCALVES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que citou o executado, mas não encontrou bens penhoráveis.

2005.61.03.003785-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X JAIRO LUCIO FURTADO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o que consta na Portaria MPS nº 296, de 08/08//2007, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

2005.61.03.003908-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PEDRO CUNHA NETO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor. II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais. III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO). Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003945-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO IMPERIAL LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se a determinação de fl. 05 no endereço de fl. 16.

2005.61.03.003947-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ITS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 13, in fine, cumpra-se a determinação de fl. 05 tendo como base o valor dado à inicial de execução.

2005.61.03.003985-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X UEDA YAOKITI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se a determinação de fl. 05 no novo endereço da executada.

2005.61.03.003992-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENNY SILVA ABDEL AZIZ

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor. II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais. III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA

TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.004001-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RODOLFO FRANCISCO GONCALVES
VISTOS EM INSPEÇÃO. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.004010-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE LUIZ DOS REIS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.006404-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o exequente quanto à não-localização de bens penhoráveis da executada, em diligência por Oficial de Justiça.Na inércia, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2005.61.03.006711-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE BENEDITO DA SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, em busca de bens imóveis urbanos.

2006.61.03.006803-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA INOUE SHINTATE) X LICEU SAO JOSE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP209815 ADRIANA BEATRIZ C ROSA DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.Regularize o executado sua representação processual no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias.Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 24/26, para devolução ao signatário, por via postal e dê-se sequência à determinação de fl. 15.Regularizada a representação processual, tornem conclusos.

2006.61.03.008302-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTINA MARA GUDIN DOS S TASSINI) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X MIRIAN RAMOS RICCI E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de execução fiscal em que a executada oferece à penhora debênture da Eletrobrás como garantia do Juízo, por tratarem-se de ações preferenciais nominativas.O exequente discordou da nomeação feita pelo executado, afirmando que tais títulos estão prescritos, sendo ineficazes à quitação de débitos junto ao Fisco. Decido. Inicialmente, tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º, artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.O título oferecido pela executada está prescrito, pois deveriam ter sido resgatados no prazo de 20 (vinte) anos. Ademais, tais títulos não contêm cláusula de correção monetária e por serem valores mobiliários emitidos pelas S/A, seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo plena liquidez como dos títulos cotáveis em bolsa. É esse o entendimento da Jurisprudência: Ementa:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - OBRIGAÇÕES AO

PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS EM 1973 - PRESCRIÇÃO - ILIQUIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 9 da LEF, o executado poderá, em garantia da execução nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da LEF. Esse direito não é absoluto, pois o Juiz e o exequente não podem se sujeitar aos caprichos do executado pois realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil). 2. Em sede de execução deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, sem prejuízo para aquele que tem o seu favor o título executivo. 3. Afigura-se indevido aceitar para fins de penhora a nomeação de bens consistentes em debêntures emitidas pela Eletrobrás cujo requisito da liquidez não lhe é intrínseco. 4. Agravo improvido. Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 198862 - Processo: 2004.03.00.006775-4 UF: SP Turma: PRIMEIRA TURMA. Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO. Data do Julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação: DJU DATA: 11/11/2005 PÁGINA: 434 Isto posto, indefiro a nomeação do bem ofertado pela executada. Prossiga-se com a execução penhorando-se bens da executada aptos à garantia da execução. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.008587-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RUBENS CARVALHO DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN)
Processo despachado em 25/04/2008: J. Defiro, anotando-se.

2006.61.03.008639-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADRIANO CARDOSO SEABRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008653-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDEMIR GUERRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008738-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ASSIS DE PAULA RODRIGUES
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que deixou de citar o executado, e que o mesmo seria falecido, conforme alegação de pessoas entrevistadas na diligência.

2006.61.03.008748-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVA MOLINA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando que não localizou a executada no endereço diligenciado.

2006.61.03.008756-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURO CESAR BRANCO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008815-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VERA REGINA MACEDO PEREIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.008816-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIEL DA SILVA
Manifeste-se o exequente, com urgência, acerca da alegação de pagamento do débito, no valor de R\$2.003,32.

2006.61.03.008826-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIZ ALMEIDA DE ABREU
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação, fornecendo o valor atualizado do débito.

2006.61.03.009141-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRITZ POWOLNY (ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Aceito a conclusão supra. II- Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. III- Em face do recolhimento das custas judiciais, comprovado à fl. 21, arquivem-se os autos, nos termos da sentença

proferida à fl. 23.

2006.61.03.009193-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA CORRA LTDA - EPP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo, informe o exequente se houve a extinção do débito, informando o valor total pago.

2006.61.03.009439-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP231495 GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações. II- Ante a recusa fundamentada pelo exequente dos bens nomeados pela executada (fls. 07/08), proceda-se a livre penhora de bens aptos à garantia do crédito público. III- Após o retorno do mandado certificado, dê-se vista ao exequente.

2007.61.03.000719-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELI MARCEL RODRIGUES LEITE

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2007.61.03.000824-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X JOSE MAURICIO BORBA GONCALVES (ADV. SP214306 FELIPE GAVAZZI FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. I- Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. II- Regularize o executado sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração. III- Não regularizada a representação processual, desentranhe-se a petição de fls. 22/23, para posterior entrega ao seu subscritor, por via postal. IV- Indefiro a realização da penhora sobre o bem nomeado pela executada. Por primeiro, cumpre notar que os títulos oferecidos pela executada estão irremediavelmente prescritos, por força do disposto no Decreto-lei nº 263/67, alterado pelo Decreto-lei nº 396/68, mesmo porque, as apólices da dívida pública da União, anteriores ao ano de 1964, não continham cláusula para a aplicação de correção monetária, ao contrário, apenas sofriam um acréscimo fixo de juros ao ano, portanto, legítima a recusa da exequente em aceitar a nomeação. Outrossim, indefiro por ora o pedido de utilização do sistema BACENJUD, uma vez que primeiramente devem ser esgotadas todas as formas de satisfação do crédito público. Nestes termos, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre os bens do executado, suficientes à garantia da execução.

2007.61.03.001789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO MECANICA PRIMOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a recusa fundamentada, pela exequente, dos bens nomeados à penhora, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação de bens pertencentes à executada. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2007.61.03.002555-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ELIANA PEREIRA DE AZEVEDO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 22. Suspendo o curso da execução, pelo prazo do parcelamento administrativo. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2007.61.03.002556-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X IVONE MARIA DE JESUS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente acerca da situação atual do parcelamento administrativo. Em caso de quitação do débito, informe o montante total pago.

2007.61.03.003697-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO GOMES DOLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aceito a conclusão supra. Em face do tempo decorrido, manifeste-se o exequente quanto ao parcelamento administrativo. Em caso de pagamento, informe valor total pago.

2007.61.03.004880-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIRAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Processo despacho em 12/05/2008: J. Vista ao exequente.

2007.61.03.005616-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VANTINE SOLUTIONS S/A E OUTROS (ADV. SP130557 ERICK

FALCAO DE BARROS COBRA)

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.006258-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA ISABEL VIOTTI LESSA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça o exequente o pedido de suspensão da execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, tendo em vista seu pedido de fl. 38, requerendo a extinção do processo, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal.

2007.61.03.006543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP183336 DANIEL GONÇALES BUENO DE CAMARGO)

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.008262-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VANTINE SOLUTIONS S/A (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.009165-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO MECANICA CYBORG DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.010076-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 23. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido, devendo o exequente se manifestar acerca de eventual concessão de parcelamento administrativo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1496

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS)

Sentença proferida em 02 de maio de 2008: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA, portador do RG nº 46.905.239-9 SSP/SP, nascido em 21/03/1986, residente e domiciliado na Rua Maragauí, nº 32, Itajuru, Sorocaba/SP, condenando-o a cumprir a pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso nas penas do artigo 334, 1º alínea d e 2º cumulado com o artigo 29, todos do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, ao teor do contido no art. 33, 3º, do Código Penal. Neste caso, não se afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA, também conhecido como Roberto, portador do RG nº 35.792.545-2 SSP/SP, nascido em 25/11/1974, residente e domiciliado na Rua Juvenal de Paula Souza, nº 246, Iatajuru, Sorocaba/SP, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas penas do artigo 334, 1º alínea d e 2º cumulado com o artigo 29, todos do Código Penal. Os réus EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA e ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA não poderão apelar em liberdade, em razão de terem quebrado a fiança concedida nestes autos. Condeno ainda os réus ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA e EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativa aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lancem os nomes dos réus ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA e EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA no rol dos culpados. Esclareça-se que a destinação dos valores recolhidos a título de fiança (fls. 75/76) será apreciada após o trânsito em julgado desta ação penal. Havendo trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, expeça-se carta de guia provisória em relação aos acusados ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA e EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA. Na hipótese de haver recurso do Ministério Público Federal, façam-me os autos conclusos para deliberação. Nos termos do artigo 211 do Código de Processo Penal, verificando este juízo que, em tese, a testemunha Laércio

Ribeiro dos Santos fez afirmações falsas no depoimento judicial prestado as fls. 309/310 destes autos, conforme consignado na fundamentação desta sentença, determino a remessa de cópias do depoimento judicial (fls. 309/310), do depoimento prestado por ele perante a polícia federal (fls. 10/12), dos depoimentos judiciais dos acusados ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA e EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA (fls. 199/202) e desta sentença à DPF/Sorocaba, requisitando a instauração de inquérito policial para verificação da ocorrência ou não de crime de falso testemunho (artigo 342, parágrafo primeiro, do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sentença proferida em 13 de maio de 2008: PROCESSO Nº : 2005.61.10.000004-5 CLASSE: 00031- AÇÃO PENAL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA Provimto COGE nº 73/2007 - sentença tipo E S E N T E N Ç A Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 334, 1º, alínea d e 2º cumulado com o artigo 29, todos do Código Penal. Segundo narra a peça vestibular, no dia 06 de janeiro de 2005, na rodovia Castelo Branco, na altura do Km 145, a polícia militar abordou um ônibus Scania K 113 CL, placas BXJ 1650, esclarecendo que no referido veículo a policia apreendeu diversas mercadorias (cigarros) de origem estrangeira, desprovidas da documentação fiscal necessária, sendo que as mercadorias foram avaliadas em R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta reais). A denúncia foi recebida no dia 06 de novembro de 2007 (fl. 170), e o feito foi sentenciado no dia 02 de maio de 2008 (fls. 571/594). O acusado ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA foi condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime semi-aberto. A sentença prolatada transitou em julgado para o Ministério Público Federal no dia 12 de maio de 2008 (fl. 600). Na seqüência, os autos vieram-me conclusos. É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Ao exame dos autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto, em relação ao acusado ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA. Isso porque, o artigo 115 do Código Penal brasileiro determina que são reduzidos de metade os prazos de prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos. Pela análise do documento de identidade juntado à fl. 49, bem como pelo prontuário de identificação criminal de fls. 47/48 e o termo de interrogatório judicial de fls. 199/200, verifica-se que o acusado ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA nasceu em 21/03/1986, ou seja, o mesmo possuía, na data dos fatos (06/01/2005), menos de 21 anos de idade. Assim, como o acusado Roberto foi condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal entre a data dos fatos (06/01/2005) e o recebimento da denúncia (06/11/2007 - fl. 170), dá-se em 04 (quatro) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso V do Código Penal. Todavia, não tendo o acusado completado 21 (vinte) anos de idade em 06/01/2005 (data dos fatos), deve-se conceder, por imperativo legal, as benesses do artigo 115 do Código Penal Brasileiro, reduzindo-se pela metade o prazo prescricional previsto para o crime, ou seja, de 04 (quatro) para 02 (dois) anos. Neste caso, entre a data dos fatos (06/01/2005) e a data do recebimento da denúncia (06/11/2007 - fl. 170), restou ultrapassado o prazo prescricional de 2 (dois) anos. Portanto, incide, a regra do art. 115 do Código Penal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição, tendo em vista a antecipada e automática incidência do artigo 115 do Código Penal, e em conformidade com os art. 110, 2º, c/c 109, inciso VI do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, ordenando o arquivamento do processo em relação ao acusado Roberto Sebastião da Silva, e o prosseguimento do feito em relação ao acusado Edinaldo Sebastião da Silva. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se o Ministério Público Federal, para que fique ciente desta sentença. Intime-se pessoalmente o acusado Edinaldo Sebastião da Silva para que fique ciente da sentença prolatada às fls. 571/594 e o acusado Roberto, para que fique ciente da sentença de fls. 571/594 e desta sentença, bem como seus defensores constituídos. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 571/594 e esta sentença. Sorocaba, 13 de maio de 2008. Marcos Alves Tavares Juiz Federal Substituto.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2276

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.003585-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA)

Defiro o requerido pelo representante do MPF às fls. 123/125.Redesigno para o dia 02 de junho de 2008, às 14h, a audiência anteriormente designada para o próximo dia 30 (fl. 116).Int.

Expediente Nº 2277

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.005909-0 - DAMIANA MARIA SILVA MATIAS (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a análise do pedido de revisão de benefício previdenciário quanto à data do início da incapacidade. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que a preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.005911-9 - ANDRIO CRISTIANO MERLINO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer a análise do pedido de revisão de benefício previdenciário. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que a preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 799

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.004340-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004154-1) IVANILSON BORGES RODRIGUES (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a liberdade provisória em favor de IVANILSON BORGES RODRIGUES, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais). Após o recolhimento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura Clausulado. Deverá o requerente comparecer, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), perante a Secretaria desta 3ª Vara Federal de Sorocaba, para firmar termo de fiança e compromisso de que não poderá mudar de residência sem prévia comunicação e permissão deste Juízo, bem como se ausentar de sua residência por mais de oito dias, sem comunicar o seu paradeiro, devendo comparecer a todos os atos processuais a que for intimado, sob pena de revogação do benefício e restauração da prisão, bem como quebra da fiança prestada. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do processo de habeas corpus n.º 2008.03.00.013819-5, em face da prejudicialidade desta decisão. Cópia no principal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 800

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001329-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)

Às fls. 260 e seguintes, os réus Adriano Souza de Oliveira, Evandro Fonseca Pires e Marcos Vitor Benedicto Diniz pedem a reconsideração da decisão denegatória das liberdades provisórias, bem como a presença na audiência de oitiva das vítimas. Outrossim, os réus Adriano Souza da Silva e Marcos Vitor Benedicto Diniz requerem transferência para o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba. O Ministério Público Federal opinou às fls. 268/269 e 275 verso. Aprecio, primeiramente, o pedido de transferência. Os requerentes Adriano Souza da Silva e Marcos Vitor Benedicto Diniz, diferentemente de Evandro Fonseca Pires, não apresentam motivo relevante, justificando a necessidade e urgência da solicitação. Desta forma, a transferência do presídio de Buri para o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba deverá estar sujeita à análise da Secretaria de Administração Penitenciária quanto às condições de conveniência e oportunidade, haja vista que este Juízo não dispõe de critérios para verificar a disponibilidade vagas de no supracitado órgão prisional, tampouco a segurança da transferência. Assim, indefiro o pedido formulado a este Juízo. Quanto à reconsideração da liberdade provisória, a defesa dos réus não apresenta nenhum fato novo que ensejasse a revisão das decisões anteriores, motivo pelo qual deverão ser mantidas pelos motivos já expostos. No mais, a questão já se encontra submetida à análise do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio das ações de habeas corpus impetradas pela defesa. Por fim, não resta melhor sorte ao pedido de comparecimento à audiência de oitiva das vítimas. Conforme forte orientação jurisprudencial é desnecessária a requisição do réu preso para acompanhar a audiência de instrução quando o ato é cumprido por meio de carta precatória. A defesa, ainda, não apresenta motivo relevante para a presença dos réus, de forma que a escolta pretendida representa, apenas, sobrecarga à atividade dos órgãos policiais que ficariam encarregados do transporte. Neste sentido, trago à colação vários precedentes dos nossos tribunais: HABEAS CORPUS. IMPROCEDENCIA DAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NÃO

EXIGE A REQUISIÇÃO DO RÉU PRESO PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA POR MEIO DE PRECATORIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. (HC 68083/SP Relator Ministro Moreira Alves. DJ 10.08.1990 pp 7557).EMENTA: Recurso ordinário em habeas corpus. 2. Oitiva de testemunhas por precatória. 3. Prescindibilidade da requisição do réu preso, sendo bastante a intimação do defensor da expedição da carta precatória. 4. Desnecessidade de intimação do advogado da data da inquirição da testemunha. 5. Precedentes. 6. Recurso desprovido. (HC 81322/SP, relator Ministro Celso de Mello, DJ 12.03.2004, pp 00053).PENAL. MOEDA FALSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. A FALSIFICAÇÃO DA MOEDA NÃO SE VERIFICOU GROSSEIRA. BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA. POLICIAL. TESTEMUNHA NÃO IMPEDIDA OU SUSPEITA. CONSUMAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO. REPRIMENDA APLICADA. PROPORCIONALIDADE. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. APELAÇÃO MINISTERIAL E DA CO-RÉ IMPROVIDAS. APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Materialidade e autoria comprovadas. 2. Arguição de nulidade da prova testemunhal afastada. 3. Defensor ad hoc nomeado para ambos os réus. Afastada a alegação de vício em razão da inércia dos patronos regularmente constituídos que, à época, não consideraram a medida prejudicial aos apelantes. Súmula 523 do STF. 4. A lei processual penal não exige a requisição de réu preso para acompanhar a produção de prova testemunhal realizada por carta precatória. O apelante e seu defensor foram regularmente intimados do ato, conforme o art. 222 do CPP. Precedentes do STF. 5. Não se trata de falsificação grosseira de moeda consoante laudo pericial. 6. Conjunto probatório demonstra que ambos os réus tinham conhecimento da falsidade das notas, circunstância que afasta a boa-fé. 7. A condição de policial não torna as testemunhas de acusação impedidas ou suspeitas seus depoimentos. (APELAÇÃO CRIMINAL - 18255 Relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, DJU DATA:15/08/2006 PÁGINA: 231).Em face do exposto, indefiro os pedidos formulados pela defesa.Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026271-6 - JOAO ANTONIO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO fls. 370/371: o pedido será apreciado no momento oportuno. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução em apenso.Int.

89.0006881-4 - AVELINA TENQUELLA PANIZZA (PROCURAD ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP037906 REGINA CELIA HOHENEGGER) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região.Int.

89.0030425-9 - OSWALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

90.0000663-5 - IVAN RAMALHO (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO indefiro o pedido de fls. 381/388, tendo em vista que extrapola o limite do julgado. Cumprida a obrigação de fazer, ou seja, computados os 1.461 (mil e quatrocentos e sessenta e um) dias para os fins previstos em lei, cabe a parte autora executar as verbas honorárias, devendo providenciar as cópias para instrução do mandado, nos

termos do art. 730, CPC, conforme determinado à fl. 371. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0046001-1 - JOAO MIGUEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência do desarquivamento dos autos ao peticionário de fls. 280/282 (Dr. Adelino Rosani Filho - OAB/SP 56.949), para requerer o que de direito. Após decorridos 05 dias, retornem estes autos ao arquivo. Int.

96.0020986-3 - PAULO BERNARDO LEITE (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE E ADV. SP147349 LUIZ MARIVALDO RISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.001736-8 - LEONIDIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.002637-4 - OZILDO SEMENSATTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante os embargos opostos contra a autora MARIA APARECIDA DA SILVA PORTO, suspendo a execução com relação à mesma. Tendo em vista a concordância com o cálculo dos demais autores, prossiga-se com relação aos mesmos, certificando a ocorrência de preclusão lógica para oposição de embargos. Considerando que, à fl. 372, consta pagamento a Ovando Antonio Brunholi no processo nº 2004.61.84.321987-2, solicite-se esclarecimentos ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

2003.61.83.005740-9 - LUIZ DE GONZAGA ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, se concorda com o cálculo apresentado pelo INSS (fls. 101/108). Int.

2003.61.83.006748-8 - JOSE ROBERTO VICENTE (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 105/108 - Ciência ao autor. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 120/125. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.006893-6 - ANTONIO CELSO POSSEBON (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 105/110. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.007557-6 - WALDIR GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007875-9 - JOAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 118/123. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.008034-1 - MILTON EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 122/131. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.008105-9 - ROQUE DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 123/128. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.008694-0 - JOAO BATISTA ROSA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância das partes, acolho o cálculo de fls. 137/148 da Contadoria Judicial no importe de R\$32.121,26 (trinta e dois mil e cento e vinte um reais e vinte e seis centavos), incluídos os honorários advocatícios, para competência 10/2005. Requeira a parte autora, em 10 dias, o que entender de direito. Int.

2003.61.83.011033-3 - ALFREDO RIBEIRO NETTO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 82/95 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias Intime-se.

2003.61.83.011521-5 - JOAO GILBERTO PACCES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 83/88. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.011555-0 - ONOFRE BOCCUZZI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 113/124 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.83.012324-8 - ESTEVAM KANJUK E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Antes de ser apreciada a petição requerendo a citação do INSS nos termos do art. 730, CPC, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 223/244. Esclareço, por oportuno, que referida determinação visa à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, com a apresentação do cálculo dos atrasados, é a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2003.61.83.014769-1 - MANOEL FRANCISCO DANTAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 92/96. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.014790-3 - CELSO STELLIO GRAMIGNA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 69/74. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.015708-8 - PAULO SHIGUEO YOSHIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 86/95. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.015736-2 - GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 68/86 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.83.000846-4 - MARGARIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Traga o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006881-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X AVELINA TENQUELLA PANIZZA (PROCURAD ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP037906 REGINA CELIA HOHENEGGER)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 34/37), acórdão (fls. 68/74), certidão de trânsito em julgado (fl. 77) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 89.0006881-4. Após, desapensem-se da principal para remessa destes ao arquivo. Int.

2003.61.83.000104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0975819-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X RAPHAEL MARTINS PINHEIRO (ADV. SP089573 DESIREE MALATEAUX NETTO)

Fls. 45 e 47: considerando que a CEF encaminhou comprovante de levantamento dos depósitos, conforme fls. 191/193 dos autos principais, dê-se ciência à parte embargada. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.83.008704-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0026271-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOSEPHA RODRIGUES GODOY E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 98/99: à parte autora, para as providências solicitadas, no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.83.000208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ELPIDIO MACHADO BORGES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES)

Inicialmente, remetam-se estes autos ao SEDI para proceder a substituição na autuação de José Rosa por MARIA APARECIDA IGNÁCIO ROSA, conforme habilitação deferida às fls. 639 dos autos principais. Após, à vista das alegações do INSS às fls. 98/99 devolvam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos, e elaboração de novos cálculos, se for o caso, inclusive com relação ao autor João Fernandes Lima Júnior, com direito aos atrasados referentes ao salário mínimo de 06/89 no valor de NCz\$120,00 e a gratificação natalina de 1989, haja vista que o mesmo,

relativamente à Sumula 260 do extinto TRF, requereu nos autos 87.0018171-4 em trâmite na 7ª Vara Previdenciária (fls. 640/641 dos autos principais).Int.

2007.61.83.004209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002637-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA APARECIDA DA SILVA PORTO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Recebo os embargos, suspendendo a execução com relação a Maria Aparecida da Silva Porto. Vista ao embargado, para impugnação, em 10 dias.Int.

Expediente Nº 2788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001014-4 - MARTIMIANO DE ZANETTI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 115/118 - Verifico, inicialmente, que foi certificado pela Secretaria desta 2ª Vara Federal Previdenciária (fl. 109) a ocorrência da preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução, tendo em vista a petição do INSS (fls. 105/108), concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). No mais, reitero o disposto no r. despacho de fl. 113, ressaltando, todavia, por oportuno, que as expedições de Ofícios Requisitórios devem observar, as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.) Intime-se.

2003.61.83.006048-2 - CARLOS ROBERTO DELLA COLETTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados (fls. 115/116), observando, detidamente, o que vem entendendo nossos órgãos superiores, conforme decisões a seguir colacionadas, elucidando, outrossim, a que título refere-se o valor pleiteado. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados,

externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA: 02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2003.61.83.009348-7 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados (fls. 119/120), observando, detidamente, o que vem entendendo nossos órgãos superiores, conforme decisões a seguir colacionadas, elucidando, outrossim, a que título refere-se o valor pleiteado. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ.2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

Expediente Nº 2789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010000-5 - MARILU BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 146/147 - Ante a ausência do correto cumprimento quanto ao determinado no r. despacho de fl. 143, não tendo sido discriminados devidamente os valores principal e sucumbenciais, dentro do montante concordado pela Autarquia-Ré, retornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2790

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006680-4 - NARCISIO BALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Traga o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do laudo pericial a empresa Indústria Metalúrgica São Caetano S/A, que se encontra na agência de São Caetano do Sul (fl. 36).3. Designo audiência para o dia 25/06/2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 85, as quais comparecerão independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.001078-5 - THAIS BELLUOMINI MORAES BECHARA (ADV. SP099281 MARIA DO CARMO GUARANHA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 60: anote-se.2. Apresente o INSS, com urgência e no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da autor, conforme já determinado.3. Defiro a produção da prova testemunhal.4. Designo o dia 18/06/2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 08. 5. Expeça a Secretaria os mandados de

intimação para as testemunhas de fl. 08.Int.

2007.61.83.001325-4 - TOSSIE SUGANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 38/47 como aditamento à inicial.2. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido. 2. Publique-se o despacho de fls. 37. Int. (Despacho de fls. 37: 1. Fls. 26/35: mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. 3. Cite-se. conforme já determinado. Int.(...)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039440-6 - NADIR GONCALVES MARIANO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0001340-4 - ALBERTO ALTARUJO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0003996-6 - ANTONIO DIAS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, dada a inércia de alguns dos autores e a satisfação do débito para outros, EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 219, 5º, 269, inciso IV, e artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

1999.61.83.000445-0 - VALTERCIDES MARCOS CAVALCANTE (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2001.61.83.003121-7 - DALVA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora DALVA ROSA DO NASCIMENTO , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRIO.

2003.61.83.002599-8 - JOSE BORGES BARBOSA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.005355-6 - NIVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611

CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS do autor NIVALDO RAMOS DA SILVA para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial para a empresa VOLKSWAGEN, assim como a averbação do período de atividade rural. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.83.005552-8 - ROGERIO AMARAL ROCHA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em virtude do comportamento adotado pela parte que, além de ajuizar perante outra esfera judicial uma ação pretendendo o mesmo índice/critério de revisão e, somente após noticiada a existência de outra demanda, manifestou não haver mais interesse nesta lide, condeno-a às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I à III e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, não sendo o mesmo isentado pelo benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.009794-8 - ANTONIO ZINHANI (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.009995-7 - ARACY DE MELLO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2005.61.83.005492-2 - ADAIR PEREIRA DE LANA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.005543-4 - GERALDO TAVARES ALVES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Recebo os embargos porque tempestivos. Assiste parcial razão ao embargante. De fato, consta na sentença de fls. 169/175 os períodos 15/01/1980 a 16/12/1986 e 18/12/1986 a 31/12/1993, laborado junto à empresa CCE IND. E COM. DE COMP. ELETRÔNICOS S/A que, não pleiteados pela parte autora, portanto, não são objeto da lide. Contudo, pleiteado pelo Embargante o período 01/05/1991 a 05/03/1997 (fls. 04 e 06 da inicial). Não há omissão a ser sanada, eis que o período para a empresa SEVEN UP e como reservista não foram objeto do pedido às fls 06, pedido este que limita a sentença, não podendo ser os mesmos conhecidos por esta magistrada, sob pena de julgamento extra petita. O período de 01/05/1991 a 31/12/1993 para a empresa CCE Ind e Com de Comp Eletrônicos S/A já foi rechaçado na sentença prolatada, às fls 174, não havendo omissão a ser sanada. Da mesma forma, o período posterior a 28/04/1995. Não há contradição a ser sanada. Consta de fls 172 dos autos que Com a Lei n.º 9.032/95, somente o trabalho sujeito a condições especiais que efetivamente prejudicassem a saúde ou a integridade física poderia ser considerado como atividade especial. O laudo técnico, por sua vez, tornou-se exigível apenas com a edição do Dec. n.º 2.172/97, que regulamentou a referida lei. , assim como às fls 174 que o período posterior a lei 9032/95 não pode ser considerado especial em razão do enquadramento pela atividade. Portanto, não há qualquer contradição a ser sanada, já que não basta exercer a atividade, mas há que se provar o efetivo prejuízo a saúde ou integridade física , o que não foi feito. Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento tão-somente para que no dispositivo daquela sentença passe a constar: Em relação ao período de 01/05/1991 a 05/03/1997 para a empresa CCE Ind e Com de Comp Eletrônicos S/A, não há como se deferir o pedido, não sendo possível o enquadramento em razão da atividade. De fato, o registro em CTPS de fls 86 revela que o autor foi contratado para a função de mecânico, pelo que o período não pode ser admitido como especial, considerando ainda que a empregadora era a CCE Componentes da Amazônia, sendo que a CCE Ind e Com de Comp Eletrônicos S/A emitiu o DSS 8030 de fls 23. Por fim, no que toca ao período posterior a 30/04/1995 não pode ser considerado especial em razão do

enquadramento pela atividade, em razão da lei 9032/95 (...)Em relação aos outros pedidos do autor/embargante, não vislumbro as alegadas contradição/omissão a impor o acolhimento do pedido da parte autora/embargante.Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publicue-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intimem-se.PRIC.

2006.61.83.001897-1 - SEBASTIAO CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP206801 JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora SEBASTIÃO CATARINO DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2006.61.83.002582-3 - ALCEU SATUCCI FRANCA (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2006.61.83.003345-5 - CLAUDEMIR COSTACURTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para o fim de declarar o direito ao cômputo do período entre 21.11.1979 à 05.03.1997, junto à empresa FSP S/A METALÚRGICA, como se desenvolvido sob condições especiais, determinando ao réu proceda a devida conversão em tempo comum e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, em todos os requerimentos/processos administrativos do autor - NB 42/112.221.132-2, NB 42/114.941.324-4, NB 42/126.035.609-1, e NB 42/134.068.311-0, restando consignado que a concessão do benefício se, e quando implementados os requisitos, estará adstrita ao âmbito administrativo. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I.

2006.61.83.003982-2 - JOAO RODRIGUES MOTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos lapsos temporais havidos entre: 01.11.1980 à 21.05.1984, na empresa BICICLETAS MONARK S/A, como se desenvolvido em condições especiais, este, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, exercido até 20.03.2002 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/124.067.191-9. Condono o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo em vista a sucumbência na maior parte, com a concessão do benefício, condono o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005620-9 - GIUSEPPINA RICCIARDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo

Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

92.0007021-3 - GILBERTO BONFATTI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

92.0065538-6 - MARIO LUIZ MACHADO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2000.61.83.000467-2 - JULIO CARLOS MARTINS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2001.61.83.001923-0 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.001881-3 - CIOMAR APARECIDO BROGGIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.002341-9 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000049-7 - MARIA APARECIDA BARBATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001621-3 - ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos

créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003456-2 - ROBERTO REQUENA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004029-0 - WLADYR NADER (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005108-0 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005575-9 - FRANCISCO CHAGAS MONTEIRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006589-3 - EURIDES ROBLES JACON (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006643-5 - NADIR DE SOUZA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006945-0 - JOSE BENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007667-2 - HELIO WALTER (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008041-9 - CARLOS INACIO LACERDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo

Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008593-4 - ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008859-5 - KLAUS HEINZ ANDERSEN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009335-9 - ONIVALDO HENRIQUE FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010281-6 - SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010957-4 - TERESA PASCHOAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011020-5 - MILTON EGIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011292-5 - DORIVAL BRINATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011346-2 - ESMERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011655-4 - TEREZINHA ANTUNES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012179-3 - JOSE ROBERTO SALVADORI (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012446-0 - SERAFIM JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012455-1 - ORA TESSARO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013779-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014196-2 - MANOELITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014406-9 - SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014635-2 - JAIMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.015110-4 - WALDOMIRO VARUZZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.03.99.016447-3 - ANTONIO VALDEMIR MACIEL (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.000669-8 - BENEDITO BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.002463-9 - RINALDO VICENTIN (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.002659-4 - FREDERICO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.005751-7 - ANTONIO SERAPIAO ALVES DIAS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

Expediente Nº 1550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003940-0 - VIVALDO GOMES MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.003063-1 - LAURINDO FERREGUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000394-2 - CARLOS SIMON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001850-7 - JOAO CARTURA CAVICCHIO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.002579-2 - BATISTA ALVES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.002819-7 - OSCAR CRESPO ARNEZ (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004463-4 - CLAUDOMIRO ALVES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004837-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005024-5 - MAURÍPIO VALERINI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005758-6 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007232-0 - NERO JOAO DE ANDRADE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007738-0 - CAROLINA TEREZINHA MAZIERO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007906-5 - JOAO BATISTA MASSARE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008333-0 - ALCIDES FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008568-5 - LUZIA CANDIDA CONCEICAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009720-1 - BRAULIO ROSSI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009870-9 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009962-3 - MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009974-0 - ANTONIO SALAZAR FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010406-0 - IVA GALANTE DONNANGELO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010813-2 - BOANERGES MORAES CAMPOS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010822-3 - JULIO RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010823-5 - JOSE ZANETIN FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010954-9 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011363-2 - CASSIMIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011385-1 - NOE VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011559-8 - JOSE SIMAS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011620-7 - ROSILDA DA SILVA COSTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013223-7 - NELSON IZSAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014275-9 - GETULIO PEREIRA DIAS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014431-8 - JOSE APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014520-7 - ADAO DONATO CYRINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.000374-0 - FRANCISCO PITELLI E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.004781-0 - ANDRELINO BISPO DA CRUZ (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006775-5 - NEUZA MARIA DE JESUS GRAVINA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC). (...)Dê-se vista ao Ministério Público Federal. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.83.000457-9 - JAIR CINI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.2. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, conclusos imediatamente.4. Intime-se.

Expediente Nº 1551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748489-5 - ECLAYR CONGILIO E OUTROS (ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X JOAO GALLEGUE MARTIN E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002372-9 - JESUS MARQUES FERREIRA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.003688-8 - ANTONIO DE TOLEDO BUENO NETTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000361-9 - JULIO MARTIN MORENO (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000587-2 - FRANCISCO JOAO VIDAL NOGUEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000833-2 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001070-3 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001601-8 - INES NATSUE HASHIMOTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001620-1 - ANTONIO ZIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001672-9 - OSVALDO ALBERTO DE MACEDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.002401-5 - VALDIR TAMBALO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003506-2 - JACKSON CANOA GUANAES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003551-7 - CLIMERIO PEREIRA GUEDES (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004131-1 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004143-8 - ANTONIO PAULA DOS SANTOS (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO E ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004315-0 - ORLANDO CASTRO HIDALGO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005107-9 - EDISON CAVANHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005149-3 - SEBASTIAO ALVES DO AMARAL (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.005783-5 - ANTONIO CARLOS BRAND CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006477-3 - ETEVALDO SILVA CRUZ (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006701-4 - LUIZ CARLOS PAOLUCCI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007719-6 - NEUSA CELESTRINA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007965-0 - VICENTE SABINO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008583-1 - SANDRA DA SILVA E SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008631-8 - MOACIR LEITE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010737-1 - LUIZ VAQUIANO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011258-5 - JOSE ADRIANO AUGUSTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011562-8 - CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011973-7 - SILAS ORTIZ MORAES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012419-8 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.012496-4 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013480-5 - OTAVIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013489-1 - WALDETE DA SILVA LUZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000800-7 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte impetrante cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. 3. Providencie a parte impetrante, o aditamento à inicial, observando-se:a) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Após, tornem conclusos.6. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.059064-0 - ROBERTO JERONIMO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 262, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.004998-1 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivo saque, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.006929-3 - IRACEMA DANTAS QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.000826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000424-2) JOSE VICENTE TESSONE E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. A presente ata servirá para que a CEF promova o levantamento dos honorários periciais depositados nos autos conforme ora autorizado. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2002.61.20.002259-1 - OSMAR HORTENSE (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127159 PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 396/406 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para apresentação de contra-razões e também acerca da sentença de fls. 386/393.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2002.61.20.003797-1 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 174, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos

ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.000196-8 - DORIVAL GIBERTONI E OUTROS (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002987-5 - APARECIDO TIMPANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002997-8 - JULIA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao SEDI, para retificação da autuação, diante da habilitação dos herdeiros do falecido co-autor Mario de Freitas, conforme r. decisão de fl. 161. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a revisão do benefício concedido aos autores (fls. 120/124), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003787-2 - GENY STAINLE RAMOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005068-2 - MARIA DA GLORIA MARASCA (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES E ADV. SP114447 SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005576-0 - FERNANDO APARECIDO FUSCO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.005959-4 - NILCE LAITANO BARONI (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 122, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.008323-7 - AGENOR BALBINO DA COSTA (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008325-0 - MARIA PAZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000828-1 - HONORIO PARIZI (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001651-4 - RUTH TOSETTI SCHIAVINATTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002632-5 - ONORFO SINIBALDI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002843-7 - ROZALINA PEREIRA BORGHI E OUTRO (ADV. SP064884 ANTONIO CIBRA DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003692-6 - APARECIDA THEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004193-4 - OLINTO ZAMPIERI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005907-0 - JAYME DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000013-4 - SILVANA ANDRE (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls. 121/123. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.20.000748-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO E ADV. SP198378 BEATRIZ RAMALHO BASAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.20.001256-2 - EUNICE PEREIRA FADEL (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002042-0 - AIDA MARIA FURTADO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes

depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.20.002519-2 - SILVIO BENEDITO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005654-1 - LAURENTINO MUNHOZ PERES E OUTRO (ADV. SP223128 MARCELO GONÇALVES SCUTTI E ADV. SP236502 VALDIR APARECIDO BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005715-6 - MARIA TEREZA FERREIRA JABOR (ADV. SP210669 MARILIA JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006505-0 - JORGE LUIZ SABINO DOS REIS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 342,67 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006765-4 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007032-0 - LUIZ ANTONIO MAGDALENA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000372-3 - MICHELE ANDRESSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.20.002757-0 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 733,48 (setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003026-0 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003291-7 - BENEDITO EUCLIDES DA SILVA FILHO (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 73 verso. Int.

2006.61.20.003873-7 - MARILENE RAMOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004725-8 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004726-0 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004911-5 - OSMAR CARLOS GALLUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004912-7 - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007288-5 - VALTER GONCALVES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para reconhecer como efetivamente trabalhado pela parte autora, em regime especial, o período de 01/09/1976 a 26/11/1979, de 02/1/1980 a 20/8/1982, de 12/11/1982 a 2/7/1984, de 01/04/1985 a 15/3/1989, de 01/7/1989 a 21/9/1989 e de 17/4/1990 a 06/12/1991, convertido em 19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço.Diante da sucumbência recíproca, casa parte arcará com seus honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em seu pagamento.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, paragrafo 2º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002538-3 - PAULO DO CARMO SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.20.002906-6 - GENTIL MATHEUS TINOCO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância do autor, com os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.003307-0 - MELFORT MONTEIRO MORANTE- ESPOLIO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Assim, conheço, porque tempestivos, mas Rejeito os Embargos de Declaração interpostos às fls. 135/136, em face da sentença de fls. 119/132, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.P.R.I.

2007.61.20.003615-0 - FRANCISCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a petição do autor de fl. 124, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.003773-7 - JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Assim, conheço, porque tempestivos, mas Rejeito os Embargos de Declaração interpostos às fls. 133/137, em face da sentença de fls. 100/130, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.P.R.I.

2007.61.20.004493-6 - DECIO BASSI (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro e considerando que o processo de execução não foi iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005661-6 - AMABILE MAGRINI SOTTRATI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o patrono da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, juntando aos autos documentos que comprovem o provável óbito noticiado, bem como requerendo a habilitação dos herdeiros. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001788-3 - CARMEM FRANCISCO THEODORO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expandida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.001495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007556-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X VALDELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

Retornem os autos à Contadoria do Juízo para que preste os esclarecimentos solicitados pelo embargado às fls. 36/38.Na seqüência, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.Após, tornem à conclusão.Int.

Expediente Nº 3381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.004403-0 - CREUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

FLS. 95: Perícia médica a ser realizada no dia 03/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2006.61.20.006638-1 - TANIA DE FATIMA REDER DOS SANTOS (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 125: Tendo em vista a petição de fl. 124, desconstituo da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, para realização da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 112. Cumpra-se. Int. FLS. 126: Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.001696-5 - MARCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 28: Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 26/27) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 29: Perícia médica a ser realizada no dia 03/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002511-5 - APARECIDO SEBASTIAO TOBIAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 80: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 76/77), pelo INSS (fls. 78/79) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 81: Perícia médica a ser realizada no dia 04/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002615-6 - LUIZ ADEMIR DINIZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 66: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07); pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 68: Perícia médica a ser realizada no dia 04/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002840-2 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 67: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral,

para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45), pela parte autora (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 68: Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002910-8 - VALTER ASSAIANTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.002928-5 - NEUZA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 111: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas a todos os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 101/108); pelo INSS (fls. 109/110) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 112: Perícia médica a ser realizada no dia 06/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003259-4 - SIDNEI LUIZ LIBANORE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003452-9 - PAULO MARTINI E OUTRO (ADV. SP199443 MARIA DE LOURDES SANT'ANA E ADV. SP214322 GISELI CRISTINA PINTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003652-6 - ZILDA DA CONCEICAO NOLI JOAQUIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 81: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento. Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 76/77); pela parte autora (fls. 74/75) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 82: Perícia médica a ser realizada no dia 04/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003667-8 - MARIA DEGADOS GONCALVES LOS ARCOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 57: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55); pelo

INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 57: Perícia médica a ser realizada no dia 06/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003674-5 - JANETE PAULINA PALOMBO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 128: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10); pelo INSS (fls. 126/127) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 129: Perícia médica a ser realizada no dia 06/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003701-4 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003706-3 - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.003734-8 - MARIA APARECIDA DOPIOLOGO ANDRIOTTI E OUTROS (ADV. SP229713 VANESSA LADEIRA BORSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003752-0 - EGIDIO ANTONIO MESTIERI E OUTRO (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003787-7 - TATIANA APARECIDA ZACARO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003792-0 - RUTE CORREA LOFRANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003825-0 - LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003832-8 - AIRTON BIZELLI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003894-8 - KAREN LIVIA BOCCHI GIOLLO E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003909-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 87: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 66/67), pela parte autora (fls. 85/86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 88: Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003915-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.004035-9 - ELIENE MOREIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 99: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 94/95), pelo INSS (fls. 97/98) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 100: Perícia médica a ser realizada no dia 03/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004044-0 - ELIANA CRISTINA SPERCI BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 55: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 52/53), pelo INSS (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 56: Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004146-7 - CARMEM HABIB SAAD (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.004292-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 108: Perícia médica a ser realizada no dia 04/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004328-2 - JOSE DO SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.004356-7 - FERNANDO EVANGELISTA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 61: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 58/59); pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.FLS.62: Perícia médica a ser realizada no dia 06/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004372-5 - ANTONIA TRINDADE DE ALMEIDA NAPOLEAO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 69: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 65/66), pelo INSS (fls. 67/68) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.FLS. 70: Perícia médica a ser realizada no dia 04/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004418-3 - ELIANE RIBEIRO SELIS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 74: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 70/72) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.FLS. 75: Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004481-0 - LEOSIBE LUCIANO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
FLS. 89: Perícia médica a ser realizada no dia 03/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004504-7 - JOAO LEONCIO FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.005820-0 - CARLOS ANTONIO FLORIAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.005825-0 - JOSE EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.005903-4 - LUCIANA GUEDES PEREIRA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.006239-2 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.006315-3 - OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.006356-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 42: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06), pelo INSS (fls. 34/35) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.FLS. 43: Perícia médica a ser realizada no dia 03/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.006421-2 - LUIS GONZAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.006678-6 - BENEDITO APARECIDO PEDRO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
DESPACHO DE FL. 129: Indefiro a expedição de ofícios requisitórios, bem como de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 120/121); pela parte autora (fls. 126/127) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.FLS. 130: Perícia médica a ser realizada no dia 06/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.006768-7 - JOAO FLAUZINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

- 2007.61.20.007056-0** - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007057-1** - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007058-3** - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.
- 2007.61.20.007090-0** - PAULO BATISTA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007274-9** - ROBERTO ADALTO GIBELLO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007496-5** - MARIA DE LOURDES GAUDIOSI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007721-8** - SANDRA PAULA BRAZ E OUTRO (ADV. SP164463 JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA E ADV. SP242862 RAFAEL DONNANGELO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007811-9** - DIRCEU STAINLE MAESTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007818-1** - DOMINGOS FORCEMO E OUTRO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.
- 2007.61.20.007889-2** - MARIA HELENA CONSTANCIO CREMMA E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007891-0** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007893-4** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007928-8** - ADILSON RENATO BUSULIM (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007962-8** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2007.61.20.007963-0** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo

apresentada.Int.

2007.61.20.007969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003785-3) WILMA ANGELINA BELATO MANTESE E OUTRO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.

2007.61.20.008477-6 - VILZA APARECIDA ALVES PEDRO RODRIGUES (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.008947-6 - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.008988-9 - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.009017-0 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.009019-3 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.009173-2 - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.000119-0 - CLEIDE PIVETTA E OUTROS (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.000244-2 - ANTONIO MARCONATO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.000712-9 - ANDREA MENDES BOTELHO (ADV. SP180805 JOSÉ CARLOS MENDES BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.000901-1 - LUZIA DO CARMO BARROTI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.000983-7 - ROGERIO LUIS GABRIEL (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.

2008.61.20.000984-9 - PAULO SERGIO GABRIEL FILHO (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada.Int.

2008.61.20.001000-1 - ODAIR DE ALMEIDA MATEUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.008370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003765-8) DELVAIR CESAR BERETTA E OUTROS (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

Expediente Nº 3390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007548-7 - LUIZ GUIDO CAVICHIOLLI E OUTROS (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP078455 CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI E PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Tendo em vista o retorno das cartas precatórias expedidas, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (dias), iniciando-se pelos autores, em alegações finais. Int.

2005.61.20.000624-0 - ANDERSON DONIZETE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Determino o retorno dos autos a Assistente Social nomeada à fl. 55, para que atualize o seu laudo de fls. 60/68, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tornando-se os autos, em seguida, à conclusão para a prolação de sentença.Int.

2005.61.20.005842-2 - JAIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Fl. 70: Tendo em vista o contido nas certidões de fl. 67, não procede o alegado pela I. patrona do autor de que não houve tempo hábil para comunicar seu cliente para comparecer a perícia marcada para o dia 15/04/2008.2. Fl. 69: Contudo, o autor não pode restar prejudicado, razão pela qual determino a, imediata, intimação do Sr. perito para que seja agendada nova data de perícia.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.007488-9 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS LUCHETTI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o determinado no V. decisão de fls. 91/93, que transitou em julgado em 27 de março de 2008, cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.20.005277-1 - AGUINALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o agravo retido de fls. 152/154.Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003904-7 - DELI APARECIDO ISSAC (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 41/42); pela parte autora (fls. 43/44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004682-9 - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 197/198.2. Tendo em vista o cumprimento do determinado no despacho de fl. 189,

cite-se a EMGEA (Empresa Gestora de Ativos) para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004692-1 - VANDERLEI NOVELI E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 91/97.2. Tendo em vista a informação de fl. 99, revogo o despacho de fl. 98.3. Assim sendo, expeça-se mandado de citação.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005234-9 - MARGARIDA LEITE BARBOSA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.20.005235-0 - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007292-0 - SHIRLEY APARECIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 74, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva de testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. 1,10 Int.

2007.61.20.007368-7 - SYLVIA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fl. 36/37.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007514-3 - JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o documento de fl. 37, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. Assim sendo, cumpra a Secretaria deste Juízo o determinado no despacho de fl. 35, expedindo carta para citação da requerida. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007682-2 - ALICE DE FREITAS MENDES (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 25/26, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. Expeça-se mandado para citação, nos termos do despacho de fl. 23. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008262-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, substituindo o

instrumento de procuração de fl. 08, tendo em vista que constou como outorgante JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, em vez de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, conforme documentos de fls. 06, 20 e 24. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008586-0 - CHRISOLOGANO MACIAS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o documento de fl. 22, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008751-0 - BENEDITO VINZINOTTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Complementada a inicial com documento de fl. 23, cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008946-4 - DOMINGOS FERRACO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fl. 36, tratando-se de contas diversas, afasto a prevenção com as ações (2003.61.20.007519-8 e 2007.61.20.007367-5) apontadas no termo de Prevenção Global fl. 34. 2. Assim sendo, determino o prosseguimento do feito. 3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista os documentos de fls. 24 e 25. 4. Cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009014-4 - LUIZIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante da informação de fl. 24 e do alegado à fl. 05 (penúltimo parágrafo), tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações apontadas no Termo de Prevenção Global de fl. 22, pelo que determino o prosseguimento do feito. 2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009129-0 - TERESA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009170-7 - CARMO FRANCISCO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante das informações aduzidas às fls. 25 e 27, afasto a prevenção entre o presente feito e as ações apontadas (2000.61.02.000797-7 e 2005.61.20.002604-4) no termo de Prevenção Global fl. 23. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000903-5 - LAIRTON DINO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A Lei n. 10.931, de 02/08/2004, acresceu aos requisitos da petição inicial previstos no Código de Processo Civil, elementos específicos, os quais devem integrar a referida peça nas ações judiciais que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliária, tais como a especificação das obrigações contratuais que a parte pretende controverter e a quantificação do valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago no tempo e no modo contratados. A parte autora propõe esta ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para obter declaração de nulidade, anulação, ineficácia e/ ou inadmissibilidade da utilização do rito executivo previsto no

Decreto-lei 70/66, bem como do procedimento extrajudicial e dos eventuais efeitos que o referido procedimento tenha acarretado. A título de tutela antecipada, a autora pede pela suspensão da execução extrajudicial, bem como de qualquer outra forma de execução extrajudicial, seja Adjudicação e/ ou Alienação do imóvel em questão. A Lei n. 10.931/2004 exige o pagamento do valor incontroverso, no tempo e no modo contratados, e, também, a realização do depósito judicial do montante controvertido, além de vedar a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal (sob alegação de compensação com valores pagos a mais) sem o depósito do valor integral desta. Não obstante tenha este magistrado dúvidas quanto à contitucionalidade desse comando legal, certo é que, para o caso concreto dos autos (autores sequer mencionam quantas parcelas foram quitadas, aliado à antiga adjudicação do bem ocorrida em dezembro/2003 - fl. 73), verifico que sua aplicação à situação presente revela-se salutar e imprescindível. Tecidas tais considerações, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 78/91 e 92/95. Intime-se.

2008.61.20.000994-1 - IDA DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópias das Cartas de Concessão do seu benefício de pensão por morte, bem como do benefício originário, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001002-5 - MARIA JOSE GOMES TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando o tempo decorrido, bem como as argumentações de fl. 45, concedo a requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento, integral, do determinado no despacho de fl. 43, promovendo o aditamento formal da inicial, incluindo JONAS FERREIRA DA SILVA, no pólo ativo da demanda, como litisconsorte necessário, providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária para instrução da carta de citação da requerida, bem como comprovando o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, sob pena já consignada. 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001125-0 - ANGELA MANDELI GIROTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante da informação de fl. 23, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 20, pelo que determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001193-5 - MARIA DO ROSARIO STAMBERK (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Indefiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que a autora MARIA DO ROSÁRIO STAMBERK, não atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 24. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001242-3 - HUMBERTO FRANCISCO DA VALLE E OUTRO (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 21, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001295-2 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o contido no termo de Prevenção Global fl. 19, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a

parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001358-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o benefício da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que o autor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 16.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001470-5 - MARIA ANGELA AMENDOLA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001721-4 - FLAVIO FREDERICO LUI E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001783-4 - INDALECIO NICOLAU (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.b) trazendo cópias da memória de cálculo do seu benefício de aposentadoria NB 42/17.566.288, do comprovante atualizado do detalhamento de crédito de seu benefício previdenciário e da complementação do Tesouro Nacional.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001872-3 - SEVERINO GUANDALIM (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 25, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002075-4 - ALCESTE FERRARI FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que o requerente, atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 15.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002328-7 - PLACINIRA GUIMARAES DA FONSECA (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002329-9 - SILVIO APARECIDO XAVIER (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

se.

2008.61.20.002622-7 - ALVARO GASPAR (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista os documentos de fls. 13/14.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002853-4 - LAZARA APARECIDA BASTOS MONTEACUTTI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002874-1 - JOAO ANTONIO MORATO (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do dispositivo do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002881-9 - VALDERIS DELATORRE (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Requisite-se cópia integral do processo administrativo referente ao NB 514755463-3.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002896-0 - EDSON ANTONIO VERDI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002903-4 - ADELAIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002909-5 - EVA TEREZA NEVES COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002942-3 - NEUZA MARIA LIZ THEODORO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de

ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002944-7 - MAGNOLIA APARECIDA VILELA SAVIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002945-9 - FLORINDA BENEDITA ROSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002954-0 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002956-3 - JORGE DE PAULA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002957-5 - EDISON CAMPOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002958-7 - ROSELI DE FATIMA RAMOS CARNEIRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002961-7 - JOSE CARLOS FERRARI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 29 de fevereiro de 2008, officie-se ao INSS, para que seja promovida a imediata revisão do benefício dos autores, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se à parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003000-0 - JOVANETE PANTALEAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003025-5 - HELENA ROSSETO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003027-9 - ALICE MARIA BRAGA PASSOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003043-7 - RITA GONCALVES (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003089-9 - ANGELA MARIA SILVESTRE CAETANO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dias), atribuir, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003096-6 - SILVANA APARECIDA ALVES (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação visa a concessão de pensão por morte, decorrente de acidente de trabalho. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Conforme entendimento da 3ª Seção, a competência para julgar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. (CC 44260, Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 13.12.04) Recurso provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL - 731163 Processo: 200500376720 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA RELATOR MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Data da decisão: DJ DATA:23/05/2005 PÁGINA:348). ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que remeto os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Araraquara, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003191-0 - ANTONIO MANZINI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003206-9 - MARILENA APARECIDA GARCIA MOREIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Indefero os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista que a autora MARIA DO ROSÁRIO STAMBERK, não atingiu a idade prevista na referida norma, conforme documento de fl. 24.3. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003208-2 - ANTONIO MARTINS SANTANA SOBRINHO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003270-7 - JOAO LEONARDO LUCATO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003280-0 - WALTER BOTTERO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 34, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.001796-2) apontada no referido termo.2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00003258-0, agência 0358 - Taquaritinga/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação e providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003305-0 - MARIA ESTELA LACERDA LEITE (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil; b) esclarecendo, ainda, seu pedido de correção a partir de julho 1.994, no final do item a.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003312-8 - MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada;b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003341-4 - CLEUSA ROSSETTO SANTANA (ADV. SP221121 ADEMIR DA SILVA E ADV. SP266328 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, de acordo com o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003342-6 - MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP221121 ADEMIR DA SILVA E ADV. SP266328 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, de acordo com o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003350-5 - ANTONIO RAIMUNDO DE MATOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, de acordo com o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003373-6 - JOSE LAIRTON PERUSSO (ADV. SP102438 RODOLFO VALENTIM SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00004716-5, agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação e providenciando a contra-fé, do aditamento, necessária a citação do requerido. 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003378-5 - CLAUDETE BUENO DA SILVA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada. b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003386-4 - JOSE SEBASTIAO GONCALO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos; b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003394-3 - ADAYL OLIVIO DE PONTE (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supramencionada; b) trazendo comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição; c) apondo o ano no instrumento de mandato de fl. 19.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003516-2 - KEIJI NAMIOKA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. b) trazendo cópias das Cartas de Concessão do seu benefício de pensão por morte e do benefício originário com suas memória de cálculo. 3. Após, tornem os autos

conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 3407

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.000651-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA ELISABETH DE FATIMA MORAES (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA)

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 17:00 horas para a oitava das testemunhas de acusação. Oficie-se requisitando as testemunhas. Dê-se ciência ao M.P.F. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente N° 2283

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.23.000679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000595-7) GIEMAC MINERACAO LTDA (ADV. ES010818 CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Face à certidão supra, aguarde-se o retorno da Execução Fiscal de nº 2007.61.23.000595-7, a fim de possibilitar a devida análise acerca da tempestividade dos presentes embargos. No mais, intime-se a parte embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo cópias dos seguintes documentos: a) da inicial para contra-fé (fls. 02/18); b) da petição inicial da execução; c) da certidão da dívida ativa; d) do auto de penhora e/ou da

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.23.000568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001215-9) RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDESUEL MAMEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, em face de sua manifesta intempestividade, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 739, I, c/c o art. 267, V, do CPC. Trás-se desta sentença para os autos da execução. custas ex lege. como transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I (13/05/2008)

2008.61.23.000569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001428-4) RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, em face de sua manifesta intempestividade, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 739, I, c/c o art. 267, V, do CPC. Aplico pena a embargante consistente em pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da execução em apenso, e mais o percentual de 20 % sobre o mesmo valor, a título de indenização à parte contrária, tudo devidamente atualizado à data da devida liquidação do débito. Arcará a embargante, vencida, com as custas e despesas processuais. Sem honorária tendo em vista que não integrada a lide pelo pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. (13/05/2008)

EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.001236-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AUTO POSTO MANGUINHA LTDA

Em face da informação supra, reconsidero a determinação de fls. 40. Tendo em vista que nos presentes autos o Juízo já se encontra garantido pela penhora realizada às fls. 19/21, indefiro, por ora, a pretensão da exequente quanto à inclusão dos sócios-gerentes apontados às fls. 33/39. Desta forma, a fim de dar prosseguimento a presente execução, determino ao exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra na íntegra a determinação contida às fls. 32, principalmente, quanto às diligências necessárias para a localização do novo endereço da depositária (fls. 21) de nome Lucimar Aparecida Chagas Nardy, portadora do RG nº 36.270.009-6 e CPF nº 803.493.409-78. Ademais, no mesmo prazo, requiera o exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000004-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUAPE TEXTIL S/A E OUTRO (ADV. RJ127690 RODRIGO BARROS DE AZEVEDO E ADV. RJ137526 CRISTINA LACERDA GOMES)

(...) PARTE FINAL. Isto posto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na

execução. Int.

Expediente Nº 2285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.23.000700-2 - MARLENE FINCO TAFURI (ADV. SP015219 JOSE PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 195: considerando o depósito de fls. 190 e a expressa concordância com o mesmo e ainda o requerido pela parte autora, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da referida parte.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.001679-6 - VALMIR GONCALVES ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito.Fls. 92: Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.

2005.61.23.000832-9 - MITSUYE INUE E OUTRO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 85: considerando os depósitos de fls. 83/83, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2005.61.23.000833-0 - NILSON HIROFUMI INUE (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 85: considerando os depósitos de fls. 82/83, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2006.61.23.000878-4 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/85: defiro o requerido pela parte autora, observando-se os termos e prazos previstos no artigo 407 do CPC

2007.61.23.000905-7 - NEUSA KIMICO NAKAMURA HONGO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 92, item 2, expedindo-se alvará de levantamento do montante incontroverso, conforme depósito de fls. 79. Feito, intime-se o i. causídico da parte autora para retirá-lo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão.Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.000938-0 - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado

no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 100, item 2, expedindo-se alvará de levantamento do montante incontroverso, conforme depósito de fls. 84. Feito, intime-se o i. causídico da parte autora para retirá-lo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.000940-9 - CLARISSE FELIX BARBOSA LIMA (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 122, item 2, expedindo-se alvará de levantamento do montante incontroverso, conforme depósito de fls. 86. Feito, intime-se o i. causídico da parte autora para retirá-lo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.000989-6 - MARIO ALVES CARNEIRO (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Ainda, considerando o decidido às fls. 87, item 2, expeça-se Alvará de Levantamento do montante incontroverso (fls. 65) em favor da parte autora. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001041-2 - OCTAVIO MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 99: considerando o depósito de fls. 95, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001272-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219826 GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 109, item 2, expedindo-se alvará de levantamento do montante incontroverso, conforme depósito de fls. 86. Feito, intime-se o i. causídico da parte autora para retirá-lo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.23.001556-1 - VANDA APARECIDA MORAES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121: recebo para seus devidos efeitos. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Dê-se ciência ao INSS.

2004.61.23.002093-3 - WILMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO)

GILBERTO SOUZA FRANCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, qualificado na inicial ajuizou a presente ação de reintegração de posse, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face de GILBERTO SOUZA FRANCO, objetivando a reintegração de posse da área - descrita na inicial - e para que o réu seja compelido a retirar a sua expensas os veículos ali instalados...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para reintegrar a autora na posse da faixa de domínio da Rodovia Mário Covas, BR 101 SP, no KM 47,2 e para determinar que o réu, as suas expensas, retire os veículos ali instalados. O réu deverá providenciar a retirada dos veículos do local no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do conhecimento da presente decisão, cabendo a autora informar sobre o cumprimento da presente decisão dentro do prazo estipulado.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.027487-0 - MARIO RENZO TOLDI E OUTROS (ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO E ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP020980 MARIO PERRUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X ANTONIO LUIZ CALDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075071 ALAURI CELSO DA SILVA) X ENTEL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Diante do teor da certidão de fl. 169, verso, e a cota ministerial, providencie o autor o correto endereço do confrontante do espólio de Godofredo Salustiano dos Santos. Int.

ACAO DISCRIMINATORIA

2002.61.21.000546-2 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054272 CARLOS DE CAMARGO SANTOS) X ITAMAMBUCA DE EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP075071 ALAURI CELSO DA SILVA E ADV. SP156321 CRISTIANE OLIVEIRA AGOSTINHO)
Compulsando os autos verifico que o autor não cumpriu a determinação constante à fl. 521, desta feita, intime-se o novamente para que apresente os esclarecimentos solicitados. Após, remeta-se o feito ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.21.001188-0 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054272 CARLOS DE CAMARGO SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Indefiro o postulado pela autarquia concernente à avocação dos autos mencionados em sua petição, uma vez que não há previsão na Lei Adjetiva Civil para tal providência. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2006.61.21.003847-3 - ANISIO SAFRONOV E OUTROS (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X UNIAO FEDERAL X AGRO COMERCIAL IPE LTDA X FINAMBRA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA X THURLAND EMANUEL X RODRIGO FRANCO RODRIGUES

Retifique o autor o valor atribuído à causa, observando que o transcurso decorrido entre a data da propositura da demanda e a presente data não reflete a realidade do valor mencionado na inicial. Considerando exatamente o disposto na Lei nº 9.289/96, a qual dispõe sobre as custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, especificamente o artigo 9º, que regula as situações de redistribuição de feitos quando há declinação da competência para outro órgão jurisdicional, providencie o autor o correto recolhimento das custas judiciais, observando que deve ser atendido o disposto na lei n.º 9.289/96, bem como o recolhimento deverá ser feito em agência da Caixa Econômica Federal, utilizando o código de receita 5762 conforme preceitua o artigo 3.º da Resolução n.º 169 de 04/05/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Com a regularização, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.21.003462-4 - ANGELA BRAGA DE MELO (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR E ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 317, defiro pelo prazo de 15(quinze) dias. Int.

2004.61.21.000771-6 - PAULO ROBERTO GONCALVES CONTREIRAS (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que a parte não se manifestou sobre o despacho de fls. 247 (251) e fls. 254 (259), esclareça se existe interesse no prosseguimento no feito. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2004.61.21.003103-2 - CHENG JIA YUE E OUTROS (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 736/737 e pela parte autora às fls. 751/754. Em que pese os argumentos apresentados pelo Senhor Perito às fls. 739/741 e 768/769, embora haja certa complexidade nos trabalhos a serem realizados pelo mesmo, este Juízo discorda do valor estimado como honorários, vez que não é compatível com a

perícia a ser realizada. Para tanto, cancelo a nomeação do Senhor Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade e nomeio o Senhor Abel Corrêa Guimarães Filho para atuar como perito nos presentes autos, devendo o mesmo apresentar sua estimativa de honorários. Com a juntada da estimativa dos honorários, dê-se vista para as partes para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Int.

2004.61.21.003411-2 - DERNIVAL JESUS VIEIRA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, determino a realização de perícia médica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.21.002311-8 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP123659 ANA MARIA GONZALEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 76/83. Int.

2005.61.21.002885-2 - VALDINEIA DE PAIVA (ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 170/176. Int.

2005.61.21.003437-2 - JEFFERSON CHRISTIAN FERREIRA (ADV. SP127824 AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Em razão da matéria, para melhor elucidação do alegado pela parte autora, defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 102, para realização de perícia médica. Apresentem as partes assistentes técnicos e os quesitos pertinentes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, fazendo constar União Federal no lugar de Ministério do Exército - CAVEX. Int.

2006.61.21.001091-8 - MARIA ISABEL DA ROCHA (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO E ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo IMESC no ofício de fls. 88, esclarecendo se ainda existe interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2006.61.21.001318-0 - SEBASTIAO ARCANJO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes sobre alegação do Senhor Perito às fls. 147. Prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.21.001609-0 - VALMARA BLASIO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 57/58. Int.

2006.61.21.001644-1 - ANTONIO JOSE DONIZETI FERREIRA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Senhor Perito Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO.

2006.61.21.001940-5 - CAROLINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio

de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2006.61.21.002170-9 - MICHELE CRISTINA SOUZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE E ADV. SP208101 GISELE MARCON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que a autora requereu na via administrativa o benefício ora pleiteado, conforme se verifica a fl. 53, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para aguardar a decisão do INSS. Int.

2006.61.21.002257-0 - DAURINA NERIS DA SILVA (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO E ADV. SP131798E JAQUELINE C. BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo IMESC no ofício de fl. 99, esclarecendo se já realizou os exames solicitados, e caso sim, se já os entregou ao Perito(a) para conclusão do laudo médico. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.21.002690-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 164/225. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 132/133, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 124. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: 1. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? 2. O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? 3. Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? 4. O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? 5. Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? 6. A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? 8. Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? 9. Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? 10. Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeie o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 12:00 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando-a ainda para que leve com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2006.61.21.003523-0 - MARIO CELSO DA SILVA (ADV. SP059843 JORGE FUMIO MUTA E ADV. SP175935 CLAUDIA REGINA BATISTA E ADV. SP143493E DENIZ APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se as partes sobre o laudo médico e a presente decisão. Após, digam as partes se pretendem produzir mais provas. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES.

2006.61.21.003764-0 - MANOEL BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o exposto no ofício de fls. 133 expeça-se nova solicitação de pagamento em nome da Drª Renata Oliveira Di Lascio, fazendo contar o nº do CPF corretamente. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122.

2007.61.03.000928-1 - NIVERSINA PESTANA DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Observo que o estudo de fls. 34/40 é incompleto, pois não foram analisadas, de forma objetiva e clara, as condições socioeconômicas da autora e de sua família. Assim, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2007.61.03.006076-6 - LOURDES DONIZETE NOGUEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre a redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal - 21ª Subseção. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 24/25, citando-se o INSS, requisitando-se via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.21.000350-5 - CRISTINA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 166/175. Int.

2007.61.21.000506-0 - ANTONIO CARLOS TAVARES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autora, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES. Intimem-se as partes do laudo pericial e da presente decisão. Esclareça o autor qual é o seu grau de instrução (escolar). Oficie-se.

2007.61.21.000544-7 - CRISTIANE FERREIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.21.000793-6 - JOAO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 90/97. Int.

2007.61.21.001937-9 - BENEDITO ANGELO DA SILVA (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para conceder o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se as partes sobre o laudo social e a presente decisão. Após, digam as partes se pretendem produzir mais provas. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES.

2007.61.21.002187-8 - RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Providencie a parte autora cópia da sentença que declarou a interdição do autor ou cópia de documento hábil a demonstrar quem responde como curadora do mesmo. Sem prejuízo, cumpra integralmente o despacho de fls. 15, promovendo a inclusão do MPF no presente feito. Prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.21.002520-3 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que o laudo de fls. 82/84 não esclarece se o autor está ou não em condições de exercer atividade laboral,

promova a Secretaria a intimação do expert para que este informe a este Juízo de forma clara e objetiva se o autor possui doença ou moléstia. Em caso positivo, deve o Sr. Perito informar o nome da doença e esclarecer quais as reais limitações que esta acarreta ao autor, no que diz respeito ao seu trabalho.Int.

2007.61.21.003409-5 - ANTONIO DE MORAIS JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional.Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua produção.Dê-se vista dos autos ao MPF para o oferecimento de parecer.Intimem-se as partes sobre o laudo social e a presente decisão.Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Sr.ª MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO.Int.

2007.61.21.003726-6 - CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA DUARTE FRANCA-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Arbitro os honorários da perícia realizada em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO.Intimem-se as partes da presente decisão e do relatório socioeconômico.Remetam-se os autos ao MPF para oferecimento de parecer.Int.

2007.61.21.003870-2 - PAULO ROBERTO CURSINO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sustenta o autor que requereu o benefício de auxílio-doença na agência do INSS, porém não comprovou tal pedido.Ademais, não demonstrou possuir a qualidade de segurado para a obtenção do auxílio-doença.Assim, esclareça o Autor o seu pedido, tendo em vista a preliminar suscitada pela ré.Ressalto que nos termos do art. 292, I., do Código de Processo Civil há impossibilidade de cumulação de pedido acidentário com previdenciário stricto sensu.Ademais, com o advento da Lei n. 9.528/97, os artigos 31, 34 e 86 da Lei n. 8.213/91 foram alterados, não mais ocorrendo a cumulação do auxílio acidente com qualquer tipo de aposentadoria. Int.

2007.61.21.004363-1 - BENEDITO JAIR SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 52, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito.Int.

2007.61.21.004688-7 - DECIO JOSE CAJARANA (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP251523 CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença, a partir da presente decisão.Embora o laudo já realizado no Juizado Especial Federal Cível de Cruzeiro/SP (fls. 23/29) deixe claro a permanência do estado de incapacidade do autor, entendo que deverá ser realizada nova perícia médica, para fins de obtenção de Aposentadoria por Invalidez. Assim, nos termos do art. 130 do CPC, defiro a produção de prova pericial médica requerida pelo INSS.Oficie-se com urgência ao INSS para a imediata implantação do benefício.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Apresentem as parte os quesitos pertinentes.Intimem-se.

2007.61.21.004994-3 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor sobre a preliminar de litispendência argüida pelo Instituto réu.Outrossim, esclareça se está recebendo auxílio-doença relativo a acidente do trabalho ou refere-se a outra doença.Observo que, como é do conhecimento do procurador do autor, a cumulação de pedidos só é admissível se dela for competente o mesmo juízo, nos termos do art. 292, II, CPC.

2007.61.21.005304-1 - ALEXANDRE COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA E ADV. SP169109 VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fl. 124 por seus próprios fundamentos.A análise do pedido de tutela antecipada será feita após a realização da perícia médica.Int.

2008.61.21.000151-3 - ROGERIO PAIVA ANTUNES (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, NEGÓ o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o

Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.000425-3 - JOSE EDNEI DO NASCIMENTO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenha a decisão anteriormente deferida.Obervo que o presente feito versa sobre a possibilidade de cumulação entre os benefícios aposentadoria e auxílio-acidente.Assim, não se discute nestes autos a legalidade ou não da decisão que concedeu o benefício de auxílio-acidente ao autor. Ademais, tal decisão é proveniente da Justiça Estadual e já transitou em julgado.Outrossim, é bom que fique claro, que este Juízo não desconsiderou a possibilidade de cumulação entre os dois benefícios, mas apenas acentuou que uma conclusão definitiva depende de perícia médica, a qual deverá fixar a data do início da incapacidade do autor.Int.

2008.61.21.000586-5 - MAURICIO GUEDES FARIA (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor NB 5042514267, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Int.

2008.61.21.000910-0 - FABIANA CABRAL DE VASCONCELOS GALDINO BATISTA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que a autora requer o benefício de aposentadoria por invalidez.Como é cediço, a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Dados do(s) benefício(s):NB. 519.376.100-0Nome da Mãe: Maria Benedita Cabral de VasconcelosRG:42.433.944-8 CPF: 306.689.598-00Cite-se.Int.

2008.61.21.000912-3 - DANIEL GUEDES BARBOSA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que a autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, em sede de tutela antecipada, e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Dados do(s) benefício(s):NB. 522.275.159-3Nome da Mãe: Maria LilabarbosaRG:15.366.937 CPF: 044.790.398-56Cite-se.Int.

2008.61.21.000916-0 - GENY ALCINA MARIA DO PRADO MORAES (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença, não se encontrando em desamparo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori,

condenação da demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.000930-5 - SAMUEL RABELO ARAUJO DA SILVA - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor objetiva o restabelecimento do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência. Alega que recebeu o benefício no período entre 11/12/2002 e 14/08/2006. Sustenta que o benefício foi indevidamente encerrado pela ré, pois continua vivendo em estado de extrema miserabilidade. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. No tocante ao pedido de tutela antecipada, entendo que a condição de miserabilidade alegada deve ser confirmada por meio de prova pericial, consubstanciada em Laudo Técnico. Assim, é inviável a sua apreciação neste momento. Diante do exposto, intime-se COM URGÊNCIA a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Defiro o pedido de justiça gratuita.

2008.61.21.000934-2 - JOSE BENEDITO DE SOUZA NETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observe que o autor requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Como é cediço, a concessão do benefício de auxílio-doença tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade parcial para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se, devendo o INSS juntar cópia do procedimento administrativo no prazo de defesa. Int.

2008.61.21.000935-4 - ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. 523.053.676-0 Nome da Mãe: Ieda dos Santos Fernandes RG: 18.850.441 CPF: 082.932.968-44 Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.21.000944-5 - WANDA COSENZA CESAR (ADV. SP204010 ÁLVARO FABIANO TOLEDO SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

a título de pensão, em virtude de ser portadora de cardiopatia grave. De acordo com o art. 30 da Lei n.º 9.250/95, para fins de comprovação de moléstia incapacitante, faz-se necessária a realização de perícia médica, cujo laudo deverá ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que inexistente nos autos. Diante do exposto, determino a realização de perícia médica COM URGÊNCIA, a fim de ser apurada a real condição física da autora. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da perícia médica, devendo as partes apresentar quesitos. Cite-se. Int.

2008.61.21.000999-8 - LUIZ DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, sendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para

após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. 515.367.390-8 Nome da Mãe: Maria Amélia de Oliveira RG: 9.047.943-9 CPF: 216.346.538-15 Cite-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2008.61.21.001032-0 - DANIEL BRITO GUIMARAES (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cedo, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação. Assim, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 133.619.305-8), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se.

2008.61.21.001033-2 - ZAQUEU BENTO (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cedo, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação. Assim, é necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução (escolar) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor (NB 5219306398), no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Int.

2008.61.21.001116-6 - ANA ROSA MOREIRA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cedo, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 06/06/1942 e possui atualmente 65 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001126-9 - ANDRE LUIZ MACHADO (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cedo, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita

familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001133-6 - MARIA VALDERES DA SILVA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001213-4 - ISRAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, NEGOU o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.21.001226-2 - SILMARA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO SANTOS-INCAPAZ (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001227-4 - ALINE CRUZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Trata-se de ação por meio da qual se pleiteia o restabelecimento do benefício

assistencial, previsto no artigo 203, V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e Decreto n.º 1.744/95. Sustenta a autora, em síntese, preencher todos os requisitos para fazer jus à assistência, pois é portadora de deficiência física/mental que lhe impossibilita de exercer as atividades habituais laborativas e obter o próprio sustento. É a síntese do necessário. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Observo que a condição de deficiência física é fato incontroverso, tendo em vista que o INSS não deu continuidade ao benefício de amparo social à autora, tendo em vista a constatação de que o requisito da miserabilidade não restou preenchido (fl. 10). Diante do exposto, intime-se assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.001271-7 - JOSE MARITIMINO CARDOSO (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado em inspeção. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. O autor nasceu em 02/08/1942 (fl. 23) e, portanto, possui idade superior a 60 anos. Outrossim, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de prova pericial, consubstanciada em Laudo Técnico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.61.21.001420-9 - SALLES DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Diante da informação médica de que o autor encontra-se em tratamento psiquiátrico (fl. 12) e pelo fato de ser ébrio habitual, devem ser tomadas as medidas cabíveis a resguardar o interesse do incapaz, quais sejam, a nomeação de curador e a intimação do Ministério Público Federal para intervir no processo, pois a este incumbe defender o interesse social (artigo 127 da Constituição Federal). Ademais, os artigos 82, I, e 246 do CPC prevêm, respectivamente, a obrigatoriedade da intervenção do MP nas causas em que há interesses de incapazes e a nulidade do processo quando aquele não for intimado a acompanhar o feito em que deveria intervir. Diante do exposto, determino a intervenção do MPF no presente feito e nomeio a Sr.ª Orlanda de Jesus Jacó de Paula, esposa do autor, sua Curadora Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se a Sr.ª Orlanda de Jesus Jacó de Paula a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1005

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.21.004091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003469-7) COOP DE LATICINIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

I - Recebo os presentes embargos, por serem tempestivos. II - Abra-se vista ao embargado para impugnação. Int. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas,

extinguindo-se o direito. Int._

2005.61.21.003581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.003227-1) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A efetivação do preparo e o pagamento do porte de remessa e retorno são requisitos extrínsecos da admissibilidade do recurso de apelação. Assim, no nosso sistema processual civil, o recorrente que deixa de cumprir as determinações constantes no art. 511 do Código de Processo Civil está sujeito à pena de deserção. No caso dos autos, observo que a apelante não se enquadra em nenhuma das situações previstas no 1.ª do art. 511 do Código Civil, razão pela qual não tem direito à isenção pretendida. Diante do exposto, considerando que já foi concedida oportunidade para o cumprimento do despacho de fl. 26 dos autos, declaro DESERTA a apelação interposta. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.21.005127-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002459-7) RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO (ADV. SP134583 NILTON GOMES CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.001580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001392-3) PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro a produção da prova pericial. Int. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.21.003369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001179-4) TUCANO AUTO POSTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e determino sejam os autos encaminhados à 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000461-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA E ADV. SP173559 SANDRA DOS SANTOS BRASIL)

Providencie o executado a retirada do alvará de levantamento até o dia 10 de junho de 2008, data em que o mesmo perderá a validade.

2001.61.21.003369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X E M A OLIVEIRA ME

I - Considerando que a tentativa de citação restou infrutífera, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.21.004370-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA)

I - Indefiro a remessa de cópias de documentos juntados pelo executado. II - Incumbe ao Juízo nos termos do art. 25 da Lei n.º 6.830/80, intimar o exequente dos despachos e decisões proferidas nos autos, devendo o exequente diligenciar para obter as demais informações. III - Para prosseguimento do feito deverá o executado entrar em contato com o exequente a fim expor sua proposta de acordo, no prazo de 30 dias. IV - Decorrido este prazo e não houver manifestação de nenhuma das partes expeça-se o Mandado de Penhora. Int.

2005.61.21.003155-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X TALLAVASSOS-CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052726 JOAO DINIZ CORREA)

Colacione aos autos o executado as notas fiscais de compra dos bens oferecidos à penhora. Após, abra-se vista ao exequente. Int.

2007.61.21.005255-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP107588 APARECIDO CUSTODIO)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de alterar o exequente dos autos. Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 05 dias. Após, abra-se vista ao exequente para manifesta-se acerca dos bens oferecidos à penhora. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.004522-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000333-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - SP (ADV. SP109779 JOSE LEONILDES DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

Expediente Nº 2200

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001634-6 - JOVITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 17/06/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000175-0 - JOSE CARLOS CANUTO DE SOUZA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 16/06/2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000260-1 - TOSHIUKI TANAKA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 16/06/2008, às 10:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000402-6 - JOANA D ARC DINIZ (ADV. SP216602 FABIANA TURRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000704-0 - MARCOS PESSIM (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 16/06/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000770-2 - TEREZINHA DE FATIMA IZAIAS (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000926-7 - PATRICIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 19/06/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001200-0 - ROBERTO GOMES GIMENES (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as petições de fls. 19/27 e 31/36 como emenda da inicial. Pela aferição dos documentos juntados aos autos se vislumbra a impossibilidade da parte autora arcar com o custo do processo. Ou seja, há indicativo de que a autora não é detentora de rendimentos suficientes a custear o feito. Sendo assim, defiro os benefícios da gratuidade Judicial. Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os

documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se. Consigno que a Caixa Econômica Federal deverá trazer, junto com a contestação, os extratos da conta-poupança. Publique-se.

2007.61.22.001630-2 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 16/06/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001632-6 - NEUSA BARBOSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da perícia médica, marcada no dia 26/06/2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000295-9 - MARIA CLARA RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça a parte autora o endereço correto da testemunha ARNALDO BENEZ FERRAREZI no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista infrutífera a tentativa de intimação no Juízo Deprecado, razão pela qual houve retorno da carta precatória sem cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por preclusa sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.001724-0 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha ANA ROSA DE CASTRO RIBEIRO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 2201

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.22.001831-8 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP156557 DANIELA CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Providencie a CEF o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2007.61.22.002170-0 - LAIDE BRAGA CAVALCANTI (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Honorários indevidos na espécie. Defiro a gratuidade de justiça. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.22.000056-6 - FRANCISCO EVANGELISTA ALVES (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Honorários indevidos na espécie. Defiro a gratuidade de justiça. Custas indevidas. Fixo os honorários do advogado dativo no valor mínimo da tabela. Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1415

ACAO MONITORIA

2004.61.24.000960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES BATISTA DE FREITAS

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002168-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X CAMILA SCATENA JERONIMO E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Anote-se a renúncia do exequente aos poderes conferidos aos advogados de tal petição. Determino a intimação dos advogados da exequente ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR (OAB/SP Nº 109.735) e JOÃO AUGUSTO CASSETARI (OAB/SP Nº 83.860) acerca do despacho de fl. 52. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ALDRIGUE E OUTROS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Fls. 80/81: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.24.000027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000544-7) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X ALCIDES BENEDITO CECILIANO (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Ao Sedi para excluir do pólo ativo Maria Christina Fuster Soler, já que apenas figura, nos embargos à arrematação, como representante da empresa devedora, e nem ostenta, na execução, a qualidade de co-responsável. Após, aguarde-se a imutabilidade da decisão proferida na execução (autos do processo n.º 2001.61.24.000544-7), que deu pela nulidade da arrematação, vindo os autos, em seguida, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.24.001192-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002789-3) K NAGATA & FILHOS LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fl. 52: O nobre advogado Sinval Silva foi nomeado advogado dativo dentro da execução fiscal nº 2001.61.24.002789-3 (fl. 06 destes autos), razão pela qual, determino que seja trasladado cópia da petição para aquele executivo fiscal, a fim de que naqueles autos seja arbitrado os seus honorários e expedida a ordem de pagamento. Após a regular intimação do advogado Sinval Silva e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000118-7) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP098969 CARLOS ALBERTO BUOSI)

Ciência às partes da remessa dos autos a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Dê-se vista à União para que se manifeste quanto a intenção de figurar no pólo ativo da lide. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.24.000193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001804-3) VAGNER SCAMATI E OUTROS (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Fls. 22/41: Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.24.001501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000516-2) HEIWA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000516-2. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.24.000684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X TIBURCIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BECENJUD formulado pelo(a) exequente às fls. 86/87, tendo em vista a ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná, Cartório de Registro de Imóveis, CIRETRAN, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Ademais, medidas como o fornecimento das declarações de imposto de renda do(a) executado(a) ainda não foram tomadas. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GAN HOICI

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO LUIZ BARBOSA

Defiro o requerido na petição retro. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Defiro o requerido na petição retro. Anote-se a renúncia do exequente aos poderes conferidos aos advogados de tal petição. Determino a intimação dos advogados da exequente ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR (OAB/SP Nº 109.735) e JOÃO AUGUSTO CASSETARI (OAB/SP Nº 83.860) acerca do despacho de fl. 84. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002166-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X A.DAMASIO MOVEIS ME E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Anote-se a renúncia do exequente aos poderes conferidos aos advogados de tal petição. Determino a intimação dos advogados da exequente ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR (OAB/SP Nº 109.735) e JOÃO AUGUSTO CASSETARI (OAB/SP Nº 83.860) acerca do despacho de fl. 60. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001348-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X MARTA MARIA DALAQUA RAVAGNANI ME E OUTROS

Certidão retro: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERCIVAL BEGO

Fl. 00: Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o retorno da carta precatória expedida nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001805-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FRANCISCO DE SANTANA CARNEIRO (ADV. SP057572 SIDERLEI MIGLIATO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2007.61.24.001862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MOACIR FERREIRA JALES ME E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001888-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA MARILDA SMARJASSI ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SERGIO MARTINS SANTA FE DO SUL ME E OUTRO

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BECENJUD formulado pelo(a) exequente à fl. 35, tendo em vista a ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná, Cartório de Registro de Imóveis, CIRETRAN, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Ademais, medidas como o fornecimento das declarações de imposto de renda do(a) executado(a) ainda não foram tomadas. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA. E OUTROS

Fls. 34/35: Determino o desentranhamento das guias de fls. 22/24, a fim de que sejam entregues à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes ao cumprimento da deprecata. Após, aguarde-se o retorno da deprecata. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000005-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURICIO FERRARE MEIRA ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro. Determino o desentranhamento das guias de fls. 28/30, a fim de que sejam entregues à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à realização da carta precatória. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000544-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Declaro nula a arrematação ocorrida nos autos. Explico. Embora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS mova a presente execução fiscal em face da Associação Educacional de Jales, e figurem, na petição inicial, à folha 2, como co-responsáveis, Oswaldo Soler Júnior, e Ivoni Corby Fuster Soler, durante o transcorrer do feito apenas houve a citação regular da empresa devedora (v. certidão de folha 10/verso). Não integram os co-responsáveis, de maneira válida, a relação jurídica processual. O próprio termo de autuação lavrado quando da remessa dos autos da Justiça Estadual da Comarca de Jales/SP à 1.ª Vara da Justiça Federal dá conta do apontado fato. Faz parte do pólo passivo da ação somente a empresa. Desse entendimento decorre a conclusão no sentido de que eles não poderiam ter seus bens pessoais penhorados (e arrematados) no curso da execução fiscal, muito embora isso tenha se verificado concretamente. Constatado, nesse passo, a partir da análise do auto de penhora de folhas 117/120, e das certidões de folhas 393/478, todas expedidas pelo CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP, que apenas o imóvel matriculado sob o número 19.124 (v. folhas 459/464) pertence à empresa Associação Educacional de Jales. Os demais, todos eles, são de titularidade dos co-responsáveis. Diga-se, ainda, que, em alguns casos, nem mesmo na sua integralidade. Diante disso, nada mais resta ao juiz senão declarar nula a penhora sobre os bens, o que, conseqüentemente, acaba por atingir a arrematação judicial (v. nesse sentido o E. TRF/1 na remessa oficial 200201990095200/MG, Sexta Turma, DJ 28.4.2003, página 265, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, de seguinte ementa: Processual Civil. Remessa Ex Officio. Execução Fiscal de Empresa. Penhora de Bem de Sócio. Ausência de Citação. Nulidade. 1 - Inexistente a citação de sócio que teve bem penhorado, impõe-se a decretação de nulidade dos atos processuais subseqüentes. 2 - Remessa ex officio improvida - grifei). Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP a fim de que cancele imediatamente a penhora (autos originários n.º 46/95) sobre os bens matriculados sob os números 19.125, 21.323, 18.338, 18.337, 18.336, 18.335, 17.743, 17.742, 17.685, 15.653, 15.654, 15.655, e 15.656. Por fim, nada obstante a penhora e a arrematação tenham também alcançado o único imóvel pertencente à empresa devedora (v. o de matrícula 19.124), como a venda judicial acabou ocorrendo de maneira englobada (v. auto de folhas 549/553 - todos os bens penhorados foram adquiridos), esse fato, na minha visão, inegavelmente, afasta a legitimidade da aquisição, exigindo que, em novos leilões a serem designados, possa vir a ser oferecido o bem individualmente. Fica desde já autorizado o levantamento das quantias depositadas pelo arrematante nos autos (custas judiciais e primeira parcela da arrematação). Cumpridas as providências, vista dos autos, ao exequente, para prosseguimento. Int.

2004.61.24.001459-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PRO AGRICOLA JALES PRODS AGROPEC LTDA

Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c.c. artigo 26 da Lei nº 6.830/80, na forma da fundamentação acima. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.24.000974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TIPOGRAFIA MODERNA E OUTROS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)
Fl. 187: Dê-se vista aos executados, na pessoa de seu advogado, para querendo quitar o débito, assim o faça (diretamente com a exequente), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento desta execução fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000118-7 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (ADV. SP098969 CARLOS ALBERTO BUOSI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)
Ciência às partes da remessa dos autos a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da lide, devendo constar como executado apenas a União, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 164/166. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1666

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.25.000419-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUSTRIA E COMERCIO IRACEMA LTDA (ADV. SP038875 DURVAL PEREIRA)

Acolho a manifestação da f. 357, como aditamento à inicial. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima ou após a manifestação das partes, caso nada seja requerido relativamente ao aditamento à inicial acima, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre as contestações apresentadas, no prazo legal. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.11.001182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042906-7) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP088121 SHIRLEY ROSEMARY DURANTE E ADV. SP166968 ANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MIGUEL DA LUZ SERPA (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X MST MOVIMENTO SEM TERRA

Em face do tempo decorrido desde o ajuizamento da demanda e da recente decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça nos autos nº 97.0042906-7, manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Traslade-se para estes autos cópia das f. 4636-4640 do processo n. 97.0042906-7. Tendo em vista o desmembramento da Ação Reivindicatória nº 97.0042906-7 em relação à empresa Ripasa S. A. Celulose e Papel, autora neste feito, desansem-se estes autos da referida ação, apensado-os ao feito nº 2006.61.25.2504-0. Int.

2006.61.25.002518-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X KALI DE TAL (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA E ADV. SP159077 IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ E ADV. SP114469 CARLOS AUGUSTO DE O VALLADAO)

Manifeste-se o INCRA e a empresa C. Z. Agropecuária Ltda. a fim de esclarecer se a parte arrolada na inicial, qualificada com Kali de Tal corresponde à empresa mencionada, como requerido pelo representante do Ministério Público Federal às f. 530-531. Na seqüência, tornem os autos conclusos para deliberar sobre eventual alteração do pólo passivo deste feito. Int.

2006.61.25.002729-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP169642 CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Acolho a denúncia à lide requerida pela parte ré (f. 140-164). Citem-se os litisdenunciados, conforme endereços informados às f. 147 e 149. Após a manifestação dos litisdenunciados, decidirei sobre a inclusão deles no pólo passivo deste feito. Intime-se a Advocacia Geral da União em Marília para que se manifeste sobre eventual interesse neste feito, como requerido pelo Ministério Público Federal à f. 842. Suspendo a tramitação do feito, conforme o disposto no artigo 72 do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1685

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.11.000360-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOAO ABEL MARTINS CAPELAO (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT)

Encerrado o período de prova e não havendo notícia do descumprimento de qualquer das condições da suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ABEL MARTINS CAPELÃO, RNE nº W676877-7, relativamente aos fatos de que tratam estes autos. Ao SEDI para as devidas anotações. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Ourinhos, 11 de fevereiro de 2008.

2003.61.25.001952-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X ALVARO MENDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP125355 RENATO GARCIA)

S E N T E N Ç A Pelo que dos autos consta e, ante o parecer do Ministério Público Federal (f. 372), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu ÁLVARO MENDES DE CAMPOS, em razão do seu falecimento, conforme certidão de óbito juntada à f. 370, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. o artigo 62 do Código Processo Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000853-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X RUBENS GRAVA MASIERO E OUTRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia a fim de EXTINGUIR A PUNIBILIDADE dos réus quanto aos fatos praticados no período de 11/1998 a 13/1998, em razão do pagamento integral do débito, e CONDENAR os réus RUBENS GRAVA MASIERO e EDSON GRAVA MASIERO, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que a conduta dos réus foi reprovável. Os réus responderam pelo delito descrito no artigo 2.º, inciso II, da Lei n. 8.137/90 (Autos n. 376/2000), tendo sido extinta a punibilidade, conforme consta das certidões de fls. 265-266. Consta ainda o envolvimento do acusado Rubens em outros processos em que foi absolvido ou processos em que a pena foi extinta em 1985 (fls. 120, 142 e 216). Assim, embora haja nos autos notícias sobre outras ações penais envolvendo os acusados, não há elementos suficientes para macular seus antecedentes, haja vista o princípio constitucional da presunção da inocência - Constituição Federal, art. 5.º, LVII. As circunstâncias e conseqüências do crime ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo penal. Nada de relevante se extrai dos autos no tocante à conduta social e à personalidade dos réus. Assim, fixo a pena-base para cada um dos réus no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Na terceira fase da dosimetria, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por conseqüência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando ser idêntica a natureza dos crimes praticados e tendo em vista o período em que não houve o repasse à previdência social, e ausentes outras causas de aumento ou diminuição das penas, aumento as penas dos réus em um sexto, e torno-as definitivas em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Tendo em vista que não há nos autos elementos suficientes que permitam aferir qual a situação financeira real dos réus, que declararam a profissão de industriais, e que tais elementos nada revelam sobre o patrimônio pessoal ou os meios concretos de vida dos acusados, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição econômica dos réus, corrigido monetariamente (artigo 49, 1º do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois não são reincidentes (art. 33, 2.º, c, Código Penal), atentando-se também ao art. 59 do mesmo Código. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, com fundamento no 2.º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada aos réus por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestações pecuniárias previstas no inciso I do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor de cada prestação pecuniária em cinco salários mínimos para cada réu, num total de dez salários mínimos para cada réu a serem pagos mensalmente em parcelas iguais de um salário mínimo para cada um deles, em benefício de entidade com destinação social (1.º, artigo 45, Código Penal), a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais, devendo seus nomes serem lançados no livro do rol dos culpados, tudo após o trânsito em julgado da sentença. Também após o trânsito em julgado, oficie-se, ainda, aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, III, da Constituição da República. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. Os réus poderão apelar em liberdade, pois primários e sem antecedentes maculados (artigo 5º, LVII, da Constituição da República), na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000946-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X JOAO BIAZOTI NETTO (ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X PEDRO MARCIO BIAZOTI (ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X JOSE MARCOS BIAZOTI (ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia a fim CONDENAR os réus JOSÉ MARCOS BIAZOTI, JOÃO BIAZOTI NETTO e PEDRO MÁRCIO BIAZOTI qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise das circunstâncias judiciais do art.

59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendendo que a conduta dos réus foi reprovável. Não há notícias do envolvimento dos réus em outros processos além do presente feito. Portanto, não há elementos que maculem seus antecedentes. As circunstâncias e conseqüências do crime ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo penal. Nada de relevante se extrai dos autos no tocante à conduta social e à personalidade dos réus. Ante o exposto, fixo a pena-base para cada um dos réus no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Na terceira fase da dosimetria, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por conseqüência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando ser idêntica a natureza dos crimes praticados e tendo em vista o grande período em que não houve o repasse à previdência social, e ausentes outras causas de aumento ou diminuição das penas, aumento as penas dos réus em um terço, e torno-as definitivas em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Uma vez que não há nos autos elementos suficientes que permitam aferir qual a situação financeira real dos réus, que declararam a profissão de comerciantes, e que tais elementos nada revelam sobre o patrimônio pessoal ou os meios concretos de vida dos acusados, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, considerando a condição econômica dos réus, corrigido monetariamente (artigo 49, 1º do Código Penal). O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois não reincidentes (art. 33, 2.º, c, Código Penal), atentando-se também ao art. 59 do mesmo Código. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, com fundamento no 2.º do mesmo artigo substituo a pena privativa de liberdade aplicada aos réus por duas penas restritivas de direitos, consistente em prestações pecuniárias previstas no inciso I do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor de cada prestação pecuniária em cinco salários mínimos para cada réu, num total de dez salários mínimos para cada réu a serem pagos mensalmente em parcelas iguais de um salário mínimo para cada um deles, em benefício de entidade com destinação social (1.º, artigo 45, Código Penal), a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais, devendo seus nomes serem lançados no livro do rol dos culpados, tudo após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, oficie-se, ainda, aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, III da Constituição da República. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. Os réus poderão apelar em liberdade, pois primários e sem antecedentes maculados (artigo 5º, LVII, da Constituição da República), na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003095-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X JOAO YOSO TONAKI (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar o réu João Yoso Tonaki, dando-o como incurso, na forma do art. 71 do Código Penal, nas sanções do art. 168-A, 1, inciso I, também do Código Penal. 3.1. Dosimetria das sanções previstas para a conduta criminosa praticada: Em análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal, para a primeira fase da dosimetria, têm-se que são elas, em seu conjunto, favoráveis ao réu, pois, é primário, não apresenta antecedentes criminais, razão por que a pena-base deve ser aplicada no mínimo-legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para cada um dos delitos de apropriação indébita previdenciária. Na segunda fase não constato a presença de agravantes; ocorre a presença da atenuante da confissão, entretanto, a pena foi aplicada no mínimo legal, razão pela qual fica inalterada nesta fase da dosimetria. Na terceira fase da dosimetria, não vislumbro a presença de causas de especial aumento ou de diminuição, razão por que deve a pena permanecer fixada, nesta fase, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para cada um dos delitos de apropriação indébita previdenciária. Face à regra da continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal, há que se aplicar a pena de somente um dos delitos de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, aumentando-se-a, todavia, de um quinto (a majoração não é mínima, nos termos do acórdão abaixo citado, sendo o número de delitos continuamente praticados: 17 (dezessete)). Assim, a pena aplicada ao réu é fixada definitivamente em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Quanto ao acréscimo decorrente da continuidade delitiva, a Colenda 2ª Turma do Eg. TRF/3ª R adotou o critério de números de parcelas não recolhidas para gradação da majorante do artigo 71, do Código Penal, nos seguintes termos: de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); de dois a três anos de omissão, 1/4 (um quarto); de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); e acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. (Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL, Processo: 200061810016437 UF: SP, Data da decisão: 28/06/2006, Relator(a) JUIZ RENATO TONIASSO) Atento à situação econômica do acusado, e também quanto a sua profissão comerciante (fl. 149), especificamente à renda por ele auferida e as informações colhidas do Boletim de Vida Progressiva juntado na fl. 96, referente a março/2005, estabeleço o valor unitário do dia-multa em meio salário mínimo vigente à época do último fato da cadeia delitiva. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos nos termos dos arts. 43 e 44, do CP, com redação dada pela Lei 9.714/98. 3.2. Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade: Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, é fixado, em observância ao disposto no 3º do art. 33 do Código Penal, o regime aberto, sem prejuízo de alteração para outro mais gravoso se motivos para tanto vierem a ser detectados futuramente. 3.3. Substituição das penas privativas de liberdade por penas

restritivas de direitos: Todavia, nos termos do caput e parágrafos do art. 44 do Código Penal, na nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98, a pena privativa de liberdade imposta ao réu condenado é passível de substituição pelas penalidades restritivas de direitos a seguir fixadas, a serem cumpridas cumulativamente: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos moldes do art. 43, inciso IV e art. 46, caput e parágrafos, do Código Penal, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, devendo a definição das tarefas a serem executadas, bem como da entidade em favor da qual dar-se-ão estas últimas, ocorrer na fase de execução; e, b) prestação pecuniária, nos moldes do art. 43, inciso I e 45, 1º e 2º, do Código Penal, devendo o réu João Yoso Tonaki efetuar o pagamento em dinheiro, mensalmente, durante o tempo da pena privativa de liberdade substituída por restrição de direitos, da quantia de 01 salário mínimo, a qual deverá ser destinada à entidade pública lesada com a ação criminosa, no caso, o INSS (o valor da prestação pecuniária é definido com base nas mesmas circunstâncias consideradas quando da fixação do dia-multa relativo à pena pecuniária, consoante foi exposto acima, no corpo desta sentença). Outrossim, esclareço que a entidade beneficiada com a destinação do valor relativo à prestação pecuniária, o INSS, decorre da novel orientação do Egrégio TRF/3ª R (ACR 16578, Primeira Turma, julgado em 27.11.2007). 3.4. A faculdade de recorrer em liberdade: É facultado ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que respondeu ao processo solto, não revelando carga de periculosidade destacada a ponto de recomendar segregação preventiva. De efeito, à luz da nova ordem constitucional que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 30.09.1996). Ademais, eventual decreto de prisão cautelar conjugado à fixação do regime aberto como o do início do cumprimento da pena corporal parece não ecoar com parcela mínima de lógica. 3.5. Outras determinações: Deverá o réu condenado arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que o nome do réu seja incluído no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.11.004823-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X VANDERCI MORAES (ADV. SP163825 SANDRO PAULOS GREGORIO E ADV. SP223223 TIONY APARECIDO DE BARROS E ADV. SP236262 DECIO LUIZ MEDA)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: 3.5. A faculdade de recorrer em liberdade: É facultado ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que respondeu ao processo solto, não revelando carga de periculosidade destacada ao ponto de recomendar segregação preventiva. De efeito, à luz da nova ordem constitucional que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 30.09.1996). Ademais, eventual decreto de prisão cautelar conjugado à fixação do regime aberto como o do início do cumprimento da pena corporal parece não ecoar com parcela mínima de lógica. 3.6. Outras determinações: Deverá o réu arcar com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que o nome do réu seja incluído no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal.

Expediente Nº 1691

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.000995-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X DEOLINDA MARTINS

Designo o dia 09 de junho de 2008, às 16h45min, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha, e oficie-se ao seu superior hierárquico. Oficie-se ao Juízo deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.005044-9 - ANTONIO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Cambará-PR, Vara cível e anexos, Carta Precatória n. 009/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 21 de maio de 2008, às 14h00, conforme informação da(s) f. 228.Int.

2002.61.25.004334-6 - ITAMAR MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes acerca da perícia técnica designada para o dia 28.05.2008, a realizar-se na propriedade rural de Franco Olivieri, com encontro às 15h00, na Justiça Federal de Jacarezinho-PR, à rua Paraná, 833, conforme informação da(s) f. 154.Int.

2005.61.25.002700-7 - CLAUDIO HILARIO ROBLES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Chavantes-SP, Carta Precatória n. 246/2008C, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 10 de junho de 2008, às 15h00, conforme informação da(s) f. 106.Int

Expediente Nº 1693

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.25.002151-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003615-6) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tópico final da sentença das f. 23-26:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000853-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001097-4) MAURICIO CARDOSO (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista ao embargante da petição das f. 207-208 para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.001883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001882-7) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a conta apresentada pela Contadoria Judicial à f. 119, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor.Int.

2001.61.25.003686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003685-4) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista dos autos à embargada, conforme requerido.

2002.61.25.002507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000533-0) CHAVEL CHAVANTES VEICULOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.002942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003389-0) FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001300-3) CERAMICA KI TELHA LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

2002.61.25.004072-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001299-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

2002.61.25.004283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002642-7) OFICINA DE COSTURA TONAKI S/C LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seus efeitos meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.004701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004422-0) C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeitos devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000842-1) C W A INDUSTRIAIS MECANICAS LTDA (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré-autora, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004327-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tendo em vista a petição das fls. 188 defiro neste momento a produção da prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Renato Botelho dos Santos, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para apresentar a estimativa de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.001694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003131-5) SANDRA RODRIGUES (ADV. SP089245 ROSA MARIA RAIMUNDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Manifeste-se a embargante sobre a guia de depósito das fls. 101.

2004.61.25.003657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002562-6) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tópico final da sentença das f. 67-77:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Acolho ainda, o requerido pela embargada (Fazenda Nacional) a fim de determinar o arquivamento, sem baixa na distribuição, em relação à inscrição n. 80.5.03.000244-52 (f. 07 da execução fiscal apensada), que tem por origem a aplicação de multa por infração à legislação trabalhista, por ser o valor do débito consolidado referente ao mesmo, inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com a redação que lhe foi dada pelo art. 21 da lei n. 11.033/2004. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003019-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003768-5) PAVAO SUPERMERCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tópico final da sentença das f. 61-74:(...)Ante o exposto, forte nos argumentos acima esposados, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tão-somente para o fim de obstar a cobrança, em face da Embargante, da parcela referente à multa moratória. O pedido de assistência judiciária fica indeferido, porquanto, apesar da condição de massa falida, não logrou a embargante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. Nesse sentido: TRF/3ª Região. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298139. Processo: 200703000361505/SP - SEXTA TURMA. Fonte DJU DATA:14/04/2008 PÁGINA: 235. Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO. Não obstante a sucumbência preponderante da Embargante, deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Não há custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal (Processo nº 2003.61.25.003768-5) sem a exigência da multa moratória e subsistindo a penhora. Para tanto, deve a Embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução da parcela cuja cobrança restou aqui obstada. Deve ser observada ainda a falência decretada (fls. 09-13). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos moldes do disposto no 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002423-7) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tópico final da sentença das f. 115-123:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), e declaro nula a execução fiscal interposta (nº. 2005.61.25.002423-7), com arrimo no artigo 618, I, do CPC, em razão da inexistência de título executivo, ante a ilegalidade das multas que lhe deram origem. Em face da sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, arquivando-se ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.004203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002564-3) INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tópico final da sentença das f. 114-123:(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto n. 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.003758-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001933-9) ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Nomeio curador especial do executado citado por edital (art. 9º, II, do C.P.C.), o Dr. Fábio Carbeloti Dala Dea, O.A.B. N;200.n ° 200.437, com escritório na Rua Benjamim Constant, n. 416, nesta cidade, em substituição ao Dr. Gilberto José Rodrigues, em razão da petição das fls. 44, devendo ser intimado da sua nomeação, bem como, para requerer o que de dizeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.25.000551-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000550-1) IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA (ADV. SP075005 ABRAO VELOSO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.25.000903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001405-6) BAZAR TORRE BRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, desansem-se estes autos da execução fiscal n. 2001.61.25.001405-6 e venham conclusos para sentença.

2007.61.25.000931-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002576-6) REGINA DE FATIMA TEIGA GARCIA (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tendo em vista que os bens penhorados são insuficientes para garantia do total da dívida, não preenchendo, destarte, os requisitos do artigo 739 A, parágrafo primeiro, mantenho a decisão das fls. 68 por seus próprios fundamentos.

2007.61.25.001039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000647-5) JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP229282 RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.25.002507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000762-3) MASSAO SADAHIRA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X FAZENDA NACIONAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência na demanda.Int.

2007.61.25.002687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000140-4) MARIO GONCALVES PASQUALINI (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.003725-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000778-9) TEQUIPAR TELECOMUNICACOES E EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP178271B ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Republicação do despacho da f. 125:Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, CPC.

2007.61.25.003726-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000450-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X FAZENDA NACIONAL

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.25.004041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001530-3) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, sob pena de indeferimento.

2007.61.25.004042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002392-8) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.25.000159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003278-2) JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência

dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.25.000658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001097-4) DALVA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a embargante sobre a contestação das f. 76-88, no prazo legal.Int.

2008.61.25.000767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001097-4) ADEMIR JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- F. 56-61: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.II- Manifeste-se o embargante sobre a contestação das f. 64-80, no prazo legal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COM/ DE CARDAN OURINHOS LTDA ME X ADELIA ALVES DE OLIVEIRA X EVANILDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2001.61.25.000275-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CERAMICA KI TELHA LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)
Prejudicado o pedido das fls. 134, haja vista que o valor depositado às fls. 116 dos autos n. 2001.61.25.002989-8 já foi apropriado através da inscrição FGSP199805177 (fls. 338) dos autos ora mencionados.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.000284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FURTADO FUNILARIA IND/ LTDA X ROBERTO GERALDO FURTADO (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X SHIGUERU IKEGAMI (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X REGINA MARIA CARNIETTO ZANUTO (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)
I- Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às f. 303-315 para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.II- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.000288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X JOSE ANTONIO MELLA X EDSON RUIZ X MIGUEL RUIZ X LAERTE RUIZ X CLAUDINEI RUIZ
I- Em face da certidão do oficial de justiça da f. 164 suspendo o leilão designado à f. 161.II- Dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da certidão da f. 164.

2001.61.25.000336-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AMARILDO APARECIDO EVANGELISTA ME
I- O benefício da Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, atinge o solo, a construção, as plantações, as benfeitorias e todos os equipamentos ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados (artigo 1º, parágrafo único). II- Considerando o exposto no item I, indefiro o pedido de penhora sobre a residência do co-executado (f.108). Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.000762-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X OURIFERTIL DEFENSIVOS AGRICOLA LTDA E OUTRO (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO)
I- A matéria argüida na exceção de pré-executividade das f. 163-196 e reiterada em sede de embargos à execução será apreciada naqueles autos.II- Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo-SP o reforço da penhora a recair sobre o bem indicado pela exequente às f. 222-229.Int.

2001.61.25.001335-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X G F FREITAS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)
Consoante decidido às fls. 362-365, o arrematante ao adquirir o bem, o fará livre de quaisquer ônus. De outro lado, não

procede a argumentação descrita no item II da petição das fls. 377-378, exatamente porque o instituto da remição só era possível de se concretizar em razão da relação de parentesco, conforme se extrai da dicção do já revogado artigo 787, do Código de Processo Civil. Ademais, o comando da decisão é no sentido de abstenção da cobrança de tributos ou taxas em relação à remitente Polliana de Freitas relativamente aos fatos geradores já mencionados no decisum, não alcançando, destarte, terceiros. Sendo assim, mantenho a decisão das fls. 362-365 por seus próprios fundamentos. Int.

2001.61.25.001358-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CONSTRUTORA COELHO NETTO LTDA (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X SUELY MARIA NETO NOGUEIRA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X RUBENS NOGUEIRA FILHO (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) Tendo em vista que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, nos termos do artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil e, diante dos documentos de fls. 132-184, dou por citada a co-executada Suely Maria Neto Nogueira. Cite-se o co-executado Rubens Nogueira Filho por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente à f. 193.

2001.61.25.001405-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X BAZAR TORRE BRANCA LTDA E OUTRO Tendo em vista que o bem imóvel arrestado nestes autos (f. 54) foi arrematado nos autos da Execução Fiscal n. 917/1997, em trâmite no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Ourinhos (f. 128-132), determino a expedição de mandado para o cancelamento do arresto, independentemente do recolhimento de emolumentos. Dê-se vista dos autos ao exequente. Int.

2001.61.25.001616-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CONSTRUTORA COELHO NETTO LTDA E OUTRO (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int.

2001.61.25.002988-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X G F DE FREITAS E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) A resistência oferecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no cumprimento da decisão judicial, por meio da Nota de Devolução da f. 152, em que exige pagamento de emolumentos para o efetivo cancelamento da penhora determinado na r. decisão da f. 284 dos autos principais (execução fiscal n. 2001.61.25.001335-0) não merece guarida, ante a legislação de regência - artigo 39 da Lei n. 6.830/80. Ademais, a ordem de levantamento da penhora é de interesse do Estado-Juiz, pois uma vez remido o bem cabe a ele tomar as providências, no sentido de levantar, no caso, a constrição garantidora da dívida. Some-se a isso o fato de a ordem de levantamento da penhora ter sido feita na decisão da f. 284, ato próprio do Juiz, à luz do artigo 162 do Código de Processo Civil, cabendo tão-somente ao Cartório Extrajudicial o cumprimento da decisão, sob as penalidades legais. Desentranhe-se o ofício n. 236/2006 (f. 153-157) e encaminhe-se-o ao Cartório de Registro de Imóveis local para integral cumprimento, instruindo-o com cópia desta decisão. Assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da presente decisão por parte da Oficiala Registradora. Int.

2001.61.25.003027-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA) Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente. Int.

2001.61.25.005381-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COMERCIAL HIDRAULICA E ELETRICA SS LTDA E OUTROS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido, devendo ainda esclarecer em que consiste os benefícios pleiteados às fls. 156, haja vista que a M.P. n. 1.770-49/99 encontra-se revogada.

2001.61.25.006367-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVERSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) Providencie a exequente cópia da ficha fornecida pela Jucesp, para aferir se houve ou não alteração cadastral. Com a vinda do documento, expeça-se mandado de constatação das atividades da empresa executada.

2002.61.25.000826-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X USINA SAO LUIZ S/A E OUTROS

(ADV. SP016229 MARCIO IRAJA DIAS GONCALVES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exeqüente (f. 110), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Ocorrido o trânsito em julgado, fica levantada a penhora da f. 45. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002463-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ULIANA PNEUS LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

I- Defiro a inclusão dos sócios Rubens Uliana e Emília Turini Uliana no pólo passivo da ação (art. 135, III, CTN), conforme requerido às f. 101-102.II- Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.25.001059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Considerando os termos do pedido retro, com fundamento no artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, anotando-se o sobrestamento.Int.

2003.61.25.001343-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X REFRIGERANTES CAICARA LTDA (MASSA FALIDA)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.25.001762-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARNEVALLI CIA

Providencie a exeqüente cópia da ficha cadastral fornecida pela Jucesp, para comprovação da qualidade de sócios-gerentes.

2004.61.25.000693-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Expeça-se edital de intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, para que o depositário Mauro Alves da Silva indique a este juízo a localização dos bens penhorados para constatação e reavaliação, sob pena de prisão.

2004.61.25.000768-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CELSO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Em face da petição e dos documentos das f. 100-105, suspendo o leilão designado à f. 60 relativamente ao presente feito.Suspendo a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano ou até nova provocação pelo exeqüente.Decorrido o prazo da suspensão, dê-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

2004.61.25.002579-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)

Tendo em vista o requerido pelo executado, bem como pela certidão constante dos autos (fls. 116), determino a republicação da decisão proferida às fls. 82-90.Republicação das f. 82-90 - Tópico final:(...) Posto isto, ante a ausência de prova documental nos autos, deixo de admitir a exceção de pré-executividade relativamente ao IRPJ, PIS e PASEP e, no que tange à COFINS, admito a exceção, mas rejeito-a no mérito, por não ter-se operado a prescrição aludida. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual. Intimem-se.

2004.61.25.003255-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO E ADV. PR030277 ERIC RODRIGUES MORET)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003615-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Regularize o conselho-exeqüente o recurso de apelação das f. 158-175, devendo o subscritor da f. 159, Dr. Marcio Roberto Martinez, apor sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.Providencie o recorrente o recolhimento do porte de

remessa e retorno, bem como a complementação do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a isenção de custas não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96.Int.

2005.61.25.001097-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X IMCAL IND/ MECANICA CARDOSO LTDA E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópico final da decisão das f. 247-253:(...)Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pelo arrematante, José Francisco Sanches Camacho, devendo ser expedido alvará de levantamento em seu favor para liberação dos depósitos de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), efetivado nestes autos (f. 191) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), efetivado nos autos dos embargos de terceiro n. 2008.61.25.000658-3. Quanto ao valor correspondente ao pagamento das custas judiciais, o arrematante deverá pleitear sua devolução diretamente à Receita Federal, devendo a Secretaria fornecer-lhe cópia autenticada da presente decisão.No tocante à comissão de leiloeiro, deverá a Secretaria intimá-lo para que providencie o depósito judicial da importância paga a fim de, oportunamente, ser devolvida ao arrematante.Em consequência, pautar a Secretaria novas datas para realização do leilão dos bens penhorados.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos à arrematação n. 2008.61.25.000853-1 e dos embargos de terceiro n. 2008.61.25.000658-3.Intimem-se.

2006.61.25.001715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LONNUS CONFECÇÕES LTDA ME

Comprove a exequente a qualidade de sócia da empresa executada.

2006.61.25.001914-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LUCIANO MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não põs fim ao processo.Intimem-se.

2006.61.25.001915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EVA DE LOURDES BORGES MIRANDOLA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não põs fim ao processo.Intimem-se.

2006.61.25.002498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EVA DE LOURDES BORGES MIRANDOLA E OUTRO (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não põs fim ao processo.Intimem-se.

2006.61.25.002500-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME

Manifeste-se a exequente sobre a certidão das fls. 91, requerendo o que de direito. Após, dê-se vista dos autos ao executado, conforme requerido às fls. 96.

2007.61.25.000141-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO GONSALVES PASQUALINI - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Por tal razão, deixo de admitir a exceção oposta, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que, portanto, não põs fim ao processo.Intimem-se.

2007.61.25.000152-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J GUANAES ENCARNACAO ME (ADV. SP146008 LUCIANO GUANAES ENCARNACAO)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a legitimidade ad causam passiva em relação ao excipiente J. Guanaes Encarnação - ME, mantendo-o conseqüentemente no pólo passivo da presente execução fiscal,

haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

2007.61.25.000550-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X SUPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA (ADV. SP075005 ABRAO VELOSO DA SILVA)

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito. Não ocorrendo este, pautar a Secretaria datada para a realização de leilão, como requerido pela exequente. Int.

2007.61.25.002288-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DO POVO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, manifeste-se o conselho-exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a penhora levada a efeito, bem como sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.25.002733-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO)

I- Ante a discordância do exequente (f. 50-51) com relação à nomeação de bens à penhora ofertada pela executada (f. 25-26), e observando que não foi obedecida a ordem de nomeação prevista no artigo 11, da Lei n. 6.830/80, julgo ineficaz a oferta. II- Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida pelo exequente. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 61: I - Considerando que o valor bloqueado à f. 58 é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário por meio do Sistema BACEN JUD. II - Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2008.61.25.000965-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU (ADV. SP092060 WILMA APARECIDA BONJORNO CHAGAS) X BENEDITO ANTONIO RODRIGUES MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. II- Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade das f. 29-33. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 178

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.00.007565-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALLAN VERSIANI DE PAULA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS) X LISIO LILI (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA)

Manifeste a parte ré, expressamente, quanto às oitivas não realizadas das testemunhas Paulo Sérgio Ricartes dos Santos, Nilton Galache, e Wilson de Matos, conforme consta à f. 240 e 306, observando que seu silêncio será interpretado como desistência de mencionadas testemunhas.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.003618-8 - ESTER CORDEIRO DE SOUZA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-a

2008.60.00.002222-4 - DANIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS012005 CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)

Às f. 204-205 o autor requer a desistência da ação, bem como os benefícios da justiça gratuita, que fica neste momento deferido. Instado a se manifestar, o réu concorda com a desistência da ação, desde que o autor seja condenado em sucumbência. Há de ser indeferido a solicitação do réu, uma vez que por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, não pode suportar o ônus da sucumbência. Apenas a título de esclarecimento, há de ser ressaltado que tal benefício já havia sido deferido na esfera estadual. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência do autor, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. R. I.

2008.60.00.003971-6 - MARCIA TEREZA PIRES FRANCISCO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, não conheço dos presentes embargos de declaração. Dê-se vista à autora dos documentos de ff. 119-41 e, após, aguarde-se a vinda da contestação, dando regular processamento ao feito. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.00.007066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X FLAVIO LUIZ VILLALBA URQUIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.PA 0,10 Às fl. 64, a CEF informa que o executado, réu nestes autos, adimpliu integralmente a sua dívida, no valor de R\$ 122,26 (cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), oriunda de verbas de sucumbências, requerendo desta forma a extinção da presente execução. .PA 0,10 Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil em relação ao INSS e à UNIÃO. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.60.00.003331-3 - HEITOR MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CARLOS ALBERTO MOSCIARO - espólio E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO MONITORIA

2000.60.00.001349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA) X MARIA DE LOURDES ALVES DE ANDRADE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X VANIA HELENA ANDRADE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X SEBASTIAO PAULINO DE ANDRADE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X REINECK SUPLEMENTOS LTDA - ME (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância do exequente (Sebastião Paulino de Andrade) em relação aos valores depositados atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do patrono do exequente, do valor depositado à f. 249. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.002969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X AIDA OTTONI NOGUEIRA DE MENDONCA (ADV. MS003235 JAMIL ROSSETO SCHELELA) X JORGE ALCEBIADES VASCONCELOS E OUTRO (ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Haja vista a concordância de ambas as partes (fls. 311 e 313) com a proposta de fl. 305, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Considerando que a embargante pleiteou a realização da perícia e, tendo em vista o teor do art. 33 do CPC: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz., deve a embargante se responsabilizar pelo pagamento dos respectivos

honorários. Assim, intime-se-a para providenciar o recolhimento de 50% da verba honorária em questão. Após, intime-se a perita para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2003.60.00.008074-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALDIRENE RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o valor ínfimo encontrado para bloqueio (f. 91/92).

2003.60.00.012531-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ARLENE CALDAS (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Defiro os quesitos formulados pela CEF e indefiro os quesitos apresentados pelo autor, uma vez que não guardam relação com o objeto desta ação. Cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de f. 154. Intimem-se.

2004.60.00.003000-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE WANDERLEY SOARES (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito.

2004.60.00.008245-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SOLANGE SANTOS CINTRA CHAEBE (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH)

Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os esclarecimentos prestados pelo perit

2004.60.00.009173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MAURILEI VIEIRA LEAL (ADV. MS007939 LIANNE PRISCILLA NUNES E NUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Havendo interposição de embargos à execução, e tendo o embargante pleiteado a realização de perícia e, não sendo este beneficiado pela justiça gratuita, impõe-se sua responsabilidade no custeio dos honorários periciais. Diante do exposto, fixo os honorários periciais no valor de 1.000,00 (mil reais), conforme proposta de fls. 77. Intime-se o embargante para no prazo de dez dias, depositar o valor referente aos honorários periciais. Após a comprovação do depósito, intime-se a perita nomeada para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2005.60.00.005073-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEILY DIAS SERRAT (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias quanto à execução da sentença

2005.60.00.006968-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X SIDNEIA VICENTE GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do endereço informado à f. 119, já mencionado nestes autos, conforme certidão de f. 93.

2007.60.00.006210-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARILUZ GARCETE PEREIRA E OUTRO (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 51 e seguintes, e certidão com diligência negativa de f. 45 verso.

2007.60.00.010419-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SERAFIM MALHEIROS DA SILVA (ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 109 e seguintes.

2007.60.00.011143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS003065 VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ) X JOSE MARCOS MAKSOUD (ADV. MS008632 CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA) X NEIDE TOMAZINI MAKSOUD (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 34 e seguintes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000154-1 - URIAS FERNANDES TABOSA E OUTROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X

NILDO PAEL BARBOSA E OUTROS (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES E ADV. MS010419 ADRIANA DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Comprove a peticionária de f. 1977/1979 ser a única herdeira do autor Ranulfo Ribas. Em o sendo, deve ser requerida a substituição processual.

94.0002672-2 - ALVARO CESAR DAUZACKER PEDROSO (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão de interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fs. 216/217, conforme certidão de fs. 229, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

94.0005394-0 - JOSE GOMEZ MELDAU (ADV. MS004038 JOAO ALENCAR DOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 308/309, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

95.0001616-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ESPOLIO DE ARQUIMEDES CERENZA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM)

Manifestem as partes sobre a manifestação da perita de f. 391/405, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

96.0008310-0 - MARIA SUELI DA MOTA (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X JOSE MARIA DO AMARAL E OUTRO (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 146, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, haja vista que os demais exequentes, apesar de intimados pessoalmente (f. 150, e 151, v.º) não apresentaram manifestação quanto à execução de sentença, tendo decorrido mais de seis meses. P.R.I.

97.0001647-1 - NEIDE DA SILVA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA: Uma vez que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF colocou à disposição da autora NEIDE SEVERINO DA SILVA valores inferiores a R\$ 100,00 (f. 203-205), por expressa disposição da Lei n. 10.555/02, com base no disposto no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a essa autora e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados por essa autora diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso preencha as condições para tanto. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

97.0004312-6 - ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Intimação das partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2004.03.00.036.3343, à f. 1285.

98.0000192-1 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 286/287, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0000459-9 - VOILICE SANTINE OLIVEIRA (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA E ADV. MS006364 MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA E ADV. MS006364 MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

98.0002542-1 - CARLITA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV.

MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

98.0003372-6 - MARLI RODRIGUES NASCIMENTO CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Uma vez que não houve oposição quanto ao ingresso da União como assistente simples, defiro o solicitado às f. 747/748.À SUDI para anotação.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial.Intimem-se.

98.0003895-7 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SOUZA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Intimação da parte autora acerca da petição apresentada pela perita judicial à f. 423.

1999.60.00.000782-7 - RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA (ADV. MS005942 LUIZ MANUEL PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANN) VISTOS EM INSPEÇÃO.Requeira, o autor, a execução de sentença, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, trazendo, para tanto, memória atualizada de cálculos, nos termos do julgado (itens 10 e 11 da ementa de fls. 103-105).Intime-se.

1999.60.00.001479-0 - ALBERTO OTANO DA ROSA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo o exequente Banco Central do Brasil interesse em executá-la, conforme informa à f. 119, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.00.003748-0 - ANA HUGHES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193B JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista que a FUNAI, ora exequente, às fl. 201, manifestou a desistência da execução dos honorários de sucumbência a que tem direito, com fulcro no art. 1º da Lei 9.649/97, c/c at. 1º da Instrução Normativa n. 1 de 14/02/2008 - AGU, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2000.60.00.000556-2 - WALNEI WELINGTON PEREIRA (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (nº 2007.03.00.0100770-5) em face da decisão de fs. 113/114, conforme certidão de fs. 117, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

2000.60.00.005477-9 - ROSA MANTELLO TEIXEIRA (ADV. MS005834 ADEMAR CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Indefiro o pedido de f. 329/330, eis que não cabe a este Juízo apreciá-lo, mas sim à Receita Federal.Intime-se.

2000.60.00.006451-7 - GERONIA DOS SANTOS ROMERO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre a autora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, conforme informado à f. 395/396. Considerando, ainda, que a autora renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários do perito judicial que atuou nos autos no valor máximo da tabela. Expeça-se a respectiva solicitação de pagamento.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados na conta n. 3953.005.303348-2stes autos em favor da Caixa

Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2001.60.00.000122-6 - JOSE CARLOS PAGOT (ADV. MS008573 REA SILVIA GARCIA ALVES E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (OAB) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2001.60.00.001766-0 - RICARDO ARAUJO SANTOS (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO E ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO) X AGEHAB - AGENCIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição/depósito de f. 267-2

2001.60.00.003330-6 - IVONOEL NANTES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 676 e seguintes.

2002.60.00.007401-5 - SINDALCOOL - SIND. DA IND. DA FABR. DO ACUCAR E ALCOOL DO MS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP E OUTRO (ADV. FN000004 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO? Assim, acolho os embargos de declaração interpostos, já que tempestivos e dou-lhe provimento para corrigir o erro material apontado a fim de que, nas decisões de f. 52-54 e f. 64, onde se lê 996, leia-se: 966, permanecendo inalteradas quanto aos demais elementos. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.Intimem-se.

2003.60.00.004821-5 - VALDELICE PEREIRA COSTA (ADV. MS005166 NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o fato de o CPF da autora estar vinculado a outra pessoa e, no mesmo prazo, informe como é alimentado o Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e quem foi o responsável pela informação contida no documento de f. 47.Após, dê-se vista às outras partes, voltando, em seguida, conclusos os autos para sentença.Intimem-se.

2003.60.00.009942-9 - DANIELA MARTINS DE MATOS (ADV. MS007994 MONICA MARDINI DE SIQUEIRA E ADV. MS002503 NILO GARCES DA COSTA E ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Assim, intime-se a CEF para, no prazo de trinta dias, indicar outro bem passível de constrição de propriedade da executada, ou, ainda, demonstrar que esse não é o único bem imóvel de sua propriedade, tampouco por ela utilizado como moradia. Frise-se no mandado que o bem indicado deve, na medida do possível, guardar estreita relação de proporcionalidade com a dívida executada. Intime-se.

2004.60.00.001712-0 - OLIVIA CUNHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Assim sendo, diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.Após, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2004.60.00.001959-1 - PEDRO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.003459-2 - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a

incapacidade do autor para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho e se o fato que ocasionou, em tese, sua incapacidade, decorreu de acidente em serviço. Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perito do Juízo a Dr^a. Ana Tereza Martins de Alcântara com consultório à Av. Mato Grosso, 1111, fone 3325-1119, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, a ré indique assistente técnico e formule quesitos. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de deficiência física? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A deficiência o incapacita para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho? 4) Em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) A deficiência tem relação de causa com o serviço do exército. 6) Há necessidade de realização de cirurgia para correção da deficiência do autor? 7) Neste caso (cirurgia), poderá o autor perder total ou parcialmente os movimentos do braço (cotovelo)? Após a formulação de quesitos pelas partes, apresente o Sr. Perito Judicial proposta de honorários, levando em consideração tratar-se de autor beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.

2004.60.00.009124-1 - DENIS BOCCHI (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.60.00.009553-6 - CONVERGE AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E ADV. RS039143 RICARDO VOLLBRECHT) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

AUTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação de f. 203/214, interposto pelo CREA/MS, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). À apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.000407-9 - SILVIO DE ANDRADE NETO (ADV. MS009100 SONIA MARIA BENDO LECHUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo autor à f. 124, bem como o de tramitação dos autos em Segredo de Justiça. Anotem-se. PA 0,10 Ademais, recebo o recurso de apelação de f. 114/124, interposto pelo autor, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição da CEF de f. 110/112 (cumprimento da sentença). Após, intime a CEF para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.00.001852-2 - UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não vislumbrar nenhum vício de inconstitucionalidade na Lei n. 9.876/99, porque os ocupantes de cargo de direção em cooperativa ou membros eleitos dos conselhos de administração e fiscal dessas empresas qualificam-se como contribuintes da Previdência Social, enquadrando-se ao disposto no art. 12, I, f, da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela Lei n. 9.876/99. Tal diploma legal observou os ditames legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 195, I, a da Constituição Federal. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.00.003383-3 - WLADIMIR MARQUES CANTANHEDE E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 193.

2007.60.00.001552-5 - REGINA ANDRADE NEVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da FUFMS de f. 689/690, haja vista a não concordância com o pedido de desistência sem que haja renúncia ao direito sobre que se funda da ação bem como fixação de honorários advocatícios.

2007.60.00.001716-9 - BRASIL TELECOM S/A (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X INSTITUTO

BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD JOCELYN SALOMAO E ADV. MS003145 MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Defiro o pedido de f. 373, concendendo vista dos autos à autora, pelo prazo de cinco dias

2007.60.00.002190-2 - LUIZ PEDRO GOMES GUIMARAES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS005543 LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2007.60.00.004466-5 - DILETA CATARINA DALLA CORTE (ADV. MS010775 JULIANO MATEUS DALLA CORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.004480-0 - CAETANO ROTILLI (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.004505-0 - KELLYN ALVES DA SILVA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência

2007.60.00.004523-2 - SALUSTIANO THEODORO DE LIMA (ESPOLIO) (ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.006897-9 - MARIA TEREZA VENDAS GALHARDO E OUTRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.010422-4 - PABLO JAVIER VARGAS CASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.012618-9 - SANTA FE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. MS010880 ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Todavia, em nome da economia e da celeridade processual, expeça-se a certidão postulada. Após, intime-se a autora para recolher a taxa respectiva e, em seguida, retirar a certidão em Secretaria.

2008.60.00.000384-9 - KLEBERSON TESTA DE SOUZA (ADV. MS010958 VALDIR JOSE LUIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2008.60.00.001280-2 - WILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. MS011414 THIAGO DE ARAUJO GARCIA) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS (ADV. MS004359 EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Após, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente. Intimem-se.

2008.60.00.001371-5 - NEIDE DELAMARE CARDOSO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2008.60.00.003616-8 - LEONILDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS007267 MARIELLE GIORDANO SADALLA FERRAZ) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, considerando que o Ministério dos Transportes não tem personalidade jurídica para atuar no feito. Intime-se.

2008.60.00.004113-9 - EDITE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS006994 ALVARO EDUARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) VISTO EM INSPEÇÃO. Inicialmente, ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para a inclusão da União Federal, após manifeste à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as Contestações apresentadas nas fls. 10/17 e 34/55. Intime-se.

2008.60.00.004594-7 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a autora para esclarecer o valor atribuído à causa, adequando-o ao proveito econômico pretendido, bem como recolher as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Atendido o determinado acima, cite-se.

2008.60.00.004621-6 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.60.00.004672-1 - GLORIA DAYANE MATOS LEITE DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. MS011478 GLORIA DAYANE MATOS LEITE DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, requerer a citação da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito. Finalmente, tendo em vista que o débito em questão está sendo cobrado em sede de ação monitória, é imperioso que ambas as ações tramitem em conjunto. Assim, apensem-se os presentes autos ao feito de n. 2007.60.00.007608-3. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0006158-9 - JOSE DOS SANTOS COQUEIRO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimação do autor sobre a petição do INSS de f. 157/159, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse na execução dos honorários.

2000.60.00.005647-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007252 MARCELO SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2002.60.00.002468-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS008744 MARA RAQUEL MALDONADO MELGAREJO FERREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI E ADV. MS008733 FABIANA CAETANO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 154/155.

2003.60.00.009765-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X FERTEL-FUND. ESTAD. JORN. LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEV. EDUC. MS (ADV. MS007591 ANA PAULA ALVES GOBBI)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (CEF) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2004.60.00.009630-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.006786-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.004354-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X WALDIR FERNANDES (ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 47/49, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2005.60.00.008397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001194-1) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES) X JORGE CHAIM REZAKE E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, opostos pela Fufms à ação de execução de sentença, autos n. 97.0001149-1, para:1) extinguir a execução, nos termos do inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em relação a Edy Willer Arguelho, já que este embargado entrou em composição para a liquidação do débito objeto da presente execução; 2) declarar a inexistência de valores a serem executados pelos embargados Jorge Chaim Arguelho e Manoel Francisco de Souza.Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada embargado acima indicado.Deixo de apreciar o pedido em relação aos embargados Antônio Fernandes de Oliveira, Francisco Manoel de Souza, uma vez que, em relação a eles, a execução foi extinta à f. 104 dos autos principais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Translade-se esta decisão para os autos principais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.002991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011070-4) JANICE SALETE VANDONAI ROVANI E OUTRO (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 739-A do Código de Processo Civil, indicando o valor que entende ser correto.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0000728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA HELENA FARIAS HOFMANN E OUTRO (ADV. MS004480 JOSE LUIZ ORRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime os devedores, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Ao SEDI, para alteração da classe processual, que passará a ser: 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.

92.0001989-7 - EDIRLEI KOHL (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X WILLIAN NOWAK (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X MARIA STELA MOURA DA SILVA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SILVIO LOBO FILHO
Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor do patrono da parte autora.

2000.60.00.002690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANTONIO CESAR JESUINO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANTONIO CESAR JESUINO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o valor ínfimo encontrado

para bloqueio via BACEN-JUD, conforme se verifica à f. 113/114.

2002.60.00.000645-9 - NILCE HELENA TONSIC DE LIMA E OUTROS (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DROGARIA FARMADROGA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe original seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (Drogaria Farmadroga Ltda.) e executado (CEF). Após, intime-se o exequente (Drogaria Farmadroga Ltda.) para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, haja vista o trânsito em julgado da sentença de Embargos à Execução (f. 261/264).

2002.60.00.006833-7 - JOEL RABELO DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X HORACIO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ALLAN CHAVES RACHEL (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X FRANCISCO MESQUITA DE MELLO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X EDAR CESAR ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOAO EUSTAQUIO MOURA ROSARIO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ORLANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL CAMILO DO ROSARIO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DANIEL NUNES DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OTAVIO ARCANJO DAS NEVES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X DALVIM ROMAO CEZAR (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ADAO YULE DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ADAO YULE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita em relação ao executado Enéas Capobianco. A petição da União de f. 224 atesta que o processo de execução em relação ao mencionado executado alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução em relação a Enéas Capobianco, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a União para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os depósitos de f. 210/221. P.R.I.

2003.60.00.008280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MAURO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 132, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os de f. 05/07. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.009698-0 - JUAREZ ROQUE DOS SANTOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUAREZ ROQUE DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. MS007843 ADILAR JOSE BETTONI)

Julgo extinto o presente processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento do débito. Proceda a transferência do valor bloqueado às f. 104 (Banco do Brasil S.A) para conta judicial a ordem e disposição deste Juízo Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor CEF. Libere-se o valor excedente bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A. (f. 104). Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0002886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X LEONORA SCARDIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 51, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

00.0002901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X JOAO ROBERTO GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 63, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

91.0000231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X KURT WENGRAT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIRENE BRANCO MARQUARDT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRIA NERING WENGRAT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES MARQUARDT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES MARQUARDT - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 124, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

92.0002117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOSE ROBERTO LUQUETI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 39, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

96.0000978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X TEREZINHA ANDRADE NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FARMACIA E DROGARIA MODERNA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 285. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. I-se.

96.0003206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LAUTHER DA SILVA SERRA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X RICARDO CHIMIRRI CANDIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 574. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. I-SE.

1999.60.00.004539-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição da exequente juntada às f. 115, a qual informa o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, II, c/c o artigo 269, III, e V, do CPC, em razão da satisfação do crédito motivador da execução.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2006.60.00.005790-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ADELIA FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 62. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (22 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.00.000431-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCOS ANDRAOS MOKAYAD FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.001953-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002513-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HUDSON NUNES MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002573-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS JOSE CAMILO DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002588-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MATHEUS PINTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002592-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARILZA ROMERO DE AQUINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.004279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X FRANCISCO LUIZ RODRIGUES CIRILO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que recolha as custas judiciais no percentual de acordo com o valor da causa, visto que fora recolhido a menor, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.60.00.008329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.007401-5) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (PROCURAD ANA CAROLINA DE F. BRANDAO SQUADRO) X SINDALCOOL - SIND. DA IND. DA FABR. DO ACUCAR E ALCOOL DO MS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

DECISÃO: ... Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Cópia desta decisão aos autos principais.Após, arquivem-se estes autos.Intimem-se.

2005.60.00.002201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002628-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO)

Uma vez que o autor recolheu as custas complementares, e estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a recorrida (FUNAI) para apresentação de contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.005334-0 - LEANDRO DA SILVA GOMES (ADV. MS011105 MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, retornando em seguida conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.60.00.005636-5 - SERGIO RICARDO OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, denego a segurança. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I.

2007.60.00.001778-9 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CARVAO E MADEIRA V.S. LTDA (ADV. MS008547

MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MG085154 AILTON DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA/MS às f. 112/118, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.006280-1 - CASSIA PEREIRA BERTIN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o julgamento do feito. P.R.I.C.

2007.60.00.008808-5 - ANTONIO MARTINS RAMOS (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO INCRA - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, confirmo a liminar de fl. 87/89 e CONCEDO A SEGURANÇA buscada no presente mandamus, para o fim de determinar às autoridades impetradas que procedam definitivamente a inclusão do referido menor no Plano de Saúde FASSINCR - Saúde, na qualidade de dependente direto do impetrante. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Sem custas, dada a isenção legal. P.R.I.

2007.60.00.009347-0 - RENATO CAMPOS FERNANDES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 134/139, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.011030-3 - ANDREA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2008.60.00.001344-2 - PAULO BORGES (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 149, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 269, V, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2008.60.00.002889-5 - MARIA HELENA NEDER (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO E ADV. MS011747 LIBERA COPETTI DE MOURA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Mantenho o sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 70/78, em seu efeito devolutivo. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.60.00.004285-5 - PEDRO GALVAO PRATA TEODORO (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, por todo o exposto acima, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as

devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.004899-7 - HEBER RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MS004080 EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de declaração de inapetência financeira, assinada de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, nos termos do art. 1, da Lei n 7.115/83 c/c o art. 4, 1, da Lei n 1.060/50, qual seja, o paConsiderando que não restou suficientemente esclarecido se o impetrante adimpliu com a obrigação contratual perante a instituição de ensino, qual seja, o pagamento das mensalidades pendentes para a realização da matrícula, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Decorrido o aludido prazo, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.00.004900-0 - ZILDA FERNANDES VICENTE (ADV. MS005308 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto acima, defiro a liminar para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à impetrante em razão do não pagamento dos valores constantes da cobrança aqui atacada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.000974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000424-3) JULIANA SILVEIRA CARNEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às f. 220/229, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (CEF e UNIÃO), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 554

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881

ELAINE TERESINHA BORDAO)

Diante do exposto, excludo do rol as testemunhas indicadas por Luiz Fernando da Costa. Indefiro o pedido de requisição dos originais da agenda. Reeditando os fundamentos da decisão de f. 2865/2868 e dos expedientes de f. 2894/2915, 2924/2927, 2929, 2935/2936 e 2967/2968, marco o dia 26 de junho de 2008/, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação, na sala de audiência na Penitenciária Federal de Campo Grande-MS. A justiça federal fica responsável pelo transporte e despesas das testemunhas, que serão previamente intimadas. Cópias desta decisão e da de f. 2865/2868 serão entregues, pela Penitenciária Federal, ao réu Luiz Fernando da Costa. As intimações, inclusive dos advogados, deverão ser feitas com a máxima antecedência a fim de sobrar tempo para a de qualquer incidente. A secretaria deverá observar que todas as testemunhas de acusação foram indicadas também por alguns réus, cujos advogados serão intimados. Publique-se a parte dispositiva. Intimem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 674

ACAO MONITORIA

2003.60.00.006950-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X LUCIANA DE FATIMA MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora.

2005.60.00.001210-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NEUSA DA MATA BOSCOLI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 90. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.004243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARCELO MARTINS MATOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente.

2007.60.00.005699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSE ABEL DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004548-2 - RITA TARGINO DA SILVA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X OCLECIO MERELES DE MORAES (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X MARIA TEXEIRA DE SOUZA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X LAIDES CHAVES DANIEL (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Digam os exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução quanto a eventual saldo remanescente. No silêncio, registrem-se os autos para sentença.

94.0003487-3 - ADRIANO DA SILVA MOREIRA (incapaz) (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

F. 194. Intime-se o autor do depósito e para se manifestar se concorda com o valor. No silêncio, façam-se os autos conclusos para extinção.

98.0005587-8 - CESAR LUIZ BRASIL OVELAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias. Desentranhem-se as peças de fls. 344-5, dado que não pertencem aos presentes autos. Fls. 346-7. Julgo prejudicado o pedido de assistência, porquanto o processo já foi extinto, conforme sentença de f. 328

1999.60.00.007034-3 - SAMUEL BORIM CAETANO (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MOISES CIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X EDSON BISPO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos

termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil em relação ao autor Moisés Cipriano da Silva. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2000.60.00.000215-9 - ANA MARIA DE AZEVEDO BILANGE DE OLIVEIRA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Fls. 412. Defiro o pedido de vista à autora pelo prazo de cinco dias. Anote-se a procuração de f. 413. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 421-2)

2000.60.00.002159-2 - CELINA SEBASTIANA NANTES RECALDES (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR) X HELIO DE SOUZA MAIA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR) X ELIAS DE PAULA (ADV. MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

F. 626. Digam as partes sobre o pedido de assistência formulado pela União.

2001.60.00.001048-3 - MARIA CANDIA NUNES DA CUNHA (ADV. SP145476 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X ESTEVAO NUNES DA CUNHA (ADV. SP145476 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, vista à (s) recorrida(s)(requerida(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Julgo prejudicado o pedido de assistência, porquanto o processo já foi sentenciado (fls. 324-35)

2001.60.00.001462-2 - DURVALINO LOMBARDI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre o pedido de assistência formulado pela União. F. 294. Defiro, pelo prazo acima.

2001.60.00.007029-7 - TEREZA MIRANDA DE VASCONCELOS (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial apresentado

2001.60.00.007139-3 - FRANCIMAR APARECIDO DA SILA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X MARIO CRISTINO DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Condeno os autores a pagar honorários na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixados na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.

2002.60.00.007516-0 - CARLOS ROBERTO SAMPAIO FERREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X AGOSTINHO FERREIRA CACAO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X ANTONIO WANDERLEY RIBEIRO SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X AMERICO SEBASTIAO DA COSTA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X ADEJALMO JOSE PADILHA DOS SANTOS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

1- Indefiro o pedido de intimação nos termos do art. 475-J, pois o executado já foi citado (f. 75). 2- Defiro, por outro lado, o pedido de penhora on-line. Tendo em vista ser necessário o CPF do executado para utilizar o sistema BACEN-JUD, defiro o pedido de expedição de ofício à OAB/MS a fim de que tal informação seja prestada. 3- No prazo de 5 dias, a exequente deverá trazer o valor atualizado do débito.

2003.60.00.004359-0 - IRENICE FERREIRA DE MELO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 319791000741-7, referente ao imóvel situado na Rua dos Alecrins, 56, bloco A, quadra 11, apartamento 31, Parque Residencial Cel. Afrânio F. de Figueiredo, Jardim Petrópolis, nesta cidade, nos moldes do 3º do art. 2º da Medida Provisória 1.981-52, de 27.09.2000 (convertida na Lei 10.150/2000), com efeitos a partir de sua vigência; 2) a quitação não atinge eventuais prestações não adimplidas até aquela data, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel é devida somente após o pagamento de tais débitos, caso existentes; 3) condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à autora no valor de R\$ 1.500,00. Custas pela requerida.P.R.I.

2003.60.00.004955-4 - ODILON CAMPOS DA MOTA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Defiro o pedido de f. 160. Anote-se. Digam as partes se têm outras provas a produzir.

2003.60.00.007788-4 - CECILIA GONCALVES AVELAR E OUTRO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias

2004.60.00.003898-6 - ANGELO ALVES DE ABREU (ADV. MS1886 ANTONIO GUIMARAES E ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência do feito e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Oficie-se ao relator da exceção de suspeição. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.O..

2004.60.00.008607-5 - WILSON DUTRA DE MELO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRRIS GIULIANA ABE ASATO)

F. 162-74. Recebo o recurso em ambos os efeitos. F. 175-91. Recebo o recurso da ré apenas no efeito devolutivo (f. 520, VII, CPC). Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, de forma sucessiva.

2006.60.00.003873-9 - JOSE RICARDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. MS005529 ANTONIO CASTELANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Desentranhe-se a petição de f. 118-22, que deverá ser juntada nos autos em apenso. Digam as partes se tem provas a produzir. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência formulado pela União.

2006.60.00.005298-0 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA ABADIA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

As partes estão bem representadas (f. 27 e 110). Inexistem questões pendentes. Duas são as questões controvertidas: o enquadramento da autora no art. 195, parágrafo 7º da CF (matéria de direito) e, se for o caso, o preenchimento das condições para o exercício da imunidade ali prevista (matéria de fato). Por conseguinte, para demonstração da questão de fato defiro a produção da prova pericial. Nomeio para realização da perícia, o contador Luiz Antônio silvio Pereira, com endereço à Rua Boipeva, 72, Bairro Carandá Bosque I, telefones 3326-7306 e 9611-7391, nesta Capital. (...) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes. Havendo concordância em relação ao valor apresentado, o autor deverá efetuar o depósito dos honorários em conta judicial a favor deste Juízo. Realizado o depósito, os autos serão disponibilizados ao perito, que providenciará o laudo em 30 dias.

2006.60.00.010537-6 - CAROLINE ALVES CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.000389-4 - MANOEL JOSE ANTUNES DE SOUZA (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o autor, em dez dias, cópia de seus três últimos holerites, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.001335-8 - ADRIANA FERREIRA MARQUES SA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao

egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.003206-7 - ZINGARO LEIVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.003208-0 - PEDRO GOMES DA COSTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.003211-0 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.003217-1 - ALEXANDRE DANIEL SANTOS ROCHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.001620-0 - ANDREIA MASIAS MATOS (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.002172-4 - PERPETUA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.00.002876-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DE IBIZA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR E PROCURAD EVANIR BORDIN SANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
F. 89. Defiro. (pedido de suspensão sine die do processo)

2008.60.00.001935-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO E OUTRO (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES E ADV. MS011808 ANTENOR BALBINOT FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.007065-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALFREDO VICENTE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente.

2006.60.00.007109-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X BENVINO VIANA FLORES NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente.

2006.60.00.007135-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diga a exequente.

2006.60.00.008062-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X

UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA E PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X ELY TOLDO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 178: A alegação carece de verossimilhança, mesmo porque o contrato de cessão faz alusão a anexos.

2007.60.00.003910-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X BOB STAR CALCADOS E CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente.

2007.60.00.005928-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS INDEPENDENCIA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a exequente.

2007.60.00.006076-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X A. C. MARTINS E CIA LTDA - MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a exequente.

Expediente Nº 675

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.00.006581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CAIO MAIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO MONITORIA

2000.60.00.002454-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO)

Homologo o pedido de desistência estes autos, formulado às fl. 90 e 113 julgando extinto o processo, semr esolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do código de Processo Civil. custas pela autora. condeno a autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00. P.R.I.

2004.60.00.004240-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DARCI WEILER PACHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2004.60.00.004923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LUCIANE FREIRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.004767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE CRISTINA ARAUJO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente.

2005.60.00.005788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X MARIA MADALENA ARGUELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não havendo manifestação em 5 (cinco) dias, archive-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0005979-0 - ELAIR ALBERTO DEBONE (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X AGNALDO LEMOS DA FONSECA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARIA CANDELARIA VIEIRA CLARO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NILO ZANELLA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA SALUTIANO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ROSNEY BENITEZ GOMES (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARCIO JESUS SALUSTIANO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X LUIZ CARLOS CAPUCCI (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ZINGARO LEIVA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X REINALDO DE AVELLAR (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Intimem-se os autores (f. 361), na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

98.0001795-0 - OSMAR SERGIO FLORIANO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MARIO FUZIO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE VICENTE DA SILVA NETO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MARIA IGNES AYALA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CARLOS NUNES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JUAREZ LORENCO HOENGEN (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE EDELBRANDO PEDROSO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X FRANCISCO BENITEZ CARREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X BENTO FELIX RIBEIRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Apresente a Caixa Econômica Federal, em dez dias, o termo de adesão do autor Domingos Ribeiro dos Santos

1999.60.00.000899-6 - MARTA CRISTINA BENEDITO DUARTE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ARIOSTO MESQUITA DUARTE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Digam as partes sobre o pedido de assistência, formulado pela União.

1999.60.00.004512-9 - MARCIO RIBEIRO BONETTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON OSCAR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL DOREIS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUAREZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

1999.60.00.007083-5 - JOANA ALICE PEREIRA SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X RENATO SILVA SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Digam as partes sobre o pedido de assistência, formulado pela União. Diante da justificativa apresentada à f. 567, destituo o perito da incumbência. Para realização da perícia, nomeio o contador Helder Pereira de Figueiredo, com escritório à Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, fone 3041-0000.(...) Cumpram os autores, em dez dias, a determinação de f. 490, em relação aos documentos alusivos aos seus reajustamentos.

2000.60.00.004639-4 - MARALUCIA DE PADUA MELLO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 349-50)

2001.60.00.006874-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CRISTIAN PERONDI (ADV. MS006695 ENIO ALBERTO SOARES MARTINS) X ADEMIR PERONDI (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO E PROCURAD CRISTIAN PERONDI)

Anotem-se os instrumentos de fls. 666, 670 e 676. Após, republique-se a sentença de fls. 678-85 para os novos procuradoresSENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a União a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 10, parágrafo 4º, do CPC.

2002.60.00.004622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE MARCIO ESPINDOLA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

Diga a CEF.

2003.60.00.007900-5 - GERALDO MAJELLA PINHEIRO (ADV. MS006167 MARCELO BRUN BUCKER) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O recorrido já apresentou suas contra-razões (fls. 139-44). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.001154-7 - EDIMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.005813-1 - FRANCISCO PEREIRA CALADO E OUTRO (ADV. MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MUSTAFA ABDER RAHMAN GHERBIN FILHO (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X ROSANA SILVA RAHMAN GHERBIN (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 284-5)

2006.60.00.010522-4 - ELIANE ARAUJO E SILVA FELIX (ADV. MS009565 JULIO CESAR VALCANAIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.00.001732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001438-0) LUCRECIA STRINGHETTA MELLO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

F. 43. Deposite a embargante os honorários do perito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0002867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GERALDO BATISTA DAMASCENO FILHO (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES) X MILTON CEZAR BATISTAS DAMASCENO (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES) X SERVICO DE MAO DE OBRA GUANABARA LTDA (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES)

Fls. 632. Considerando que a requisição de bloqueio de valores ao Banco Central do Brasil é medida excepcional, conforme dispõe o art. 185-A, CTN, comprove a exequente que esgotou os meios ordinários de busca de bens dos executados e que suas diligências restaram infrutíferas.

1999.60.00.002955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X MARIA ELIZABETE SILVA SA OLIVEIRA (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA) X WALDIVINO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA)

Diga a exequente.

2003.60.00.000019-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diga a exequente.

2005.60.00.005483-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 43. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.006520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000135-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.009537-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X W.W. PLANEJAMENTO, INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.005587-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.006650-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ATENIDSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.007647-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

Expediente Nº 679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005880-8 - MAGALY BORGES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Homologo o aordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Severino da Silva (CPF nº 164521001-49). Sem custas. Sem honorários. P.R.I.Arquivem-se os autos.

1999.60.00.004771-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO E ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) F.317. Defiro, anote o substabelecimento.Dê-se vista por 10 (dez) dias. Sem manifestação, arquite-se.Int.

1999.60.00.005854-9 - ADRIENNE CLAUDINNE JURE CAVASSA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CYNTHIA GEOVANNA JURE CAVASSA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CECILIA JURE CAVASSA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados (fls. 263/267), oportunidade em que, concordando, deve requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730. Discordando, apresente novos demonstrativos, acompanhados da fundamentação acerca das divergências. Int.

2000.60.00.003178-0 - ZORAIDES DA SILVA CAVALCANTE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS006287E GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA) X CELIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. MS001129 NILZA RAMOS)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelas autoras (fls. 485/515), nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida (C.E.F) para contra-razoes, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2000.60.00.005667-3 - ALLYRIO VERLANGIERI DE CASTRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2001.60.00.006657-9 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

1 - Todos os advogados que patrocinaram a causa pelo autor deverão se manifestar, indicando o nome do beneficiário da verba honorária. 2 - Intime-se o autor acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

2004.60.00.004636-3 - JOAO ALBERTO REIS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV.

MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) Recebo o recurso de apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 287/309), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido (autor) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.000764-7 - DEOLINDA DOS SANTOS PARRE (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANN)S)

Fica a autora intimada para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca da divergências.Int.

2007.60.00.002116-1 - WALTER LUIS LUZARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.00.003791-0 - JOAO SABINO DE ALMEIDA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

1- Esclareça a Caixa Econômica Federal a divergência entre os códigos de operação (13 e 643) constantes dos extratos de fls. 18-20 no prazo de cinco dias.2- Após, façam-se os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 57-62.Int.

2007.60.00.003999-2 - FABIO MALAQUIAS GONCALVES PREZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes,as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.00.004050-7 - ALDIMIR DE SOUZA MORAES (ADV. MS009500 MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dê-se ciência à autora acerca da petição de fls.89/90.

2007.60.00.004923-7 - HERMES DUARTE LACERDA (ADV. MS008926 HERMES DUARTE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 276/302), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Como as contra-razões de apelação já foram apresentadas pelo INSS (fls. 305/314), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2007.60.00.011065-0 - PAULO OSAMU NAKAMURA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.012125-8 - ZELIA LUCIA DE PAULA E OUTROS (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o réu, em dez dias, sobre o pedido de antecipação de tutela.Admito a emenda à inicial de fls. 123-4 para o fim de excluir do pólo ativo da ação o espólio de Radiva Maurícia Lopes.Anote-se nos registros.Cite-se e intime-se.

2008.60.00.001326-0 - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS008514 SALVADOR MACIEL DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 187/8: anote-se o deferimento do pedido de justiça gratuita.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

2008.60.00.003388-0 - EVA DE MIRANDA SOUZA (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela na qual a autora requer a concessão de pensão em virtude da morte de seu companheiro.Decido.Neste momento processual, não vislumbro nos autos prova inequívoca que possa dar fundamento à antecipação de tutela, eis que a matéria discutida necessita de instrução processual.Diante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intime-se.Oficie-se ao Setor de Recursos Humanos do INSS para que, em cinco dias, informe a quem era destinada a pensão alimentícia referida nas fichas financeiras de fls. 55 e 56, encaminhando os documentos que autorizaram o

desconto dessa parcela.

2008.60.00.003631-4 - HIGINO RUIZ (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de salário.Int.

2008.60.00.003901-7 - MARIZETH ANUNCIATO (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela na qual a autora requer a concessão de pensão em virtude da morte de seu companheiro.Decido.Neste momento processual, não vislumbro nos autos provas inequívoca que possa dar fundamento à antecipação de tutela, eis que a matéria discutida necessita de instrução processual.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intime-se.

2008.60.00.004654-0 - GILMAR DA SILVA GONCALVES (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art.3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no parágrafo 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.No presente caso, o valor da cuasa não ultrapassa 60 salários mínimos.Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.60.00.004666-6 - MARIANGELA LOUREIRO GASPAS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o réu, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0004721-7 - FRANCISCO ALMEIDA LIMA (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Intime-se o autor acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

2001.60.00.003301-0 - CECILIO DOMINGUES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

2001.60.00.006469-8 - ELON NUNES DURANES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Todos os advogados que patrocinaram a causa em defesa dos autores deverão se manifestar, indicando o nome do beneficiário da verba honorária

2005.60.00.002339-2 - SEBASTIAO PAULO XAVIER (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas (art. 4º, II, da Lei 9.289, de 4/7/96). Condeno o autor a pagar R\$ 500,00, a título de honorários ao réu, com as ressalvas dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 05.02.50.Quanto ao substabelecimento de fls. 91, à secretaria, para realizar as anotações devidas.P.R.I.

2008.60.00.002194-3 - WALDIR DA SILVA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como o valor da causa ultrapassou 60 salários mínimo, o feito deverá ser processado pelo rito ordinário. Intime-se o autor para, querendo, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.Após, ao Sedi para

alterações.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.008397-0 - MARLIZETE FERREIRA LOURENCO (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Recebo o recurso de apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 53/60), nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida (autora) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

CARTA DE SENTENÇA

2001.60.00.005565-0 - SALVADOR DIAS DE SOUZA (ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta da f. 174, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas.. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.60.00.000275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003301-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENES) X CECILIO DOMINGUES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)
Fls.39/41. Diga o INSS, em 10 (dez)dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.60.00.008600-9 - TALES OSCAR CASTELO BRANCO (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento dos honorarios sucumbenciais.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2008.60.00.004014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.003863-5) MARIA LUCIA CASTELANNI SILVESTRE (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva, somente quanto à parte impugnada.À embargada para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (art.740, CPC).Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Int.

Expediente Nº 680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.002667-0 - SERGIO VITOR NUNES E OUTROS (ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Ficam as partes intimadas de que foi designada para o dia 26 de maio de 2008, às 14:00 (quatorze horas), a realização dos trabalhos periciais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 768

EXECUÇÃO FISCAL

2003.60.02.001177-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X NOEL JACOB DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS004259 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X FORNECEDORA DE ALIMENTOS PEROLA LTDA (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 199/264 para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de desentranhamento. Comunique-se aos Juízos da Falência e do Trabalho o resultado do leilão, bem como a forma da arrematação.

2006.60.02.005099-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO) X G. M. SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Face a certidão de fls. 35, intime-se o exequente para requerer o prosseguimento do feito, diretamente no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001391-5 - MARGARIDA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assiste razão às alegações da ré em sua petição de fl.341. Assim, tendo em vista a decisão do STJ, às fls.267/269, reconsidero os despachos de fls.327 e 339, para indeferir o pedido da autora, à fl.325 e, em face do trânsito em julgado da sentença, determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo.Int.

97.2001694-9 - VALDOMIRO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X PEDRO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIZETE NUNES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito da verba honorária, conforme fls.153.Int.

98.2000733-0 - PAULO LINO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NAIR FRUCTO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NEUSA MARIA FERNANDES PINHEIRO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ODILON ESTEVES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA JOSE DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Assiste razão às alegações da ré em sua petição de fls.279/280. Assim, tendo em vista a decisão do STJ, às fls.194/196, reconsidero o despacho de fl.272 para indeferir o pedido da autora, à fl.270 e, em face do trânsito em julgado da sentença de fls.273/274, determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo.Int.

2000.60.02.002052-0 - SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora em termo de prosseguimento do feito, em 5 dias. No silêncio, arquivem-se.

2003.60.02.000368-7 - ALTAIR DE SOUZA BRUNO (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Tendo em vista o trânsito em julgado de sentença, bem como, a petição de fls. 83/85, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int.

2003.60.02.003896-3 - VILMAR SOUZA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X ELIEZER RIBEIRO SANTOS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X ANDERSON DOS SANTOS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X JORGE ICASATI (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X WASHINGTON BENTO DA SILVA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X CLEBER JUNIOR DE OLIVEIRA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X VAGNER DOS REIS GUILHERME (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X EMILIANO ALBERTO VASQUES BENITES (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-

apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.000310-2 - RAMONA BRUNO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.003529-2 - ROGERIO SANDER E OUTROS (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.004570-4 - JOZENILDO JOSE DE SOUZA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999999)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.60.02.003224-6 - APARECIDA MOLINA VAREIRO (ADV. MS004380 MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos apelados (réu e autor) para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.60.02.000238-6 - ANTONIO QUEVEDO BIANCHI (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao perito. Int.

2007.60.02.004374-5 - MARIA TELES DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/22: Tendo em vista que a parte ré não foi citada, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.02.004928-0 - NORBERTO FABRI (ADV. MS003122 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas, que pretendem produzir, em 05(cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.60.02.005210-2 - IZIDIO DE LIMA (ADV. MS007897 JOSE GOMES DA SILVA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora sobre a vinda dos autos a este juízo, para que requeira o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se ainda o autor para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento de distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.002024-6 - MANOEL MEIRELLES DE ABREU (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X ARACI SILVA DE ABREU (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.60.02.003352-4 - MARIA IZOLINA DOS REIS COSTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls 126/127, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social, Quezia de Sena Talarico Rodrigues, CRESS nº 1593, com endereço na rua França, nº 75, Jardim Europa, Dourados/MS, fone 3427-3040 e celular 9206-6794. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº

440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A perícia deverá ser realizada nos termos do despacho de fls. 76/77. Após a manifestação das partes, não havendo esclarecimentos, providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2006.60.02.002572-6 - AMARIL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002537-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X LUIZ CARLOS DONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KURT SCHUNEMANN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 168: Defiro. Expeça-se precatória para avaliação, praxeamento e demais atos consecutórios em relação ao bem penhorado, conforme auto de fl. 151. Int.

Expediente Nº 913

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.02.002315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002259-0) ALVES E SANTOS VEICULOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias apresentar: a) cópia autenticada do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, do contrato de constituição da sociedade da empresa Alves & Santos Veículos Ltda - ME, bem como do contrato de locação de veículo; b) laudo de exame pericial no veículo Uno Mille, placa HSY - 4929, de Campo Grande/MS; Após, com as respostas, ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 914

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.02.002039-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos subsidiários do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2005.60.02.002760-3. Intime-se.

Expediente Nº 915

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.02.002778-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS DE LIMA KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

- Intimem-se as partes desta decisão, aguardando em Secretaria o transcurso do prazo para eventual recurso.- Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Município de Rio Brillante, por dez dias, e, independentemente de nova intimação, disponibilize-se os autos à União Federal, pelo mesmo prazo, sucessivamente.- Superadas essas fases, intimem-se as partes para que se manifestem quanto às provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e o fim colimado, com nova oportunidade a todos, inclusive ao D. MPF, considerando, como dito, a decisão que apreciou as questões suscitadas no agravo retido, e que acrescentou, como faculdade aos acusados, a iniciativa da prova de que o suposto dano sofrido pelo erário, se eventualmente caracterizado, não reverteu em acréscimos de seus patrimônios, passando este aspecto a constituir relevância para a causa, sujeitando-se, pois a compartilhamento de provas entre as partes e, conseqüentemente, à iniciativa de todos os sujeitos do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente N° 802

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000349-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BATISTA CHALEGA (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ) X MARCOS VINICIUS VARGAS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc. Certifique a secretaria se os denunciados possuem defensores constituídos e, em caso negativo, quais foram os advogados nomeado por ocasião do comunicado de prisão em flagrante. Após, notifiquem-se e intimem-se os acusados e seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as defesas preliminares, nos termos do artigo 55, 1º da Lei 11.343/06. Requistem-se as certidões de antecedentes e certidões de objeto e pé do que eventualmente constar, nos termos em que requerido pelo MPF à fl. 61. Apresentadas as defesas preliminares, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

Expediente N° 1126

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000242-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X WALDIR CANDIDO TORELLI (ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X JAIR ANTONIO DE LIMA (ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X PEDRO CASSILDO PASCUTTI (ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR)

Isto posto, ausente qualquer vício ou omissão na r. sentença condenatória de fls. 606/624, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.C.

Expediente N° 1127

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.002538-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DJALMA DUARTE (ADV. MS008251 ILSO ROBERTO MORA O CHERUBIM E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES E ADV. MS006575 SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado DJALMA DUARTE. Determino a destruição do material apreendido (Fls. 10), nos termos do Art. 274 do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se. Indevidas custas processuais. Após as comunicações de praxe, intimado o MPF e publicada a sentença, archive-se. P.R.I.C. Ponta Porã - MS, 05 de maio de 2008. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA Juíza Federal Substituta

Expediente N° 1128

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.001888-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARCOS ALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do acusado MARCOS ALBERTO LOPES DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal. Após as comunicações de praxe, intimado o MPF archive-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.C. Ponta Porã-MS, 10 de março de 2008. LISA TAUBEMBLATT Juíza Federal

Expediente N° 1129

ACOES DIVERSAS

2005.60.05.000371-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X JOSE EUGENIO SEHREIBER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Marco audiência de justificação de posse para o dia 12/06/2008, às 13:30 horas. 2. Intime-se o réu para comparecer à audiência, nos termos do art. 928, CPC, última parte, em que poderá intervir desde que o faça por intermédio de advogado. 3. Cite-se para contesar no prazo de 15 dias, cujo prazo contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar nos termos do art. 930, par. único do CPC. CUMpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1130

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001441-3 - DIOGO BRESCOVIT MACIEL (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 136/145, em seu efeito devolutivo.2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.60.05.001512-0 - MARCELO PINTO DE MORAIS (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 153 verso, bem como a certidão de fls.154, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2007.60.05.001551-0 - DELMIR CARLOS TONIOLLI (ADV. MS002928 ANIZIO EDUARDO IZIDORIO E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 254 verso, bem como a certidão de fls.255, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2007.60.05.001560-0 - PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 178 verso, bem como a certidão de fls.179, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2007.60.05.001601-0 - DERLI DE BARROS PORTELLA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 125 verso, bem como a certidão de fls.126, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2008.60.00.001590-6 - JUCELINO TOSHIRO KAKUN AKA E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DO MIN. DA FAZENDA - SECR. REC. FEDERAL EM PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

2008.60.05.000151-4 - LUCIANA GOMEZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 198 verso, bem como a certidão de fls.199, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2008.60.05.000193-9 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Prejudicado o pedido feito às fls. 141/142, uma vez que na mesma data do protocolo deste, foi realizada carga destes autos a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), conforme fls. 138 e 138 verso. 2) Tendo em vista a manifestação de fls. 138 verso, bem como a certidão de fls. 143, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2008.60.05.000198-8 - FRANCISCO ALEX ELIZECHE (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 195 verso, bem como a certidão de fls.196, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso de ofício.

2008.60.05.000415-1 - REGINALDO PISSURNO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

2008.60.05.000652-4 - MARIA LIDIDA VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X JAIME VALLER FILHO (ADV. PR018554)

ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X FLAVIO RODRIGO VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X ANALISTA TRIBUTARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 51/53.
Intime-se

2008.60.05.000654-8 - DERLI LAURINDO VIANA - ME (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

2008.60.05.001273-1 - MARCO AURELIO DAS GRACAS ALVES (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar.